



SENADO IMPERAL

# ANAIIS DO SENADO

ANNO DE 1826  
LIVRO 4

ANNAES DO SENADO DO IMPERIO DO BRAZIL  
PRIMEIRA SESSÃO DA PRIMEIRA LEGISLATURA



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

# SENADO

SESSÃO EM 1º DE AGOSTO DE 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO  
AMARO.

Aberta a sessão, fez-se a leitura da acta da antecedente, e foi approvada.

Foram enviadas á mesa, para se inserirem na acta, as seguintes.

## DECLARAÇÕES DE VOTO

Requeiro que se declare na acta de hoje que votei contra o §. 6º da emenda offerecida para substituir o art. 3º da lei sobre o numero das secretarias de estado, e attribuições dos ministros respectivos. Paço do senado, 1º de Agosto de 1826.  
– *Carneiro de Campos.*

Requeremos que se declare na acta que, na conformidade do art. 102. §. 4º e do art. 179 § 29 da constituição, fomos de voto que se supprimisse o art. 6º do additamento, ou emenda do projecto de lei das secretarias de estado em substituição do art. 5º – *Visconde de Nazareth – José Teixeira da Matta Bacellar. – Luiz José de Oliveira.*

Declaro que na sessão de 31 de Julho, votei em conformidade do art. 61 da constituição que se fizesse a reunião das duas camaras para tratar-se do projecto do regimento dos conselhos geraes de provincia, que o senado havia julgado vantajoso, como lei regulamentar, ordenado pela mesma constituição. Paço do senado, 1 de Agosto de 1826.  
– *Luiz José de Oliveira.*

O Sr. Antonio Vieira da Soledade foi introduzido na sala com as ceremonias do estilo, e depois de prestar juramento, tomou assento.

O Sr. Visconde de Barbacena relatou o seguinte:

## PARECER

A commissão de constituição e diplomacia, examinando os documentos que acompanham o requerimento de Joaquim da Silva Girão, conforma-se inteiramente com a opinião emittida pela camara dos deputados em julgar que o supplicante é actual cidadão brasileiro, que está, e sempre esteve, no perfeito, e não interrompido gozo dos direitos que a constituição garante aos cidadãos, e que como tal deve ser declarado. Paço do senado, 29 de Julho de 1826. – *Visconde da Praia-Grande. – Barão de Alcantara. – Bispo Capellão-Mór. – Visconde de Barbacena. – Barão de Cayrú.*

Ficou sobre a mesa.

**O BARÃO DE VALENÇA:** – Sr. presidente, todos nós sabemos do pessimo estado a que se acham reduzidas as estradas do Brasil, de maneira que mais se pódem chamar veredas, do que outra coisa; e os graves embaraços que da má conservação dessas estradas, da sua direcção menos conveniente, e do seu pequeno numero resulta ao commercio interior do imperio.

Poder-se hão tambem tirar grandes vantagens de numerosos rios que cortam este vasto territorio, se acaso nos houvessemos applicado a fazel-os navegaveis.

Tendo, pois, estes objectos em consideração, propuz-me a organizar um plano geral de administração, que trate, privativamente, de tão importante objecto, e esse plano eu o submetto ás luzes desta camara no seguinte projecto de lei, e desde já peço urgencia para elle.

## PROJECTO DE LEI

A assembléa geral legislativa decreta:

Artigo 1º O governo fica autorizado para crear na capital do imperio uma administração geral especial, unicamente encarregada da direcção, e inspecção da factura de caminhos, e pontes, e da abertura e navegação de canaes.

Art. 2º Esta administração ficará debaixo da responsabilidade do ministro e secretario de estado dos negocios do imperio: será composta do mesmo ministro, como presidente, de dous inspectores, de quatro directores officiaes engenheiros, de um secretario, e de dous ou tres officiaes subalternos.

Art. 3º No impedimento do ministro e secretario de estado servirá de presidente um dos inspectores.

Art. 4º A administração examinará, e proporá todos os projectos relativos a caminhos, pontes, e canaes; ordenará planos e orçamentos, e decidirá todas as questões e difficuldades, que apparecam na execução dos trabalhos.

Art. 5º As decisões da administração serão apresentadas pelo ministro e secretario de estado dos negocios do imperio ao Imperador, a quem compete determinar o que deve ser executado á vista dos planos e orçamentos.

Art. 6º A administração, logo que fôr creada, se occupará de formar o plano geral da abertura e aperfeiçoamento das estradas geraes de comunicação da capital com as de mais provincias do imperio, e de umas para outras provincias.

Art. 7º A administração fica autorizada a aceitar offercimentos de companhias, que quizerem formar-se para a factura de estradas, pontes, e canaes, conforme os planos que forem offercidos e ajustados entre a administração e as companhias os quaes serão sujeitos á approvação do Imperador. Estas companhias poderão ser sómente, de

Parahibuna para conservação da serra da Estrella, e

A quota que se está cobrando no registro da Parahyba para a factura da estrada da policia.

Art. 9º Será especialmente estabelecido mais em todas as provincias do imperio um direito de passagem nos caminhos, ou estradas geraes, pontes, e canaes, sobre os viandantes, cavallos, mulas, bois, vaccas, porcos, carneiros, seges, liteiras, bangués, carros, e carroças, e se cobrará

Por cada pessoa livre.....	40 réis
Sendo escravo .....	20 réis
Por cada animal cavallar, muar, vaccum, porco.....	100 réis
Por cabeça de gado lanigero.....	40 réis
Por cada carro .....	480 réis
Por cada carroça ou sege .....	320 réis
Por cada liteira, ou bangué .....	240 réis

Art. 10. Exceptuam-se deste direito sómente as pessoas, e animaes empregados no serviço do imperio.

Art. 11. O governo estabelecerá em logares apropriados as barreiras, ou casas de arrecadação, onde se receba e cobre este direito, pelos agentes da administração.

Art. 12. A administração fica autorizada para depositar todos os referidos redditos no banco do Brazil, fazendo com elle arranjos de debito e credito, segundo a pratica e conta mercantil.

Art. 13. Todos os proprietarios comprehendidos nas duas legoas de visinhança dos caminhos, pontes, e canaes, em razão da vantagem particular, que lhes resulta em grande favor dos seus estabelecimentos, serão obrigados a fornecer aos agentes da administração o decimo dos seus escravos da idade de 15 a 40 annos, pagando-se-lhes o jornal livre de 200 réis por dia por cada um.

nacionaes e estrangeiros, estrangeiros.

Art. 8º Para accudir ás despezas e meios de execução do estabelecimento da factura de caminhos, pontes, e canaes, e sua reparação e conservação, serão especialmente applicados e entregues á administração:

100 réis por alqueire de sal, pagos nas differentes alfandegas das provincias do imperio, na acção do despacho.

Metade de 2%, que pagam de sahida os generos do Brazil.

A terça parte do redito total e annual, tanto do cofre da intendencia geral da policia, como do cofre da junta do commercio.

A quota que actualmente se cobra no registro da

Esta obrigação, porém, cessará logo que os trabalhos deixarem de existir naquella distancia.

Art. 14. A administração terá em todas as provincias do imperio agentes por ella propostos, e approvados pelo Imperador, que tenham a precisa aptidão para a boa execução dos planos dos caminhos, pontes, e canaes.

Art. 15. Ao poder executivo compete expedir os decretos, instrucções e regulamentos adequados á execução do presente decreto.

Paço do senado, 1º de Agosto de 1826. –  
*Barão de Valença.*

Foi apoiado.

Passou-se á primeira parte da ordem do dia, que era a 1ª discussão do projecto de lei sobre o expediente das cartas de cirurgião, ou cirurgião approvedo, remettido da camara dos deputados.

**O SR. GOMIDE:** – Sendo que o senado approve esta lei, são já duas vezes que se tem deliberado sobre este objecto; pois que ella já foi approvada tambem na assembléa constituinte.

Talvez que a redacção necessitasse de ser reformada; porém como a lei é justa, e muito necessaria, não se perca tempo com isso, e passe tal qual se acha.

**O SR. VISCONDE DE NAZARETH:** – Sr. presidente, a redacção do projecto parece-me boa; e havendo o illustre senador que me precedeu, ponderado já a necessidade da lei, approvo em tudo o mesmo projecto.

**O SR. BARÃO DE CAYRU:** – Temo parecer importuno, porque sou dilatado a fallar; porém resumindo, quanto me fôr possível, as minhas idéas, e cumprindo ao mesmo tempo o meu dever, não posso deixar de propor que se accrescente uma emenda additiva ao projecto, na qual se declare que esta lei é provisoria.

Eu escrevo e envio á mesa a emenda:

#### EMENDA

Esta lei será tão sómente provisoria, até que definitivamente se estabeleça o plano geral dos estudos, que já foi distribuido no senado, vindo da camara dos deputados. – *Barão de Cayrú.*

Foi apoiada.

**O SR. GOMIDE:** – Esta lei é de sua natureza provisoria e uma vez que se estabeleça um plano melhor organizado, e permanente, fica derogada. Portanto, parece não ter logar a emenda.

Não havendo mais quem fallasse, poz-se o projecto á votação, e foi approvado, ficando rejeitada a emenda. Passou para outra discussão.

Entrou-se na segunda parte da ordem do dia, que era a emenda additiva que a camara dos deputados offereceu sobre o projecto de lei que

dos foreiros, emquanto determina que, não havendo contracto especial, o laudemio se pague sómente em relação ao valor da cousa aforada, sem se fazer conta ás bemfeitorias, que são propriedade dos mesmos foreiros.

Assim se guarda a cada um o que é seu, assim se estabelece uma verdadeira reciprocidade, e se conserva o genuino espirito da legislação existente. Só as chicanas do fôro poderiam ter lançado a obscuridade em objecto por si tão luminoso.

Quando a ordenação falla do que se deve pagar de laudemio ao senhorio, diz: pagará a quarentena, ou o conteúdo em seu contracto; e quando trata das bemfeitorias feitas pelos foreiros, faz dellas distincção nas partilhas, e as manda conferir, como se vê da ordenação liv. 4.º, titulos 38 e 97. A lei vem pôr termo ás interpretações cerebrinas, umas vezes contrarias ao direito dos senhorios, que muitos querem contemplar sempre ligados aos outros da quarentena, considerando aliás os contractos uzurarios; outras vezes lezivas dos interesses dos foreiros, confundindo sempre as suas bemfeitorias, por mais valiosas que sejam, com a cousa aforada contra a letra daquella ordenação, ainda quando não tem contratado especialmente sujeitar-se á essa dura condição.

Desta maneira se fixa a jurisprudencia por um modo permanente, e conforme as bases da justiça e equidade natural.

O Sr. Barão de Alcantara opinou que não devia passar a lei, mas não se colligiram as razões que expendeu; e, pedindo novamente a palavra, disse:

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Eu não concordo com as razões que tem feito pezo no illustre senador.

Passando esta lei, nós vamos acabar com uma immensidade de demandas; vamos desterrar

declara os dias de festividade nacional; e como ninguem fallasse sobre ella, sendo posta a materia á votação, deliberou-se que passasse a outra discussão.

Seguiu-se a discussão do projecto de lei remettido da camara dos deputados sobre o laudemio, e pedindo a palavra, disse

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Eu assento que a lei deve passar, porque ella resolve questões interessantes, e promoverá a celebração dos aforamentos que me parecem muito convenientes no imperio.

Primeiramente guarda o devido respeito á propriedade dos senhores directos, dando-lhes franca liberdade de estipularem os laudemios como quizerem, esse poderem convencionar com os foreiros; depois disso, attende tambem aos direitos e interesses

esta praga da sociedade.

Demais o que a lei dispõe a respeito das bemfeitorias, é para quando não houver contrato; havendo-o, porém, fica livre a cada um o fazer os seus ajustes, como bem lhe parece.

Sustenta-se que se deve fazer conta com as bemfeitorias, porque os direitos senhores aforam os terrenos por modicos preços, para, na occasião da venda, poderem ter esse lucro; mas esta razão não é exacta. Vemos foros, que antes parecem *desafóros*: pede-se por uma braça de terra um dinheiro enorme; e se ainda apparecem muitos terrenos devolutos, é porque todos têm receio de se envolverem em demandas, pelo estado incerto, e fluctuante, em que as opiniões dos doutores têm posto esta materia. Se passar a lei, muitos hão de pretendel-os.

Insto, portanto, para que ella passe, e a julgo de muita utilidade.

**O SR. VISCONDE DE NAZARETH:** — Não posso deixar de apoiar as idéas expendidas pelo illustre senador, o Sr. Barão de Alcântara, afim de que a lei não passe. E' preciso esperarmos pelos codigos: presentemente não ha muita legislação a este respeito, e devemos lembrar-nos de que a lei é opposta á constituição na parte em que ataca o direito de propriedade.

Já aqui houve no tempo do senhor D. João VI. uma grande demanda entre foreiros, e proprietários, e o mesmo senhor mandou conservar os foros, que aquelles estavam pagando.

Demais, a não ser com a esperança do laudemio das bemfeitorias, como havia de aforar-se um terreno, não aqui, porém em Portugal, por cousa tão insignificante como é um frango, dous ovos, etc. etc.? Para que serve um frango, ou dous ovos? Para nada: não é mais do que um signal de reconhecimento ao direito senhor; depois, quando o foreiro vende, é que o direito senhor lucra, e recebe por junto aquillo que poderia ter recebido em pequenas porções. Portanto, eu acho que a lei não só ataca o direito de propriedade, mas ataca toda a legislação existente a este respeito, a qual, supposto que não é muita, é muito vária, e muito confusa.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** — O nobre senador diz que a legislação que existe a este respeito é muito confusa; por essa mesma razão, sustento que passe a lei, afim de destruímos semelhante ninho de demandas.

Como póde a lei atacar o direito de propriedade, se ella conserva o reconhecimento do direito senhor? O direito de propriedade que assiste ao direito senhor da terra, não assistirá tambem áquelle que é senhor das bemfeitorias? Eu traspasso as bemfeitorias, e não o dominio do terreno, com o qual nada tenho; portanto, assento que não ha inconveniente algum em que passe a lei, antes ella vem trazer o grande beneficio de acabar tantas demandas injustas, que flagellam a sociedade, e que cada vez mais

feitas, reproduzem a querella do mau rendeiro que no evangelho argue ao proprietario de ser *senhor duro, que quer colher onde não planta*: porém em todo o estado civilisado, em que se reconhece a necessidade de bem se guardar o direito de propriedade, e o ajuste dos contractos licitos, com as suas condições expressas, ou usuaes do estilo do paiz, não estranham, nem devem estranhar que o senhor de terras brutas, mattas virgens, e pastarias naturaes, ainda que não tenha nellas empregado seu trabalho e fundo para as melhorar, e bemfeitorisar, com tudo exija um censo, foro, e renda de quem quer ahi tirar madeiras, criar gados, e fazer culturas, e além disto estipule o que entre nós se diz *laudemio*, dous e meio por cento do valor.

Objectar-se-ha que tal encargo contém o .gravame da siza, que é alcavala que difficulta os traspasses dos predios: mas se esta imposição é gravosa, dahi não se segue que a estipulação do laudemio seja iniqua, por ser derivada não só do direito dominical, mas tambem da natureza do contrato de aforamento, que se diz contrato *emphyteutico*, que, pela etymologia do termo grego denota o encargo de *plantação* e de bemfeitoria no solo que sobre si toma o emphyteuta, ou foreiro.

Um dos principaes objectos, e empenhos do corpo legislativo, é manter os dominios de titulos legitimo, e os contratos que não contém iniquidades.

**O SR. BARÃO DE ALCANTARA:** — O nobre senador que se oppoz á minha opinião, tem atormentado esta camara com a necessidade da lei para se acabar com as demandas que existem.

Quando um terreno está emphyteuticoado, já se sabe que nas vendas tem de se pagar aquella quantia: esta lei está introduzida pelo costume; não é necessario uma estipulação particular para isso, e sobre tal objecto ainda não houve uma só demanda.

Póde o illustre senador revolver quantos volumes carunchosos existem por esses

se embaraçam, e se complicam.

**O SR. VISCONDE DE NAZARETH:** - A minha opinião não foi destruída: o senhor directo tem direito ás bemfeitorias que se fizeram no seu solo: portanto, a duvida que puz, está subsistindo, e o projecto não póde passar.

**O SR. BARÃO DE CAYRU':** - Não vejo razão de justiça e equidade, que reclame esta lei sobre laudemios; antes parece-me que ella ataca o direito de propriedade dos senhores de terrenos, e o direito consuetudinario do paiz nos aforamentos.

Os que recusam pagar laudemios tanto do valor do solo, como das plantações, e bemfeitorias nelle

cartorios, e convencer-se-ha da minha asserção.

Esta legislação, introduzida pelo costume, tem maior força do que nenhuma outra.

Eu ataco o projecto com os principios em que se funda a questão *emphyteusis*. *Emphyteusis* é o dominio actual de uma coisa concedida a terceiro, para sempre, ou por certo tempo, com a obrigação de que elle a melhorará e aperfeiçoará.

Esta condição constitue a essencia do contrato que o *emphyteuta* fez com o proprietario do terreno; portanto, quando aquelle edifica um predio faz um melhoramento á propriedade, e nisto o bemfeitorizador não tem feito mais do que cumprir com a clausula do seu contrato.



Além disto, a lei, longe de ser um beneficio para o Brazil, é prejudicial não só nos campos, como também nas cidades, onde ha poucos terrenos, e muita população.

Se a camara, e os grandes proprietarios do Rio de Janeiro tivessem conservado todos os seus terrenos, talvez ainda não existisse a rua do Lavradio, e grande parte de outras; porque abolido o laudemio das bemfeitorias, o proprietario quereria mais dinheiro, e o que houvesse de edificar não lh'o poderia dar. Sustento, portanto, que a lei deve ser rejeitada.

Dando-se por discutida a materia, o Sr. presidente consultou a camara, e deliberou-se que passasse á outra discussão.

Continuou a 3ª discussão sobre o regimento interno, versando esta sobre o tit. 8º.

**O SR. BARROSO:** – A experiencia tem mostrado os graves inconvenientes que resultam de se esperar pela terceira discussão para se offerecerem emendas, em lugar de serem apresentadas antes de finda a 2ª discussão; acontecendo daqui que nós decidimos muitas vezes sem verdadeiro conhecimento de causa.

Para remediar taes inconvenientes apresento a seguinte:

#### EMENDA

Ao art. 61. proponho que, depois de principiada a 3ª discussão, não se admittam emendas que tenham artigos novos, ou que alterem inteiramente a doutrina dos artigos existentes. Serão, porém, admittidas as emendas simplesmente suppressivas de um ou muitos artigos apresentados durante a discussão; e tanto estas, como que as poderem ser admittidas por não alterarem inteiramente a doutrina dos artigos existentes, deverão ser apoiadas por 10 senadores. Salva a redação. O art. 64. supprimido. *Barroso*.

Foi apoiada.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** Eu acho que o art. 54 deve ser supprimido, porque, por

Não poderá acontecer que nessa 3.ª discussão occorra um artigo novo, e muito conveniente?

Devemos desprezar esse artigo só porque estamos naquella discussão?

Eu não vejo no senado a infallibilidade para acertar logo ao primeiro golpe: se a tivesse, eu de boamente accederia; como a não tem, rejeito a emenda, e offereço em seu lugar a seguinte. (*Leu*).

Nós devemos antes ampliar, do que restringir.

**O SR. BARROSO:** – Não se pôde tomar o necessario conhecimento de uma emenda apresentada no momento em que se deve discutir; sendo, além disso, para notar que, quando as emendas apparecem, já todos estamos cansados de fallar. E' necessario que se ponha um termo a isto, do contrario não apparecerá emenda alguma na 2ª discussão. Sustento, pois, a minha emenda, a qual me parece muito conveniente.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Não posso concordar de maneira nenhuma, senão no principio de serem apoiadas as emendas nessa occasião por um maior numero de senadores: quanto ao mais coarctar a liberdade de cada um, e limitar a 3ª discussão, que, a não admittir emendas, vem a tornar-se nulla.

Se o nobre senador julga que estaremos cançados, eu me persuado antes que estaremos mais habeis, como mais senhores da materia, a receber ou rejeitar o que parecer conveniente.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – Supponho que o nobre autor da primeira emenda não pretende coarctar a liberdade do senador sem limitar a discussão: o que elle quer é que se não proponham as emendas no mesmo momento em que se hão de discutir, apegando-se o proponente á desculpa de que a emenda lhe lembrou naquelle instante. (*Apoiados*).

Façam quantas emendas quizerem, mas venham a tempo.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Diz o illustre senador que a emenda não coarcta a

via de regra, não se póde executar.

Quanto á emenda do illustre senador, não lhe vejo toda a justiça, tanto mais porque muitas leis são dispensadas da 1.<sup>a</sup> discussão, como as regulamentares, e dessa forma póde-se dizer que ficam só reduzidas a 2.<sup>a</sup>, por que na 3.<sup>a</sup> nada se lhes pode accrescentar.

Isto vai prender-nos ainda mais do que até agora; vai privar-nos de que podendo acontecer que na 2.<sup>a</sup> discussão se não illucide a materia como se deseja, produzam-se na 3.<sup>a</sup> novas provas e argumentos que a esclareçam para melhor deliberarmos, que é o ponto a que devemos dirigir as nossas vistas.

liberdade, nem limita a discussão; porém eu entendo o contrario.

Póde succeder que tenha estado doente um senador, e que, vindo á camara naquelle dia da 3.<sup>a</sup> discussão, lhe occorra uma emenda mui conveniente ao objecto de que se tratar; para que vamos pôr-nos na impossibilidade de nos aproveitarmos dessa emenda?

Ainda mesmo aos que têm assistido às discussões póde, no fim d'ellas, occorrer uma tão feliz lembrança, que, demonstrativamente, se veja a sua grande utilidade, e então como desprezal-a? Não temos necessidade de fazer todas as leis este

anno, nem isso é possível: logo para que é tanta pressa?

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – Convenho em que as leis devem ser feitas com muita circumspecção, mas não tão demoradas, que se faça isso reparavel: portanto, se é preciso, estenda-se o espaço de discussão á discussão, e seja de 15 dias em lugar de 8; porém as emendas venham no tempo competente, e não no acto em que logo se hão de discutir.

**O SR. BARÃO DE CAYRU:** – Sr. presidente, estou espantado de ver a divergencia de opiniões, conhecendo todos a necessidade de que se devem illucidar bem os objectos principaes, afim de se legislar com acerto. Póde vir uma emenda excellente: não estejamos com tantas duvidas: sejamos francos, como convém, em uma cousa de que póde seguir-se muita utilidade.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Eu redijo de outra maneira a minha emenda, e vou envia-la á mesa.

#### EMENDA

Ao art. 54. Nenhum artigo poderá conter theses contradictorias.

Ao art. 64. Na 3ª discussão, as emendas novas deverão ser apoiadas por 10 senadores, e nesse caso ficarão addiados os artigos a que foram offerecidas por 3 dias, proseguindo a discussão quanto aos outros. – Paço do senado, 1º de Agosto de 1826. – *Carneiro de Campos*.

Foi apoiada.

**O SR. BARROSO:** – Convenho na emenda qual agora é apresentada, porque desta maneira está evitado o inconveniente. Admitta-se uma, ou quantas emendas quizerem; mas nunca seja immediatamente discutida.

**O SR. OLIVEIRA:** – Pela forma que propõe o

de haver immediatamente discussão sobre qualquer emenda que se apresentar; porém reflectindo um momento sobre ella, vejo que cahimos em outro não menor. O methodo, que o illustre senador propõe, irá entrar muitos artigos, e entreter, a discussão de gráu em gráu, a qual nunca findará. Antes então se admitta uma 4ª discussão.

O Sr. Carneiro de Campos demonstrou que era infundamentada a objecção do illustre senador, e julgando-se a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. presidente:

1º Se a camara approvava o tit. 8º, salvas as emendas? – Venceu-se que sim.

2º Se se approvava a suppressão do artigo 54 para ser substituido nestes termos: *Nenhum artigo poderá conter theses contradictorias?* – Resolveu-se do mesmo modo.

3º Se deveria supprimir-se o art. 64? – Decidiu-se affirmativamente.

4º Se se approvava a emenda do Sr. Barroso? – Não se approvou.

5º Se o artigo 64 seria substituido pela emenda do Sr. Carneiro de Campos? Venceu-se a substituição.

Entrou em discussão o tit. 9º, e pedindo a palavra observou.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – Parece-me que deve ser alterado o art. 76, e que em lugar de vir o projecto reduzido a fórmula regular, venha antes acompanhado das emendas que tiverem sido approvadas para se poupar despeza de impressão. Para que ha de vir o projecto assim redigido, se elle ainda está sujeito a alterações? Eu faço a minha emenda:

#### EMENDA

Art. 76. Para a 3ª discussão, virá o projecto de lei original acompanhado das emendas que tiverem

illustre senador, vimos a ter uma 4ª discussão; é portanto necessario accrescentarmos o regimento.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – O que o nobre senador diz, não é exacto.

A discussão é a mesma, com a differença de que, se ha de seguir a ordem successiva dos artigos, vão-se reservando aquelles sobre que se offerecerem emendas, para se discutirem depois de tres dias, e passando-se aos outros.

Não é nova nesta camara uma alteração semelhante: nós a fizemos a respeito deste mesmo regimento na 2ª discussão, posto que por outro motivo.

**O SR. BARROSO:** – Apoiei a emenda do illustre senador, porque, com effeito, remedêa o inconveniente

tido approvadas e todas impressas. 1º de Agosto de 1826. – *Visconde de Barbacena.*

**O SR. BARROSO:** – Levanto-me para offerecer a seguinte:

#### EMENDA ADDITIVA

No tit. 8º, ou no 9º, onde melhor lugar tenha:

Artigo novo. “Proponho que as emendas suppressivas sejam propostas á votação primeiro que o artigo, ou a parte delle, a que se referirem. Salva a redacção. – *Barroso.*

No título 9º artigo novo. ”Quando algum senador pedir que um artigo seja posto á votação por partes, se for apoiado por 5 membros, terá lugar a divisão. Salva a redacção. – *Barroso.*

Leu o Sr. secretario as emendas e foram apoiadas.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Assento que a camara deve determinar neste art. 70 o que ha de fazer a respeito dos projectos que vierem da dos deputados: se esses projectos hão de passar por uma, ou por duas discussões.

**O SR. SOLEDADE:** – Ainda que eu não saiba perfeitamente o artigo do regimento, que está em discussão, comtudo responderei que me parece que os projectos que vierem da camara dos deputados, devem ter duas discussões: a primeira em que se approva, ou rejeita; a segunda em que se admittem emendas. Estas duas discussões vem marcadas na constituição, arts. 58, e 59.

**O SR. BARROSO:** – Respeitando muito a opinião do nobre senador, tenho, comtudo, a dizer que isso não são duas discussões, porém, dois casos, ou dois eventos; porque não é precisa uma discussão para um, e outra para outro. Penso que a discussão deve ser uma só, e o resultado della será o senado rejeitar o projecto, ou approval-o, com emendas, ou sem ellas. E' o que eu entendo dos arts. 58, e 59.

O Sr. Soledade insistiu na sua opinião, mas não se pôde fazer idéa clara do seu discurso.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – E' regra geral que todas as leis passam por tres discussões, quér as leis principiêm em uma camara, quér em outra; comtudo, como a 1.<sup>a</sup> discussão é para se conhecer se a lei é util, e a respeito das leis remettidas daquella para esta camara essa utilidade já está vista, porque passaram por debates, assento que fiquem sujeitas sómente ás duas discussões, como, por identica razão, fazemos a respeito das leis regulamentares.

**O SR. SOLEDADE:** – O que se pratica com as leis regulamentares, não pôde servir de regra para o que devemos seguir a respeito das outras.

**O SR. OLIVEIRA:** – Se devem ser duas as discussões, ou uma só, a camara decidirá; porem parece-me que as duas sempre são necessarias, porque ha mais vagar para se estudar a materia, e pôde ser que algum senador que não assistisse á primeira, assista á segunda; mas que essas duas discussões se deduzam do citado artigo da constituição, é no que eu não convenho.

Dando-se por findo o debate, foi posto o art. 9.<sup>o</sup> á votação, e approvedo, salvas as emendas.

Venceu-se depois que os projectos de lei remettidos da camara dos deputados tenham no senado só duas discussões; e consultando o Sr. presidente a camara sobre a emenda do Sr. Visconde de Barbacena, foi esta approveda, assim como os dois novos artigos addicionaes offerecidos pelo Sr. Barroso.

Declarou o Sr. presidente que o dia seguinte estava destinado para, em assembléa geral, se celebrar o acto solemne do reconhecimento do principe imperial, e por isso dava para a ordem do dia 3 os projectos de lei sobre a marinhagem, secretarias de estado, e mineração.

Levantou-se a sessão ás duas horas.

### SESSÃO EM 3 DE AGOSTO DE 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

Declarando o Sr. presidente aberta a sessão as horas do costume, leu o Sr. secretario a acta da do 1.<sup>o</sup> do corrente, a qual foi approveda.

**O SR. PRESIDENTE:** – Hontem, 2 de Agosto, pela reunião da assembléa fez-se uma acta para constar o que havia passado: consulto a camara se esta acta deve ser lida para tambem se approvar.

**O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE:** – Já tinha pensado commigo mesmo lembrar essa

A utilidade daquellas é da primeira evidencia; a sua necessidade é inquestionavel, porque a constituição as exige, e de maneira nenhuma se póde prescindir dellas: quanto ás outras, não vejo que o haverem passado em uma camara seja argumento irrefragavel da sua utilidade.

**O SR. BARROSO:** – Eu assento que a discussão deve ser uma só, e fundo-me para isto no artigo 85 da constituição, que, tratando das resoluções dos conselhos geraes de provincia, diz: *Se a assembléa geral se achar a esse tempo reunida, lhe serão immediatamente enviadas pela respectiva secretaria de estado, para serem propostas como projectos de lei, e obter a approvação da assembléa por uma unica discussão em cada camara.* Isto é o que eu penso, porém a camara decidirá.

circumstancia, parecendo-me que a acta deve ler-se, e entrar no logar que lhe é proprio, para não ficar uma lacuna.

**O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ:** – Parece-me que esta acta não deve entrar na collecção das ordinarias desta camara.

Esta acta é da assembléa geral, portanto á assembléa geral é que compete approval-a: assim, penso que se deve reservar para quando outra vez se reunirem as camaras.

As actas das sessões secretas tambem formam uma outra collecção, e igualmente se reservam para serem approvadas em outra sessão secreta, que houver.

**O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE:** – E' bem claro que as actas das sessões secretas não hão de entrar na collecção das outras desta camara, nem se hão de

aprovar senão na outra sessão secreta que houver; porque não se ha de mandar retirar o povo que estiver presente, para então se lerem; porém o caso em questão é diverso.

A acta foi aqui celebrada com os Srs. presidente, e secretarios: o não estarem agora presentes os deputados é indifferente para a sua approvação: por tanto, assento que se deve approvar, e que temos autoridade para isso.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** - Que se deve fazer uma acta, é cousa de que ninguem duvidará: agora a questão consiste em saber se nós, sem os deputados, a podemos approvar.

A opinião de um illustre senador, o Sr. Visconde de Paranaguá, é que se guarde para quando a assembléa outra vez se reunir, e eu concordaria com elle, quanto mais que estamos para ter uma reunião mui proxima; mas lembro-me de que nós já praticamos o contrario, quando foi a abertura da assembléa.

Que quer dizer esta approvação? Declarar se a acta está exacta, se o que nella está escripto é tal qual o que se passou na assembléa: ora, isto não é cousa que dependa do corpo legislativo: quatro, ou cinco pessoas seriam sufficientes para a confirmarem. Ella tem o nosso testemunho, e isso basta: é, portanto, escusado reservar-se para a outra reunião das camaras, e assento que se deve praticar o mesmo que da outra vez se praticou.

**O SR. VISCONDE DE NAZARETH:** - Sr. presidente, que se deve fazer a acta não admitte duvida alguma; porém que esta acta deva ser approvada somente pelo senado, é cousa em que não concordo.

Negocios de dous como é que um só os póde approvar? Não vale a paridade que trouxe o illustre senador, a quem muito respeito, do dia da installação da assembléa.

Esse acto foi de simples abertura da mesma foi acto de mera formalidade, e bem que pomposo, e fausto pela augusta presença de SS. MM. II., nada teve de positivo: porém o que fizemos hontem, é sem duvida mui positivo,

Argumenta-se que é um acto da assembléa geral na conformidade do art. 15, § 3º. da constituição: estou por isso, mas tambem o da abertura o é.

A constituição manda que o acto do reconhecimento do principe imperial se faça em assembléa geral, a mesma constituição tambem manda que sejam em assembléa geral as sessões da sua installação e do seu encerramento. Demais, perguntarei eu, que tem o acto com a acta?

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** - Acho que a acta se deve lavar para constar o acto de hontem, porém não vejo necessidade, não sei para que sejam precisas as assignaturas dos deputados.

Demais, esperando-se por outra reunião das camaras, ficaria uma lacuna sem motivo: portanto, não vejo embaraço algum na approvação.

**O SR. VISCONDE DE NAZARETH:** - Ainda não vejo desfeita a minha opinião.

No dia da installação da assembléa, nada mais houve do que a abertura para começo dos nossos trabalhos, e bem lembrados estamos de que, pedindo nesse mesmo dia um digno deputado a palavra para fallar, se lhe respondeu que não havia mais de que tratar, se não daquelle objecto unico, e singular da abertura: e será desta ordem o acto que hontem praticamos?

De certo que não.

Nós hontem fizemos um acto necessario, marcado pela constituição; (Leu o artigo) um acto solemnisimo, magestoso, já decretado por S. M. I.: portanto, não é um facto tão singelo, como o da abertura.

Pergunto agora, este acto solemnisimo de reconhecimento do principe imperial é só de uma camara? Pertence só á camara do senado? Não de certo. Porque? Porque contém facto que toca a tona a nação: logo é de necessaria consequencia que deve ser a acta approvada pela assembléa geral, que representa; e mesmo assim convem para memoria, perpetuidade, e

interessantissimo: toca a ambas as camaras, porque é um acto da assembléa geral, na conformidade do art. 15. § 2º da constituição, como representante de toda a nação: portanto, toda a assembléa deve approvar a acta que se fizer, e não unicamente o senado, que só constitue parte da representação nacional.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** - O caso é que ainda se não destruiu o meu argumento. Esta approvação da acta não é um acto de autoridade, não é lei, ou qualquer outra cousa que dependa da sancção da assembléa; mas só de testemunha que certifiquem o que se fez.

legitimidade desse mesmo acto.

**O SR. VISCONDE DE MARICÁ:** - A acta não é mais do que a exposição, ou narração do que se passou naquelle acto, que já estava determinado por uma lei.

A quem pertence fazer a acta? A nós, porque o presidente do senado é quem dirigiu os trabalhos: logo para que é preciso que venha approval-a a camara dos deputados?

O que nós fizemos não foi mais do que executar a lei: elles nada podem dizer contra isto: achamo-nos aqui 20 testemunhas, e é quanto basta para authenticidade da mesma acta.

**O SR. BARÃO DE CAYRÚ:** - Sr. presidente, nós



não fizemos senão obedecer á lei; portanto, assento em que se lêa, e se approve a acta, e remetamos uma cópia della á camara dos deputados.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Não ha duvida que hontem se praticou um dos actos mais augustos, qual foi a assembléa reconhecer de facto o principe imperial; mas parece que esta acção não depende de approvação, pois que ha uma lei que regulou a sua fórma: e quando mesmo dependesse, nada tinha isso com a acta, que contém a simples narração do facto.

Supponhamos que S. M. I. dissolvia a camara, ficava o acto imperfeito? Não. Que se mande a acta á camara dos deputados, concedo, como se mandam todas as mais: agora, só para se dizer que hontem houve sessão, não é necessario que os deputados tambem o digam (*Apoiado*).

**O SR. VISCONDE DE NAZARETH:** – Pouco mais tenho que dizer...

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Não póde fallar: já fallou duas vezes.

**O SR. VISCONDE DE NAZARETH:** – Alguns dos illustres senadores fallam mais de 6 e 7 vezes; eu não posso fallar tres!

Seja-me permittido dizer só duas palavras mais.

Nunca se fez acto algum em congregação, a que todos assistiram, uniformemente votaram, que não fosse por todos approvado. Digo mais que esta acta devia ser hontem mesmo feita, lida, e assignada por todos os illustres Srs. senadores e deputados que estiveram presentes, e assignaram os autographos, e principiar pela seguinte formula do costume: Aos 2 dias do mez de Agosto de 1826, no paço do senado, estando presentes os senadores e deputados reunidos em assembléa geral para o fim de se fazer o reconhecimento do principe imperial na fórma decretada no art. 15 § 3º da constituição etc., etc. Não se fez isto, emendemos o erro, porque

porém o regimento manda que se lêa, e approve na sessão seguinte.

**O SR. BORGES:** – Não me admiro que tenhamos discutido tanto sobre um objecto que, quanto a mim, não me parece tão duvidoso como alguns senhores o têm figurado, porque de facto estamos aprendendo.

A opinião que mais se tem sustentado, é de que as actas das reuniões das camaras devem ser approvadas em reuniões subseqüentes, e assignadas por todos os que se acharem presentes; mas, pergunto, em que sessão se ha de approvar a acta da sessão do encerramento; será na da abertura da sessão do anno seguinte? Não tem logar.

Em que dia se ha de approvar a acta de uma reunião qualquer, se a ella se seguir a dissolução da assembléa, será na reunião da nova camara dos deputados, que fôr eleita? Não tem logar. Quanto a mim, não vejo difficuldade para que a acta de toda e qualquer reunião das camaras seja lida, e approvada no fim della, porque a pratica, em que estamos, de se ler, approvar, e assignar a acta das sessões ordinarias no dia immediato, não tem, a meu ver, outro motivo, que o de conveniencia, para não nos demorarmos mais tempo, depois de finda a discussão. Quanto á assignatura de todos os presentes, não tem fundamento, porque, se nas reuniões o presidente do senado é quem dirige os trabalhos, é só elle, e os secretarios, que devem dar fé com a sua assignatura á acta, ou relatorio do que se passou na sessão.

**O SR. BARROSO:** – Disse o illustre senador que se admirava de ter ouvido debater tanto uma questão, que a seu ver é tão simples. Tambem participo da sua admiração, posto que sigo sobre o objecto opinião differente.

Qualquer resolução, que agora tomarmos a este respeito, não vale nada; porque isto ha de ser

ainda estamos em tempo, e o meio é fazer a acta agora, e guardal-a para se assignar no segundo dia de reunião.

Nem isto póde esquecer, nem soffrer duvida, nem ficar em silencio, porque deve constar para o futuro: assim é necessario para memoria da posteridade, e assim se praticou em Portugal com os outros principes, quando eram jurados em côrtes.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Não sei como se ha de fazer o que o illustre senador propõe.

Esta acta ha de approvar-se na segunda reunião que houver, será ainda preciso que haja terceira para se approvar a da segunda; quarta para se approvar a da terceira, e assim por diante. Diz o illustre senador que se approva na mesma occasião:

materia do regimento da assembléa; portanto, faça-se agora o que quizerem, porque não obriga para o futuro.

O Sr. Barão de Cayrú opinou em um breve discurso que, vista a opposição, a acta devia ser lida, e approvada em assembléa geral, além de outras razões, porque dahi nenhum inconveniente resultava.

Dando-se por discutida a materia, poz-se á votação, e deliberou-se que se lavraria acta das sessões da assembléa geral, e que a do dia de hontem ficasse reservada para ser lida, e approvada na primeira reunião das camaras.

**O SR. OLIVEIRA:** – Tenho que ler um parecer da commissão da redacção do *Diario* sobre requerimentos dos tachigraphos João Caetano de Almeida, e Victorino Ribeiro de Oliveira e Silva.

## PARECER

A' commissão da redacção do *Diario* vieram remettidos varios requerimentos dos tachigraphos. E' o primeiro de João Caetano de Almeida, no qual expõe que vendo pela discussão de 11 de Julho pender a opinião do senado para não considerar os ditos tachigraphos como empregados publicos, nem tão pouco permanentes os seus ordenados, parecendo-lhe haver contradicção nessa discussão com as resoluções anteriores, e com a ultima de 16 de Junho, e com o procedimento do governo, que desde 1821 o mandara aprender, exercitar, e ensinar a arte.

No mesmo sentido quasi, apparecem dous requerimentos do tachigrapho Victorino Ribeiro de Oliveira e Silva, pedindo, afinal, que ou se lhe dê nos mezes de trabalho a somma do total do que montar annualmente o vencimento arbitrado, ou que, do contrario, não poderá continuar a trabalhar pelo vencimento de quatro mezes, quando, por deixar outros meios de subsistencia, ficará no tempo restante sem ter de que subsista. A vista do exposto, a commissão por mais que esteja persuadida da necessidade assim de animar a arte tachigraphica, quanto de alimentar aos que a ella foram mandados applicar-se, segundo tem feito ver em diversos pareceres, todavia nada pôde deliberar depois do que se tem ultimamente decidido, e declarado neste senado ácerca dos empregados nesta arte. Paço do senado, 3 de Agosto de 1826. – *José Joaquim de Carvalho*. – *Antonio Gonçalves Gomide*. – *Luiz José de Oliveira*.

Ficou sobre a mesa.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão o art. 4º do projecto de lei sobre a marinhagem, e a emenda que sobre elle tinha offerecido na sessão antecedente o Sr. Barroso; e como ninguem pedisse a palavra, passou-se á

**O SR. OLIVEIRA:** – Peço a palavra em tempo.

O Sr. secretario leu a emenda, e foi apoiada.

**O SR. OLIVEIRA:** – Não acho proporção entre o primeiro, e o segundo caso da emenda, e a culpa.

Um escravo remador não pôde custar, ou valer menos de 300\$000, e isto é uma pena excessiva para uma culpa tão leve.

Supponhamos que o escravo é de estimação, e se reputa no dobro daquella quantia, eis aqui o mestre, ou arráes, pelo mesmo factio, punido uma vez em mais, outra vez em menos; o que indubitavelmente offende os principios da recta justiça.

Na supposição de que o escravo não seja do declarante, como é que o mestre ou arráes, em geral gente miseravel, ha de pagar o seu valor; e quem sabe se o dono do escravo convirá na sua alforria? Estou, portanto, em que isto não pôde ter logar.

**O SR. BARROSO:** – Respondo ás objecções do illustre senador que, quanto ao primeiro caso, valha o escravo 300\$ ou 600\$000, ou mais ainda, deve ficar livre, porque se considera que o dono o libertou na occasião em que o declarou forro. Quanto ao segundo caso, a pena, com effeito, me parece excessiva. Talvez um pobre arráes não possua 30\$000, quanto mais 300\$000!

**O SR. BARÃO DE ALCANTARA:** – Levantome só para responder á duvida de que, sendo o escravo alheio, talvez o senhor não queira vendel-o.

Em nenhum codigo, senão no de Hespanha, está decidido que, tendo o escravo o seu valor, seja obrigado o senhor a aceitar-o; comtudo, não é por isso menos incontestavel que o senhor não tem direito sobre a vida e o corpo do seu escravo, mas só sobre o seu serviço.

Houve no tempo do senhor D. João VI uma deliberação, que confirma esta mesma opinião, e é que o escravo que estivesse em praça, e cobrisse o seu lanço, fosse-lhe aceitado; além de que tem sido

votação, na qual foi approved o artigo com a referida emenda.

Seguiu-se o art. 5º, sobre o qual observou:

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – A pena determinada no primeiro caso deste artigo, parece-me muito justa; porém a que se impõe, no caso de reincidencia, é, a meu ver, excessiva.

**O SR. BARÃO DE ALCANTARA:** – Faça-se melhor classificação de penas: pela primeira vez perderá o escravo, ou o seu valor; e na reincidencia o duplo. Eu envio a minha.

#### EMENDA

Pela primeira vez com a perda do escravo, que por este facto recobrará a sua liberdade, sendo do declarante; ou com seu valor pela redempção de sua liberdade, sendo alheio: e pela segunda vez, ou reincidencia com o duplo para o denunciante. –  
*Barão de Alcantara.*

pratica entre nós conceder a liberdade ao escravo, dando elle o seu valor: portanto, assento que não procede aquella objecção proposta á minha emenda.

**O SR. JOÃO EVANGELISTA:** – E' fóra de toda a questão, e mesmo por um principio de direito que a liberdade dada, ainda que seja por uma sentença injusta, nunca mais se póde revogar; por consequencia, o homem que declarou seu escravo forro, deu-lhe a liberdade, e deve perdê-lo, ou pagar o seu equivalente para a alforria do dito escravo, sendo este alheio, e feita aquella declaração com sciencia do contrario: agora, a duvida está a respeito do arráes que declarou como forro um escravo captivo, porque assim o informou uma terceira pessoa, ou porque este escravo andava fugido, e se lhe inculcou como forro.

Parece, neste caso, falta de justiça multar aquelle homem por uma culpa que elle commetteu incidentalmente, e que se deve marcar esta excepção na lei.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Sr. presidente, levanto-me para fallar sobre a pena e geralmente sobre os principios que se têm emittido nesta camara.

A respeito daquella, direi que é principio de direito publico criminal que toda a pena deve ser proporcionada ao delicto, e esta proporção em si igual quanto fôr possível; pois, se acaso exceder, degenera em tyrannia; se fôr muito pequena, não é castigo.

Ora, o illustre senador que primeiro fallou sobre a materia, reflectiu muito bem, e o seu discurso mostra claramente que a pena designada no caso do artigo, está sempre em risco de declinar para um ou para outro daquelles extremos, pois que o valor de um escravo é variavel, não tem taxa certa, e reputa-se segundo as suas qualidades physicas, ou moraes, e a pena viria, por consequencia, a ser desigual.

Demais, eu convenho, e sempre convirei em que o escravo que pertencer ao mestre, ou arraes que o declarou forro, fique forro: porém a respeito do que não lhe pertencer, já se não póde praticar assim.

Para sustentar esta opinião, disse um illustre senador que o senhor não tem a propriedade do seu escravo.

Confesso que esta idéa para mim é nova. No tempo dos gregos, e dos romanos, ao principio os escravos eram tratados como outra qualquer cousa: os senhores tinham um direito despotico sobre elles, até os podiam matar; e quantos escravos não serviram de pasto ás suas crueldades? Nós vemos entre os gregos que os ilotas da Lacedemonia serviam muitas vezes até de alvos aos mancebos em seus exercicios: os romanos distinguiram cousas, e

está no patrimonio de seu senhor. Finalmente, o escravo até serve de penhor.

Parece-me, pois, que a lei, nesta parte, não póde passar.

Ouvi dizer que sempre se admittia que, dando um escravo o seu valor, se lhe desse a liberdade.

Eu não vi isto na pratica; e mesmo no tempo do senhor D. João VI, não se obrigava o senhor a que aceitasse o valor do escravo.

Ainda ha poucos dias, tive um requerimento de um escravo da ordem terceira de S. Francisco, que offerencia pela sua liberdade um pouco de dinheiro: era um escravo já velho, e a ordem não lh'a queria dar, senão depois que ensinasse dous negros a lavar.

Portanto, isto é um ataque feito á propriedade. Se o senhor não tem propriedade de pessoa do seu escravo, muito embora; mas tem a propriedade do seu serviço, que póde estimar em grande preço.

**O SR. BARÃO DE CAYRU':** – Sr presidente, ainda que eu muito deseje que se facilite a gradual emancipação dos escravos de modo circumspecto, e compativel com o interesse do imperio, todavia não posso approvar o rigor de se condemnar o arraes do barco na perda do seu escravo, a favor da liberdade do mesmo escravo, só porque elle declarou que era livre, usando de fraude, afim de perceber a gratificação que lhe dá o artigo em discussão.

Acho ser pena mui desproporcionada á culpa; só porque cedeu á tentação do lucro de 10\$, perderá o valor do escravo, que talvez exceda ao de 200\$, e que seja o unico fundo que possua para o ajudar a viver na dura vida do mar.

Ainda menos justiça acho se o escravo fôr alheio, e o dono não fôr participante da fraude. Além de que, o primeiro caso me parece metaphysico, pelo evidente perigo da denuncia do escravo para ganhar a liberdade: o segundo caso é inverosimil, pois o arraes fica exposto á querela de receptador de

peçoas, e os escravos não eram peçoas, eram cousas, e os senhores poderosos muitas vezes os mandavam lançar aos tanques para engordarem os peixes que nelles tinham.

Ora, é certo que o grito da humanidade fez com que depois este direito de propriedade se modificasse de alguma maneira, e se estabelecessem certas regras sobre o modo de se usar delle; mas que o escravo não seja uma propriedade, não entendo.

Eu vejo que o escravo é comprado, e aquillo que não entra na propriedade, ou não está no commercio, não se compra, nem se vende.

O escravo faz parte de qualquer herança, e é repartido pelos herdeiros; que quer dizer isto? Que

escravos, se o seduzir para o serviço marítimo. Parece-me, pois, que será sufficiente a pena em que incorrem os que defraudam os direitos da renda publica, segundo se determina em caso analogo no art. 10.

Pelo que, Sr. presidente, peço licença para enviar uma emenda á mesa.

#### EMENDA

Requeiro a emenda ao art. 5º: a pena do arráes será a dos que defraudam os direitos nacionas na conformidade do seguinte art. 10, que é de caso analogo.

Excitado pela luminosa observação do illustre senador regedor da justiça, que considera que o direito do senhor é só ao serviço do escravo, não posso deixar passar sem contradicta no senado a asserção, que no debate incidentemente se proferiu, que o *escravo é propriedade do dono* no rigor do termo, e ainda menos pela razão que se assignou, de que por direito romano o servo era considerado só como *cousa* e não como *pessoa*, e que até os donos tinham sobre elles o direito de vida e morte, e assim praticavam os senhores poderosos, como um que engordava no seu tanque as morêas com os escravos que alli mandava lançar.

Isso não era, nem nunca foi direito, mas o torto de máus homens.

Convinha, comtudo, acrescentar que o Imperador Augusto, jantando em casa de um desses tyrannos e lançando-se-lhe aos pés um escravo, a quem o senhor mandava arremessar ao tanque por ter quebrado por casualidade um vidro, elle immediatamente lhe deu a liberdade, e fez uma lei para a protecção dos escravos, que, sem calumnia, se refugiassem á sua estatua, como se vê nos titulos das pandectas – *De his qui ad Statuam Cœjuris confugiunt*.

Os juriconsultos romanos ainda que reconheciam a regra de direito natural, que todos os homens nascem livres, e que só se fazem servos por causa da guerra *jure gentium*, porque os antigos governos de povos barbaros consideravam que, pois tinham direito de matar os inimigos, podiam reduzi-los á escravidão, com tudo foram sempre introduzindo maximas de humanidade, para se facilitar alforria.

Até concederam ao escravo o *direito de peculio*, e quando se lhes fazia a objecção de que, pelo rigor da lei, tudo quanto o escravo adquire em licita industria sem fraude do senhor, recahia immediatamente no patrimonio dominical, elles

Em o nosso systema economico, a escravatura do Brazil é oriunda d’Africa, e foi autorizada ou tolerada, a titulo de *resgate* do barbarismo para o christianismo.

Os archivos da mesa da inspecção da Bahia, que tinha a direcção do commercio da costa da Mina, e onde fui deputado secretario dez annos, ainda se resguardam nos despachos das expedições dos navios aquelle titulo imprescriptivel para o direito da humanidade. O escravo, pois, é só possuido, não pelo rigoroso *direito do dominio*, mas do equitativo *direito do penhor*, para ser remido uma vez que se indemneze ao possuidor, sempre que dê o seu *justo valor*. Tempo virá que a legislação nisso proveja com a devida prudencia.

“*E dar-se-hão na terra leis melhores.*”

Quanto aos arts. 9º e 10, não posso assentir.

Não approvo a economia do governo de Portugal, que apenas concedia aos marinheiros o transportarem para seu commercio mesquinho cebollas, e outros generos de pouca monta.

Mas, ainda menos posso assentir em que se dêem perdões de direitos aos carregamentos de seus agasalhados, constituindo negociantes os marinheiros.

Os abusos para defraude dos direitos seriam certos, e mui variados; os traficantes, e mestres astutos seriam os que teriam a principal vantagem na seducção da gente de mar, e esta seria victima dos confiscos, sendo a fraude mal encoberta.

Uma caixa de marinheiro póde trazer caixas de chá, sedas, e cousas de muito valor em pouco volume. Voto, pois, pela suppressão do art. 9º, e consequentemente do 10, que lhe é connexo.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Grandes e bellas idéas tem produzido com a sua costumada erudição o illustre senador, e bem dignas

respondiam, que se devia isso considerar. – *Conniventibus oculis.*

O illustre senador que se fundou no direito romano, preteriu o direito atheniense, que obrigava o senhor a manumittir o seu escravo, logo que este lhe offerecesse o justo preço para a liberdade. Seneca, mestre de Nero, disse: *Quod est servitus, et mancipium, nisi monina ex ambitione, aut injuria nata?*

O senador que tanto insistiu em assemelhar o escravo á propriedade material, autorizando-se com os romanos, não adverte, que esses despotas do mundo foram por fim destruidos pelos barbaros, e que desceram na escala da civilisação a ponto de degradação incrível, mas verdadeira; pois vê-se hoje os seus descendentes praticarem o uso de até se *desvilisarem.*

de se adoptarem, se capitulando nós com as circumstancias, em que infelizmente ainda nos achamos, nos vissemos obrigados a dar de mão ao glorioso projecto de abolir a escravidão, e empregassemos toda a nossa philantropia em adoçar a dura sorte dos nossos escravos.

Reserve, pois, o illustre senador tão luminosos principios para quando neste senado se tratar de assumpto tão digno de nós, e tão proprio dos nossos desejos, pois nesta discussão não podem elles achar logar.

Quando eu proferi o principio, que em direito o escravo não era pessoa mas cousa, como se fosse um movel, um traste ou utensilio, que qualquer possue, e de que tem a propriedade, prescindi dos fundamentos em que elle estribava, não o apresentei como justo e legitimado pela recta razão, lancei mão delle como recebido e geralmente adoptado em



direito positivo, nas suas disposições ácerca de escravos.

Nestes termos, reduz-se a questão simplesmente a decidirmos-se o escravo, com os direitos que se reconhecem em seu senhor, sem o consentimento deste, e por um facto alheio, tal como o proposto no artigo em questão, póde ser libertado, ainda que seja em pena da fraude do mestre da embarcação que o deu ao manifesto como livre, para obter o premio promettido?

Eu mostrei que não podia ter logar semelhante pena, quando o escravo não pertencesse ao mestre, e fosse alheio: porque o escravo se considerava uma propriedade de seu senhor, e ninguém póde legitimamente ser della privado, sem o seu consentimento, ou facto proprio.

O illustre senador, convindo na rejeição da pena imposta pelo artigo, se escandalisou do principio em que firmei o meu argumento, e procurou mostrar que a escravidão não era uma rigorosa propriedade, mas sim um simples direito ao serviço do escravo. Porém o que vem a ser a propriedade de qualquer cousa, se não o direito ao serviço que ella póde prestar? Se nenhum presta, se não nos dá alguma utilidade, de qualquer natureza que esta seja, não tem valor, não póde ser objecto da propriedade.

E por ventura, o escravo póde ser separado do serviço que elle póde prestar? Não, pois é como qualquer outra cousa: quando eu o compro, olho para o serviço que elle me póde prestar, ou ás utilidades que della posso perceber, e este serviço forma um elemento muito essencial do seu valor, e consequentemente do seu preço.

Diz o illustre senador que o direito de vida e de morte, que os romanos tinham sobre os seus escravos, não era isso o direito, mas o *torto* dos máus homens.

Concordo com o illustre senador, se olharmo

Para se não reconhecer isto, será preciso ter por apocrifo o código dos romanos, não ter lembrança dos principios dos seus juriconsultos, negar tantos factos que a historia deste povo nos offerece como consequencias deste absurdo, e incommemoravel direito.

O mesmo facto que apresentou o illustre senador o prova muito bem; porque, se o imperador Augusto não reconhecesse no senhor do escravo direito para o mandar lançar ao tanque, por uma falta de tão pequena monta, que até se figura como procedida de mera casualidade, não se limitaria ao acto de beneficencia para o escravo que recorreu á sua protecção, faria castigar ao senhor, e a lei que em consequencia promulgou preveniria com penas proporcionadas semelhantes factos mui frequentes, declarando-os como abusos, e verdadeiros crimes.

Tal não fez Augusto, porque não podia deixar de reconhecer o grande, e absoluto poder, que as leis conferiam aos senhores sobre os escravos; limitou-se sómente a suavisar a sorte desses infelizes, dando-lhes um refugio para escaparem dos effeitos desastrosos de um direito tão exorbitante, que elle não podia deixar de respeitar, e talvez de conservar, como connexo com o systema de escravidão, que, para ser sustentado sem gravissimos inconvenientes, exigia ser auxiliado com poderes tão absurdos, e despoticos.

Sei muito bem que entre os romanos, os escravos tinham seu peculio; mas de que era elle formado? *De dimenso*, daquillo que se lhes dava para a sua subsistencia, do que elles tiravam da boca.

Se por outros meios elles o formavam, era indispensavel o consentimento do senhor.

Tudo isto prova unicamente que a sorte destes entes miseraveis ou por leis ou bondade de seus senhores se foi suavizando á proporção que as luzes, e a civilisação foram produzindo o seu natural

sómente para a boa razão, porém eu não approvo, nem offereço a discussão, se esse direito que possuiram os romanos, era legitimo, ou fundado, e regulado pela lei natural; porque se entrassemos nessa discussão, iríamos ainda mais longe: diríamos também, não ser direito, mas o *torto*, o ter alguém em escravidão.

Tomando por base a boa razão, bem a proposito viria a passagem de Seneca, mas não póde ter applicação, quanto a questão versa sobre o facto, de ser por todos os jurisconsultos, e pelas leis que dispõem ácerca de escravos, recebido como axioma o principio que eu estabeleci, sem me importar, se elle era verdadeiro, ou falso, pois basta para o meu argumento que elle seja reputado como fundamental nos direitos que se dão aos senhores sobre os seus escravos.

effeito de tornar os homens, e os povos mais humanos: porém não póde servir de argumento contra o principio de que me servi: pois emquanto se venderem escravos, entrarem no valor das heranças, forem penhorados, dados *in solutum* etc., póde o illustre senador dizer o que quizer, jámais nos poderá persuadir que elles não são uma propriedade, como a que temos em quaesquer outros bens, que estão no nosso patrimonio, e entram no commercio. O ser mais, ou menos limitada, não lhe muda a natureza.

O homem vivendo na sociedade nem sempre póde gozar de um absoluto dominio naquillo que é seu; o interesse, ou prejuizo geral póde limitar, e effectivamente restringe, a propriedade a certas disposições.

O direito reconhecido em Athenas é da natureza

daquellas disposições dirigidas a alliviar a sorte dos escravos: os romanos não tinham por lei, mas só por bondade especial dos senhores; entre nós, não sei que haja lei que obrigue ao senhor a manumittir o seu escravo, todas as vezes que este lhe offerece o preço.

Não citei a lei de Athenas, porque della não nos póde vir argumento algum: procurei os romanos porque têm servido de fonte para as nossas leis, e para as de quasi toda a Europa.

Ainda mesmo escudado o illustre senador com essa singular lei atheniense, jamais admittirei a sua conclusão final.

Se o direito, que o senhor tem sobre o escravo, fosse apenas um direito equitativo do penhor do que com elle se havia despendido, a escravidão não seria perpetua, e não passaria a descendentes dos escravos sem limites, e muitas vezes depois de haverem retribuido superabundantemente aos seus senhores.

Não confundamos as nossas idéas; separemos os homens livres, que por não terem com que pagar as dividas se entregavam á *noxá* a seus credores, e se constituam seus escravos, da generalidade dos que ou nasceram escravos, ou foram comprados, ou feitos na guerra. A estes não se póde applicar a proposição do illustre senador: ella póde tão sómente comprehender os primeiros, e tanto que satisfeito pelos seus serviços o valor da divida, não só sahiam da escravidão, mas até não eram considerados como libertos, e reassumiam o seu primeiro estado de ingenuos.

Leu depois disto o Sr. secretario a emenda, e foi apoiada.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, passou-se á votação, proponho o Sr. presidente:

1º O mestre que der á matricula algum escravo na conta dos livres, perderá o escravo, se

**O SR. BORGES:** – Não basta só dizer que é abuso, é preciso apontar o prejuizo que elle causa, para então se prohibir.

Em toda a costa do norte de Pernambuco se usam essas estacadas, ou curraes, para se fazer a pesca de certas qualidades de peixe, e não sei que ellas possam prejudicar a navegação costeira, nem a de alto mar.

Se, pois, prohibirmos taes armadilhas, temos de prejudicar a industria de milhares de individuos que dellas se mantêm, e mesmo diminuir a quantidade de pescado, porque não ha outro meio de aproveitar o peixe que corre a costa abeirando a terra.

Estou em que se devem prohibir as estacadas, e curraes nos portos, e ancoradouros, porque os entulham, e embaraçam as embarcações fundeadas; mas nunca nas costas, mórmente na de que fallei ao norte de Pernambuco, onde, como disse, não vejo prejuizo, e é uma industria de tempo immemorial, que não será prudente acabar, até porque me parece impossivel conseguir-se isso; pois que um povo, uma vez acostumado a qualquer genero de vida, não o larga pela unica intimação da lei.

**O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ:** – Sr. presidente, o illustre senador reconhece a necessidade do artigo, para que taes estacadas, e curraes sejam prohibidas dentro dos portos e ancoradouros, porque podem embaraçar a navegação; mas não é menos conveniente que tambem se prohibam nas costas.

Naufraga um navio, e a tripolação quer aportar á praia em uma lancha, é noite, e se encontra aquelle obstaculo, perde-se infallivelmente.

E' da obrigação da repartição da marinha ter os portos, ancoradouros, e costas do mar limpos, e desembaraçados, e tal prohibição será tambem um meio de obrigar os homens a irem pescar ao mar, para termos bons marinheiros.

fôr proprio, em favor da sua liberdade? – Venceu-se que sim.

2º Soffrerá a mesma pena, se o escravo fôr alheio? – Venceu-se que perdesse o valor do escravo a favor da sua liberdade, se o senhor o quizesse libertar.

Como neste acto se fizessem algumas observações sobre o caso em que o senhor não quizesse annuir á liberdade do escravo, e não se podendo decidir, propoz o Sr. presidente se a camara approvava que a commissão de legislação fosse encarregada de redigir de novo o artigo com as penas correspondentes, e deste modo se venceu.

Entrou em discussão o art. 6.º

O Sr. Visconde de Paranaguá mostrou que se deviam prohibir as estacadas, e curraes, como nocivas á navegação, e haver nisto grande abuso.

**O SR. BORGES:** – O illustre senador em seu discurso peccou, por falta de conhecimento pratico.

As estacadas, ou curraes não são mergulhados, são visiveis, e ao mar delles corre o banco de rocha, a que chamam *recife* (fallo da costa ao norte de Pernambuco, que é onde poderão perigar as lanchas de que trata o nobre senador). Além disso, as estacas, e esteiras de varas que os cercam, são enterradas, e amarradas á pura força de braços sem auxilio de outra machina, ficando por isso tão frageis, que não duram de um a outro verão. Em conclusão, parece-me mais prudente não nos occuparmos nesta lei de regular o modo das pescarias, e deixarmos isto ás autoridades provinciaes porque é um genero de industria, que varia infinitamente, segundo a configuração das costas, correntes de agua, ventos reinantes, etc.

**O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ:** – Eu não conheço a costa, porém fui informado della por algumas pessoas de Pernambuco.

Uma embarcação feita de vela, qualquer pequeno embaraço a póde perder, e principalmente de noite, quando essas estacas se não divisam.

**O SR. BORGES:** – Na costa de que fallei, as embarcações de vela não navegam entre o recife, e a terra: ahi só andam jangadas, as quaes sabem muito bem desviar-se dos curraes.

**O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ:** – E' indispensavel que ao menos se declare que taes estacadas, e curraes, fiquem prohibidos nos pontos que derem desembarque.

Não havendo mais quem quizesse discutir a materia, foi posto o artigo á votação, e approvedo com o additamento proposto pelo Sr. Visconde de Paranaguá.

Leu o Sr. secretario o art. 7º, ao qual propoz o Sr. Visconde de Nazareth a seguinte:

#### EMENDA

Proponho que no fim do art. 7º se adicionem as palavras – *depois de pago o dizimo* – na conformidade do que passou já no art. 3º, afim de se evitar o prejuizo da fazenda publica. – *Visconde de Nazareth.*

**O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ:** – Embora paguem o dizimo, porém não me posso conformar, a que sejam obrigados a mandarem, ou a virem para esse fim os pescadores de longe ás estações, onde elle se paga, perdendo ás vezes um dia de trabalho, deixando de vender o seu peixe, onde lhe é mais commodo, e conveniente. Ponham-se, portanto, cobradores naquelles logares.

**O SR. VISCONDE DE NAZARETH:** – Sr. presidente, o dizimo costuma ser pago no mesmo logar onde se pesca, quér esteja o tal dizimo

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Eu voto pela suppressão do artigo, porque é desnecessario, e para isso faço a minha:

#### EMENDA

Proponho que se supprima o art. 7º – *Carvalho.*

O Sr. secretario leu tanto esta emenda, como a do Sr. Visconde de Nazareth, e ambas foram apoiadas.

**O SR. BORGES:** – Uma vez que se não tratada isenção do dizimo, o mais não é nada. Deve ser por capitação esse direito, e calculando pela municipalidade.

**O SR. PRESIDENTE:** – A hora está dada, e por consequencia fica adiada a materia.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Recebi dous officios do ministerio do imperio; o primeiro participando que S. M. I. nomeou um guarda para a porta do senado, e o segundo acompanhando as contas da policia, e do senado da camara. Leu os ditos:

#### OFFICIOS

Illm. e Exm. Sr. – S. M. o Imperador, attendendo ao que lhe representou Manoel Ferreira Campos, houve por bem fazer-lhe mercê do logar de guarda da porta do edificio da camara dos senadores. O que participo a V. Ex. para ser presente na mesma camara. – Deus guarde a V. Ex. Paço em 3 de Agosto de 1826. – *José Feliciano Fernandes Pinheiro.* – Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho.

Ficou o senado inteirado.

Illm. e Exm. Sr. – Tendo-se expedido por esta secretaria de estado, em 12 do mez passado, as competentes ordens ao Illm. Senado da camara

arrematado, quér exista por conta da fazenda: portanto, está salva a objecção do nobre senador.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – O illustre senador não se oppõe a que o pescador venda o seu peixe onde lhe convier; porém quer que seja depois de pagos os direitos. Ora, eu assento ser melhor que venha pagar depois de ter vendido.

Supponhamos que o pescador, vindo do mar, e estando ainda longe dos recebedores, acha quem lhe compre o peixe por bom preço: ha de perder essa venda para vir pagar o dizimo? Julgo, pois, mais conveniente que se estipule que cada um, segundo o calculo da sua embarcação, pague um tanto, e tenha ampla liberdade de ir vender onde quizer.

desta cidade, e ao intendente geral da policia, na conformidade do que V. Ex. me participou na data de 10 do mesmo mez sobre o projecto do nivelamento geral das ruas desta cidade: e havendo eu recebido em resposta ás ditas ordens os dous officios inclusos, remetto ambos a V. Ex., para serem presentes á camara dos senadores. – Deus guarde a V. Ex. – Paço em 2 de Agosto de 1826. – *José Feliciano Fernandes Pinheiro.* – Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho.

Foi remettido á commissão de saúde publica.

O Sr. presidente deu para a ordem do dia as ultimas discussões do projecto de lei sobre o expediente das cartas de cirurgião, e cirurgião formado; a da emenda adicional ao projecto de lei, regulando os dias de festividade nacional; a continuação da discussão que hoje se adiára; a da 3ª

discussão do projecto de lei, determinando o numero das secretarias de estado: e, se houver tempo, o projecto de mineração.

Levantou-se a sessão depois das duas horas.

### SESSÃO EM 4 DE AGOSTO DE 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

Abrindo-se a sessão, leu o Sr. secretario a acta da antecedente, e satisfeitas algumas observações que a respeito della se fizeram, foi approvada.

**O SR. BORGES:** – Peço a palavra para apresentar um projecto de lei.

A constituição no § 28 do art. 179 diz: “Ficam garantidas as recompensas conferidas pelos serviços feitos ao Estado quér civis, quér militares; assim como o direito adquirido a ellas na fórma das leis.”

Para fazer effectiva esta remuneração, julgo indispensavel a promulgação de uma lei, reformando as existentes a semelhante respeito; e posto que uma tal lei deva comprehender os serviços militares, e civis, para ir em harmonia com a promessa da constituição, achei superior á minha capacidade a minuta de um projecto tão amplo, e deixando para algum dos nobres membros da assembléa, ou para a commissão de legislação a parte civil, contentei-me com redigir a parte militar, que aqui apresento, na qual procurei evitar a falta de equidade, e confusão que se observa em toda a legislação, que existe sobre esta materia. Eu passo a ler o Projecto de Lei:

#### PROJECTO DE LEI

A assembléa geral legislativa decreta:

Art. 5º Os herdeiros remunerados serão a viuva, e descendentes, ou ascendentes, conforme a regras estabelecidas em direito commum.

Art. 6º O official, que não tiver herdeiros qualificados nos termos do artigo antecedente poderá, por effeito de disposição testamentarias legar, a quem bem lhe convier, a sua remuneração, porém em tal caso o legatario não percebe a terça parte do soldo concedida no art. 2º, mas sim a terça que está marcada pela tarifa de 28 de Março de 1792.

Art. 7º O official que fôr expulso, ou banido por sentença, será considerado como fallecido, para effeito de ser concedida a remuneração á sua familia; mas não lhe é permittida a disposição testamentaria na falta de herdeiros.

Art. 8º O official, que obtiver demissão voluntaria, exclue os seus herdeiros da remuneração de serviço, e esta exclusão comprehenderá tambem os que fallecerem antes de completar doze annos de serviço.

Art. 9º A remuneração concedida se computará como bens partiveis, e consequentemente, se procederá sempre a inventario, ainda no caso de falta absoluta de outros bens.

Art. 10. O inventariante, ou tutor nomeado pelo juizo de orphãos, no caso de haver só herdeiros menores, solicitará a fé de officio do official fallecido, e ajuntando a ella o titulo, com que estiver autorizado, tudo em fórma legal, e juridica, requerá, sendo na côrte á secretaria de estado dos negocios da guerra, ou da marinha segundo pertencia o official fallecido, para que nas respectivas thesourarias se calcule, á vista da fé de officio, a remuneração, que fica competindo aos herdeiros, e feito o calculo, o pedirá por certidão, que ajuntará ao inventario para ser partivel, e com certidão da partilha feita, e sentenciada, voltará á

Art. 1º A remuneração dos serviços militares feitos em tempo de paz, será regulada da maneira seguinte:

Art. 2º Os herdeiros dos officiaes combatentes da 1ª linha do exercito, ou da armada, perceberão a terça parte do soldo da patente effectiva, em que fallecer o official, gozando porém desta pensão por tantos annos quantos forem os de serviço, que tiver vencido o official fallecido, desprezadas as fracções de mezes e dias.

Art. 3º Contam-se annos de serviço unicamente aquelles que foram feitos em actividade, e não os que contarem em reformados, veteranos, ou em milicias.

Art. 4º Os majores, e ajudantes de milicias com vencimento de soldo, serão reputados em serviço activo do exercito, emquanto tiverem direito ás promoções da 1ª linha.

thesouraria, onde se abrirão assentos aos herdeiros pela quota, que a cada um tocar.

Art. 11. Nas provincias do imperio se procederá em tudo, e por tudo conforme o artigo antecedente, com a unica differença de que em logar de requerer-se ás secretarias de estado, se requererá ao presidente da provincia.

Art. 12. As remunerações, tendo a natureza dos soldos, serão pagas nas respectivas thesourarias no fim de cada mez com as formalidades do estylo e acabarão com a vida dos remunerados, sem sobrevivencia de uns a outros herdeiros, se antes de tal época ellas não estiverem extinctas com a terminação do tempo de serviço que fôr liquidado.

Art. 13. Os thesoueiros geraes, os ouvidores onde não houver thesourarias, serão responsáveis é pela liquidação do tempo de serviço, que tem vencido o official fallecido, pelo exame da fé de



officio, e titulo com que o inventariante se qualificou, assim como pela certidão da partilha sentenciada, e, finalmente, pela vigilância necessaria a respeito do termo, em que deve expirar a remuneração, ou seja por morte do herdeiro, ou por findar o tempo do serviço liquidado.

Art. 14. Fica derogada toda a legislação que fôr contraria á disposição da presente lei.

Paço do senado, 4 de Agosto de 1826. – *José Ignacio Borges*.

Requeiro agora, visto que esta lei vem em consequencia de uma promessa feita pela constituição, que V. Ex. proponha á camara se a deve julgar como uma lei regulamentar, e ser dispensada da 1ª discussão, entrando logo na outra.

Foi apoiada a lei, e o Sr. presidente propoz se seria dispensada da 1ª discussão, como o Sr. Borges requeria.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Eu estou em que as leis regulamentares devem passar logo á 2ª discussão, e fui mesmo quem propoz que se dispensassem da primeira; mas eu não considero esta de que tratamos, como verdadeiramente regulamentar.

Chamo lei regulamentar aquella que a constituição declaradamente exige, e sem a qual não póde ter execução o artigo constitucional, como quando sobre a naturalisazão declara que uma lei marcará as condições precisas para o estrangeiro se naturalizar.

A lei das eleições é tambem regulamentar; mas esta não, porque a constituição diz unicamente que qualquer terá direito ás recompensas na fórmula da lei, e não manda que a façamos: podemos fazel-a, mas a constituição não o exige. Demais, a 1.ª discussão não tem só por objecto o conhecer se a lei é, ou não, útil ou necessária; mas se ella preenche os seus fins; porque, apezar da utilidade, ou necessidade de qualquer projecto, póde muito bem

diz que se dispense a 1ª discussão, diz que se una a 1ª á 2ª

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – O que acho é que se dispensa a 1ª discussão ás leis regulamentares, áquellas de que depende a execução de algum artigo constitucional; e nas que se reputarem urgentes, se poderá reunir no mesmo dia a 1ª e 2ª discussão: a questão, portanto, deve reduzir-se a ver se é, ou não, urgente este projecto. A ser urgente, faz-se necessaria a união das duas discussões, mas nunca a dispensa da 1ª.

**O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ:** – Pergunto se o que está em discussão é a urgencia?

**O SR. PRESIDENTE:** – Sim, senhor.

**O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ:** – Digo que é necessario que haja remunerações, e escuso de dizer cousa alguma em abono dellas, porque a constituição as suppõe: resta agora ver se o projecto é urgente. Assento que não, e a razão, em que me fundo, é ter-se apresentado já outro projecto na camara dos deputados para se estabelecer um monte-pio, concorrendo para elle o thesouro com uma certa quantia, e por isso ficando desobrigado das remunerações ordinarias.

Ora, se entrar em discussão este que agora se propõe, sem, pelo menos, ser a par daquelle, poderá resultar disto algum inconveniente.

Talvez que a camara, vendo aquelle projecto, que é muito mais amplo, o prefira a este que deixa o thesouro obrigado a remunerações, e estabelece porções muito pequenas, e por um prazo certo para as famílias, fixando esse prazo em um tempo igual ao do serviço; de maneira que se acontecer ter o militar servido um, ou dous annos, ficará a familia no fim de outro tanto tempo sem ter subsistencia, quando o outro projecto lh'a assegura por toda a vida.

Demais, o que é tambem a terça parte do soldo? Um alferes recebe 22\$000, como se ha de

acontecer que os não satisfaça: a presente preenche essa condição, assim, não me opponho a que passe já á segunda discussão: entretanto, não quereria que ficasse permanente para as leis que tiverem próxima, ou remota relação com a constituição; mas só para aquellas que são precisamente regulamentares.

**O SR. BORGES:** – Cuido que me expliquei mal, ou o nobre senador me não entendeu bem.

Eu não disse que isto era uma lei regulamentar. Se eu a considerasse como tal, nada diria antes, nem pediria que se dispensasse da 1ª discussão pela analogia que tem com aquellas: por consequencia, não sei a que veiu a observação do illustre senador.

**O SR. PRESIDENTE:** – O regimento tambem não

sustentar a sua familia com 7\$333? Por todas estas razões, assento que se deve esperar pelo outro, e voto contra a urgencia.

**O SR. BORGES:** – Não posso deixar de contrariar as objecções que apresenta o nobre senador sobre a preferencia do outro projecto, que, diz, se está discutindo na camara dos deputados; porque cuido que estou melhor informado da materia.

A camara dos deputados não se occupa actualmente de projecto de monte-pio; occupa-se de um projecto para autorizar temporariamente o governo a socorrer as familias dos officiaes fallecidos, até que haja uma lei sobre o monte-pio. Isto é o que se discute hoje.

Quanto a monte-pio ha alli na mente dos membros da commissão militar varias opiniões, varios

projectos; mas, por enquanto, nada de positivo, e mesmo cuidado que estão discordes sobre os principios fundamentaes: sendo em consequencia de muitos requerimentos que as familias têm feito, que se tomou o accôrdo de se dar o remedio temporario de que fallei.

Nesta camara é que se apresentou um projecto de lei para se estabelecer o monte-pio, e sendo enviado á commissão de guerra para dar o seu parecer, comparando-o com diversos planos que a tal respeito se têm minutado, ella não se tem decidido a formar um juizo seguro, e por isso não tem apresentado tal parecer; tudo pelas difficuldades que encontra em assignar as quantias com que devem contribuir o Estado, e os beneficiados, e regular a fruição com equidade, e segurança.

O conhecimento de taes embaraços, que chegaram a mim, por isso que sou membro da commissão, e a opinião em que estou de que o monte-pio, sendo puramente um estabelecimento de beneficencia, como o seu mesmo nome indica, não pôde prejudicar a promessa feita na constituição, é que me induziram a redigir o projecto que apresento, e pôde a camara ficar convencida de que nunca em Portugal se estabeleceria monte-pio, nem no Brazil se fallaria nelle por imitação, se tivéssemos uma lei que regulasse com Justiça a remuneração dos serviços, guardando a proporção no augmento gradual dos soldos, e facilitando o modo de a receberem os agraciados, sem o soffrimento das delongas, e processos ociosos que se exigem por defeito da legislação que temos.

**O SR. BARÃO DE CAYRÚ:** - Sr. presidente, voto pela urgencia deste projecto.

Prescindo da questão, se a lei proposta é da classe das leis regulamentares, essenciaes ao andamento da constituição: basta que o seu objecto seja de summa importancia, e especialmente reclamado nas presentes circumstancias.

Estamos em guerra no sul, de que a honra nacional não pôde retroceder: cumpre, portanto,

Tacito dá a maxima do estado, que o imperante deve ter muito em vista qual seja a opinião do exercito.

Augusto, para bem firmar o imperio que fundou depois da guerra civil, alliviou os romanos com tres expedientes, donativo á tropa, subsistencia ao povo, tranquillidade a todas as classes.

Os governos modernos não usam do primeiro expediente, mas em seu logar convém substituir a remuneração depois da morte ás mulheres, e filhos para melhor incitamento da honra militar. Não deve obstar o projecto de lei, bem que philantropico, que se está organizando em commissão do senado; porque, além de ter encontrado difficuldades, é de subsidio tenue, e precario, ainda que bem intencionado para allivio do thesouro nacional.

A garantia da remuneração, estabelecida pela constituição, só pôde ser solida, tendo a segurança do thesouro, como divida nacional, que cumpre desempenhar, até pela presumida bondade da nação, que para alli recolhe parte dos fundos da rural industria, afim do que o governo tenha as armas da guerra, com que possa dar efficaz protecção ao paiz: nem ha estabilidade das nações sem armas, nem armas sem premio do valor aos que dedicam as suas vidas á salvação, e gloria do Estado.

**O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ:** - Sr. presidente, o discurso do illustre senador teve por fim sustentar que se devia attender aos serviços de guerra.

Estes serviços devem ter outra remuneração que os de paz, que se limitam a montar guardas, e fazer paradas; quando naquelles estão os militares expostos a fazer o sacrificio das suas vidas, a perder pernas e braços; assim não assentemos que é com isto que se hão de remunerar.

Quanto á monte-pio, ha um projecto que foi offerecido ao governo, e deve estar na camara dos deputados, para onde se mandou remetter: é muito bem organizado, e não pôde pôr-se em pratica, porque a lei existente não

animar o nosso exercito com a expectativa da remuneração de seus serviços ainda além da vida.

A constituição lhe assegura essa garantia, mas deve mostrar-se desde já effectiva, não ficando em promessa de futuro, mas assignando-se, quanto antes, a consignação de realizal-a pelo thesouro.

O discutir-se, pois, immediatamente o projecto fará grata impressão no publico, e com particularidade nos seus defensores, convencendo-os de que o senado, logo na primeira legislatura, teve a devida consideração aos seus sacrificios, contemplando a memoria de seu merito ainda além da sepultura, efficazmente protegendo os valorosos benemeritos da patria.

Assim é que bem se póde consolidar o imperio.

estendia a remuneração até capitães, e era necessaria uma dispensa nella para o thesouro se comprometter á indemnização de uma remuneração a que não estava obrigado.

Ha de tratar-se desse projecto na camara dos deputados; e como na mesma se tem tomado uma deliberação interina, para se mandar abonar o meio soldo ás familias dos militares fallecidos, maior razão occorre para esperarmos que venha o projecto tambem á esta camara, e cessa o motivo da urgencia que se pretende.

**O SR. BORGES:** - Ficou em pé o meu primeiro argumento, em que mostrei que não havia projecto

de monte-pio resolvido, ou offerecido á discussão na camara dos deputados: insta-se no contrario, mas isso não é prova.

A lei das remunerações considera o serviço ordinario feito na paz, ou na guerra; porque os extraordinarios, os feitos gloriosos, não podem ser objecto de lei permanente, vista a difficuldade de marcar com justiça o premio correspondente, e por isso tem sido em todas as nações, e em todos os tempos objecto confiado á judiciousa munificencia do soberano, que em taes occasiões considera a relevancia, e utilidade do serviço, e a gloria da nação, para recompensar o benemerito.

Quanto a pensões concedidas por effeito de amputações de membros perdidos em campanha, poderiam, sem duvida, ser comprehendidas nesta lei; mas eu occupei-me só de reformar o que havia a semelhante respeito, para bem de facilitar o que até hoje se não goza, senão á custa de fadigas invenciveis, sem observancia de uma escala de justiça; mas nem por isso estamos inhibidos de addicionar aqui um ou mais artigos sobre a especie lembrada.

Quanto ao argumento de que, estabelecendo-se o monte-pio, o governo se desonera das remunerações, não póde proceder, como já mostrei, porque estas estão afiançadas pela constituição, e o governo não ha de invalidar aquella garantia; e quando a commissão de guerra apresentar o seu relatorio, apresentarei tambem as razões fundamentaes, que ha, para que se não admitta aquelle estabelecimento pela fórma que o querem.

Acabarei por contrariar a affirmativa do nobre senador, de que não ha remuneração de serviços até capitão inclusive, porque a ha até do posto de alferes.

**O SR. VISCONDE DE PARANAGUA':** – O illustre senador está enganado: não ha essa remuneração, senão de capitão para cima.

**O SR. BORGES:** – Sustento o contrario, nem conheço lei que derogasse o assento

não admitta a discussão, e eu amanhã apresentarei a lei.

**O SR. BORGES:** – E eu amanhã me convencerei, se a vir.

**O SR. VISCONDE DE PARANAGUA':** – Até penso que é de 1790.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Sr. presidente, nós estamos tratando sobre a urgencia, e a questão tem-se consideravelmente desviado do seu ponto.

Aqui appareceu um projecto de monte-pio, que foi á commissão de guerra, e emquanto ella não apresentar o seu relatorio, penso que se não póde decidir sobre a materia.

**O SR. BORGES:** – Acabo de ouvir que a lei que se promete apresentar, é a de 1790; e em resposta direi que de facto me sentiria envergonhado, se ignorasse a existencia de semelhante lei.

Sim, senhor, não desconheço o alvará de 16 de Dezembro de 1790, que augmentou os soldos aos officiaes do exercito de Portugal, regulou as reformas, dotou metade do rendimento da obra pia para dote das orphãs filhas dos officiaes, estabeleceu as recompensas honorificas das ordens militares, e acabou com as remunerações até ao posto de capitão; mas quem dirá que esta lei comprehendeu em sua disposição o exercito do Brazil, e que hoje se possa argumentar com ella, na materia em questão? Se ella, augmentando os soldos em Portugal, deixou os do Brazil, no estado anterior, como havemos de participar do que elle supprimiu, se não participamos do que ella concedeu?

Se a sua implicita, ou explicita intelligencia comprehendesse os officiaes do Brazil, como tomaria dous annos depois o conselho ultramarino o assento que já referi, pelo qual se regulou o governo passado? Assim é que ella serviu aqui de norma para conceder as reformas, e habitos; mas foi porque o governo, na falta de outra escala, se serviu daquella que estava feita.

**O SR. VISCONDE DE PARANAGUA':** –

tomado no conselho ultramarino sobre as pensões pecuniarias concedidas aos officiaes do Brazil, no qual se comprehende até o posto de alferes, fazendo distincção entre a arma de cavallaria, e a de infantaria, assento tomado em 1792, depois do qual nada appareceu em contrario.

**O SR. VISCONDE DE PARANAGUA':** - Sr. presidente, quando eu disse que não havia remuneração para os militares até ao posto de capitão, estava bem certo nisso. Não ha....

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** - Apoiado.

**O SR. BORGES:** - Insisto em que ha remuneração.

**O SR. VISCONDE DE PARANAGUA':** - Sr. presidente, isto é uma questão de facto: peço que a camara

O illustre senador julga que lhe fica mal não se lembrar da lei, declarando que se envergonharia, se a não tivesse presente.

Pois eu não me envergonharei, se fôr o enganado. Isto não fica mal a ninguem: ninguem pôde estar certo em tudo; e a memoria falha muitas vezes, por mais que se tenha estudado uma cousa.

A lei voga igualmente no exercito do Brazil, embora viesse de Portugal; basta que uma grande parte, se não a maior, da nossa officialidade de lá veiu, a quem se conserva o monte-pio, e o direito ás remunerações. Demais, os nossos soldos foram igualados depois, e hoje até são maiores.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Por bem da ordem, Sr. presidente, pôde-se dizer que a questão tem sido mais academica, do que legislativa, (*Apoiado*). Ambos têm razão, por isso quando.

**O SR. VISCONDE DE PARANAGUA:** – Por bem da mesma ordem, Sr. presidente, a questão eterniza-se, nunca se acaba.

**O SR. BARÃO DE CAYRU:** – Ao menos eu dei as razões da urgencia, e nesta mesma pretendo fallar, quando o Sr. presidente m'o permitta.

**O SR. PRESIDENTE:** – Sim, senhor; ha muito que o illustre senador tem a palavra.

**O SR. BARÃO DE CAYRU:** – Sr. presidente, um illustre senador arguiu que se tinha fallado fóra da ordem, e que a discussão devia ser restricta á questão da urgencia.

Eu fallei sobre esta urgencia, dando a razão della: não devia votar *ex abrupto* com affirmativa arbitraria; quando mais que foi contestada a urgencia pelo motivo de pender o projecto de monte-pio, e até de que em Portugal por ahi só se destinava a remuneração de capitães para cima: até se disse que a remuneração só deveria ser para os que fizessem serviço de guerra.

Considerarei, pois, do meu dever não deixar taes razões sem contradicta.

Sustento, pois, que estou na ordem, e que o projecto é urgente, é urgentissimo, e faz muita honra ao seu illustre autor.

O publico em geral, e o exercito em particular têm os olhos neste senado, delle esperando os actos de transcendente bem do imperio.

A remuneração dos servidores do estado é um dos seus empenhos decretado na lei fundamental.

Emquanto não se apresenta projecto completo, que tambem comprehenda os serviços civis, é de necessidade que já se discuta o que se offereceu para os serviços militares.

O tempo insta, o inimigo insulta, a tropa

A causa principal é a economia, e industria de suas familias, o que resta, pois, é que o governo avive os seus estimulos, dando-lhes a consolação da certeza de que suas viuvvas, e filhos não serão, depois da sua morte, abandonados á desgraca, destituídos do amparo do mesmo governo.

Não contesto que os serviços de guerra mereçam premio, e contemplação especial: reconheço que alguns ha incommensuraveis pela magnitude, ou singularidade nas proezas.

Occorre-me aqui o testemunho que o actual soberano da Gram-Bretanha deu ao Lord Wellington, depois da batalha de Victoria, enviando-lhe, o bastão de feld marechal, e dizendo-lhe em carta de punho real: – *Não tenho com que remunerere os vossos serviços*. Mas as leis devem prover á remuneração geral pela venia publica.

O monte-pio é estabelecimento de companhia particular, semelhante ao das feitorias, rendas viageiras, seguros de vida, etc., etc. O seu fundo é de collecta de uma parte dos soldos militares: elles podem bem dizer: – *Da-se o que é nosso*: não se deve considerar como remuneração do governo, ainda que o thesouro concorra com alguma quantia. Aos que só olham em certo ponto de vista á conveniencia do thesouro, e receiam que lhes faltem as faculdades para as remunerações, lembro o que *Catóo* disse no Senado de Roma, louvando ao consul: – *Que nunca desesperou da fortuna do Estado*.

Dando-se por debatida a materia, depois da proposta feita pelo Sr. presidente na conformidade do regimento, passou-se á votação, e nesta se venceu que se unisse no mesmo dia a 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> discussão do projecto.

Entrou-se na ordem do dia, e foi inteiramente adoptado para reduzir-se a decreto, e pedir-se a sancção imperial, o projecto de lei sobre o expediente das cartas de cirurgião, enviado pela camara dos deputados.

Do mesmo modo, e para o mesmo fim se

e marinha derramam o seu sangue na fronteira meridional.

Eu considero o exercito comprehendendo a força de terra e mar na conformidade da constituição: cuide-se quanto antes em exaltar a confiança dos que vivem de tão modicos estipendios do thesouro.

Não posso assentir ao paradoxo de que só é devida a remuneração aos militares pelo serviço da guerra: e não estão elles na paz em exercicio continuo d'armas, promptos para campanha viva? A nação é tranquilla, e prospera, descansando na fidelidade, vigilancia, e valentia de seus defensores.

Elles são objectos de admiração, vendo-se que no geral do luzido corpo militar predomina a honra, e lustre.

adoptou a addição feita pela referida camara ao projecto de lei declarando os dias de festividade nacional.

Proseguiu-se na discussão do art. 7º do projecto de lei sobre a marinhagem, e das duas emendas dos Srs. Carvalho, e Visconde de Nazareth, que com elle tinham ficado adiadas, e depois de brevissima discussão, que se não alcançou bem, foi este approved, salvas as emendas. Propoz então o Sr. presidente:

1º Se se deve declarar que o peixe póde ser vendido á convenção das partes, onde, e pelo preço que lhe convier? – Assim se venceu.

2º Se cumpre declarar no artigo – salvo os regulamentos municipaes? – Não passou, nem a declaração – *salvos os regulamentos de arrecadação dos*



*direitos, e impostos sobre o pescado*, nem a emenda additiva do Sr. Visconde de Nazareth.

Seguiu-se o art. 8º, e pedindo a palavra, disse:

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Tenho duas observações que fazer sobre este artigo: uma é de redacção, a outra e sobre a doutrina.

Quem falla na lei é Sua Magestade Imperial, por consequencia em logar de se dizer: *subditos de Sua Magestade o Imperador do Brazil*, deve pôr-se – *subditos do imperio*.

Quanto á segunda observação, é que neste artigo podemos introduzir algum meio de promover a civilização dos indios, e aproveitá-los naquelle serviço. E' geralmente sabido que estes povos selvagens vivem ordinariamente perto de lagôas ou de rios, e que são excellentes nadadores, e pescadores; assim, conviria muito attrahil-os, e para isto parece-me que seria um meio effizaz estabelecer que o capitão, ou mestre do navio tivesse 2\$000 por cada um homem livre. subdito do imperio; e 4\$000 por cada indio, sendo esta quantia repartida pelo dito capitão ou mestre, e pelo mesmo indio. Desta maneira far-se-hia com que o mestre procurasse o indio, e o indio até viesse offerer-se para aquelle serviço.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – Como a disposição do artigo é a beneficio dos pescadores, e por isso parece-me que se deve fazer alguma differença na gratificação entre aquelles que reprehenderem pequenas viagens, e os que as reprehenderem maiores; entre os que andarem em mares de ordinario mais bonançosos, e os que se arrojam á mares mais verdes. Offereço, pois, estas especies á consideração da camara.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – A gratificação não se dá pela viagem, que isso é soldada, e qualquer outra embarcação teria então

espaço de seis mezes. Eu faço a emenda para substituir o artigo do projecto.

#### EMENDA.

Todo o capitão, ou mestre do navio empregado na navegação costeira, cuja metade da tripolação durante o tempo de seis mezes fôr de homens livres brasileiros, terá uma gratificação de dous mil réis por cada um, os quaes lhe serão pagos pela fazenda publica, no fim daquelle tempo, apresentando os competentes certificados, extrahidos do livro da matricula. – *Visconde de Paranaguá*.

Foi apoiada, e dando-se por discutida a materia, propoz o Sr. presidente o artigo á votação, o qual não passou. Propoz então o Sr. presidente a emenda, e esta foi approvada, vencendo-se tambem que a commissão de legislação, encarregada de regular as penas para os casos do art. 5º, as regulasse, igualmente, para os casos correspondentes ao artigo que acabava de approvar-se.

Lendo o Sr. secretario o art. 9º, e sendo proposto á discussão, reflectiu.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – Ainda que este artigo seja a favor da navegação, com tudo encontro nelle alguns inconvenientes.

Póde o marinheiro abusar deste favor, e trazer generos que pertençam ao dono do navio, ou a qualquer negociante, pelo lucro de dous, ou tres por cento.

**O SR. VISCONDE DE PARANAGUA':** – Podem trazer o que quizerem, com tanto que seja no seu rancho, como dispõe a lei; sejam embora os generos do proprio dono do navio, ou de outra qualquer pessoa; paguem-lhes frete, ou façam outro qualquer contracto. Nisto não póde haver abuso.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – Se a

direito a ella, tomando tambem indios para a sua tripolação na fórma proposta; mas dá-se tambem com o intuito de favorecer a pesca: por consequencia, não tem logar a distincção que o illustre senador acaba de lembrar.

**O SR. VISCONDE DE PARANAGUA:** – A lei tem dous fins, crear marinha para defesa do imperio, e animar aquelle ramo de industria, de que outros paizes têm tirado vantagens, póde-se dizer, incalculaveis. Quanto á maneira por que o nobre senador, que acabou de fallar, estabelece a gratificação, convenio nella.

O Sr. Visconde de Caravellas fez algumas observações que se não tomaram.

**O SR. VISCONDE DE PARANAGUA:** – Então parece-me que isto se reduz a conceder-se alguma gratificação por individuo livre brasileiro ao mestre da embarcação; que mostrar ter constado de taes homens metade da sua tripolação por

lei especificasse as toneladas que o marinheiro póde trazer, bem ; mas dizer *o rancho*, isto é um termo vago, que póde dar logar a grande abuso.

Supponhamos que o dono do navio vai de interesse com a marinhagem, e lhe dá muito maior rancho, do que devo ser: de que maneira se evitará este dolo, que vai prejudicar a renda publica?

Posto o artigo á votação por se julgar discutida a materia, venceu-se que fosse supprimido.

Seguiu-se o art. 10 sobre o qual reflectiu

**O SR. BORGES:** – Como o artigo antecedente não passou, tambem não pode passar este, que tem ligação com elle. (*Apoiado.*)

Venceu-se a suppressão.

Entrou em discussão art. 11.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Parece-me que o artigo devia só comprehender a marinhagem de guerra, a favor da qual convenio que sejas liberaes para animar este genero de vida, aliás

pezado, e necessario á segurança do imperio, imitando nesta parte outras nações, senão com tanta liberalidade pela nossa mingoa de meios, ao menos com os soccorros que nos permittirem as nossas circumstancias.

Convem advertir que para a prestação de taes soccorros, é indispensavel fazer distincção dos que se inhabilitam no serviço da nação, dos que se inhabilitam por effeito dos vicios, e males que adquirem; porque, quanto a estes ultimos, cuida que nada merecem do Estado.

O Sr. Visconde de Paranaguá em um breve discurso sustentou o artigo, mas, posto á votação, decidiu-se que tambem fosse suprimido.

Offereceu o Sr. presidente á discussão o art. 12, e pedindo a palavra, disse:

**O SR. BORGES:** – Acho o artigo muito bom, menos a ultima parte que trata da reforma com todos os vencimentos, porque de certo seria mais conveniente, e menos dispendioso á nação, fazer asylos de caridade, onde os recolhesse; o que poderá effectuar-se talvez dentro dos cinco annos.

**O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ:** – Disso é que eu duvido; nem talvez dentro de dez, ou de mais annos.

Além disto estamos com uma guerra aberta; é necessario termos contemplação com esses homens que ahi têm servido, e se fazem dignos della. Elles não hão de estar cinco annos á espera de que se estabeleçam essas casas de caridade, em que devem ser recolhidos.

**O SR. BARROSO:** – Acho muito justa a reflexão do nobre senador, o Sr. Borges; e penso será muito mais commodo fundar um estabelecimento pio, a que esses homens se recolham, e onde sejam convenientemente sustentados.

Pondera-se em contrario a demora, e a circumstancia de estarmos com uma guerra aberta,

acrescentando-se, em consequencia de mais algumas breves reflexões que se fizeram, a palavra – *continuos* – depois da palavra – *annos* –: e mudando-se as palavras – *será reformado com todos os seus vencimentos* – para as seguintes – *será reformado com o vencimento da sua soldada*.

Leu o Sr. secretario o art. 13, o qual ficou adiado por ter dado a hora.

O Sr. presidente deu para ordem do dia os pareceres de commissões sobre o tratado feito com Portugal, e sobre o requerimento de Joaquim da Silva Girão; o projecto da marinhagem; o das secretarias de estado; o de mineração, e em ultimo logar o regimento interno.

Levantou-se a sessão ás 2 horas.

## SESSÃO EM 5 DE AGOSTO DE 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

Aberta a sessão, e lida a acta da anterior, que foi approvada, o Sr. 1º secretario participou que monsenhor Pizarro offerecia ao senado um exemplar das suas memorias historicas em nove volumes. Foi o seu offerecimento recebido com agrado.

Leu-se e approvou-se a redacção do projecto de lei sobre o direito de propriedade, que deve ser enviado á camara dos deputados. Ficou redigido da maneira seguinte:

### PROJECTO DE LEI

A assemblea geral legislativa decreta:

Art. 1º. A unica excepção feita á plenitude do direito de propriedade, conforme a constituição do imperio tit. 8º art. 179, § 22, terá logar quando o bem publico exigir o uso, ou emprego da

ao que respondo que o Estado lhes assigne, entretanto, uma pensão, porque está obrigado a manter os homens que o seu serviço inhabilita.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** Eu assento que o artigo deve passar da maneira que está.

Eu diria que será reformado com todos os seus vencimentos aquelle, que inteiramente não estiver capaz de servir, do contrario haverá infinitas reclamações para reforma, allegando-se molestias que não tem, etc.

**O SR. VISCONDE DE PARANAGUA':** – Não duvido que muitos tentassem taes reformas com fundamentos falsos, mas isso não é cousa que se conceda sem escrupuloso exame; além disso, muitos serão empregados no arsenal, e sempre se tirará algum proveito da despeza que com elles se fizer.

Passando-se á votação, approvou-se o artigo,

propriedade nos casos seguintes:

1º Defesa do Estado.

2º Segurança publica.

3º Soccorro publico em tempo de fome, ou outra extraordinaria calamidade.

4º Salubridade publica.

Art. 2º Terá logar a mesma excepção, quando o bem publico exigir o uso, ou emprego da propriedade do cidadão por utilidade, previamente verificada por acto do poder legislativo, nos casos seguintes:

1º Instituição de caridade.

2º Fundação de casas de instrucção da mocidade.

3º Commodidade geral.

4º Decoração publica.

Art. 3º A verificação dos casos de necessidade, a que se destinar a propriedade do cidadão, será feita a requerimento do procurador da fazenda publica, perante o juiz do domicilio do proprietario, com audiencia delle; mas a verificação dos casos de utilidade terá logar por acto do corpo legislativo, perante o qual será levada a requisição do procurador da fazenda publica, e a resposta da parte.

Art. 4º O valor da propriedade será calculado não só pelo intrinseco da mesma propriedade, como da sua localidade, e interesses, que della tira o proprietario: e fixada por arbitros nomeados pelo procurador da fazenda publica, e pelo dono da propriedade.

Art. 5º Antes de o proprietario ser privado da sua propriedade, será indemnizado do seu valor.

Art. 6º Se o proprietario recusar receber o valor da propriedade, será levado ao deposito publico, por cujo conhecimento, junto aos autos, se haverá a posse da propriedade.

Art. 7º Fica livre ás partes, interpor todos os recursos legaes.

Art. 8º No caso de perigo imminente como de guerra, ou commoção, cessarão todas as formalidades, e poder-se-ha tomar posse do uso, quando baste, ou mesmo do dominio da propriedade, quando seja necessario para emprego do bem publico nos termos do artigo primeiro, logo que seja liquidado o seu valor, e cumprida a disposição dos artigos quinto, e sexto, reservados os direitos para se deduzirem em tempo oportuno.

Paço do senado, em 5 de Agosto do 1826. – *Visconde de Santo-Amaro*, presidente. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho*, 1º secretario. – *Barão de Valença*, 2º secretario.

Não tendo nenhuns dos Srs. senadores que propor, entrou-se na primeira parte da ordem do dia que era o parecer da commissão da constituição, e

que seriam pagos pelo producto do páu-brazil, e é incontestavel que Brazil, considerado antes da separação, foi quem gozou da maior parte daquelle beneficio.

A outra indemnisação é de sua natureza igualmente justa.

Os donatarios de varias provincias do Brazil, adjudicaram e cederam de suas propriedades ao governo portuguez, mas essas propriedades estão no poder do Brazil: como é, pois, que o Brazil ha de deixar a cargo de Portugal o seu pagamento?

Muitas pessoas que, eram razão dos seus empregos, eram obrigados a seguir a S.M.F., têm propriedades no Brazil de varias fazendas, officios etc., que estão em poder do governo para as dar a quem quizer: não se podia, pois, negar uma indemnisação por estas propriedades; tanto assim que, se esses portuguezes regressassem, taes propriedades se deviam restituir.

Porém, de que maneira se estipularão todas estas indemnisações? Da maneira mais vantajosa que podia ser para o Brazil.

O Brazil não ficou compromettido a pagar immediatamente a sua importancia, nem os juros da demora; mas tomou sobre si o pagamento do emprestimo portuguez contrahido em Outubro de 1823, e pagando o resto a quartéis no prazo de um anno, que principiou a decorrer em Junho passado, a contar da data da publicação da referida convenção.

Parece-me, pois, que, de qualquer modo que se queira considerar esta questão, a obrar com imparcialidade, e justiça, o resultado não póde ser outro, senão o que a commissão expressou no seu parecer.

**O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE:** – A commissão pezou com madureza, e reflexão o estado, e circumstancias deste negocio, como agora acaba de ser bem claramente demonstrado; porém eu peço a V. Ex. o adiamento da materia para

diplomacia sobre o relatório do ministro dos negócios estrangeiros, tendentes ás estipulações feitas pela convenção de 29 de Agosto de 1823.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – Sr. presidente, a comissão, quando deu o seu parecer, não fez se não um resumo dos artigos de reclamação que havia de governo a governo, sem entrar na paga dos juros que tem sido marcados na convenção; o que me parece conveniente declarar.

Muitas pessoas têm dado a entender que o reconhecimento do imperio foi comprado, mas isto não é assim.

Nenhuma pessoa de sã consciencia póde escusar o Brazil de pagar metade da divida contrahida, quando as duas nações estavam unidas; por quanto, quando os credores a Portugal emprestaram o seu dinheiro, foi debaixo da condição de

aquelles Srs. Senadores, que quizerem esclarecer-se sobre as bases em que a comissão fundou o seu parecer, o poderem fazer, e dar o seu voto com maior conhecimento de causa.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – O illustre senador que fez a exposição do parecer da comissão, analysou, e mostrou tão claramente que era justo, que não me parece necessario o addiamento que se requer.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – O addiamento não é necessario para a discussão da materia, comtudo parece-me mui util que antes se imprima o relatório da comissão, e que circule, não só para nós, mas tambem para o publico, pois que este negocio não é insignificante, e não se deve decidir

simplesmente pelo ouvir; apesar de que está muito claramente demonstrado.

O Sr. Visconde de Inhambupe apoiando o illustre senador para que se mandasse imprimir o relatório, lembrou que se mandassem imprimir também os documentos.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – Parece desnecessário imprimir-se tudo, e até se evita essa despesa. O resultado desses documentos está no relatório: impresso este, o mais não é preciso.

**O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE:** – A diferença é que imprimindo-se também os documentos, cada um de nós os levava com o relatório para sua casa, examinava tudo, e obtinha maior conhecimento da matéria; pois qualquer que este conhecimento seja, nunca se poderá reputar demasiado em objecto de tanta importância.

**O SR. BORGES:** – O relatório da comissão refere-se á existência de alguns documentos, sem a leitura dos quaes não se póde ainda momentaneamente avaliar a sua força.

Imprima-se este relatório, e o mais que lhe estiver appenso, porque assim é que se póde fazer completa idéa da matéria, não para se discutir, ou para se reprovar, mas para instrução; porque, quando um dos membros da camara for questionado no seu particular, ou em publico, sobre tal matéria, como poderá elle sem isso sustentar a deliberação que se tomar? Demais, quando para aqui se mandou este negocio, não foi para ser lido unicamente, mas para se fazer justiça ao merito dos negociadores, e a deliberação do governo.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Eu assentaria em que viesse á camara o parecer da comissão acompanhado de todos os documentos, para cada um de nós ficar melhor instruido; mas não julgo necessario que esses papeis se mandem imprimir, e se faça essa despesa.

Quem se não contentar com a sua leitura aqui,

approval-o; ou deixar de approvar, e por isso me oppuz ao seu adiamento, pois esse parecer veio no devido tempo, havia sido destinado na ordem do dia, e os nobres senadores deviam estar preparados para fallarem na matéria.

Appareceu a especie de que se mandassem imprimir os documentos para mais completa idéa de um negocio de tanta ponderação: oppuz-me também a isso por que me parecia uma despesa inutil; tendo os illustres senadores, que os quizerem analysar, a faculdade de irem vel-os na casa da commissão.

Insiste-se agora em que essa impressão é para esclarecimento do publico: a isto respondo que aqui não se trata do publico; entretanto; se se deliberar que se lhe dê esse esclarecimento, insiram-se nas actas, e no *Diario*, que são os vehiculos por onde se transmittem não só ás provincias mais remotas do imperio, mas também ás nações estrangeiras as nossas deliberações.

Não havendo mais quem fallasse, foi proposta a matéria á votação, e venceu-se não só a impressão do parecer, mas também o addiamento da discussão decidindo-se, porém, que não se imprimissem os documentos a que se referia o parecer.

Passou-se á outra parte da ordem do dia, que era a discussão do parecer da mesma commissão sobre o requerimento de Joaquim da Silva Girão, e pedindo a palavra, disse.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – A comissão examinou este requerimento, e á vista da clareza dos documentos não póde deixar de conformar-se com o parecer da camara dos deputados: entre tanto, cumpre-me ponderar á consideração da camara que esses mesmos documentos haviam sido apresentados ao governo, e o governo mandou que o supplicante requeresse á assembléa.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Sr.

e quizer examinal-os com vagar, póde ir fazel-o á casa da commissão, onde se não negam. Para se imprimir basta o relatorio.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Eu voto que se imprima o relatorio, e todos os documentos que lhe são inherentes, não obstante a boa fé que todos dedicamos á respeitavel commissão, á qual foi commettido aquelle negocio.

Igual boa fé dedicam todos tambem ao ministro da fazenda, por exemplo; entretanto, elle é obrigado a apresentar as suas contas muito exactas, devidamente documentadas etc.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – A questão tem-se demorado.

Apresentou-se primeiramente o parecer da commissão, e para que? Para a camara discutir, e

presidente a este homem, sendo aqui empregado, requereu com o fundamento de cuidar da sua saude, uma licença para ir a Portugal ás Caldas, a qual lhe foi concedida: prolongou-se a sua molestia, e apparecendo a proclamação imperial, que convidava todos os brazileiros a que se recolhessem, não póde vir no tempo determinado por causa da mesma molestia: appresenta-se elle agora, e o governo duvidando se, com effeito, está, ou não, nos termos da lei, remette-o para a assembléa, afim de soltar-se esta duvida.

Eis-aqui a questão, e eu julgo que nos achamos constituidos na obrigação de fazermos aquella declaração.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – O governo duvidou se o supplicante era, ou não cidadão brazileiro, e para tirar-se da duvida enviou-o para a assembléa.



A camara dos deputados decidiu affirmativamente: nós conformamo-nos com o seu parecer á vista dos documentos que elle produziu; portanto, parece-me que temos satisfeito ao governo, e ao supplicante, participando ao mesmo governo que a assembléa julga aquelle homem cidadão brasileiro.

Posto o parecer á votação, foi approvedo.

Suscitando-se a duvida sobre a maneira por que se devia fazer esta participação, e tendo discorrido alguns illustres senadores, cujos discursos se não alcançaram bem, pediu a palavra, e disse.

**O SR. BORGES:** – Sr. presidente, quem nos tem feito entrar nesta discussão, é o modo por que se têm apresentado o negocio, e não o encararmos na sua simplicidade.

Apresentou este homem ao governo um requerimento em seu beneficio, e o governo, achando-se embaraçado para lhe deferir a contento, deferiu-lhe que requeresse á assembléa o que elle cumpriu dirigindo o seu requerimento á camara dos deputados, a qual, achando-lhe justiça, enviou-o ao senado para completar o deferimento; o que assim realisado pela nossa approvação, resta unicamente escolher o meio de o apresentar ao imperador para obter a sua imperial sanção.

O meio que nos offerece a constituição, é para quando legislarmos; e como isto seja uma decisão sobre um negocio de interesse particular, entendo que aquelle meio não póde quadrar ao presente caso, e que na falta de outra regra além daquella que prescreve a constituição, e mesmo de um exemplo que pela sua analogia nos possa guiar, parece-me acertado reenviar o requerimento com a nossa approvação á camara dos deputados, donde veiu, para lhe dar o andamento que lhe parecer mais conforme.

**O SR. VISCONDE DE MARICA':** – O illustre senador que antecedentemente fallou, preveniu a

lapso de tempo, despachou que o supplicante requeresse a assembléa legislativa; o que elle fez.

E' verdade que na constituição não ha providencias a este caso: é omissa nesta parte sobre o modo de deferir ás petições; mas toda a petição tem deferimento.

Pela fórma do art. 62 da constituição, seria reduzir-se a projecto de lei, mas aqui tinhamos maior complicação, por que abrangia objectos geraes: portanto, acho que deve o requerimento voltar para a camara donde veiu, e com este parecer se illumina o executivo, que até agora duvidava, e elle dará o seu despacho.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – O primeiro objecto que se me apresenta é, se a camara póde tomar resoluções: o segundo, por que maneira hão de subir á presença de S.M. Imperador.

O primeiro é facil de resolver: póde tomal-as até pela hypothese de que não se faz lei para casos particulares.

Quanto ao segundo, nós não temos lei que marque o modo com que devemos proceder, nem caso anterior que nos possa servir de regra; por tanto, parece-me necessario que a façamos, para nos tirarmos deste embaraço, e podermos proceder nos casos semelhantes que occorrerem: do contrario, ficará o negocio parado.

Pelo que toca a remetter-se o requerimento outra vez para a camara dos deputados com o nosso parecer, não concordo: póde ser que então se entenda que queremos evitar trabalho.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – A questão não me parece tão espinhosa, nem tão difficil de se resolver, como se têm figurado.

Que isto é uma resolução, não ha duvida; nem ha tambem duvida em que a assembléa póde tomal-a: todo o embaraço, pois, consiste no modo por que se ha de communicar ao Imperador, visto que o determinado pelo art. 62 da constituição não é

minha opinião.

Acho a materia delicada pela necessidade de se formar uma regra, a qual não me parece a proposito fazermos de livre arbitrio: assim, assentava que o melhor era remetter o requerimento á camara dos deputados, communicando-lhe que nos conformamos com a sua opinião; álias cada vez se complica mais a questão.

**O SR. SOLEDADE:** – Os dous nobres senadores que acabaram de fallar, preveniram as minhas idéas.

O supplicante apresentou-se aqui a usar do direito de petição, que a constituição lhe concede. Elle havia recorrido ao poder executivo para que lhe declarasse se elle se achava comprehendido na proclamação, e o poder executivo, entendendo talvez que lhe era necessaria alguma dispensa de

applicavel a este caso.

Pergunto eu, não temos adoptado que a nossa communicação para com S. M. Imperador seja por meio do 1.º secretario desta camara com o ministro de estado competente?

Não é desta sorte que nos dirigimos, quando queremos mandar uma deputação; e não são tambem os ministros, para comnosco os órgãos das resoluções?

Eu não acho este modo indecoroso: não vejo que nelle haja cousa pela qual o rejeitemos.

Sobre o remetter-se o requerimento á camara dos deputados, isto não têm logar.

Eu, se la estivesse, diria: vá outra vez para o senado (*Apoiado*); além de que a constituição expressamente determina que os negocios que começarem em uma camara, acabem em outra, quando

a segunda não lhes pozer emendas: nós não as fizemos, por consequencia deve findar aqui.

**O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE:** – Sr presidente, eu ainda não ouvi ler o parecer que veiu da camara dos deputados: tenho minha difficuldade no negocio, e desejaria ouvil-o para fixar melhor as minhas idéas.

**O SR. BARÃO DE VALENÇA:** – Foi lido, quando veiu.

**O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE:** – Não duvido, porém talvez em consequencia dos meus empregos não estivesse na camara, por isso peço a V. Ex. se digne de mandar lei-o.

O Sr. Barão de Valença leu o parecer.

**O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE:** – A' vista do parecer da camara dos deputados, e do parecer da commissão da camara dos senadores, este homem está declarado cidadão brasileiro, resta saber a fórma da participação de S. M. Imperador.

Estão apontados dous modos para seguirmos. O de remettermos outra vez o negocio á camara dos deputados, de maneira nenhuma, por que nós approvamos o que de lá veiu; é por tanto, necessario que lhe demos andamento, guardado o decoro devido: para se reduzir a projecto de lei a resolução, ha o embaraço de ser isto um caso particular, e não materia de lei: por tanto, eu achava que se reduzisse a decreto, e com elle se seguisse então a formula marcada na constituição para a remessa a S. M. Imperador; por que indo sem esta formalidade, e dizendo unicamente: *a assembléa acha que F. é cidadão brasileiro, póde o poder executivo dizer: e eu o não julgo;* o que seria indecoroso para nós.

Assim, assentava que se mandassem estes papeis á commissão de legislação, ou de constituição, para que formasse um decreto, e que este fosse levado á presença de S. M. Imperador com as formalidades das outras leis.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Temos

coisa pertencente ao regimento commum, e ahi se tratasse desta especie.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Assim como na constituição está marcado o modo como hão de passar as leis, penso que deve tambem haver o meio como hão de passar as resoluções; por consequencia, quereria que se fizesse um projecto que o determinasse, e não se tratasse disto no regimento porque póde muito bem dizer o Imperador que o regimento é para o governo particular da casa, e que nada tem com semelhante materia.

Sou de parecer, pois, que se encarregue a commissão indicada de formar aquelle projecto.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, e dando-se a materia por discutida, propoz o Sr. presidente se a camara approvava que este negocio fosse remettido á commissão para apresentar o projecto de lei sobre a maneira por que devem subir á sancção imperial as resoluções da assembléa geral? – Decidiu-se negativamente, e tambem se não approvou que se seguisse o expediente marcado no art. 62 da constituição; vencendo-se, por ultimo, que a resolução de que se tratava, seria communicada ao governo pelo expediente ordinario da camara.

Entrou-se na terceira parte da ordem dia e leu o Sr. secretario o art. 13 do projecto de lei sobre a marinhagem, o qual passou sem debate, e do mesmo modo o art. 14, vencendo-se, por ultimo, que a lei podia passar á 3ª discussão.

**O SR. BARÃO DE VALENÇA:** – Segue-se a outra parte da ordem do dia, que é a discussão das emendas feitas ao projecto de lei sobre as secretarias de estado.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Peço a palavra para tambem apresentar as minhas emendas a este projecto.

*Emendas ao art. 4º do Projecto de Lei sobre as Secretarias de Estado.*

visto que o embaraço todo nasce do nosso noviciado.

Não temos a pratica sufficiente para caminharmos em negocios desta natureza; portanto, assento que, interessando esta questão tanto a nós, como a camara dos deputados, se envie á commissão de uma e outra, que está encarregada da organização do regimento commum, para que dê o seu parecer, ou apresente um projecto de lei sobre a maneira por que devemos caminhar neste negocio, para sahirmos do embaraço em que estamos.

O Sr. Visconde de Caravellas impugnou a opinião do Sr. Visconde de Inhambupe, e sustentou que ou se adoptasse o meio de communicacão que elle já tinha apontado, ou se considerasse isto como

§ 3º O despacho dos perdões, ou moderações de penas.

§ 4º A superintendencia suprema da policia judicial e correcional.

§ 8º A direcção dos negocios ecclesiasticos, e a vigilancia sobre a manutenção da liberdade, boa ordem, decencia, e exercicio dos cultos.

§ 10. Fazer expedir os diplomas para todos os empregados, que forem nomeados para este ministerio. *Visconde de Caravellas.*

Como dêsse a hora, ficou addiada a discussão.

O Sr. 1º secretario Rodrigues de Carvalho participou haver recebido da camara dos deputados um officio acompanhando dous projectos de lei, o qual é o seguinte

## OFFICIO

Illm. e Ex. Sr. – Inclusas remetto a V. Ex. as resoluções da camara dos deputados sobre os projectos de lei relativos aos conselhos de guerra feitos a officiaes generaes, e á responsabilidade dos ministros, e conselheiros de estado, afim de serem por V. Ex. apresentados no senado com os projectos a que se referem. – Deus Guarde a V. Ex. Paço da camara dos deputados, em 3 de Agosto de 1826. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*. – Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho.

## PROJECTO DE LEI

A assembléa geral legislativa decreta:

Art. 1º Os conselhos de guerra, em que houverem de ser julgados officiaes generaes, serão compostos de um presidente, que terá graduação, ou antiguidade maior, que a do réu; do auditor com voto; e de cinco vogaes officiaes generaes de graduação superior, igual, ou inferior á do réu.

Art. 2º Não havendo official general mais graduado, ou antigo, que o réu, para presidir ao conselho, nomear-se-ha para este exercicio um conselheiro de guerra, o qual não terá voto na instancia superior, quando o processo *alli subir*.

Art. 3º Ficam derogadas todas as leis, alvarás, decretos, e resoluções em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 3 de Agosto de 1826. – *Luiz Pereira da Nobrega Souza Coutinho*, presidente. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*, 1º secretario. – *José Antonio da Silva Maia*, 2º secretario.

A assembléa geral legislativa do imperio decreta:

## TITULO UNICO

§ 2º Usurpando qualquer das attribuições do *poder legislativo ou judiciario*.

§ 3º Em todos os casos dos paragraphos antecedentes incorrerá o réu na pena de perda de empregos, honras, e mercês; e segundo o grau de imputação, na pena de morte, ou na de inhabilidade perpetua, e prizão de dous annos, ou na inhabilidade perpetua sómente.

Art. 2º São responsaveis por peita, suborno, ou concussão.

Art. 1º Por peita, acceitando dadia, ou promessa, directa ou indirectamente, para se decidirem em qualquer acto do seu ministerio.

Quando da dadia, ou promessa se não tiver seguido effeito, ou tiver sido conforme á lei, incorrerá o réu na pena do triplo da peita, e perda do emprego.

§ 2º Por suborno, corrompendo por sua influencia, ou peditorio a alguem para obrar contra o que deve, no desempenho de suas funções publicas; ou deixando-se corromper por influencia, ou peditorio de alguem para obrarem o que não devem, ou deixarem de obrar o que devem.

Em qualquer destes casos incorrerá o réu na pena de quinhentos á um conto e quinhentos mil réis.

§ 3º Por concussão; extorquindo, ou exigindo o que não fôr devido, ainda que seja para a fazenda publica.

Verificando-se o recebimento, incorrerá o réu na pena de um a tres contos de réis.

§ 4º O réu que, tendo commettido algum dos delictos especificados nos tres paragraphos antecedentes, houver por meio delles abusado do poder, ou faltado á observancia da lei, soffrerá, além das penas declaradas nos ditos paragraphos, as que adiante se declararão nos artigos 3º e 4º

Art. 3º São responsaveis por abuso de poder.

§ 1º Usando mal da sua autoridade nos actos não especificados na lei.

O ministro de estado, que abusar do poder nos

*Da responsabilidade dos Ministros e Secretarios de Estado, dos Conselheiros de Estado, e da maneira de proceder contra elles.*

## CAPITULO I

*Da natureza dos delictos por que são responsaveis os Ministros e Secretarios de Estado, e das Penas, que lhes correspondem.*

Art. 1º Os ministros e secretario de estado são responsaveis, por traição.

§ 1º Attentando por tratado, ou por outra qualquer maneira:

1º Contra a fôrma estabelecida do governo.

2º Contra o livre exercicio dos poderes politicos, reconhecidos pela constituição do imperio.

3º Contra a independencia, integridade, defeza, dignidade, ou interesse da nação.

4º Contra a pessoa, ou vida do Imperador, da Imperatriz, ou de alguns dos principes, ou princezas da imperial familia.

casos não comprehendidos no art. 1º desta lei, incorrerá, segundo o gráu de culpa, nas penas ou da perda do emprego, sómente, ou além desta, na de degredo para fóra da côrte por cinco annos, ou na de inhabilidade perpetua para todos os empregos.

Art. 4º São responsaveis por falta de observancia da lei.

§ 1º Não cumprindo a lei, ou fazendo o contrario do que ella ordena.

2º Não fazendo effectiva a responsabilidade dos seus subalternos.

O que commetter este delicto em algum dos casos, incorrerá nas mesmas penas decretadas para os delictos por abusos de poder; e além dellas na pecuniaria de um a tres contos de réis.

Art. 5º São responsaveis pelo que obrarem

contra a liberdade, segurança, ou propriedade, dos cidadãos.

§ 1º Obrando contra os direitos individuaes dos cidadãos, que têm por base a liberdade, segurança, ou propriedade, marcados na constituição, art. 179, ou contra os direitos individuaes, de que devem gozar os estrangeiros.

O réu em qualquer destes casos incorrerá naquellas penas dos tres artigos antecedentes, que forem applicaveis, conforme as circunstancias de que se revestirem.

Art. 6º São responsaveis por dissipação dos bens publicos.

§ 1º Ordenando, ou concorrendo de qualquer modo, para as despezas não autorizadas por lei, ou para se fazerem contra a fórma nella estabelecida; ou para se celebrarem contractos lesivos.

2º Não praticando todos os meios ao seu alcance para a arrecadação, ou conservação dos bens moveis, ou immoveis, ou rendas da nação.

§ 3º Não pondo, ou não conservando em bom estado a contabilidade da sua repartição.

O réu comprehendido em algum dos casos deste artigo incorrerá nas penas declaradas nos arts. 3º e 4º

## CAPITULO 2º

### *Dos delictos dos conselheiros de estado, e das penas correspondentes*

Art. 7º Os conselheiros de estado são responsaveis pelos conselhos, que derem.

1º Sendo opposto ás leis.

2º Sendo contra os interesses do estado, se forem manifestamente dolosos.

Os conselheiros de estado por taes conselhos incorrem nas mesmas penas, em que os ministros e secretarios de estado incorrem por facto analogos a estes.

Quando, porém, ao conselho se não seguir effeito, soffrerão a pena no gráu medio, nunca menor, que a suspensão do emprego de um a dez annos.

negocios; e os membros de ambas as camaras o poderão fazer quando dos delictos tiverem noticia, ou quando julgarem conveniente.

Art. 9º As denuncias devem conter a assignatura do denunciante, e os documentos, que façam acreditar a existencia dos delictos, ou uma declaração concludente da impossibilidade de appresental-os.

Art. 10. A camara dos deputados, sendo-lhe presente a denuncia, mandará examinal-a por uma commissão especial; e sobre este exame, no caso que a não rejeite, mandará, sendo necessario, produzir novas provas, que serão igualmente examinadas na commissão, a qual tambem inquirirá as testemunhas nos casos em que forem necessarias.

Art. 11. Quando á camara parecer attendivel a denuncia, mandará responder o denunciado, remettendo-lhe copia de tudo, e fixando o prazo, em que deve dar a resposta por escripto, o qual poderá ser prorogado quando o mesmo denunciado o requeira.

Art. 12. Findo o prazo para a resposta, ou ella tenha sido apresentada, ou não, tornará o negocio a ser examinado pela mesma, ou outra commissão, que interporá o seu parecer – se têm, ou não o logar a accusação.

Art. 13. Interposto o parecer, será este discutido no dia, que a camara determinar, por proposta do presidente; com tanto, porém, que seja entre o terceiro e sexto dia, depois daquelle, em que o parecer tiver sido apresentado.

Art. 14. Terminado o debate, a camara decidirá, se têm, ou não logar a accusação: e decidindo pela affirmativa, a decretará nesta forma:

A camara dos deputados decreta a accusação contra o ministro e secretario de estado dos negocios – F. – ou o conselheiro de estado – F. – pelo delicto de...e a envia á camara dos senadores com todos os documentos relativos para se proceder na fórma da constituição, e da lei.

Art. 15. O decreto de accusação será escripto em duplicado, assignado pelo presidente, e dous secretarios; e destes authographos um será remettido ao governo para o fazer intimar ao accusado, e realizar

### CAPITULO 3º

*Da maneira de proceder contra os Ministros e Secretarios de Estado, e Conselheiro d'estado.*

#### SECÇÃO 1ª

*Da denuncia, e Decreto de Accusação*

Art. 8º Todo o cidadão póde denunciar os ministros e secretarios de estado e os conselheiros de estado, pelos delictos especificados nesta lei; e os estrangeiros tendo interesse proprio: este direito, porém, prescreve a uns, e outros, passados tres annos.

As commissões da camara devem denunciar os delictos, que encontrarem no exame de quaesquer

os seus effeitos; e o outro enviado ao senado com todo o processo original, ficando uma copia authentica na secretaria.

Art. 16. A intimação será feita dentro de 24 horas, quando o accusado esteja na côrte; ou dentro do prazo mais breve possivel, no caso de estar fóra della; e para dar ao decreto a execução, que toca ao governo, será competente qualquer dos ministros de estado, a quem fôr dirigido.

Art. 17. Os effeitos do decreto da accusação principiam do dia da intimação, e são os seguintes:

1º Ficar o accusado suspenso do exercicio de todas as funcções publicas, até final da sentença, e



inhabilitado nesse tempo para ser proposto a outro emprego, ou nelle provido.

2º Ficar Sujeito á accusação criminal.

3º Ser prezo nos casos, em que pela lei têm logar a prizão.

4º Suspende-se-lhe metade do ordenado, ou soldo, que tiverem; ou perdel-o effectivamente, se não for a final absolvido.

Art. 18. A camara nomeará uma commissão de cinco a sete membros para fazer a accusação no senado, obrigada a fazer uso dos documentos, e instrucções, que lhe forem fornecidas pelo denunciante, sendo attendiveis: e os membros desta commissão escolherão dentre si o relator, ou relatores.

Art. 19. Nos casos, em que a publicidade, e demora possam de algum modo ameaçar a segurança do estado ou da pessoa do Imperador, a camara deliberará em sessão secreta a suspensão, e custodia do denunciado, existindo provas sufficientes, que tambem poderá haver em segredo; mas logo que cessar o perigo, formará o processo publico, como fica prescripto.

## SECÇÃO 2ª

### *Do Processo de Accusação, e da Sentença*

Art. 20. Estes delictos serão julgados no senado por juizes de facto, e juizes de direito, e de cujas funcções são excluidos os ministros e secretarios de estado, e os conselheiros de estado, ainda que não accusados; e nem poderão intervir na nomeação daquelles.

Art. 21. Serão tirados á sorte pelo presidente tantos senadores, quantos fizerem a terça parte dos presentes, e desses serão escolhidos tres, por escrutinio secreto, para juizes de direito; o que tiver mais votos será o presidente, e relator; e no caso de

e no caso de revelia se nomeará um advogado para a sua defeza.

Art. 26. No dia aprazado, principiará o acto pelas recusações declaradas no art. 22, quando a commissão, ou accusado as queira fazer.

Art. 27. As testemunhas serão juramentadas, e inquiridas pelo juiz de direito, relator; mas qualquer membro da commissão accusadora, e do senado, poderá exigir se façam as perguntas, que julgar necessarias.

Art. 28. Tanto o accusado, como a commissão da accusação poderão no mesmo acto contestar, e arguir as testemunhas, sem as interromper; e poderão verbalmente fazer as suas allegações, e defeza.

Art. 29. Findo este acto, o juiz relator mandará lêr todo o processo.

Art. 30. O juiz de direito fará um relatorio resumido, indicando as provas, e fundamentos de ambas as partes; e proporá aos juizes de facto as questões seguintes. 1ª O accusado é criminoso deste delicto? 2ª Em que gráu é criminoso? 3ª Tem logar a indemnisação civil?

Art. 31. Decididas estas questões immediatamente, sem que haja mais discussão, os juizes de direito applicarão a lei.

Art. 32. Destes julgados não ha recurso algum.

## CAPITULO IV

### *Disposições geraes*

Art. 33. As discussões, e votações em ambas as camaras serão publicadas, á excepção somente do caso do art. 19.

Art. 34. Nos processos, em uma e outra camara, escreverão os officiaes-maiores das suas secretarias.

Art. 35. Quando forem precisas testemunhas,

empate decidirá a sorte.

Art. 22. Feita a escolha dos juizes de direito, e a exclusão, declarada no art. 20, de todos os senadores restantes se formará a lista dos juizes de facto, dos quaes o accusado poderá recusar até a quarta, e a commissão de accusação até a oitava parte, não declarando os motivos.

Art. 23. Apresentado o decreto de accusação com o processo, o senado mandará notificar o réu, para que por si, ou seu procurador, compareça em certo, e designado dia.

Art. 24. A notificação será acompanhada da copia do libello, e documentos, que deverá ter appresentado a commissão de accusação; assim como do rol das testemunhas, no caso em que a dita commissão as queira produzir.

Art. 25. Entre a notificação, e o comparecimento do réu mediará, pelo menos, o espaço de cito dias;

as camaras as farão notificar, e as ordens para compellil-as serão executadas por quaesquer officiaes de justiça, sendo todos obrigados a cumprir os mandados de qualquer das camaras a este respeito.

Art. 36. Nos delictos, em que esta lei impõe uma pena indeterminada, fixando somente o maximo, e o minimo, consideram-se tres gráus, sendo o 1º o da maior gravidade; o 3º o da menor; e o 2º o termo medio.

Art. 37. Ao 1º gráu se applicará o maximo da pena, ao 3º o minimo; e ao 2º o médio entre este, e aquelle.

Art. 38. A omissão em nenhum caso salvará aos ministros e secretarios de estado da responsabilidade.

Art. 39. O ministro de estado, que depois de recommendação de qualquer das camaras commetter algum dos delictos enumerados no capitulo 1º, além das penas ahi estabelecidas, incorrerá mais

na de um conto, a um conto e quinhentos mil réis. havendo simples abuso de poder, e na de mais metade da respectiva pena pecuniaria nos outros casos.

Art. 40. As penas pecuniarias impostas nesta lei, serão applicadas ás despezas geraes da nação, e recolhidas nos seus cofres.

Art. 41. Se o ministro e secretario de estado, ou o conselheiro de estado, não tiver meios de pagar a pena pecuniaria, será esta commutada em pena de prisão, na proporção de seis mil réis por cada dia.

Art. 42. Decidindo o senado que tem logar a indemnisação, assim se declarará na sentença, e as partes lesadas, poderão demandar por ella os réus perante os juizes do foro commum.

Art. 43. Quando o denunciado, ou accusado já estiver fóra do ministerio ao tempo da denuncia, ou accusação, será igualmente ouvido pela maneira declarada nas duas sessões do capitulo 3º, marcando-se-lhe prazo razoavel para a resposta e comparecimento.

Art. 44. No caso da dissolução da camara dos deputados, ou de encerramento da sessão, um dos primeiros trabalhos da sessão seguinte será a continuação do processo da denuncia, ou accusação, que se tiver começado. – Paço da camara dos deputados, em 3 de Agosto de 1826. – *Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho*, presidente. – *José Ricardo de Costa Aguiar de Andrada*, 1º secretario. – *José Antonio da Silva Maia*, 2º secretario.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Peço a palavra. Este projecto da responsabilidade dos ministros é grande. Peço que se mande imprimir.

**O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ:** – O dos conselhos de guerra tambem se deve imprimir, e discutir quanto antes, por que se acha um official general prezo: eu peço urgencia para elle.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Esse

em que V. Ex. participa o inconveniente ponderado na camara dos senadores, para se não julgar praticavel, por ora, a reunião permittida no art. 61 da constituição; e reconhecendo esta camara a necessidade urgente de prompta providencia para conseguir-se a ultimação tanto dos projectos mencionados no dito officio, como de outros que se acham em discussão em ambas as camaras, resolveu sobre a indicação de um dos seus membros, e de conformidade com o parecer da commissão do regimento interno, propor ao senado a adopção provisional do regimento do mesmo senado, na parte respectiva ao acto da reunião das camaras, que para esse fim approva interinamente como regimento commum, por se não offerecer inconveniente algum na sua pratica, como já mostrou a experiencia na proxima reunião das camaras. O que participo a V. Ex., para que seja communicado á camara dos senadores. – Deus Guarde a V. Ex. Paço da camara, dos deputados, em 5 de Agosto de 1826. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*. – Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Parece-me que esse officio deve ir á commissão, que está, encarregada do regimento commum, afim de emitir sobre elle o seu parecer.

Assim se deliberou.

O Sr. presidente designou para ordem do dia os projectos de lei sobre as secretarias de estado, e sobre a mineração, e se houver tempo, o regimento interno.

Levantou-se a sessão ás duas horas e um quarto.

## RESOLUÇÕES DO SENADO

Illm. e Exm. Sr. – O senado me ordena que remetta a V. Ex. os exemplares do elencho junto, para serem distribuidos pelos presidentes das

projecto tem só dois artigos e creio que se poderia discutir mesmo sem ser impresso: tambem não haveria dificuldade em imprimir-se com brevidade.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Póde-se mesmo imprimir para amanhã. O official maior leva-o para casa, e de lá manda-o á impressão. E' melhor assim, do que discutir, sem cada um de nós ter presentes os artigos.

Mandaram-se imprimir ambos os projectos.

O mesmo Sr. 1º secretario Rodrigues de Carvalho passou a ler outro officio:

#### OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Foi presente á camara dos deputados o officio de 31 do mez proximo passado,

provincias, intendente geral da policia, corregedores e ouvidores das comarcas. Deus Guarde a V. Ex. Paço do senado, 5 de Agosto de 1826. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho*. – Sr. José Feliciano Fernandes Pinheiro.

Illm. e Exm. Sr. – Remetto a V. Ex. a resolução do senado sobre o projecto de lei a respeito do direito de propriedade, para ser presente á camara dos deputados com o mesmo projecto a ella junto. Deus Guarde a V. Ex. – Paço do senado, 5 de Agosto de 1826. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho*. – Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.

**SESSÃO EM 7 DE AGOSTO DE 1826.**

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO  
AMARO.

O Sr. presidente declarou aberta a sessão ás horas do costume; e lendo o Sr. secretario a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Gomide, por parte da comissão de saúde publica, leu o seguinte:

**PARECER**

A commissão de saude publica, examinando o requerimento dos vendeiros de molhados desta côrte contra o physico-mór, o julga incompetentemente feito a esta camara. – Paço do senado, em 7 de Agosto de 1826. – *Visconde de Lorena.* – *José Joaquim de Carvalho.* – *Antonio Gonçalves Gomide.*

Ficou sobre a mesa.

O Sr. Visconde de Barbacena apresentou, para ser transcripta na presente acta, a sua declaração de voto, que nessa occasião foi assignada tambem por outros senhores.

**DECLARAÇÃO DE VOTO**

Requeiro que se faça declaração na acta, que fui de opinião contraria na votação do dia 5, na parte em que o senado decidiu que as resoluções da assembléa geral subissem á imperial presença de Sua Magestade, acompanhadas de um officio do Exm. 1.º secretario do senado para o Exm. ministro e secretario de estado dos negocios do imperio. – Paço do senado, 7 de Agosto de 1826. – *Visconde de Barbacena.* – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* – *Visconde de Paranaguá.* – *Barão de Valença.* – *Visconde de Baependy.*

Entrou-se na primeira parte da ordem do dia

que se lhe offerecia sobre a verdadeira intelligencia das expressões *a superintendencia suprema da policia judicial*, á qual respondeu.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Sr. presidente, eu já expliquei o que queria dizer *superintendencia suprema sobre a policia judicial*, vejo agora que a minha explicação ou não foi sufficientemente clara, ou que não foi bem comprehendida, pois que o illustre senador entende que com esta emenda se offende a independencia do poder judicial.

Se a emenda dissesse *superintendencia sobre o poder judicial*, ou sobre *a jurisdicção dos magistrados* alguma razão haveria para se pedirem explicações, não obstante ter já passado nesta camara o § 1º deste artigo que diz: *A superintendencia geral de todos os ramos da administração da justiça*, sem que ninguem por isso entendesse offendida a independencia do poder judicial, porque estamos todos certos do que abrange esta superintendencia, e dos seus limites naturaes: mas dizendo-se *policia judicial* é bem evidente que não se ataca a independencia *do poder judicial*, pois só se dirige ás providencias que facilitam o indefectivel e bem ordenado exercicio deste poder.

A policia tem por objecto a manutenção da ordem publica: este objecto é vastissimo: elle comprehende a liberdade, a propriedade, a saúde e a segurança publica; e divide-se em policia administrativa, e policia judicial. A administrativa tem por fim prevenir os delictos, os crimes, e qualquer desordem, por estabelecimentos, medidas, e precauções geraes.

Esta parte pertence ao ministro do interior, e se acha expendida no art. 3º do projecto.

A policia judicial dá providencia para se descobrirem os autores dos crimes delictos e desordens, que a policia administrativa não pôde

que era a emenda offercida na sessão antecedente pelo Sr. Visconde de Caravellas ao art. 4º do projecto de lei sobre as secretarias de estado; e sendo lidas pelo Sr. secretario Barão de Valença, disse:

**O SR. PRESIDENTE:** – A camara tem resolvido que estas emendas se imprimam; porém, como não são complicadas, parece que podem entrar logo em discussão independentemente disso: pergunto por tanto, á camara se as quer tomar em consideração sem se imprimirem?

Decidiu-se que sim

**O SR. PRESIDENTE:** – Estão em discussão.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – As emendas offercidas á parte da repartição da justiça, não alteram em cousa alguma o artigo, e creio que nem é precisa discussão. Ellas só põem em maior clareza alguns dos seus paragraphos: assim, julgo que não póde haver duvida em se adoptarem.

O Sr. Barão de Alcantara propoz uma duvida.

prevenir, e que chegarem ao conhecimento da policia, seja por via de denuncia, ou queixa, ou notoriedade publica: ella collige os factos que podem servir de prova, faz prender os criminosos, ou suspeitos, e os entrega aos juizes, ou tribunaes encarregados de os sentenciar, e de lhes applicar as penas da lei.

Ora, preparar o juizo, facilitar os meios para o seu regular exercicio não é exercer jurisdicção judicial, não é ter ingerencia no poder judicial, não é offender, como se receia, a sua independencia.

Antes de hontem prendeu-se pela policia um homem que havia fugido dos trabalhos do dique, para onde tinha sido, por toda a vida, sentenciado por ladrão: a policia entrou na casa em que elle morava, e ahi achou utensilios, trastes, e cousas que podem bem justificar a denuncia, ou queixa que d'elle havia. Acharam-se muitos trastes estranhos ao seu uso, alguns ainda novos; muitas

trouxas de roupa, até de mulher; joias; um bacamarte carregado; cartuxame embalado, e uma chave que mostrava ter sido mettida em cera para formar moldes.

A policia apprehendeu, e remetteu tudo ao juiz: onde está nisto a ingerencia no poder judiciario? Em que foi offendida a sua independencia? Ainda quando toda esta diligencia fosse feita pelo poder judicial, não poderia intervir a superintendencia do ministro de estado da justiça sobre a maneira por que se fez a prisão, e a apprehensão? Não tem elle a vigilancia geral sobre os mesmos juizes, para os fazer conter nos limites de sua jurisdicção, ou autoridade, e fazer effectiva a sua responsabilidade? E se tudo isso exige um governo bem organizado, como se apresenta como offensiva da independencia do poder judicial a emenda additiva de que se trata? Se se quer abolir o cargo de intendente geral da policia, e se distribuem as suas incumbencias, ou attribuições pelas duas repartições dos negocios do imperio, e da justiça, cumpre que para se evitarem conflictos de autoridade se designe o que compete a cada uma.

O ministro de estado dos negocios do imperio previne a perturbação da ordem indirectamente, por providencias remotas: o da justiça tem uma vigilancia mais directa e mais immediata sobre a manutenção da segurança publica.

A este ministro compete mui especialmente a policia correccional, que é uma parte da policia judicial, e suppõe a ordem, ou tranquillidade publica já perturbada, posto que levemente, quando o do imperio sómente trata de que ella se não perturbe. Portanto, parece que para maior clareza e ficar bem extremada a parte da policia, que pertence a cada um destes ministros, é indispensavel a emenda que tenho offerecido a este artigo, assim como esta nova, que a successão das idéas produzidas neste discurso me suggeriu agora.

nem conforme as melhores regras de processo.

Eu queria que houvesse uma tabella para os que levantassem vozes indecentes, ou fizessem cousas semelhantes, na qual estivessem classificadas as culpas desta natureza, e por ella se applicasse logo o castigo aos que as commettessem.

Quanto a ficar á disposição do ministro a guarda imperial da policia, não tenho nisso a menor duvida.

Aquella guarda é uma especie de gendarmeria – *Alcaides mantenedores da boa ordem* – até queria que se lhe tirasse quanto ella tem de militar (*apoiados*), que é a maior impropriedade que póde haver.

Os daquella guarda nunca foram militares; são guardas domesticos da cidade á semelhança das nossas ordenanças; porém estas ainda têm o recrutamento a seu cargo, são o viveiro para o exercito; aquelles para mais nada servem.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Ainda é preciso que eu dê mais alguma explicação ao nobre senador. A policia correccional que se attribue ao ministro de estado dos negocios da justiça, não é para que elle julgue, e applique a pena correccional; é para que faça julgar os que perturbarem a ordem publica, e sejam effectivamente corrigidos.

Esta nova duvida não teria logar, se o illustre senador reflectisse em que eu liguei no mesmo paragrapho esta attribuição como uma ampliação da policia judicial, ficando concebida nestes termos: *A superintendencia suprema da policia judicial e correccional*, para distinguir bem o que é propriamente *delicto e crime* que pertence á policia judicial, e o que é mera *contravenção*, que pertence á policia correccional, posto que em sentido amplo se possa attribuir tudo á policia judicial.

Nada tenho com as anomalias que se encontram em França no juizo correccional.

Bom é conhecel-as para não cahirmos nellas,

## EMENDA

Art. 4º A' emenda ao § 4º deve acrescentar-se, salva a redacção: Para o que terá ás suas ordens a guarda imperial da policia.

Eu acho tambem indispensavel (continuou o illustre orador) para se evitarem duvidas com a repartição da guerra, e o general das armas.

**O SR. BARÃO DE ALCANTARA:** – Confor-  
me com a explicação que o illustre senador acaba de fazer, porém observo que da maneira que as cousas estão enunciadas na emenda, não se podem bem entender. Estou persuadido de que se não póde exercer a policia correccional sem haver ingerencia no poder judiciario. Em França nas sentenças correccionaes... Ora, isto não é applicavel ás nossa circumstancias,

e fazermos obra mais perfeita.

Tratando agora da guarda, cumpre que tome uma nova fórma, e não esteja como até agora sujeita ao commandante das armas, ou a outra autoridade que não seja a do ministro de estado da justiça. Ella até agora tem estado sujeita a tres autoridades; mas não é este o objecto da questão: della trataremos em seu logar proprio, quando tivermos o projecto sobre a policia e então a arranjaremos conforme se julgar melhor.

O Sr. secretario Barão de Valença leu a emenda do Sr. Visconde de Caravellas, e foi apoiada.

**O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ:** – Eu não sei como se possa combinar existir a guarda da policia sujeita ao intendente, e ao general das armas. Isto



é trazer o commandante em uma roda viva, e fazer com que na emmissão das ordens de uma para outra parte se mallogrem muitas diligencias.

Eu desejo que o corpo da policia esteja inteira e absolutamente á disposição do ministro para dispôr della como bem lhe parecer, e quando quizer; mas, por ora, não póde deixar de ser militar.

Ainda não estamos nas circumstancias do povo inglez, onde um homem de casaca com uma varinha na mão é obedecido, e respeitado, porque nelle se respeita a lei: entre nós a lei não se reconhece se não pela força.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** - Eu já disse que a questão não era para aqui.

Esta guarda não é militar propriamente fallando; é um corpo de homens armados para manterem a segurança publica. Até agora tem sido este corpo amphibio: se entrou em linha, foi por uma questão que houve em uma procissão de *Corpus Christi*, em cuja decisão teve muita parte o capricho, tanto assim que nunca teve bandeiras, e em Portugal foi que ultimamente lh'as deram. Este corpo é como o que antigamente havia em França, chamado *guet*, ou *marechausscé*: não é um corpo combatente, porém só destinado para rondar a cidade, e vigiar que senão perturbe a tranquillidade publica.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** - Eu entendo que nós não viemos para aqui para, conservarmos abusos. A guarda da policia não é militar, nem deve fazer recrutamentos, como temos visto; é um corpo, cujos fins se limitam a manter a tranquillidade interna. Quando esse corpo se creou foi com um capitão, e um alferes em cada companhia, os quaes não tinham, banda, nem o corpo tinha, nem ainda agora tem bandeiras: depois aquelles officiaes apresentaram-se com banda, mas é por um abuso, pois que a banda nunca lhes póde pertencer.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** - Peço a palavra.

até á ultima hora. Nós viemos para aqui para fazermos as cousas com perfeição: terá muita razão o nobre senador no que diz, mas eu lh'a não acho.

Julgando-se toda a materia sufficientemente discutida, o Sr. presidente propoz:

1° Se se approvava que o §3° fosse redigido na fórmula da emenda? - Decidiu-se que sim.

2° Se ao § 4° do projecto se substituiria esta parte da emenda: *A superintendencia suprema da policia correccional?* - Venceu-se que sim, e rejeitou-se a outra parte da mesma emenda, relativa á policia judicial.

3° Se a camara approvava a emenda adicional ao referido paragrapho? - Foi approvada.

Passando o Sr. presidente a propor a emenda ao § 8°, e allegando alguns dos Srs. senadores que se achavam pouco esclarecidos a respeito della, consultou por esse motivo o Sr. presidente o voto da camara, propondo se ella queria suspender a deliberação pela qual tinha decidido que tanto a materia do artigo, como a das emenda estava sufficientemente discutida, e resolvendo-se pela negativa, passou a propor a referida emenda, dividindo-a em duas partes, que ambas foram approvadas, e em consequencia ficou o artigo redigido deste modo:

A direcção dos negocios ecclesiasticos e a vigilancia sobre a manutenção da liberdade, boa ordem; e decencia do exercicio dos cultos.

Propondo de pois se no principio do § 10 do projecto se additaria o verbo fazer, assim se decidiu.

Passou-se a tratar da emenda em substituição do art. 8° do projecto, e o Sr. Visconde de Barbacena em um breve discurso, offereceu varias emendas verbaes: pedindo então a palavra, disse:

**O SR. VISCONDE DE BAEPENDY:** - O illustre senador se esforçou em debater o 1° artigo da emenda por lhe parecer contrario á

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** - Estou encarregado de tomar conta das vezes que cada um dos senhores falla: o illustre senador já fallou mais do que lhe competia.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** - Estamos em commissão geral, póde cada um fallar as vezes que quizer.

**O SR PRESIDENTE:** - Não estamos em commissão geral; estamos na 3ª discussão.

**O SR. VISCONDE DE PARANAGUA':** - Sendo assim, não ha melhor descoberta para se não combater qualquer idéa que se apresente: é guardar uma emenda para a 3ª discussão, em que ninguem póde fallar mais de duas vezes.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** - Não sei que seja prohibido no regimento pôr emendas na 3ª discussão: quanto a mim, assento que ellas se devem pôr

dignidade dos outros ministros de estado.

Já disse, quando pela primeira vez fallei a este respeito, e agora torno a repetir, que a suprema inspecção de todos os objectos de renda e despeza publica, dada ao ministro da fazenda, não é para o fazer superior aos outros ministros, podendo glosar as despezas de suas repartições ou estorvar o pagamento de seus empregados, uma vez que estejam decretados.

Jámais tive uma tal lembrança. No systema constitucional todos os ministros são independentes uns dos outros, e todos elles responsaveis pelo que obrarem contra a lei; mas o ministro da fazenda, tendo de obrigação, pelo art. 172 da constituição que nos rege, apresentar o balanço geral da receita e despeza do thesouro nacional do anno antecedente, e igualmente o orçamento geral de todas as despezas publicas do anno futuro, recebendo

para isto os orçamentos relativos ás despesas das repartições dos outros ministros, parece que a bem da fazenda nacional não deve ficar inhibido de fazer sobre estes orçamentos dos seus collegas as reflexões, que lhe occorrerem, para as levar ao conhecimento da camara dos deputados, sem que isto mostre superioridade, visto que nada por si resolve.

Neste sentido, e que no art. 1º se indicou a suprema inspecção de rendas, e de despesas publicas.

Se o ministro da fazenda sómente se limitasse ao cuidado da arrecadação da renda publica, fazendo-a entrar no thesouro nacional, para d'elle sahir para as differentes repartições dos outros ministros de estado seus collegas, segundo as quotas arbitradas, e decretadas, á vista dos orçamentos das suas respectivas despesas, e para as despesas da sua propria repartição, assaz menores, do que as das outras, a muito pouco ficaria reduzido o seu trabalho, e a sua responsabilidade, pois que sendo as rendas publicas arrecadadas na fórma das leis, e devendo todas entrar no thesouro nacional em épocas certas (competindo o executivo contra os remissos ao poder judiciario) para d'elle sahirem em observancia das leis, sendo entregues á disposição dos ministros de estado, e debaixo das suas responsabilidades as quotas que lhes foram decretadas, sómente teria que responder o ministro da fazenda pelas quantias que se despenderem com o pagamento dos empregados em sua repartição, e pela falta de execução das leis fiscaes: no thesouro nacional facilmente se saldaria a conta do thesoureiro-mór com os recibos dos thesoureiros parciaes de cada uma das seis repartições dos ministros de estado, e a cada um destes seis ministros competiria a fiscalisação sobre os thesoureiros de suas repartições, e a responsabilidade pelos abusos que nellas houvesse.

Este systema que se pretende inculcar por muito proveitoso, e conforme á constituição que nos rege, porá, sem duvida, o ministro da

e outros empregados em crescido numero.

Dir-se-ha talvez que do thesouro podem passar muitos dos nelle empregados, sem se augmentar a despeza consideravelmente, e que, ainda mesmo que esta se augmente; convem supportar este peso para a legalidade das contas, e para se poder fazer effectiva a responsabilidade dos ministros.

Estou persuadido de que pouco, ou nenhum proveito se tirará de semelhantes alterações. Esse projectado, e tão inculcado tribunal de revisão de contas ha de praticar o mesmo que actualmente se pratica no thesouro nacional, recebendo as contas de todas as repartições para examinar se as despesas foram feitas por titulos legaes, e conforme ao arbitramento concedido a cada uma das repartições.

O resultado deste exame pouco, ou nada aproveitará á fazenda nacional. Difficilmente se encontrarão thesoureiros que apresentem contas illegaes: os abusos, e prevaricações são de tal modo cobertas, que escapam aos revisores das contas. Se o tribunal tivesse conhecimento das despesas antes de se fazerem, para evitar os conluios que podem haver entre os vendedores de generos, e os compradores, muito bom serviço prestaria, evitando-se despesas de grande vulto; mas estando isto fóra do seu alcance, veremos inutilmente augmentar entidades, e crescer a folha das despesas publicas; o que sempre é um mal consideravel, de que devemos fugir, quanto nos fôr possivel.

Se o ministro da fazenda não tiver inspecção sobre todas as rendas e despesas publicas, póde muito bem limitar-se a dar contas das despesas da sua repartição, e da execução das leis que regulam a arrecadação da renda publica, sem se embaraçar com as despesas das outras repartições: cuidará em pedir augmento de ordenados para os officiaes de fazenda, assim como propõem, e pedem os outros ministros de estado para os empregados civis, ecclesiasticos, militares, e outros de suas

fazenda em descanso, mas dará origem a grandes despesas, de que muito convem fugirmos nas actuaes, e apuradas circunstancias do grande *deficil* que ha no corrente e no futuro anno, segundo os orçamentos já feitos, sendo necessario crear em cada uma das repartições dos ministros de estado pelo menos um thesoureiro com fiel que sirva em seus impedimentos, um escrivão da receita e despeza do thesoureiro com seu ajudante, além dos contadores, escripturarios, continuos, e porteiros, que são indispensaveis. Não parariam aqui as despesas, devendo-se de mais contar com as do tribunal de revisão de contas de todas as repartições, que, além dos membros do tribunal, deve ter contadores, escripturarios,

repartições, e com tanta maior razão, quanta é a mesquinhez dos actuaes officiaes de fazenda comparativamente aos outros empregados publicos, sem se embaraçarem com haverem, ou não meios para todas as despesas; mas se aos outros ministros póde ser desculpavel qualquer excesso em suas requisições, por isso que não têm perfeito conhecimento da força da renda publica, e só procuram os meios de terem a sua repartição em bom pé: se o ministro da marinha, por exemplo, querendo augmentar consideravelmente a força naval, puzer em serviço todas as embarcações de guerra, promptificando-as de apparelho e munições, ajustando a todo o preço marinheiros nacionaes e estrangeiros, comprando embarcações, estabelecendo arsenaes,

córtes de madeiras, cordoarias, e outras muitas fabricas assaz uteis, pedir para estas despezas uma somma que absorva a metade, ou o terço da renda publica, sem se lembrar das despezas que tambem pela sua parte exigirá o ministro da guerra para pôr o exercito em pé respeitavel; o ministro da justiça, e dos negocios ecclesiasticos para a manutenção do culto divino; o ministro do imperio, e o dos negocios estrangeiros para as despezas das suas repartições, que desculpa poderá ter o ministro da fazenda quando, tendo geral inspecção sobre todas as despezas e rendas, recebendo os orçamentos do que exigem seus collegas, meditando sobre elles, e combinando a sua total importancia com a importancia da renda publica não fizer as reflexões que lhe parecem uteis, para serem discutidas, e resolvidas pela assembléa, como mais conveniente fôr a bem do publico?

Quem poderá ter melhores meios de conhecer quaes sejam as alterações mais convenientes para se augmentar o producto liquido da renda publica, quaes os meios de melhorar as fontes da riqueza nacional, quaes os meios de se equilibrar a receita com a despeza pela diminuição desta nos artigos que podessem admitir demora, quando reconhecer impossivel augmento da renda, ou se difficultarem os emprestimos, e operações de credito?

Mas se o ministro da fazenda fôr reduzido a cuidar sómente em arrecadação da renda para ser esta distribuida pelos outros ministros, sem entrar no exame dos seus diversos artigos, e na combinação total da despeza, com o total da renda, cumprirá sim, os deveres do seu officio, mas não apresentará, como podia, e parece que convinha apresentar, todas as suas idéas á camara dos deputados para a sua discussão, e deliberação.

Creio ter bem demonstrado o pouco fundamento com que se tem pretendido atacar a disposição da emenda proposta, e a utilidade da sua sustentação, sem que se possa offender a

A receita e despeza do estado já não são objecto de deliberação cameraria entre o soberano e seus ministros; são, porém, objectos de exame, discussão, e deliberação do corpo legislativo, onde cada um dos ministros, apresentando o seu orçamento de despeza para o anno futuro, requer que se ponha aquella somma á sua disposição.

O corpo legislativo então, discutindo a legitimidade de taes requisições em comparação do orçamento da renda presumivel que apresenta o ministro da fazenda, e tanto este, como os outros, justificando a necessidade das despezas que cada um exige em sua repartição, delibera, e vota a somma que concede individualmente a cada ministro; e se essa somma total excede o orçamento da receita presumivel, cabe então ao ministro da fazenda o requerer que o habilitem para fazer taes supprimentos, ou seja por via de novos impostos, ou com o soccorro de algum emprestimo; o que tudo é tambem objecto de deliberação do corpo legislativo, e sem duvida já discutido conjuntamente quando se votou, e concedeu a somma que cada um dos ministros requereu.

Se, porém, o ministro da fazenda receia que as medidas tomadas para perfazer o *deficit* que appareceu, não serão faceis, ou porque não sejam de prompta entrada, ou porque sejam duvidosas e incertas as sommas, em que se calcularam, faz as suas instancias a este respeito, e mostra a difficultade em que fica para satisfazer ao seu encargo; e então se o corpo legislativo lh'as desattende, dá a sua demissão, e termina por este modo a sua responsabilidade.

O mesmo procedimento pôde empregar qualquer dos outros ministros no caso de que o corpo legislativo lhe não satisfaça as suas requisições, depois de as haver justificado durante a discussão, e em taes casos o juizo do publico, e o resultado pratico do successo, são que justificam aos olhos da nação ou as instancias do ministro, ou a tenacidade do corpo

dignidade de nenhum dos outros ministros de estado, ainda que o ministro da fazenda seja autorizado a apontar as diminuições que lhe pareçam necessárias, e até indispensáveis, nos orçamentos das despesas, que se apresentarem, á vista do estado da renda publica, e ainda que no thesouro continue a revisão das contas de receita e despesa de todas as repartições, e a sua combinação com os orçamentos approvados, e decretados, pois que nenhuma decisão competirá ao ministro da fazenda, e tão sómente á assembléa, a quem o mesmo ministro deve tudo apresentar na fórma do já citado art. 172 da constituição.

**O SR. BORGES:** - As razões que o nobre senador acabou de expender, são mui plausíveis, mas resta saber se ellas quadram com o actual systema de governo.

legislativo.

Da exposição de uma marcha tão simples e praticavel para decidir sobre as despesas do estado, se conhece evidentemente que são ociosas as observações do ministerio da fazenda fiscalisar os orçamentos de cada um dos outros ministros e sem receio o fundamento de se achar embaraçado no suprimento que tem de fazer-lhes, porque toda esta materia é em grosso, e em detalhe exprimida pela fieira do corpo legislativo.

Tambem não póde ter receios o ministro da fazenda pelo que respeita á realidade da receita presumível, porque, uma vez que em sua exposição á assembléa mostre a sua falencia, e aponte as diligencias que empregou para a evitar, tem salvado a sua responsabilidade, no caso de lhe serem

attendiveis as escusas; e então a requisição do corpo legislativo ao governo para punir a negligencia, ou malicia dos empregados em quem recahir a culpa, completa a decisão do negocio; o que tambem terá lugar, quando accidentes imprevisos occasionem a diminuição das rendas.

Quanto á fiscalisação das contas apresentadas pelo ministerio das despesas do anno anterior, já por muitas vezes aqui se tem emittido a opinião de que não podem ser examinadas pelo ministro da fazenda, tanto porque não só era sujeitar de algum modo os outros ministros á sua jurisdicção, como porque, não havendo outro que fiscalisasse as delle ministro da fazenda, tinham estas de ser acreditadas sob a sua fé, e as dos mais sob a sua approvação, o que é uma manifesta anomalia. As contas das despesas ministeriaes devem ser examinadas em uma estação que houver de crear-se, ou permanente, ou *ad hoc* todos os annos, composta de pessoas que não tenham ingerencia na arrecadação e dispendio das rendas, a qual apresente o resultado do seu exame ao corpo legislativo, para que este possa então chamar o ministro á responsabilidade que lhe cabe; no caso não esperado de se achar algum abuso; mas esta creação, sendo, por sua natureza e emprego, um elemento accessorio á execução da presente lei, convem que esta passe com as suas disposições geraes, para depois se cuidar de organizar aquella estação, e dar-lhe nórma para regular o seu trabalho.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Sr presidente, pelo que tenho ouvido em impugnação ao § 1º da emenda de que se trata, vejo que o ministro da fazenda deve ficar reduzido a ser um simples thesoureiro que recebe as rendas nacionaes, e as remette para as outras estações, na conformidade da quota que a cada uma dellas se arbitrar. Essa consideração basta para mostrar que tal impugnação é mal fundada.

O ministro da fazenda, Sr. presidente, não é um simples thesoureiro, nem sei que o seja

talvez, sem o saberem, incompativeis com as circunstancias do thesouro: quem se julgará offendido de que em tal caso o da fazenda diga que essas despesas se não podem admittir por taes e taes razões, sendo elle o que tem pleno conhecimento do estado das finanças, e não os outros? Eu assento, pois, que o paragrapho deve passar qual se acha redigido.

Fallando mais alguns Srs. senadores sobre a materia, cujos discursos, porém, não se puderam colher de maneira intelligivel, pediu a palavra, e disse.

**O SR. VISCONDE DE BAEPENDY:** – Sr. presidente, para se terminar esta questão, que vejo tão prolongada, proponho que se supprima este 1º §.

**O SR. SOLEDADE:** – Não me opponho a supressão na parte que diz respeito ao conselho da fazenda: quanto á do mais não convenho.

Como ninguem mais fallasse, passou-se á votação, e não se vencendo nella a supressão do § 1º, foi este appovado com exclusão das palavras – *e do conselho da fazenda* – bem como destas – *e de despesa* – Em virtude das proposições que continuou a fazer o Sr. presidente, em seguimento se approvou o § 2º accrescentando-se-lhe o adjectivo – *provinciaes* – depois das palavras – *juntas de fazenda*: – os §§ 3º, 4º, 5º e 6º sem alteração: o 7º additando-se-lhe depois das palavras – *dos seus artigos* – as seguintes – *e da despesa feita com a sua arrecadação*. Assim mais a: – o 8º, 9º 10. taes quaes estavam na emenda; vencendo-se tambem que na redacção deste projecto se harmonisassem com o § 5º do art. 8º os paragraphos correspondentes dos outros artigos.

O Sr. Visconde de Baependy requereu que se tomasse identica resolução a respeito do §. 12. do art. 5º, e tendo alguns Srs. pedido a palavra, adiou-se a discussão.

O Sr. presidente destinou para a ordem do dia os projectos de lei sobre as secretarias de estado, conselhos de guerra, mineração, e em

em nação alguma civilisada; mas um ministro a quem a nação confia a administração das suas rendas, na conformidade da lei.

Diz-se que o dar-lhe a suprema inspecção de todos os objectos de renda e de despesa, é tornal-o superior aos outros ministros, por quanto, fundado nestas attribuições póde glozar os orçamentos desses ministros; mas eu não vejo essa superioridade, nem isto envolve circumstancia alguma indecorosa para os mesmos ministros. Elle não decreta a redacção desses orçamentos, limita-se unicamente a fazer as suas observações sobre elles; e que cousa mais justa póde haver, ou quem póde offender-se disso? Os ministros podem propôr despesas em verdade necessarias, ou uteis; mas

ultimo logar o regimento interno.

Levantou-se a sessão ás duas horas e tres quartos.

### **RESOLUÇÕES DO SENADO**

Illm. e Exm. Sr. - Havendo o senado adoptado inteiramente os dous projectos de lei remettidos pela camara dos deputados, um sobre as cartas dos alumnos da academia medico-cirurgica, o outro a respeito dos dias de festividade nacional, que fôra enviado do mesmo senado, tem resolvido dirigil-os em fôrma de decreto a S. M. I., pedindo-lhe



a sua sanção, guardadas as solemnidades prescriptas na constituição; e me determina que assim o participe a V. Ex. para o fazer presente na dita camara.

Deus guarde a V. Ex. Paço do senado, em 7 de Agosto de 1826. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho*. – Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.

### SESSÃO EM 8 DE AGOSTO DE 1826.

#### PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

Aberta a sessão, leu-se, e approvou-se a acta da antecedente.

O Sr bispo capellão-mór, e o Sr. Barão de Cayrú apresentaram, para serem inseridas na acta as seguintes:

#### DECLARAÇÕES DE VOTO

Requeiro que se declare na acta – que na sessão de hontem votei contra a manutenção da liberdade e exercicio dos cultos: e tambem contra a proposta absoluta para todos os beneficios ecclesiasticos, que se venceram no art. 4º da lei das secretarias de estado. Paço do senado, 8 de Agosto de 1826. – *Bispo Capellão-Mór*.

Declaro que na sessão de 7 de Agosto votei contra a emenda do projecto de lei das secretarias de estado, quanto a dar-se ao ministro da justiça a attribuição da vigilancia da liberdade de exercicio dos cultos. *Barão de Cayrú*. – *Visconde de Nazareth*. – *Barão de Congonhas do Campo*.

O Sr. Visconde de Barbacena pediu a palavra, e sendo-lhe concedida leu a seguinte:

#### EMENDA

Foi apoiada, e em consequencia determinou-se a sua impressão.

Passando-se á primeira parte da ordem do dia, renovou-se o debate que tinha ficado adiado, sobre a indicação feita pelo Sr. Visconde de Baependy, para que o § 12 do art. 5º do projecto de lei sobre as secretarias de estado se incluísse tambem nos outros artigos do mesmo projecto, e tendo-se assim vencido, procedeu o Sr. presidente a fazer as ultimas proposições prescriptas pelo regimento, em virtude das quaes, dando-se o projecto por sufficientemente discutido, foi depois aprovado pela camara com as alterações e emendas a elle feitas.

Seguiu-se a segunda parte da ordem do dia, que era a discussão do projecto de lei, remettido da camara dos deputados sobre os conselhos de guerra em que houverem de ser julgados os officiaes generaes, e pedindo a palavra, disse:

**O SR. VISCONDE DE NAZARETH:** – Sr. presidente, eu assento que o projecto póde passar, tanto mais por que se acha conforme com a resolução de 1821.

**O SR. BORGES:** – A lei é precisa, mas a sua precisão veio da falta de officiaes generaes, portanto julgo que se devem nelle expressamente declarar que o supprimento das patentes inferiores só tenha lugar na falta das superiores.

Sendo contrariada por alguns Srs. senadores a declaração que o Sr. Borges acabava de propôr, e recaindo o debate sobre a autoridade que devia nomear os vogaes para o conselho, pediu a palavra e disse:

**O SR. OLIVEIRA:** – Sr. presidente, eu tambem acho que a lei não é inteiramente perfeita, e estou da opinião do Sr. Borges, quanto a não ser o presidente quem nomêe o conselho.

Tenho aqui ouvido dizer: *antigamente fazia-se isto, ou aquillo*.

Proponho, como emendas ao projecto de lei offerecido pelo Exm. Sr. Barão de Valença, os dous artigos seguintes para substituirem os do projecto.

Art. 8º Os fundos necessarios para a factura e concertos de caminhos, pontes, e canaes, serão incluidos no orçamento do ministro do imperio, e despendidos pela administração geral.

Art. 9º No principio da sessão annual em que deve acabar, ou estiver acabada qualquer estrada, ponte, ou canal, será apresentada pelo ministro do imperio a conta da despeza feita, a planta da obra, e o projecto de lei regulando os direitos de passagem, com especificação do quanto se ha de pagar, por que distancia, e por quanto tempo, afim da assembléa geral resolver o que fôr mais justo, 8 de Agosto de 1826. – *Visconde de Barbacena.*

Nós não viemos aqui para sanccionar, ou seguir o que antigamente se fazia: viemos reformar as leis antigas, e para isso temos a autoridade que nos deu a constituição. Esta é uma lei nova, e eu quizera que ella determinasse as classes, e que depois se metessem em uma urna os nomes dos individuos daquella classe de que hão de ser os vogaes, e se tirassem por sorte. Desta maneira, evita-se toda a causa de queixume, permittindo-se ao réu dar de suspeitos naquella mesma occasião os vogaes, contra os quaes tiver motivos para isso.

Vejo tambem aqui no 2º artigo (Leu.) Nas provincias haverá conselheiros de guerra? Em muitas dellas ha officiaes generaes, porém conselheiros de guerra não: por acaso se encontrará algum fóra da côrte, e por este lado eu julgo manca a lei, como servido só para aqui, quando as suas

disposições devem ser geraes a todas as provincias do imperio.

**O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ:** – Isto não é lei nova, mas supprimento de um deffeito, ou falta que tem a legislação existente, quanto aos vogaes nos conselhos de guerra que se hajam de fazer a officiaes generaes.

A objecção que propôz o nobre senador de haver officiaes generaes nas provincias, e não se lhes poder alli formar conselho, está destruida, porque os officiaes generaes pertencem ao estado-maior do exercito, que está na côrte, e a ella mandam recolher para serem julgados. A lei é urgentissima, e se a este respeito se não providenciar, ver-se-ha talvez o governo embaraçado sem poder mandar julgar official general algum. Estamos com uma guerra aberta, e as grandes patentes, se por desgraça delinquirem, não devem ficar impunes.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – As razões do nobre senador, ministro da marinha, agora expendidas, são tão ponderosas, que não podem deixar de decidir a questão.

Todos nós convimos em que só na falta de patentes superiores é que poderão ter logar as outras, com tudo não me posso determinar a que passe a emenda, ou additamento que propôz o Sr. Borges.

Nós estamos em guerra activa, e temos necessidade de fazer julgar os officiaes generaes: passando aqui a emenda, a lei volta á camara dos deputados: temos apenas 20 dias de discussão, dentro dos quaes talvez se não decida, e eis-aqui os officiaes generaes sem se poderem julgar. Portanto, o bem da emenda é muito menor, do que o mal, que sem ella pôde resultar, e neste caso sustento que passe o projecto qual se acha, visto estar tambem inteiramente desvanecida a objecção que lembrou o Sr. Oliveira.

em crimes que os façam indignos de conselho de guerra conforme a pratica das nações cultas.

Tratando-se de perigo de honra, e vida, não se deve permittir a eleição dos vogaes no circulo dos officiaes de patente inferior, que são aspirantes a promoções, e que estão sob a influencia da autoridade superior, como acontece nas cousas humanas.

Os officiaes de maior patente, e antiguidade têm a presumpção de maior prudencia, e independencia. O autor do projecto insiste, em que se approve a lei sem a predita declaração: tal insistencia pôde occasionar surpresa.

**O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ:** – Sr. presidente, o illustre senador parece contradictorio, por quanto principiando por inculcar, e rejeitar a lei como de effeito retroactivo, acaba por dar a entender que se poderia admittir com a emenda.

Senhores, temos constituição, ou não? Se a temos, diante da lei todos são iguaes: não ha official general, nem soldado.

A lei não é retroactiva: aqui não se determina cousa alguma, que altere a essencia da legislação existente: não se estabelecem novas penas, nem outra formula de processo; só se tem por objecto remover um inconveniente que se apresenta relativamente aos membros necessarios para e julgar um homem de tal graduação, que se presumir criminoso, e a que se não attendeu na actual organização dos conselhos de guerra. De duas uma, ou ha de se prover sobre este embaraço, ou soltar esse homem. E ficará o crime impune? Não sei como se possam tomar em consideração semelhantes argumentos.

**O SR. BARÃO DE CAYRU':** – Sr. presidente, a lei tem um effeito retroactivo que deslustra a honra da jerarchia militar.

O senado tem de decidir sobre uma lei *ex post facto*, como se diz em Inglaterra, e esta feita

**O SR. BARÃO DE CAYRU'**: Parece-me que não se póde adoptar esta lei por ser contra o art. 179, § 3.º da constituição, que prohibe lei de effeito retroativo, pois é notorio que a proposta é destinada para se julgar por ella a um official de alta patente por casos passados.

Se as leis actuaes não dão a isso providencia, é melhor, e mais conforme a jurisprudencia universal que fique impunido, se é culpado.

E que maior pena póde ter um official de tão alta graduação, do que o perder a confiança do governo, e a estima do publico? Demais, tal lei deroga a honra militar, visto que priva os officiaes generaes do direito de serem julgados no competente juizo dos seus pares, admittindo-se por vogaes os de patente inferior á do réu, com a clausula de haver falta de numero de officiaes de igual patente: além de que não se deve presumir que os officiaes generaes sejam destituidos de honra para incorrerem

em sete dias na camara dos deputados com assistencia, e votação do ministro da marinha.

Reconheço o zelo deste ministro pelo bem do serviço, mas não posso approvar tal lei.

Do *Diario Fluminense* do 1º de Agosto corrente consta que elle fizera na dita camara a proposta, que foi a seguinte: *Proponho que os cinco vogaes officiaes generaes possam ser de qualquer graduação*. Isto prova que até agora o não podiam ser.

De um periodico da côrte consta uma carta que dirigiu a esse ministro o vice-almirante da esquadra do Rio da Prata, ora preso, em que se escusa das arguições, e rumores populares.

E' já incontestavel ser elle o directo objecto daquella lei.

Não defendo individuos, só propugno por principio legal.

E' impossivel que tal lei extemporanea, e exorbitante, sirva para julgar contra esse réu.

Se não existem almirantes seus pares, não ha remedio para o caso. Tem-se dito, e ficará impunido o réu? E que maior pena, e desgraça para um official desta graduação, do que perder a graça do soberano, chefe da nação, e ser a fabula do vulgo, sendo realmente culpado? Isso é peor do que ser arcabuzado. Porém ainda para outros officiaes generaes, e futuras culpas, parece-me ser tal lei inconstitucional, e impolitica.

E' inconstitucional, porque a constituição no art. 149 manda julgar os militares em seu juizo competente, e este juizo não póde ser senão o dos seus superiores, ou pares, na conformidade da lei fundamental dos conselhos de guerra de 18 de Fevereiro de 1763 d'el-rei D. José, de gloriosa memoria. Este monarcha mandou guardar como lei o regulamento milita ao marechal general conde reinante de Lippe, o qual da collecção das leis extravagantes consta ter tido voto de agradecimento do parlamento de Inglaterra pelos bons serviços feitos á corôa de Portugal, sendo um o ter bem organizado, e dado character de honra ao exercito portuguez, antes decahido da sua antiga gloria.

Peço, Sr. presidente, licença para ler algumas linhas da citada lei. (Foi-lhe concedida a licença.) *Estabeleço que, achando-se algum official do gráu de coronel, chefe de regimento, ou do sobredito gráu para cima, no caso de ter commettido culpa grave contra as instrucções geraes da campanha, etc. se lhe nomee successivamente um conselho de guerra, composto de generaes de patentes superiores, ou de outros officiaes competentes, e proporcionados á graduação do réu.* Não posso ver com serenos olhos a invalidação de lei tão veneravel.

A constituição no art. 150 determinou se procedesse á organização de ordenança geral das forças de terra e mar do imperio.

Se nesta ordenança se dêsse nova fórma aos conselhos de guerra com a innovação ora introduzida, ao menos dir-se-hia que era systema organico para todos os officiaes

vida de official general de patente superior. Bem disse o cantor das armas e barões assignalados:

*Não ha peito tamanho, e tão potente,  
Que de desconfiança não se affronte.*

Pretender-se com tal deshonra da jerarchia naval e militar formar Themistocles e Melciades, é ter vãs esperanças.

Na guerra finda da Europa, onde tantos estados até correram o risco de sua existencia politica, e especialmente, a Inglaterra, contra quem se dirigiu o universal invasor, não se fez lei para alterar as regras dos conselhos de guerra de officiaes generaes de mar e terra, antes se exaltou a confiança do governo em taes commandantes, não obstante haver sido varia a fortuna das pelejas.

Alli se considera difficillimo julgar com justiça os successos militares, pela complicação dos casos que envolvem suspeita de cobardia, ou traição.

Como venceu o almirante Nelson na batalha de Trafalgar? Só dizendo á sua officialidade: *A Gram Bretanha espera que cada qual faça o seu dever.*

Como venceu o feld marechal Wellington na batalha de Waterloo? Vendo-se quasi perdido, e abandonado pelos auxiliares, levantando o chapéu da cabeça fallou assim aos cabos de guerra. *Camaradas! que dirá de nós a Gram-Bretanha?*

Quando Bonaparte em conselho de guerra de seu influxo e molde, fez fuzilar ao general Dupont, os mestres de guerra na Europa lhe agouraram ruina. Depois emendou a mão, e supposto invectivasse contra Massena, por não ter roto as linhas de Torres-Vedras, e todos os seus marchaes fossem exterminados da Hespanha, Italia, Russia, e Allemanha, não lhes mandou formar conselho de guerra. Desde que começou a ter delles bem ou mal fundada desconfiança, a fortuna o desamparou.

Nem todo o general póde ser Scipião, o raio da guerra. O celebre capitão romano Fabio Maximo, intitulado o *Tardador*, e a *nuvem negra nas montanhas*, salva o estado com a

militares: porém fazer-se uma fracção de tal ordenança tão sómente contra os officiaes generaes, é, a meu ver, lei impolitica; porque a sua natural tendencia será produzir descontentamento nesses pilares do estado, e não menos o fazer ao mundo o manifesto de que o governo tem desconfiança da sua honra e que o exercito do Imperio tem mui mingoado numero de officiaes generaes, visto que necessita de alterar a regra ordinaria dos conselhos de guerra, estabelecendo a ignominia de dar ao official general de inferior graduação autoridade para conhecer da honra, e

demora: *cunctando restituit rem*. Lord Wellington foi arguido de traidor pelo povo, e ainda por membros do governo de Portugal, por permanecer estacionario na campanha, sendo forte em desprezar rumores, contentando-se com salvar o reino, não se expondo á batalha prematura, mas só acoçando o inimigo na retirada.

Parece-me, pois, ser o melhor não fazer innovações antes de se proceder á bem ponderada nova ordenança militar.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** - O nobre senador insiste em que esta lei olha para um facto particular, e que tem effeito retroactivo: eu não vejo nella uma, nem outra cousa, vejo unicamente

uma proposta do governo, que diz que, havendo falta de generaes, não se póde proceder aos conselhos de guerra que hajam de fazer-se a alguns destes: vejo uma providencia áquelle embaraço, a qual, depois de sancionada, fica em vigor, e não olha para o preterito. Eis-aqui o que eu penso.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Sr. presidente, não tinha tenção de fallar nesta lei, mas não posso ouvir a sangue frio o que um illustre senador avançou, que se quer surprender.

Tal expressão não é propria deste senado. Não ha sorpeza alguma: é evidente a urgentissima necessidade que temos da lei para se poderem sentenciar os officiaes generaes que delinquirem, removendo o embaraço que torna a existente inapplicavel em as nossas circumstancias.

Impedir que ella passe é suppor os officiaes generaes impeccaveis (no que eu não concordo), é dar-lhes uma segurança para poderem livremente delinquir, sem receio de serem castigados; o que se torna absurdo.

Eu não supponho que haja official general que, valendo-se de semelhante aberta, pretenda trahir a sua patria: mas é, ou não possivel que appareça um homem tal? Ninguem o duvida; logo é necessaria a lei.

Se vamos a considerar os officiaes generaes como incapazes de commetter crimes em attenção aos seus deveres de honra, então todas as classes têm direito a serem consideradas do mesmo modo: não ha crimes na sociedade.

**O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ:** – Nunca esperei que podesse soffrer tanta impugnação o projecto de lei depois de ter já sido discutido e approvedo na camara dos deputados, em consequencia da proposta do governo.

Com effeito, tem-se dito bastantes cousas contra, e até dissertado eruditamente.

Um nobre adversario pretende que a lei é

Diz elle mais, que é impolitica, porque tende naturalmente a descontentar essas columnas do Estado, fazendo ver que o governo desconfia da sua honra; e tambem porque mostra ao mundo que temos mui pequeno numero de generaes, visto querer-se alterar a regra ordinaria da organização dos conselhos de guerra, accrescendo a ignominia de ser julgado, um official general por outros de inferior graduação, e dando-se com isto occasião a injustiças, porque estes, aspirando a promoções, sacrificarão aquelle seu superior para se elevarem aos postos.

De quão pouca ou nenhuma força são, por certo, estes argumentos!

Senhores, se para não se descontentar uma classe ou corporação, não se devem fazer leis criminaes contra aquelle dos seus membros que faltou aos seus deveres, porque se mostra com isso que se desconfia da sua honra, então digo que não tratemos da lei da responsabilidade dos empregados publicos, e muito menos dos grandes funcionarios do estado, pois não julgo que o nobre senador, nem algum outro entenda só composta de cidadãos honrados a classe dos officiaes generaes.

Por ventura tem elle a certeza de que nesta não possam haver delinquentes? Acaso ignora que a mais de um general se tirou a farda, e ainda a vida? Demais, é notavel a sua contradicção, ou injustiça, quando, não querendo que se offenda com a medida proposta aquella classe dos generaes desconfiando-se da sua honra, julgou tão mal dos outros, que os suppõe capazes de faltar aos seus deveres, na occasião de serem juizes de um outro de patente superior, só pelo frivolo, e triste motivo de um accesso, ou promoção.

Se isto se deve recear, então tambem é preciso que se excluam de ser vogaes os de igual patente, quando sejam mais modernos do que o réu, pois que muito mais proximos na escala, maiores

anticonstitucional, porque a constituição no art. 149 manda julgar os réus militares no seu fôro competente, e que este não pôde ser outro que o dos seus superiores ou pares, na conformidade da lei de 18 de Fevereiro de 1763.

Em verdade não sei como o nobre senador pôde assim concluir, quando parece que a referida lei é mais extensiva, pois que determina que o conselho de guerra seja composto de officiaes generaes de patente superior, ou (repare-se bem) de outros officiaes competentes e proporcionados á graduação do réu; o que não quer dizer que se limite só aos de igual patente; isto é, o que se procura declarar no projecto em questão; e por tanto, o nobre senador não tem a receiar, como receia, a violação de tão veneravel lei.

incentivos terão para ultrapassarem esse obstaculo com semelhante procedimento; e além disto componha-se igualmente o conselho supremo, aonde a sentença deve depois subir, só de almirantes, e generaes, como não é actualmente. Mas, Sr. presidente, não receio. O brio, e a honra é o timbre de todo o militar.

A razão de que com esta alteração se dá a saber o pequeno numero de generaes que temos, me parece ainda muito mais frivola, pois não ha quem o ignore, nem vejo que nos possa vir mal de se saber que temos esse pequeno numero.

Oxalá que fosse menor! Emfim, terminarei respondendo ainda ao mesmo nobre senador, emquanto avança que o projecto em questão tem por objecto particular o vice-almirante, commandante da esquadra do Rio da Prata, em consequencia do qual



lêra em alguns periodicos, accrescentando que, no presente caso, é melhor não ser julgado, e ficar impunido, pois que não póde ter maior pena, sendo culpado, do que perder a confiança do soberano, e ser a fabula do vulgo.

Sr. presidente, se eu fosse official general, e me visse em taes circumstancias, mil vezes maldiria a minha sorte, e com effeito desgraçado o official, a quem a lei não desses meios de se justificar, e ficasse por isso exposto ao desprezo da nação, e a ser mal visto do governo.

A perda da estima do soberano, e dos compatriotas é a pena a mais insupportavel. Todo o cidadão, e especialmente o militar, para bem merecer, deve zelar a sua reputação, e buscar purificar-se da menor nódoa, ou accusação que se lhe possa fazer.

E é isto o que com aquelles argumentos se procura negar aos officiaes generaes, não tendo nas leis o meio que se offerece.

**O SR. BARÃO DE CAYRÚ:** – Sr. presidente, o illustre autor do projecto arguiu-me de contradicção, talvez porque não presumindo eu falta de honra nos officiaes generaes, com tudo excludo do conselho de guerra os de patente inferior á do réu.

Nisto não ha contradicção. Ainda que se presuma honra em todos os officiaes generaes, dahi não se segue que seja licito espoliar o réu do direito de só ser julgado pelos seus pares em graduação, havendo o numero necessario destes. Este espolio de um direito estabelecido só serviria de alargar, como já disse, o circulo dos vogaes de inferior patente, aspirantes a promoções, e por tanto, segundo o curso dos negocios humanos, deixaria o réu exposto ao influxo da autoridade, que ordenou o conselho. Tal conselho de guerra seria mais uma especial commissão militar, repugnante ao systema constitucional.

Com irregular conselho de guerra em França

que não acho no termo surpresa sentido offensivo. Já d'elle se usou sem censura neste senado, e de proximo quando se arguiu a pratica de emendas de lei em 3ª discussão, porque assim se occasionava votação immediata; do que resultou accôrdo mais providente. Fallei com venhemencia pela importancia do objecto, propugnando contra a nova lei, que, a meu ver, degrada a jerarchia militar. Em contrario, o autor do projecto allegou as actuaes circumstancias da actual guerra do sul, e a precisão de prevenir a impunidade dos officiaes generaes; mas eu entendo que, não se fazendo lei geral, mas só especial contra militares de tal graduação se manifesta uma desconfiança impolitica, que póde causar descorçoamente no serviço.

Voto, pois, que o senado não adopte a lei. Tambem voto contra o requerimento de urgencia para já se proceder a votação definitiva, pois que o regimento determina que toda a lei vinda da camara dos deputados passem a segunda discussão. O senado não é praça que se leve de assalto.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** Isto não é lei nova.

**O SR. BARÃO DE CAYRU':** – Então que é?

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Isto nada accrescenta á lei que existe.

**O SR. BARÃO DE CAYRU':** – Então para que se faz a lei?

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Para remover um embaraço, eu sempre expressaria na lei que, na falta de officiaes de patente superior é que se devem empregar os de inferior; mas não pelo motivo que parece embaraçar o illustre senador.

O official de patente inferior, que julgar um tenente general, ha de ir com maior receio, e respeito, do que se fosse um par, ou superior: assim padecerá a justiça, mas pelo lado da consideração do inferior, e não por outro qualquer motivo.

**O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ:** – Sr.

se destruiu o duque de Enghien.

A historia refere muitos factos de semelhantes assassinatos juridicos por impulsos do motivo *si hunc dimittis etc.*

Não se deve, pois, alterar o honorifico estylo do juizo dos pares: sempre a opinião publica attribue superior espirito de honra á proporção que mais se sobe na ordem civil: suppõe-se que se iria de virtude em virtude.

Farei apologia contra a censura que me fez outro illustre senador por eu ter usado do termo *surpreza*. Não tive intenção de offensa: o meu character me defende de interpretação sinistra.

Se no calor do argumento escapou algum termo indevido, peço perdão á camara do erro momentaneo. Confio na sua equidade que me fará a justiça de que tenho o coração na bocca; além de

presidente, quando um homem está á testa da administração da justiça, é preciso que se lhe dêem os meios para o bom desempenho de tal encargo.

Ouvi aqui dizer que esta lei só deve ter vigôr para os casos futuros.

Supponhamos nós que, não passando o projecto agora, ou mesmo passando, antes disso havia um official prezo, o qual se achava nas circunstancias propostas: que deverá fazer o ministro? mandal-o para sua casa, ou pedir providencia? Ninguém responderá se não que deve pedir providencia. A quem? Ao corpo legislativo. Isto foi o que se fez; e a providencia proposta, unica de que se podia lançar mão, é devida não só á boa administração da justiça, mas util á honra do official, pois lhe proporciona a occasião de se justificar das imputações, ou intrigas que o tenham podido fazer desmerecer

no conceito do soberano, e na opinião publica.

Encaro a situação de um official de alta jerarchia que fosse rendido do commando, que lhe tivesse sido confiado, a quem o monarcha não fallasse, nem dêsse a mão a beijar, a quem se negassem os meios juridicos de pôr patente a sua innocencia, a falsidade dos seus accusadores, o absurdo dos rumores publicos que denegrissem a sua reputação, e tal espectáculo me horrorisa.

Por tanto, Sr. presidente, é necessario que passe a lei, e que hoje mesmo se vote definitivamente sobre ella. Devo ser franco: acha-se um official general nesta situação sem se poder decidir da sua sorte, nem saber o governo como se ha de portar em semelhantes circunstancias.

**O SR. BARÃO DE CAYRU:** - Sr. presidente, o illustre senador, autor do projecto, ou que o appresentou na camara dos deputados, torna a insistir pela urgencia, para que hoje mesmo passe a lei. Ella tem de entrar ainda em outra discussão. Ha regras estabelecidas, que não devemos alterar: o nosso regimento deve ser observado.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** - As leis que vem da camara dos deputados têm duas discussões: isto é que se ha de fazer.

**O SR. BARÃO DE CAYRU:** - Mas não foi assim o que eu ouvi sobre a urgencia; foi que a lei devia passar já, pelo extraordinario caso que se apontou. Eu não posso considerar regras, se não as que estão estabelecidas, e que se não podem alterar. O decoro exige que marchemos com esta circunspecção. Já aqui disse uma vez, isto de fazer leis não é ataque de praça.

**O SR. VISCONDE DE PARANAGUA:** - A urgencia funda-se em haver um official general que deve justificar o seu procedimento: o governo quér conhecer d'elle, viu que a lei era manca, e pediu providencia. Se a que está em discussão não passa nestas poucas sessões que têm de haver, pois que está proximo o encerramento das camaras, o governo ou ha de ser tyranno, ou ha de ser omisso.

(O Sr. Marquez de Palma deixou o seu lugar, e tomou a presidencia, para o Sr. Visconde de Santo-Amaro tomar parte na discussão.)

**O SR. VISCONDE DE SANTO-AMARO:**

- Está em discussão o art. 2º do projecto de lei sobre mineração, que tive a honra de apresentar ao senado. (Leu o artigo) O illustre senador que primeiro fallou, não combateu com razões o artigo, disse sómente, que, não tendo passado o 1º, não devia passar tambem este; o que não me parece attendivel.

Como, segundo o nosso regimento, este projecto tem de vir á 3ª discussão juntamente com as emendas que houver, e entrar em consideração a materia do art. 1º, talvez nessa ocasião seja este art. 1º mais feliz, do que na primeira votação; tanto mais porque nella teve somente 17 votos contra: por tanto, requeiro que fique addiado para então se tomar em consideração tambem o art. 2º

Para o art. 2º ter agora a mesma sorte que teve o 1º, era necessario que passasse por uma discussão semelhante áquella por que o artigo 1.º passou.

**O SR. VISCONDE DE BAEPENDY:** - Eu propuz que fosse tambem excluido este 2º artigo, visto que o 1º artigo não approvedo na idéa de que os artigos que eram rejeitados, não entravam mais na 3ª discussão.

O illustre senador está de parecer contrario; mas eu não concordo com elle, e assento que só poderia ter lugar o que elle diz a respeito daquelles artigos que soffrem emendas, e são em parte supprimidos, ou additados; a respeito, porém, daquelles, que soffrem uma suppressão total, como aconteceu com o art. 1º, penso que não devem tornar a aparecer, para se não gastar tempo com o que a camara tem uma vez reprovado.

**O SR. VISCONDE DE SANTO-AMARO:**

- O illustre senador não está presente no que se tem tratado á cêrca do nosso regimento.

O seu argumento tinha toda a força antes da ultima deliberação que se tomou; porém

Dando-se a materia por discutida, poz-se á votação; e nella se venceu que o projecto passasse á 3ª discussão, sem dependencia da emenda verbal, que o Sr. Borges propoz no debate.

Seguiu-se a outra parte da ordem do dia, que era o projecto de lei sobre a mineração, e pedindo a palavra, observou:

**O SR. VISCONDE DE BAEPENDY:** - Como não passou o 1º art., não deve passar tambem o 2º que é consequencia delle: portanto, deve ficar subsistindo a legislação que ha a semelhante respeito.

**O SR. PRESIDENTE:** - Tendo sido autor do projecto em discussão, convido o Sr. vice-presidente para tomar a cadeira da presidencia.

depois della não póde ter lugar.

Antigamente vinha para a 3ª discussão o projecto redigido na conformidade das emendas que haviam sido approvadas: a camara viu os inconvenientes que isto tinha, pois que muitas vezes appareciam artigos em desharmonia, que transformavam inteiramente as idéas do projecto original, assim emendou o defeito ordenando que viesse o original projecto, e em separado aquellas emendas que tivessem sido approvadas: portanto, tem lugar o requerimento que faço, para que fique adiado o artigo, afim de se tratar delle na 3ª discussão, em que o projecto deve vir tal qual o apresentei.

**O SR. VISCONDE DE BAEPENDY:** – Requeiro que se me lêa essa reforma, ou emenda que se fez, pois que não a tenho presente.

**O SR. PRESIDENTE:** – O illustre senador offerece uma emenda pedindo o adiamento do artigo; é neccessario ser apoiada na fórmula do regimento.

**O SR. VISCONDE DE BAEPENDY:** – Sobre isso mesmo é a discussão: eu estou á espera do que se resolveu para poder as minhas idéas.

**O SR. PRESIDENTE:** – O que eu proponho é que seja apoiado o adiamento, e nada mais.

Foi apoiado.

**O SR. BARÃO DE CAYRU:** – Peço a palavra em tempo.

O Sr. secretario Barão de Valença leu a acta do 1º de Agosto.

**O SR. VISCONDE DE BAEPENDY:** – Parece-me que um projecto que se apresenta, e que póde ser na 1ª ou na 2ª discussão rejeitado *in totum*, não póde apparecer na 3ª discussão; o mesmo julgo eu que deve succeder com qualquer artigo; mas isto, segundo o que acabou de ouvir ler, não vem ao caso, e uma vez que o regimento já obrigue, voto como propoz o illustre senador, autor do projecto. Fique adiado o artigo, e escusamos de perder tempo com uma discussão, que depois tem de se renovar.

**O SR. FRANCISCO CARNEIRO:** – Quando se discutiu pela primeira vez o regimento, assentou-se que todos os projectos que fossem muito complicados, se organisassem afinal para entrarem na 3ª discussão, na conformidade das emendas que se houvessem approvedo.

A experiencia mostrou que por este methodo appareciam contradicções, e absurdos; e em consequencia disto, quando na 3ª discussão do regimento se chegou áquelle artigo, emendou-se esse defeito, e venceu-se que apparecesse o

A camara não excluiu o artigo naquella occasião; o que fez foi não o approvar, o que é differente: e nem podia ser de outra sorte; por quanto, tendo a camara conhecido que o projecto era digno de consideração, não podia deliberar com uma só discussão: ha de passar por tres na fórmula do regimento, e quando a camara tomar pela terceira vez em consideração estes artigos, então é que sanciona.

**O SR. VISCONDE DE BAEPENDY:** – Eu fui quem propoz a suppressão, e ella se declarou: portanto, não tem logar o que diz o illustre senador. Peço que se lêa a acta daquelle dia.

**O SR. BARÃO DE ALCANTARA:** – (Não se alcançou o que disse.)

**O SR. VISCONDE DE BAEPENDY:** – Estou exigindo a acta, para ver se foi, ou não supprimido o artigo. Isto não é perder tempo, é tratar as cousas com cuidado.

**O SR. BORGES:** – Sustento o addiamento, porque para mim é ainda duvidoso se foi de facto supprimido o artigo.

**O SR. VISCONDE DE BAEPENDY:** – Se a suppressão da materia está decidida, não deve entrar mais em questão.

O nosso regimento diz que qualquer projecto passará por tres discussões, mas isso não obsta a que seja, por exemplo, rejeitado *in limine*, e já nesse caso não passa a nenhuma das discussões ulteriores. No mesmo caso estamos a respeito dos artigos considerados separadamente.

O secretario Barão de Valença leu a acta.

**O SR. BORGES:** – Não se póde comparar a reprovação de um projecto de lei na 1ª discussão, com o facto de não passar um artigo conforme estava ridigido, porque neste caso não se reprova a materia do artigo, mas sim a maneira por que está enunciado, ou a implicancia da sua execução.

Ora, a acta não faz menção da emenda

projecto tal qual houvesse sido offerecido á camara, e as emendas em separado, quér sejam additivas, suppressivas, correctivas, etc.; por tanto, a total suppressão do art. 1º está no caso de apparecer como emenda.

**O SR. VISCONDE DE BAEPENDY:** – As emendas additivas, correctivas, ou suppressivas em parte, são verdadeiramente emendas; mas parece-me que se não deve considerar como tal o que é suppressão absoluta.

Decidir o senado uma vez que tal artigo é inadmissivel, ser excluido, e tornar depois a apparecer, penso que não deve ter logar, pois deste modo andar á o senado em manifesta contradicção, decidindo hoje uma cousa, e amanhã outra.

**O SR. BARÃO DE ALCANTARA:** – Dizer, quando na camara se trata de uma materia que se mandou emendar para depois vir á approvação, que a camara excluiu, não é exacto.

suppressiva do nobre senador, e só trata da emenda do Sr. Visconde de Caravellas, que propoz o artigo redigido por outro modo, e não supprimido; e acrescenta que, pondo-se o artigo á votação tal qual estava, não passou, e que tornando-se a pôr conforme se apresentou, tambem não passou; mas disto não se segue que se deliberasse a suppressão. O que se segue é que não sendo possivel que a camara passasse á discussão de outro sem tomar sobre aquelle uma deliberação qualquer, escapou mencionar na acta essa deliberação.

O Sr. Visconde de Baependy respondeu aos argumentos do illustre senador; mas não se pôde conseguir o seu discurso.

**O SR. BORGES:** – O nobre senador que acabou de fallar, quando exigiu a leitura da acta, foi para

mostrar que por virtude da sua emenda suppressiva, já o artigo não podia entrar agora em discussão: mas, não apparecendo tal emenda, nem ao menos referencia da sua existencia, e votação sobre ella, como é possível continuar a questão sem apparecer o registro autentico do seu fundamento? Embora fosse discuido da redacção, ou descaminho sobre a mesa, o certo é que me parece ocioso perder tempo com semelhante liquidacção.

**O SR. BARÃO DE CAYRÚ:** – Sr. presidente. Voto contra o addiamento do art. 2º para o 3ª discussão, pela mesma razão que allegou o illustre autor do projecto, de que a constituição prescreveu tres discussões para cada projecto, e o senado accordou que tambem o deveria ser para cada artigo d'elle. Demais, o artigo não é conclusão necessaria do 1º artigo supprimido na 2ª discussão, antes é a elle contradictorio; pois, se no 1º se dava absoluta liberdade á mineraçção, como emanada da livre industria garantida na constituição, por que razão agora no 2º artigo se requer a prévia licençça do governo? Isso só prova reconhecer-se o exclusivo direito do governo aos veeiros de ouro e prata, e de quaesquer minas de metaes, como sempre foi, e ainda é, o direito publico nas monarchias, que o corpo legislativo não é autorizado abolir.

Finalmente, voto só a parcial suppressão do artigo, quanto aos metaes preciosos.

Não contesto que se forem descobertas minas ricas, o governo não conceda a sua extracção. Só digo que, por ora, convém concentrar a mineraçção nos actuaes districtos mineiros, guardando-se os regimentos a esse respeito.

Voto pela absoluta liberdade da mineraçção do ferro e do cobre, e para que dos seus productos não se collecte quota alguma, por ser o ferro o pai das artes, e o principal material para os instrumentos do trabalho.

a tentacção dos extraviadores do ouro, propoz a seguinte:

#### EMENDA

O quinto do ouro ficará reduzido a cinco por cento – *Visconde de Baependy*.

Foi apoiada.

O Sr. Gomide expendeu novas razões em favor da emenda, mas não se pôde conseguir o seu discurso.

**O SR. BARÃO DE CAYRÚ:** – Sr. presidente, em negocios praticos, prefiro experiencias á theorias.

A Hespanha já fez as experiencias sobre a impossibilidade, quasi absoluta, de prevenir o contrabando do ouro; e por isso, tendo sido as minas das suas colonias as mais ricas do mundo, viu-se obrigado o seu governo a reduzir o quinto ao decimo, e por fim ao vigesimo. Ainda assim, o contrabando não cessou de todo.

E', notorio, que pagando-se, pela lei, só um por cento pela moeda de ouro que entrava em Portugal, era grande o descaminho, pela natureza do genero, que é facil de se extraviar. Porém é de razão experimentar, se a reducção do direito á cinco por cento, diminuindo a tentacção do extraviador, restaurará o quasi anniquilado ramo de renda do estado. Portanto, voto pela emenda proposta pelo ministro do thesouro para esta reducção.

Só me resta notar uma expressão do illustre autor do projecto que qualificou os quintos como uma *imposiçção*.

Sem duvida era um direito do estado *lato sensu*, bem como os estancos da corôa: mas não era verdadeiro tributo e sim um dominical direito, exigido de quem o soberano concedia data de terras mineraes, em reconhecimento do senhorio directo que a lei, e o direito publico das nações cultas

O cobre é também de muitos usos. A extracção desses metaes no interior do imperio é da maior influencia na geral industria. Em beira mar, verosimilmente será escusada tal industria, emquanto houver cobre e ferro da Suecia e Biscaia.

Não convém conceder por dez annos a isenção de se pagar o direito actual do ouro nas minas que novamente se abrirem; porque, além de ser isso um favor extraordinario contra o principio que motivou a suppressão do artigo 1º, desanimaria os donos das lavras nos actuaes districtos mineiros, pondo-os em desigualdade de condição. Não impugno o favor a respeito da extracção de outros metaes e mineraes.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, foi posto a votos o addiamento, e approvedo.

Seguiu-se o artigo 3º sobre o qual discorreu o Sr. Visconde de Baependy, e com o fundamento de diminuir

attribuiam até agora aos monarcas.

Não havendo mais quem fallasse sobre a materia, o Sr. presidente poz o artigo á votação, salva a emenda e assim passou.

Propoz depois, o Sr. presidente, a alteração indicada na emenda, e desse modo se approvedo, ficando salva a redacção.

Entrou em discussão o artigo 4º, mas ficou addiado pela hora.

O Sr. Visconde de Santo-Amaro passou a occupar a presidencia, e o Sr. 1º secretario Rodrigues de Carvalho leu o seguinte officio recebido da camara dos deputados.

#### OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Procedendo hoje a camara dos deputados á eleição da mesa que deve servir o



mez que principia o dia de amanhã, foram nomeados na fórma do regimento: para presidente, o Sr. Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho; para vice-presidente, o Sr. Marcos Antonio de Souza; e para secretarios em primeiro logar eu, em 2º 3º e 4º os Srs. deputados José de Antonio da Silva Maia, Candido José de Araujo Vianna, e Manoel José de Souza França, pela ordem em que vão indicados. O que participo a V. Ex. para que chegue ao conhecimento do senado. Deus guarde a V. Ex. Paço da camara dos deputados, 7 de Agosto de 1826. – *José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada*. – Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho.

Ficou o senado inteirado.

O Sr. presidente determinou para a ordem do dia a continuação da discussão que acabava de ser addiada, a ultima discussão do projecto de lei sobre os laudemios, e depois a do regimento interno.

Levantou-se a sessão ás horas do costume.

### SESSÃO EM 9 DE AGOSTO DE 1826.

#### PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

Aberta a sessão, e lida a acta da antecedente, foi approvada com algumas alterações.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** Sr. presidente sendo indispensavel que haja um regimento nesta camara, por onde regulemos os nossos trabalhos, e não estando este até agora discutido, e sancionado, cuido que se deve consagrar algum tempo para a conclusão deste tão necessario objecto; e para que, por isso, não se diminua o que se dedica a outras materias, proponho em uma indicação que vou offerecer á consideração da camara, que as sessões se prolonguem por mais meia hora em debates do regimento interno. Para isto, peço urgencia, porque, sem lei que nos governe, não podemos dar um passo.

#### INDICAÇÃO

**O SR. SOLEDADE:** – Opponho-me á urgencia, primeiramente, porque acho que o tempo que nos resta não é sufficiente para concluirmos este trabalho: em segundo logar, porque só com o decurso do tempo se podem conhecer os erros que convem emendar. Em vez de se pedir urgencia para que se trate já desta materia, assento que antes se deve reservar para a sessão do anno futuro.

**O SR. BARROSO:** – Parece-me que toda a camara está convencida da urgencia deste trabalho, e se acaso sem elle principiamos a propor, e a discutir as materias de que temos tratado, foi porque a força imperiosa da necessidade nos obrigou.

Entendo, pois, que se deve cuidar deste objecto, sem que, com tudo, supponha inhibida a camara de fazer depois aquellas alterações que a experiencia fôr demonstrando necessarias.

**O SR. VISCONDE DE BAEPENDY:** – Voto pela urgencia.

Este regimento adoptou-se como lei provisoria para que não tivessemos embaraços nas discussões, determinando-se que aquelles artigos que ficassem approvados na 2ª discussão, pela qual se principiou logo, fossem obrigando mais restrictamente, do que os outros.

Já se fizeram emendas ao primeiro regimento, já se reimprimiu, e já depois se fizeram outras; resultando desta confusão de cousas o embaraço, em que me vi na sessão de hontem. Assim, parece-me muito util que, além do tempo ordinario das sessões, se dedique meia hora a este trabalho, para que tenhamos uma regra por onde nos regulemos com certeza; ficando, porém, salvo o recurso de fazermos ainda depois alguma alteração que a experiencia indique.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Não approvo a urgencia, em primeiro logar porque no tempo que se propõe, nada se póde adiantar: em segundo logar porque nós já temos um regimento pelo qual nos vamos provisoriamente governnado, fazendo-lhe as alterações que a experiencia aponta; e desta maneira é que elle se póde formar com perfeição.

Proponho que a sessão diaria se prolongue meia hora, empregando-se este tempo unicamente na discussão do regimento interno. – Paço do senado, 9 de Agosto de 1826. – *Visconde de Barbacena*.

**O SR. BARÃO DE CAYRÚ:** – Nós temos uma lei provisoria para nos regularmos, e por isso mesmo que o regimento é objecto de grande importancia, devemos caminhar na sua discussão com muita madureza, e não nos precipitarmos. Temos visto na pratica ser preciso alterar varios artigos mesmo depois de aprovados, pelos inconvenientes que se foram descobrindo: portanto, voto contra a urgencia, e siga-se, entretanto, o que está sancionado.

Se querem augmentar o tempo do trabalho, eu não me opponho; porém neste caso estabeleça-se uma hora mais, e não meia, e empregue-se em outras materias, porque nessa é perder tempo.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – Eu de boa vontade diria que nem essa meia hora se gastasse com aquelle objecto, se acaso eu visse que tinhamos um regimento, fosse este, ou aquelle; mas se nós o não temos, ou por outras palavras, se não se observa o que ha, torna-se forçoso tomar alguma medida. Conclua-se, pois, a discussão do regimento, ou mande-se que se observe tal qual está, para assim termos uma regra fixa, sem a qual não podemos caminhar com a precisa ordem.

**O SR. BARROSO:** – Respeito muito a opinião do Sr. Visconde de Caravellas, mas sinto ver-me em necessidade de declarar que não posso concordar com ella. O regimento ha de discutir-se, ou não? Ha de discutir-se: logo, sempre se ha de gastar tempo, e se ha de ser para o futuro, seja agora, porque com isso se evitam muitas questões inuteis.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Nós não podemos passar sem regimento nesta casa; necessitamos de uma regra para nos dirigirmos; e se havemos de gastar tempo em contestações sobre um ou outro termo, é melhor que no fim de cada sessão se discuta um artigo do regimento, ou como o senado julgar mais conveniente: por consequencia, voto pela indicação.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Sr. presidente, argumenta-se com a falta de observancia do regimento para com isso se sustentar a indicação, sem se considerar que essa falta de observancia tem por objecto o dispôr melhor as regras desse mesmo regimento; dirige-se á sua perfeição.

Quando ao dizer-se que sempre se ha de gastar tempo com a sua discussão, e que se ha de ser para o futuro, seja agora, não é isso tão indifferente como parece, e se inculca.

Quanto mais se demorar essa discussão, mais illustrados entraremos nella pela experiencia que tivermos, e se nos precipitarmos, como se pretende, sancionaremos agora muitas cousas, que talvez nos vejamos depois obrigados a mudar, e a isto é que eu chamo perder tempo; gastal-o inutilmente.

A meu ver, outras cousas ha mais urgentes, do que o regimento: se querem espaçar o tempo das sessões, então empregue-se nellas o accrescimo que se estabelecer, e seja este de uma hora, porque em meia nada se faz.

**O SR. BARÃO DE CAYRU:** – Sr. presidente,

em que se reúnem, examinou com a maior circunspecção o officio de 4 do corrente, do secretario da camara dos deputados, enviado ao secretario do senado, em resposta do que este lhe havia dirigido em 31 de Julho, sobre não ser praticavel, por ora, a reunião, permittida pelo art. 61 da constituição do imperio.

A commissão reconhece, como a camara dos deputados, a necessidade urgente de prompta providencia para se conseguir a ultimação dos projectos de lei que se acharem no caso de dever passar por debate em ambas as camaras reunidas mas reconhece igualmente que a adopção provisional do regimento interno do senado não preenche o fim desejado, sem que primeiramente se estabeleça a fórmula da votação, que deverá seguir-se depois da discussão.

O regimento do senado trata unicamente da reunião das camaras nas occasiões da abertura, e encerramento, e só pôde, quando muito, ser applicavel para outras reuniões de mero formulario, como ultimamente acconteceu, quando as camaras se reuniram para assignar o instrumento, lavrado no senado em cumprimento da lei de 17 de Julho para o reconhecimento do principe imperial. Não pôde, porém, ser applicavel ás reuniões em que as mesmas camaras discutem, e votam sobre materia, ou projecto de lei, em que houve discordancia, sem que primeiramente se declare qual deve ser a fórmula de votação. Esta declaração torna-se indispensavel para evitar inexactas consequencias, que alguém pretendia tirar do silencio do artigo 61, sobre a votação, e a commissão submettendo á consideração do senado as ponderosas razões, em que se funda, não duvida affirmar que a votação deve ser feita necessariamente por camaras.

A constituição estabeleceu nos arts. 13, e 14 o principio fundamental de que – o poder legislativo era delegado á assembléa geral com a sancção do

voto contra a opinião do illustre senador, quanto a prorogar-se o tempo das sessões, porque já uma tal prorrogação foi rejeitada, e se estabeleceu que as sessões durassem quatro horas, que é o tempo razoavel; e por mais forte razão ainda se se considera o regimento como um objecto importante. Como é que depois de quatro horas de trabalho havemos de estar com as forças necessarias para se tratar de um objecto importante?

Pondo-se a materia á votação por não haver mais quem se propuzesse a fallar, ficou empatada, por cujo motivo se adiou.

O Sr. Visconde de Barbacena, como relator da commissão do regimento commum, leu o seguinte parecer:

#### PARECER

A commissão, encarregada de formar o regimento commum ás duas camaras para as sessões,

imperador, e que a assembléa geral se compunha de duas camaras; camara dos deputados e camara dos senadores. Para haver lei é necessario que a camara dos senadores concorde com a camara dos deputados, e que o imperador consinta.

Logo que uma das camaras discorda o projecto de lei não passa, assim como tambem não passa quando ambas as camaras concordam, mas o imperador nega o seu consentimento. Cada uma das tres partes tem a proposição, e approvação da lei, mas sem a concordancia de todas as tres, ou não annuindo alguma, não existe lei. Este é um dos principios cardeaes da constituição, e suas determinações devem ser entendidas conforme esta base, aliás vem a ser contradictoria a si mesma.

A reunião permittida pelo artigo 61 é um meio mais, que a constituição facultou para conseguir-se

a aprovação do projecto de lei, no caso de se julgar vantajoso, e consistir a divergencia das camaras em algumas emendas, ou addições.

Os senadores e deputados, entrando em discussão, podem completamente delucidar a materia, ouvindo o pró, e contra de parte a parte, mas finda a discussão, deve a votação ser necessariamente por camaras, não só porque assim se deduz das palavras de citado artigo 61, mas por ser conforme ao espirito da constituição, aos principios, em que ella se funda, e ás disposições expressas nos arts. 13, 14 e 52.

A mencionada reunião é o ajuntamento, ou congregação das duas camaras no mesmo local para a discussão, e conciliação, e de modo algum se póde considerar amalgamação, ou fusão de ambas as camaras em um só corpo, ou camara deliberativa, porque isso repugna ao systema constitucional, que havemos jurado observar, e manter.

Se esta opinião da commissão merecer a aprovação do senado, e a camara dos deputados convier na votação pela maneira exposta, póde, sem duvida, verificar-se quanto antes a reunião independente de não estar feito o regimento commum: se porém, outra fôr a opinião da camara dos deputados, indispensavel é prescindir da permissão concedida pelo art. 61, por quanto é menor mal deixar de aceitar uma permissão offerecida por aquelle artigo, do que derribar a constituição, convertendo as duas camaras em um só corpo deliberativo. – Paço do senado, em 8 de Agosto de 1826. – *Visconde de Aracaty.* – *Barão de Alcantara.* – *Marquez de S. João da Palma.* – *Visconde de Maricá.* – *Visconde de Barbacena.*

Entrou-se na ordem do dia, e devendo debater-se o art. 4º do projecto de lei sobre a mineração, que tinha ficado adiado, e querendo o Sr. Visconde de Santo Amaro tomar parte na

**O SR. VISCONDE DE BAEPENDY:** – Creio que bem claro fallei, quando apresentei as minhas razões para suppressão do artigo e um dos motivos em que me fundei, foi a necessidade em que se punha o governo, de mandar construir casas de fundição para prata, cuja despeza avultaria em muito mais, do que poderia render essa mineração.

Depois disso, este metal acha-se quasi sempre misturado com zinco, antimonio, e azougue e os nossos mineiros, por ora, estão muito atrasados, e fóra do estado de entrarem nestes trabalhos. Veja-se o que succedeu com a fabrica de Ypanema, que, a não ficar a cargo da nação, teria decahido.

Por tanto, como o projecto obriga a fundir esta prata debaixo de taes e taes penas, para se cobrarem os direitos, e fica o governo na necessidade de mandar estabelecer aquellas casas de fundição, julguei mais conveniente, e pedi a suppressão do artigo.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – Se se tratasse do art. 8º, poder-se-hia tomar em consideração o que pondera o illustre senador; porém, na discussão em que nos achamos, parece que isso não póde ter logar: por tanto voto pelo artigo tal qual se acha.

**O SR. VISCONDE DE BAEPENDY:** – Quando eu trato de analysar um artigo, vejo toda a lei e combino as suas disposições, afim de saber como hei de governar-me na discussão.

Esta é a regra da boa hermeneutica, para se não approvar uma cousa que logo seja preciso rejeitar, ou *vice versa*, pois uma lei é um corpo de systema cujas partes estão muitas vezes ligadas entre si de maneira, que approvando-se, ou rejeitando-se uma ha de approvar-se, ou rejeitar-se outra. Por esta razão, é que discorri daquella maneira.

**O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE:** – Sr.

discussão, deixou a presidência, a qual foi occupada pelo Sr. Marquez da Palma.

Depois de alguma discussão que se não conseguiu de maneira intelligivel, o Sr. Visconde de Baependy offereceu a seguinte:

#### EMENDA

Requeiro a supressão do art. 4º – *Visconde de Baependy*.

O Sr. Visconde de Inhambupe apresentou tambem esta emenda:

#### EMENDA

A mineração da prata, ferro, e de outro qualquer metal, seja por ora livre de direitos, até que lei convenientemente feita estabeleça a imposição que devam pagar. Salva a redacção. – *Visconde de Inhambupe*.

presidente, cada um vê os objectos conforme o seu modo de pensar.

Não me parece que tenha produzido absurdo no que disse. Logo que não existe lei que imponha direitos sobre estes metaes, parece-me conveniente não restringir a sua mineração.

Se a abundancia desses metaes vier a reconhecer se grande no decurso do tempo, impor-se-hão esses direitos: assim, julgo que se deve supprimir a clausula do artigo, que dá a isenção de direitos por 10 annos, e seguir-se a minha emenda.

**O SR. BORGES:** – Sr. presidente, é bem sabido que uma lei é pelas suas disposições um corpo systematico, e que por isso, no presente caso, discutindo-se o art. 4º deve considerar-se a disposição do art. 8º, mas, ainda assim, entendo que se não póde regeitar um artigo anterior pelo receio de que venha a passar um posterior, com quem tem connexão.

Os artigos, quando discutidos individualmente, devem passar, ou rejeitarem-se conforme a conveniencia, ou desconveniencia das suas disposições, e não conforme o ponderado receio: assim, tornando á materia da discussão, não acho inconveniente algum, em que o artigo passe, antes digo que elle é justo, porque já o mineiro sabe que por 10 annos nada tem que pagar; e ficando, como se propõe na emenda, póde esmorecer no seu trabalho, porque todos os dias está á espera da imposição.

**O SR. GOMIDE:** – O artigo já está sufficientemente discutido, porém sempre direi alguma cousa a respeito delle.

A emenda do Sr. Visconde de Inhambupe me parece muito boa, e a não se adoptar, antes preferia que se supprimisse o artigo, do que se estabelecesse um prazo para a isenção dos direitos.

E' verdade que o ferro, cobre etc. nunca pagaram direitos, e que muito concorre o primeiro daquelles metaes para melhoramento da agricultura; porém a respeito da prata póde acontecer que appareça logo grande massa della, e para que havemos de privar o estado de que possa, logo que o julgar conveniente, lançar mão de uma renda para melhor occorrer ás suas despesas?

Estas razões me parecem palpaveis: assim sustento a emenda.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, possou-se á votação, e ficou approvedo o artigo qual se achava.

O Sr. secretario leu o art. 5.º, e pedindo a palavra, disse:

**O SR. VISCONDE DE SANTO-AMARO:** – Como autor do projecto, cumpre-me dizer alguma cousa a respeito do artigo que entra em discussão.

O Brazil, segundo as nossas circumstancias, é o paiz que mais carece de arte para supprir a falta de braços, que experimentamos; por isso, proponho

manufacturado, e em retribuição concediam-se-lhes livres de direitos todas as machinas; por consequencia, este favor á mineração vai coherente com a legislação existente.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – Creio muito em citações, maiormente quando vem de uma parte tão respeitavel, como o nobre senador; mas contra essa de que tratou, allegarei factos.

Eu mandei vir machinas de vapor de Inglaterra juntamente com outros lavradores meus vizinhos, e todos pagamos direitos dellas, á excepção da primeira, pois que depois de muitos requerimentos para a isenção, assim se resolveu definitivamente.

**O SR. BARÃO DE ALCANTARA:** – Não duvido do facto, porém a lei existe, porque não está revogada, talvez esteja em esquecimento, como acontece com muitas outras.

**O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE:** – Sr. presidente, a lei com que se argumenta, existe, e não sei se é de Abril, ou de Junho de 1809.

Por essa lei estabeleceu-se que todas as machinas novas gozassem de isenção dos direitos a favor da agricultura, e industria; mas isto nunca se realisou, até porque a difficuldade do transporte para o interior desanimava os proprietarios, e obstava á sua introdução. Quanto ao dizimo pagar-se em genero, ou em assucar, não me lembra que exista essa retribuição que o nobre senador, o Sr. Barão de Alcantara, refere.

Os senhores de engenho sempre o pagavam em assucar, ou em dinheiro, conforme convencionavam.

**O SR. BARÃO DE ALCANTARA:** – Tanto é verdade que se pagava o dizimo em genero, que depois da lei se venderam os engenhos, em que se moia aquella canna.

**O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE:** – Peço a palavra.

este favor a respeito das machinas o qual em breve será amplamente recompensado pelo proveito que dellas mesmas ha de resultar.

**O SR. BARÃO DE ALCANTARA:** – Sr. presidente, longe de se estabelecer por este artigo uma legislação que diminua os interesses do thesouro, elle os vai augmentar.

Em primeiro logar, direi que algumas machinas já são livres de direitos, e por esta razão o artigo, longe de ampliar, vai de certo modo restringir.

Em segundo logar, augmentando-se os productos da industria, a nossa exportação ha de crescer, e crescem, por consequencia, os direitos da sahida.

Antigamente cobrava-se o dizimo em genero, por exemplo, em cana de assucar, o que era mui despendioso á fazenda publica, depois contratou esta com os fazendeiros, que o pagassem em assucar já

**O SR. PRESIDENTE:** – Está adiada a materia pela hora.

Voltou o Sr. Visconde de Santo-Amaro a tomar a cadeira da presidencia, e deu para ordem do dia a discussão dos projectos de lei sobre a mineração, e sobre laudemios, e depois o regimento interno.

Levantou-se a sessão ás duas horas.

## **SESSÃO DE 11 DE AGOSTO DE 1826**

**PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO  
AMARO**

Aberta a sessão, procedeu-se a leitura da acta da antecedente, e foi approvada.



Como nenhum dos Srs. senadores tivesse que propôr, entrou-se na ordem dia, que era a discussão do art. 5º do projecto de lei sobre a mineração; e pedindo a palavra disse

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – A franca liberdade do commercio em geral é o meio mais proprio para fazer prosperar todos os ramos de industria, porém estes principios da sciencia economica parece que devem ter alguma excepção: é necessario que essa industria seja applicada a objectos uteis.

Parece-me que a imposição nas producções do nosso paiz devem ser muito insignificantes, ou antes nenhuma, afim de que ellas possam apparecer com vantagem no grande mercado: quanto, porém, ás de importação, parece-me que se não deve tocar, nem levemente, em direitos que constituem uma parte muito essencial das rendas nacionaes.

Se já por esta razão, não posso concordar em que se admitta o artigo, a sua disposição ainda se torna mais repugnante, quando penso na injustiça indirecta que com elle se faz ás outras classes da sociedade, não de certo menos attendiveis, nem menos respeitaveis que a dos mineiros.

Chama-se o militar para defender a patria, e a espada que elle deve cingir, a banda, as dragonas, e todos os mais uniformes devem pagar quinze por cento: o empregado publico, chamado para exercer as funcções do seu ministerio, deve pagar quinze por cento do seu vestuario, e de todos os objectos necessarios ao commodo da vida; e ao mineiro quer se conceder a isenção de direitos de todas as machinas! Se o artigo se limitasse a uma, ou outra machina determinada, de tal invenção, ou proveito, talvez se podesse admitir; porém na generalidade com que está concebido, jámais convirei nisso. (Leu o artigo) Qual é o instrumento que não seja uma machina?

ella se acha concedida, ou onde mais o governo a conceder com conhecimento de causa, se se descobrirem novas minas ricas, que tenham racionavel prospecto de util emprego de braços, e capitaes, sem as illusões ordinarias.

Montesquieu, no seu *Espirito das Leis*, nota que as minas de ouro da Turquia, ainda que mais ricas que as da Hungria, eram menos rendosas, porque eram trabalhadas por braços de escravos e com rudes instrumentos; entretanto que as da Hungria davam maior producto, porque nellas se empregavam pessoas livres, e machinas adequadas.

Ainda que todo o instrumento se possa dizer machina de ajudar o braço humano, comtudo, no sentido vulgar, sempre se entende por machina certo engenhoso artefacto, grande, e complicado, e de maior effeito que o dos instrumentos ordinarios.

Sem entrar na questão se as leis antigas já concederam a isenção de direitos na importação das machinas de agricultura do Brasil, sendo certo que estavam em desuso, e que as lavouras mais antigas da canna, e do tabaco têm sido pouco auxiliadas de machinas, excepto depois da recente introdução das bombas de vapor para os engenhos de assucar, é fóra de duvida que no alvará de 15 de Julho de 1809, que estabeleceu contribuições para o tribunal da junta do commercio, desejando o governo animar a agricultura, e artes, mui positivamente se determinou que pelo cofre do tribunal se fizesse tambem a despeza da compra de machinas; por isso se comprou uma dispendiosa machina filatoria, que hoje se acha em S. Paulo; mas como não ha lei que expressamente isente de direitos machinas para mineração do ouro, cumpre que isso se declare para não mais vir em duvida.

Ha, além disto, uma especial razão para este favor, pelo beneficio que resultaria á humanidade, pois com as machinas que se empregam nas minas de metaes preciosos, e ainda de outros mineraes na

A mesma enchada, e o machado o são; de maneira que com tal amplitude diminuir-se-hia consideravelmente a renda das alfandegas. Em consequencia destas observações, voto que o artigo seja supprimido, e para isso offereço esta emenda:

#### EMENDA

Proponho a supressão do art. 5º – Visconde de Barbacena.

**O SR. BARÃO DE CAYRU':** – Voto pela isenção dos direitos na importação das machinas para a mineração do ouro nos actuaes districtos auríferos.

Ainda que já votei contra a absoluta liberdade da extracção do ouro por todo o imperio, com tudo entendo ser conveniente aquelle favor onde

Europa, evitar-se-ha a grande perda de vidas dos escravos que ficavam esmagados, quando abatiam, e esboroavam os montes e terras excavadas.

Eu até voto que sejam isentas de direitos as pequenas machinas de invenção do celebrado chimico inglez *Dary*, intituladas *lanternas de salvação*, com que se salvam os obreiros da morte subita pelos vapores mephiticos das excavações profundas.

A fazenda publica pouco ou nada se diminuirá com tal favor, pois, não se concedendo, tambem poucas ou nenhumaes de taes machinas se importariam.

Se a proposta lei fosse destinada a restringir a

industria da mineração do ouro, a negativa do favor seria um dos expedientes proprios ao destino; mas, sendo o seu objecto animar esse ramo de trabalho, a isenção dos direitos é opportuna ao fim, e o resultado será maior annual producto de mineração, e consequentemente o terem os mineiros mais faculdade para seu maior supprimento dos artigos, que pagam direitos ao thesouro.

Bem se pôde dizer que a alfandega é no corpo politico como a *vena perta* no corpo humano. Toda a circulação das maiores riquezas do paiz por ahi passa: tem-se por isso notado que, não obstante a quasi extincção da renda dos quintos do ouro, tem prodigiosamente crescido a renda das alfandegas, sem embargo das calamidades publicas, pelo grande augmento das producções do paiz.

Se se extraviam alguns direitos por não entrarem os generos na alfandega, a falta se compensa com os que sahem na accumulada exportação.

**O SR. VISCONDE DE MARICA':** – Nada ha mais proprio do que as machinas para augmentar os productos, e diminuir a despesa; tornando-se, por consequencia, de reconhecida utilidade a sua introducção.

O favor da isenção dos direitos não é grande, principalmente considerando nós que ellas têm de fazer uma enorme despesa desde o porto onde descarregarem, até chegarem a Minas, Mato Grosso, Goyaz, etc. Demais, o prejuizo da fazenda publica será cousa mui insignificante, se taes machinas forem de natureza tal, que na provincia se possam construir iguaes. A primeira que apparecer servirá de modelo, e ninguem mandará vir outras de fóra, que sejam da mesma especie. Com isto se animará tambem o trabalho dos nossos artistas. Assim, julgo mui conveniente a proposta isenção.

**O SR. BARÃO DE ALCANTARA:** – Esse art. 6.º não vem introduzir favor novo, mas antes coarctar

O seu premio é a promptidão do salario que a nação tem estipulado para taes trabalhos.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – E' um pouco fóra da questão, mas não deixarei sem réplica uma proposição tal, como a que emittiu o nobre senador, dizendo que os empregados publicos não concorrem para as despezas do Estado.

Talvez que elles sejam os que mais concorrem para essas despezas: mas deixemos a illucidação desta materia para occasião mais opportuna.

Quando fallei nos militares e nos empregados publicos, foi por serem aquellas as primeiras classes que me occorreram: mas não convindo o illustre senador nestes exemplos, apontarei a classe dos lavradores e de varios artistas.

Porque motivo se concederá aos mineiros aquelle favor, e não se estenderá tambem a estes? Será por ventura aquella classe mais util do que estas? Não é isto fazer uma lei parcial, repugnante, e odiosa? Demais, como hei de concordar em semelhante isenção de direitos para essas machinas, quando ha poucos dias se retirou uma lei que propunha a isenção de direitos para a primeira de todas as machinas, para os livros, porque, estes servem á sciencia, e sem sciencia não ha nada? Por identica razão, assentava eu que este artigo não devia passar: estimarei que succeda o contrario, porque solicitarei então a discussão da referida lei.

**O SR. BORGES:** – Não posso deixar de esclarecer a camara sobre o ultimo argumento que ouvi.

E' verdade o que disse o illustre senador que acabou de fallar, de que aqui não continuou a lei que propunha a isenção dos direitos de importação aos livros, modelos de pintura e escultura, instrumentos de physica, e outros objectos tendentes a animar, e promover o estudo das sciencias e artes; mas o principio por que o senado julgou que não devia progredir a discussão, não foi porque se

o existente pela legislação que está em vigor; portanto é inútil, e deve supprimir-se, salvo se acaso, com effeito, se pretende essa restricção, para a qual, comtudo, me não inclino.

Agora, pelo que toca ás observações do Sr. Visconde de Barbacena, que acha repugnante o favor proposto no artigo em beneficio dos mineiros, quando os militares pagam quinze por cento da propria espada, com que devem defender a patria, bem como os outros empregados publicos, responderei que essa classe de artistas, a quem se concedeu beneficio, é a propria que concorre para as despesas que se fazem com esses militares, e outros assalariados do Estado, que não concorrem para ellas.

desconhecesse a justiça da lei, foi porque o illustre senador ministro da fazenda pugnou que, emquanto não apresentasse o estado do nosso thesouro, não achava prudente tratar-se da diminuição de direitos que formam parte da renda publica; o que, de certo, não equivale a uma rejeição daquela lei.

Depois disso veio a lei sobre a navegação, e appareceram muitos artigos de isenção de direitos de importação, mas não appareceu já opposição do nobre senador ministro da fazenda, ou porque julgou que não havia prejuizo sensivel, ou porque entendeu que seria muito remoto, e a discussão justificou o silencio do nobre senador, porque se venceu que não eram comparaveis as vantagens de que a nação viria a gozar, com a diminuição de direitos que se requeria.

Recordadas estas especies, não póde prevalecer o argumento com que o nobre senador quiz rejeitar o artigo em questão, recorrendo ao exemplo que apontou: a opinião, porém, de que a indicada isenção de direitos de importação deveria igualmente aproveitar aos outros generos de industria, é, quanto a mim, muito justa e razoavel, porque igual direito têm a tal beneficio os lavradores de assucar, algodão, café, etc., os quaes todos necessitam de melhorar o seu trabalho pela introdução de machinas mais perfeitas do que aquellas de que fazem uso; e não entro em duvida de que a assembléa lhes fará justiça, quando o requererem, ou quando qualquer dos seus membros excitar semelhante favor.

**O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE:** – Sr. presidente, a legislação é muito clara nesta materia.

Pelo aviso de 28 de Agosto de 1809 se determinou essa isenção de direitos, mas era para as machinas tendentes a promover a industria, para as machinas novas, ou novamente introduzidas, e até se concedeu um premio pelo cofre da junta do commercio; e não indistinctamente para todas as machinas, porque, mesmo o martello, a enchada, o machado se podem considerar machinas, como já aqui se observou.

Depois daquelle aviso, veiu a lei de 25 de Abril de 1818 determinando que nenhuma cousa seja livre de pagar direitos, sem exceptuar aquellas mesmas que vinham para a casa real; e a lei tanto se conserva em vigor, que os objectos que ainda hoje vem para a casa imperial, pagam direitos, e a unica excepção que se faz é a respeito daquelles que são para o uso dos estrangeiros que aqui residem, ou chegam com character diplomatico.

Esta materia é muito delicada, e em direitos de importação não devemos tocar.

Os mineiros têm trabalhado até agora sem essa isenção, e o seu trabalho não é um ramo novo

homem não recolhe, se não o que produz a força do seu braço, a colheita é acanhada.

As machinas têm a propriedade de economisar braços e augmentar os productos, diminuindo o seu custo: por consequencia, estou firme na opinião de que se devem augmentar quanto fôr possivel, até porque as que vierem de fóra só servirão de modelo para se construirem outras nos logares em que deverão servir, por causa da difficuldade do seu transporte do porto de mar para o interior.

Se a França e a Inglaterra, sendo paizes recheados de população, têm admittido as machinas, com quanta maior razão não devemos nós facilitar a introdução dellas, quando sentimos uma tão grande falta de braços?

Tendo dito que as machinas augmentam os productos, e diminuem o seu custo, lembrarei aqui em apoio da minha opinião que as primeiras meias de seda que appareceram em Inglaterra, foram dadas á Rainha Izabel, como uma prenda de valor, e gosto; depois com o tempo e invenção de machinas, se tem fabricado tantas, que chegam para toda a gente, e por modico preço.

Pondera-se aqui o desfalque que póde causar essa isenção na renda publica: eu já demonstrei que esse prejuizo será mui pequeno, porquanto serão muito poucas as machinas que hão de vir de fóra, em razão da difficuldade do transporte, mas, ainda assim, esse pequeno prejuizo será indemnizado com excesso por outro lado.

O thesouro do Estado é como o coração do homem, onde vão dar todas as veias.

Supponhamos que com o soccorro de alguma machina, um mineiro tira muito ouro, por quantos modos se não vem a recuperar aquelle pequeno favor? Por muitos. Em primeiro logar pelo quinto que ha de pagar do ouro extrahido: depois esse mineiro, crescendo assim a sua fortuna, ha de estender as

de industria, que haja de se promover e animar. Se vierem essas machinas, elles que as comprem e paguem os direitos, pois não é muito que, indo, por exemplo, buscar agua para a mineração a seis e sete leguas de distancia, façam essa despeza com uma machina que os allivie desse incommodo. Demais, os que podem comprar ou mandar vir essas machinas, são ricos proprietarios, a quem tal despeza não faz differença.

Quanto aos objectos que no acto de navegação se propozeram para gozarem de igual favor, são mui differentes do presente caso: portanto, segundo o meu parecer, acho que o artigo deve ser supprimido.

**O SR. VISCONDE DE MARICA:** – Emquanto  
o

suas commodidades, ha de passar ao luxo, e por consequencia consumir mais, e objectos de maior valor; ha de educar melhor os seus filhos, etc.; eis aqui novas indemnizações, mui superiores ao pequeno favor, que se lhe concedeu. Portanto, eu persisto na minha opinião, e sustento que é mui justa a isenção de todas as machinas proprias á mineração, na fórmula que determina o artigo, o qual julgo que deve passar.

**O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE:** – Eu não digo que se prohibam todas as machinas, mas convem reflectir que a grande quantidade dellas tem tambem inconvenientes mui attendiveis, os quaes nenhum de nós ignora.

Além disto, quando houvesse de se conceder essa isenção, nunca poderia ser para aquellas que se applicam á mineração, porque esta não está agora

no seu principio. Para que havemos de admittir agora com semelhante amplitude uma cousa, de que podemos d'aqui ha bem poucos dias arrepender-nos? Por consequencia, ainda torno a insistir em que o artigo deve ser supprimido.

**O SR. BARÃO DE CAYRU':** – Sr. presidente, não posso deixar de oppôr-me a algumas reflexões dos illustres senadores dissidentes da proposta de isenção de direitos na importação das machinas.

Ainda que até Montesquieu na sua obra do *Espirito das Leis* reprovasse os moinhos d'agua, segundo o erro popular que as machinas que abreviam o trabalho e dispensam braços, tiram emprego, e pão ao povo, e hoje se attribua esse mal á Inglaterra, cuja industria é tão auxiliada por machinas, valendo-se os obreiros das forças dos agentes naturaes para a maior brevidade, e multiplicação dos productos, e por isso hoje tem tantos pobres, todavia tambem por isso mesmo tem tantos mil braços disponiveis para colonias e conquistas; o que faz mui temivel a potencia britannica.

Os governos das nações de supranumeraria população têm menos interesse em favorecer as machinas pela necessidade de darem manutenção, e occupação á sua gente pobre e industriosa, que segundo o proverbio, tem a mão na bocca, e vive do dia; porém em o nosso Imperio, a sua immensidade e falta de braços reclama todo o adjutorio do governo para a introducção de machinas. O excellente economista moderno, Mr. Simonde, na sua recente obra *Novos principios de economia politica*, impugnando o uso excessivo de machinas em nações mui populosas, positivamente diz que as machinas devem ser favorecidas na America, e nomeadamente no Brazil.

Aquelle escriptor alli desacreditou as machinas, atemorizado com a estagnação geral do commercio, especialmente das manufacturas na Europa, depois da paz geral; o que, além de outras

sem obra e subsistencia, se precipitaram a desastres, attribuindo o seu mal ás machinas.

O povo rude é como o cão que morde a pedra, e não vê quem lh'a atira. No Brazil, tão differentemente circumstanciado, todas as machinas são utilissimas, e por muito longo tempo sempre serão poucas. Tendo-se estas, a natureza trabalha com o homem, desenvolve a sua intelligencia, e arma-lhe a mão para as maiores, e mais productivas obras.

**O SR. BORGES:** – Torno a levantar-me, porque vejo ainda contrariar com vigor a isenção requerida no artigo em questão.

Como se póde argumentar com o resultado que tem produzido as machinas na Europa civilisada, por isso que occasionaram grande desoccupação de braços? Que disparidade não ha entre o limitado terreno da Inglaterra, habitado por desoito milhões de almas, e a immensidade comparativa do Brazil despovoado, e inculto? Procuramos augmentar os nossos productos, e para isso importamos, com offensa da humanidade, todos os annos milhares de africanos, que longe de melhorar a moral publica, vem estragal-a, e estrumar de cadaveres as fazendas dos lavradores! Convidamos a população estrangeira, e até a solicitamos com grande despeza do estado, sem talvez conseguir-se outra cousa que não seja o metter entre nós a escoria da Europa; e á vista de semelhantes factos, de que somos testemunhas ainda se duvida melhorar a nossa industria, favorecendo a entrada das machinas que lhe sejam proveitosas!

Ainda entra em linha de conta a consideração de diminuição das rendas, como se ellas não reentrassem com usura pela maior somma de direitos de exportação; e ainda se allega que, não sendo a isenção a favor de um ramo de nova industria, não póde, por isso, ser concedida, como se o melhorar uma industria conhecida, não seja equivalente ao proveito de outro ramo de industria

causas, foi necessaria, mas transitoria consequencia não só da subita parada dos anteriores empregos dos braços e capitaes, affectos aos ramos da guerra, mas tambem do estrago dos fundos que ella occasionou, impossibilitando depois o facil troco de equivalente.

O proximo transtorno do commercio inglez e os tumultos de seus artistas, que se têm amotinado, e destruido as machinas de grandes fabricas do paiz, teve por causa immediata a imprudencia dos capitalistas, que pelo engodo dos emprestimos vantajosos para os novos Estados da America occasionaram um vazio notavel de cabedal metallico na circulação do paiz, e que desarranjou o systema dos bancos particulares, e deu paralyisia á industria. D'ahi resultou que muitos obreiros, vendo-se

novamente descoberto! Recordemos, Srs., a concorrencia que têm os nossos generos de exportação nos mercados da Europa, e calculemos com a rivalidade das grandes e pequenas Antilhas, America do Norte, e hoje até com o Egypto, e certos no resultado da sua gradual diminuição de preço, salvo o acontecimento de alguma guerra imprevista, cuidemos de augmentar a somma dos nossos productos, para reparar, e fazer face á diminuição do seu valor, para o que não se nos offerece outro recurso mais prompto, e mais facil, do que o aperfeiçoamento do nosso trabalho com a introdução de melhores machinas que economisem braços, e tempo inutilmente despendido, fazendo tambem baratear o preço dessas machinas com a isenção dos direitos de importação.



Por ora, discutimos unicamente o beneficio que requer o artigo 5º da presente lei, a qual, occupando-se sómente da mineração, não podia requerer o mesmo beneficio para as machinas convenientes aos outros ramos de industria; mas fiquemos no accôrdo de que não será preciso reproduzir os mesmos argumentos, que agora se tem expendido, quando se cuidar de favorecer os mais objectos da nossa agricultura.

Dando-se a materia por discutida, propoz o Sr. presidente a suppressão do artigo na fórmula da emenda; e como não passasse, propoz depois o artigo tal qual estava, e assim se venceu.

**O SR. BARÃO DE CAYRU:** – Este artigo parece não apresentar inconveniente algum, pois, segundo os melhores economistas, é assaz difficil taxar em qualquer estado o valor dos metaes preciosos. Qualquer regra que se estipulasse, nunca seria exacta.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – É reconhecido que está fóra do alcance do governo fixar o valor dos metaes preciosos, portanto assento que o artigo está redigido segundo as luzes do tempo presente, e que póde passar em todo a sua extensão.

Como ninguem mais se propozesse a fallar, poz o Sr. presidente o artigo á votação, depois de se ter julgado que estava sufficientemente discutido e foi approvedo.

Passou-se ao art. 7º.

**O SR. BARÃO DE VALENÇA:** – Parece-me que este artigo ficaria melhor, se acaso se limitasse sómente ao ouro a sua disposição, e se deixasse correr livremente a prata, visto que o illustre senador ministro da fazenda repugna a que se levantem os estabelecimentos precisos para ella se fundir, por causa da despeza que para isso seria necessario fazer o thesouro. Nesta conformidade, proponho a seguinte emenda:

*circulação do ouro em pó, ou em folhetos*, devo observar que isto se acha determinado no alvará de Setembro de 1801; mas a experiencia mostrou que era necessaria alguma providencia a respeito dos escravos, para poderem comprar com ouro em pó nas vendas, ou tavernas, aquillo de que necessitassem, pois de outra maneira padeceria muita gente; porque um escravo que anda faiscando em uma serra não tem tempo, nem a quantia de ouro precisa para mandar fundir essa barra.

Em attenção a isto, o ministro deu aquella faculdade aos escravos, impondo aos taverneiros, a obrigação de irem manifestar aquelle ouro a intendencia, apenas chegasse a quatro oitavas. Como os taverneiros recebem aquelle ouro de differentes mãos, deixam de assim o cumprir, e o extravio é certo; porem não ha meio de se remediar sem fazer a desgraça daquelles pobres. Offereço esta objecção á consideração da camara para ella a resolver com a sabedoria que costuma.

**O SR. BORGES:** – A reflexão do nobre senador não procede, porque julgo que tudo está providenciado.

O art. 8º limita que as barras de ouro tenham 10 oitavas, e as de prata 20; assim, entendo que deste pêso para menos a lei não manda que se fundam. Por esta intelligencia, cuido que fica salva toda a menor porção, e que até aquelles pesos póde correr na circulação a prata, e o ouro em pó; podendo por consequencia, passar o artigo, sem alteração.

**O SR. BARÃO DE CAETHE':** – A opinião do illustre senador não destroe a duvida que propuz.

Nesse artigo que citou, determina-se unicamente o tamanho que devem ter as barras, e neste de que eu trato, continua-se a prohibição de que circule o ouro em pó.

Um preto que tem, por exemplo, lá de oitava, ou doze vintens, vem empregar esse dinheiro nos

## EMENDA

Fica prohibido o commercio, e circulação do ouro em pó, ou em folhetas; não assim a prata, que poderá correr livremente. A 11 de Agosto. – *Barão de Valença.*

Foi apoiada.

**O SR. BARÃO DE ALCANTARA:** – Talvez se podesse supprimir este artigo, porque o que elle dispõe, já existe; só no art. 12 é que se estabelece differente pena: no caso, porém, de ser admittido, deve dizer-se *continúa a ser prohibido etc., etc.*

O Sr. Visconde de Maricá em um breve discurso que se não colheu bem, pediu a supressão da palavra – *prata.*

**O SR. BARÃO DE CAETHE':** – Sr. presidente, sobre este artigo que diz: *Fica prohibido o commercio, e*

objectos necessarios a sua subsistencia, mas pela disposição do artigo já elle o não póde fazer.

O alvará do 1º de Setembro de 1808 ainda permittia a qualquer tres onças de ouro, não para comprar com elle cousa alguma sob pena de confisco; porém, passando o artigo nem isso mesmo será licito. Portanto, subsiste, por ora, a minha duvida, e sobre ella reclamo a consideração do senado.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – As observações do nobre senador são mui attendiveis, e passando o artigo qual está, certamente causará grandes inconvenientes nas provincias mineiras.

E' necessario que se fixe a quantia minima que poderá correr de ouro em pó, visto que esses homens sabem todos os dias a essa qualidade de mineração,

e pelo artigo ficarão prohibidos de obterem os meios da sua subsistencia.

Eis aqui a grande vantagem de termos neste senado pessoas praticas na materia para nos illuminarem; parecendo-me que o mesmo nobre senador que propoz a duvida, é quem melhor póde informar sobre a quantia que convirá fixar neste artigo para a circulação.

**O SR. BARÃO DE CAETHÉ:** – A respeito da quantidade de ouro em pó, que podem ter, por exemplo, em uma taverna, ha já legislação; e posto que me não lembre precisamente a sua data, comtudo estou certo em que aquella quantidade são quatro oitavas.

O Sr. João Evangelista ponderando os abusos, e extravios que se seguem de permittir ouro em pó na mão de taverneiros, propoz, para remediar aquelle inconveniente, que se puzesse logo em mãos de pessoas de confiança e probidade sommas de moeda de cobre, para que os escravos, e mesmo muitas pessoas livres que trabalham nas faisqueiras, possam ir ahi trocar por essa moeda o ouro em pó de que se trata.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – O ouro em pó na mão de fiscador é a mesma cousa que na mão de outro qualquer cidadão, seja ou não taverneiro, e a lei, pezando isto mesmo, esta muito bem organizada para evitar-se o extravio; mas occorre um inconveniente, e póde perguntar-se, quem não tiver dez oitavas ha de ficar sem comer? De certo que não. Convém, portanto, estabelecer a quantidade minima de ouro em pó que se póde permittir que circule. Assim offereço para isto uma emenda:

#### EMENDA

Fica prohibido o commercio e circulação do ouro em pó, ou em folhetas em maior quantidade de

portanto, antes vendel-o em especie: assim, não é tão exacto dizer-se que está evitado o extravio.

O Sr. Gomide respondeu ao illustre senador, mas não se conseguiu o seu discurso de maneira intelligivel.

Julgando-se sufficientemente discutida a materia do artigo e das emendas, poz o Sr. presidente á votos as seguintes proposições:

1ª Se passava o art. 7º, salva as emendas? – Passou.

2ª Se no mesmo artigo se supprimiria a palavra – *prata*? – Assim se venceu.

3ª Se se approvava e emenda do Sr. Visconde de Barbacena? – Approvou-se.

O Sr. Visconde de Barbacena propoz, para que se inserisse entre o art. 6º e o 7º a seguinte emenda additiva:

#### EMENDA ADDITIVA

Ficam comprehendidas na disposição do artigo antecedente as barras de ouro marcadas na fôrma ordenada pelas leis, ou ordens anteriores. – *Visconde de Barbacena.*

Em consecuencia de varias razões expendidas pelo Sr. Gomide, foi retirada esta emenda a pedido do seu autor, antes de submettida á deliberação da camara.

Seguiu-se o art. 8º, sobre o qual ponderou

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – Em consecuencia do que se tem vencido, é forçoso supprimir a disposição deste artigo no que toca á prata.

Não havendo quem fallasse, poz-se o artigo á votação, e venceu-se que passasse com a supressão indicada.

Passou-se ao art. 9º, e pedindo a palavra, disse

**O SR. VISCONDE DE MARICA':** – Parece-me

dez oitavas: – *Visconde de Barbacena*.

Foi apoiada.

**O SR. JOÃO EVANGELISTA:** – Mas se estas quantidades hão de estar na mão do taverneiro, melhor é que estejam na intendencia, pois daquella maneira continuaria o contrabando.

**O SR. GOMIDE:** – Todas as razões de cautella são um engano.

Está, Sr. presidente acabado o contrabando com as providencias que a lei dá. Eu já fiz o calculo, e vi que o taverneiro ganha em levar o ouro á intendencia, o que não lhes acontecerá vendendo-o aos negociantes, ou contrabandistas: por consequencia, torna-se nullo esse receio.

**O SR. JOÃO EVANGELISTA:** – As razões que tenho ouvido, ainda me não convencem.

O que tiver ouro de baixo toque jámais o levará á fundição, porque ha de perder nelle, e convém-lhe,

dever-se declarar neste artigo que nada custa ao portador do ouro o trabalho que deve ser feito pela fundição.

**O SR. GOMIDE:** – E' tambem preciso fazer menção da guia, pois esta é um obstaculo mais para o falsificador, e uma segurança para o publico.

O Sr. Borges depois de um breve discurso, offereceu esta emenda:

#### EMENDA

Proponho que seja supprimido o art. 9º como ocioso, visto que se julga vantajosa à continuação da marca que actualmente tem as barras. – *José Ignacio Borges*.

Não foi apoiada, e julgando-se sufficientemente discutida a materia, propoz o Sr. presidente:

1º Se a camara approvava o artigo salvas as emendas, que tinham apparecido na discussão? – Venceu-se que sim.

2º Se as barras devem ser marcadas tendo as armas do imperio, o pezo, quilate, anno em que são fundidas, e as casas da moeda, ou fundições?

Resolveu-se do mesmo modo.

3º Se as barras devem ser acompanhadas de guias, como se tem praticado até ao presente? – Assim se venceu.

Foi posto á discussão o art. 10; e como não houvesse quem fallasse sobre elle, proposto á votação foi approvedo.

Poz-se em discussão o art. 11, e sobre elle disse.

**O SR. BARÃO DE VALENÇA:** – Peço a suppressão da palavra *prata*, para este artigo ficar em harmonia com o que se tem vencido.

**O SR. BARÃO DE CAETHÉ:** – Com o mesmo fundamento offereço tambem a seguinte emenda:

#### EMENDA

Ficam nullos todos os contractos, e transacções mercantis em que intervier maior quantidade de ouro em pó, do que a concedida pelo art. 7º – Barão de Caethé.

Foi apoiada, e posto o artigo á votação, como este não passasse, propoz o Sr. Presidente se ficaria substituido pela emenda, e assim se venceu.

Seguiu-se o artigo 12, e pedindo a palavra expoz.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – A primeira parte deste artigo é inadmissivel: proponho, portanto, que elle seja redigido desta maneira:

#### EMENDA

Art. 12. Toda a pessoa que empregar em qualquer transação ouro em pó, ou folhetas em maior quantidade de dez oitavas, ou barras não marcadas, incorrerá na pena do perdimento do ouro

de breves observações que fizeram alguns Srs. senadores, pediu a palavra, e disse.

**O SR. BARÃO DE CAYRÚ:** – Sr. presidente, bem que nada tenha de substancial que addir ao demonstrado pelos illustres senadores, que me precederam, comtudo darei a minha opinião para que não passe a lei proposta.

Esta lei é de parcialidade, e não de generalidade de interesse do imperio.

No Brazil, ainda ha poucos prazos, ou regulares afforamentos de terras.

Ainda que o objecto fosse vasto, é mais prudente que se reserve para o codigo civil o legislar-se a este respeito, para se fazer um systema coherente, bem distinguindo-se os contractos superficiarios, censuaes, emphyteuticos, locações de longo tempo, colonias perpetuas etc. que entre si têm analogias. Sobre isto ha um *mare magnum* de disputas, que os praxistas têm indicado, reclamando fixa legislação.

As ordenações de Portugal, por que o Brasil por ora se rege, têm muitas complicações, não obstante as leis extravagantes que sobrevieram.

Não ha, pois, urgencia, antes inconveniencias de fazer á cêrca disto uma lei funcionaria.

Quando se houvesse de legislar a esse respeito, parecia-me antes de boa razão tomarem-se por base as leis imperiaes do codigo do imperio romano no titulo *De Jure Emphyteutico*, que reduziu o laudemio a um por cincoenta, que vem a ser dous por cento do valor do prazo; o que é mais equitativo, e simples, do que a *quarentena*, que vem a ser dous e meio do mesmo valor.

Reconheço que ha donos de terras vastas incultas, que merece a invectiva que o Evangelho refere, feita pelo inerte colono contra o que elle chama *senhor duro que quer colher onde não planta*. Comtudo, devendo ser firme o direito de propriedade, e sendo da natureza do contracto

assim empregado. Na reincidencia, esta pena será dobrada, e pela terceira vez será accrescentada com a de degredo por um anno para fóra da presidencia.  
– *Visconde de Barbacena*.

**O SR. JOÃO EVANGELISTA:** – Apoio a emenda, porque o simples facto de ser achado o ouro em pó não é bastante para se formar um crime. Póde a pessoa em cujo poder elle se achar, tel-o para o mandar fundir.

Como ninguem mais pedisse a palavra, e a camara julgasse discutida a materia, propoz o Sr. presidente o artigo á votação, mas não passou.

Propoz depois a emenda do Sr. Visconde de Barbacena para substituir, e assim se venceu.

O art. 13 foi approved sem debate e concluida por este modo a 2ª discussão do projecto, decidiu-se que passasse á 3ª.

Entrou-se na segunda parte da ordem do dia, que era o projecto de lei sobre os laudemios, e depois

emphyteuse o ter o emphyteuta a obrigação de fazer plantação, e bemfeitorias nas terras afforadas, como dizem os praxistas de *necessitate juris*; crescendo o valor do ouro não só pelas circunstancias extrinsecas de estabelecimento de villas, construcção de estradas vizinhas etc., mas tambem pelos melhoramentos feitos á custa do mesmo emphyteuta, não contêm iniquidade alguma, que, por estipulação, ou por usança, seja obrigado a pagar o laudemio de todo o preço de terras, e de quaesquer bemfeitorias ao tempo da venda, ou escambo do prazo.

Ao contrario, seria iniquo obstar por lei, o estipular-se para o futuro tal laudemio, ou a justiça negar o senhorio directo a cobrança de tal laudemio, posto que não estipulado, mas subentendido tacitamente, como devido por direito consuetudinario do paiz. Sem isso, os donos de terras não

teriam interesse em dal-as em afforamento por modico fôro.

Não queria eu tocar no artigo 2º da lei, que falla *das respostas*. Aqui se altera a nomenclatura legal, e usual. Montesquieu e Bentham, com todos os publicistas, dão a regra que nas leis só se usa de termos claros, e da commum intelligencia do povo; mas o termo *responsão* é antiquado, e até os litteratos o não entendem sem dictionario.

O praxista Lobão, que é tão profuso sobre prazos, censos, canons, e laudemios, cita o cardeal de Luca no seu tratado do direito emphyteutico, que para citar o canon annual que deve pagar o emphyteutico, usa em latim esse termo: *responsionem magna quantitate*.

Mas, se a legislação patria constantemente usa do termo fôro, e o povo assim o expressa no seu pagamento, expor-se-hia a nova lei á censura do publico, contendo o affectado archaismo, que um poeta portuguez arguiu a outro, dizendo ser *carregado de drogas da antigualha*.

Ficou adiada a discussão por ter dado a hora.

O Sr. 1º secretario participou que Fulgencio Chegaray lhe remettera, para ser presente á camara, uma exposição relativa á navegação do Amazonas por barcos de vapor, pedindo a deliberação e decisão da mesma camara sobre essa materia.

O senado ficou inteirado.

Designou o Sr. presidente para ordem do dia a continuação do debate, e depois a 2ª discussão do projecto de lei sobre responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado.

Levantou-se a sessão ás duas horas.

#### SESSÃO EM 12 DE AGOSTO DE 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

#### PARECER

A commissão de constituição e diplomacia, examinando o tratado de 8 de Janeiro deste anno, feito entre S. M. o Imperador do Brazil, e S. M. El-Rei de França e de Navarra, achou-se que os 26 artigos do referido tratado são da mais perfeita reciprocidade.

Pelo art. 3º adicional, parece destruir-se uma parte dessa reciprocidade, porque, fixando em 15% o *quantum* dos direitos de consumo no Brazil, que álias não fôra declarado no art. 14 do tratado, deixa de fazer igual declaração sobre o *quantum* para o art. 16, que é relativo aos direitos de consumo em França; mas, havendo neste artigo a estipulação expressa de pagarem os productos do Brazil direitos, que não excedam aos que actualmente pagam sendo importados em navios francezes, vem a França a ficar inhibida de poder augmentar os actuaes direitos de consumo, bem como o Brazil não pôde augmentar os de 15%.

Accresce mais que pelo referido art. 16 foi abolida, em beneficio dos navios brazileiros, a sobre a taxa de 10% imposta em França sobre as mercadorias importadas em navios estrangeiros, e foi igualmente abolida a distincção, entre algodões de fio curto, e fio comprido; distincção que augmentava dos direitos de 20%, e que terrivelmente prejudicava um dos maiores, e mais valiosos productos de nossa agricultura.

Em consequencia do exposto, parece á commissão que a honra, e interesses nacionaes foram perfeitamente attendidos no tratado de 8 de Janeiro de 1826. Paço do senado, 11 de Agosto de 1826. – *Visconde de Barbacena*. – *Barão d'Alcantara*. – *Visconde da Praia-Grande*. – *Barão de Cayrú*. – *Bispo Capellão-Mór*.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Como o parecer é muito extenso, requeiro que se mande

Aberta a sessão ás horas do costume, leu-se a acta da antecedente, a qual, depois de algumas observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario disse que, tendo reconhecido pela leitura da exposição de Fulgencio Chegaray, hontem distribuida, que na qualidade de agente de uma sociedade estabelecida em Nova-York pretendia obter, por espaço de 25 annos, o privilegio exclusivo da navegação do rio Amazonas por meio de barcos de vapor, julgava que, neste caso, era conveniente que a mencionada exposição fosse remettida á commissão de commercio.

O Sr. presidente propoz, por este motivo, se a camara approvava que se remettesse a dita exposição á commissão indicada para interpôr o seu parecer, e decidiu-se que sim.

O Sr. Visconde de Barbacena, por parte da commissão de constituição e diplomacia, leu o seguinte:

imprimir, para que a camara o possa tomar melhor em consideração.

O Sr. presidente consultou a camara sobre a indicação que acabava de fazer o Sr. Rodrigues de Carvalho, e a camara votou a impressão do referido parecer.

Passou-se á ordem do dia que era a 3ª discussão do projecto de lei sobre os laudemios.

Depois de breves reflexões, em que os Srs. Visconde de Nazareth, e Barão d'Alcantara impugnam a lei, e a que respondeu o Sr. Carneiro de Campos, offereceu este a seguinte emenda:

#### EMENDA

A presente lei não comprehende os emprazamentos anteriores a sua data, os quaes se regularão pela jurisprudencia até aqui existente: nem



posteriores, em que expressamente se estipular o contrario; o que fica sempre livre as partes contractantes. Paço do senado, 12 de Agosto de 1826. – *Carneiro de Campos*.

**O SR. BARÃO DE CAYRÚ:** – Sr. presidente, o illustre senador que tem sustentado a lei dos laudemios, agora reconhece haver pezo nas objecções que se oppuzeram, offerecendo uma emenda, e parece já bater-se em retirada.

Por mais razões que augmente, nunca poderá persuadir dever-se tolher o direito da propriedade do dono das terras, e a manutenção do contracto de aforamento feito pelo pacto expresso de se pagar laudemio tambem das bemfeitorias na venda, ou escambo do terreno aforado, ou conforme ao direito consuetudinario do paiz, que se subentende quando não ha estipulação especifica.

A materia está exaurida; só addirei algumas ponderações. A proposta lei, no art. 1º fixa a regra de não se fazer conta com as bemfeitorias que o emphiteuta tiver feito á sua custa; e no art. 2º declara-se que a lei não comprehende aquelles prazos em que por contractos anteriores se tenha determinado o contrario. Logo prohibe nos contractos futuros os ajustes licitos, e do uso do paiz.

E' regra de direito: *In contractibus tacite veniunt, quæ sunt moris, et consuetudinis in regione, quæ frequentatur*. Demais, se a estipulação do laudemio das bemfeitorias feitas pelo emphiteuta é iniqua como se inculca, a lei não póde permittir a supposta iniquidade nos contractos preteritos: se não é iniqua, tambem não póde impedir a sua exigencia, tolhendo ao senhor da terra o direito adquirido pelo uso estabelecido, e que se deriva da natureza do contracto emphiteutico, que impõe ao foreiro o encargo das bemfeitorias.

Citou-se, em contrario, a lei de 18 de Agosto de 1769 sobre o direito consuetudinario, dizendo-se que só autorisa os usos, e costumes de mais de cem

no solo alheio; mas não tendo o senhorio direito de expellir ao terceiro que lhe paga o fôro, nem de se apropriar dos melhoramentos annexos ao solo, que são do inteiro dominio do terceiro, como fructo do seu capital, e trabalho, não ha motivo que desanime o mesmo foreiro de exaltar quanto quizer o valor da sua propriedade.

Se o predios assim engrandecidos de valor são de mais difficil traspasse, no geral a vantagem é do foreiro, e não menos do publico, que tem interesse na estabilidade dos predios bemfeitorizados, e ricos; e onde ha grande riqueza, tambem é facil achar compradores de predios valiosos, ainda que paguem os laudemios.

Se valesse o argumento da difficuldade dos traspases dos predios, dever-se-hiam desanimar os foreiros de fazerem bemfeitorias grandes, pois que dando maior, e proporcional valor aos predios, occasionaria haver menos compradores, que os podessem pagar.

Citou-se o exemplo de Inglaterra, onde a lei não permite arrendamento, se não por vinte e um annos, para animar o rendeiro a fazer bemfeitorias. Sem duvida é excellente lei para animar a agricultura.

Em Portugal, a pratica dos arrendamentos de *longo tempo*, não menos de nove annos, tinha o bom effeito para aquelle destino, ainda que esse tempo era pouco. Será justo que a nova legislação proveja no Brazil a esse respeito: porém o contracto do arrendamento, que é essencialmente temporario, e que não dá ao rendeiro jus algum ao terreno, não admitte paralelo com o contracto de aforamento, que transmite ao foreiro o dominio util, e por vidas, e ás vezes perpetuo, conforme as condições ajustadas.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – A minha emenda é concebida em taes termos; que me parece em nada obstar ás razões apontadas pelo nobre senador. (Leu a emenda, e sendo apoiada, entrou

annos, e não oppostos ás leis; mas a lei dos laudemios é conforme á lei patria, e no Brazil não se mostra que seja de recente practica; e quando se mostrasse, não ha razão por que a esse respeito não se observe a lei de Portugal, e quando álias nas actuaes circumstancias é de sã politica animar os proprietarios dos terrenos a estes dal-os em fôro para as culturas; e a não terem a liberdade da estipulação dos laudemios, não terão interesse em os deixar cultivar, ou exigirão um fôro exorbitante, que descorçoará aos emprehendedores de agricultura.

Diz-se que a exigencia dos laudemio do valor das bemfeitorias obsta aos traspases dos predios, e descorçôa ao terceiro de fazer grandes melhoramentos

em discussão com o artigo.)

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Acho que a emenda pouco, ou nada vem ao caso; porque, se ha de ficar ao dono do predio a liberdade de contractar á sua satisfação, não se adianta nada, e de mais vai encontrar o art. 1º da lei.

Nesse artigo estabelece-se o módo por que se ha de computar o fôro, excluindo as bemfeitorias; como vem depois dar ao art. 3º a faculdade de se ajustarem? Daqui segue-se que a lei só póde apanhar algum incauto, e a mais ninguem; que as cousas ficarão no mesmo estado em que se acham, e que os males continuarão da mesma fórma, pois que a declaração nada vem mudar.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Sr. presidente, eu

estou persuadido de que a emenda sempre vem produzir algum beneficio.

Quanto ao que disse o illustre senador a respeito da combinação que fez entre o 1º e o 3º artigos, parece-me que se deve olhar a que as leis fazem um corpo harmonico em todos os seus artigos tendentes ao objecto a que se destinam.

O art. 3º vem declarando com summa sabedoria o que se deve observar em todos os casos em que não houver contractos, prevenindo-se assim infinitas demandas; o que não tem podido dissimular os illustres senadores que têm fallado em contrario: portanto, a lei sempre produz um beneficio.

Diz-se tambem que isto se reserve para quando se formar o codigo: mas para que havemos nós de inutilisar um trabalho que já está feito? A nação franceza, quando fez o codigo, aproveitou-se de muitos trabalhos que tinha já preparados, e de muitas leis feitas pela assembléa constituinte, e os outros corpos legislativos que se seguiram, nós temos tambem este trabalho, póde aproveitar-se então; e não se admittindo, inutiliza-se.

Disse um nobre senador que não devemos emendar obra alheia: devemos emendar sim, em toda aquella antiga que tiver erros, devemos notal-os, e corrigil-os. Para isso é que a constituição nos collocou neste lugar.

A lei dos juros foi aqui impugnada por causa da liberdade, que, disseram, dava logar á usura: agora impugna-se esta por principios contrarios. A lei não tólhe aos proprietarios a liberdade de estipular expressamente que se pague o laudemio até das bemfeitorias, quando o foreiro a isso se queira submeter; providenciou sómente para o caso de não haver estipulação expressa, e de uma maneira equissima, propria á promover os projectos de grandes bemfeitorias, e a cerrar a poria aos litigios.

Aos nobres senadores só parece respeitavel, e digna de protecção a causa dos senhorios directos,

2º Se approvava sem a emenda? – Venceu-se tambem que não.

Passou-se á outra parte da ordem do dia, que era a 2ª discussão do projecto de lei ácerca da responsabilidade dos ministros e secretarios de estado; e lendo o Sr. secretario Barão de Valença o art. 1º, pediu a palavra, e disse:

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Este 1º artigo não póde passar, como aqui se acha. (*Leu.*) Isto é muito vago.

A responsabilidade deve ser limitada unicamente aos actos que fizerem como ministros de estado; e da maneira por que está no projecto, elles ficam sujeitos a muitos crimes que devem entrar no fôro commum: portanto, eu emendaria deste modo:

#### EMENDA.

Ao art. 1º § 1º attentando por tratados, ou por outros quaesquer actos do seu officio manifestamente dolosos. Paço do senado, 12 de Agosto de 1826. – *Carneiro de Campos.*

O Sr. Barão de Valença leu a emenda, e foi apoiada.

**O SR. BARÃO DE CAYRÚ:** – Eu tenho tambem de apresentar uma emenda, com a qual me parece que ficam salvas todas as duvidas.

#### EMENDA

Requeiro a suppressão da clausula do art. 1º, *ou por qualquer outra maneira*, por mui vaga, e indefinivel. – *Barão de Cayrú.*

Foi apoiada.

**O SR. BARÃO DE ALCANTARA:** – Acho alguma confusão em ambas as emendas, e parecia-me que ficava o objecto mais facil, e mais intelligivel, sem explicação alguma, por quanto na epigrapha está dito tudo, e estas explicações nada vão

abarcadores, ás vezes, de grandes terrenos, com sesmarias adquiridas sabe Deus com que bulas; e nada peza na sua balança a propriedade dos capitaes dos foreiros que se deve convidar a fertilizar esses desertos. Não acho na lei inconveniente algum, antes muita vantagem para os interesses da cultura.

O Sr. Rodrigues de Carvalho respondeu ás razões do nobre senador, mas não se pôde colligir bem o seu discurso; e dando a camara a materia por discutida, propoz o Sr. presidente:

1º Se a camara approvava a lei, salva a emenda, para se pedir a sancção imperial, na fórma que a constituição determina? – Resolveu-se que não.

augmentar, antes embaraçar.

Aqui não se trata dos crimes pessoases do ministro de estado, mas só daquelles que elle compete em consequencia da sua autoridade: portanto, segundo o meu entender, ficava mais claro, e se comprehendiam todos os casos, dizendo-se: *Os ministros e secretarios de estado são responsaveis por traição, attentando dentro ou fóra do imperio dolosamente contra a fórma estabelecida do governo, etc., ou attentando dentro ou fóra do imperio dolosamente por meio da sua autoridade, etc.* Assim temos designado debaixo da epigraphe tudo quanto pretendemos, o que se não póde fazer por meio de qualquer das duas emendas. Eu escrevo, e mando á mesa.

## EMENDA

Attentando, dentro, ou fóra do imperio, por actos do seu emprego manifestamente dolosos. – *Barão de Alcantara.*

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Eu já havia adoptado na minha emenda a mesma idéa do nobre senador, dizendo: *Attentando por tratados, ou outros quaesquer actos do seu officio manifestamente dolosos.* Assento que toda a clareza é necessaria.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Não descubro a razão por que este § 1º trouxe as palavras *por tratados.* Isto nada explica, nem o paragrapho deve passar com ellas, pois jámais se póde dar semelhante hypothese. Qual seria o soberano que sancionasse um tratado que attentasse contra a sua vida? Agora, na fórmula da emenda do Sr. Barão de Alcantara, parece-me que fica bem.

**O SR. BORGES:** – Nenhuma das emendas satisfaz o sentido da constituição, e cuido que outras quaesquer que se possam fazer a cada um dos paragraphos participarão do mesmo defeito, porque, quanto a mim, entendo que se deve emendar o artigo por inteiro.

A presente lei é, rigorosamente fallando, uma lei politica, e não criminal, e por isso difficilima de ser redigida judiciosamente, tanto pela natureza do objecto de que ella se occupa, quanto pela difficuldade de definir praticamente os crimes que a constituição marcou para responsabilizar os ministros de estado, e d'aqui vem o embaraço que todos os governos representativos tem encontrado para promulgarem uma semelhante lei.

Os inglezes contentaram-se com fazerem responsaveis os ministros pelo desvio arbitrario das rendas publicas, e pelo que praticassem em prejuizo do Estado, sem, com tudo, promulgarem lei que definisse taes casos.

da familia imperial, caso que, além de desacreditar a moralidade da nação, e mesmo não ser presumivel, nem ainda verificado, não póde considerar-se crime ministerial; é o abuso do poder legal. E' evidente que, quando o ministro de estado se fizer scelerado, para assassinar o seu soberano, não achará mandatario que lhe execute semelhante ordem.

Se porém, se ha entendido que a condição de ministro de estado, dando-lhe facil accesso ao soberano, lhe offerece oportunidade para perpetrar tão horroroso delicto, nem por isso lhe poderá caber o nome de ministerial, porque de facto não praticou o abuso de poder legal, mas sim o que podia praticar qualquer malvado que tal proposito concebesse, e com quem, em tal caso, fica nivelado o ministro de estado, para bem de ser punido, assim como o fica em todos os mais actos individuaes que praticar em offensa das leis em geral, sem que tenha outro privilegio, que o de ser julgado pela camara dos senadores, em logar de ser perseguido pelos juizes, e tribunaes ordinarios.

A lei da responsabilidade ministerial, mormente entre nós, que o poder executivo, confiado a cada um dos ministros, não é subdividido por outros funcionarios com responsabilidade immediata, conforme se pratica em outras nações, não deve ser uma lei casuistica; mas, quando muito, por satisfazer á letra da constituição, deve ser uma lei que defina, e comprehenda unicamente os casos ordinariamente praticaveis, dando, comtudo, logar a que lhe possam ser encabeçados os imprevistos, assim como aquelles de uma possibilidade remota.

Todos os crimes de um ministro de estado provém ou de abuso de poder, ou de negligencia pessoal; e se a constituição se tivesse limitado a estas duas unicas origens, facil seria redigir a lei em questão, porque todos os crimes ministeriaes lhe podiam ser encabeçados, e então bastaria graduar as penas segundo a maior ou menor imputação de

A carta que Luiz XVIII deu aos francezes, impoz a responsabilidade pelo crime de traição, e concussão; mas cuidou que até hoje nenhuma lei especificou a natureza de taes delictos, apezar de assim o requerer a mesma carta.

A nossa constituição compilando tudo quanto a tal respeito se acha na constituição das côrtes de Lisboa, e no projecto da constituinte do Brazil, difficultou ainda mais a redacção da lei.

Viu-se, portanto, obrigada a camara dos deputados a definir as oito especies de crimes que em seis paragraphos marcou a nossa constituição, e para os definir com clareza, cuidou que julgou indispensavel estabelecer como possiveis esse grande numero de casos que vem marcados no artigo; e tanto, que, marcando os de traição, comprehendeu o de attentar o ministro de estado contra a vida do soberano, e contra a de qualquer dos membros

malicia, e consequencias do facto praticado.

Persuadido desta doutrina, farei uma emenda, para com as outras ser offerida á consideração da camara.

#### EMENDA

Proponho que se reforme o art. 1º deste modo:

Attentando contra a independencia, integridade, defesa, dignidade, e interesse da nação, ou seja por effeitos de tratados, e convenções feitas com as potencias estrangeiras, ou por actos de jurisdicção que produzam commoções, pelas quaes perigue a segurança do Estado.

Todas as mais especies devem passar a outros artigos, ou serem supprimidas. – *José Ignacio Borges.*

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – Eu acho da maior importancia que se conserve o § 1º, pois é o meio de evitarmos o que o ministro pôde empregar em maior damno da nação.

Estes tratados, de que se falla, não são da natureza dos tratados de Paris, Laybach, e outros; mas convenções particulares, de que nos offerece não poucos exemplos a historia. Citarei um que agora me lembra, e não deixa de ser notavel. Um ministro francez sahiu com uma lei para que se não dêsse quartel aos inglezes, com quem então a França estava em guerra. Pareceu esta lei um excesso de zêlo pela patria; mas ella, pelo contrario, foi consequencia de grande somma de dinheiro que recebeu o ministro, tendo aquella lei por objecto fazer com que a tropa ingleza nunca fosse ao combate, senão com o desejo de vender bem caras as vidas.

Quanto ao defeito da enumeração dos casos, de qualquer maneira que alteremos a lei, sempre esse defeito ha de subsistir, porque já vem da constituição, a qual marcou oito crimes, quando todos elles se encerram no de traição, pois por traição entendo eu abusar o ministro da confiança que nelle se deposita. Tambem concordo em que é horroroso o crime de attentar contra a vida do soberano; mas se esta hypothese é possivel, que mal faz que tambem seja comprehendida na lei? O mau homem de estado é capaz de tudo.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – E' verdade que a constituição marcou muitas especies, mas são differentes umas das outras; ao mesmo tempo que na lei, tratando-se da traição, apontam-se cousas que a constituição não apontou. Ora, nisto não convenho eu, e assento que, conservando-se o § 1º com os dous casos que vou apontar em uma emenda, tem-se feito tudo.

EMENDA

a constituição estabelece, e designem-se as penas correspondentes; mas não nos ponhamos a definir os crimes, pois que iremos então encontrar aquelle embaraço. Esta é a minha opinião.

**O SR. BORGES:** – O illustre senador é conforme com a minha opinião a respeito da presente lei, mas nós somos obrigados (torno a repetir) a satisfazer a letra da constituição, e de algum modo a fazer uma lei casuistica; com tanto, porém, que não entremos em detalhes tão minuciosos, que cheguemos a alterar o sentido da constituição.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – A minha duvida, por ora, consiste em se ter classificado debaixo do titulo de traição cousas que, no meu modo de entender, não pertencem para ahi.

O ministro dá esta ou aquella ordem contra o que deve; é isto traição? Não ha um artigo que versa sobre o abuso do poder? Por que motivo se não collocará antes esse delicto debaixo desta classe?

Seguindo-se a fallar o Sr. Barão de Cayrú, e o Sr. Carneiro de Campos, cujos discursos se não colligiram, pedindo a palavra respondeu a este ultimo nos seguintes termos.

**O SR. BORGES:** – Principiarei por onde acabou o nobre senador. Nunca se poderá dar o caso de que o ministro de estado, por abuso do seu ministerio, attente contra a vida do seu soberano; e se possuido um dia de um frenesi vingativo, tiver a desgraça de perpetrar semelhante delicto, deixa, como já disse, desde logo, de ser considerado como ministro de estado, para ser qualificado como um malvado qualquer, a quem, de certo não, caberá menor pena, do que caberia ao ministro. E', portanto, ociosa uma tal hypothese, na presente lei, que até lhe servirá de desdouro em qualquer parte que appareça, e mesmo não deixará de produzir alguma quebra de respeito para com tal qualidade de empregados, cuja consideração devemos zelar.

Os ministros e secretarios de estado são responsáveis por traição:

§ 1º Attentando por tratados, convenções, ou ajustes, dentro ou fóra do imperio:

1º Contra a fórmula estabelecida do governo.

2º Contra a independencia, e integridade do imperio. – *Carvalho*.

Foram lidas, e apoiadas as emendas.

**O SR. SOLEDADE:** – Sr. presidente, esta lei ou ha de ser casuistica, ou não. Para ser casuistica occorrerá o embaraço que é de ordinario inherente á essa especie de leis, qual o de se marcarem talvez mais especies de crimes, do que a constituição effectivamente quiz abranger; ou deixar de se marcarem outras talvez importantes: assim nada de lei casuistica. Estabeleça-se unicamente o que

Tendo dado a hora, ficou adiada a discussão e o Sr. presidente designou para ordem do dia, em primeiro logar o parecer da commissão do regimento commum, que tinha mandado imprimir; e em segundo logar a continuação da discussão adiada.

Levantou-se a sessão ás duas horas.

### RESOLUÇÕES DO SENADO

Illm. e Exm. Sr. – Havendo a assembléa geral celebrado o acto solemne do reconhecimento do principe imperial, ordena-me o senado assim o participe a V. Ex. para o levar ao conhecimento de S. M. I., e solicitar o dia, logar, e hora em que o mesmo augusto senhor se digna receber a deputação extraordinaria, que deve apresentar o



dito auto de reconhecimento. Deus guarde a V. Ex. – Paço da camara do senado, em 12 de Agosto de 1826. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho*. – Sr. José Feliciano Fernandes Pinheiro.

Illm. e Exm. Sr. – O senado me ordena remetta a V. Ex. o projecto sobre os laudemios com a resolução junta, para ser apresentada na camara dos deputados. – Deus guarde a V. Ex. – Paço do senado, em 12 de Agosto de 1826. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho*. – Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.

### SESSÃO EM 14 DE AGOSTO DE 1826.

#### PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

Aberta a sessão, leu o Sr. secretario a acta da antecedente, a qual foi approvada.

Passou-se a ordem do dia, e entrou em debate o parecer da commissão do regimento commum sobre o officio do secretario da camara dos deputados, relativo á fórma de se praticar interinamente a reunião da assembléa geral, permittida pelo art. 61 da constituição do imperio.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – A experiencia dos seculos tem convencido as nações mais civilizadas da urgente necessidade de pôr limites ao poder executivo, para que não converta em instrumento de ruina aquella autoridade que lhe foi confiada para o bem da nação; e esta mesma experiencia igualmente mostrou ser ainda mais urgente, e de mais superior importancia a necessidade de pôr limites ao poder legislativo.

Ambos os poderes tendem naturalmente para o despotismo; mas as consequencias de um são incomparavelmente mais fataes que as do outro.

Guerras injustas, batalhas perdidas são grandes flagellos; mas a natureza, e o governo pôde

fórma de governo, e que a constituição consagrou. Que pôde passar contra a vontade de uma das camaras, é evidente desde que se admittir votação promiscua; concedendo mesmo, como eu concedo, a melhor fé, e o mais sincero desejo de acertar em ambas as camaras.

A cada passo estamos vendo, depois de muita discussão, continuar cada um na sua opinião. Não ha ainda 48 horas que dous senadores, cujo saber, e virtudes eu muito invejo, depois de suas renhidas discussões, ficaram ambos na primitiva opinião, dizendo um que a lei era injusta e inadmissivel, e outro que era justa e util. Ora, o que acontece com dous senadores, pôde bem acontecer com duas camaras, e então, admittida a tal votação promiscua, ainda quando as camaras não tivessem mudado de opinião, passaria a lei segundo a vontade da camara que tivesse maior numero.

Archimedes procurava um ponto de apoio fóra do globo para firmar a sua alavanca, e dar com ella o movimento que bem quizesse ao mundo. A camara dos deputados pela votação promiscua acharia o ponto de apoio para fazer passar todas as leis que quizesse.

Tendo demonstrado que a mais segura garantia contra o despotismo legal consiste na divisão do poder legislativo em tres partes, que esta divisão foi consagrada pela nossa constituição, e que, por consequencia, não pôde haver lei sem a concordancia das duas camaras, resta-me ainda mostrar que a disposição do art. 61 nada tem de commum com a votação.

No parlamento inglez, quando acontecem casos identicos, quero dizer, quando ha algumas emendas, que parecem susceptiveis de conciliação, nomeam-se commissões de uma e outra camara para conferirem a tal respeito: a nossa constituição, em logar daquelle arbitrio, julgou mais conveniente reunir as camaras para as discussões; formou de

em pouco tempo reparar aquelles males: As leis injustas fazem a desgraça de um seculo, e preparam a dos seculos seguintes. Limitar, pois, o poder legislativo é o que mais convem á prosperidade de uma nação. Talvez os vindouros descubram meios mais efficazes de limitar o poder legislativo. No estado actual dos conhecimentos humanos, a mais efficaz limitação consiste na divisão daquelle poder em tres partes independentes, distinctas em numero, distinctas em jerarchia. Para haver lei, é preciso a concordancia de todas tres, e como não parece possivel que todas tres se combinem para o mal da nação, é evidente que esta divisão, e concordancia põe o mais saudavel limite ao poder legislativo. Logo, porém, que se possa prescindir da vontade, e consentimento de uma das tres partes, perde-se o equilibrio, e passa a lei contra o principio fundamental, que serve de base a esta

ambas uma mais numerosa commissão, o assim como depois da conferencia das commissões segue-se a votação em cada uma das camaras, assim depois da discussão das duas camaras se ha de seguir a votação de cada uma. Isto é constitucional: tudo o mais é absurdo.

**O SR. FERNANDES PINHEIRO:** – O parecer da commissão tem sido tão luminosamente demonstrado pelo illustre membro, que eu vejo a camara toda propensa a adoptal-o, e me sinto com ella inteiramente convencido das suas razões; porém resta ainda levantar um escrupulo, que póde suscitar-se á vista das expressões do art. 25 da constituição, em que se determina que os negocios serão decididos pela *maioria absoluta de votos dos membros presentes*: assim, desejaria que algum dos illustres membros da commissão dissesse alguma cousa

sobre o referido artigo para melhor esclarecimento da camara.

**O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE:** – Sr. presidente, a constituição considerou dous casos: um em que o projecto, ou emendas de qualquer das camaras fosse adoptado pela outra; segundo, aquelle em que ellas não concordassem entre si.

No primeiro caso indica a constituição tudo quanto se deve praticar; e devendo prescrever tambem tudo quanto respeita ao segundo, foi, com effeito, omissa em uma parte mui importante, qual a votação.

O artigo que o illustre senador aponta, não tem applicação alguma para este logar. Elle se refere a cada uma das camaras na marcha particular dos seus trabalhos, como bem se colhe do artigo que lhe é antecedente; por consequencia, subsiste sempre o embaraço que se tem ponderado. Lembrou um illustre senador o expediente que se pratica no parlamento inglez, quando occorrem casos identicos; com tudo isso não vejo removida a difficuldade.

Reunem-se as commissões por uma e outra parte discutem entre si a materia, communicam depois o resultado ás suas respectivas camaras, entra esse resultado em discussão, e eis ahi de novo o mesmo embaraço.

Destas considerações, Sr. presidente, deduzo que nada faremos, se não fixarmos, positivamente, o modo da votação, quando se reunirem as camara em assembléa geral: de qualquer outra maneira achar-nos-hemos no mesmo ponto d'onde partimos; parecendo-me, por consequencia, que tal reunião se não póde effectuar, emquanto se não organizar, e approvar o regimento commum.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – A opinião que acaba de enunciar o illustre senador, é a mesma que já este senado approvou, e mandou communicar á camara dos deputados. Esta, tomando em consideração a delonga que a promptificação de

tirarmo-nos de outra maneira do embaraço em que estamos, penso ser este um dos maiores serviços que podemos fazer para que tenham andamento as leis, e consiga a nação a felicidade que dellas espera.

**O SR. BORGES:** – Não posso deixar de notar, que escapou á commissão o mencionar no seu parecer o art. 25 da constituição, porque, segundo corre, a camara dos deputados o tem entendido de uma maneira favoravel a sua pretenção; e como tal intelligencia é facil de combater, e proveitoso que o publico não seja illudido com ella, parecia-me indispensavel que entrasse esta especie no dito parecer, que aliás tem de correr impresso; e que se omittisse o protesto final que elle contém, de que nos póde resultar a imputação de caprichosos. Eu farei uma emenda, para ser offerecida á consideração da camara.

#### EMENDA

Proponho que na resposta dirigida á camara dos deputados se addicionem aos argumentos, em que é fundado o parecer da commissão, os que de mais suggere a genuina intelligencia do art. 25; e que seja supprimida a intenção que vem na segunda parte do ultimo paragrapho do parecer da commissão. – *José Ignacio Borges.*

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – O illustre senador parece entender, que o parecer da commissão deve ser remettido á camara dos deputados. Não é assim. O parecer não é a resposta que se ha de dar a essa camara, e serve só para melhor esclarecimento do senado sobre a materia. Esta resposta ha de discutir-se, e ver-se qual deve ser.

O Sr. secretario leu a emenda do Sr. Borges, e foi apoiada.

**O SR. BARÃO DE CAYRU:** – Voto pelo

tal regimento deve produzir na marcha ulterior tanto das leis sobre que se tem suscitado duvida, como das mais de que se está tratando, cuidou em cortar a dificuldade, communicando-nos que adoptava provisionalmente o regimento do senado na parte relativa á reunião das camaras, por se não offerer inconveniente algum na sua pratica, como já mostrou a experiencia na proxima reunião das camaras: por tanto, cumpre agora ver que resposta se deve dar.

**O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE:** – Responda-se que se vai tratar deste negocio, e cuidemos com brevidade na promptificação do regimento commum. Não é isto um objecto de bastante importancia? Não merece que tratemos delle até com urgencia? Eu assim o entendo; e não podendo nós

parecer da commissão, e não posso assentir á emenda do illustre senador o Sr. Borges, até entro em duvida, se é curial propor-se emenda a parecer da commissão, como se usa em projecto de lei. Quando haja logar, entendo ser improcedente, para não se abrir exemplo de replica do senado á resposta da camara dos deputados a officio do mesmo senado pelo secretario da sua mesa, pois occasionaria diatribe, e indefinida correspondencia que a constituição não autorisa.

Faço a devida justiça ao illustre senador, de que o arbitrio que indicou, é de pura intenção de harmonia de ambas as camaras no conflicto excitado; porém opino ser inadmissivel, visto que na resposta official do secretario da mesa da camara dos deputados se manifesta a resolução desta, de pretender votação na reunião que requer, ao que o senado não póde annuir pelo evidente perigo indicado no paragrapho ultimo do parecer da commissão.

Sr. presidente, falta-me a força, mas não a franqueza de dizer que o art. 61 da constituição, que motivou esta controversia, não é assaz claro; basta notar-se que o termo *deliberado*, com que elle finda, não se póde considerar como synonymo de *votado*, *decidido*, *resoluto*, pois o art. 59 bem distingue a *deliberação*, da *votação*, que é o juizo da camara, vista a clausula – *se o senado, depois de deliberado, julga*.

Em candida, e obvia intelligencia do art. 61, é evidente que a constituição, providenciando ao caso de emendas dos projectos de lei, só tivera em vista indicar um conciliatorio expediente, e de arbitrio facultativo da camara recusante, como se deduz do termo *poderá*, para na reunião das camaras se fazer uma discussão amigavel, de que possa resultar concordia: porém limita contra todo o systema constitucional que se autorizasse compulsoria votação por cabeça dos membros promiscuamente reunidos de ambas as camaras; pois sendo em dobro o numero dos membros da camara dos deputados, e devendo-se, na ordem natural das cousas, esperar antes pertinacia, que retractação, que tanto custa ao espirito humano, a infallivel consequencia seria a suplantação do senado.

Tal votação, que a constituição em nenhuma parte determina, seria injuriosa, irrisoria, de escandalo publico, e de pessimo effeito.

E' incomprehensivel que a intenção do legislador fosse o fazer uma lei parcial contra o principio, e espirito da lei fundamental, que não admite subir projecto de lei á sancção do Imperador, sem harmonia de cada uma das camaras pela respectiva approvação do projecto de lei proposto. O vencimento pela maioria absoluta dos votos só designa o triumpho do maior numero dos vogaes, mas não a concurrente vontade livre de uma e outra camara. Que seguimento póde ter o que se diz deliberado? Como se fará o expediente da remessa

discutidos, e a camara pronunciar sobre elles a sua opinião, podem soffrer quantas emendas se lhes fizerem.

O Sr. Visconde de Barbacena advertiu novamente que o illustre senador estava na falsa opinião de que o parecer da commissão havia de ser enviado á camara dos deputados; mas não se conseguiu perfeitamente o seu discurso.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Sr. presidente, o parecer da commissão está fundamentado nos mais solidos principios da boa hermeneutica, e não posso deixar de me conformar com o que nelle se deduz.

Não é crível que o legislador quizesse destruir o edificio social, e essa destruição seria inevitavel uma vez que se adoptasse a pretendida votação promiscua. A nossa constituição não tem por unico objecto prevenir os abusos do poder executivo, mas tambem os do poder legislativo, que são de muito maior momento, como, além dos exemplos antigos, nos tem mostrado os recentes factos de Hespanha, e de Portugal. Com este intuito, Sr. presidente, depositou a constituição aquelle poder em duas camaras, e sujeitou as suas leis á sancção imperial; d'onde rectamente se infere que se a constituição quizesse admittir semelhante methodo de votar, não estabeleceria tal divisão de camaras, porém uma só.

Reconheço a necessidade das camaras se combinarem: todas as constituições, onde o poder legislativo se acha assim dividido, a reconhecem tambem: isto não é proprio só da nossa.

Em Inglaterra a camara dos commons nomêa uma commissão, quando occorrem casos identicos a este em que nos achamos; e a camara dos lords nomêa outra: estas commissões ajuntam-se, debatem a questão, e assim se combinam, e dasapparece a contrariedade. E' isto o que a nossa constituição teve em vista, com a differença de que entre nós as commissões são compostas das

ao Imperador? O art. 61 o não determina: logo, nada se póde deduzir da sua nua letra que autorise a exorbitante pretensão da camara dos deputados.

**O SR. BORGES:** – Torno a levantar-me para contrariar o nobre senador que fallou, não a respeito dos argumentos que expendeu sobre a materia da discussão, porque de certo os principios reconhecidos no parecer da commissão não admittem duvida, mas a respeito do merecimento da minha emenda.

O nobre senador mette em questão ser, ou não admissivel uma emenda a um parecer de commissão: responderei questionando-o tambem sobre o fim para que são aqui apresentados, e sem esperar resposta direi que, se elles vem unicamente para serem approvados *in limine*, então é ociosa a emenda; mas, se elles vem para serem

propias camaras, tanto para evitar o inconveniente de que acontecesse serem nomeadas por uma parte pessoas menos intelligentes da materia, do que por outra parte, e fossem por esse motivo supplantadas, como porque deste modo se póde muito melhor elucidar.

A constituição da Noruega, que constitue estas commissões da mesma maneira que a nossa, e d'onde o nosso artigo constitucional foi copiado, estabelece que se vote promiscuamente, e se siga o resultado, quando a materia fôr vencida pelas duas terças partes dos votos: porque motivo pois, sendo o nosso artigo extrahido daquella constituição a respeito do ajuntamento das camaras, se não adoptou igualmente o que ella estabelece a respeito da votação? Porque alli não ha distincção de representantes

da 1ª, nem da 2ª camara: todos formam um só, e o mesmo corpo; e só discutem separados em salas diversas: logo que se reúnem em assembléa geral, reassumem o seu primeiro ser; porém a nossa constituição poz uma differença, e ainda que deputados, e senadores sejam todos de eleição popular, com tudo o Imperante tem a respeito destes ultimos a escolha dos propostos. Para que, pois, estabeleceria a constituição estas differenças, se ella houvesse de permittir a fusão das duas camaras em uma só? E' evidente que as camaras não estão divididas, se não para não passar aquillo, que a uma dellas parecer pelo menos de utilidade duvidosa: destruida esta divisão pela fusão das camaras, não haverá garantia que contenha o poder legislativo dentro dos seus limites, e baqueará por terra o principio fundamental da constituição.

Quanto ao art. 25 da constituição, já está demonstrado que não tem applicação para este caso: e quanto ao argumento de que já se praticou a reunião no dia do reconhecimento do principe imperial, e se votou promiscuamente, tambem não tem força, porque esse acto foi de mera formalidade, e regulado por uma lei que teve discussão, e approvação separada em cada uma das camaras. Pelo que respeita á remessa do parecer da commissão á camara dos deputados; remessa que tem impugnado o illustre senador que me precedeu, eu a julgo muito necessaria, e util, para que essa camara tenha conhecimento das razões em que nos fundamos, e sobre ellas possa meditar com madureza.

Um dos melhores escriptores de Inglaterra, que trata das camaras, refere que muitas vezes a camara dos lords, recebendo algum edicto da camara dos commons, antes de lhe propor emendas manda perguntar as razões em que se fundaram; posto que talvez hoje se não pratique o mesmo pela brevidade com que apparecem os debates nas

cada uma das camaras ha de proceder, e as relações que hão de ter uma com outra, e qualquer dellas com o poder executivo na formação das leis. Para que as camaras se atrevessem a proceder na formação dessas leis, de um modo contrario ás regras estabelecidas nesses artigos constitucionaes, (sobre os quaes, por sua clareza, nenhuma duvida pôde haver) seria preciso que o art. 61 dissesse positivamente, que todas as vezes que houvesse de se discutir pelas camaras reunidas uma emenda proposta por uma, e recusada por outra, ficariam derogados todos os mencionados artigos, e que em logar dos arts. 62, e 63, que sufficientemente determinam o modo por que hão de ser remettidos ao poder executivo aquelles projectos que houverem obtido a approvação de uma e outra camara, se achasse na constituição outro artigo, que determinasse o modo por que tal remessa se deve fazer, quando uma lei fôr discutida, e votada em commum pelas camaras reunidas: porém não se achando nada disto nem no art. 61, nem em qualquer dos outros da constituição, forçoso é concluir-se que elle não contém mais que uma excepção da regra geral, que não consente que as camaras se reúnam para discutir em commum qualquer projecto de lei, permittindo-se sómente neste unico caso, que ellas possam reunir-se para discutir a emenda contestada, porém deixando-se em seu pleno vigor a execução das mesmas regras pelo que pertence á votação, que nunca pôde ser feita, se não no local respectivo de cada uma das camaras.

D'aqui concluo, pois, que a constituição não quer que as camaras se reúnam para outra cousa, senão para alli se produzirem as razões com que uma ha de sustentar, e outra combater a emenda sobre que não estão concordes: que acabada essa discussão, e declarado isso na fórma ordinaria, as camaras se separem: que a camara recusante,

folhas publicas. Esta é a minha opinião, porém o senado resolverá como julgar mais acertado.

**O SR. VISCONDE DE ARACATY:** – Como tive parte no parecer da commissão, que se está discutindo, levanto-me não só para sustentá-lo, mas também para observar que a marcha da legislação não será estorvada, se as duas camaras convierem em que a votação se pratique da maneira que passo a expor. Mais alguma meditação sobre tão importante materia chegou a convencer-me de que o nosso actual embaraço procede de havermos olhado para o art. 61 com olhos preoccupados; porque, dizendo elle sómente que ha de haver reunião, e discussão, queremos concluir que ha de haver votação no mesmo acto continuo.

Não penso assim. Vejo que os diversos artigos do cap. 4º da constituição marcam o modo por que

reunida depois em seu competente local, passe logo a votar sobre a emenda, ou para passar a lei, e com ella se approvar, ou para participar á outra o resultado dessa votação se ella houver sido contraria á emenda: que, recebida essa participação pela outra camara, ella então vote também, e se as razões produzidas na discussão a moverem a desistir da emenda, passará a lei sem ella, mas se insistir, não passará a lei, como succede em todas as constituições, onde ha duas camaras.

O respeito, assim guardado á constituição, a exacta observancia das regras que ella prescreve para a formação das leis, e perfeita igualdade do direito de ambas as camaras, neste modo de votação se reúnem tão felizmente no conciliante arbitrio que proponho, que não me occorre inconveniente algum que o faça rejeitar.



**O SR. VISCONDE DE PARANAGUA':** – Eu não fallarei sobre a maneira de votar; o que quero é que se me diga, qual é a camara que pede esta reunião. Supponho ser a dos deputados.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Segundo a constituição, nós é que a devemos pedir.

**O SR. VISCONDE DE PARANAGUA':** – Quem a pediu foi a dos deputados, e isso é o que nós não podemos admittir; portanto, a questão que se tem ventilado, é ociosa. Quando chegarmos a ella, trataremos então do art. 61 da constituição. A camara recusante é o senado, portanto ao senado compete pedir a reunião, se a julgar necessaria.

**O SR. VISCONDE DE ARACATY:** – Sendo o senado, como com effeito é, a camara recusante, não ha duvida que a elle compete pedir a reunião, pois assim o manda o art. 61 da constituição. A materia é mui clara, e eu assentava que era melhor propor V. Ex. á camara para dar a materia por discutida, porque estamos perdendo o tempo, que nos pôde ser mais util tratando-se de outra.

**O SR. VISCONDE DE PARANAGUA':** – Já disse que a camara recusante é o senado, e que ao senado, por consequencia, competia pedir a reunião, e não á camara dos deputados: como elle não o faz, mas sim a outra camara, responde-se-lhe que não podemos assentir ao seu convite, tanto porque isso é contrario á constituição, como porque ainda não temos um regimento commum para nos regularmos. Desta maneira acaba-se a questão, que é, por agora, extemporanea.

**O SR. BORGES:** – Sr. presidente, levanto-me para esclarecer, e corrigir uma idéa inexacta, que emittiu o illustre senador que acabou de fallar.

A camara dos deputados não pediu a reunião: ella não fez mais do que devolver-nos com emendas os dous projectos que d'aqui lhe enviámos, como se vê do officio do seu respectivo secretario, o qual requeiro que seja lido para esclarecimento do

antecedentes, e se achava naquelle engano, julguei dever esclarecer este ponto.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Assentou-se aqui que se participasse á camara dos deputados que as emendas não tinham passado, e que não podia effectuar-se a reunião por falta do regimento commum. Eis o officio que se mandou. (Leu o officio.) Em resposta a elle veiu o que já se leu.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Eu conviria em que se esperasse pelo regimento commum, se não houvesse tão urgente necessidade, não digo da lei sobre a naturalisação, mas do regimento dos conselhos geraes de provincia.

O regimento commum ainda não está prompto, os quatro mezes de sessão brevemente expiram, e esses conselhos hão de reunir-se no 1º de Dezembro: como será, pois, essa reunião sem terem regimento? Ou elles deixarão de a fazer, ou, se a fizerem, procederão sem ordem nos seus trabalhos, além de me parecer isso contrario ao art. 89 da constituição: portanto, é necessario que se aplanem de alguma maneira as difficuldades.

Consta que a camara dos deputados está na opinião de que a votação deve ser promiscua: lembrou-se neste senado que se elle remetteste o parecer da commissão para que ella visse as razões, em que nos fundavamos em contrario, e eu não discordei desta lembrança; mas talvez que mesmo assim nada se adiante, que a maioria daquella camara se não convença, e fiquemos no mesmo embarço.

Demais, no caso de que se trata, somos nós quem ha de pedir a reunião; mas supponhamos que occorre outro, em que a camara recusante seja a dos deputados, e que ella a proponha, como havemos nós de negar-nos a ella? Como deixaremos de cumprir com o nosso fim, e com o fim da constituição? Supponhamos que se concorda na

senado. (Leu o Sr. secretario o officio.) Nem nós pedimos tambem essa reunião; mas unicamente dissemos que ella não podia, por ora, ter logar, por falta de regimento commum. A isto replicou a camara dos deputados, dizendo que approvava provisoriamente para esse fim o regimento do senado, na parte que diz respeito á reunião das camaras, o qual já serviu para regular as que têm havido: cumpre, pois, agora responder-lhe que o regimento commum é indispensavel, e que sem elle não se póde praticar a reunião, pois que essas que se trazem para exemplo, têm sido de mera formalidade. Esta é que é a questão na sua simplicidade: o mais é estarmos a antecipar cousas a que ainda não chegámos.

Como o illustre senador não tem assistido ás sessão

votação por camaras, e que estas differem na votação; como se ha de soltar esta difficuldade, sendo esta uma lei regulamentar, e que forçosamente se ha de fazer? Em verdade, a constituição tem cousas encontradas, entre tanto é impossivel tocar-lhe, bem como é da maior urgencia tomar uma deliberação sobre o objecto; e nesta conjuntura penso que o unico meio de que podemos lançar mão, é admittir a reunião debaixo de um protesto, para que isto não passe como uma interpretação authentica, e em tempo mais opportuno se decida a materia, como se julgar justo.

**O SR. BORGES:** – Levanto-me para responder ao nobre senador que acaba de fallar sobre a urgencia do regimento para os conselhos geraes de provincia.

Eu não creio que este regimento demande maior pressa, do que outras muitas leis, que ainda não estão feitas, e assim como se tem esperado por elle até agora, espere-se mais algum tempo. Pergunta.

se o que havemos de responder, se formos convidados pela camara dos deputados para uma semelhante reunião? Se ainda então subsistir o mesmo embaraço, daremos a mesma resposta. Quanto ao admittir-se essa reunião debaixo de protesto, não convenho, porque as mesmas razões que agora podem ponderar para se admittir a reunião por essa maneira, podem ponderar tambem para se fazer o mesmo em outros casos que forem occorrendo. A' vista disto, insto em que não enredemos a questão, não a tiremos da sua simplicidade, e responda-se á camara dos deputados que tal reunião se não póde effectuar por falta de regimento commum, não sendo o do senado applicavel, quanto trata da assembléa geral, senão a casos de mera formalidade.

**O SR. BARÃO DE CAYRU:** – Sr. presidente, não posso convir no arbitrio do protesto, que insinuou um illustre senador para se admittir no senado a votação promiscua dos membros da camara dos deputados. Isso nos poria no risco de guerra civil, como succedeu na França, quando alguns deputados da intitulada *convenção nacional* fizeram protesto contra um terrivel accôrdo da maioria em objecto de infeliz recordação, e que por isso deixo em silencio.

Uma vez admittido esse aresto, resuscita-se-hia (quod. Absit) a extincta assembléa constituinte, e preponderaria o systema democratico, tolerando-se um compromisso diametralmente opposto ao art. 31 da constituição, que prohibe ao membro de uma camara ser tambem membro da outra.

Não se póde esperar concordia das camaras por tal expediente. No officio da camara dos deputados artificiosamente se declara *ante provisamente* que ella estará pelo regimento interno que o senado formar, só afim de vencerem, quanto antes, o arduo passo da reunião das camaras, na certeza do resultado de preponderar na votação promiscua, a

a installação delles em Dezembro, que é o tempo determinado na constituição: porém desse inconveniente, a causa unica se mostrará á nação ser a camara dos deputados com as suas arbitrias emendas ás leis organizadas no senado; sendo a mais extranha a opposta á regulção dos ditos conselhos, pois, nada objectando contra ella, obstaram a que subisse para a sancção imperial, fazendo uma inconstitucional emenda additiva, para dar a taes conselhos uma inviolabilidade que a constituição só deu aos membros de uma e outra camara dos representantes da nação, e expressamente a denegou ao conselho de estado. Portanto, a camara dos deputados só a si deve imputar a objectada paralyisia nas leis.

**O SR. BORGES:** – Convenho no que diz o illustre senador, o ajunto que se commetta á commissão de legislação a organizar essa lei que declare o art. 61 da constituição; mas isso só póde ter logar quanto a commissão mixta que trata do regimento commum, disser ter achado aquelle inconveniente; sem que isso tambem embargue que se dê resposta á camara dos deputados. Aquella camara não propõe a reunião, como já aqui demonstrei; ella só diz que, como o embaraço consiste na falta de regimento, sujeita-se provisoriamente ao regimento interno do senado: convem, pois, que se lhe declare que não póde ser, e penso que o senado está nesta mesma opinião.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – O illustre senador, que acabou de fallar, convém em que, com effeito, se faça a lei. Estou persuadido de que essa é a maneira mais authentica de interpretar o artigo; porém aqui não se trata disso, trata-se de conciliar as camaras, quando dissidentes em opinião.

As leis não contém senão artigos imperativos, e aquella conciliação unicamente se póde conseguir pela força de razões, e de argumentos. Tentar-se

que aspira a sua resolução participada, só pelo dobrado numero dos seus vogaes.

Quanto se accelerasse sem prévio regimento definitivo tal reunião, ou ainda depois d'elle, nada se poderia deliberar, e menos decidir sem a indicação preliminar de uma lei de interpretação ao art. 61, que tem vindo em duvida, e sem que tal lei tivesse a sancção do Imperador, como qualquer outra lei. Tudo o mais seria inconstitucional, e nullo.

O illustre senador ponderou que o seu arbitrio se dirigia a evitar a paralytia das leis, que do contrario resultaria, frustrando-se o fim da constituição, que é o fazerem-se, e quanto antes, as melhores leis; e que especialmente havia urgencia na decisão da lei regulamentaria dos conselhos das provincias, visto que com a demora se impossibilitaria

esta conciliação por meio das commissões, nada tambem adianta, por quanto, não tendo as commissões poder para decidir, sempre o objecto ha de ser debatido nas camaras: portanto, do que se deve tratar, é de soltarmos este embaraço.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, consultou o Sr. presidente se a camara julgava a materia sufficientemente discutida, e decidiu-se que sim, e que podia passar a outra discussão.

Entrou-se na segunda parte da ordem do dia, que era a continuação da discussão do art. 1º do projecto de lei sobre a responsabilidade dos ministros de estado, e conselheiros de estado, com as emendas que tinham ficado adiadas.

**O SR. BORGES:** – Quando principiou a discussão desta lei, pareceu logo que neste 1º artigo estavam incluidos debaixo do titulo de traição muitos casos

que não pertenciam para elle, nem podiam qualificar-se como taes: bem como se não devia alli introduzir a hypothese de attentado contra a vida do soberano. Offereci naquella occasião uma emenda, que aqui escrevi apressadamente; porém meditando depois com vagar sobre a materia, escrevi outra que offerecerei á consideração do senado, se me é licito retirar a primeira.

Tendo o Sr. presidente annuido, o illustre senador passou a ler a seguinte emenda.

#### EMENDA

Art. 1º Os ministros e secretarios de estado são responsaveis por traição:

§ 1º Quando com proposito do caso attentarem por via de tratados, ou convenções com as potencias estrangeiras, contra a independencia, e integridade do imperio.

§ 2º Quando com o mesmo proposito, e pelas mesmas vias, prejudicarem á dignidade, e interesses da nação.

§ 3º Quando por meio de suggestões, e cabalas, attentarem contra a fórma do governo estabelecido, pondo em perigo a segurança, e tranquillidade do Estado. Em todos os casos dos §§ 1º e 3º, e segundo o gráu de imputação que possa resultar ao réu, será condemnado á pena de cinco a dez annos de degredo, e conforme as consequencias do delicto; e nos casos do § 2º na pena de dous a cinco annos de prisão. – Salva a redacção. – *José Ignacio Borges.*

Foi apoiada.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Sendo eu ministro de estado, parecia-me que não devia fallar nesta materia, para que jámais se me podesse imputar parcialidade; porém reflectindo depois que todas as outras leis nos obrigam da mesma maneira; que não obstante sermos

do contrario seria uma atrocidade impor penas de criminoso a um homem, que tinha errado por falta de intelligencia, ou por outro qualquer motivo que não fosse doloso.

Os inglezes reduziram a responsabilidade dos ministros a tres casos, que vem a ser, na expedição de ordens, abuso de leis, e dissipação dos bens nacionaes; porém a nossa constituição foi muito mais exuberante nesta parte, e entre esses casos incluiu mesmo alguns que parecem mais proprios do individuo do que do ministro. Segundo, pois, a constituição, diz o artigo: *São responsaveis por traição:* convem agora definir bem o que se entende por traição, do contrario, deixando-se esta palavra com certa amplitude, de qualquer cousa se fará um crime, como a experiencia infelizmente tem mostrado. Os romanos, desde Sylla, entraram a augmentar a lista dos crimes de lesa-magestade, de maneira que, no tempo de Augusto, trazer um anel com o busto do soberano, e entrar com elle em casa de uma prostituta, era um desses crimes: lavar-se qualquer, ou vestir se diante do retrato do soberano, era outro. Montesquieu refere que, pegando um pintor, por casualidade, em um pedaço de papel em que estavam certos emblemas de um mandarim que era principe, e pondo-se inadvertidamente a experimentar os pinceis nesse papel, foi por isso condemnado á morte: portanto, convem definir mui clara e positivamente o que seja alta traição, e fazemos uma lei propria das luzes do seculo em que vivemos. Crime de alta traição é attentar por qualquer maneira contra a fórma do governo, e por isso concordo na 1ª secção do § 1º: penso, porém, de diverso modo quanto á 2ª Pelo que respeita á 3.ª assento que se deve supprimir a palavra integridade, visto que a mesma constituição permite a cessão, ou troca de territorio do imperio, ou de possessões a que elle tenha direito.

Igualmente supprimiria as palavras *dignidade,*

legisladores, ficamos sujeitos á sua observancia; que, finalmente, se hoje occupo aquelle cargo, posso amanhã estar fóra delle, resolvi-me a romper o silencio, e a dizer o que penso sobre a materia do artigo. Tenho ouvido ler varias emendas, e nenhuma me agrada tanto, como a que estabelece que os ministros são responsaveis por traição, attentando por tratados, ou por outros quaesquer actos do seu officio manifestamente dolosos. Esta emenda não só é boa, é essencial.

Faz-se indispensavel para a essencia do crime que haja dolo: aquelle acto que não encerra dolo, não é criminoso. Podem-lhe chamar culpa, ou dar-lhe outro qualquer nome; porém nunca o de crime. Um homem, por exemplo, andando á caça, disparou o tiro, e matou outro: tem culpa, porque devia reparar que o tiro não fizesse aquelle mal; porém não houve dolo, por consequencia não ha crime;

*ou interesses da nação:* ellas admittem milhares de interpretações, e se passassem, teriamos como alta traição casos identicos aos que referi dos romanos e do mandarim. Pelo que toca ao attentado contra a pessoa, ou vida do Imperador, da Imperatriz, ou de algum dos principes, ou princezas da familia imperial, Benjamim Constant colloca este crime na classe dos crimes communs, e não deveria, por consequencia, entrar nesta lei; comtudo, como o accesso do ministro junto áquellas pessoas, em razão do seu cargo, lhe póde proporcionar occasiões para perpetrar o crime, não me opponho a que tambem aqui se incluua. Passando ao § 2º, assento que se deve supprimir. Supponhamos que circumstancias imperiosas exigem que o ministro dê uma providencia legislativa, ha de ser por isso considerado traidor? Se elle abusou, castigue-se; porém

não seja marcado com semelhante ferrete. Parece-me que com estas emendas póde passar o artigo.

Tendo dado a hora, ficou adiada a materia, e o Sr. presidente designou para ordem do dia a ultima discussão do projecto de lei relativo aos conselhos de guerra, e a continuação do da responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado.

Levantou-se a sessão ás duas horas.

### SESSÃO EM 16 DE AGOSTO DE 1826.

#### PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO-AMARO.

Aberta a sessão ás horas do costume, leu-se a acta da antecedente, e foi approvada.

Entrou-se na ordem do dia, que era a 3.<sup>a</sup> discussão do projecto de lei regulando a fórma por que devem ser compostos os conselhos de guerra, em que houverem de ser julgados os officiaes generaes; e pedindo a palavra disse:

**O SR. BARÃO DE CAYRÚ:** – Sr. presidente, não posso convir em a nova lei para os conselhos de guerra dos officiaes generaes, por me parecer que contém uma innovação contra a constituição do imperio, contra a constituição militar dos estados cultos, e contra a lei fundamental dos conselhos de guerra do regulamento do exercito de Portugal, que ainda rege no Brazil, quanto á parte legal.

Na constituição, entre as dos direitos, se especifica o não poderem ter as leis effeito retroactivo.

A lei proposta, segundo é notorio, tende a pôr em conselho de guerra o almirante da esquadra do Rio da Prata, Rodrigo Lobo, que se acha preso, porque não tem correspondido á confiança nacional. E' pois, uma lei *ex post facto*, como se diz na jurisprudencia de Inglaterra, o paiz classico do systema constitucional, que por isso não póde ter

algum official do foro de coronel chefe do regimento ou do subredito gráu para cima, no caso de ter commettido culpa grave contra as instrucções geraes da campanha etc. etc., seja logo preso, e se lhe nomeie successivamente um conselho de guerra, composto de generaes de patentes superiores, ou de outros officiaes competentes e proporcionados á graduação do réu etc.”

A nova lei proposta derroga a dignidade das jerarchias militares, iguala cousas desiguaes, estabelece a monstruosidade de dar a um official inferior o direito de conhecer de seu superior, contra todas as regras da disciplina e subordinação na tropa, e marinha.

Ella não póde deixar de produzir descontentamento na officialidade das maiores graduações, o que nas actuaes circumstancias da guerra do sul, parece de summa inconveniencia, e importancia, por dar a idéa de que o governo, e o poder legislativo tem desconfiança da honra, e probidade dos commandantes. Tal lei só póde agradar aos aspirantes a promoções. E que juizo prudencial se ha de fazer sobre um objecto de tanto momento, proposta pelo ministro da marinha, discutida, e decidida em sete dias na camara dos deputados? Ella traz o cunho da precipitação.

Tem-se dito que por não haverem vogaes de igual graduação á do réu, que preencham o numero requerido para o conselho de guerra, não deve por isso ficar elle sem processo, e impunido.

Eu entendo que menor mal é a impunidade, do que o pessimo exemplo de se destruir um dos timbres justos, legaes e necessarios, da honra militar dos officiaes generaes, para não serem julgados senão no juizo dos seus pares. Ainda que algum, ou alguns dos vogaes de inferior graduação sejam de reconhecida probidade, e sciencia, não pódem, todavia, emparelhar em funcções de conhecer e sentenciar causa de seu superior, sem escandalo do

execução, por olhar ao passado.

Além disso, é contra a constituição militar dos estados cultos, que fez o conselho de guerra um *juízo dos pares* e por isso sempre requer que os vogaes sejam de patente superior, ou igual, nunca inferior á patente e graduação do réu. Assim o exige a honra militar. E' emfim, contra a lei fundamental do regimento do exercito, feito pelo celebrado marechal general conde reinante de Lippe, que organisou o exercito de Portugal, e que foi mandado observar por El-Rei D. José no alvará de 18 de Fevereiro de 1763.

Peço licença, Sr. presidente, para eu ler, se póde ter logar algumas linhas desde alvará com força de lei (foi concedida a licença, e o illustre senador, tendo na mão o livro do regimento militar, leu as seguintes passagens): "Estabeleço que achando-se

publico.

Sr. presidente, o illustre senador ministro da marinha, que propoz na camara dos deputados esta lei para nova fórma dos conselhos de guerra arguiu-me de contradição, porque reconhecendo eu que os vogaes do conselho de guerra, sendo officiaes generaes, se presumem ter a honra, sciencia e probidade para serem justos em seus votos, todavia os recuso só por serem de inferior graduação á do réu. Isto é mero argumento de personalidade, contra que devo replicar. Onde esta contradição no que assim eu disse? Não sou Fox, á quem se fez a censura de gastar a metade das suas fallas no parlamento britannico em se desforçar de arguições de ser contradictorio, e inconsequente. Até á biblia se tem arguido contradicções.



Ha um livro em folio *De Concordia discordantium canonum*.

Eu só disse, e repito, o que está já constante de um periodico da côrte, que a nova lei teve só, ou principalmente, em vista pôr em conselho de guerra ao prezo almirante do Rio da Prata, Rodrigo Lobo, porque o seu bloqueio não tem sido effectivo, e por não ter feito operações activas para destruir a esquadilha de Buenos-Ayres, e auxiliar as nossas guarnições de fortalezas.

Não me compete promulgar em tão melindrosos casos; mas sustento, que o prezo não deve ser julgado, se não em juizo de seus pares, e que, se estes não existem de vogaes de sua graduação, é melhor que no imperio do Brazil se não faça processo ao preso almirante, do que se offenda a constituição naval da nação, e da Europa. Que maior pena se pôde imaginar para official de tão alta patente, do que, ainda tendo culpa, ficar fóra da graça do Imperador, perder a confiança da nação, desmerecer a estima do publico? Não sou dos propensos a condemnar os generaes de mar e terra por parecerem remissos, ou serem infelizes. Bonaparte, como despota militar, que prescindia de todas as regras communs, emulando as iras de Achilles (que negava haver direito) mal fiado na presumpção da omnipotencia da sua vontade, mandou só, uma vez fuzilar na Hespanha ao general Dupont, influindo com o seu imperio de terror no conselho de guerra, por ter sido infeliz na campanha; mas logo incorreu por isso na censura dos mestres da guerra, o feriu ao vivo o peito de seus generaes, e por isso em fim todo o seu genio o desamparou. Bem disse o cantor das armas e barões assignalados:

*“Não ha peito tão alto, e tão potente”*

*“Que de desconfiança não se affronte.”*

Sempre reputarei como padrão a este respeito a lei que citei, feita no tempo do commando do marechal general conde de Lippe, que pelos seus

de espirito para desprezar rumores de rivaes e inimigos.

O Lord Wellington, a quem depois El-Rei D. João VI. deu o titulo de Duque de Victoria, tambem soffreu com magnanimidade invectivas contra a sua tardança, parecendo estacionario, inerte e cobarde nas linhas de Torres Vedras: mas de ambos prudentes generaes se verificou o louvor do poeta de Augusto, *Cunctando restituit rem*.

Permitta-se-me aqui lembrar os expedientes com que os dous maiores commandantes de forças navaes, e militares deste seculo obtiveram gloria immortal. Nelson, antes da batalha de Trafalgar, não mostrou desconfiança da sua officialidade e maruja, antes inteira confiança dizendo: A Grã-Bretanha espera que cada um faça o seu dever. Wellington, na batalha de Waterloo, vendo fraquearem os hollandezes, e vacillarem os inglezes, sendo assaltado pelos francezes ao monte de S. João, tirando o chapéo da cabeça, só disse: “Camaradas que dirá de nós a Grã-Bretanha? Espero que os commandantes da marinha e tropa do sul tenham iguaes sentimentos, e que, para fazerem o seu dever, não precisem de ser ameaçados por nova lei de conselhos de guerra, que eclipsa a prerrogativa militar, sujeitando-os á ignominia de serem tambem julgados por officiaes de inferior graduação.

O militar vive principalmente da honra, e como bem diz Montesquieu: “A honra é o principio cardeal das monarchias, e esta honra tem as suas regras supremas: uma vez que somos elevados a certo predicamento, não devemos fazer, nem soffrer cousa de que se manifeste que nos consideramos inferiores ao mesmo predicamento.” Uma das honras dos senadores desta camara é pela constituição do imperio, o serem, em caso de culpa, julgados privativa, e exclusivamente pelo senado, como juizo dos pares. Se por minha desgraça tivesse de defender-me de alguma accusação, eu recusaria

eminentes serviços a Portugal, mereceu dar-se-lhe no parlamento de Inglaterra voto de agradecimento. Em vão se pretende com outras regras formar Themistocles, e Melciades brasileiros.

Nas actuaes circumstancias parece impolitico dar o governo mostras de desconfiança dos commandantes do exercito que tem no sul: o inimigo influirá com isso. Se tem havido demora em acção decisiva, é notoriamente porque as tropas contrarias mal se apresentam, e dispersam em guerrilhas volantes.

E' de esperar que a mesma demora seja necessaria a victoria.

Fabio Maximo, o Tardador, assim fez triumphar em devido tempo o exercito romano, tendo força

todo o juiz que não fosse senador, ainda que elle fosse um Papiniano em reconhecida jurisprudencia, e probidade.

Estou pela regra de Juvenal:

*Summum crede nefas animam præferre pudori,*

*Et propter vitum vivendi perdere causas.*

A historia mostra que o patibulo não é o rei dos terrores para os máus consumados, que só o consideram como mortifero instrumento para minutos de dôr, mas para homens publicos, que presam a honra mais que a vida, nenhum supplicio iguala a ignominia da memoria.

Disse o illustre senador que ao réu não se tolhe o recurso da sentença do conselho de guerra para o supremo conselho militar; porém é vulgar proverbio do foro, que sempre é ignominioso, e

arriscado, depois de vulnerada a causa na instancia inferior, esperar o remedio na alçada superior.

A primeira condemnação faz sempre a mais sinistra impressão no publico contra o réu ainda mais innocente. Disse mais que era da honra do almirante prezo purificar a sua conducta no conselho militar, mas, quando o povo, e o governo estão prevenidos contra qualquer accusado, é faltar a justiça que cada qual deve a si proprio o entregar-se, como victima de sacrificio, a tribunal que não seja perfeitamente o juizo de seus pares. Até na constituição do império se providenciou, que nenhum militar seja julgado, se não no seu juizo competente, e na fórmula que a lei determina: já se subentende que a constituição só teve em vista lei preexistente á culpa.

**O SR. BORGES:** – Sr. presidente, o illustre senador fundou o seu argumento no regulamento de 1763, sem reflectir que esse regulamento se acha derogado pelo de 1816, que se fez extensivo ao Brazil, e por diversas provisões do conselho supremo militar desta côrte. Ora, este mesmo regimento, sendo apropriado ás circumstancias de Portugal, onde se determinou que as suas seis provincias fossem governadas por tenentes generaes e se crearam mais 24 marechaes, e outros tantos brigadeiros, não é com tudo, nesta parte, applicavel ao Brazil, cujo exercito, muito mais limitado que o de Portugal, não admite tamanho numero de taes officiaes: é, pois, necessario dar algum remedio, e não conheço outro, senão o que se prepõe na lei, á qual acrescentaria, como lembrei na outra discussão, que o supprimento das patentes inferiores só terá logar na falta das superiores.

Se esta medida se rejeita virá a padecer a superior classe dos officiaes militares, porquanto, acontecendo que a conducta de algum delles seja reputada duvidosa, ver-se-hão na maior tortura, querendo justificar-se pelos meios legaes, tanto perante o soberano, como perante o publico, sem o

constituição militar de todos os estados cultos, onde bem se avalia, e préza a honra dos commandantes do exercito nacional.

Ouvi fallar em provisões do conselho supremo militar do Rio de Janeiro. No meu entender não considero a qualquer provisão deste conselho, se não como ordem provisional, e pelo systema constitucional uma lei só por outra lei se póde derogar.

Se existe tal lei, porque se não cita? Qual é a sua data? E se ella esta em vigor, porque foi o ministro da marinha, da parte do governo, fazer proposta da lei em questão na camara dos deputados?

Já disse, e torno a dizer, que no imperio do Brazil não convém fazer banda á parte dos estados cultos na melindrosa legislação militar, a qual uniformemente determina que o conselho de guerra dos officiaes superiores seja o juizo dos pares.

**O SR. BORGES:** – Outra vez, Sr. presidente pedi a palavra para responder ao nobre senador, que diz que, não podendo verificar se a lei, melhor era que o official ficasse impunido, sendo o seu castigo, e o maior que se lhe póde dar, o perder a graça do soberano, e a opinião publica.

Em verdade, tal castigo é o mais doloroso que se póde considerar para homens possuidos de sentimentos de honra; porém de que maneira se conciliará com os principios de rectidão, e de justiça a imposição de uma semelhante pena, sem o official ser primeiramente ouvido, e convencido da culpa? Tal maneira de proceder não póde ter cabimento em um governo constitucional.

O argumento que parece fazer mais pezo, é a supposta offensa á honra militar. Assim seria, se acaso se encarasse a lei debaixo de um falso ponto de vista; mas devemos persuadir-nos, Srs., de que o governo não a propoz com o fim de fazer criminosos, mas antes de patentear innocentes: de mais, ella não

poderem fazer... (Houve sussurro na camara, e não se pôde ouvir o resto).

**O SR. BARÃO DE CAYRÚ:** – Sr. presidente, não posso convencer-me do que disse o illustre senador, que impugnou a minha opinião até dizendo que está derogada a lei fundamental que citei, dos conselhos de guerra no regimento militar do marechal de Lippe.

Não sou da profissão da milicia, mas conheço a sua legislação capital. Aquelle regulamento achase reformado pelo novo regulamento do marechal Beresford, mas só quanto a manobra da tactica, e á economia da disciplina. A parte relativa aos conselhos de guerra da officialidade superior não admittia reforma, sem se derogar a

trata senão de preparar o juizo da primeira instancia: o processo sobe depois para o conselho supremo militar, que é o verdadeiro juiz onde se julga afinal: assento, pois, que a lei deve passar.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – Levanto-me para combater as razões do meu nobre amigo, que se oppõe á presente lei. Elle parece estar persuadido de que esta lei será applicada ao julgamento de um general prezo por crimes anteriores á mesma lei que por isso diz que tem effeito retroactivo; eu, porém, considero esta lei, como todas as mais, isto é, que o seu effeito começará depois da sua publicação, e que será applicavel aos réus que tiverem delinquido depois da referida publicação.

Não vejo uma só disposição que possa dizer-se

particular, ou retroactiva. Quanto a mim, a lei não é feita para o general prezo, mas o general talvez deu motivo para o governo propôr uma lei que corrige o fatal defeito da legislação actual, na qual, pela falta de vogaes, ficariam impunes os crimes, ou, o, que é peor ainda, maculada a reputação de um general da primeira classe, que pretendesse justificar-se em conselho de guerra.

Estamos em tempo de guerra: os generaes podem commetter crimes, ou ser habilmente calumniados, e em ambos os casos é de rigorosa justiça proceder a conselho de guerra. Em um pequeno, e nascente exercito, não póde haver tão consideravel numero de generaes da primeira classe, como exigem os conselhos de guerra; mas ha da segunda, terceira e quarta classe.

A lei do Senhor D. José I., citada pelo meu nobre amigo, já foi alterada em parte pelo Senhor D. João VI, na ultima campanha peninsular, e se aquella modificação pareceu então necessaria, a que ora se pretende fazer, é urgentissima. Nem offende a dignidade, ou proeminencia de um general que alguns vogaes não sejam generaes da mesma classe.

A constituição fornece a prova de que nem sempre se póde ser julgado pelos seus pares; privilegio que o meu nobre amigo sustenta que se deve sempre guardar e manter, e eu tambem o digo *servatis servandis*. Os senadores são, por ventura, os pares dos principes da familia imperial?

Certamente não, e comtudo, quando os principes, infelizmente, forem accusados, será o senado o seu juiz competente. Inviolavel é só o soberano: todos os outros são responsaveis, e a responsabilidade seria vã para as primeiras jerarchias, se a condição de ser julgado pelos seus pares fosse uma sine quanon, como pretende o meu nobre amigo.

A constituição acautellou o inconveniente

a mais honrosa injustiça da parte do poder legislativo. O valor, e fidelidade são as divisas militares; mas como a segunda é commum a todas as outras classes, póde-se bem dizer que a caracteristica militar por essencia é o valor.

Morrer antes no seu posto, que deixal-o. E deixaremos os generaes da primeira classe sem meios de justificarem sua conducta, quando forem accusados de cobárdia, ou traição?

Deus tal não permitta! A imparcial justiça, que caracteriza as resoluções do senado, não póde admittir tal opinião, e, portanto, a lei deve passar tal qual foi proposta.

Julgando a camara a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. presidente se ella approva o projecto para subir a sancção imperial, e decidiu-se que sim.

Seguiu-se a segunda parte da ordem do dia, que era o projecto de lei sobre a responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado, versando a discussão sobre o art 1º com as emendas que haviam ficado adiadas da sessão antecedente.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – Na antecedente discussão, ponderou-se cada um dos paragraphos contidos neste 1º artigo, mas não se apontou um additamento que me parece muito necessario.

Os ministros, assim como podem attentar contra o estado, tambem podem attentar contra a religião catholica apostolica e romana, directa ou indirectamente. Lembra-me que Jorge III., no seu reinado deixou de approvar tres leis, sendo uma da admissão dos catholicos, visto que havia jurado manter a religião do estado: por isso proponho que entre os crimes de alta traição, que vem comprehendidos no 1º artigo se acrescente mais aquelle, que para isso vou propor uma emenda:

EMENDA

quanto aos principes, porque era um inconveniente constante; mas não cuidou dos generaes, porque o inconveniente é accidental. Para remediar este vem a presente lei, que não tendo effeito retroactivo, nem fazendo injuria á classe dos generaes, concorre efficazmente não só para castigar os crimes commetidos, mas para salvar a innocencia calumniada.

Suponho ter provado não haver no projecto qualquer dos inconvenientes, ou injustiça, que foram ponderadas; mas quando o senado julgue differentemente, ao menos espero que não admitta o parecer com que o meu nobre amigo ultimou o seu discurso, dizendo que na falta de generaes mais antigos ficassem os réus sem conselhos de guerra.

Para os réus convencidos, pequeno seria o inconveniente, mas para os generaes calumniados seria

Proponho que se acrescente aos paragraphos do 1º artigo o seguinte – contra a religião catholica, romana – *Visconde de Barbacena*.

**O SR. BARÃO DE CAYRU:** – Sr. presidente, a emenda tem a objecção de ser muito vaga, porque a enunciação fazer *attentados* é phrase muito vaga. Ainda é muito mais vago, e inapplicavel o termo *traição*. Não sei aqui como se possa usar de rigor. Se houver um ministro que abuse do poder, merece de certo pena, e convenho que vá a qualificação debaixo do artigo de abuso de poder, mas traição, não.

Sr. presidente, o artigo da nova lei proposta, em que se prescreve ao ministro da justiça e negocios ecclesiasticos, sob a sua responsabilidade, a manutenção da liberdade dos cultos, é exorbitante da letra da constituição do imperio, visto que nesta em nenhuma parte se falla expressamente em liberdade

de cultos, o que parece ter sido feito com prudencia politica. Nella só se declara que no *imperio não haverá perseguição por opiniões religiosas*, com tanto que não se offenda a religião do estado, e a moral publica, e tambem só ella permite a naturalisação dos estrangeiros, qualquer que seja a sua religião; mas não posso capacitar-me de que esta indulgencia constitucional, no espirito dos redactores da constituição, se estendesse ao exemplo de autorizar a apostasia dos brazileiros nascidos, e creados na religião catholica, e que possam ter liberdade de cultos. D'ahi seguir-se-hia o absurdo que aos cidadãos natos no imperio, era talvez livre erigir synagogas, mesquitas, e pagodes, se lhes desse na phantasia seguir o judaismo, mahometanismo, gentilismo etc. Eu nada diria, se em a nova lei sómente se propuzesse a tolerancia dos cultos heterodoxos dos estrangeiros; mas não posso assentir a uma attribuição ministerial de tão vaga a amplitude, que não se acha em paiz algum da christandade, ainda da mais liberal constituição, quando esta declara a religião dominante do estado.

Em Inglaterra, em que a religião anglicana faz parte da constituição do paiz, não obstante ahi haver na pratica a mais extensa liberdade de cultos, todavia, quando o ministro Pitt se comprometteu a obter de El-Rei Jorge III, a emancipação dos catholicos, que, pelas antigas leis são inhabilitados dos maiores empregos honorificos, e uteis do estado, aquelle monarcha politico, ainda que de mui liberaes idéas, não assentiu, dizendo que elle dera o juramento de manter a religião, á constituição da Gran-Bretanha, e por isso nada a esse respeito podia innovar, mas que sustentaria o seu principio de governo que, desde o seu ascenso ao throno, declarara: No meu reinado não ha perseguição.

Pitt tinha compromettido a sua palavra para com os catholicos, por isso sahiu do ministerio, e assim o devia fazer, porque bem se podia dizer que

romana, e que os nossos filhos, e compatriotas tivessem cultos differentes, de seus pais. Só Deus sabe onde iria parar tal liberdade mantida com o poder do governo, que não se contenta com a politica tolerancia das opiniões, e seitas.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – Como o nobre senador concorda no essencial da materia, não insistirei que ella se acrescente no logar que propuz, ou em qualquer outro, como o illustre senador pretende. Repare-se o esquecimento que tem havido, admitta-se aquelle caso; e estão satisfeitos os meus votos. (Apoiados.)

**O SR. BORGES:** – Propoz-se o additamento para entrar debaixo do titulo de traição, mas foi contrariado, quanto ao logar em que se deve inserir, pelo Sr. Barão de Cayrú. Eu não vejo em que outra parte se possa admittir aquelle caso: o art. 4º tem manifestamente por objecto os deveres civis e politicos do cidadão, mas não os de consciencia: assim, convido o nobre senador para dizer em que artigo deve ser encabeçado aquelle additamento.

**O SR. BARÃO DE CAYRÚ:** – Não sou homem facil em emendar obra alheia. Apoio a materia da emenda, mas é necessario marcal-a de maneira, que não vá debaixo do titulo de traição, porque, no meu entender, não pertence a esse logar.

O Sr. Barão de Alcantara offereceu a seguinte:

#### EMENDA

Contra a religião do estado, alterando os seus dogmas, ou introduzindo outra diversa no todo ou em parte. – *Barão de Alcantara.*

Foi apoiado.

**O SR. BARROSO:** – Sr. presidente, levanto-me para fazer algumas observações sobre argumentos que na antecedente discussão appareceram a respeito desse 1º artigo.

Disse que se devia supprimir a hypothese de

tinha attentado contra a religião do estado: entretanto, não foi classificado de traidor. Vemos o que agora aconteceu, que de novo se propoz o projecto na camara dos communs para ser admittido o culto catholico, e só na camara dos pares não passou o *bill*.

Convenho na emenda, mas não no artigo traição parecendo-me que devíamos limitar-nos a seguir este exemplo, e não fazer uma declaração legal, cujas consequencias podem ser perniciosas á religião dominante.

Não sou intolerante de crenças, e cultos, conforme os principios da caridade christã, e ainda da sã philosophia; mas não poderia, ver sem magoa e terror de espirito que os brazileiros não fossem firmes na fé de uma unica santa, catholica, religião

attentado contra a pessoa ou vida do Imperador, por ser o crime mais pessoal, do que ministerial; porém, pergunto eu, não póde o ministro abusar do seu poder daquella maneira? Demais, o paragrapho considera tambem o attentado contra os principes e princezas.

Supponhamos que um ministro malvado expõe um dos principes a ser prisioneiro; este crime é commettido como ministro; ha de ficar impune?

Disse-se tambem que se devia supprimir a palavra *integridade*, porque a mesma constituição permite, em certos casos, a cessão de territorio pertencente ao imperio. Assim é que permite, porém de que maneira? Por meio, de tratados feitos, e submettidos á approvação da assembléa: porém o ministro que de seu arbitrio expedisse uma ordem para se entregar uma praça, ou uma provincia, não podia deixar de ser reputado um traidor: por consequencia,



aquella palavra deve tambem ser incluída no artigo.

Do mesmo modo não deve supprimir-se o que diz respeito á dignidade, e interesses da nação. Supponhamos que o ministro é omisso; que dissipa, ou deixa dissipar os bens nacionaes; que, autorizado pelo poder executivo, faz um tratado em ruinoso com dolo, e malícia, o qual nos envolve em uma guerra, e traz mil outras consequencias funestas; em que classe se hão de considerar estes crimes? Elle não attentou contra a independencia do imperio; entretanto, não se póde caracterisar de outro modo, senão como um traidor, porque attentou contra os interesses da nação.

Se o termo é vago, com se pretende, ajunte-se-lhe alguma palavra que o restrinja: mas não se póde prescindir desta especie, nem das outras que tenho apontado.

**O SR. BORGES:** – Sr. presidente, é ocioso estar a formar hypothese que verosimilmente se não podem realisar, é contrario á boa ordem misturar crimes communs com crimes ministeriaes. Eu não disse que ficasse impunido o ministro que tivesse a desgraça de attentar contra a pessoa, ou vida do Imperador: ha de ser castigado, mas não como ministro, mas como outro qualquer malvado que commettesse o mesmo crime. Se se dissesse que o ministro terá maior pena do que outro qualquer homem em semelhante caso, bem; mas se a constituição tem abolido todos os tormentos crueis, e o ministro ha de passar, como aquelle, pela pena de morte, escusado é entrar essa especie na presente lei: basta que ella exista no codigo criminal. Como ha de um ministro concorrer para ficar prisioneiro um principe? Ha de mandar dizer ao inimigo que o principe se acha em tal praça, que a tantas horas ha de fazer uma sortida? Um homem que houvesse de aproveitar-se de uma tal occasião, é impossivel que não tivesse anteriormente outras muitas de se livrar desse principe.

o principe da Paz? Por consequencia, acho que se deve conservar aquella especie.

**O SR. BORGES:** – O corpo legislativo não preenche os seus fins, pondo-se a fazer leis ociosas.

Sustentei a suppressão do parographo, por me parecer impolitico, offensivo á moral nacional, e desnecessario, e visto que a pena será a mesma, quér seja o crime commettido por um ministro, ou por um homem da infima classe. Quanto ao exemplo que trouxe o nobre senador, nada prova. Não foi o principe da Paz quem levou Fernando VII á França, foi a incapacidade deste monarcha, foram os passos que elle deu; assim como os que continua a dar o tem posto em uma situação verdadeiramente critica. Logo, não procedem os argumentos do illustre preopinante.

Tendo-se sentado o illustre orador, pediu novamente a palavra para uma explicação, e disse:

Devo responder a uma censura tacita que se me póde trazer, e é, que não me cumpre entrar no conhecimento das qualidades de Fernando VII: que a pessoa do Imperante é impeccavel, que é o melhor homem do mundo, que a lei assim o faz etc. Digo que me é licito ajuizar, como bem entenda, do character de qualquer dos soberanos, menos do nosso. Este para mim é que é inviolavel, impeccavel, sagrado: quanto aos soberanos estrangeiros, posso fallar até das suas iniquidades, porque lhes não devo o mesmo respeito que ao soberano nacional, por consequencia, não póde recahir em mim tal censura.

O Sr. Carneiro de Campos offereceu a seguinte emenda:

EMENDA.

Ao § 3º do *art.* 1º

Proponho que o maximo da pena seja a morte, o minimo 10 annos de prisão. *Em 16 de Agosto de*

O soberano inimigo não fazia de certo ministro a esse homem em premio da sua traição; o outro ainda peor. Isto não póde ter logar nenhum, nem a historia da guerra nos fornece exemplos semelhantes: por consequencia é ocioso.

**O SR. BARROSO:** – Aqui não se trata só do ministro que assassinar o soberano; as expressões da lei encerram outros muitos casos, em que talvez deva o ministro perder a vida, sem, comtudo, haver perpetrado tão horroroso crime; e outro qualquer homem ter menor castigo.

Apoia-se o nobre senador em que não acha exemplo na historia da guerra, que autorizem a minha asserção a respeito do principe prisioneiro. Um de bem recente data nos offerece a historia. Quem levou Fernando VII, á França, não foi o seu ministro

1826. – *Carneiro de Campos.*

Foi apoiada.

**O SR. SOLEDADE:** – Sr. presidente, levanto-me para fallar sobre o additamento proposto a este artigo pelo Sr. Visconde de Barbacena, e penso que tem aqui logar.

Chama-se traição o attentado contra a causa publica: ora, nesta entra tanto a religião do estado, como a independencia nacional, a divisão, independencia, e harmonia dos poderes, a inviolabilidade do soberano etc. Convém distinguir a crença e culto dos estrangeiros, da crença e culto dos nacionaes: a constituição tolera aquella, porém firma que a religião do estado continuará a ser a religião catholica apostolica romana; Sua Magestade o Imperador jurou mantel-a, e a constituição obriga a igual juramento o herdeiro presumptivo da corôa, por consequencia não admitte duvida que a religião entra na causa publica.

Isto mesmo se acha conforme com o voto geral dos povos de quem somos puros, e meros procuradores, pois que em todas as suas aclamações levantavam sempre os primeiros *vivas* por aquella religião: assim penso que se deve fazer o additamento, e que o seu verdadeiro logar é debaixo deste 1º artigo.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida e approvando-se o art. 1º, salvas as emendas que appareceram na discussão, poz o Sr. presidente a votos as proposições seguintes:

1ª Se no § 1º se supprimiriam as palavras – *ou por outra qualquer maneira* – para serem substituidas pelas seguintes – *ou por outros quaesquer actos do seu officio manifestamente dolosos* ? – Passou.

2ª Se no mesmo paragrapho se acrescentaria – *convenções e ajustes dentro, ou fóra do imperio* ? – Tambem passou.

3ª Se approvava a primeira secção do § 1º que diz – *contra a fórma estabelecida do governo* – Venceu-se que sim.

4ª Se a secção segunda do mesmo paragrapho concebida nestes termos – *contra o livre exercicio dos poderes politicos, reconhecidos pela constituição do imperio* – teria logar entre aquellas, em que se classificam os crimes de traição? – Não passou.

5ª Se faria parte de outro dos artigos do projecto? – Venceu-se affirmativamente.

6ª Se approvava a parte da terceira secção que classifica os crimes de traição o acto do ministro attentando contra a independencia da nação? – Passou.

7ª Se se approvava a segunda parte que diz respeito á integridade? – Houve empate na votação, e como por esse motivo se suscitasse algumas duvidas, o Sr. presidente consultou outra vez o voto da camara, e achando o mesmo resultado, adiou-se esta materia para nova discussão.

15. Se passava a emenda do Sr. Borges relativa á imposição das penas? – Não passou.

16. Se approvava a emenda do Sr. Carneiro de Campos que estabeleceu que o maximo da pena seja a morte, e o ministro dez annos de prisão? – Approvou-se.

Passou-se ao art. 2º, e pedindo a palavra, disse:

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – Parece-me que devemos suppressir as palavras que se acham no fim do § 4.º, pois que não devemos approvar penas, que ainda não estão sancionadas pela camara. Os arts. 3º e 4º ainda se não discutiram: talvez na discussão se refutem as penas que elles contém, e approvando nós este paragrapho ver-nos-hemos embaraçados: portanto, é melhor suppressirem-se aquellas palavras.

**O SR. BARÃO DE ALCANTARA:** – O § 1º deste artigo estabelece a pena que deve soffrer o ministro, quando da dadiva, ou promessa se não tiver seguido effeito, ou este fôr conforme á lei; e nada diz quando o effeito se tiver seguido, e este fôr contrario á lei, e por consequencia muito mais aggravante o caso: assim, penso que se deve aqui fazer alguma declaração.

**O SR. BORGES:** – Eu vejo uma impossibilidade invencivel de se conhecer o crime, quando não apparecer o resultado da peita, isto é, quando o resultado fôr conforme á lei.

Como se ha de saber que o ministro recebeu dinheiro, ou outra qualquer cousa, para este ou aquella fim, que não apparece? Quem ha de ser o accusador? O corpo de delicto deve ser o facto, e sobre este é que se deve fundar a accusação.

Eu assento que todo este artigo deve ser refundido, e para isso tenha feito uma emenda. Todos estes casos dimanam de um principio vicioso *venalidade*: e se nos pomos a marcal-os da maneira que no artigo se acham, a lei será sempre manca,

8ª Se se approvava a terceira parte relativa a defeza? – Approvou-se.

9ª Se tambem se classificaria de traição o acto do ministro que attentasse contra a dignidade, e interesses da nação? – Decidiu-se pela negativa.

10. Se se approvava a materia da quarta secção do § 1.º ? – Venceu-se que sim.

11. Se entrariam no art. 1º as disposições do seu § 2.º ? – Decidiu-se que não.

12. Se passariam para o artigo que trata do abuso do poder? Venceu-se que sim.

13. Se deveria entrar neste artigo o addicionamento proposto pelo Sr. Visconde de Barbacena a respeito da religião catholica apostolica romana? – Passou.

14. Se passavam as disposições do § 3º, salvas as emendas? – Resolveu-se que sim.

pela impossibilidade de nos ocorrerem todos quantos possam haver; e o ministro talvez em mil occasiões seja criminoso, sem que o crime se possa verificar por não vir designado na lei: assim, acho preferivel usarmos de termos geraes, como faço na referida emenda. Quanto ás penas, convenho no que outro illustre senador diz, que se augmentem, ou diminuam conforme as circumstancias o merecem.

#### EMENDA

Art. 2º São responsaveis por peita, suborno, ou concussão.

§ 1º Quando aceitarem dadivas, ou cederem á influencia, e peditorio de alguem, em prejuizo da boa administração, e cumprimento de seus deveres.

Em qualquer destes casos, o réu será condemnado á pena de um a dous annos de prisão.

– Salva a redacção. – *José Ignacio Borges.*

Foi apoiada.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Eu acho a classificação bem feita na maior parte, e desejo que os casos sejam separados: porque peita, suborno, e concussão são cousas diversas, ainda que dimanadas de um só principio vicioso, *venalidade*, como disse o illustre senador que acabou de fallar.

Disse na maior parte, porque, com effeito, o segundo membro do § 1º não é admissivel. Se ella se adoptasse, seria o mesmo que dizer: fica livre á parte o direito de calumniar o ministro todas as vezes que não despachar a seu favor. Não basta dizer que o ministro foi peitado: é necessario proval-o, e a prova não póde ser outra, senão o seu deferimento contra a lei.

Passando ao § 2º (leu-o) acho-o muito bom, seja castigado o ministro, quér elle corrompa, quér se deixe corromper.

Agrada-me tambem summamente o § 3º (leu-o) Vamos fazer desaparecer d'entre nós o pessimo costume que se acha arraigado, de se praticarem immensas extorções, e vexames, com o pretexto de serem em beneficio da fazenda publica, como se acaso, sendo assim, se podesse tirar ao cidadão aquillo que elle não está obrigado a dar.

A nação não quer mais do que aquillo que competentemente se lhe deve para poder acudir ás despesas publicas. Exceptuando, pois, aquelle membro do § 1º, em tudo o mais me conformo com o artigo.

**O SR. SOLEDADE:** – Todos os crimes do ministro fóra da sua profissão, não devem entrar nesta lei. Fundado neste principio, assento que no § 2º se deve supprimir a parte que respeita ao suborno activo, porque nesse caso não obra como ministro,

vista o ministro quando suborna, porém sim quando se deixa subornar. Quando o ministro faz essa alliciação, não obra como ministro, obra como qualquer homem commum, e depravado, que vai tentar qualquer autoridade para faltar á justiça, ou proceder contra ella: portanto, deve supprimir-se aquella parte do paragrapho em questão.

A constituição trouxe tambem a especie *concussão*; mas esta não se entende da maneira que o illustre senador diz, e vem no artigo. Nós não estamos no tempo em que se póde extorquir, ou exigir o que não fôr devido, embora se cubra essa extorsão, ou exigencia com a capa de ser em beneficio da fazenda publica: nada se cobra hoje se não os impostos estabelecidos pela camaras: por consequencia, nenhum ministro póde mandar que se pague mais, nem menos.

Se alguns collectores desses impostos exigem mais, se algumas autoridades levam maiores emolumentos do que directamente lhes competem, são casos esses que não têm logar na presente lei. Por estas razões, limitei o artigo fazendo menção daquellas tres especies, que partem de uma mesma origem, de uma mesma fonte, que é a *venalidade*; e estou convencido da utilidade da minha emenda.

**O SR. BARÃO DE CAYRU':** – Sr. presidente, voto se supprima o art. 2º quanto ao suborno, por ser mui vago, exposto a calumnias, e de pena desproporcionada. Sobre este assumpto, occorre-me o quanto na pratica é inutil o rigor do Direito Canonico na culpa analoga de *Simonía* que se tem classificado em *munus a manu*, *munus a ré*, *munus ab obsequio*.

A ordenação civil que ainda nos rege, prohibiu aos magistrados dar *carta de rogo*, mas na pratica estas se dão, e sempre se subentende que elles fazem o peditorio em termos habeis, sem prejuizo da justiça, e equidade.

Isso principalmente se tolera a respeito de

porém como outro qualquer homem que pede pelo seu parente, pelo seu amigo etc. Estou convencido de que a constituição, quando responsabilisa o ministro por suborno, tem em vista a caso em que elle se deixa subornar: quando outro accede contra a justiça a pedido seu, esse outro é que é o responsavel: assim parece-me que se deve fazer aquella suppressão. Eu mando a minha emenda:

#### EMENDA

Que se supprima do § 2º o que diz respeito ao suborno activo – *Soledade*.

**O SR. BORGES:** – O illustre senador preveniu-me no que eu tinha que dizer em resposta ao nobre senador que pretende sustentar o artigo quasi como se acha concebido.

E' verdade que a constituição marca peita, suborno, e concussão, mas ella, de certo, não tem em

causas de reus de crimes.

A sympathia indestructivel do coração humano induz os melhores homens a pedirem a favor ainda dos maiores delinquentes. O mesmo é usual com pretendentes de merces do governo. No systema constitucional, o ministerio nada faz, nem deve fazer por força, mas muito se tolera que faça por influencia.

Elle tem na mão o *coffre das esperanças*.

O celebre ministro de Inglaterra Walpole jactava-se de ter na algibeira a *tarifa da probidade* dos empregados publicos. Isso, na verdade, era o summo da corrupção, e arrogancia. A Deus não praza que tal usança, e insolencia grasse entre nós; porém, ainda que seja detestavel o suborno da venalidade, não é de igual cathegoria o da

influencia, da protecção, e amizade. Elle parece inextinguível; além de que, frequentemente, a calúnia difama de suborno aos mais inteiros ministros, pela occulta venalidade dos que os cercam.

O celebre ministro de estado, o chanceller Bacon, que depois deu tão espirital sopro aos conhecimentos humanos, foi condemnado no parlamento por venal; mas o historiador *Hume* diz que os seus maiores inimigos reconheceram que as suas sentenças eram fundadas na maior equidade.

Refere-se que, quando entrou em sua casa, tendo noticia da sentença, levantando-se os criados elle lhes disse: Levantam-se agora, quando eu caio. Eu mando a seguinte emenda:

#### EMENDA

Proponho: supprima-se o art. 2º quanto ao paragrapho 2º por vago, sujeito á calúnia, e de pena desproporcionada á possível quantidade do suborno. – *Barão de Cayrú*.

Leu o Sr. secretario a emenda do Sr. Soledade, e a do Sr. Barão de Cayrú, que ambas foram apoiadas.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Acho muito prejudicial que o ministro de estado peça: o ministro, quando pede, manda; não acontece, porém, o mesmo quando elle é rogado.

Agora digo mais: o ministro não conhece todo o mundo, carece de que muitas vezes o informem, e quem lhe ha de dar essas informações, se não os seus amigos?

A quem ha de consultar, se não a elles? Isto até se torna necessario para bom acerto.

Eu nunca pedirei por dinheiro; mas quando conhecer a justiça, ou merecimento de um homem, e o ministro de estado for meu amigo, hei de pedir, afim de que elle o possa conhecer, e attender:

**O SR. BORGES:** – Não sei como por um só crime havemos de responsabilisar dous homens.

Quando o ministro se deixa comprar por outro, estou em que seja punido como ministro, pois que abusou do poder do se cargo, foi contra a justiça; mas quando elle solicita a outro, nada tem de criminalidade como ministro; obra como outro qualquer homem, está sujeito ao codigo commum.

Vamos á outra especie a respeito do imposto.

Quando esse imposto que o nobre senador figura, se determinar, ha de trazer o tempo marcado, sabe-se, por consequencia, quando finda; como é que se ha de continuar a pagar depois de haver expirado esse tempo?

E' impossivel. De mais a definição que encontro em Pereira e Souza sobre a palavra, *concussão* – é a exigencia de maiores emolumentos do que os que são devidos.

Tambem acabou de dizer o nobre senador que não deixaria de pedir aos ministros de estado a favor da justiça, e do merecimento; e que os ministros têm interesse em ser informados para bom acerto das suas decisões: ao que responde que eu nunca pedirei.

Os ministros nunca devem obrar, se não á vista dos requerimentos das partes, e dos documentos que ellas produzirem; e se é preciso quem os informe, nomêe-se então um conselho adjunto a elles; mas não sejam os seus amigos que dêem essas informações, pois que talvez nem todos elles tenham a mesma inteireza que o illustre senador.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Acho muito proprio que o ministro se informe; no que eu não concordo é em que elle peça, porque o caso muda então muito de figura pelo gráu em que se acha.

Quanto á concussão, não me posso accomodar á intelligencia que o nobre senador lhe

portanto, se houvesse de supprimir-se alguma parte deste paragrapho, devia ser a que trata do suborno passivo, por não ser presumível que um ministro de estado, que se acha em uma situação independente em razão do seu cargo, se deixe subornar, e falte á justiça.

Quanto á suppressão, não vejo como se possa fazer. Como havemos nós de supprimir esta especie, se ella vem na constituição?

Talvez o paragrapho esteja mal concebido; então emende-se na redacção mas não se supprima.

Direi tambem alguma cousa a respeito da concussão. Supponhamos que se põe um tributo por certo tempo, que esse tempo finda, e o ministro não o manda sustar, antes diz que continue a cobrar-se, acho que isto é um crime, e que não só por esta razão deve o paragrapho passar, como tambem por que a constituição marcou esta especie.

dá.

Não se trata aqui de emolumentos, os quaes são cousa muito differente.

Eu mostro ao nobre senador como um tributo, que foi imposto por tempo determinado, tem subsistido depois desse tempo.

A lei determinou que as loges pagassem um tanto por doze annos: já expiraram estes doze annos ha muito tempo, e o imposto continúa: eis-aqui o caso de ser responsavel o ministro.

**O SR. SOLEDADE:** – Acabei de ouvir as razões que produziu o illustre senador que combate a suppressão do paragrapho na parte relativa ao suborno activo; parecendo pela sua exposição antes inclinar-se a que essa suppressão fosse na que respeita ao suborno passivo

Eu não considero como suborno o simples peditorio feito ao ministro a favor de alguém: esse peditorio, quando o ministro decide com justiça, póde-se reputar uma boa informação; mas entrando



nos casos possiveis que o ministro se deixe vencer de rogos, ou de outra qualquer maneira, e decida com injustiça, é evidente que esta segunda parte do paragrapho deve-se conservar.

Não estou pelo mesmo a respeito da primeira.

Pergunto eu, existe alguma lei que salve qualquer empregado de responsabilidade que tem em razão do seu emprego, quando fôr contra a justiça, com o dizer que o ministro lhe pediu?

Não. E se esse empregado foi o que delinuiu, como se ha de fazer responsavel o ministro pela culpa que não praticou?

De maneira nenhuma. Se o ministro mandasse, bem está: mas por pedir, não tem logar.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – O ministro não está na mesma razão para commigo, em que eu estou para com elle.

Quando um ministro de estado pede a um juiz, este ha de ter para com elle uma contemplação muito diversa daquella que o ministro ha de ter para commigo: não sou uma autoridade superior, de quem elle possa depender; sou um amigo, e para este não existem aquellas circumstancias.

Dando-se por discutida a materia, e sendo approvedo o artigo salvas as emendas, propoz o Sr. presidente.

1º Se no § 2º se supprimiria o que diz respeito a ser considerado como suborno o acto de peditorio do ministro? – Passou.

2º Se a camara approvava a emenda do Sr. Borges? – Não passou.

3º Se approvava que se fizesse menção da pena de quinhentos a um conto e quinhentos mil réis? – Não passou, e o mesmo se decidiu a respeito da outra pena de um a tres contos de réis.

4º Se as penas a respeito das que o § 4º se refere aos artigos 3º e 4º se tratariam no logar correspondente? – Venceu-se que sim.

5º Se nos casos de suborno, peita, e

## SESSÃO EM 17 DE AGOSTO DE 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

Abriu-se a sessão ás horas do costume, e lendo o Sr. secretario a acta da antecedente, foi approvada.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – A comissão de commercio apresenta sobre a representação de Fulgencio Chegaray o seguinte parecer:

### PARECER

O projecto do cidadão dos Estados-Unidos Fulgencio Chegaray é inadmissivel. Elle se intitula, na memoria que apresentou ao senado, agente de uma sociedade estabelecida em Nova-York, com o destino de exploração e de navegação do rio Amazonas, e de seus ramos, por meio de barcos de vapor; pretendendo ajustar um contracto com o governo para esse fim, com varias condições que declarára nos artigos do seu plano.

Elle representa que já a sociedade se havia antecipado a fazer despendiosa expedição de uma embarcação de vapor na confiança de generosa protecção do governo imperial, tanto em virtude do decreto de 6 de Maio de 1822, como pelo credito que dera ao ministro diplomatico de S. M. o Imperador junto ao governo dos Estados-Unidos; e que por isso desde Dezembro do anno passado havia requerido aos ministros a decisão deste negocio, só obtendo o deferimento – Por ora não tem logar.

Esta pretensão é incompativel com a actual legislação, visto que logo no primeiro artigo do projecto do contracto se requer um privilegio exclusivo á bem da companhia por 25 annos, quando aliás o alvará de 28 de Abril de 1809 § 6º tão

concussão seria imposta a pena de um a dous annos de prisão? – Decidiu-se que não, e por ser dada a hora, ficou addiada a materia.

O Sr. secretario Rodrigues de Carvalho participou que o coronel José Eloy Pessoa da Silva lhe tinha enviado, para ser distribuida pelos membros da camara, porção de exemplares de uma memoria sobre escravatura.

Foi recebida com agrado.

Determinou o Sr. presidente para ordem do dia a ultima discussão do parecer sobre a reunião da assembléa geral, e depois a continuação da discussão do projecto de lei sobre a responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado.

Levantou-se a sessão ás duas horas.

sómente concede privilegio exclusivo por 14 annos aos inventores, e introductores de novas machinas, e invenção nas artes. Quanto mais que a exploração; e navegação do rio Amazonas se acha assás conhecida, e praticada pelos habitantes do imperio, e por ordens do governo anterior, e actual.

E' de publica notoriedade que nos archivos do mesmo governo estão depositados os mappas da exploração a navegação daquelle rio, e de seus ramos, officialmente arrançados com summa diligencia dos astrónomos brasileiros, que foram expedidos para a demarcação de limites das fronteiras do norte do Brazil, em cooperação das côrtes de Portugal, e de Hespanha, depois do ultimo tratado das respectivas coroas. Além de que, é tambem constante, que a exploração e navegação desse rio, e de seus ramos tem sido objecto de assiduas averiguações, e emprezas de brasileiros, publicadas pelo prelo em varias dissertações.

Accrescem obvia e ponderosas considerações politicas contra um projecto tão indefinido, e mysterioso, em que até expressamente se estipula no art. 5.º do destinado contracto a anomalia da navegação interior dos barcos de vapor com pavilhão brasileiro, sem se desnaturalizar a propriedade americana; e no art. 14 se previne, que antes de 7 annos, não se publicará o resultado das descobertas, nem ainda ao governo imperial; o que, além de contrario aos interesses das sciencias, e da sociedade, envolve indecorosa, e ingrata retribuição, ao beneficio.

O decreto, em que se funda, é o manifesto de S. M. I. de 6 de Agosto de 1822 aos governos e nações amigas, quando declarou a independencia do Brazil, em que tão sómente no paragrapho ultimo se certifica a todas as nações pacificas a amigas a continuação do liberal systema adoptado á franqueza de commercio licito, que as leis não prohibem, e o hospitaleiro acolhimento, e patrocínio aos estrangeiros sabios, artistas, capitalistas, emprehendedores: o que jámais se póde entender comprehensivo de privilegios exclusivos, hoje tão odiosos em todos os paizes cultos.

“A carta que se offerece do ministro de S. M. I., junto ao governo dos Estados-Unidos, não dá garantia, nem a podia dar sem especiaes poderes; mas unicamente expressa a clausula – Espero que o governo faça com elle o que tiver por conveniente, e acertado. – Logo sem decisão do governo parece que a companhia nada devia emprehender, e pelas razões, que ficam expendidas torna-se inadmissivel a pretensão da companhia. Paço do senado, 17 de Agosto de 1826. – *Visconde de Barbacena.* – *Visconde de Maricá.* – *Barão de Cayrú.*”

Ficou sobre a mesa.

Procedeu-se á ultima discussão do parecer da commissão do regimento commum, proferido sobre o officio do secretario da camara dos deputados,

elle persiste na opinião de não ser praticavel a reunião permittida no art. 61 da constituição, emquanto não estiver ultimado o regimento commum, que regule a fôrma da mesma reunião? – Venceu-se do mesmo modo.

Se approvava que a materia do parecer ficasse adiada para quando se tratasse da organização do regimento commum? – Assim se decidiu.

Seguiu-se a segunda parte da ordem do dia, que era a discussão dos artigos do projecto de lei sobre a responsabilidade dos ministros, e conselheiros de estado; e lendo o Sr. secretario o artigo 3º reflectiu.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – Segundo a anterior discussão, devem passar para este artigo os dois membros do art. 1º: *Usurpando quaesquer das attribuições do poder legislativo, ou judiciario – Attentando contra o livre exercicio dos poderes politicos reconhecidos pela constituição do imperio.* Estas secções são proprias deste artigo, pois semelhantes infracções não se podem reputar, se não como abuso do poder. (*Apoiados.*)

**O SR. SOLEDADE:** – (Não se conseguiu o seu discurso de maneira intelligivel.)

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Não posso concordar com as opiniões do illustre senador.

Supponhamos que o ministro de estado fazia, e publicava uma lei, ou que dispensava na lei, elle não se oppunha ao livre exercicio do poder legislativo, entrava cumulativamente nesse poder; o que lhe é prohibido: portanto, a usurpação nada tem com o attentado contra esse livre exercicio dos outros poderes: são cousas estas mui diversas uma não envolve, ou encerra a outra, como o nobre senador pretende.

Diz o illustre senador que não devem pertencer para este artigo; eu, porém, assento o contrario.

relativo ao acto da reunião das duas camaras; e lendo o Sr. secretario a emenda que na antecedente discussão se havia offerecido áquelle parecer, pediu a palavra, e disse:

**O SR. BORGES:** – Na discussão já appareceu outro arbitrio, e foi que a discussão se conservasse no mesmo estado, e se respondesse á camara dos deputados que o senado não podia acceder á sua instancia, por não se achar ainda ultimado o regimento commum. Disto não houve emenda, e por essa razão o recordeo á consideração da camara.

Em consequencia da observação do illustre senador, e de ninguem pedir a palavra, propoz o Sr. presidente se a camara dava a materia por discutida? Venceu-se que sim.

Se o senado approvava que se respondesse ao officio da camara dos deputados, declarando que

E' necessario fixarmos bem a idéa do que é alta traição. Por alta traição se entende, segundo a opinião dos melhores criminalistas, o crime que destroe, que aniquila, que causa a morte do governo: ora, nós vemos que usurpando o ministro qualquer das attribuições dos outros poderes, o ainda mesmo attentando contra o seu livre exercicio, não se segue a morte á forma estabelecida de governo; por isso, não devem estas especies entrar no art. 1.º, porém neste que trata do abuso do poder, porque realmente esses actos não são outra cousa.

**O SR. SOLEDADE:** – O illustre senador obriga-me a mostrar como do attentado contra o livre exercicio dos poderes se segue a morte do governo.

Supponhamos que elle obsta á reunião das camaras: isto não é mais do que um attentado contra aquelle livre exercicio; entretanto, ficará destruida a fórmula do governo. Muitos outros casos

desta natureza se podem figurar, os quaes deixo de referir para não cansar a attenção do senado.

**O SR. BORGES:** – Parece-me que o que tem dado logar a esta discussão, é a falta de uma observação mui obvia a meu ver. A traição parece estar repartida em alta traição e pequena traição. A alta traição é aquella de que se trata no art. 1º; a pequena traição aquella de que se trata neste artigo.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – Sr. presidente, assim como no art. 1º se determinou o maximo, e o minimo da pena, supprimindo-se o mais, julgo conveniente, para irmos em harmonia, que a respeito deste siga-se o mesmo.

Havendo mais alguma pequena discussão que se não conseguiu bem, deu-se por discutida a materia, salvas as emendas, e o Sr. presidente propoz:

1º Se passava o artigo, salvas as addições indicadas no debate? – Passou.

2º Se passava para este artigo a parte do art. 1º concebida nestes termos: *attentando contra o livre exercicio dos poderes politicos reconhecidos pela constituição do imperio?* – Passou tambem.

3º Se tambem passava para este artigo a outra parte do art. 1º: *usurpando qualquer das attribuições do poder legislativo, ou judiciario?* – Assim se venceu.

4º Se em logar das penas designadas pelo art. 3º se declaria que o maximo dellas fosse a perda do emprego? – Approvou-se.

Entrou em discussão o art. 4º.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – Proponho a suppressão da pena pecuniaria, que vem no fim do artigo. Penso que basta a tremendissima pena de perder o logar por meio de uma sentença, e não havendo passado em nenhum dos outros a pena pecuniaria, assento que tambem aqui não deve ter logar. Eu offereço uma:

é um acto inteiramente negativo; agora fazer o contrario do que ella determina, encerra um facto de mais, do que a falta de observancia. No primeiro caso não se cumpriu a lei, porém nada mais se fez do que não se pôr em execução: no segundo, não se poz em execução, e fez-se executar uma cousa que era contraria, á lei; mas por isso que se fez uma cousa contraria, deixou de executar. Abuso é tudo quanto é falta de observancia da lei.

**O SR. BARÃO DE ALCANTARA:** – Não é abuso a falta de observancia da lei, mas sim o proceder de uma maneira contraria ao que ella determina. Abusar é usar mal; e não deixar de usar, isto é omissão. Assento, pois, que este segundo periodo deve supprimir-se, e offereço para isso uma:

EMENDA.

Proponho que seja supprimido o segundo periodo do § 1º, que comprehende as palavras – *ou fazendo o contrario do que ella ordena.* – Barão de Alcantara.

Foi apoiada.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Deixando-se de observar a lei ha abuso; o ministro não a fez executar, logo abusou da sua autoridade: procedendo de maneira contraria ao que ella determina, ha maior abuso, ha um facto positivo. Reconheço que tantas distincções, e classificações hão de embaraçar, e confundir; mas esse defeito não é nosso, é da constituição, e não estamos autorizados para emendal-a: cumpre, por consequencia, ir com ella.

**O SR. SOLEDADE:** – Apoio a emenda do Sr. Barão de Alcantara.

Logo que o ministro não usa, não abusa; e de maneira nenhuma se póde entender abuso pelo não uso da lei.

**O SR. OLIVEIRA:** – Não me posso conformar

EMENDA.

Ao art. 4º Supprimem-se as palavras – e *além dellas na pecuniaria de um a tres contos de réis. – Visconde de Barbacena.*

Foi apoiada.

**O SR. BARÃO DE ALCANTARA:** – O 1º paragrapho deste artigo diz: *não cumprindo a lei, ou fazendo o contrario do que ella manda.* Convenho no primeiro caso; quanto ao segundo, penso que deve ser supprimido. Este caso não póde entrar na classe da falta de observancia da lei: elle é completamente um abuso.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Não concordo com o illustre senador.

Ha falta de observancia da lei todas as vezes que a lei se não cumpre, ou se faz o contrario do que ella determina; porque não cumprir a lei é o caso em que ella simplesmente se não põe em execução;

com a suppressão da segunda parte do paragrapho, porque no artigo antecedente diz-se usando mal da sua autoridade nos actos não especificados na lei: ahi é que está comprehendido o abuso: agora neste trata-se de omissão, a qual póde ser de dous modos, não cumprindo o ministro a lei, por não estar certo nella; ou deixando de a observar acintemente, de animo determinado: por tanto não sei como se possa pretender esta suppressão. Dizer-se que isto é abuso, e que não deve entrar neste artigo, todo o empregado que não faz aquillo que a lei ordena, commette abuso. (*Apoiados.*)

**O SR. SOLEDADE:** – A lembrança do nobre senador, não deixa de ter algum pezo; mas, ainda assim, o que me parece é que se deixou uma lacuna no artigo que passou, e como ainda se

póde emendar na terceira discussão, não concedo que se conserve aqui aquella especie...

**O SR. VISCONDE DE CARAVELAS:** - E' necessario marcharmos com muita clareza.

O art. 3º marca bem o caso do abuso nos actos não especificados pela lei, agora aqui trata-se de quando o ministro usa mal da sua autoridade nos casos especificados, que são não cumprindo a lei, ou fazendo o contrario do que ella manda.

Toda a dificuldade do illustre Senador é que fazendo o ministro o contrario do que a lei ordena não póde esse crime entrar neste artigo; mas é necessario observar se acaso aquelle que obra contra a lei, tambem não deixa de observá-la; o que parece ter-se pretendido negar. Por tanto, o artigo deve passar qual se acha.

Dando-se por discutida a materia, passou o Sr. *presidente* a propor:

1º Se no § 1º seriam supprimidas as palavras - *ou fazendo o contrario do que ella ordena*. - Venceu-se que não.

2º Se no § 2º seriam supprimidas as palavras - *e além dellas na pecuniaria de um a tres contos de réis*. - Decidiu-se que sim.

3º Se a camara approvava o artigo com a supressão vencida? - approvou-se.

Entrou em discussão o art. 5º

**O SR. OLIVEIRA:** - Creio que o § 1º nada tem que se deva emendar: agora a respeito das penas, penso convem declarar-se quaes são applicaveis para aqui. As do 1º artigo creio que o não podem ser; porque não é o mesmo attentar contra os poderes politicos da nação, que attentar contra as garantias individuaes: por tanto, cuido que se poderão applicar as ultimas do art. 4º

**O SR. BARÃO DE ALCANTARA:** - Para se evitar toda a confusão, parece-me que se deve declarar que os estrangeiros têm aquelles mesmos direitos em toda a amplitude, como os nacionaes. Eu faço, e mando á mesa a minha emenda:

para estes podem-se estabelecer disposições, que sejam como privilegios a respeito dos estrangeiros: assim, estes direitos a respeito dos estrangeiros devem nascer da protecção que se lhes concede, quando esta não fôr incompativel com a segurança do Estado.

Se acaso se garantisse ao estrangeiro a mesma segurança individual, de que goza o cidadão, não poderia o governo expellil-o no caso de suspeita: era preciso usar dos mesmos meios que a respeito dos nacionaes, e isto não é praticavel. Por tanto, parece-me que não deve ser recebida aquella emenda, mas assim a que vou propor.

#### EMENDA.

Ou contra os direitos individuaes dos estrangeiros, nascido da protecção que se lhes concede, quando esta não fôr incompativel com a segurança do Estado, ou contra aquelles direitos concedidos por tratados - *Visconde de Caravellas*.

**O SR. BARÃO DE ALCANTARA:** - Divergimos em principios, e não obstante respeitar muito os conhecimentos do illustre senador que acabou de fallar, não adopto a sua emenda, nem adoptarei nunca, emquanto não houver uma lei a respeito dos estrangeiros. Emquanto não houver esta lei, estou em que o estrangeiro tem por sua pessoa, e pela sua propriedade o mesmo direito que o cidadão brasileiro. Nesta parte são iguaes: ninguem o póde mandar sahir para fóra, etc. E o que tenho que dizer.

**O SR. BORGES:** - A emenda do nobre senador que acabou de fallar, é muito ampla.

Quanto á segurança da propriedade do estrangeiro, inclino-me para isso, quanto porém á sua liberdade, não é possivel. Ha muitos casos em que o estrangeiro deve ser expellido (não sei se em a nossa constituição ha algum artigo que trate disto, porém existe em a nossa legislação) e a todo o governo è permittido pôr em execução certas medidas a tal respeito,

## EMENDA

Proponho que depois da palavra - *individuaes* - do ultimo periodo do § 1º se acrescentem as palavras - *que tem por base a liberdade, a segurança ou propriedade de que gozam os estrangeiros.* - *Barão de Alcantara.*

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** - Eu tinha tambem de fazer uma emenda sobre o mesmo objecto, de que tratou o illustre senador que me precedeu, e com effeito vou propol-a, porque não posso convir na que elle offerece.

Acho sim que se afiance ao estrangeiro a sua liberdade, segurança, e propriedade, mas não da mesma maneira que aos cidadãos; por quanto

tendentes á sua segurança.

Em muitas occasiões, é perigosa a residencia de um ou de muitos estrangeiros no paiz, é por consequencia coerente, e racional mandal-os despejar.

Quando o exercito francez entrou na Hespanha e Portugal, fez sahir os inglezes que alli se achavam estabelecidos, e estes evacuaram dentro de 48 horas.

A Inglaterra, no tempo de Luiz XIV, e a instancias destes, lançou fóra todos os francezes que alli se tinham refugiado; e pela medida do anno passado, o mesmo governo inglez fez tambem evacuar de Gibraltar os hespanhões que alli se achavam tambem refugiados.



E' mui conforme á razão não conservar dentro do estadas pessoas que lhe podem trazer perigo; e se não é permittido sentenciar um estrangeiro por um codigo que elle não conhece, como ha de ser permittido conserval-o quando é perigoso? Portanto, a condição que propoz o nobre senador de igualar o estrangeiro ao cidadão nato, é exorbitante; a que consta da outra emenda é mui difficil por ora de executar; porque nós não temos ainda uma lei, como têm as outras nações, que taxe os privilegios que se concedem áquelles homens, e os encargos a que são sujeitos.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** - O exemplo que o nobre senador acaba de citar, é de alguma maneira contraproducente, porque o governo inglez annullou este anno essa lei, a qual era desnecessaria á sua segurança.

O governo tem sempre força, e meios para o que julga conveniente; e os crimes commettidos em qualquer paiz, sempre devem ser punidos pelas leis deste mesmo paiz: por tanto, se nós quizermos seguir os exemplos dessa terra classica da liberdade, parece que não tem lugar a lei que o illustre senador acaba de apontar.

**O SR. BORGES:** - Aqui trata-se de não igualar estrangeiro nenhum aos nacionaes, e sem contrariar todo o argumento do illustre senador, sei, comtudo, que é facto que os inglezes tem mais de uma vez feito evacuar os estrangeiros quer de Londres, quer de outras partes dos seus estados.

O facto de Gibraltar, presenciei-o eu. Depois do golpe de mão feito contra a praça de Tarifa, o governo inglez disse que lhe tinham feito fogo e todos os chefes dos constitucionaes, que estavam em Gibraltar, foram mandados sahir.

Eu os vi pelas praias embrulhados em capas, e em cima de embarcações podres, deixando aquelle paiz.

Vi sahir de França, dentro de 48 horas, muitos homens; porque o governo assim o julgou necessario para sua segurança, dizendo-

competem como homem, como membro da sociedade em geral; goza mais daquelles que lhe são garantidos por tractados; mas é necessario que elle não abuse dessa segurança, e mesmo occasiões haverá em que, sem abusar della, seja comtudo, incompativel com a segurança do estado a sua existencia no paiz.

Demos uma hypothese de guerra entre o paiz natal do estrangeiro, e aquelle em que se acha: não ha de o estrangeiro querer que a sua patria se defenda, ou que tenha a victoria? Não procurará elle corresponder-se para ahi? Não revelará circumstancias que presenciar, e que talvez seja importante conservar em segredo? Assim se perde o amor da patria? Assim se sacrifica ás considerações de uma probidade, que nem todos os homens reconhecem? O governo deve vigiar na segurança do estado, e se o não fizer, é responsavel; mas como se ha de impor ao governo essa responsabilidade, passando o artigo dessa maneira? Penso, portanto, que a minha emenda é necessaria.

Não havendo mais quem fallasse, e dando a camara a materia por discutida, propoz o Sr. presidente se passava o artigo, salva as emendas? - Passou.

Se se approvava a emenda do Sr. Barão de Alcantara? - Não se approvou.

Se se approvava a do Sr. Visconde de Caravellas? - Decidiu-se que sim, salva a redacção.

Entrou em discussão o art. 6º

**O SR. SOLEDADE:** - Em regra geral, o delicto é aquelle que se commette de proposito, e por isso não se pódem classificar como taes, os actos de um resultado incerto: assim, penso que se deve accrescentar alguma cousa neste primeiro paragrapho, quando trata, no fim, dos contractos lesivos.

Póde muito bem o ministro pensar que faz um contracto vantajoso á fazenda publica, e por fim achar-se enganado: por isso, não deve esse ministro ser responsavel.

Assento, pois, que se deve accrescentar alli o adverbio *manifestamente*; então já póde

lhes por muito favor: Vão com Deus: não quero mostrar-me tyranno para comvosco pela vossa conducta, porque reconheço que nenhum homem póde ser julgado por um codigo que elle ignora. Por consequencia, este é o remedio.

**O SR. OLIVEIRA:** - Segundo o que se tem dito penso que o artigo deve passar qual se acha.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** - O artigo não deve passar assim: e já que não temos uma lei que positivamente determine os direitos de que os estrangeiros devem gozar, considerem-se ao menos como aponte na minha emenda, a qual me parece liberal, e fundada em justiça.

O estrangeiro goza daquelles direitos que lhe

ter lugar a responsabilidade. Eu mando a minha emenda.

#### EMENDA

Que se acrescente a palavra - *manifestamente* - antes da palavra - *lesivos*. - *Soledade*.

Foi apoiada, e posta em discussão juntamente com o artigo; mas em razão de dar a hora, ficou adiada esta materia.

O Sr. 1º secretario participou que o Sr. Visconde de Inhambupe offerencia, para serem distribuidos pelos Srs. senadores, uns mappas da constituição do imperio do Brazil.

Foi recebido com agrado.

O Sr. presidente deu para a ordem do dia a discussão do parecer da constituição e diplomacia a respeito das estipulações feitas pela convenção de 29 de Agosto de 1825; e depois a continuação da discussão do projecto de lei sobre a responsabilidade dos ministros, e conselheiros de estado.

Levantou-se a sessão ás duas horas.

### RESOLUÇÕES DO SENADO

Illm. e Exm. Sr. – Representando Joaquim da Silva Girão que, havendo-se retirado a Portugal com licença de S. M. I. para tratar da sua saúde, e demorando-se alli involuntariamente, entrou em duvida na sua chegada, se era, ou não cidadão brasileiro; e requerendo a S. M. I., dignou-se o mesmo augusto senhor deixar a decisão deste negocio á assembléa geral legislativa, pelo que esta, ouvindo os pareceres das commissões encarregadas do exame, á vista dos documentos apresentados, resolveu que o dito Joaquim da Silva Girão tinha sempre conservado sem quebra, ou mingoa, a posse dos direitos que lhe competem, na qualidade de cidadão brasileiro, e em virtude desta resolução, o senado me ordena a communique a V. Ex, remettendo-lhe os pareceres das commissões das duas camaras, e os documentos originaes, afim de levar tudo ao conhecimento do mesmo augusto senhor. – Deus guarde a V. Ex. Paço do senado em 17 de Agosto de 1826. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* – Sr. José Feliciano Fernandes Pinheiro.

### SESSÃO EM 18 DE AGOSTO DE 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

### ARTIGO II

Serão denominadas.

Secretaria de estado dos negocios do imperio.

Dita .....da justiça, e ecclesiasticos.

Dita ..... de estrangeiros.

Dita ..... da guerra.

Dita ..... da marinha.

Dita ..... da fazenda.

### ARTIGO III

Ao ministro e secretario de estado dos negocios do imperio pertence:

1º A direcção geral da administração civil.

2º A determinação dos trabalhos necessarios para verificar a divisão, e demarcação das provincias, comarcas, e termo em que está, ou fôr dividido o territorio do imperio.

3º A formação dos mappas estatisticos.

4º A colonisação, e naturalisação dos estrangeiros.

5º A civilisação dos indios.

6º A direcção da instrucção publica, e de todos os estabelecimentos civis litterarios, assim como universidades, academias, sociedades, ou corporações scientificas, museu, e laboratorios.

7º A policia administrativa.

8º A superintendencia das estradas, obras, canaes, e monumentos publicos.

9º Promover a agricultura, commercio, e navegação do interior; a industria fabril, e das artes.

10. Tomar contas da administração da fazenda das camaras municipaes.

11. Regular os corpos das ordenanças.

12. Fiscalisar a policia, e administração dos hospitaes civis, e de todos os estabelecimentos de piedade e beneficencia.

13. Propor todas as medidas, que forem

O Sr. presidente, declarou aberta a sessão ás horas do costume, e lendo-se a acta da antecedente, foi approvada.

Fez-se a leitura da ultima redacção do projecto de lei sobre as attribuições dos ministros e secretarios de estado, e sendo proposto pelo Sr. presidente á votação, ficou approvado nestes termos.

#### PROJECTO DE LEI

A assembléa geral legislativa do imperio decreta:

#### ARTIGO I

Haverá seis secretarias de estado, e cada uma será confiada a um ministro e secretario de estado.

necessarias para o exacto cumprimento das leis em vigor pertencentes a este ministerio.

14. Expedir os diplomas de titulos, e cartas de conselho, os despachos relativos ás ordens militares; e bem assim de todos os empregados nas repartições civis administrativas, e officiaes de ordenanças.

15. Regular a economia dos trabalhos da secretaria, separando-os por artigos, e nomeando d'entre os seus officiaes os que devem servir de chefes dessas divisões. O numero dos officiaes, seus ordenados, e emolumentos serão regulados por lei.

16. A proposta para a nomeação, e remuneração de todos os empregados desta repartição, que servem por diploma imperial.

17. A nomeação de amanuenses, praticantes, continuos, guardas, e correios.

18. A vigilancia sobre o modo porque taes empregados cumprem suas obrigações, suspendendo temporariamente os omissos, e inhabeis, de que trata o § 15, e proponho a sua demissão no caso de a merecerem, podendo em caso de máu serviço demittir aquelles, de que trata o § 17.

19. Determinar o pagamento dos ordenados de todos os empregados deste ministerio, e mandar satisfazer as outras despesas que exigir o serviço nacional pela somma, que para esse fim lhe fôr annualmente consignada.

20. Apresentar o orçamento das despesas, que poderá fazer a respectiva repartição no anno seguinte.

21. Dar a conta posterior, e definitiva do anno antecedente.

#### ARTIGO IV

Ao ministro e secretario de estado dos negocios da justiça, e ecclesiasticos pertence:

1° A superintendencia geral de todos os ramos da administração da justiça no imperio.

2° A correspondencia official com os presidentes das provincias, com os presidentes das relações, e com todos os magistrados, tanto para o fim de promover a boa administração da justiça, como para ter o devido conhecimento de todas as ambiguidades, ou inconvenientes, que a experiencia mostrar na execução das leis.

3° O despacho dos perdões, ou moderação de penas.

4° A superintendencia suprema da policia correccional, para o que terá ás suas ordens a guarda imperial da policia.

5° A inspecção, e fiscalisação da policia das cadêas, e sustento dos prezos.

6° A formação de um mappa das causas civeis, e outro das criminaes sentenciadas annualmente no imperio, assim como a de outro mappa das causas pendentes no fim do anno, com a indicação das materias sobre que versam.

7° Apresentar a relação circumstanciada

que forem nomeados por este ministerio.

12. Regular a economia dos trabalhos da secretaria, separando-os por artigos, e nomeando d'entre os seus officiaes os que devem servir de chefes dessas divisões. O numero dos officiaes, seus ordenados, e emolumentos serão regulados por lei.

13. A proposta para a nomeação, e remuneração de todos os empregados desta repartição, que servem por diploma imperial.

14. A nomeação de amanuenses, praticantes, continuos, guardas, e correios.

15. A vigilancia sobre o modo por que taes empregados cumprem suas obrigações, suspendendo temporariamente os omissos, e inhabeis, de que trata o § 13, e propondo a sua demissão no caso de a merecerem; podendo em caso de máu serviço demittir aquelles de que trata o § 14.

16. Determinar o pagamento dos ordenados de todos os empregados deste ministerio, e mandar satisfazer as outras despesas, que exigir o serviço nacional, pela somma que para esse fim lhe fôr annualmente consignada.

17. Apresentar o orçamento das despesas, que poderá fazer a respectiva repartição no anno seguinte.

18. Dar a conta posterior, e definitiva do anno antecedente.

#### ARTIGO V

Ao ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros pertence:

1° A direcção, e expediente dos negocios politicos externos do imperio.

2° A correspondencia official com os embaixadores, ministros, e agentes diplomaticos, e commerciaes das nações estrangeiras, residentes no imperio; assim como com os deste imperio, residentes nos outros estados.

3° A superintendencia geral das relações do commercio nacional nos portos estrangeiros.

de todos os individuos de ambos os sexos, que no fim do anno se acharem nas cadêas do imperio.

8° A direcção dos negocios ecclesiasticos, e a vigilancia sobre o livre exercicio, boa ordem e decencia dos cultos.

9° Fazer a proposta para a nomeação dos arcebispos, bispos, prelados, parochos, e quaesquer outras dignidades ecclesiasticas inclusive as da capella imperial.

10. Propor todas as medidas que forem necessarias para o exacto cumprimento das leis existentes.

11. Fazer expedir os diplomas para todos os empregados,

4° Propor todas as medidas, que forem necessarias para manter, e fazer observar os tratados e convenções existentes.

5° A expedição dos diplomas, e titulos de todos os empregados desta repartição.

6° Expedir passaportes ás pessoas estrangeiras, que sahirem desta capital, e porto.

7° Regular a economia dos trabalhos da secretaria, separando-os por artigos, e nomeando d'entre os seus officiaes os que devem servir de chefes dessas divisões. O numero dos officiaes, seus ordenados, e emolumentos serão regulados por lei.

8° A proposta para nomeação e remuneração de todos os empregados desta repartição, que servem por diploma imperial.

9º A nomeação de amanuenses, praticantes, continuos, guardas, e correios.

10. A vigilancia sobre o modo por que taes empregados cumprem suas obrigações, suspendendo temporariamente os omissos, e inhabeis, de que trata o § 8º e propondo a sua demissão, no caso de a merecerem, podendo em caso de máu serviço demittir aquelles, de que trata o § 9º

11. Determinar o pagamento dos ordenados de todos os empregados deste ministerio, e mandar satisfazer as outras despezas que exigir o serviço nacional, pela somma, que para esse fim lhe fôr annualmente consignada.

12. Apresentar o orçamento das despezas que poderá fazer a respectiva repartição no anno seguinte.

13. Dar a conta posterior, e definitiva do anno antecedente.

#### ARTIGO VI

Ao ministro e secretario de estado dos negocios da guerra pertence:

1º A organização, e disciplina das tropas da 1ª, e 2ª linha do exercito.

2º O recrutamento, aquartelamento, soldo, fardamento, armamento, e provimento das tropas de todas as armas.

3º A superintendencia dos arsenaes militares, e de todas as praças de guerra, fortalezas, e postos fortificados, assim como das fabricas de armas, e munições de guerra, quando as ditas fabricas trabalharem exclusivamente para o exercito.

4º A direcção geral de todas as thesourarias militares, commisariados, e mais estações civis do exercito.

5º A inspecção das academias, collegios, escolas, e mais estabelecimentos destinados á

13. Propor todas as medidas, que forem necessarias para o exacto cumprimento das leis em vigor pertencentes a este ministerio.

14. Regular a economia dos trabalhos da secretaria, separando-os por artigos, e nomeando d'entre os seus officiaes os que devem servir de chefes dessas divisões. O numero dos officiaes, seus ordenados, e emolumentos serão regulados por lei.

15. A proposta para nomeação, e remuneração de todos os empregados civis desta repartição, que servem por diploma imperial.

16. A nomeação de amanuenses, praticantes, continuos, guardas e correios.

17. A vigilancia sobre o modo, por que taes empregados cumprem suas obrigações, suspendendo temporariamente os omissos, e inhabeis, de que trata o § 15, propondo a sua demissão no caso de a merecerem, e podendo em caso de máu serviço demittir aquelles de que trata o § 16.

18. Determinar o pagamento dos ordenados de todos os empregados deste ministerio, e mandar satisfazer as outras depezas, que exigir o serviço nacional, pela somma que para esse fim lhe fôr annualmente assignada.

19. Apresentar o orçamento das despezas, que poderá fazer a respectiva repartição no anno seguinte.

20. Dar a conta posterior, e definitiva do anno antecedente.

#### ARTIGO VII

Ao ministro e secretario de estado dos negocios da marinha pertence:

1º A direcção geral de todas as forças de mar.

2º A superintendencia dos arsenaes: da construcção, concerto, conservação, armamento, e

instrucção e trabalhos militares.

6º A direcção do monte-pio militar.

7º A inspecção, e fiscalisação da policia, e administração dos hospitaes, e prisões militares.

8º A formação de um mappa annual da força effectiva do exercito, comprehendendo a 1ª, e 2ª linha: de outro mappa das munições de guerra existentes.

9º O expediente das promoções, demissões voluntarias, reformas, e baixas dos militares de todas as armas, assim como a proposta para suas remunerações.

10. Fiscalisar a conducta, e prestimo dos officiaes militares.

11. A vigilancia sobre a administração da justiça nos crimes, em que pela lei gozarem os réus do foro militar.

12. O despacho dos perdões, ou moderação de penas impostas aos mesmos réus.

guarnição das embarcações de guerra: das mattas e florestas do estado, coutadas para a construcção: das fabricas de armas, e munições de guerra, quando as ditas fabricas trabalharem exclusivamente para marinha de guerra.

3º O recrutamento, aquartelamento, soldo, fardamento, e armamento da tropa destinada a guarnecer os vasos de guerra.

4º A direcção de todas as juntas, pagadorias, thesourarias, e mais repartições civis da marinha.

5º A inspecção das academias, e escolas destinadas a instrucção da marinha: e de todos os trabalhos hydrograficos.

6º A direcção do monte-pio de marinha.

7º A fiscalisação da administração, e policia dos hospitaes, e prisões da marinha.

8º O melhoramento dos portos, e ancoradouros.

9º O estabelecimento, e conservação dos pharóes,



e bem assim das boias nas costas, portos, e ancoradouros.

10. O expediente da navegação costeira, de longo curso, e do interior, assim como das pescarias nas costas e alto mar.

11. Expedir passaportes para os navios, e subditos brasileiros.

12. A formação de um mappa annual das forças navaes, e outro das munições, e sobreselentes existentes nos arsenaes, e armazens de marinha.

13. O expediente das promoções, demissões voluntarias reformas, e baixas dos officiaes de marinha, gente de mar, e tropas, que guarnecem as embarcações de guerra, assim como a proposta para suas remunerações.

14. Fiscalisar a conducta, e prestimo dos officiaes de marinha.

15. Propor todas as medidas, que forem necessaria para o exacto cumprimento das leis em vigor pertencentes a este ministerio.

16. Regular a economia dos trabalhos da secretaria, separando-os por artigos e nomeando dentre os seus officiaes os que devem servir de chefes dessas divisões. O numero dos officiaes, seus ordenados, emolumentos serão regulados por lei.

17. A proposta para nomeação, e remuneração de todos os empregados civis desta repartição, que servem por diploma imperial.

18. A nomeação de amanuenses, praticantes, continuos, guardas, e correios.

19. A vigilancia sobre o modo porque taes empregados cumprem suas obrigações suspendendo temporariamente os omissos, e inhabeis, de que trata o § 17, e propondo a sua demissão no caso de a merecerem; podendo em caso de máu serviço demittir aquelles de que trata o § 18.

20. Determinar o pagamento dos ordenados de todos os empregados deste ministerio, e mandar satisfazer as outras despesas que exigir o serviço nacional, pela

do ouro, e prata, das casas de moeda e de fundição dos metaes preciosos, da extracção dos diamantes, dos correios terrestres, e de quaesquer fabricas, que trabalharem por conta do estado, e não forem privativas das repartições da marinha, e guerra.

3° O despacho para a concessão de consignações, quando os devedores da fazenda nacional, por justos, motivos não poderem satisfazer os pagamentos estipulados.

4° A proposta para nomeação, e remuneração, de todos os officiaes de fazenda, e da respectiva secretaria de estado, que servem por diploma imperial.

5° A nomeação de amanuenses, praticantes, continuos, guardas, e correios.

6° A vigilancia sobre o modo porque taes empregados cumprem suas obrigações, suspendendo temporariamente os omissos, e inhabeis, de que trata o § 4.º e propondo sua demissão no caso de a merecerem; podendo demittir em caso de máu serviço aquelles de que trata § 5.º.

7° Determinar o pagamento dos ordenados de todos os empregados deste ministerio, e mandar satisfazer as outras despesas que exigir o serviço nacional, pela somma, que para esse fim lhe fôr annualmente consignada.

8° A apresentação na camara dos deputados, logo que estiver reunida, do balanço geral da receita, e despeza do thesouro nacional do anno antecedente; e igualmente o orçamento geral de todas as despesas publicas do anno futuro, e da importancia de todas as contribuições, e rendas publicas, para o que receberá logo no principio de cada anno de todos os outros ministros os orçamentos relativos ás depezas de suas repartições, bem como a conta das despesas do anno antecedente, que nas mesmas se fizerem.

9° Apresentação de uma tabella, que contenha toda a receita que houve no anno antecedente, com distincção de cada um dos seus artigos, e da despeza feita com a sua

somma que, para esse fim lhe fôr annualmente consignada.

21. Apresentar o orçamento das despesas que poderá fazer a respectiva repartição no anno seguinte.

22. Dar a conta posterior, e definitiva do anno antecedente.

#### ARTIGO VIII

Ao ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda pertence:

1º A presidencia do thesouro nacional: a suprema inspecção de todos os objectos de renda publica: dos bens nacionaes, que produzirem renda, e dos generos privativos da nação.

2º A superintendencia geral de todas as juntas de fazendas provinciaes, das alfandegas, da mineração

arrecadação. Assim mais a declaração da importancia annual, que delles effectivamente entrou no cofre, do que ficou em divida cobravel, em execução, ou fallida, e da quantia em que no anno antecedente foi orçada cada um dos ditos artigos; a apresentação de outra semelhante tabella relativa a despeza, onde facilmente se reconheça, qual foi o orçamento, que para ella se fez, quanto se pagou no anno antecedente em cada repartição, e quanto se ficou devendo.

10. A conta de toda a divida publica activa, e passiva com a declaração do que cobrou da ativa, e pagou da passiva no anno antecedente.

11. A observação dos effeitos, que os tributos

existentes tem produzido, ou reproduzirem sobre os ramos da riqueza nacional, a que affectarem.

12. As propostas de todas as medidas, que forem necessarias para melhoramento da arrecadação das rendas, para o mais exacto cumprimento das leis de fazenda, e para a supressão de despesas inuteis.

Paço do senado em 18 de Agosto de 1826. - *Visconde de Santo Amaro*, presidente. - *João Antonio Rodrigues de Carvalho*, 1º secretario. - *Barão de Valença*, 2º secretario.

O Sr. 1º secretario apresentou um requerimento dos officiaes da secretaria do senado, em que pedem providencias para se lhes pagarem os seus ordenados no intervallo das sessões, visto não ter findado na camara dos deputados a discussão do projecto de lei que lhes é relativo.

Foi remettido á commissão da mesa.

Passou-se á ordem do dia, que era a discussão do parecer da commissão de constituição e diplomacia a respeito das estipulações feitas pela convenção de 29 de Agosto de 1825.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** - No mesmo dia em que o senado resolveu a impressão deste parecer, tive o cuidado de fazer uma breve exposição sobre os artigos da convenção de 29 de Agosto, e procurei mostrar que as vantagens, na maior parte, não eram para Portugal, como algumas pessoas falsamente assoalhavam. Como não ha quem falle sobre o parecer, e não quero abusar da paciencia do senado, fazendo a recapitulação das razões em que se funda aquelle parecer, levando-me para propôr que passe á ultima discussão.

Em consequencia das observações do Sr. visconde de Barbacena, consultou o Sr. presidente o senado para saber se approvava o parecer para passar á ultima discussão? - Assim se venceu.

Passou-se á segunda parte da ordem do dia, que era a discussão dos artigos do projecto

contos de réis, admittiu-se; mas entrando depois em novo modo de o arrecadar, lucrou a fazenda publica o duplo, e veiu a conhecer-se, por consequencia, que o contracto era lesivo. Mudando-se ainda este methodo de arrecadação, veiu aquelle ramo da renda nacional a produzir mais de cem contos de réis em um anno. Ora, póde-se porventura ir contra aquelle ministro, porque admittia um tal contracto? Certamente não, porque falta a clausula de ser *manifesta* a lesão. Eis aqui o motivo em que me fundei para propôr a minha emenda, e até foi este o exemplo que m'a suggeriu.

**O SR. BARÃO DE CAYRU':** - (Não se colheu.)

**O SR. SOLEDADE:** - Eu creio que o illustre senador mais se apartou do argumento, do que combateu a minha emenda.

Diz o illustre senador que o ministro não se deve fazer responsavel, porque o resultado é tão incerto, que se não póde suppôr abuso, e que se deve ter sempre nelle boa confiança. Nisto convenho eu, e para não expôr o ministro a ser responsavel por um acto que praticou innocentemente, é que propuz a minha emenda; porque eu quero só considerar responsavel o ministro pelo que obrar com dolo, com malicia, em prejuizo da fazenda publica: os principios, pois, em que o nobre senador está, são exactamente os mesmos que os meus, que é respeitar a confiança no governo. Se não serve a palavra que eu lembrei, proponha-se outra, comtanto que exprima a idéa de que o ministro só póde ser responsavel por conluio no contracto, e não pelo resultado incerto, nem por um acto que praticou innocentemente. Quanto ao exemplo que apontei, pouco me importa ser com este, ou com aquelle ministro, que eu não julgo culpado; mas a opinião publica o julgou.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** - Antes de entrar na materia da questão, direi a respeito do exemplo que apontou o nobre senador, que acaba de fallar, que o ministro tinha tanta probidade, como o que apontou o

de lei sobre a responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado, principiando pelo art. 6.º, e emenda, do Sr. Soledade, que com elle tinha ficado addiada.

**O SR. SOLEDADE:** - Lembra-me que hontem pedi a palavra para responder a um illustre senador, e posto que agora me não occorram os argumentos com que combateu a minha emenda, recordo-me comtudo haver dito que o termo, de que me servi, era vago.

Eu julgo aquella emenda muito necessaria, e o termo de que me servi, até me foi suggerido por factos.

Fez-se na minha provincia um contracto da arrecadação do dizimo, e parecendo ao ministro que era muito interessante para a fazenda publica, pois que a parte contractante offerencia dez

outro illustre senador, o Sr. barão de Cayrú. Aquelle ministro, era Thomaz Antonio de Villa nova Portugal. Servi com elle; faço a devida justiça á sua inteireza; enganou-se, mas era incapaz de patronato, e a opinião publica a accusou injustamente.

Entrando agora na materia, um illustre senador não quer que o ministro seja responsavel, quando houver contracto; o outro, conservando o artigo, propôz uma emenda, e sustenta que o deve ser, quando esse contracto fôr manifestamente lesivo.

Sendo combatida essa emenda, vem o illustre preopinante, e diz que sómente trata do caso em que ha conluio. Nisto não concordo eu, e então

uma de duas, ou elle recebeu desse conluio alguma utilidade, e temos *concussão*, ou não recebeu, e o fez para beneficiar a outrem, e temos *suborno*: logo o caso de conluio não tem lugar aqui.

A questão, senhores, reduz-se a saber se ha casos em que o ministro deva ser responsavel. Eu assento que sim, posto que não creia que nenhum ministro se exponha a isso, porque sempre ha um termo médio, por onde ordinariamente se regulam esses contractos: assim acho muito bem posta a emenda, porque salva o ministro quando innocente, e o responsabiliza quando culpado.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** - Todos os ministros, cada um na sua repartição, póde commetter muito grandes dissipações da renda publica: cumpre portanto que a lei as acautele, e que ao mesmo tempo evite a calumnia injusta a que podem ficar expostos.

Os contratos estão sujeitos a estas lesões, mas acrescentando-se a emenda do Sr. Soledade, parece-me que fica bem claro o artigo, e concebido nos termos de perfeita justiça.

Nós temos um exemplo de lesão, mui recente em uma nação amiga, na franceza. O ministro da guerra contratou o fornecimento do exercito com Mr. Ouvard: o contracto parecia vantajoso, comtudo veio depois a conhecer-se que o prejuizo contra a nação excedia a vinte e quatro milhões de francos. Levantou-se logo a calumnia contra o ministro, como era de esperar; mas este não se assustou, e teve meio de a remover: mostrou o seu contrato, e as razões em que se tinha fundado, e que o contratador teve meio de illudir todas as clausulas, assim ficou o ministro salvo e intacta a sua reputação.

Quando eu vejo uma lei tão minuciosa sobre a responsabilidade dos ministros, longe de a considerar como nociva para elles, a reputo como a sua salva guarda. Em governo nenhum está o homem de bem receoso de que se interprete mal o seu comportamento, de que se

passada, dos quaes me não posso recordar a sangue frio, e ainda agora o vimos na compra do cobre para o thesouro. Quando o ministro tomava conhecimento, comprava a 360 réis a libra, e quando se descuidava, era já a 440; e uma differença de 10 réis que seja em libra de cobre, é de muita consequencia; importa em mil cruzados.

Como ninguem mais pretendesse a palavra, propoz o Sr. presidente se a camara julgava discutida a materia, e assim se decidiu.

Se approvava o artigo salva a emenda? - Venceu-se que sim.

Se approvava que se accrescentasse o adverbio - *manifestamente* - antes da palavra - *lesivos?* - Venceu-se do mesmo modo.

Entrou em discussão o art. 7º, e pedindo a palavra disse:

**O SR. BARÃO DE CAYRU':** - Sr. presidente, espero que se me releve a impunição deste artigo.

Sigo a regra de Bacon sobre os conselhos. Os velhos fazem muitas objecções, consultam por longo tempo, arriscam-se muito pouco, arrependeu-se logo, contentam-se com a mediania. Parecem-me superfluos os primeiros paragraphos deste artigo, pois contém uma *tautologia*, visto que o seu enunciado é exactamente o mesmo que se acha em um só art. 143 da constituição. Para que fazer segunda taboa de lei?

A constituição não determinou lei regulamentar sobre a responsabilidade do conselho de estado, que já alli se declarou: ella só a determinou no art. 134 a respeito dos ministros de estado. Parece que isso mui ponderadamente se omittiu pela superior, e immovel confiança que poz nos conselheiros de estado, que fez vitalicios, sendo os ministros de estado revogaveis, e amoviveis a arbitrio do poder moderador; além de que o conselho de estado é de conselho intimo do Imperador, e as suas deliberações devem ser de impenetravel segredo. Parece que, constando de conselho manifestamente doloso, só póde ser accusado

macule a sua reputação, quando está exposto a uma accusação franca: elle se defende com a justiça, e com a innocencia que o acompanha. Por estas razões sustento o artigo com o accrescentamento que propoz o nobre senador o Sr. Soledade.

**O SR. VISCONDE DE MARICÁ:** - Não é só contratos que se póde lesar a fazenda nacional, é tambem na compra dos generos. Ha por exemplo, um homem e que todos dizem que é suspeito, que a opinião publica aponta como de máu character, e entretanto o ministro tem nelle uma confiança que o cega, e vem a nação a perder cincoenta, e cem por cento nas compras, persuadindo-se todavia o ministro em sua consciencia que se ganha. Nós temos, desgraçadamente, exuberantes exemplos disto na administração

todo o corpo, e não algum membro d'elle, cujo conselho não foi seguido pela maioridade, e que consequentemente foi sem effeito, nem damno á causa publica. Na hypothese de que se possa legalmente provar que algum conselheiro deu voto contra a lei, e manifestamente doloso, pelo qual todavia não se fez obra, sendo por isso accusado pela camara dos deputados, podia dizer como no senado romano Cremucio Cordo, accusado por crime de lesa magestade só por ter dito palavras imprudentes: *Verba mea arguuntur, Patres Conscripti adeo factorum innocens sum.*

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** - Sr. presidente, os principios em que o nobre senador se funda, são solidos, porque finalmente é difficil pôr responsabilidade em corpos moraes, muito mais em conselho

de intimo segredo: comtudo, tal responsabilidade está na constituição, e por força havemos de ir com ella, ainda que o artigo seja vão.

Disse o illustre senador que não se sabe o conselho que o conselheiro deu; mas isto é para quando se souber, como em alguns casos poderá acontecer.

Tambem em um processo nunca se sentencêa sem se saber quem é o réu, entretanto esse réu não se conhece logo, e sempre precede uma devassa, ou outro qualquer exame por onde chega a descobrir-se.

Quanto ás penas, sendo que elle aconselhe contra a lei, deve merecer aquelle mesmo castigo que se poz aqui para o ministro de estado, porque o conselheiro não deve ir contra ella: sendo que aconselhe contra os interesses do estado com manifesto dolo, tambem; mas é preciso que se prove esse dolo, ou malicia: agora quanto a este ultimo paragrapho em que se considera não ter effeito o conselho dado, assento que não deve ir. Se o conselho não teve effeito, é como se o não houvesse, e falta o corpo de delicto.

**O SR. SOLEDADE:** - Não posso crer Sr. presidente, que artigo algum da constituição fosse alli posto para não ter effeito.

Logo que a constituição determina que fiquem responsaveis os conselheiros de estado pelos conselhos que derem ao Imperador contra as leis, e contra os interesses da nação, entendo que ella deu direito á nação representada nas camaras para conhecer destes conselheiros, e saber os conselhos.

Se as camaras os não sabem por ora, é por falta de lei regulamentar: havendo-a, as camaras, ou a nação se apossa desse direito; e se isto não é assim, então risque-se o artigo da constituição.

Quanto ás penas, póde haver alguma alteração, porque é necessario que haja differença entre o conselho que tem effeito, e o que o não tem; mas não se póde admittir a suppressão proposta, porque o conselheiro de

mesma constituição os não pudermos emendar. Um desses defeitos, e radical, é exigir responsabilidade em *corpos moraes*; o que nunca se póde exactamente fazer, como no caso de que se trata. Perguntar-se-ha, quem foi que deu este conselho? Foram todos. Era preciso saber se houve um voto de uma influencia mais ou menos dominante, e ainda assim mesmo nada se poderá realizar; porque o voto do conselheiro é consultivo, e o soberano resolve como bem lhe parece: póde decidir até contra o conselho todo, depois o ministro de estado expede as ordens, e este é o responsavel.

Diz o artigo no § 2.º que o conselheiro é responsavel pelos conselhos que der contra os interesses da nação manifestamente doloso? Como se póde conhecer que o conselho foi manifestamente doloso? Não póde acontecer que o conselheiro esteja persuadido de que o seu voto é bom, sendo realmente máu? Não vemos homens afferrados-ás suas opiniões, que, entretanto, todo o mundo conhece á primeira vista que são erradas, e isto nas cousas mais geraes da vida? Póde por ventura um homem, que obra segundo a sua consciencia, ser criminoso? Não o entendo assim.

Eis-aqui, pois, as razões porque disse que o artigo era vão; comtudo não exclui que uma, ou outra vez o não fosse, porque não tomei aquella palavra em todo o rigor do seu significado; e uma vez que está na constituição, devemos ir com elle, como tambem ponderei.

Sustenta o nobre senador que não deve haver segredos, e eu insisto no contrario. A franqueza que se pretende, será nociva aos interesses da nação, e tanto reconhece isto mesmo a constituição, que a respeito dos tratados recommenda que se não publiquem, senão depois de ratificados, depois que não perigarem as negociações, nem houver inconveniente. Se do conselho não resultou damno a nação, haverá uma devassa geral, para se conhecer o conselheiro que deu um máu conselho? Não: já se acabou o tempo das janeirinhas.

estado é obrigado pela lei a não dar máu conselho, e se o der, tem commettido o crime. Agora, se as penas serão de um a dez annos de suspensão do emprego, ou outras, é isso questão em que não entro.

Temos nesta camara sabios jurisconsultos, que melhor do que eu poderão dizer sobre a materia, e a cujo voto eu accedo; menos em que fique vão na constituição.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** - O illustre senador tomou em sentido muito absoluto o dizer-se que era vão, como se acaso a responsabilidade não podesse realizar-se alguma vez; e fallou dá constituição, como se não fosse obra de homens, e não tivesse defeito algum.

A constituição tem, e póde ter defeitos, que nós devemos, e havemos de venerar, em quanto pela

**O SR. VISCONDE DE MARICÁ:** - Eu levanto-me para sustentar o artigo. E' necessario que haja a responsabilidade.

Como os conselheiros vencem um ordenado da nação, cumpre que sejam responsaveis pelo desempenho dos seus deveres, além de que não vejo no artigo senão o que justamente está na constituição.

Sobre o modo de provar o crime do conselheiro de estado, não ha de haver essa grande difficuldade que se diz, porque existem as actas, onde vão as resoluções, e pareceres do conselho.

Jamais se deve prescindir dessa responsabilidade



pelas consequencias que póde trazer um máu conselho, ou mesmo a omissão.

O conselheiro póde por condescendencia com o Imperador, faltar ás suas obrigações para com a nação, e não lhe fallar com aquella franqueza que deve e requer o bem do estado, unico objecto que deve ter em vista, nunca motivos particulares: assim voto pelo artigo.

**O SR. SOLEDADE:** – Sr. presidente, levanto-me para sustentar a necessidade do artigo.

Disse o illustre senador que na constituição ha defeitos, mas eu não reputo que o seja um artigo que vai por de todo em movimento o systema constitucional.

O exercicio do poder está no Imperador, pessoa impeccavel, e impassivel porque não opera por si, mas sim por meio dos seus agentes; e quem são estes? Os conselheiros, que aconselham; e os ministros de estado, que executam. Quando é que os conselheiros são responsaveis? Quando aconselham contra a lei, ou contra os interesses da nação. Nenhuma duvida se póde pôr á responsabilidade no primeiro caso, porque os conselheiros devem saber a lei: póde havel-a no segundo, sendo provavel que alguma vez se illudam, mas por isso vem no artigo a clausula *manifestamente dolosos*.

Oppõe o illustre senador que a responsabilidade não se póde perfeitamente realisar. Talvez que assim seja hoje, porque não tenho conhecimento das formalidades que se praticam no conselho; mas entendo que deve haver uma lei que as regule de maneira, que a todo o tempo conste por meio de actas o conselho de cada um; e já um illustre senador aqui disse que as havia.

Disse o nobre preopinante que é necessario segredo; mas a respeito da nação não póde isso ter lugar. Quem mais do que a nação deve ser sciente da marcha legal dos seus negocios, e negocios que são do seu maior interesse? Ninguem esconderá á

camaras podem pedir as actas, e por ellas se vê quem mal aconselhou, pois o conselheiro que prevê que a decisão do conselho póde ter esse máu exito, insere no devido tempo na acta a sua declaração de voto para evitar a responsabilidade.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Sr. presidente, bem podia mostrar em como é deffectuoso impor responsabilidade aos conselheiros de estado, não obstante o argumento de que se serviu o nobre senador que me precedeu, dizendo que o soberano era impeccavel, e inviolavel, e que deveriam portanto, ser responsaveis os conselheiros de estado.

A responsabilidade está bastantemente segura nos ministros de estado, porque estes, e não os conselheiros, são os que expedem as ordens, e estão obrigados a ella, visto que não é o conselho quem resolve, mas sim o soberano: e tanto é isto assim, que nações ha, em que o conselho de estado não tem responsabilidade, como por exemplo em França: porém deixemos esta questão, porque já está decidido pela constituição, e não deve ser objecto de debate.

Diz-se que é facil provar o crime do conselheiro, porque pedem-se as actas, e por ella se vê culpado; mas isso só póde ter lugar, quando houver um resultado patente: não sendo patente; póde haver esse máu conselho sem se saber, porque fica coberto com o mysterio do segredo. Demais, quando não houver declaração de voto, e apparecer a resolução de todo o conselho, sem se saber quem apresentou tal, ou tal idéa, como ha de haver uma prova para se fundar a responsabilidade? Como hão de vir essas actas, nas quaes estão os negocios do maior segredo, e muitos delles ainda não concluidos; negocios que, como já aqui se disse, nem é conveniente apresentar ao corpo legislativo porque correm grande riscos, como o de se mallograrem?

nação os crimes que são contra ella: portanto ponham-se as regras, e estabelecer-se-hão os meios que se julgarem necessarios para esses crimes se conhecerem.

**O SR. VISCONDE DE PARANAGUA':** – Sr. presidente, não é possível que os conselheiros de estado deixem de ser responsaveis pelos seus conselhos: a constituição o determina, por consequencia é necessario que se faça effectiva essa responsabilidade: agora no que eu não posso convir, é na differença que vejo no artigo, dizendo-se quando produzir, ou não produzir effeito.

Se da resolução não proceder mal algum, como se ha de saber se o conselho de um ou outro foi máu? E' impossivel: os conselhos são em segredo. Quando agora da resolução se seguir máu resultado, então sim, porque esse resultado apparece, as

E' opinião geral que a alma do negocio é o segredo, e uma vez que as actas venham ás camaras, elle se vulgarizará. A' vista do que tenho exposto, torna-se evidente que eu não contrario que sejam responsaveis os conselheiros de estado, porém não me posso accomodar com os meios que se tem proposto para se fazer effectiva essa responsabilidade.

**O SR. VISCONDE DE PARANAGUA':** – Eu bem sei, que não é o conselho que resolve; mas sim o soberano, todavia ninguem ignora que póde haver, e quasi sempre ha, um individuo mais ou menos influente no animo do monarcha, cujo voto, pela sua preponderancia, vem a fazer a final decisão. Até por esta consideração vejo a necessidade de responsabilidade.

O conselheiro, que se não conformar, e fôr de parecer

contrario, tem bom remedio: acautele-se fazendo na acta a declaração do seu voto. Quanto a não deverem as actas vir á assembléa, por poderem conter cousas de segredo, essa duvida fica tirada; mandando-se um traslado authenticico da que trata da materia.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Copia da acta não é a acta: o que deve servir é o original, porque copias não dão fé em processo.

**O SR. BARROSO:** – Eu julgo a responsabilidade do conselho de estado como uma garantia do ministro de estado.

O conselho tem de rigorosa obrigação illucidar o governo, segundo os seus conhecimentos, naquellas materias em que fôr consultado, pois que os ministros, assim como o imperador, não podem saber tudo. A boa fé, a honra, a probidade devem presidir a esse conselho, e a consciencia dos seus membros estar intimamente convencida daquillo que seus labios proferirem; se porém, contra seu dever, essas considerações forem desattendidas, e por seu máu conselho o governo obrar mal, é verdade que o ministro de estado soffre a pena que a responsabilidade lhe impoe, porém elle tem direito á sua reputação, a mostrar salva a sua honra: e como o pode fazer? Mostrando o crime no conselho, a quem deve ser imposta tambem a responsabilidade.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Isto é fóra da questão.

**O SR. BARÃO DE CAYRU':** – Sr. presidente, não entro na questão da differença entre peccado e delicto, lembro-me porém da distincção que um classico poeta latino faz entre *culpa*, e *malfeitoria*: *Crimen, nox celus esse putet*.

E' regra de jurisprudencia *Consilii non fraudulentum nulla obligatio est*. Sem duvida o conselheiro de estado tem culpa, se dá conselho para que se infrinja alguma lei, sem que seja constitucionalmente ab-rogada. Póde dar conselho

a falla que por si fez no senado o historiador Cremucio Cordo, que foi accusado de crime de lesa magestade, só por ter na sua historia dito que Caio Cassio fôra *o ultimo dos romanos*. Elle assim exordiou: *Verba mea arguntur, patres conscripti, adeo factorum innocenssum*. Concluo, pois, que sem a evidencia de dolo nos conselhos dos conselheiros de estado, é iniqua, e impolitica a sua accusação, pois do contrario não poderão dizer com a devida liberdade o seu conselho segundo a sua intelligencia, e consciencia.

**O SR. VISCONDE DE PARANAGUA':** – Proponho a suppressão da ultima parte do artigo. Eu envio a emenda.

#### EMENDA

Proponho que se supprima a ultima parte do art. 7º que começa dizendo – *Quando, porém, aos conselhos se não seguir effeito etc.* – Visconde de Paranaguá.

Foi apoiada.

**O SR. SOLEDADE:** – Como apoiei a emenda do Sr. Visconde de Paranaguá, parece-me que devo accrescentar alguma cousa ao paragrapho antecedente, para não ficar uma especie de lacuna: portanto, proponho áquelle paragrapho tambem uma emenda.

#### EMENDA

Que no paragrapho que se segue ao n. 2 se accrescente á palavra *conselhos* – *seguidos sem effeito*. – Soledade.

Foi tambem apoiada.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Não posso, Sr. presidente, admittir semelhante emenda, nem a primeira tambem.

Esta do Sr. Soledade até anti-constitucional.

contra os interesses do estado por errôneo calculo deste interesse, mas dahi não se mostra que o seu conselho seja manifestamente doloso, por estar na opinião de boa fé que tal lei ou na substancia, ou pelas circumstancias é prejudicial ao bem publico. Quantas dessas existem ainda nos estados de melhor constituição, mas cuja reforma demanda tempo, e mudança das opiniões do povo. E quantas duvidas bem fundadas há sobre os reaes interesses das nações? Em fim o governo liberal não se deve condemnar a ninguem por meras palavras que admittem sentido inoffensivo.

Tacito bem notou a malignidade dos delatores nos reinados tyrannicos, em que não se differençavão ditos de maleficios, esse fazia sinistra interpretação contra as pessoas eminentes. Elle nos transmittiu (já aqui o disse, porém torno a repetir)

Na constituição não está isso que na emenda se propõe. O conselheiro póde dar um conselho muito máu, e não haver resultado, todavia está responsavel, porque ella não faz aquella distincção. Não havendo resultado, ninguem se lembra de procurar isso, e sempre existe a difficuldade de fazer effectiva a responsabilidade, como já apontei: dahi o que se segue é dever ser mais ou menos grave a pena. Como pois considero pelas razões expostas tal emenda como feita verdadeiramente ao artigo da constituição, não posso conformar-me com ella.

**O SR. SOLEDADE:** – Sr. presidente, o illustre senador faz-me lembrar outra vez da distincção entre peccado e delicto, uma vez que convém em que o conselheiro, logo que dá conselho máu, é réu, e accrescenta que não se póde responsabilisar.

Quando eu propuz esta emenda, foi por ter apoiado a do Sr. Visconde de Paranaguá, e me parecer que ficava um vazio no artigo: agora, em quanto

a dizer-se que é anti-constitucional, eu não sei a quem, senão a nação, compete interpretar a constituição.

A constituição julgou necessaria a responsabilidade do conselho de estado, toca ao poder legislativo a interpretação dessas palavras que alli se acham. Esta é a minha opinião.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Sr. presidente, não posso admittir essa comparação de peccado, e delicto que o illustre senador acarreto a para aqui. E' necessario um facto, porque a sociedade não póde saber do que o homem pensa no seu interior: isso só Deus, porque sabe de todas as nossas intenções; porem alli, o facto existe, é o conselho que deu o conselheiro.

Quer-se accrescentar a clausula – *seguidos de effeito?* – é fazer um additamento á constituição, é emendal-a. Quando o conselho fôr seguido de máu effeito, o que faz é augmentar a gravidade do delicto. Está isto na mesma razão do que propina veneno, ainda que por sua má applicação não produziu o resultado que o malvado desejava; ou do que aconselha, ou coopera para o assassinio de alguém, ainda que seja outrem quem o pratique: essas pessoas sempre estão cúmplices.

**O SR. SOLEDADE:** – O illustre senador que propoz a emenda de suppressão, entendeu que havia impossibilidade de conhecer a nação o delicto do conselheiro de estado, quando do conselho não surtir effeito. De que serve dizer que o conselheiro é responsavel pelo conselho que dá, se a nação o não póde conhecer? Vale isso o mesmo que dizer que é irresponsavel: portanto, a minha emenda não è anticonstitucional, antes conforme á constituição. A constituição quer a responsabilidade, logo que se conheça a culpa; só se póde conhecer seguindo-se effeito do conselho.

Seguindo-se a fallar os Srs. Barão de Cayrú, e Visconde de Paranaguá, cujos discursos se não

a differença que se quer introduzir; ella poz uma proposição absoluta, por consequencia essa emenda vai contra a letra da constituição e não póde ser admissivel.

Tambem não penso que as camaras tenham direito de dizer *queremos saber o que se ha passado no conselho de estado*, e que se lhe devam communicar as actas: o que ellas podem fazer é na morte do Imperador, ou vacancia do throno, exigir as contas da administração passada, e então, se os ministros, ou o conselho de estado tiver delinquido, decretar a sua accusação.

**O SR. SOLEDADE:** – Sr. presidente, o nobre senador diz que temos fallado fóra da questão, e que entende o conselheiro responsavel logo que der o conselho.

Direi o que entendo. Todo o funcionario publico é responsavel, mas a nossa constituição limita esta responsabilidade só a quando resulta mal.

Esta é a intelligencia que se acha em quasi todos os seus artigos. O illustre senador pensa muito bem, quanto diz que o conselheiro que dá máu conselho é logo, *ipso facto*, delinquente; mas não se póde pedir a responsabilidade do crime, senão quando se verifica o effeito.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Então para isso é escusada a emenda. Se o illustre senador confessa que só se póde fazer effectiva a responsabilidade, quando o crime apparece, para que serve tal emenda? Isto está sabido. Supponhamos que um homem commetteu um homicidio, que enterrou o morto, e ninguem sabe de semelhante caso, é claro que o criminoso só ha de ser punido quando se souber que elle foi quem perpetrou o delicto: porém á nossa questão é, se o conselheiro é ou não punivel pelo simples facto de dar o conselho. Tudo o que se aparta deste ponto, nada quer dizer.

alcançaram de maneira intelligivel, pediu novamente a palavra, e disse.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Todos os Srs. senadores têm sahido fóra da ordem.

A questão já não consiste em poder-se, ou não saber, mas versa sobre esse ponto, se logo que o conselheiro emittiu o seu conselho, está ou não sujeito á responsabilidade.

Bem conheço que essa responsabilidade não se póde realizar sem se saber do conselho, e que não se póde saber do conselho sem delle resultar effeito; porém que o conselheiro está *ipso facto* sujeito ás penas da lei, não admitte duvida; da mesma sorte que o que administrou veneno, ainda que disso se não seguisse mal.

Disse que a emenda era anti-constitucional, e torno a repetir porque a constituição não estabeleceu

**O SR. BARÃO DE CAYRU:** – Estão-se aqui estabelecendo regras novas.

Srs., o conselheiro é obra de espirito, não é facto. E' preciso fazer distincção de facto a palavras. O conselheiro nada mais faz, do que dar o seu voto, e um voto sempre sucumbe, quando maior numero de outros o contrariam. Para que se não de fazer objecto de accusação palavras, que muitas vezes pelo modo, com que estão collocadas, é que se interpretam? Isto fará com que o conselheiro não dê o seu voto, como entender, principalmente em materias politicas. Quando eu estudava economia politica, li que cada governo tem em certos tempos seu pensar. Póde-se errar; mas para que se ha de ficar por palavras sujeito a penas?

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – Estou em que os delictos dos conselheiros de estado consistem em palavras, e não em factos; porém a constituição foi quem lhes impoz a responsabilidade, não fomos

nós, não foi desejo que tivéssemos de fazer criminosos.

O que eu acho desnecessario é irmos dizer mais, do que a constituição disse.

Na constituição não existe essa declaração de quando se seguir effeito, para que havemos nós de ir acrescental-a? Ponha-se exactamente o que está na constituição, e assim satisfazemos, não obstante conhecer eu perfeitamente que muitas vezes o conselheiro se verá obrigado a dar conselhos contra a lei. Temos o exemplo do ministro Pitt, quando mandou fechar o banco de Inglaterra, e suspender o troco das notas, que são por sua natureza letras pagaveis á vista.

Como nenhum dos Srs. senadores se propozesse mais a fallar, consultou o Sr. presidente a camara para saber se dava a materia por discutida, e assim se decidiu.

Propoz então o Sr. presidente, se a camara approvava a emenda suppressiva do Sr. Visconde de Paranaguá? – Foi approvada.

Se passava o artigo, salva a outra emenda? – Passou

Se approvava a emenda do Sr. Soledade? Não.

Entrou em discussão art. 8º, e pedindo a palavra disse.

**O SR. SOLEDADE:** – Tenho uma unica observação que fazer sobre este artigo, e é que se deve supprimir esta parte que permite as acções populares contra os ministros, e conselheiros de estado, e seja só licito ao cidadão interessado, e ás commissões da camara o fazerem as denuncias. Eu escrevo a minha

#### EMENDA.

Que se limite o direito de denunciar os ministros e conselheiros de estado aos cidadãos

Disse-sé que se não permittia acção popular, mas que se deixa á parte offendida o direito de fazer a denuncia. Isto póde ter logar nos crimes particulares; porém nos de alta traição, e em outros crimes publicos, assento que cada um póde praticar essa denuncia.

Disse-se tambem que a accusação faria desmerecer a reputação de qualquer homem, por mais virtuoso que elle fosse. Longe, Srs. longe de nós semelhante modo de pensar. Não julgemos os povos tão atrasados, que por uma simples accusação pensem mal de ninguém: a verdade nadará sempre por cima das turvas aguas da maledicencia, e da impostura; e taes accusações, quando falsas, servirão unicamente para dar uma occasião de triumpho á virtude. Quanto á prescripção... (Não se alcançou o resto.)

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Tenho algumas observações que fazer tanto a respeito do artigo como das emendas que se têm offerecido.

Não posso convir em que se tire a acção popular, não só pelos principios que estabeleceu o nobre senador, como porque a constituição no art. 179 § 3º a permite a quem quizer, todas as vezes que houver infracção daquelle codigo, que deve ser sagrado. Quanto sahir desta regra, é subterfugio, não se póde adoptar.

Ao mesmo tempo que assim pugno pela restricta conformidade com os principios da constituição, não posso convir na absoluta franqueza do artigo, que até põe o denunciante livre de toda a pena. Isto não póde ter logar. E' preciso mantermos o respeito ás authoridades constituídas, e muito principalmente áquellas de que se trata, que são as mais eminentes da nação; porque sem esse respeito, o governo se abalará, e virá a cahir. Uma accusação contra um ministro, ou um conselheiro de estado, ainda que venha a provar-se infundamentada, não póde deixar de lhe ser summamente sensivel, e até

offendidos além dos deputados, e camara destes. – *Soledade.*

Foi apoiada.

O Sr. Barão de Cayrú, fazendo algumas observações que se não poderam bem alcançar, propoz tambem esta emenda.

#### EMENDA

Requeiro a emenda da ultima linha do art. 8º.

Supprima-se a ultima linha com a declaração de que a acção criminal prescreva no tempo da commum lei patria. – *Barão de Cayrú.*

Foi tambem apoiada.

**O SR. OLIVEIRA:** – Sr. presidente, levanto-me para impugnar algumas proposições que emittiram os nobres senadores que acabaram de fallar, as quaes me não parecem conformes ao direito.

póde produzir quebras na sua reputação: assim é necessario que se estabeleçam algumas penas contra o falso denunciante, penas que desanimem a calumnia, sem que comtudo, suffoquem as vozes da justiça offendida, e da verdade.

Esta necessidade mais se corrobora com a consideração de que, principalmente os ministros de estado têm muitos inimigos em razão do seu cargo; muitos pretendentes desgostosos que talvez procurem os meios possiveis de os prejudicar. A estas reflexões acrescentarei outra, que me não parece menos ponderosa, e é que se não deixe indefinido o tempo em que as commissões, e os membros das camaras podem tentar as denuncias. Isso seria pôr os ministros, e os conselheiros de estado em uma perpetua vacillação, e incerteza, finalmente em uma situação horrorosa.



Como desse a hora ficou addiada esta materia.

O Sr. presidente designou para ordem do dia, em primeiro lugar, a continuação da discussão deste projecto: e em segundo dous pareceres, um da commissão de saúde publica, sobre o regimento dos vendeiros de molhados; e outro da commissão de commercio sobre o requerimento de Fulgencio Chegarary.

Levantou-se a sessão ás duas horas.

### RESOLUÇÕES DO SENADO

Illm. e Exm. Sr. – Por ordem do senado remetto a V. Ex., para ser presente a camara dos deputados, o projecto de lei sobre as secretarias de estado. Deus guarde a V. Ex. Paço da camara do senado, 18 de Agosto de 1826. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho*. – Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.

Illm. e Exm. Sr. – Em resposta ao officio de V. Ex. de 4 do corrente, em que participou, para ser presente ao senado, que a camara dos deputados approva interinamente o regimento do senado para ter logar a reunião da assembléa geral, quando sobreviesse o caso do art. 61: ordena-me o senado que participe a V. Ex., para o levar ao conhecimento da camara dos deputados, que, em quanto se não approvar o regimento commum, commettido á commissão mixta, não póde verificar-se a reunião das camaras para a discussão dos projectos da lei, visto que o regimento interino do senado nada regulou sobre este objecto. – Deus guarde a V. Ex. Paço do senado em 18 de Agosto de 1826. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho*. – Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.

### SESSÃO EM 19 DE AGOSTO DE 1826.

Senado, 17 de Agosto de 1826. – *Visconde de Nazareth*. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho*. – *Barão de Cayrú*. – *Francisco Carneiro de Campos*.

Ficou sobre a mesa.

Entrou-se na primeira parte da ordem do dia, que era a continuação da discussão da lei sobre a responsabilidade dos ministros de estado, e conselheiros de estado, principiando pelo § 8.º, que, com as emendas do Sr. Soledade e Barão de Cayrú, havia ficado addiado.

**O SR. SOLEDADE:** – Sustento a minha emenda, que reserva ao offendido sómente o direito de denunciar os ministros e conselheiros de estado.

Contrariou-se hontem a emenda com o § 30 do art. 169 da constituição, com o qual se pretende mostrar que haja direito de acção popular contra elles; mas se esta é a intelligencia de tal paragrapho, segue-se que qualquer cidadão tem o mesmo direito contra qualquer autoridade infractora de qualquer artigo da constituição; o que é expressamente opposto ao art. 157, que limita o direito de acção popular contra os juizes de direito sómente aos casos de suborno, peita, peculato, e concussão.

Uma de duas: ou o § 30 do art. 179, com que se argumenta, não dá direito de acção popular, e subsiste a minha emenda, ou qualquer cidadão póde accusar nos casos não exceptuados no art. 157, e recahe então este artigo nos crimes de traição, abuso de poder, falta de observancia da lei, nos delictos contra a liberdade, segurança e propriedade dos cidadãos; crimes aliás, pelos quaes são responsaveis os ministros de estado na conformidade da constituição, e sobre a qual estamos formando esta lei. Portanto, a minha emenda não é contraria ao § 30 do art. 179, antes é deduzida da genuina intelligencia do art. 157, como acabei de mostrar.

**O SR. BARÃO DE CAYRU:** – O illustre

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO  
AMARO.

Declarando o Sr. presidente aberta a sessão ás horas do costume, leu-se a acta da antecedente, e foi approvada.

O Sr. Carneiro de Campos leu tambem o seguinte parecer.

PARECER

A commissão de legislação encarregada de examinar o requerimento da camara e povos da villa de Baependy, que pedem a creação de um juiz de Fóra para lhes administrar justiça, acha que á vista da população que contém a villa e termo, e do estado florescente em que se acha o commercio, deve ter lugar a providencia requerida. Paço do

senador, que me precedeu, já previniu-me no ponto substancial em que eu pretendia tocar, citando o art. 157 da constituição, que enumerou taxativamente os delictos dos ministros de justiça, e que deu a cada pessoa do povo acção popular, ahi logo declarando a prescripção annual da accusação. Pela nova lei os ministros de Estado se reduzem á peor condição que os ministros de justiça, pois dá a cada cidadão o direito de denuncia de maior numero de delictos, e estende o termo da accusação com a prescripção triennal. Assim, os empregados da maior dignidade ficam, por assim dizer, não só em falsa, até em ignominiosa posição.

Pela constituição, o chefe da nação póde demittil-os a arbitrio pelo art. 101 § 6º: cada cidadão póde fazer delles queixa ao poder executivo, ou legislativo pelo art. 179 § 30: a camara dos deputados

os póde accusar pela nova lei, quando tiverem noticia do delicto, ou quando julgarem conveniente (o que é de tempo indefinido) emfim, pela mesma lei cada individuo póde fazer a denuncia, ainda sem ser para caso do proprio interesse. Eis os ministros de estado, para qualquer lado que olhem, cercados de perigos, descreditos, denuncias, accusações! Que pessoa de honra se submeterá a tão arriscado emprego?

Parecia-me que só em casos de delictos publicos, marcados na lei patria, ordenação liv. 5º tit. 117, era admissivel a accusação dos ministros de estado, e só pela parte directamente offendida, e pela camara dos deputados, que são os immediatos representantes do povo, e fiscaes das garantias dos direitos dos cidadãos. Não convém multiplicar os delictos publicos. Não se devem considerar por taes, senão os que a lei patria especifica, dando acção ao povo.

Esta nova lei não impõe pena capital em varios casos que ella especifica, é portanto, a meu vêr, injusto e tyrannico dar acção popular a cada cidadão para denunciar indistinctamente toda a sorte de delictos dos ministros de estado. Não se deve, cahir no erro dos corpos legislativos modernos, que derribaram as leis antigas, introduzindo novas leis, desnecessarias, e mais crueis.

Em Inglaterra, quando os ministros perdem a popularidade, e se mostram odiosos á nação, a casa dos communs tem a liberdade de enviar ao soberano uma deputação para requerer a demissão do ministerio; e o mesmo soberano, usando da sua prerogativa, póde annuir, ou rejeitar o requerimento. Isto na ultima guerra se praticou pelo partido de Fox contra o ministerio de Pitt.

Parecia-me que bastaria, e seria efficaz este expediente para remover do emprego os ministros que perdessem a opinião publica, e assim ficar satisfeito o povo; mas não é boa razão deixal-os

que se viu em Portugal, de só se accusar ao ministro de estado, o marquez de Pombal, quando cessou do ministerio. Então multidão de individuos tentaram macular a sua honra, maculando os actos do seu ministerio, que, posto fosse arbitrario, é incontestavel que tambem, a muitos respeitos, foi decoroso á nação.

**O SR. SOLEDADE:** – O illustre senador preopinante parece apeiar a minha emenda, porém, ao mesmo tempo tem emittido no seu discurso proposições, com as quaes não posso conformar-me, nem deixar passar.

Não póde o illustre senador deixar de reconhecer a necessidade da responsabilidade dos ministros de estado, porém ao mesmo tempo julga sufficiente, para satisfazer a nação, a prerogativa dada ao poder moderador para demittil-os. Não convenho.

Diz o art. 133 da constituição que os ministros de estado são responsaveis: vejamos agora a quem.

Olhando para o art. 38 alli observo que é da attribuição da camara dos deputados decretar que tem lugar a accusação dos ministros de estado, e o art. 49 § 1º que é ao senado que compete o conhecer dos seus delictos: logo temos que os ministros de estado são responsaveis á Assembléa Geral, isto é, a esse corpo politico que, na expressão do art. 14 da constituição, compõe-se das duas camaras, e na do art. 11 é composto dos representantes da nação. Consequentemente, são os ministros de estado responsaveis á nação representada nas duas camaras: como, pois, quer o nobre senador que a prerogativa dada ao poder moderador para demittir a seu arbitrio os ministros de estado seja a equivalente da responsabilidade ministerial?

Fica assim satisfeita a nação de delictos de inconfidencia, isto é, do abuso que fez o ministro de estado do poder que a mesma nação lhe confiou

expostos a serem insultados, inquietados, e calumniados por denunciante malignos, que não têm queixa de caso proprio.

Na mesma Inglaterra a casa dos commons só accusa os ministros por delicto de traição e prevaricação; e na França actualmente a camara dos deputados só accusa aos ministros por delictos de traição e concussão. Para que no imperio do Brazil se requintará em maior rigor, confundindo as classes dos crimes publicos com as dos crimes particulares?

Não posso tambem approvar a nova lei na parte que dá a camara dos deputados o direito de accusar os ministros, *quando julgarem conveniente*. Esta ultima clausula do art. 8º é exorbitante, porque não marca o tempo.

A Deus não praza que se veja no Brazil o spectaculo

para garantia das leis, e dos direitos individuaes e sagrados do cidadão? E' porventura, do Imperante que o ministro recebeu a delegação do poder que exerce? A constituição diz no art. 12 que todos os poderes politicos no imperio do Brazil são delegações da nação: como, pois, é possivel que a nação seja estranha ao conhecimento dos delictos que directamente a offendem? Não posso convir nestes principios, que vão solapar a constituição pelos alicerces.

Parece o nobre senador mais condemnar a constituição, do que esta lei, sobre as bases que ella particularisou para se fazer effectiva a responsabilidade ministerial, e encarar como horrorosa a situação dos ministros.

Cumpre-me responder com o juramento que

elle, e todos nós prestámos á constituição; entretanto, não convenho no perigo que o mesmo nobre senador propõe: antes perigoso acho eu o equivalente da prerogativa, que o illustre senador aponta como sufficiente; perigoso até á honra, e innocencia mesmo do ministro de estado.

Se a livre demissão do emprego fosse a unica pena do ministro de estado em todo os delictos que elle póde commetter em seu officio, quem o salvaria perante a nação, que o vê demittido pelo poder moderador, talvez por pouco habil, pouco activo, por maneiras pouco agradaveis, ou por outros motivos inteiramente alheios da sua probidade; quem salvaria a este ministro innocente da horrivel imputação que se lhe podia fazer de ser talvez dimittido do ministerio por traidor, por dissipador dos bens nacionaes, por despota, etc., com o fundamento de que os ministros assim delinquentes não soffrem outra pena mais, do que a demissão expontanea do soberano? Não convenho; portanto, nas proposições do illustre senador. Tambem não se diga que é horrivel a hypothese de traição, que a lei, conforme a constituição, pretende precaver no ministro de estado: é de um homem de quem se trata, e todo o mal se deve acautellar, sem que nisso se lhe faça injuria alguma, bem como se não faz á totalidade os cidadãos, quando se estabelecem leis penaes que a todos obrigam, e a que todos estão sujeitos.

Quanto ao mais que o nobre senador disse, concordo em que o ministro de estado, que é um dos agentes de um dos poderes supremos da nação, não seja sujeito á calumnia. O menoscabo da pessoa fará reverter grande mal em prejuizo da nação que administra em logar tão elevado e respeitavel.

E como preservar a nação deste verdadeiro mal? Negando a acção popular contra elle, e reservando sómente ao offendido o direito de ser-lhe parte. Raras vezes o cidadão offendido em seus direitos poderá calumniar.

Inglatterra, o qual apontou um dos illustres senadores que me precedeu, não pode ter applicação entre nós, pois que a nossa constituição deixa ao soberano a regalia de nomear, e demittir livremente os ministros d'estado.

**O SR. SOLEDADE:** – O nobre senador parece confundir os crimes pelos quaes o ministro póde ser justicavel, com os crimes pelos quaes é responsavel. A respeito daquelles a lei considera o ministro de estado como outro qualquer cidadão, dando a todos um juizo commum, mas a respeito destes, o ministro deve responder perante a nação pelo máu exercicio do poder que a mesma nação lhe confiou, e é sobre estes que versa a presente lei.

Agora o que convém indagar é, se os direitos individuaes do cidadão ficam sufficientemente garantidos, quando só o offendido possa ser parte: eu entendo que sim. Esse cidadão tem o direito de fazer petições, e reclamações ao poder legislativo e eis aqui já um meio, pelo qual a camara dos deputados póde ser informada de qualquer abuso do ministro. Esse cidadão tem a liberdade da imprensa: eis aqui outro vehiculo, por onde a camara dos deputados póde ser mui facilmente instruida: a que fim, pois, abriremos a porta á calumnia, ao odio, á vingança, e á perturbação publica, sem o menor proveito da sociedade?

Quanto á distincção que o nobre senador faz de crimes publicos, e de crimes particulares, respondo que de um só genero são os delictos da responsabilidade dos ministros de estado, este é delictos do seu officio. E porque? Porque sendo elle, como tal, depositario de uma porção de poder, que lhe foi confiada, pela nação para bem o administrar, faltando a esta confiança, a constituição o obriga a responder a mesma nação pelo máu uso desse poder. Elle é como um administrador, que dá contas ao proprietario. E quantas são as especies de delictos incluidos neste genero? A mesma

Sustento, portanto, a minha emenda, posto que não concordo em grande parte com as razões do nobre senador, pelas que acabo de ponderar.

**O SR. OLIVEIRA:** – (Não se entendeu o principio do seu discurso, o qual continuou depois assim):

Tambem todos nós sabemos que os homens empregados são de ordinario os ultimos que sabem das cousas. As camaras empregadas no seu officio de legislar, pódem muito bem ignorar a maior parte dos crimes dos ministros, e por esta razão a acção popular é necessaria, independentemente mesmo das outras que já emitti fundado na constituição. Quanto ao exemplo do que se pratica em

constituição as marca nos seis paragraphos do art. 137.

Todos estes delictos, ou elles se refiram á sociedade, ou a algum cidadão em particular, se elles forem delictos do seu officio, são sempre crimes de responsabilidade, e de um certo modo publicos, porque são commettidos por um homem publico em abuso do poder, que o publico lhe ha confiado. Por consequencia, a distincção não se oppõe á minha emenda.

Os Srs. Barroso, Carneiro de Campos e Borges, depois de breves discursos offereceram as seguintes.

#### EMENDAS

Art. 8º Proponho que a commissão de legislação proponha os meios de cohibir o abuso de denuncias não fundamentadas, e declare as penas,

em que devem incorrer os calumniadores. – Barroso. – Salva a redação.

Cap. 3º secção 1ª art. 8º Requeiro que no fim do 2º § do art. 8º dentro do praso de duas legislaturas, depois de commettido o delicto. *Carneiro de Campos.*

Art. 8º Todo o cidadão póde denunciar os ministros e secretarios d'estado, e os conselheiros de estado pelos delictos especificados nesta lei, quando tiver interesse proprio; mas este direito prescreverá passados quatro annos.

Quanto ao direito dos estrangeiros deve excluir-se do artigo, por ser fugitivo. – *José Ignacio Borges.*

**O SR. BARÃO DE CAYRÚ:** – Sr. presidente tem-se impugnado a minha opinião por differentes modos.

Um illustre senador disse que não se devia adoptar a pratica da casa dos communs de Inglaterra, de requerer-se a demissão dos ministros decahidos de popularidade, porque isso seria contra a prerogativa do soberano; mas esta se salva, porque lhe é livre annuir ou rejeitar o requerimento: tanto mais que nesta nova lei, art. 15, se autorisa igual, ou ainda mais forçoso expediente do decreto da accusação contra o ministro de estado, remettido ao governo para o fazer intimar ao accusado, e cujo effeito immediato é a suspensão do lugar, como se declara no art. 17.

Disse-se tambem que se deviam considerar delictos publicos todos os crimes dos ministros de estado commettidos nesta qualidade.

Nunca li, desde que comecei a estudar a jurisprudencia, que os crimes commettidos por empregados publicos, de qualquer gráo, se devam qualificar por delictos publicos. Sem duvida, são de maior gravidade os crimes de officio em proporção da superior dignidade do réu; porque segundo bem dizem os moralistas, pecca-se mais pelo máu exemplo, do que pelo facto.

Os crimes ministeriaes por isso são mais

de estado, em casos de verdadeiros crimes publicos, igualmente não acho de razão que em taes casos os estrangeiros não possam tambem fazer as denuncias, especialmente nos casos de traição, de que podem ter noticia: tanto mais que na lei em discussão se especifica em primeiro logar o incontestavel delicto publico de se fazer traição por tratado com potencia estrangeira.

De taes tramas os estrangeiros residentes no Brasil podem ser informados por seus correspondentes.

Governos tem sido salvos por tal expediente; até já devemos a salvação do imperio á denuncia vinda de paiz estrangeiro sobre a intentada introducção de milhões de letras falsas do banco nacional. Se, por exemplo (o que Deus não permitta) tal attentado, possivel de renovar-se, for commettido com sciencia, ou mancummunicação de um ministro de estado, não se póde duvidar que de tal delicto publico não só qualquer nacional, mas tambem todo e estrangeiro pode ser admittido a fazer a denuncia.

**O SR. BORGES:** – O crime que o nobre senador aponta, ou nunca se ha de saber, ou ha de saber-se. Se nunca se ha de saber, quem é que ha de accusar o ministro? Se ha de saber-se, chega á nação o conhecimento delle, e então procede-se contra o ministro: por tanto, com essa liberdade permittida ao estrangeiro, para fazer tambem denuncias, nada se accrescenta, e vai-se de encontro principios que tenho ponderado.

Quanto ao facto das notas falsas, não foi estrangeiro nenhum, nem a policia franceza quem o denunciou; foi o nosso agente. Portanto, quero que só o cidadão tenha o direito de denunciar os crimes publicos dos ministros; nem é crível que um estrangeiro seja mais interessado nisso, do que os nacionaes.

O Sr. Rodrigues de Carvalho offereceu tambem a seguinte emenda.

EMENDA

odiosos: porém o criterio dos delictos publicos nunca foi a pessoa, mas a enormidade da malfeitoria, que a lei pune com pena ultima, pelo seu mal transcendente á communitade.

Outro nobre senador restringiu o direito de denuncia aos cidadãos e não aos estrangeiros. Eu, em outra sessão, já sustentei que os estrangeiros, ainda naturalisados, não gozam pela constituição de todos os direitos politicos; e que não sendo sujeitos aos encargos do estado os que não estão naturalisados, não podem estar a par em tudo aos cidadãos, e por isso o governo até os póde fazer sahir do paiz sem processo, fazendo-se suspeitos de grande attentado; porém assim como não nego ao cidadão o direito de denuncia contra os ministros

Ao art. 8º Todo o cidadão póde denunciar na fórma do § 30, do art. 179 os ministros, etc. - *Carvalho*.

Lendo o Sr. secretario todas as referidas emendas, foram apoiadas, e julgando o senado sufficientemente debatida a materia, propoz o Sr. presidente.

Se se approvava que se supprimissem as palavras - *os estrangeiros tendo interesse proprio*. - Decidiu-se que não.

Se se approvava a supressão das palavras - *este direito, porém, prescreve a uns e outros, passados tres annos?* - Venceu-se que não.

Se passava o art. 8º e paragrapho salvas as emendas? - Passou.



Se se approvava que o direito de denunciar os ministros e conselheiros de estado só limitasse aos cidadãos offendidos? – Venceu-se que não.

Se passava a emenda do Sr. Carvalho? – Passou.

Se se approvava a emenda do Sr. Barroso? – Decidiu-se pela negativa.

Se passava a emenda additiva do Sr. Carneiro de Campos? – Assim se resolveu.

Seguiu-se, o art. 9º, o qual foi approved sem debate, nem alteração alguma.

Entrou em discussão o art. 10, e pedindo a palavra observou

**O SR. BARÃO DE CAYRÚ:** – Tenho minha duvida na parte deste artigo, que commette á commissão da camara a inquirição das testemunhas.

Esta é uma das attribuições do poder judiciario, e não encontro em parte alguma da constituição que tal autoridade pertença á camara.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Não posso acceder á opinião do nobre senador, porque a constituição expressamente dá ás camaras o direito de exercerem o poder judiciario a respeito dos ministros de estado, organisando a dos deputados o processo, e dando á dos senadores o julgamento.

**O SR. BARÃO DE CAYRÚ:** – Não estou convencido, e acrescentarei mais a respeito do artigo, que ainda não vi nada na constituição que tire aos ministros de estado direitos de que gozam os menores dos subditos do imperio.

Em todo o processo em que entra prova testemunhal, o réu tem o direito de contradictar as testemunhas: esta contradicta fórma a base do processo, e não se deve tolher aos ministros, como parece pretender-se pelo silencio do artigo; tanto mais sendo a camara dos deputados naturalmente inimiga delles. Ha alli uma especie de execração contra esta autoridade, que sempre fará com que procurem achar-lhe culpa.

sem debate os arts. 11,12, e 13; passando-se, porém, ao art. 14, pediu a palavra, e disse:

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – Este artigo não póde passar qual se acha.

Temos adoptado que nenhum negocio, por mais simples que seja, se decida sem passar por duas distinctas discussões. Isto se observa com os proprios pareceres de commissões: como pois, prescindiremos dessa regra a respeito dos que tratamos, que aliás são de transcendente importancia? Isso fora contradictorio. Para harmonisar o artigo com aquelles principios, eu proponho uma emenda.

#### EMENDA

Ao Art. 14. Terminando o debate da 2ª discussão, a qual se verificará oito dias depois da primeira, a camara &. – *Visconde de Barbacena.*

**O SR. BARÃO DE CAYRÚ:** – Apoiando a emenda proposta, tenho a acrescentar que o intervallo é o menor possivel.

Eu não seria tão mesquinho, como o meu nobre amigo; porém conformo-me com o seu voto, não obstante ser aquelle um negocio, que se não póde deliberar precipitadamente, e em que ha muitas cousas que examinar, afim de evitarmos erros que ao depois nos seja impossivel remediar. Eu diria tambem que se acrescentasse a palavra *inquirições* – depois da palavra – *documentos*. – E' bom declarar tudo para que não escape cousa que depois offereça duvida. Eu peço este pequeno acrescentamento.

**O SR. BORGES:** – Eu não acho difficuldade alguma em que se decrete a accusação nessa discussão, e não póde servir de argumento o que se observa a respeito dos pareceres das commissões.

Nos pareceres não tem a camara quem forneça as informações necessarias: são só os

**O SR. OLIVEIRA:** – Quanto a dizer que a camara dos deputados é inimiga dos ministros de estado, julgo infundamentada esta asserção.

Os representantes da nação nunca poderão ser inimigos gratuitos de ninguem, e muito menos de uma pessoa tão qualificada, como um ministro de estado.

**O SR. BARROSO:** – O que o illustre senador, o Sr. Barão de Cayrú parece pretender, vem providenciado no art. 28 da lei. No acto da inquirição póde o réu contestar, e arguir as testemunhas, assim como produzir as allegações que julgar convenientes para sua defeza.

Não havendo mais quem fallasse, e dando a camara o artigo por discutido, foi posto á votação, e approvedo.

Foram depois successivamente lidos e approvedos

argumentos que a conduzem ao conhecimento da verdade, quando no caso de que se trata, remette-se tudo ao accusado para elle responder, e oppor quanto póde fazer a bem da sua justificação. E' pois, de nenhuma utilidade aquella demora, e falso o seu fundamento. Quanto á outra emenda, para que depois da palavra – *documentos* – se acrescente – *e a prova testemunhal* – digo que basta o que se acha no artigo. A palavra – *documentos* – tem comprehendido tudo quanto é proprio do processo.

**O SR. BARROSO:** – Eu sustento a emenda como muito justa, e necessaria para madura deliberação.

Muitas vezes na primeira discussão combato contra principios, que depois na segunda me vejo obrigado a adoptar, tendo melhor pensado sobre elles: por tanto, neste negocio, em que se trata da

honra de um empregado de tal esphera, não deve haver deliberação precipitada, atropelando os principios de justiça, e de equidade.

**O SR. BORGES:** – Por principios de justiça, e de equidade, convenho a emenda; porém não foram esses os fundamentos do primeiro argumento que se apresentou, mas sim que, como os pareceres das commissões passavam por duas discussões, devia tambem este objecto passar por outras tantas. Ora, sendo por paridade, não concordo: agora pelos motivos que o nobre senador, que acaba de faltar, expendeu, convenho, e a emenda me parece bastantemente justa.

O Sr. secretario Barão de Valença, leu a emenda, e foi apoiada.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – Parece-me desnecessario tomar o tempo ao senado em responder ao nobre senador a respeito dos pareceres de commissão; porém, se nós não decidimos estes sem duas discussões, com quanta maior razão não carecemos da segunda em uma materia de tanta importancia!

Dando-se por discutida a materia, o Sr. presidente propoz se se approvava o artigo salva as emendas? – Venceu-se que sim.

Se passava a emenda do Sr. Visconde de Barbacena? – Passou.

Se se approvava que se accrescentasse á palavra – *documentos* – as palavras – *e inquirições*? – Decidiu-se que não.

Passaram sem debate, nem alteração alguma os arts. 15, e 16; porém, lendo o Sr. secretario o art. 17 pediu a palavra, e disse

**O SR. SOLEDADE:** – Acho neste artigo coisas, a que me parece não podermos acceder sem graves inconvenientes.

Diz o artigo que um dos effeitos da accusação é ficar o accusado suspenso do exercicio de todas as funções publicas: mas se elle já não fôr ministro

póde exercer cargo algum publico, seja elle ainda ministro de estado, ou tenha deixado de ser, e exista no emprego que anteriormente tivesse, ou de militar, ou de desembargador, ou qualquer outro; e suspende-se-lhe metade do vencimento que effectivamente, perceber, porque não ha de morrer de fome. Isto mesmo se pratica com os militares que entram em conselho de guerra: se são reconhecidos innocentes, vão depois haver essa metade do soldo; se, porém, sahem culpados, não. Por tanto, assento que as reflexões do nobre senador não procedem.

**O SR. SOLEDADE:** – E a pena da inhabilidade não é pena? Para que se ha de impor pena ao réu que ainda não está convencido, e uma pena estranha ao seu officio de ministro? Acho nisto desproporção. Prove-se o delicto, convença-se o réu, e depois convenho nas penas: fique inhabilitado etc.

**O SR. BORGES:** – Eu já disse que não estando no gozo dos direitos de cidadão, não póde executar emprego algum, seja de que natureza fôr: se acaso elle depois sahe innocente, vai reclamar; mas por então nada póde receber, porque esta *sub judice*.

**O SR. OLIVEIRA:** – Apoio aquella opinião, até mesmo porque é expressamente determinado na constituição que os criminosos pronunciados nem podem ser eleitores.

**O SR. SOLEDADE:** – Eu ainda não argumentei com a constituição, nem disse que o ministro de estado accusado possa ser eleitor. O que penso é que a simples accusação é já uma injuria, e que a verificação do crime depende do juizo do senado; por cujo motivo não quizera impor desde logo uma pena sobre uma culpa ainda não decidida.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Parece-me que não procedem as considerações do nobre

de estado, deverá ter logar tal suspensão? O crime de que se accusa esse homem, é um crime de responsabilidade como ministro de estado, logo parece que a pena deve limitar-se ao seu officio, e que estendel-a além d'elle é barbaridade.

Diz tambem que outro effeito da accusação é suspender-se-lhe metade do ordenado, ou soldo que tiver: mas suppondo que elle tenha deixado de ser ministro, e receba, por exemplo, o soldo da sua patente, por ser militar, será justo prival-o dessa metade do soldo militar pelo que praticou como ministro? Acho nisto desproporção, e até injustiça: assim, offereço estas lembranças á consideração da camara, para que ella resolva com madureza aquillo que julgar acertado.

**O SR. BARROSO:** – Não gosando o accusado dos direitos de cidadão pelo facto dessa accusação, não

senador, porque são coisas estas que estão intimamente connexas com a accusação. Bem vejo que isto repugna com o espirito philantropico do tempo, todavia não ha outro meio de proceder ás formalidades da lei, nem a philantropia o tem achado para prevenir esse rigor.

Como é que o ministro ha de continuar no seu ministerio, ou no exercicio de outro qualquer emprego, e entrar em processo? Não sei como isso se possa conciliar: por força ha de ser suspenso: é esta uma das severidades á que estão sujeitos todos os que servem ao estado.

Não havendo mais quem pretendesse a palavra, e dando a camara a materia por discutida, propoz o Sr. presidente o artigo á votação, e foi approvedo qual se achava.

Leu o Sr. secretario o art. 18, mas o Sr. presidente, declarou que ficava addiado pela hora.

O Sr. Rodrigues de Carvalho participou ter recebido, e leu o seguinte officio.

## OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. -- Foi presente a Sua Magestade o Imperador o officio de V. Ex. de 12 do corrente, em que me participa que havendo a assembléa geral celebrado o acto solemne do reconhecimento do principe imperial, precisa o senado de que o mesmo augusto senhor se digne determinar o dia, logar, e hora em que a deputação extraordinaria deve apresentar o auto do dito reconhecimento: E ordena Sua Magestade que eu responda a V. Ex. que designa para esse fim o dia 24 do corrente pelo meio dia, no paço da imperial quinta da Boa Vista. O que V. Ex. levará ao conhecimento do senado. - Deus guarde a V. Ex. - Paço, em 18 de Agosto de 1826. - *José Feliciano Fernandes Pinheiro.* - Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho.

Tendo lido o officio, lembrou o illustre orador que se devia fazer participação á camara dos deputados.

Foi apoiado.

**O SR. PRESIDENTE:** - Agora deve declarar-se a hora da reunião. Sua Magestade recebe a deputação ao meio dia, persuado-me que bastará estarmos aqui ás 11 horas da manhã, para ella sahir na fórma estabelecida, e esperarmos que volte. Proponho á camara se approva esta determinação, e que se participe á camara dos deputados?

Foi approvada.

O Sr. presidente designou para ordem do dia a continuação da discussão do projecto sobre a responsabilidade dos ministros, e dos conselheiros de estado; os dous pareceres, um da commissão de saude publica sobre o requerimento dos vendeiros de molhados, e outro da de commercio sobre o requerimento de Fulgencio Chegaray; e, havendo tempo, a 3ª, discussão do regimento interno.

Levantou-se a sessão ás horas do

nesta camara. Paço do senado, 19 de Agosto de 1826. - *Barão de Valença.* - *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* - *Visconde de Inhambupe.* - *Visconde de Caravellas.*

Foi approvedo.

Entrou-se na ordem do dia, e o Sr. Barão de Valença leu o art. 18 do projecto de lei sobre a responsabilidade dos ministros, e conselheiros de estado, o qual foi posto em discussão.

**O SR. BARÃO DE CAYRU':** - Peço licença para enviar á mesa emenda ao art. 18, quanto á palavra - *instrucções* - porque, supposto tambem no foro se entenda por documentos, com tudo propriamente significam as direcções dadas por escripto em negocios diplomaticos, civis e militares pelo governo aos seus representantes. Penso tambem que se devem supprimir as palavras - *sendo attendiveis.*

## EMENDA

Substitua-se á palavra - *instrucções* - e *papeis concernentes.* - Supprimam-se os termos - *sendo attendiveis.* - *Barão de Cayrú.*

Foi apoiada.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** - Eu sustento a emenda do nobre senador, e accrescentaria mais que esta commissão deve apresentar ao senado todos os documentos, e mais papeis dados pelo denunciante, em consequencia dos art. 9º, e 10, e pelo accusado. A camara dos deputados não tem senão o juizo preparatorio; não deve apresentar uns, e rejeitar outros.

**O SR. BARÃO DE ALCANTARA:** - Acho que nunca se deve pedir que o accusador apresente as provas que tiver contra o réu: se as quer apresentar, aceitam-se; se não quer, não se pedem, porque aquella é a sua obrigação. Diz o artigo que a commissão será obrigada a fazer uso dos documentos, e instrucções que lhe forem fornecidos. Isto está mal expressado: devia ser: *segundo os documentos e instrucções.*

costume.

**SESSÃO EM 21 DE AGOSTO DE 1826.**

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

Declarou o Sr. presidente aberta a sessão, ás horas do costume; e lida a acta da antecedente, a camara a approvou.

O Sr. Barão de Valença, como relator da comissão de poderes, leu o seguinte parecer:

PARECER

A comissão de poderes, vendo o diploma do Sr. senador Affonso de Albuquerque Maranhão, o achou legal, e pensa que tem lugar vir tomar assento

A comissão não tem que apresentar: quando formar o libello, então é que ella ha de dar a prova.

**O SR. BARÃO DE CAYRU':** - Já passou no senado o art. 10, em que se determina que devem ser apresentadas as provas que houver; portanto, o libello deve logo vir preparado da prova de maneira que o publico veja que ha fundamento.

**O SR. BARÃO DE ALCANTARA:** Rectifico mais a intelligencia que dou ao artigo considerando o que dispõe o art. 24, que trata da fórma do processo. Esse art. 24 especifica bem a materia.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** - Eu intentava pôr em harmonia este artigo com os arts. 9º e 10: agora vejo que o que eu pretendia, acha-se providenciado no art. 15: portanto, estou satisfeito.

Uma vez que venha o processo preparatorio, está bem, mas sempre quizera a suppressão das palavras – *pelo denunciante*. Eu escrevo a minha emenda:

EMENDA

Requeiro que se supprimam as palavras. – *pelo denunciante*. 21 de Agosto. – *Carneiro de Campos*.

Foi apoiada.

**O SR. OLIVEIRA:** – Parece que a emenda do nobre senador é para a commissão a accusadora apresentar todos os papeis que forem tanto contra o réu, como a favor delle. Sendo assim, não póde ter logar, porque nunca vi que o accusador se encarregue da defeza do réu.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Eu já disse que propuz a suppressão para harmonisar este com os arts. 9.º e 10.

**O SR. PRESIDENTE:** – Pergunto se camara julga discutida a materia?

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Levanto-me para combater as idéas do nobre senador que me precedeu, sobre o accusador não apresentar os documentos, e tudo o mais que póde ser a favor do réu.

Eu distinguirei sempre uma accusação franca, de uma accusação cujas vistas sejam unicamente achar réus para castigar.

Quando a accusação é franca, apresentar-se tudo, tanto aquillo que póde criminar o réu, como aquillo que o póde favorecer: ora, a accusação de que se trata, é desta natureza, e os juizes devem julgar segundo as luzes, e sentimentos do seculo, facilitando ao réu todos os meios de se defender. Portando, não vejo incoherencia em que a commissão apresente tambem o que tiver a bem do réu, antes julgo isso mui conforme com a boa justiça. Nós não estamos como accusadores, nem juizes

**O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE:** – Tinha resolvido não fallar nesta lei, para que, como parte interessada, não fosse a minha opinião taxada de suspeita; vejo, comtudo, que é indispensavel romper o silencio, e limitando-me por emquanto a offercer uma emenda ao artigo em debate, protesto n'outra occasião, ou talvez ainda hoje mesmo, discorrer largamente sobre ella.

EMENDA

A camara nomeará uma commissão de 5 a 7 membros para fazer a accusação no senado, obrigada a fazer uso dos documentos, e provas que lhe tiverem sido fornecidas pelo denunciante; e os membros desta commissão escolherão d'entre si o relator, ou relatores – *Visconde de Inhambupe*.

Foi apoiada, e julgando-se a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. presidente á camara.

1º Se approvava que a palavra – *instrucções* – fosse substituida pelas seguintes – *e papeis concernentes?* – Não passou.

2º Se approvava a suppressão das expressões – *sendo attendiveis?* – Tambem não passou.

3.º Se tinha logar a suppressão das palavras *pelo denunciante?* – Resolveu-se que não.

4º Se approvava o artigo, salvas as emendas? – Approvou.

5º Se as palavras – *que lhes fossem fornecidas* – serão substituidas pelas seguintes – *que lhe tiverem sido fornecidas?* – Assim se venceu.

Passou-se a discutir o art. 19, e pedindo a palavra disse.

**O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE:** – Farei uma observação a respeito deste artigo.

Diz o artigo que a camara deliberará a suspensão, e custodia do denunciado, existindo provas para isso; mas como ha de a camara dos

phariseus.

**O SR. OLIVEIRA:** – Será como o illustre senador diz, mas então temos uma nova praxe, que se vai estabelecer, e eu verei na minha vida, transtornadas todas as idéas que me ensinaram, a parte accusadora defender o réu.

Sempre ouvi dizer que eram necessarias tres cousas para um processo: autor que demande o crime, ou accusador; réu que responda, e se defenda; e juiz que julge.

Que o juiz não tenha interesse em castigar réus, convenho; mas tambem não digo que se empenhe em favorecel-os, nem posso tolerar que os accusadores sejam procuradores delles.

A opinião do nobre senador faz-me lembrar o exemplo das conclusões, onde arguente, defendente, e mestre estão em boa intelligencia. Em todos os casos em que ha um accusador publico, ainda não vi que os promotores, ou procuradores da corôa procurassem defender os réus.

deputados deliberar essa custodia, sendo o denunciado senador, se o art. 27 da constituição determina que nenhum senador, ou deputado possa ser prezo; senão por ordem da sua respectiva camara, menos em flagrante delicto de pena capital? Isto é arrogar-se a camara dos deputados uma autoridade que a constituição lhe nega, e por tanto deve ser supprimido o artigo.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Acho mui judiciosa a observação que faz o illustre senador.

Não sendo o ministro de estado, ou o conselheiro de estado senador, poderá ser preso, ou posto em custodia, por ordem da camara dos deputados; mais sendo senador, de nenhuma maneira, porque a constituição, expressamente, o prohibe: porém neste caso a camara dos deputados fará a sua participação ao senado, e este expedirá a ordem.



**O SR. SOLEDADE:** - E' evidente que o artigo vai de encontro á determinação da constituição.

A constituição faz privativa de cada uma das camaras a autoridade de prender qualquer dos seus respectivos membros: logo parece que uma lei que dá essa autoridade á outra camara, que não é aquella a que o accusado pertence, vai contra a constituição. Para harmonisar, pois, este artigo com a constituição, e mesmo com o artigo 17 da lei, passo a offerecer esta emenda.

#### EMENDA

Que as palavras *deliberará etc.* - se substituam - *decretará em sessão secreta a accusação do denunciado* - supprimidas todas as outras palavras até á palavra - *em segredo*, - inclusive, - *Soledade*.

Foi apoiada.

**O SR. BARÃO DE CAYRU':** - Parece-me convir accrescentar-se a palavra - *deliberará* - o termo - *decidirá* - para se obviar a ambiguidade que já deu motivo á controversia sob o art. 61 da constituição, afim de que não passe de envolta o verbo - *deliberar* - como synonymo de - *votar* - Eu escrevo, e mando á mesa a minha emenda.

#### EMENDA

Requeiro que depois da palavra *deliberará* accrescente-se e *decidirá*; e sendo senador o ministro de estado, ou conselheiro de estado se participará ao governo, e ao senado haver necessidade da suspensão, e custodia do réu. - *Barão de Cayrú*.

Foi apoiada.

**O SR. BARÃO DE ALCANTARA:** - (Não se ouviu bem o seu discurso.)

**O SR. BARÃO DE CAYRU':** - O illustre senador que impugnou a minha opinião, muito insistiu em que se havia fallado fóra da ordem, e perdido tempo; mas entendo que estou na ordem, impugnando o art. 19, e offerecendo

O Sr. Soledade sustentou, contra a opinião do illustre senador, que não tinha fallado fóra da ordem; e como houvesse quem requeresse o adiamento, o Sr. presidente o poz á votação, e foi approvedo.

Seguiu-se o art. 20, sobre o qual disse.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** - Tenho que fazer algumas observações sobre este artigo.

Propõe o artigo que o processo será julgado por juizes de facto, e juizes de direito; e em segundo lugar exclue os ministros, e os conselheiros de estado de entrarem em o numero dos juizes, e até de intervirem na sua nomeação.

Quanto a primeira parte, não acho inconveniente algum, em que se prescindia dessa distincção de juizes de facto, e juizes de direito; antes julgo muito conveniente que tal distincção não passe. Dir-se-ha que em geral, todos podem ser capazes de entrar no corpo legislativo, mas não no poder judicial, porque para aquelle basta ter juizo recto, uma razão clara; mas para este é necessario ter principios de jurisprudencia.

Proposta assim a questão, parecem muito attendiveis estas razões; mas bem examinada a causa, achar-se-ha o contrario.

Em primeiro logar, o accusado ha de ser sentenciado por esta lei, na qual estão declarados os differentes casos dos delictos, e graduadas as penas correspondentes a esses casos; por consequencia, tão instruidos se suppõe uns, como outros para o julgado, e só poderia proceder a objecção, se acaso este dependesse do conhecimento de outras leis, nas quaes então confesso que os juizes de direito seriam mais versados: em segundo logar porque, tirada essa distincção, e admittida uma discussão promiscua, instruem-se aquelles que não possuirem os conhecimentos necessarios, e melhor se aclara a verdade.

De mais (e este é o maior argumento) a constituição não faz semelhante distincção; ella diz que serão julgados pelo senado, por

emenda para que não fique manco, incompleto, e inconstitucional.

Todo o senador tem direito de fazer emendas a qualquer lei, quanto mais a cada artigo de lei! Ao senado pertence approval-as, ou disapproval-as. Nenhum senador tem direito de inibir a outro o fazer qualquer emenda, e dar as razões dellas. Nisso não se perde o tempo; mas discute-se, e aclara-se a verdade.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** - Os illustres senadores tem fallado fóra da ordem.

Não se trata aqui de suspensão, nem de prisão: isso já está determinado no art. 17; mas do modo com que se ha de fazer, quando concorrerem as circumstancias da publicidade, e a demora ameaçar a segurança do estado, ou da pessoa do imperador.

consequencia essa distincção não se deve admittir.

Eu quizera mesmo que não houvesse tal nomeação: que os juizes fossem todo o senado, porque desta maneira se evita que ella vá recahir em membros menos proprios para aquelle fim. Passemos á segunda parte.

A exclusão dos ministros, e dos conselheiros de estado é um dos maiores ataques que se póde considerar. Como se ha de prohibir a qualquer membro desta camara, que esteja no pleno exercicio de suas funcções, o entrar, e dar o seu voto nas materias pertencentes á mesma camara? Que supposição tão indecorosa a de que homens constituidos em taes empregos olharão para interesses particulares, trahindo os deveres do seu ministerio, e os

dictames da sua consciencia! Se isso póde ter lugar, então o senador não poderia ser julgado pelo senado; entretanto, a constituição expressamente determina o contrario. Alem disto, não vemos que o militar é julgado pelos militares, que são os seus pares, o desembargador pelos desembargadores: o que tem, pois, que no julgado dos ministros, e dos conselheiros de estado entrem outros semelhantes? Não vejo motivo, e o artigo não deve passar como se acha, por ser em parte anti-constitucional, e em parte indecoroso, e repugnante á razão.

Obteve a palavra o Sr. Oliveira, e fez algumas observações contrariando as opiniões do illustre orador, ás quaes este respondeu; mas nem um, nem outro discurso se alcançou de maneira intelligivel e depois de terem fallado levantou-se, e disse

**O SR. BARÃO DE CAYRU:** – Sr. presidente o art. 20 pareceu diametralmente opposto ao art. 47 da constituição, e espoliativo do honorifico privilegio, que ella concedem ao senado. Eis a clara letra desse artigo – *E' da attribuição exclusiva do senado conhecer dos delictos individuaes commettidos pelos ministros de estado, conselheiros de estado, senadores etc.*

O illustre senador que approva aquelle artigo, funda-se no art. 131 que determina o juizo por jurados, e entende ser conveniente uniformar-se esse expediente para todos as causas, e repartições; mas a constituição não determinou essa uniformidade para todas as causas, e pessoas, antes mui expressamente admittiu excepções, se lê no tit. das garantias art. 179 nº 11 – *Ninguem póde ser sentenciado, senão pela autoridade competente, por virtude de leis anteriores, e da fôrma por ella prescripta:* – e em o § 16 – *Ficam abolidos todos os privilegios que não forem essencial e inteiramente ligados aos cargos por utilidade publica* – e no § 18 – *A excepção das causas que por sua natureza pertencem a juizes particulares na conformidade das*

Já o illustre senador Sr. Visconde de Caravellas exuberantemente demonstrou outras capitaes razões contra o artigo em discussão: só addirei que me não parece admissivel a ponderação do nobre senador que defende o artigo com o especioso fundamento de que nas commissões do senado se escolhe os senadores, que parecem os mais adequados para o objecto da mesma, e que, portanto, ha identidade de razão de tambem se elegerem no senado para juizes de direito os senadores jurisconsultos; mas é obvio o perigo do monopolio judiciario, que nisso teriam taes senadores.

Em um seculo intitulado de luzes, para se julgar com equidade da honra, e vida de qualquer pessoa, basta o bom senso, e recto coração, como se requer nos jurados leigos. Este bom senso muito melhor se achará em quaesquer membros do senado, ainda que não sejam da profissão da jurisprudencia, e não venham para a deliberação com a carga das pandectas.

Tendo dado a hora, ficou adiada a materia.

O Sr. presidente determinou para a ordem do dia 1º a discussão dos pareceres os da comissão de saude publica sobre o requerimento dos vendedores de molhados desta côrte, e da comissão do commercio sobre a exposição de Fulgencio Chegaray: 2º a continuação da discussão do projecto de lei sobre a responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado; e se houver tempo, a discussão do projecto de lei sobre a remuneração dos serviços feitos em tempo de paz.

Levantou-se a sessão ás duas horas.

## RESOLUÇÕES DO SENADO

Illm. e Exm. Sr. – Designando-se Sua Magestade o Imperador receber no dia 24 deste mez pelo meio dia, no palacio de S. Christovão, a

*leis, não haverá foro privilegiado, nem comissões especiaes nas causas civeis e crimes.* – No cap. 1.º da força militar art. 149 se determina: – *Os officiaes do exercito e armada não podem ser privados das suas patentes, senão por sentença proferida no juizo competente.*

E', pois, evidente que a constituição estabeleceu juizes, e juizos privilegiados mui differentes do juizo dos jurados.

O senado é um desses juizos para sentenciar as causas dos ministros e conselheiros de estado, dos senadores etc. A constituição é a nossa arca da alliança: nenhum privilegio nella concedido se póde alterar sobrogando-se-lhe novas fórmãs de juizos que ella não prescreveu.

deputação extraordinaria, que deve apresentar-lhe o auto solemne do reconhecimento do principe imperial, como V. Ex. verá da copia inclusa, ordena-me o senado que avise a V. Ex., para o communicar á camara dos deputados, que será conveniente fazer-se a reunião da assembléa geral ás dez horas e meia do dia marcado, se assim o julgar a camara dos deputados.

Deus guarde a V. Ex. – Paço do senado em 21 de Agosto de 1826. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* – Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.

**SESSÃO EM 22 DE AGOSTO DE 1826.**

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE S. JOÃO DA PALMA.

Abriu o Sr. presidente a sessão ás horas do costume, e lendo-se a acta da antecedente, foi approvada.

**O SR. PRESIDENTE:** - Acha-se á porta da sala o Sr. senador Affonso de Albuquerque Maranhão: parece que se deve nomear a deputação para o ir receber.

Nomeou o Sr. presidente a deputação, a qual foi receber, e introduzir na sala o illustre senador, e este, depois de prestar o juramento com as formalidades do estylo, tomou o seu assento.

O Sr. 3º secretario Visconde de Barbacena leu o seguinte officio.

## OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. - Foi presente á camara dos deputados o officio datado de hoje, em que V. Ex. communica o convite do senado para a reunião das camaras no dia 24 do corrente, pelas 10 horas e meia da manhã, afim de se expedir a deputação que deve apresentar a Sua Magestade Imperial o auto do solemne reconhecimento do principe imperial: e, conformando-se a mesma camara com o ponderado no dito officio, ordena-me que eu assim o participe a V. Ex., afim de o fazer chegar ao conhecimento do senado.

Deus guarde a V. Ex. Paço da camara dos deputados, 21 de Agosto de 1826. - *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.* - Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho.

Ficou a camara inteirada.

Entrou-se na ordem do dia, principiando-se pelo parecer da commissão de saude publica sobre o requerimento dos vendeiros de molhados desta côrte contra o physico-mór.

O Sr. Rodrigues de Carvalho pediu a leitura do requerimento, e havendo-se

em tal caso ao poder legislativo, e por consequencia tambem este para decidir: portanto, não se póde dizer, como se diz no parecer, que é incompetentemente dirigido.

**O SR. GOMIDE:** - Quaes são os abusos?

E' verdade que o requerimento annuncia que os ha, mas não os mostra.

Recorram ao poder executivo, ou ao poder judiciario, porque esses estão autorizados para providenciarem confôrme as leis; e se lhes não deferirem com a devida justiça, então é que podem recorrer ao poder legislativo, offerecendo provas justificativas disso.

Ora neste requerimento os supplicantes queixam-se, mas não apresentam factos, e não os havendo, sobre que se ha de providenciar?

**O SR. SOLEDADE:** - Eu não digo que se não remettam ao governo, nem que se dêem providencias já; digo, sim, que me não parece acertado responder-se que o requerimento é incompetentemente feito á camara: que o poder legislativo, a quem está confiado o velar sobre a observancia da lei, diga que não póde tomar conhecimento das infracções della, quando se lhe denunciarem.

Que essa autoridade existe no poder legislativo, não admite a menor duvida; porque não posso entender que a constituição dê ao cidadão o direito de recorrer a elle, sem dar ao poder legislativo a faculdade de decidir.

Os supplicantes fizeram um requerimento á camara dos deputados, quando eu era ainda membro della, e agora vejo por um diario da mesma camara que os membros da sua commissão de saúde publica projectaram uma lei para estes abusos: assim o remedio está principiado, convém, comtudo, obstar que taes abusos se commettam, emquanto aquelle remedio se não estabelece.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** - Existe um requerimento que o governo mandou para a assembléa, mas não é este; se fosse, eu diria então que se devia tomar conhecimento da materia, e dar providencias, porque nesse caso o governo tinha mostrado reconhecer a justiça

satisfeito, fez uma reflexão sobre elle; a qual o tachigrapho não ouviu.

**O SR. BARROSO:** - O requerimento faz allusão a algum outro dirigido ao poder executivo, e como se lhes não tem dado solução, recorrem por isso ás camaras.

**O SR. GOMIDE:** - Este requerimento é allusivo a algum que existe na camara dos deputados; se ha na secretaria do senado outro, eu o ignoro, nem sei se é mandado pelo poder executivo: assim, a commissão póde dizer mais do que está no parecer.

**O SR. SOLEDADE:** - O requerimento allega infracção de leis, e abuso de poder, e pela constituição todo o cidadão está autorizado para recorrer

dos supplicantes, e a necessidade dellas; mas requerer assim logo em principio ao poder legislativo, è o que eu não admitto.

Recorram os supplicantes ao poder executivo, e elle dê as provincias; se estas forem de natureza legislativa, então virá o negocio á assembléa.

Com este fundamento digo que o requerimento de que se trata, não nos pertence.

**O SR. SOLEDADE:** - Quando enunciei a minha opinião, jamais pretendi que nos ingerissemos

nas attribuições do poder executivo, não envolve semelhante ingerencia.

Denuncia-se um abuso, ha de ficar em inacção o poder legislativo?

Conhece-se que o executivo dorme, não ha de o legislativo mandal-o acordar?

E' sem duvida para isto que a constituição permite ao cidadão recorrer ao poder legislativo, e assim como jámais quererei que se invadam, ou transponham as raias dos outros poderes, nunca consentirei tambem que o legislativo ceda daquellas que lhes são proprias.

Eu não declarei qual devia ser a providencia, nem os meios porque se devia dar: disse somente que se não devia responder que eramos incompetentes.

**O SR. VISCONDE DE NAZARETH:** – Sr. presidente não posso a sangue frio ouvir dizer nesta camara que o poder executivo dorme, que é preciso acordal-o, quando elle pela constituição é igualmente dos primeiros veladores, e sem duvida o primeiro vigilante em que tudo corra com prompto, e bom andamento.

Sendo, pois, o poder executivo tão interessado, como disse, pelo bem do imperio, como poderei ouvir dizer que dorme, que o acordem?

Não desejo nem convém que se ataque por fórma alguma o poder legislativo; porém nunca tambem consentirei que se falle com menoscabo do poder executivo.

Vamos agora ao caso em questão. Uma cousa são as attribuições que pertencem ao poder legislativo, e outra o que se decreta nas garantias.

Diz o §. 30 das mesmas. *Todo o cidadão poderá apresentar por escripto ao poder legislativo, e ao executivo, reclamações, queixas ou petições, e até expôr qualquer infracção da constituição, requerendo perante a competente autoridade a*

Quando eu disse que o poder executivo dorme, e que se deve acordar, não tive em vista o poder executivo originario, ou o ministerio, como o illustre senador entendeu: mas os seus agentes secundarios; portanto podendo dormir o physicomór, parece que era da attribuição do poder legislativo recommendar ao governo que fizesse acordar aquelle seu agente, que o faça responsavel. Ora, penso que isto de maneira nenhuma pôde ser offensivo ao governo.

**O SR. VISCONDE DE NAZARETH:** – Bem que me pareça muito metaphysica essa differença, que faz o illustre senador, do poder executivo originario a secundario, para concluir que só este dorme, respondo, que bem persuadido estou do amor, e adhesão do illustre senador ao augusto chefe do poder executivo; porém, como sobre o primario (segundo a phrase do nobre senador) reflecte, ou parece reflectir a somnolencia, e deleixo de que se encrespa o secundario, não posso deixar de fallar, e combatel-o.

O poder executivo nem dorme, nem deixa dormir os seus agentes; fal-os activamente despertar. Eu vi no tempo em que tive a honra de servir de ministro da justiça: vi que todos os ramos se exerciam com actividade, e hoje continuam da mesma fórma.

Toca privativamente ao poder executivo, pelo art. 102 § 15 da constituição, velar, e vigiar, como primeiro interessado no bem publico, e na prosperidade do imperio; toca-lhe expressamente pelo art. 98, nas palavras *para que incessantemente vele sobre a manutenção da independencia, equilibrio, e harmonia dos mais poderes politicos, etc.*: e, portanto, não posso ouvir com indifferença que se falle com menoscabo de um poder de tal jerarchia para o fim de alguma fórma se exaltar o outro. *Est modus in rebus.*

Não pareçamos excessivos, nem tambem

*effectiva responsabilidade dos infractores.* Logo este conhecimento não é privativo só do poder legislativo, é também do poder executivo; e mais ainda qualquer cidadão póde por este paragrapho da constituição requerer á competente autoridade contra qualquer dos infractores para se fazer effectiva a responsabilidade delles: por consequencia, o que póde, o que deve fazer o poder legislativo em tal caso? Mandar remetter o negocio ao executivo: pois remetta-se, e não se ataque. Assim pensou a commissão, que entendeu a remessa: portanto, sustento o seu parecer sem necessidade de pensar, e dizer que se acorde o poder executivo, pois bem acordado o considero eu, bem vigilante e bem activo.

**O SR. SOLEDADE:** – O illustre senador que me combateu, não entendeu bem o que eu queria dizer, e por isso é-me forçoso explical-o.

injustos em approvar accusações vagas contra os mesmo agentes sem legitimos, e bem fundados motivos, só por más, isoladas, e simples queixas de particulares: em fim façamos justiça ao governo, ás suas luzes, vigilancia, e actividade. Desta maneira é que iremos em harmonia, e se conseguirá o resultado que se deseja.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Eu estou persuadido de que é licito a qualquer de nós fallar não só em um, ou em outro ministro, porém no ministerio todo, com tanto que seja com o decoro devido. Quanto ao negocio, o governo mandou-o para a assembléa; agora o que se pergunta, é se se devem remetter estes homens para o governo?

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – E' fóra da questão entrar na indagação de serem, ou não



decorosas as expressões de que usou o nobre senador o Sr. Soledade, com tudo penso que ellas nada envolvem que seja offensivo.

Se isto assim não é, perguntarei então, onde está a nossa liberdade?

Onde está a inviolabilidade das nossas opiniões?

**O SR. VISCONDE DE NAZARETH:** – O illustre senador...

**O SR. BORGES:** – A' ordem. A' ordem.

**O SR. VISCONDE DE NAZARETH:** – Eu estou na ordem.

Tenho que dizer para illustrar a materia e peço venia.

**O SR. BORGES:** – A' ordem. O illustre senador fallou, Sr. presidente, sem que V. Ex. tivesse concedido a palavra.

Dando-se a materia por discutida, propoz o Sr. presidente se a camara approvava o parecer?

Decidiu-se que não.

Se approvava que, ajuntando-se ao requerimento de que se trata, outro que fôra apresentado pelos mesmos supplicantes, fosse tudo remettido á commissão para novamente interpôr o seu parecer?

Assim se decidiu.

Passou-se a discutir o parecer da commissão de commercio a respeito do projecto de cidadão dos Estados-Unidos Fulgencio chegaray.

O Sr. Visconde de Barbacena expendeu em um breve discurso as razões capitaes em que se tinha fundado a commissão para dar o seu parecer, as quaes no mesmo parecer se acham exaradas.

**O SR. VISCONDE DE NAZARETH:** – O parecer da commissão está muito bem fundado: basta breve reflexão sobre semelhante papel para se conhecer o excesso, a injustiça, e a anticonstitucionalidade da pretenção, a qual ataca os interesses do Brazil, e os seus principios.

acertado o parecer; alem de que não parece prudente admittir por tão estreita fórma homens de diversas opiniões politicas, e differentes religiões; homens que muitas vezes, como a experiencia, e a historia das nações ensinam, têm principiado por exploradores, e acabado por conquistadores (*apoiado*).

**O SR. BARÃO DE CAYRU':** – Bem que já se tenhe expendido a justiça do parecer que se discute, indicando as capitaes razões por que se mostra inadmissivel a proposta mercantil do agente da sociedade da Nova-York, todavia submettere ao senado algumas ponderações que me confirmam em igual opinião.

Aquella proposta é indecorosa á nação, porque os projectistas exploradores do Amazonas suppoem que este rio, seus ramos, e adjacentes territorios se acham inexplorados pelos habitantes do imperio, e que ainda ignoramos o thesouro que alli possuímos: mas já o escriptor inglez da Historia do Brazil, Roberto Southey, fez justiça aos brasileiros, segurando-lhes a honra dos essenciaes descobrimentos daquelle rio até o Orinoco, referindo-se a monumentos, e ao testemunho do celebrado prussiano viajante Humboldt, de cuja autoridade (diz) não ha appellação.

Esta verdade tambem se acha consignada na ultima edição da viagem que aquelle insigne naturalista fez, com seu illustre collega Bomplar, ás colonias de Hespanha na terra firme da America meridional até o Mexico, etc.

Alli, no tomo 10. liv. 9.º cap. 26 mui explicitamente refere as explorações dos habitantes do Brazil nas principaes ramificações, sinuosidades, bacias, e margens do Amazonas, e de suas mattarias. O escriptor affirma ter visto os mappas officiaes do governo portuguez, que lhe foram communicados pelos, ora fallecidos, D. Rodrigues de Souza Coutinho, e cavalleiro Brito em Paris.

(Apoiado).

As condições do projecto sómente são vantajosas para os requerentes, podendo-se paralyzar alli surdamente o nosso commercio de cabotagem, fazendo-se quasi todo o privativo delles, prejudicaria nossa agricultura, etc.

Inculca-se uma nova invenção, uma descoberta, quando tal não ha, pois os barcos de vapor ha muito são conhecidos; nem póde semelhante pretensão cohonestar-se com o art. 179, §§ 16 e 26 da constituição, e quando, com effeito, houvesse tal invenção, ou descoberta, a mesma constituição nesse caso dá a providencia, que é um privilegio exclusivo temporario, ou uma remuneração em resarcimento da perda soffrida pela vulgarisação: portanto, julgo o requerimento inadmissivel, e

Tambem cita o padre Casal na sua corographia brazilica e o periodico *Patriota* do Rio de Janeiro, além de outros estrangeiros.

Os plenipotenciarios que fizeram o ultimo tratado de Vienna, tinham exactos conhecimentos dos confins do Brazil ao norte, quando seguraram para a corôa portugueza os limites de suas possessões nessa parte da America, demarcando-os com o rio Oyapock.

Não pretendo dizer que, na immensa região, por onde corre o Amazonas, não haja ainda grande parte de terra incognita, porém deve-se esperar pelo natural, e rapido progresso da nossa população, para ser completamente explorada, e cultivada. Não convém, e é impolitico que esse bem se deva a estrangeiros, e ainda menos a mercadores, que só promettem, mas sem garantias, e equivalentes,

promover a civilização de índios, ficando suspeitos de algum plano sinistro como o dos jesuitas no rio Paraguay; além de que, entranhando-se pelo interior do paiz tão distante da séde do governo, seriam expostos a desordens, e fatalidades que dariam pretextos a dissensões, queixas, intrigas, e desintelligencias com o governo dos Estados-Unidos.

Demais, a memoria offerecida neste senado contém as mais exorbitantes enunciativas, e injurias. Em um dos paragraphos da exposição do projecto que começa – *Pareceria superfluo* – (O illustre orador leu o paragrapho), se declara que a *occupação* é para *fins utilissimos*. São, pois, os territorios interiores do Amazonas objecto para occupação de estrangeiros, e estes de principios politicos, e religiosos tão differentes dos brasileiros? Diz-se tambem alli no paragrapho – *Offerece-se* – que – *espiritos malfeitores, e almas acanhadas* têm espalhado suspeitas contra o projecto. Taes invectivas, e outras contumeliosas aspersões bastavam para fazer odiosa, sobre impopular, a exotica pretensão.

O governo anterior, desde que a côrte se transferiu para o Brazil, foi liberalissimo em admittir os sabios naturalistas estrangeiros a explorarem os rios, territorios do imperio, como os inglezes Mass e Koster; o principe da Prussia Miximiliano; os allemães Langsdorff, Escheveeck, e outros.

O governo imperial até conservou com pensão em viagem ao Uruguay ao naturalista Sellou, companheiro que foi do dito principe na exploração do rio Doce.

Sem duvida, seria não menos liberal com americanos que emprehendessem viagens scientificas ao Amazonas. Elle recebe com toda a franqueza, e igualdade os navios, e negociantes dos Estados-Unidos, bem como os das mais nações independentes; mas não poderia conceder a pretensão de primasia e preferencia a qualquer

a nação britannica, a titulo de terem sido os seus subditos os descobridores do paiz; mas o novo czar não admittiu a reclamação, dizendo que *por direito das gentes, o commercio era commum a todas as nações*: sobre o que o historiador reflecte: *Eis um principe barbaro dando lições de solida politica a uma princeza a mais esclarecida do seculo*.

Vê-se, pois, que a todos os respeitos a proposta da memoria é inadmissivel, sendo ainda menos fundada que a antiga pretensão dos inglezes no imperio russo; pois os anglo-americanos não foram os descobridores do Amazonas. E', finalmente, digno de ponderar-se que nas actuaes circumstancias é incompativel com a segurança das fronteiras do imperio o complemento das explorações nas circumvisinhanças do Amazonas, porque poria o Brazil em mais proximo contacto com as surgidas democracias do norte da America.

Julgando-se sufficientemente discutida a materia, foi posto o parecer á votação, e venceu-se que passasse para a ultima discussão.

Seguiu-se a outra parte da ordem do dia, que era a continuação do debate do projecto de lei sobre a responsabilidade dos ministros, e dos conselheiros de estado, tratando-se em primeiro logar do art. 19, e das emendas dos Srs. Barão de Cayrú, e Soledade que com elle tinham ficado addiadas.

O Sr. Carneiro de Campos fez uma breve reflexão que se não ouviu, e depois de fallarem tambem sobre a materia os Srs. Barroso, e Borges, pediu a palavra e disse:

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Acho que o artigo não póde passar, nem com a emenda.

Se a constituição para se suspenderem algumas das formalidades que garantem a liberdade individual no caso da maior ponderação, exige um acto especial do poder legislativo, como ha de a camara dos deputados deliberar a prisão do ministro de estado denunciado, o qual, de mais a mais, sendo

pessoa, ou companhia que tente monopolisar algum ramo de commercio, sem contrariar ao mesmo liberal principio que proclamou no manifesto da independencia do Brazil.

Permitta-se-me aqui recordar o monumento que Hume refere na sua historia da Inglaterra.

No reinado da celebrada rainha Isabel, os inglezes navegantes descobriram o Archangel, e o czar João Brasilides, então reinante no imperio da Moscovia, antes quasi incognito na Europa, lhes concedeu por isso muitos favores, e privilegios. Aquelles activos insulares se aventuraram a navegar em canoas pelos rios interiores até o mar Caspio, e por tempos monopolisaram o commercio daquelle imperio: succedendo porém outro czar, Theodoro, que franqueou o commercio a todas as nações, a dita rainha, zelosa dos interesses do seu estado, reclamou como de direito o monopolio de que gozava

senador, não póde ser preso sem ordem do senado?

**O SR. BARROSO:** – Não digo que a minha opinião seja a melhor, porém a camara dos deputados não faz mais que pôr o ministro em custodia, e suspendel-o das suas funcções: portanto não é preciso esse acto especial que dispense na lei.

Depois, o governo manda esse individuo ao senado para o julgar. Se disserem que um senador vai a tal hora dar fogo a uma mina, ou a uma casa de polvora, ha de esperar-se que elle commetta o delicto para depois ser preso? E' necessario que o legislador acautelle tudo, e julgo que o artigo póde passar.

**O SR. BORGES:** – Prisão, e custodia, no meu entender, são essencialmente uma, e a mesma cousa: a differença não é senão de nome. Não me opponho a que o ministro seja preso nos casos indicados no

artigo, mas quero que se não postergue o que manda a constituição: quero que no cinjamos a ella, e por isso lembraria que, quando a camara dos deputados estivesse em sessão secreta para o fim de que se trata, mandasse uma participação á esta camara para se demorar a sessão até que aquella tenha deliberado, e então tratarmos tambem daquelle objecto como fôr conveniente; por quanto, dizendo a constituição que só por um acto especial do poder legislativo se podem suspender algumas das formalidades que garantem a liberdade individual, é indispensavel o concurso das duas camaras; e accrescendo mais ser o ministro senador, nenhuma lei o póde esbulhar do privilegio que a constituição lhe deu, de só poder ser preso por ordem da sua camara, menos no caso unico de flagrante delicto de pena capital.

Esta é a minha opinião: aqui ha muitos illustres senadores que são mais capazes do que eu, de fazerem uma emenda ao artigo, e é isso o que eu exijo, pois tal emenda é indispensavel, visto que não se póde emendar a constituição.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Eu já disse o que me occorria, que é, em substancia, o mesmo que o nobre senador acabou de expender. Quanto ao exemplo da mina, só a prisão do senador será o meio de o desviar daquelle attentado? E póde, com effeito, suppor-se em boa fé um exemplo dessa natureza? A constituição é bem clara nas suas disposições a este respeito; finjam embora as hypotheses que quizerem, que eu não me arredo da sua literal, e genuina intelligencia.

**O SR. BARÃO DE CAYRU:** – De nenhum modo se póde consentir que fique ao arbitrio da camara dos deputados determinar a custodia dos ministros de estado, ainda na figurada hypothese de ser ameaçada a segurança do estado pela demora de segurar-se a pessoa do ministro; porque a constituição no art. 179. § 10. prohibe a prisão de

**O SR. BORGES:** – O illustre senador persiste na sua opinião, e em que deve passar o artigo.

Eu vejo que a principal infracção da constituição consiste em fazer tudo proprio da camara dos deputados. Se o artigo fizesse o acto proprio da assembléa, como a constituição diz, já não haveria a mesma difficuldade, e logo que elle se reforme desta maneira, vamos de accôrdo. Portanto, lembrei-me tambem de apresentar uma emenda: é consideração da camara fica o ajuizar se ella tem cabimento. Póde-se objectar o segredo que é necessario; mas esse segredo já está em cem homens, e se entre elles se reputa seguro, não ha difficuldade em acreditar-se que tambem o esteja em cento e cincoenta.

#### EMENDA

Depois da palavra – *segredo* – se acrescente – *communicando á camara dos senadores a sua deliberação para dar o seu consentimento.* – José Ignacio Borges.

Foi apoiada.

O Sr. Soledade, depois de um breve discurso declarou que desistia da sua emenda.

O Sr. Rodrigues de Carvalho offereceu a seguinte emenda.

#### EMENDA

Nos casos em que a publicidade e demora possam ameaçar a segurança do estado, ou a pessoa do Imperador, a camara deliberará em sessão secreta sobre a custodia do denunciado, existindo provas sufficientes, que tambem poderá haver em segredo, e decidindo-se que póde ter logar a dispensa das formalidades que garantem a liberdade individual, se procederá na fórma do § 35. art 179 da constituição. – *Carvalho.*

qualquer cidadão sem ordem de autoridade legitima, e pelo art. 27 só o senado póde dar ordem de prisão contra os senadores.

Podendo os ministros do estado tambem ser senadores, não podem ser privados daquelle privilegio com o pretexto de segurança, e palliado titulo de *custodia*, que é prisão provisoria.

O artigo em discussão não providenciou a participação ao governo, e ao senado, como era necessario pela urgencia do caso, e como se preveniu no artigo 15 para caso analogo. Essa declaração é necessaria para que o governo, e o senado expeçam a ordem de cautella que fôr precisa.

**O SR. BARROSO:** – (Não se colligio o seu discurso.)

Foi apoiada.

**O SR. BARROSO:** – Parece-me que a emenda não póde ter logar, porque vem entravar a marcha do processo.

Por aquella fórma devem-se seguir todas as formalidades de uma lei da maneira que a constituição as estabelece, e ficará embaraçada aquella urgencia que o caso póde pedir.

**O SR. SOLEDADE:** – Exigir um acto, não é exigir uma lei; por consequencia, não vejo que haja precisão de tal acto passar pelas formalidades que á constituição prescreve para as leis.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – A constituição não nos prescreve por quaes formalidades deve passar aquelle acto: o que cumpre é que esse acto seja em harmonia tanto com ella, como com o nosso regimento. O corpo legislativo tem todo o direito para tomar as suas resoluções.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – Tenho estado attento a tudo quanto se tem ponderado, e na verdade confesso que não sei como hei de decidir-me para a votação.

Se o artigo passa tal qual está, ataca um dos privilegios concedidos pela constituição; se não passa, expõe-se a ficar sem castigo o réu de um daquelles delictos que devem ser severamente punidos: se a resolução vem de uma camara a outra, ha ainda assim inconveniente, porque as duas camaras sós não são as que formam o poder legislativo: se se demora em alguma estação, é dar ao réu tempo para fugir: para se tomar providencia prompta, fundada no principio do *salus populi*, não está isso providenciado: emfim, para qualquer lado que eu queira inclinar-me, encontro difficuldades, das quaes não posso desenredar-me.

**O SR. BORGES:** – Nenhuma lei póde providenciar todos os casos possiveis, nem deixar de encontrar tropeços. Se nos pomos com taes considerações, então nunca teremos lei: assim que fique embora com algumas imperfeições, mas convém que a haja.

**O SR. BARROSO:** – Convenho em que seja impossivel prevenir todos os casos, porém parece-me mal que a lei saia imperfeita das nossas mãos.

**O SR. BORGES:** – Convenho tambem no que diz o illustre senador, mas quando eu abraço aquella alternativa, é porque não descubro outra melhor: se algum dos illustres senadores a póde achar, muito folgarei com isso.

Finda a discussão, propoz o Sr. presidente:

Se o art. 19 devia passar tal qual está? – Não passou.

Se passava a emenda do Sr. Soledade? – Tambem não passou.

Se passava a emenda mais ampla apresentada pelo Sr. Rodrigues de Carvalho, salva a redacção? – Resolveu-se que sim.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – Se a constituição fosse expressa, não haveria motivo de discussão; mas como ella não diz que, quando o senado se converter em tribunal, se divida em juizes de facto e de direito, eis a razão por que lembrei, e me parece ter logar, que isto vá a commissão de legislação para organizar o formulario que disse.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Eu sou da opinião do illustre senador.

A lei é geral para todos, não ha duvida, mas vejo que ella tem excepções, e este caso é uma dellas, pois que a constituição estabeleceu para o senador, o ministro de estado, o conselheiro de estado, etc., que tivessem um juizo privilegiado, e não mandou que elles fossem julgados pelo juizo dos jurados.

**O SR. OLIVEIRA:** – O illustre senador que me antecedeu disse que a constituição não mandou que o senador fosse julgado pelo systema dos jurados.

Pergunto, não falla o artigo no geral? Está por ventura, expressado na constituição que os jurados sejam sómente para alguns cidadãos? Parece-me que não: logo, não ha incoherencia no que eu digo, e devemos ir em conformidade com ella.

**O SR. BARÃO DE ALCANTARA:** – Sou analogista dos jurados, e tenho para mim que aquella é uma das melhores cousas que a nossa constituição traz, porém inapplicavel para este caso.

O senado não é juizo de primeira instancia, de que haja recurso para outro tribunal; por consequencia, não póde ser aqui admissivel tal systema.

Não havendo mais quem pretendesse a palavra, propoz o Sr. presidente á camara:

Se o artigo ficava supprimido, segundo se annunciára no debate? – Resolveu-se que sim:

Se todos os senadores seriam juizes de facto e de direito? – Resolveu-se do mesmo modo:

Se este artigo, e todos os outros da secção 2.<sup>a</sup>

Seguiu-se depois o art. 20 que tinha ficado adiado da sessão de hontem.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – Mui boas razões se expenderam hontem contra este artigo, nem elle póde passar: assim, longe de propor uma emenda, como primeiramente pretendia, assento que é melhor que tanto elle, como os que se seguem, sejam remettidos á comissão de legislação para redigir um formulario para esta materia.

**O SR. OLIVEIRA:** – Eu já hontem disse a minha opinião para que passe o artigo, não com a exclusão injusta dos ministros, e dos conselheiros de estado, mas quanto á fórma do juizo; porque, como a constituição estabelece os jurados, e a lei é igual para todos, e como o senador não deixa, por isso, de ser cidadão, assento que se deve conservar aquella fórma.

seriam remettidos á comissão de legislação para novamente os redigir? – Assim se approvou.

O Sr. Barrozo pediu que se recommendasse á comissão que, com urgencia, apresentasse a redacção dos mencionados artigos.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – Considero o negocio como de muita importancia, e me parece indispensavel a urgencia, visto que mui poucas sessões nos restam.

**O SR. OLIVEIRA:** – Parece-me escusado recomendar a urgencia, porque é impossivel que isto passe nesta sessão.

**O SR. BARROSO:** – O que o illustre senador objecta não embaraça.

Façamos o nosso dever, e recommendemos a urgencia: se não puder ser, paciencia. Póde ser que a comissão faça esta manhã mesmo aquella redacção.



Posta a votos a urgencia, ficou adiada.

Procedeu-se então á discussão do art. 83, que foi approved sem impugnação.

O Sr. Barão de Alcantara offereceu o seguinte:

#### ARTIGO ADDICIONAL

O accusado, e seus procuradores, e commissão accusadora não devem assistir á discussão, e votação. Salva a redacção. – *Barão de Alcantara.*

Foi apoiada.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Eu julgo que não é necessario que o reu esteja presente á sua sentença, nem mesmo a commissão accusadora, porque serviria de embaraço.

Como ninguem mais pedisse a palavra, e dando a camara a materia por discutida, foi posto o artigo á votação, e approved, salva a redacção.

O Sr. presidente designou para ordem do dia a continuação da discussão do mesmo projecto de lei: o projecto de lei sobre a remuneração de serviços: o regimento interno.

Levantou-se a sessão ás duas horas.

#### SESSÃO EM 23 DE AGOSTO DE 1826.

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE S. JOÃO DA PALMA.

Aberta a sessão, leu-se, e approved-se a acta da antecedente.

O Sr. Oliveira apresentou, para se inserir na acta, a seguinte Declaração de Voto:

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

Requeiro que se escreva na acta que no dia 22 de Agosto votei o art. 20, secção 2.<sup>a</sup> da lei da

**O SR. BARROSO:** – Assento que nos não devemos embaraçar com isso, e que seja o poder executivo quem dê as ordens, conforme julgar conveniente.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Julgo que as ordens devem ser expedidas pela secretaria de qualquer das camaras que carecer das testemunhas, e mandadas executar pelo corregedor do crime da côrte e casa.

**O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE:** – Sr. presidente, em todas as classes é necessaria uma força executora: nós não temos agentes, não temos guarda, e apenas dous soldados da policia; portanto, essa força falta-nos. Nestas circumstancias penso que as ordens devem ser mandadas executar por qualquer ministro territorial em consequencia de aviso que para isso lhe dirija o secretario da respectiva camara. Eu faço uma emenda.

#### EMENDA

Ao art. 35 – e as ordens para compellil-as, serão; mandadas executar por qualquer ministro territorial, segundo a lei, em conformidade do aviso que lhe será dirigido pelo secretario da camara, á que pertence. Salva a redacção. – *Visconde de Inhambupe.*

Foi apoiada.

**O SR. BARÃO DE ALCANTARA:** – No nosso regimento interno nos arts. 105 e 106 se tem dado algumas providencias a este respeito.

Diz o art. 105: *As commissões permanentes, ou especiaes, quando se occuparem de objectos pertencentes a particulares, ou quando tomarem depoimentos, e informações, terão as suas sessões com as portas abertas, admittindo como espectadores, e para allegarem seu direito, as partes interessadas pró e contra, com os seus respectivos advogados.*

responsabilidade, a favor do julgamento por jurados, sem exclusão de classes, ou pessoas, em conformidade do art. 151, tit. 6.º da constituição. Paço do senado, 23 de agosto de 1826. – *Luiz José de Oliveira*.

Mandou-se inserir na acta.

Passou-se á primeira parte da ordem do dia, e entrou em discussão o art. 34 da lei da responsabilidade dos ministros, e dos conselheiros de estado, mas não havendo quem fallasse contra elle, foi proposto á votação, e approvedo.

Seguiu-se o art. 35, e depois de lido, pediu a palavra, e observou.

**O SR. BARÃO DE CAYRU'**: – Parece-me que seria conveniente declarar por quem deve ser dada a ordem: penso que pelos presidentes de cada uma das camaras.

O art. 106 diz: *as commissões, querendo obter informações vocaes, ou por escripto, se dirigirão ao presidente do senado para dar a providencia necessaria.*

Parece-me que isto mesmo se póde adoptar para este § 35, e que, quando forem precisas testemunhas, e mais diligencias, se deverão requerer aos presidentes para estes darem as providencias necessarias. Eu escrevo, e mando a mesa a minha emenda.

#### EMENDA

Art. 35. Quando forem precisas testemunhas, e mais diligencias, se requererão aos presidentes para dar as providencias necessarias. – *Barão de Alcântara*.

Foi apoiada.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO**: – fez uma breve reflexão, em consequencia da qual disse que preferia

antes a emenda do Sr. Visconde de Inhambupe; e com esta mesma opinião se conformou também o Sr. Borges.

**O SR. OLIVEIRA:** - E' necessaria toda a clareza.

O poder judicial, de quem são membros os ministros territoriaes, é um dos quatro poderes da nação e por consequencia independente, como os outros: portanto, parece-me que nos casos de que se trata, devem as camaras deprecar-lhe, como fazem as outras autoridades entre si.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** - Respondeu ao illustre senador, mas não se conseguiu o seu discurso de maneira intelligivel.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. presidente:

Se passava o artigo tal qual estava redigido? - Não passou.

Se passava com a emenda, do Sr. Visconde de Inhambupe, salva a redacção, e uma sub-emenda que tinha apparecido no debate? - Passou.

Se approvava que neste artigo se declarasse que os magistrados são obrigados a cumprir as ordens que na conformidade do mesmo lhe forem expedidas? - Venceu-se que sim.

Não foi proposta a emenda do Sr. Barão de Alcantara, por se achar prejudicada.

No acto de propor-se á discussão o art. 36, o Sr. Barão de Alcantara pediu a palavra, e depois de breves reflexões offereceu concebido nos seguintes termos, um Artigo Adicional.

#### ARTIGO ADICIONAL

As testemunhas serão inquiridas publicamente, e mesmo presentes as partes, mas nunca uma testemunha na presença de outra, nem mesmo em logar em que o seu depoimento possa ser ouvido por outra testemunha. - Salva a redacção. - *Barão de Alcantara.*

Foi apoiado, e depois de pequena discussão propoz o Sr. presidente se a camara o approvava, salva a redacção, e o ser collocado onde melhor convier, segundo a redacção geral do projecto? -

casos, vai esse homem ser condemnado á pena média, que são 6 annos; o que é desproporção manifesta, e por consequencia offensiva da justiça.

Em consequencia desta observação pediu licença o Sr. Carneiro de Campos, e propoz a seguinte emenda.

#### EMENDA

Requeiro que dos arts. 36 e 37 se faça um só artigo, o que nos termos intermedios se aplique a pena que parecer conveniente entre os dous extremos por arbitrio equitativo dos juizes, conforme os differentes grãos de imputação, que resultarem do processo. 23 de Agosto. - *Carneiro de Campos.*

Foi apoiada, e dando-se a materia por discutida, propoz o Sr. presidente se dos arts. 36 e 37 se faria um só artigo, na conformidade da emenda do Sr. Carneiro de Campos, salva a redacção? - Venceu-se affirmativamente.

Seguiu-se o art. 38 e foi posto em discussão.

**O SR. BARÃO DE ALCANTARA:** - Este artigo é ocioso: o que elle determina, já está providenciado no art. 4º: assim, proponho a sua suppressão.

#### EMENDA

O art. 38 deve ser supprimido.- *Barão de Alcantara.*

Foi apoiada.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** - Sr. presidente, peço licença para ler esta emenda.

#### EMENDA

Requeiro que no fim do artigo se acrescente - *a commissão, todavia, se reputará sempre mais grave.* - 23 de Agosto. - *Carneiro de Campos.*

Foi apoiada.

**O SR. VISCONDE DE PARANAGUA':** -

Assim se venceu.

Entraram em discussão os arts. 36 e 37, e pedindo a palavra, observou.

**O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ:** - Parece-me pouco justa a disposição destes artigos, Entre o maximo, e o minimo gráu de criminalidade póde haver muitos outros, uns mais proximos ao primeiro, outros mais proximos ao segundo: ora, supponhamos que a pena para o maximo são 10 annos de degredo, e para o minimo 2 annos, e que um homem está comprehendido entre estes dous extremos, porém muito mais proximo ao segundo, do que ao primeiro, ou vice versa; em ambos os

Eu voto contra o artigo.

A constituição não faz responsaveis os ministros, senão pelos seguintes casos: (Leu os 6 paragraphos do art. 133 da constituição), por consequencia, não se podem fazer responsaveis pelo que ella não declara.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** - Penso que por omissão se entende a falta da observancia da lei, como vem declarado no § 4º do art. 133 da constituição: creio, portanto, que tem todo o logar tratar-se disto.

Seguiu-se a fallar o Sr. Soledade, cujo discurso se não alcançou; e como ninguem mais pretendesse a palavra, passou-se á votação, na qual se venceu a suppressão do artigo.

Entrou em discussão o art. 39, E pedindo a palavra disse

**O SR. BARÃO DE ALCANTARA:** – Este artigo deve supprimir-se todo, ou ao menos em parte (*Apoiado*); porque não vai conforme com os que já passaram. Eu offereço uma emenda para a sua supressão.

## EMENDA

O art. 39 deve ser suprimido. – *Barão de Alcantara*.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – Ninguém tem obrigação de fazer a recommendação de que o artigo trata, portanto penso que deve ser completamente suprimido.

Posta a materia a votos, por não haver mais quem quizesse fallar, venceu-se a supressão do artigo.

Entrou em discussão o art. 40.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Parece que este artigo deve ser suprimido, porque ainda se não estabeleceram penas pecuniarias. Eu offereço para a supressão esta:

## EMENDA.

Proponho a supressão do art. 40. – *Carvalho*.

Foi apoiada, e apparecendo na camara a opinião de que se reservasse a sua materia para ser tratada na occasião conveniente, assim se decidiu.

Leu o Sr. secretario o art. 41.

**O SR. MATTA BACELLAR:** – Tanto admiro que nos tempos chamados do absolutismo se promulgasse uma lei tão sã, tão benefica, como a de... quanto me horroriso de que nos tempos chamados constitucionaes se proponha um artigo como este. Voto pela sua supressão.

O Sr. Soledade pediu licença para mandar á mesa esta emenda.

## EMENDA

Que se supprima art. 41, ficando adiada a sua

**O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE:** – E' necessario tratar-se deste negocio com a maior circumspecção, e madureza; portanto, não só convenio no adiamento do artigo, porém mesmo peço o do resto da lei, o igualmente requeiro á camara a proposta do castigo do calumniador, pois não é justo que fique impune qualquer que se atrever a deprimir sem justiça uma autoridade tão respeitavel como um ministro de Estado, a qual se acha possuindo a confiança do monarcha no mais importante cargo da nação.

**O SR. BACELLAR:** – Apoio inteiramente a idéa do illustre senador o Sr. Visconde de Inhambupe.

O denunciante, logo que se prove falsa a sua accusação, deve soffrer a mesma pena que se deveria impor ao ministro, uma vez que se verificasse o crime. Eu mando á mesa a minha indicação, ou emenda, a qual é fundada na nossa ordenação do liv. 5.º tit, 15.º

## EMENDA

Requeiro que ao art. 42 se acrescentem as seguintes palavras – mas julgada improcedente a denuncia, e o réo innocente, seja condemnado na mesma sentença o denunciante, como calumniador, na pena que o réo soffreria, se fosse convencido e condemnado. – *José Teixeira da Matta Bacellar*.

O Sr. secretario leu a emenda.

**O SR. PRESIDENTE:** – O que está em discussão é o adiamento do artigo; se este se não vencer, então iremos ás emendas.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Nós estamos na 2ª discussão.

Já se mandou redigir a secção 2ª do projecto, falta tambem a redacção do que pertence ás penas, que ha de entrar na 3ª discussão, e ahi terão logar as que se devem impôr ao calumniador: assim deve-se reservar isto para então.

**O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE:** – Não assisti a essa sessão, mas uma vez que já se tratou disto, estou satisfeito.

**O SR. PRESIDENTE:** – Não havendo mais quem falle sobre a materia do adiamento, pergunto ao senado

materia até se determinar a materia do artigo antecedente. – *Soledade*.

Foi apoiada, e posta á votação a materia, venceu-se na fórmula da emenda.

Passou-se ao art. 42, sobre o qual disse.

**O SR. BARÃO DE ALCANTARA:** – Isto não póde ser assim: não posso convir em que com uma sentença dada pela assembléa se vá formar um processo de indemnisações. Aonde iria, então, acabar este negocio? Eu proponho, portanto, a suppressão, ou ao menos o adiamento do artigo, ou que vá a uma commissão para reformal-o. Eu mando já a minha emenda.

#### EMENDA

Proponho o adiamento do art. 42. – *Barão de Alcantara*.

Foi apoiada.

se está discutida?

Decidiu-se que sim, e que se approvava o adiamento.

**O SR. BACELLAR:** – Tambem peço a V. Ex. que proponha a minha emenda.

**O SR. PRESIDENTE:** – A emenda fica para quando se tratar do artigo.

Foram successivamente lidos, e approvados sem opposição os arts. 43 e 44, depois do que levantou-se e disse.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Tendo-se mandado redigir a secção 2ª deste projecto, acha-se

prompta: proponha V. Ex. ao senado sequer que se lêa.

Fez o Sr. presidente a proposta, e vencendo-se que sim, o Sr. secretario Carneiro de Campos, por parte da commissão de legislação, leu aquella, redacção, que se achava concebida deste modo:

## SECÇÃO II

### *Do Processo da Accusação, e da Sentença*

Art. 1º Para julgar estes crimes, o senado se converte em tribunal de justiça.

Art. 2º Todos os senadores são juizes competentes para conhecerem dos crimes de responsabilidade dos ministros e secretarios de estado, e applicar-lhes a lei.

Art. 3º Exceptuam-se os que tiverem os impedimentos seguintes:

1º De parentesco em linha recta, como pai e filho, sogro, e genro; em linha collateral irmãos, cunhados, enquanto durar o cunhadio, e os primos co-irmãos.

2º Se tiver deposto como testemunha na instrucção da culpa.

3º Se tiver demanda por si, ou suas mulheres sobre a maior parte de seus bens, e o litigio tiver sido proposto antes da accusação.

4º Se fôr herdeiro presumptivo.

Art. 4º Estes impedimentos poderão ser allegados tanto pelo accusado, e commissão accusadora, como pelos senadores; e o senado decidirá.

Art. 5º Ao accusado será permittido recusar até a 4ª parte dos senadores restantes, e á commissão accusadora até a 8ª parte sem declarar o motivo.

Art. 6º Recebido o decreto da accusação com o processo enviado pela camara dos deputados, e

o senado, por uma ordem especial, o fará conduzir pelo porteiro da camara, e finda a sessão, o fará recolher á prisão até a decisão final.

Art. 11. No caso de revelia, nomeará o senado um advogado para a defesa do reo, ao qual será enviado com officio do secretario do senado o processo, e o libello com todas as mais peças da accusação.

Art. 12. No dia aprazado, estando presentes o accusado, o seu procurador, e o advogado, assim como a commissão accusadora, e feita a verificação dos senadores presentes, declarará o presidente o objecto da sessão: seguir-se-hão as recusas na conformidade dos arts. 3º, 4º e 5º, e logo os senadores recusados se retirarão.

Art. 13. Concluida a approvação dos juizes, mandará o presidente que se leam o processo preparatorio, o acto da accusação, ou libello, e os artigos da defesa do réu.

Art. 14. Serão pelo presidente interrogadas então as testemunhas offerecidas pela commissão, e depois as do accusado: as testemunhas serão juramentadas; deporão em separado, e fóra da presença uma das outras, escrevendo-se com toda a distincção os seus ditos, que lhes serão lidos antes de assignarem.

Art. 15. Qualquer membro da commissão de accusação, ou do senado, e bem assim o accusado, poderão exigir se façam as perguntas que julgar necessarias, e que se notem com signaes á margem quaesquer addições, mudanças, ou variações, que ocorrerem.

Art. 16. O accusado, e a commissão de accusação poderão no mesmo acto, em que as testemunhas depõem, contestal-as, arguil-as sem comtudo as interromper.

Art. 17. Poderão, igualmente, exigir que algumas testemunhas sejam acariadas, reperguntadas de novo, que aquellas que elles

apresentado o libello, e documentos pela commissão da accusação, será notificado o accusado para comparecer perante o senado, no dia que fôr aprazado.

Art. 7º A notificação será feita por officio do secretario do senado, acompanhado da cópia do libello, e documentos, assim como do rol das testemunhas, no caso que a dita commissão as queira produzir.

Art. 8º O accusado comparecerá por si, ou por seu procurador, e o advogado que o defenda por elle escolhido, havendo communicado á commissão de accusação, 24 horas antes, o rol das testemunhas, que houver de produzir.

Art. 9º Entre a notificação, e o comparecimento do accusado mediará pelo menos o espaço de 8 dias.

Art. 10. Se o accusado, estando preso, quizer comparecer pessoalmente para deduzir a sua defesa,

designarem, se retirem, ficando outras presentes, e quaesquer outras diligencias a bem da verdade; e da mesma fórma que sejam ouvidas algumas, que chegarem já tarde, com tanto que não tenha ainda principiado a votação.

Art. 18. No fim de cada depoimento, o presidente perguntará á testemunha se conhece bem o accusado que está presente, ou que se defende por seu procurador, e ao accusado se quer dizer alguma cousa contra o que acaba de ouvir, caso elle o não tenha já feito em virtude da faculdade, permittida pelos artigos 15, e 16.

Art. 19. O presidente poderá tambem fazer a qualquer testemunha, ou ao accusado, as perguntas que lhe parecerem convenientes para elucidação do processo e verdade dos factos.



Art. 20. Terminados os depoimentos, ler-se-hão as provas documentaes, e quaesquer peças que se offereçam por uma e outra parte, e cada uma dellas poderá verbalmente, e não por escripto, fazer as suas allegações.

Art. 21. Concluido este acto, o presidente fará um relatorio resumido, indicando as provas e fundamentos de ambas as partes.

Art. 22. Depois do relatorio do presidente, retirar-se-hão da sala a commissão de accusação, e o accusado, seu procurador, o advogado e testemunhas, para logar, onde não ouçam a discussão, que então principiára entre os senadores, fazendo por estabelecer nos seus discursos a verdade dos factos resultante das provas; e os gráus de criminalidade, e imputação penal.

Art. 23. Perguntará, então, o presidente se dão a materia por discutida, e se se acham promptos para a votação.

Art. 24. Decidindo o tribunal que sim proporá o presidente se o accusado é criminoso do crime (de), de que é accusado.

Art. 25. Decidindo-se que sim – proporá em que gráu é criminoso, se no maximo, se se no minimo, ou medio entre aquelles dous extremos; e segundo a decisão se travará a sentença.

Art. 26. Da sentença proferida pelo senado não haverá recurso algum, senão o de uns unicos embargos oppostos dentro do espaço de 10 dias. – *Francisco Carneiro de Campos.* – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* – *Barão de Cayrú.* – *Visconde de Nazareth.* – *Barão de Alcantara.*

Concluida a leitura, decidiu-se que fosse impressa esta nova redacção, para depois se discutir.

Passou-se á outra parte da ordem do dia, que era a discussão do projecto de lei do Sr. Borges sobre a remuneração dos serviços militares, feito em tempo de paz.

**O SR. BORGES:** – Quando apresentei esta

confusão que se encontra na legislação existente: 2º foi o entender que por este meio se poria termo á desesperada solicitação que o exercito brasileiro tem feito ao governo por espaço de 18 annos, para o estabelecimento do monte-pio militar, a exemplo do exercito de Portugal; solicitação, que tem dado logar a censurar-se o governo, por não ter sido deferida, o que, a meu ver, não lhe póde ser imputavel, pelas difficuldades que se me antolham para regular, com equidade, e segurança, um estabelecimento de semelhante natureza.

Quanto ao primeiro principio, examinei em que se fundava esse direito adquirido, que a constituição garantiu, e achei que elle provinha do regimento das mercês, promulgado em 1671, auxiliado depois por differentes decretos, ultimamente por um assento do conselho ultramarino de 28 de Março de 1792; mas tanto aquelle regimento, como a legislação posterior, que declarou alguns dos seus artigos, não cuidaram de marcar quantia pecuniaria, com que se remunerassem os serviços militares, segundo o tempo empregado, e postos, em que se achassem os remunerados; marcou, sim, que a remuneração só competia do posto de capitão para cima, e que nos postos inferiores, só nos casos de contarem já 12 annos de serviço, e o terem-se inhabilitado, ou assignalado por feitos de campanha; occupando-se em todas as suas mais disposições de maneira com que poderiam as remunerações ser transmissiveis, regras com que deviam ser pretendidas, providencias com que se evitariam fraude dos pretendentes, etc. etc; ficando reservado ao imperante o arbitrar o valor da remuneração por meio de distincções honorificas, officios, tenças assentadas em almoxarifados, beneficios das ordens militares, etc.; mas nunca por meio de quantia marcada segundo uma escalla qualquer, e paga pelo thesouro.

De uma semelhante pratica nasceram os

lei, fiz sciente á camara dos motivos que me introduziram a minuta-a; e posto que já então se conhecesse da sua utilidade, e necessidade, com tudo, como vai entrar em discussão por artigos, e o objecto da lei requer o exame de uma materia, que talvez não seja familiar a alguns dos nobres senadores, por alhêa da sua profissão, sou obrigado a relatar, novamente, os principios que guiaram o meu raciocinio, para chamar sobre elles a attenção da camara, quando julgar do merecimento de cada um dos seus artigos.

Os principios foram: 1º o garantir a constituição pelo § 28 do art. 179 da mesma e direito adquirido ás recompensas de serviços feitos ao estado, e ser, portanto, indispensavel que uma lei fizesse effectiva esta garantia, reformando a

embaraços, em que se viu o conselho do ultramar para despachar os serviços do Brazil, e conquistas, e foi para isso obrigado a tomar o assento de que já fallei, o qual, posto que se não fizesse por consulta, nem mesmo obtivesse por outro modo a sancção soberana, ficou, não obstante, servindo de regra, e teve effectiva execução até á época da nossa emancipação, e talvez nos podesse continuar a servir, se não contivesse em sua disposição ou escala, quasi os mesmos defeitos da antiga legislação; porque, marcando a remuneração segundo os postos, não passou do de brigadeiro, e regulando o valor da tença o abstrahiu do tempo de serviço, e não guardou proporção entre a tença, e o soldo que o remunerado percebia;

de maneira que a tença era igual a terça parte do soldo em alguns postos, em outros igual á quarta parte, em outros á quinta parte, assim por diante: accrescendo mais, e desfavor de tal assento, que, ainda no caso de haver guardado a proporção requerida, e considerado o tempo do serviço, nunca nos poderia hoje servir pela alteração que se tem feito nos soldos do exercito.

Cabe aqui lembrar que já nesta camara se metteu em duvida, se eram, ou não remuneraveis os serviços até capitão, fundando-se a duvida na disposição do alvará de 16 de Dezembro de 1790; mas eu mesmo refutei victoriosamente o fundamento, e espero que elle nunca mais torne a apparecer.

A' vista, pois, da falta de equidade, e da confusão, que, como já disse, se encontra na legislação existente, e que, em resumo, tenho relatado, conheci que a presente lei deve fundar-se no sagrado principio de considerar o posto de remunerado tempo de serviço, e proporção entre o soldo e valor da remuneração, e isto com tanta equidade, que nenhum individuo ficasse de melhor condição do que o outro; por cuja razão estabeleci a quota da terça parte do soldo por tanto tempo, quanto houvesse prestado de serviço, e exclui os que tiverem menos de 12 annos, porque já o regimento das mercês os havia excluido, e o alvará das reformas tambem lha não concedeu, donde se deve concluir que a estes não garantiu a constituição a recompensa, por isso que não tinham adquirido direito segundo a legislação existente: e não me esqueci de simplificar, e abbreviar o meio de fazer effectiva a fruição das remunerações, desonerando-a das moras, embarços, e despesas de que está sobrecarregada, porque, a deixar este objecto no estado em que se acha, seria infructifera a promulgação da lei.

Quanto ao segundo principio que me guiou,

As nações bellicosas antigas desconheciam semelhante socorro, e as modernas o desconhecem tambem.

Se o estado quer honrar as cinzas dos combatentes, que sacrificaram suas vidas, e fadigas em seu serviço, nas pessoas de suas viuvras, e filhos, assigne-lhes um soccorro conforme as forças de suas rendas; e se aquelles combatentes em vista de tal soccorro; quizerem melhorar a condição das suas familias, estabeleçam entre si os cofres de beneficencia que lhes convier, sem dependencia de intervenção do governo, que, aliás, não se deve intrometter em cousas para que não concorre.

Se, porém, a camara, quando discutir a quota da terça parte do soldo, que estabeleci, e o tempo do seu beneficio, assim como as regras da transmissão que marquei, entender que fui avaro, ou em demasia generoso, defenderei os meus raciocinios conforme os meus principios de justiça, e praticas das nações cultas, e bellicosas da Europa, nunca contrariando por capricho a generosidade nacional contra uma jerarchia que a todos os respeitos nos merece attenção, se assim fôr compativelmente com os estado das nossas finanças.

**O SR. BARROSO:** – Sr. presidente, eu não quero roubar ao illustre senador a gloria que lhe resulta de haver apresentado este projecto; comtudo, a mesma idéa que o motivou a elle, quando viu o embaraço que havia no estabelecimento do monte-pio, me fez tambem conceber o seguinte Projecto de Lei.

#### PROJECTO DE LEI

A assembléa geral legislativa decreta:

A remuneração dos serviços dos militares será regulada pela maneira seguinte:

Art. 1º Todo o official combatente da 1.ª linha

isto é, o de pôr termo á solicitação do monte-pio militar a exemplo do exercito de Portugal, repetirei o que já disse a semelhante respeito, que se aquelle exercito tivesse uma lei que segurasse as suas familias um socorro qualquer, sem dependencia da trabalhosa tarefa com que se conseguiram as remunerações, nunca a officialidade da provincia do Alemtejo pretenderia um tal estabelecimento, nem a provincia do Minho; e outros corpos a imitariam, e nem a nação se veria hoje carregada de um onus com que, de certo, não póde, e que não deve deixar de satisfazer, porque é um beneficio de uma porção de individuos a quem não se póde desamparar, ficando ainda assim equivocada a generosidade nacional, por isso que os agraciados concorreram com uma quota parte para aquelle beneficio.

do exercito, e armada, que tiver 20 annos de serviço ordinario activo, tem direito á inteira remuneração pecuniaria estabelecida pela presente lei.

Art. 2º Tem sómente direito á metade da remuneração aquelle official, que, tendo menos de vinte annos do referido serviço, contar com tudo mais de quinze.

Art. 3º O tempo, em que o official estiver em prizão por sentença, em licença, ou doente (não sendo por feridas adquiridas na guerra), e aquelle tempo que estiver desempregado, não lhe será contado para obter remuneração.

Art. 4º Pelo contrario, o serviço ordinario em campanha lhe será contado em dobro para o dito fim.

Art. 5º O tempo de serviço ordinario, que exceder a vinte annos, será remunerado com mercês honorificas pelo Imperador, segundo parecer justo, attenta a sua qualidade.

Art. 6º A designação da remuneração pecuniaria por serviços extraordinarios em tempo de paz, feridas, e serviço extraordinario em tempo de guerra, fica a cargo do governo nos termos do § 11 do art. 101 da constituição.

Art. 7º Esta remuneração extraordinaria fica livre para o official gozar, ou ceder em sua mulher, filho, ou filha, que bem quizer; e mesmo poderá, não os tendo, renuncial-a, com permissão do governo, em qualquer parente, e até estranho, segundo as circumstancias, se tão relevante, e distincto fôr o serviço porque a obteve.

Art. 8º A pensão desta especie de serviço dura por toda a vida da pessoa nella encartada, seja qual fôr seu sexo, idade, ou estado, mas não se admite substituição.

Art. 9º a remuneração de que trata o art. 1.º, consiste em pensão annual conforme os casos indicados nos paragraphos seguintes, e regulada pelo valor de mezes de soldo da patente effectiva, que o official tiver, quando a pedir para si, ou pela que tiver na occasião do fallecimento, quando a pensão pertencer a herdeiros.

		Mezes
§ 1º	Gozando-a o official em vida:	3
§ 2º	Deixando viuva sem filhos.....	3
§ 3º	Deixando um filho sem viuva.....	3
§ 4º	.....» viuva e um filho.....	4
§ 5º	.....» viuva e 2 filhos, ou 3 filhos sómente.....	4
§ 6º	.....» viuva e 3 filhos, ou 4 filhos sómente.....	5
§ 7º	.....» viuva e 4 filhos, ou 5 filhos sómente.....	6

§ 15. No caso do § 5º metade é para a viuva, e a outra metade dos dous filhos, ou não havendo viuva, é o total dividido igualmente pelos 3 filhos.

§ 16. Nos casos dos §§ 6 até 11 é o total dividido em porções iguaes, pertencendo duas á viuva, quando haja.

§ 17. Havendo mais filhos, além do numero indicado no § 11, o governo proporá o que julgar conveniente a seu respeito.

Art. 18. A pensão, uma vez concedida ao official em sua vida, não poderá ser augmentada depois, ainda que elle suba em postos.

Art. 11. Na morte do official, a sua viuva, as filhas legitimas de qualquer idade, ou estado, e os filhos legitimos menores de 21 annos, entram no dividendo da pensão que lhe tocar (conforme o seu numero), nos termos do art. 9.

Art. 12. O gozo das pensões cessa nos varões, quando chegam á idade de 21 annos, e nas mulheres quando casam, tendo estas, então, a receber o equivalente de dez annos da sua respectiva pensão, se casam antes da idade de trinta annos, pois que fazendo-o depois dessa idade só receberão metade.

Art. 13. Havendo filho varão, que por molestia physica ou mental, não possa empregar-se é exceptuado da disposição dos dous artigos antecedentes.

Art. 14. Para obter o encarte das pensões, é preciso fé de officio devidamente passada *ad hoc*, e justificação de identidade, legitimidade, e número de herdeiros divisores.

Art. 15. Na côrte, os requerimentos depois de serem documentados, serão entregues na secretaria de estado competente, de marinha, ou guerra, e nas provincias aos respectivos presidentes, os quaes verificando breve, e summariamente a sua legalidade, farão em officio a remessa para serem

§ 8º	.....» viuva e 5 filhos, ou 6 filhos sómente.....	6½
§ 9º	.....» viuva e 6 filhos, ou 7 filhos sómente.....	7
§ 10	.....» viuva e 7 filhos, ou 8 filhos sómente.....	7½
§ 11	.....» viuva e 8 filhos, ou 9 filhos sómente.....	8
§ 12	Não tendo o official gozado em vida, não deixando viuva, ou filhos a gozar terão os pais.....	2

§ 13. Não tendo logar algum dos casos acima ditos, póde dispôr por testamento em favor de parente dentro do 3.º gráo

§ 14. No caso do § 4.º metade da pensão é para a viuva, e a outra para o filho.

convenientemente deferidos.

Art. 16. O expediente para o encarte destas pensões será feito gratuitamente em todas as repartições publicas.

Art. 17. As pensões serão pagas nas provincias, em que as partes pedirem se lhes faça assentamento, mas depois não terão direito a mudar.

“Paço do senado, 22 de Agosto de 1826. – *Bento Barroso Pereira.*”

Como a hora está dada (continuou o nobre senador), requeiro que o projecto seja considerado como emenda ao outro, e na occasião opportuna, eu direi as razões que se me offerecerem, afim de que seja attendido pelo senado.

**O SR. BORGES:** – Cuido que não posso fallar já.

**O SR. PRESIDENTE:** – Está dada a hora, fica uma e outra cousa adiada.

**O SR. BORGES:** – Devo, comtudo, lembrar uma cousa, que só a discussão do meu projecto é que fica adiada por causa da hora, e que o que agora se apresentou, ainda a camara o não admittiu, nem fez seu.

**O SR. PRESIDENTE:** – Fica adiado tudo pela hora. Para a ordem do dia este mesmo projecto, e em segundo logar o regimento interno.

Levantou-se a sessão ás duas horas e dez minutos.

### SESSÃO EM 25 DE AGOSTO DE 1826.

#### PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

A's dez horas e dez minutos, achando-se presentes 27 Srs. senadores, abriu o Sr. presidente a sessão; e lendo-se a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º secretario Rodrigues de Carvalho deu parte de ter recebido os dois officios, e a felicitação seguinte.

#### OFFICIOS

Illm. e Exm. Sr. – Levei á augusta presença de S. M. o Imperador os dois officios, que de V. Ex. recebi em data de 30 de Junho passado, pelos quaes V. Ex. me participa que, tendo a camara dos senadores resolvido estabelecer o plano geral do vencimento dos ordenados dos empregados publicos, julgou necessario exigir-se dos ministros d'estado informações de todos os empregados de suas repartições, e das que lhes são dependentes, especificando a quantidade de officiaes, falta, ou excesso delles, que o seu numero seja taxado em regimento, ou arbitrario, e quanto se lhes deverá augmentar, ou diminuir, em relação dos seus trabalhos, e do paiz em que vivem. E havendo o

as correspondencias com os nossos empregados residentes nos diversos Estados com quem tivermos relações politicas e commerciaes: pelo que me parece que devem haver dez officiaes effectivos, um official-maior, e um interprete de linguas, cujo numero (á excepção do interprete) será completo logo que se recolherem dois dos que se achavam em commissão, e se finalizar a licença do official-maior; assim como um porteiro, e seu ajudante, um guarda-livros e seu ajudante, e quatro correios.

Do mesmo mappa consta quaes sejam os seus ordenados estabelecidos pelo decreto de 25 de Março de 1808 da copia inclusa.

A este respeito, cumpre-me observar a V. Ex. que, sendo mui diminutos os emolumentos desta secretaria, pouco accresce aos ordenados para a decente subsistencia destes empregados em uma capital de notoria carestia para todos os artigos da vida civil; parecendo-me, por isso, que os ordenados dos officiaes e mais empregados (á excepção dos correios) devem ser elevados ao dobro do que actualmente vencem, conservando-se, todavia, os emolumentos, para que, entrando os de todas as secretarias d'estado em uma caixa geral, se possam repartir pro rata por todos os seus respectivos officiaes, removendo-se, assim, a disparidade que existe entre os vencimentos destes logares, que sendo-lhes attribuidas as mesmas honras, e tendo as mesmas horas de trabalho e de tanta responsabilidade no desempenho de seus deveres, percebam uns avultados emolumentos, e outros tão diminutos, que com difficuldade podem decentemente subsistir. Por esta occasião, offereço á consideração do senado o requerimento que os mesmos officiaes levaram á augusta presença de Sua Magestade Imperial ácerca deste mesmo assumpto, de que não tiveram resolução alguma.

O segundo mappa designa os logares das commissões mixtas estabelecidas nesta côrte, e na

mesmo agosto senhor por bem que eu satisfaça ao pedido no mesmo officio, envio a V. Ex. os inclusos mappas, no primeiro dos quaes achará V. Ex. especificados nominalmente os empregados nesta secretaria d'estado, assim como os que se acham com licença, e em commissão.

O numero dos officiaes é incerto, por não haver lei que o regule; porquanto, tendo-se desmembrado esta secretaria da dos negocios da guerra pelo decreto de 13 de Novembro de 1823, se nomearam os que então pareciam sufficientes para o seu expediente, á imitação do que servia de regulamento para as demais secretarias d'estado; e ainda que os sete officiaes, que existem em actual exercicio, desempenham com promptidão a expedição dos importantes negocios desta repartição, todavia lhes é muitas vezes sobrecarregado o seu trabalho, que se ha de augmentar á proporção que se multiplicarem

de Londres; em conformidade da convenção de 28 de Julho de 1817, e seus respectivos vencimentos, a qual cessará de existir logo que cessar o commercio de escravatura da costa d'Africa.

Pelo que pertence aos empregados diplomaticos, nunca houve lei que regulasse o seu numero, character e vencimentos, os quaes foram sempre arbitrarios, como mostra a relação n. 3 junta; convindo, portanto, estabelecer uma regra fixa em semelhante objecto á vista da relação que offereço em quarto logar, em que proponho não só os ordenados que devem vencer, havendo consideração ao seu exercicio, e ao paiz da sua residencia, como tambem arbitro o numero que me parece deve haver destes empregados nas nossas missões nas côrtes estrangeiras.



Quanto aos consules, tambem não havia regra fixa pára o seu numero e vencimentos, dando-se a uns o ordenado de 600\$000, e a outros de 400\$000, com os emolumentos que por tarifas e estylos venciam nos logares de suas residencias: o que, na verdade, lhes não póde ministrar os necessarios commodos para sua decente subsistencia; mas como tenho de apresentar á assembléa geral um projecto, que lhes sirva de regimento para o desempenho dos seus deveres, alli se estabelecerá por lei seu numero ordenados e emolumentos.

O que tudo tenho a honra de participar a V. Ex. para o fazer presente na camara dos senadores. – Deus guarde a V. Ex. Paço, em 22 de Agosto de 1826. – *Visconde de Inhambupe*. – Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho.

Mandou-se unir aos mais papeis.

Illm. e Exm. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex. inclusa a resolução da camara dos deputados sobre o projecto do senado ácerca do art. 6 da constituição do imperio, o qual me fôra remettido por V. Ex. em officio de 21 do mez proximo passado, afim de que possa ser presente ao mesmo senado com o projecto original que acompanha. Deus guarde a V. Ex. Paço da camara dos deputados, em 23 de Agosto de 1826. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*. – Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho.

#### RESOLUÇÃO

A camara dos deputados torna a remetter ao senado o projecto de declaração ao art. 6 da constituição do imperio, ao qual não tem podido dar o seu consentimento. Paço da camara dos deputados, em 22 de Agosto de 1826. – *Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho*. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*, 1º secretario. – *José Antonio da Silva Maia*, 2º secretario;

O senado fiou inteirado.

a vossas augustas e dignissimas pessoas. – Bahia, em camara, 28 de Junho de 1825. – *Honorato José de Barros Paim, P.* – *João Vaz de Carvalho*. – *Luiz José de Souza Gomes*. – *José Bernardo da Silva Couto*.

Foi recebida com agrado.

Passou-se á ordem do dia, que era a discussão do projecto de lei relativo á remuneração dos serviços militares feitos em tempo de paz, tratando-se igualmente do outro que foi apresentado pelo Sr. Barroso, e versava sobre o mesmo objecto.

**O SR. BORGES:** – Apresentou-se aqui um projecto sobre remunerações dos serviços militares feitos em tempo de paz: a camara aceitou-o, mandou-o imprimir, distribuiu-se, aprazou-se o dia para a discussão, e até não sei se foi dispensado da 1ª, ou se se deliberou que se unisse essa com a segunda. Chegando esse dia, um illustre senador apresenta outro projecto, e supposto que eu reconheça as suas luzes, e o merecimento da sua obra, comtudo não posso convir em que se adie por causa delle uma discussão que já se achava determinada. Se acaso o nobre senador tem de fazer emendas, proponha-as a cada um dos artigos que se forem apresentando, mas nunca um projecto novo, que vai destruir a marcha do primeiro.

**O SR. BARROSO:** – Sr. presidente, nenhum outro motivo me moveu, se não o desejo de ser util, e este mesmo desejo foi, de certo, o que tambem conduziu o illustre senador.

Os seus talentos poderam-lhe conseguir que elle concluísse a sua obra primeiro do que eu apresentasse o meu trabalho; mas como não concordassemos em idéas, e os nossos principios fossem diversos, não podia eu fazer emendas áquelle, sem ser por um projecto novo. Eu não exijo que a minha obra tenha a preferencia: o senado resolverá na sua sabedoria o que assentar que é melhor.

## FELICITAÇÃO

Augustos e dignissimos senhores. A camara da leal e valorosa cidade da Bahia por si, e como orgão dos habitantes d'ella, reconhecendo na installação da assembléa geral legislativa do imperio o fundamento da sua grandeza e prosperidade, se apressa em levar ã respeitavel presença dos augustos e dignissimos senhores da camara dos senadores suas ingenuas congratulações, e os mais bem fundados protestos de sua inalteravel adhesão á causa da patria, de respeito e submissão a esse augusto senado; e do muito que ella confia no illustrado zelo, profunda sabedoria e subido patriotismo, que tão eminentemente distinguem os dignissimos membros, que o compõem. Deus Guarde

**O SR. BORGES:** – Requeiro que se lêa a acta do dia em que apresentei o meu projecto, para vêr o que então se deliberou.

O Sr. secretario Barão de Valença leu a acta de 4 de Agosto.

**O SR. BORGES:** – Desejára agora a explicação do que se entende por unir a 1ª e 2ª discussões. Esta explicação é o que agora se faz preciso para se vêr o que se deve seguir.

**O SR. PRESIDENTE:** – Ha de ser a 1ª discussão.

**O SR. BORGES:** – Hoje?

**O SR. PRESIDENTE:** – Sim, senhor.

**O SR. BORGES:** – Logo não é por artigos, e a discussão deve versar sobre a utilidade da lei. Sobre este ponto nada tenho, nem é preciso dizer, porque tal utilidade se manifesta por si mesma; agora, a camara não póde fazer juizo sobre o

outro projecto; de necessidade ha de mandal-o imprimir: portanto só do meu é que se deve tratar. Isto não é amor que eu tenha á minha obra, e se algum existe em mim, eu o submetto á decisão do senado; porém vejo que o novo projecto de maneira nenhuma póde atacar o meu, porque, supposto que seja o mesmo objecto, differem muito na distribuição das suas partes, e não posso perceber como se pretenda decidir cumulativamente do merecimento de um e outro.

Para se atacar o meu projecto, é necessario que se discuta, e que o illustre autor do outro vá combatendo, e emendando os artigos que elle contém; mas *in totum* não sei como se possa fazer.

**O SR. BARROSO:** – A questão é materia de facto, e o regimento nos deve dirigir.

Como não vejo no regimento determinação alguma que prohiba apresentar-se um projecto em toda e qualquer occasião, eu apresentei o meu.

Não tenho a mais pequena porção de amor proprio neste objecto: o illustre senador perfeitamente o sabe, pois que eu mesmo fui quem o ajudou a decepar o meu outro projecto de monte-pio: fiz este levado dos sentimentos de ser util; bem como o nobre senador fez tambem o seu: agora o que resta é que o senado resolva se o deve tomar, ou não, em consideração. Tudo o mais que se afasta d'aqui, é gastar tempo inutilmente.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – O mandar-se imprimir um projecto não é dizer que o senado o approva. Manda-se imprimir, porque pela simples leitura não se póde ajuisar do seu merecimento: é necessario que venha á primeira discussão. Isto é o que diz o regimento: portanto, parece-me que para adiantarmos o negocio, o que se deve fazer é mandar-se imprimir o outro, para então se poder julgar.

**O SR. BORGES:** – O nobre senador deixou-me em peor estado do que eu me encontrava,

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Nós já aqui tivemos occasião do discutir dous projectos ao mesmo tempo, quando se tratou da lei da naturalisação. Escolheu-se então um, como mais amplo, e o outro foi considerado como emenda: portanto, não ha duvida em que neste caso se pratique o mesmo.

**O SR. BORGES:** – Nós estamos ainda em 1ª discussão....

**O SR. PRESIDENTE:** – A questão não é sobre o projecto, não estamos ainda em 1ª discussão.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Não se trata ainda da 1.ª discussão, mas sim de uma questão preliminar, para vermos se se hão de unir estes dous projectos, ou se se deve tratar de um, e deixar o outro.

**O SR. BORGES:** – Não posso deixar de offerecer á consideração da camara uma observação, a que me obriga o exemplo apontado pelo Sr. Carneiro de Campos. Aquelle exemplo não quadra para o caso de que se trata, e por isso não se póde tirar delle a conclusão que se pretende. Naquelle occasião apresentaram-se dous projectos no mesmo dia, e no mesmo instante sobre a mesma materia, e a camara decidiu logo que o menos amplo servisse como de emenda ao outro; no caso, porém, de que se trata, não foi assim. Esta differença é que eu levo á consideração da camara.

Julgando-se sufficientemente discutida a materia, propoz o Sr. presidente á camara se admittia o projecto do Sr. Barroso, por entender que a sua materia póde ser vantajosa? – Venceu-se que sim.

Se approvava que se adiasse a discussão do projecto dada para a ordem do dia, até o outro ser impresso, e então se determinasse a forma da sua discussão? – Decidiu-se tambem que sim.

**O SR. BORGES:** – Desejara saber para minha illustração, se accaso será permittido, quando vier

porque fallou como se estivessemos em 1.<sup>a</sup> discussão; o que não é assim, e tanto não é, que essa se uniu á 2.<sup>a</sup>. Uma cousa é a primeira discussão, e outra cousa a 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> unidas em um só dia, aliás seria inutil na pratica aquella deliberação da camara: portanto, eu não vejo outro remedio; senão que V. Ex. ponha á votação se é possível annullar a deliberação tomada, ou do contrario seguir a discussão por artigos, e o illustre autor do novo projecto il-os destruindo, até que afinal caia o que eu apresentei.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Unir em um só dia a 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> discussão, não é dizer que o projecto se discuta de uma e outra maneira tumultuariamente; mas sim que se faça a primeira discussão, e se nella fór julgado util, que passe logo nesse mesmo dia pare a 2.<sup>a</sup>, e nada mais.

esse projecto, apresentar-se um terceiro?

**O SR. PRESIDENTE:** – A camara decidirá.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Está lançada a sorte, e dado o julgamento; mas parece-me que esta decisão só deve ter vigor no presente caso, e que se deve tomar uma regra geral differente para o futuro, pois de outra maneira abre-se a porta a abusos, que podem vir retardar os trabalhos da camara.

Eu apresentei um projecto de lei, o projecto ha de ser discutido em certo dia, nesse mesmo dia vem outro membro da camara com um novo projecto sobre a mesma materia, quando o meu estava destinado na ordem do dia: o que faz isto? Paralisar: faz que aquelle projecto deixe de ter o andamento ordinario, porque nesse caso infallivelmente ha de haver um adiamento, e é necessario prevenir este mal. Por este motivo, requeiro que a decisão

que a camara tomou, seja especial para este unico projecto, e que fique em regra que, admittindo a camara qualquer projecto, nenhum outro membro possa apresentar outro sobre o mesmo objecto. Se algum senador quizer refutal-o, faça-o por meio de emendas, pois de outra sorte ver-se-hão continuamente entravados os trabalhos da camara. (*Apoiado.*) Este é o requerimento que faço á camara, e peço a V. EX. que o ponha á votação, porque o negocio me parece digno disso.

**O SR. PRESIDENTE:** – Eu convido o illustre senador a reduzir isso mesmo a uma indicação, a fim de seguir os termos do regimento.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Eu a faço já a indicação.

#### INDICAÇÃO

Proponho que jámais seja permittido apresentar-se um novo projecto de lei, depois de haver a camara já recebido um anterior sobre o mesmo objecto, em quanto este não fôr rejeitado.

Foi apoiada, e reservou-se para entrar em discussão na fórmula do regimento.

Passou-se á outra parte da ordem do dia que era a continuação da 3ª discussão do regimento interno, á qual se deu principio pelo tit. 10, sobre a votação.

**O SR. BARROSO:** – Julgo que seria conveniente fazer alguma explicação sobre o que se deve seguir no caso de empate. Eu mando pois sobre este objecto uma emenda.

#### EMENDA

Proponho que no tit. 10 se faça menção do que se deve seguir, quando houver empate de votos.

Sendo o meu parecer que, havendo empate,

quem não está convenientemente preparado para o dar; o que póde trazer más consequencias.

**O SR. GOMIDE:** – Tambem me conformo com o que o Sr. Rodrigues de Carvalho indica, e acho mui precisa a nova discussão, pois que nella se podem produzir razões novas, e illustrar-se a materia.

Quanto a ser o Sr. presidente quem desempate não me parece acertado pelas razões já expostas, e porque vem a questão a decidir-se por um voto que equivale a todos. O arbitrio da sorte, que tambem aqui se lembrou, ainda me parece mais absurdo, e nem merece a pena de se contrariar.

**O SR. BARÃO DE ALCANTARA:** – O adiamento para nova discussão tambem tem seu inconveniente, e, a meu ver, não pouco attendivel. Supponhamos que no primeiro dia fica empatada a materia por haver 20 votos contra 20, e que na outra discussão concorre menor numero de membros por exemplo 27, e que ella passa por 14; eis ahi vencida a materia por 14 votos, contra 20 que houve, quando ficou empatada. Isto não deve ser assim; e para remover este inconveniente penso que, quando a materia ficar adiada por causa de empate, deve-se fazer menção desse numero que empatou, para não ser vencida na outra discussão por um numero menor, que é negativo.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Nunca admittirei que o empate seja decidido pelo presidente, pois não deve ficar sujeita a materia á decisão de um voto, quando ella está pendente tanto para uma, como para outra parte, sem se saber qual é a melhor opinião. A esta razão accresce outra, que é fundada no nosso regimento, e vem a ser que o presidente só tem voto, quando propõe como senador; fóra disso, não.

A emenda do Sr. Barroso não deixa de ter fundamento, porque em verdade 2 menos 2 é igual a zero, porém como a materia póde ser de

se julgue a materia resolvida pela negativa. – Salva a redacção. – *Barroso*.

Foi apoiada

Fazendo alguns Srs. senadores breves reflexões, pediu a palavra, e disse.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Eu assento que no caso de empate deve ficar adiada a materia para outra vez se discutir, e não resolver-se pela negativa, nem ser o presidente quem a decida com o seu voto; porque, quando o senador vota, não sabe qual será o voto dos outros, mas quando o presidente votar em taes circumstancias, sabe por qual lado vai ser vencida a questão, pois que a decisão depende unicamente delle, e isto não é bom.

**O SR. BARROSO:** – De muito boa vontade convenho em que fique adiada a materia para nova discussão, e que se não admitta o arbitrio de votar o presidente, porque seria isso pedir um voto de

consideração, inclino-me antes a que fique adiada para nova discussão; e se nesta houver tambem empate, então se rejeite.

Quanto ao inconveniente que o illustre senador, o Sr. Barão de Alcantara, pondera neste caso, penso que não deve formar argumento; porque sendo já approvadas todas as leis, quando se trata dellas por artigos, muitas vezes acontece na 3.<sup>a</sup> discussão serem approvadas, ou rejeitadas por menor numero de votos.

Dando-se por debatida a questão, propoz o Sr. presidente, se, havendo empate, se julgariam as materias discutidas pela negativa? – Decidiu-se que não.

Se em semelhantes casos ficaria adiada a maioria

para entrar novamente em discussão? – Passou.

Se nos casos, porém, de haver empate nessa nova discussão, ficaria rejeitada? – Venceu-se que sim.

Leu o Sr. secretario os arts. 93, e 94, os quaes foram approvados sem opposição: e passando-se ao art 95, disse.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Não se acha ainda determinada a maneira como se deve votar, quando a camara se constituir em tribunal de justiça. Eu proponho para isso uma emenda á este artigo.

#### EMENDA

Requeiro que depois da palavra – *pessoas* – se acrescente – *ou quanto a camara se converte em tribunal de justiça.* – 23 de Agosto de 1826. – *Carneiro de Campos.*

Foi apoiada.

**O SR. BARROSO:** – Eu já propuz aqui esta questão, e se me disse que se trataria della, quando se fizesse a lei áquelle respeito: portanto, penso que não póde ter logar por ora.

Como ninguem mais pretendesse a palavra, consultou o Sr. presidente a camara, se approvava o artigo, salva a emenda? – Venceu-se que sim.

Se approvava o adiamento da emenda? – Não se approvou.

Seguiu-se o art. 96, e sobre elle reflectiu:

**O SR. BARROSO:** – Está aqui repetida uma cousa que já se acha no art. 14 (Leu) Assento, pois, que se deve supprimir este segundo periodo, para se evitar aquella repetição.

Não houve mais quem pedisse a palavra, e dando a camara por discutida a materia, o Sr. presidente propoz o artigo a votação, salva a emenda, e foi approvado. Propoz depois a suppressão do periodo indicado, e assim se venceu.

senador dentro do edificio, está obrigado a assistir á discussão, e por isso tambem a votar.

**O SR. BARÃO DE CAYRÚ:** – Parece-me ser necessaria alguma explicação, porque muitas vezes acontecia na assembléa constituinte que muitos deputados estavam dentro da casa, mas iam sahindo do recinto, de maneira que, quando se chegava á votação, estavam muito poucos na sala, e era preciso mandal-os chamar o presidente.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – No tit. 4º deste regimento se diz que o senador é obrigado a apresentar-se no senado á hora estabelecida, e a assistir ás sessões: uma vez, pois, que elle vem ao senado, que não tem nenhum dos impedimentos apontados no mesmo titulo, não póde deixar de assistir á discussão, e assistindo a ella, ha de necessariamente votar.

Julgou-se sufficientemente discutida a materia, e foi approvado o artigo sem alteração alguma.

Passou sem opposição o art. 99, mas, lendo o Sr. secretario o art. 100, disse:

**O SR. BARROSO:** – Na 2ª discussão do projecto, expendi os meus sentimentos a respeito deste artigo, para que houvesse um signal visivel, quando se estivesse em commissão geral: não foi apoiada esta idéa e por isso não insisto nella; mas parece conveniente determinar-se que se declare quando a camara está em discussão ordinaria, ou em commissão geral.

**O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ:** – Diz o artigo *a commissão geral é formada de toda a camara.* Não concordo com este modo de fallar.

Por commissão entendo certa reunião de membros tirados na camara, a quem esta commette o exame de qualquer objecto, para darem sobre elle o seu parecer, e ella então resolver; dizer-se pois, que a camara é commissão geral, acho expressão muito impropria, e penso que se explicaria muito bem a idéa que se quer dar, dizendo-se: *nas discussões*

Seguiu-se o art. 97, o qual passou sem opposição; porém, lendo o Sr. secretario o art. 98, levantou-se e disse:

**O SR. BARROSO:** – Entro em duvida se a palavra *casa* se refere sómente ao salão, ou a todo o edificio. Queira V. Ex. exigir de algum dos illustres membros da commissão o que pensam a este respeito.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – A idéa foi que, estando dentro do edificio, uma vez que assistiram á discussão, devem votar.

**O SR. BARROSO:** – Então peço que a mesma commissão redija o artigo de uma maneira mais clara; porque nós temos que, estando presentes 26 senadores, estes fazem *casa*.

**O SR. SOLEDADE:** – Eu penso que pela palavra *casa* se entende o edificio, porque, achando-se o

*geraes poderá o senador fallar as vezes que quizer.*

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – Ha certas palavras technicas que são proprias, e privativas para exprimirem certas idéas: esta é uma dellas; portanto quaesquer que sejam os argumentos do nobre senador, responderei que o uso a tem sancionado para estes casos.

**O SR. BORGES:** – (Não se conseguiu o seu discurso de maneira intelligivel.)

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Nós não inventamos este termo, mas já o achamos introduzido.

Tambem a palavra *sessão* está consignada pela constituição para designar os quatro mezes em que as camaras estão reunidas cáda anno; com tudo nós o adoptamos tambem para exprimir a



nossa reunião diaria, e não inventamos, nem fomos procurar outro. Ora, se á reunião diaria de cada uma das camaras se pode chamar sessão, tambem por identidade de razão se póde chamar á camara commissão geral. Se este termo não agrada, venha outro muito embora, com tanto que explique bem a idéa que se quer representar.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** - Sr. presidente, quando em qualquer materia se não usa daquelles termos que são proprios della, que são technicos resulta sempre confusão. Ora, o que é commissão geral? E' encarregar-se toda a camara de examinar bem uma materia. Isto se pratica em toda a parte: e todos os regimentos, quando fallam em commissão geral, determinam pouco mais ou menos esta mesma cousa: portanto, para que havemos nós de alterar um termo que está consagrado pelo uso? é escusado estarmos a gastar tanto tempo com meras questões de nome.

Julgando-se discutida a materia, poz-se o artigo á votação, e passou qual se achava no projecto.

Seguiu-se o art. 101, e disse.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** - Parece-me que se não deve fixar o numero de membros, de que hão de ser compostas as commissões, porque póde acontecer vir um objecto que exija ser esse numero maior, e acharmo-nos presos pelo regimento.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** - O numero de 7 já é muito grande, e em desproporção com o pessoal da camara. Quando occorrerem materias da natureza que o illustre senador aponta, então a camara se converte em commissão geral.

**O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ:** - Eu acho que para uma commissão 3 até 5 membros são sufficientes; nem convem que se lhe dêm mais, porque sendo maior numero, mais difficilmente se combinam, querendo cada um sustentar sua opinião.

Assim, eu limitaria ainda a 5 aquelle

opiniões dos Srs. senadores: por consequencia, o que pratiquei a respeito do artigo que passou, está na regra.

As emendas devem vir á mesa para serem apoiadas, e discutidas: não vindo, não se pódem considerar, se não como uma opinião particular.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** - Desta maneira todo o tempo se levará a escrever emendas.

O grande trabalho do presidente é recapitular a materia, e propor todas as questões de modo que a camara possa votar com toda a segurança. Ora, um illustre senador atacou o artigo, e disse que o numero de membros das commissões devia ser indeterminado; outro que devia subsistir o numero de 7, e outro, finalmente, que não devia exceder de 5; cumpria, pois, propor o artigo, salvas as emendas, e depois cada uma dellas; do contrario teremos de escrever resmas e resmas de papel:

**O SR. PRESIDENTE:** - Não sei que possa ser esta a obrigação do presidente. O que lhe cumpre é propor as emendas que se fizeram e não as opiniões dos senadores que fallaram. Se outra couza se pretende, estabeleça-se em regra para o presidente se regular.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** - Eu estou convencido, e desisto da minha opinião.

O Sr. presidente propoz novamente o artigo qual se achava no projecto, e foi approvedo.

Leu o Sr. secretario o art. 102, e foi approvedo do mesmo modo sem opposição.

Seguiu-se o art. 103, e sobre elle reflectiu.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** - Parece-me que o objecto deste artigo é evitar que se imprimam, e appareçam discursos em nome do senado, que mereçam a censura do mesmo senado, e do publico; mas o artigo tem seu inconveniente.

Se as deputações hão de ser escolhidas, como é possivel que um homem vá repetir um discurso que não fez? Portanto, estimaria que

numero de 7, que vem no projecto.

Não obstante a opinião do illustre senador, proposto o artigo á votação, passou qual se achava.

**O SR. BARROSO:** - Peço a palavra para uma declaração. Sem abusar da bondade de V. E.x. quereria saber o modo por que se devem propor as emendas; se por escripto, se basta submittel-as vocalmente á decisão da camara.

**O SR. PRESIDENTE:** - As emendas devem ser todas por escripto para se apoiarem, como manda o regimento, e devemos seguir esta regra.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** - Parece-me que o regimento diz que se devem pôr á votação as propostas que apparecerem no debate.

**O SR. PRESIDENTE:** - O regimento encarrega ao presidente o fazer as propostas, mas não propor as

houvesse alguma discussão a este respeito.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** - Eu acho o mesmo inconveniente, o qual, a meu ver, não é pequeno. Todos os senadores são capazes de fazer, e repetir o discurso: portanto, assento que se deve supprimir o artigo, e quando se tratar das deputações, se diga que cada uma dellas nomeará seu orador para fazer o discurso, o qual será appresentado ao senado, para se fazer as emendas que se julgarem convenientes. Eu offereço para isso uma:

#### EMENDA

Proponho que se supprima o art. 103, para entrar a sua materia em outro logar. - 25 de Agosto de 1826. - *Carvalho.*

Como ninguém fallasse, propoz o Sr. presidente a emenda, e foi approvada.

Leu o Sr. secretario o art. 104, e foi posto em discussão.

**O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE:** – Acho que este artigo não deve subsistir como está.

Não vejo precisão alguma de se praticarem para uma cousa tão simples as mesmas formalidades que se usam nesta camara, e parece-me que é melhor continuar-se como até agora se tem feito, isto é nomear a commissão d'entre seus membros um que presida.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Este artigo não deve ficar. Elle poderia ser bom, se na camara houvesse partidos, e fossem nomeados para as commissões membros desses partidos: mas aqui não existe semelhante cousa: todos nós olhamos a um unico alvo, que é a felicidade publica; portanto, assento que se continue a praticar-o mesmo que até agora se tem feito, como já disse o nobre senador que me precedeu.

**O SR. BORGES:** – O artigo é ocioso. Dado que a commissão seja de 5 membros, não posso suppor que nenhum queira prestar-se ao serviço de secretario, nem que haja precisão de outro para presidir; dado que seja de 3, a commissão nomêa um que se chama relator, para apresentar á camara o resultado das suas conferencias: portanto passo a offerecer uma emenda para a suppressão.

#### EMENDA

Requeiro a suppressão do art. 104 por ocioso.

*José Ignacio Borges.*

Foi apoiada, e julgando-se discutida sufficientemente a materia, consultou o Sr. presidente a camara, e venceu-se a suppressão do artigo.

Seguiu-se o art. 105, e pedindo a palavra,

claramente expressa que se trata de objectos de particulares.

Ora, a commissão, trabalhando com as portas abertas, e ouvindo os interessados, póde adquirir conhecimentos muito mais amplos, e muito mais seguros, do que discutindo em particular a materia. Isto é uma cópia fiel do que se pratica em Inglaterra na casa dos communs, e neste modo de julgar antes vejo um bem; mal não vejo nenhum.

Tendo dado a hora, ficou a materia adiada.

O Sr. presidente designou para a ordem do dia: 1º os pareceres da commissão sobre o tratado feito com a França, sobre a exposição de Fulgencio Chegaray, e sobre o requerimento dos povos da villa de Baependy: 2º o projecto de lei relativo á organização do exercito: 3º o regimento interno.

Levantou-se a sessão ás duas horas.

#### SESSÃO EM 26 DE AGOSTO DE 1826.

#### PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

Aberta a sessão, foi lida, e approvada a acta da antecedente.

O Sr. Gomide, na qualidade de relator da commissão de saude publica, leu os dous seguintes pareceres.

#### PARECERES

A commissão de saude publica propõe que se officie ao governo para compettir os donos de terras apauladas dentro desta cidade a fazerem á sua custa o ensecamento, concorrendo cada um proporcionalmente á parte que tiver no terreno, e concorrendo da mesma fórma o governo, se alguma parte fôr ainda commum, e sem proprietario. Paço do senado, 26 de Agosto de 1826 – *José Joaquim*

discorreu desta maneira sobre elle.

**O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE:** –

Parece-me que este artigo se refere a dous pontos: um, quando a commissão trata de objectos de interesse publico: outro, quando ella trata de objectos de interesse de particulares.

No primeiro caso, não é necessario que sejam publicas as suas sessões, ou conferencias, e até dahi podem resultar mil embaraços. Estejam muito embora as portas abertas para todos os membros da camara, que alli quizerem ir; mas para gente de fóra, de nenhuma maneira.

Pelo que pertence aos objectos de particulares, deve-se apenas permittir que seja chamada a parte, se a commissão representar á camara que isso é necessario para seu melhor esclarecimento.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – O artigo bem

*de Carvalho. – Visconde de Lorena. – Antonio Gonçalves Gomide.*

A commissão de saude publica, á vista do requerimento dos vendeiros desta côrte, que lhe foi ultimamente presente, é de parecer que os ditos vendeiros esperem pela providencia legislativa já iniciada na camara dos deputados. Paço do senado, 26 de Agosto de 1826. – *José Joaquim de Carvalho. – Visconde de Lorena. – Antonio Gonçalves Gomide.*

Ficaram sobre a mesa.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão o parecer da commissão de constituição e diplomacia sobre o tratado de 8 de Janeiro deste anno, feito entre Suas Magestades o Imperador, e El'Rei de França.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – Todos nós temos lido aquelle tratado, e me parece estarmos convencidos das vantagens commerciaes e politicas, que delle resultam para a nossa parte, sendo uma dellas o reconhecimento da nossa independencia; bem como da dexteridade, com que precederam os negociadores brasileiros: assim, parece-me desnecessario acrescentar aqui mais algumas razões ás que só acham expendidas no parecer: porém procurarei sustental-o, quanto couber em minhas forças, no caso de ser impugnado.

Como não houve quem fallasse contra o parecer, poz-se á votação, e decidiu-se que passasse á ultima discussão.

Seguiu-se o parecer da commissão de legislação sobre o requerimento da camara e povos da villa de Baependy, em que pedem a criação de um juiz de fóra.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – Este negocio é mais proprio dos conhecimentos de outros illustres senadores, do que dos meus; com tudo notarei duas cousas a respeito do parecer: a primeira é que necessitamos da informação do presidente da provincia, a segunda que me não parece conveniente augmentar-se o numero daquelles juizes. Com tudo, eu reconheço a minha incompetencia para fallar sobre esta materia, e confesso que mais tomei a palavra para suscitar a discussão, do que para sustental-a.

**O SR. GOMIDE:** – Nada direi sobre a utilidade, ou não utilidade de haver juizes de fóra, tendo, todavia, para mim que, enquanto os houver, ha de haver tambem abusos, e escandalosa administração de justiça: porém o que me parece é que este objecto mais compete á commissão de estatistica, do que a qualquer outra. Queira V. Ex. mandar ler o parecer, e a camara conhecerá que delle se colhe de alguma maneira isto mesmo.

e muito distante da comarca, onde vão ordinariamente procurar o parecer de advogados; e se ha pouco tempo se concedeu á população de Paracatú que tivesse o seu juiz de fóra, talvez que esta o mereça muito mais.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Eu requeiro que se lêa o requerimento.

O Sr. secretario Barão de Valença leu o requerimento.

O Sr. Barão de Alcantara fez algumas observações, e concluiu dizendo que se conservem aquelles povos no mesmo estado em que se acham, até se dar providencia geral.

**O SR. BARÃO DE CAETHÉ:** – Além de muitas outras razões para o estabelecimento de juizes de fóra, ha a da administração da justiça.

Diz o illustre senador que os juizes ordinarios podem fazer o mesmo; mas eu não sei como um homem ignorante possa fazer o mesmo que o outro que é formado em leis, e tem pratica de jurisprudencia para julgar.

E' verdade que póde haver juizes de fóra peores que juizes ordinarios, assim como tenho conhecido juizes ordinarios muito capazes de desempenharem os seus deveres; mas, em rigor, devemos procurar um homem instruido nas leis, e não outro que mande a 20, e a 30 legoas buscar o despacho que ha de proferir.

Estando eu no governo da provincia, aconteceu uma desordem na villa de Queluz, que não é tão distante da comarca como a villa de Baependy, e foi necessario mandar-se desta côrte um advogado a uma parte por um requerimento feito ao ministerio.

E' preciso observarmos que muitos dos males que pezam sobre os povos, procedem da ignorancia dos juizes ordinarios, da sua maldade e do seu patronato: portanto, voto pela criação do logar, e julgo aquella villa digna delle, tanto pelo seu

O Sr. secretario Barão de Valença leu o parecer.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – A commissão não hesitou em dar o seu parecer, á favor da criação daquelle logar, entretanto penso que se deve sobrestar nesta resolução; pois muito bem póde acontecer que os codigos determinem que não haja juizes de fóra.

**O SR. BARÃO DE CAETHÉ:** – Como se diz que nada têm com isso os presidentes das provincias, eu entendo que elles são quem deve informar nestes negocios, da mesma maneira que a lei manda que sejam ouvidos na criação das villas. Não digo que seja boa, nem má a administração dos juizes de fóra: o que vejo é que aquelles povos pedem um, em attenção a ser o logar de muito commercio, a sua população bastantemente grande,

commercio, como pela sua população.

**O SR. BARÃO DE ALCANTARA:** – Se se conseguisse que a nomeação de um juize de fóra de uma villa desse vantagens aos povos della, como pensa o nobre senador, então ninguem contestaria a sua nomeação; mas eu não vejo essas vantagens; não vejo com isso extinctos os males que esses povos soffrem: a intriga, a maldade, o patronato será o mesmo.

E que faz um juiz de fóra? Decidir de direito: então está na mesma razão o juiz ordinario, quando o caso não é grave. Estou persuadido de que uma das grandes vantagens que tem o povo, é ser julgado por juizes arbitros entre si, e quereria que esses julgados se estabelecessem em todos as comarcas, e se dividissem as que fossem muito extensas, para maior commodidade publica.

**O SR. BARÃO DE CAETHÉ:** – O illustre senador diz que não está pela razão do patronato, porque também os outros o podem fazer da mesma forma. Não duvido disso; mas quando eu fallei, foi fundado na mente da lei. Quando se mandam juizes de fóra não são compadres, nem são parentes; portanto, não defendem o partido destes, porque os tem allí.

**O SR. BARÃO DE CAYRÚ:** – Sr. presidente, no que tem sido assentado pelos nossos maiores, ainda que eu não tenha cega idolatria pelos institutos, e usos da antiguidade, sou mais propenso a conformar-me á pratica estabelecida, do que a evitar perigo as innovações.

As collecções das leis patrias extravagantes contem numerosos alvarás de criação de logares de juizes de fóra em villas grandes, em cujo preambulo se declara o prejuizo dos povos pela falta de justiça, e ignorancia dos juizes ordinarios.

Na verdade, essa providencia não obsta inteiramente a abusos dos mesmos juizes; mas aquella uniforme declaração authentica, e a constante experiencia demonstram que os males publicos são incomparavelmente maiores com os juizes ordinarios, tanto pela sua impericia das leis, como ainda mais pela sua parcialidade, em razão das relações de amizade, e parentella no seu districto.

Na historia do Brazil são mui particularisados os attentados commettidos pelos juizes da terra. O padre Antonio Vieira nos transmittiu terriveis monumentos desses males nos estados do Pará, e Maranhão. Taes males são da natureza das cousas, e quasi inextermineis.

Os juizes de fóra têm ao menos a sua carta da universidade, que sempre é titulo presumptivo de instrucção nas leis; têm receio da syndicancia, e esperando accesso de magistratura, têm todo o interesse em não incorrer no desagrado do governo.

a criação de cursos juridicos, o que manifesta a necessidade da instrucção das leis aos juizes de direito. A mesma constituição no art.102 §. 4.º dá ao Imperador a prerogativa de nomear todos os empregos, e o de juiz é um dos mais importantes.

Não convém que o systema das eleições se eleve a extremos, como nos estados democraticos, que nisso tem o capital defeito de dar ao povo o direito de eleger, sem lhes prescrever as habilitações necessarias aos candidatos para o respectivo emprego; por isso, um moderno escriptor dos Estados-Unidos censura o abuso introduzido nas suas eleições populares dizendo que ahi quem não serve para nada, serve para legislador.

E' notorio o quanto sobre isso se tem feito abuso nos pelouros, e eleições das camaras, e o quanto é frequente serem accusadas de suborno. Em o nosso liberal systema é digno de contemplação, no caso de que se trata, não só constar de documento estatistico a importancia da villa de Baependy pela sua população, e commercio, mas também o ser requerida a criação de juiz de fóra pelo corpo municipal, que procura o bem do povo, e não se tem feito objecção de que a sua supplica seja effeito de conclusos.

E', pois, justa, e necessaria a criação requerida para quanto antes cessarem as causas de queixas, de vexames que allí se expendem, e se reanimarem os lavradores a estender as suas plantações e traficos; do contrario só farão culturas miseraveis, ápenas restrictas ao logar e vizinhança, retrogradando as rendas particulares e publicas.

**O SR. PRESIDENTE:** – Visto que mais ninguem falla pergunto ao senado, se julga a materia discutida?

Decidiu-se que sim.

**O SR. PRESIDENTE:** – Pergunto mais, se approva o parecer para passar á 2.ª discussão

Venceu-se do mesmo modo.

Isso, no geral, cohibe a maior parte delles para não se precipitarem a abusos enormes.

A objecção que me fez peso, foi pela lei da criação dos presidentes das provincias, deviam ser ouvidos para criação de villas; porém como o illustre senador, actual presidente da de Minas-Geraes, deu neste senado a informação circunstanciada do districto, e é de parecer que convém a criação do logar de juiz de fóra, cessa toda a razão de justa duvida.

Na discussão, disse um senador que na camara dos deputados pendia um projecto de lei para serem os juizes de fóra tambem da eleição popular.

Deus nos livre de que isso se sancione, pois é exorbitante da constituição, qual no art. 112 só determinou esse expediente para os juizes de paz.

Tambem na mesma camara pende o projecto para

Passou-se á 2.<sup>a</sup> discussão do parecer da commissão de commercio sobre a. exposição de Fulgencio Chegaray, relativa á navegação e exploração do rio Amazonas por meio de barcos a vapor.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – Na antecedente discussão nem um só orador se levantou para impugnar o parecer, antes todos fallaram a favor delle, reforçando-o com argumentos novos parece, pois, desnecessario gastar mais tempo em tornal-o a discutir, por isso peço a votação.

**O SR. GOMIDE:** – Sr. presidente, este requerimento a longos olhos descobre cousas, que não podemos até perder tempo em votar contra elle.

Ha cousas que se não devem descobrir, que se não devem manifestar, pois que a sua recordação é até indecorosa: por consequencia vote-se já.

**O SR. BARÃO DE CAYRU':** – Já está exaurida a



materia sobre os inconvenientes da concessão da pretendida livre exploração, e navegação do Amazonas, e com o monopólio de 25 annos; mas, como fui um dos membros da commissão que deu o parecer que se propoz á discussão, addirei algumas ponderações, além do que já expendi no primeiro dia.

O agente que apresentou a memoria, ou projecto tomou ares de importancia, dando-lhe o titulo de nota, e concluindo com um ultimatum, como se fosse negociação diplomatica, e de ameaça de guerra de alguma potencia.

Isto só bastaria para mostrar que elle é estrangeiro ainda á commum cortezia, e que a sua pretensão deve ser rejeitada.

O proponente, e seus socios, querem devassar todos os rios, contornos, e territorios circumvisinhos ao Amazonas para bem conhecerem o desguarnecido do paiz, e todos os lados fracos, vulneraveis, e accessiveis das fronteiras septentrionaes do imperio. Elles pertencem a um governo diverso em systema do nosso, mui activo na carreira da riqueza, e ambição, que já se apoderou dos limitrofes estados das Floridas, e é publico fautor do systema federal dos estados proximos ás nossas possessões.

A prudencia politica dicta tel-os em distancia, e não lhes franquear a estrada dos nossos thesouros.

A arrogancia do dito agente em seu modo de requerer, como fazendo força ao governo, parece até excluir ulterior deliberação. Já temos barcos de vapor, e o governo não obsta a que estrangeiros levem os seus aos portos de commercio franco, mas não lhes póde ser permittido o trafico de cabotagem, e dos rios do interior do imperio (*Apoiados*).

**O SR. PRESIDENTE:** - Pergunto se está discutido o parecer?

Decidiu-se que sim.

**O SR. PRESIDENTE:** - E' esta a ultima discussão: pergunto ao senado se o approva.

Foi approvedo.

exercito, que o vulgo confundia com os marechaes de campo.

Em todas as nações o seu numero é limitado, e estão fóra da escala das promoções; e em França assumiam, *ipso facto*, e eram tratados com o titulo de grandeza; mas na presente lei não entrei nisso: ella só considera este titulo como de preeminencia militar, concedido a distinctos, e assignalados serviços, ficando, por isso, excluido da escala geral dos accessos.

Poderia deixar subsistindo a denominação antiga; mas como a nação brasileira assumiu um titulo tal, como o de imperio, e este lhe tem dado certa importancia entre as nações cultas, pareceu-me coherente mudar o nome de marechal do exercito para marechal do imperio. Tambem limitei o seu numero a 3 em relação aos poucos officiaes generaes que devemos ter, como se vê do projecto, devendo essa mesma circumstancia fazer para o futuro mais apreciavel esse titulo.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** - Nas razões que o nobre autor do projecto acaba de expender sobre este 1º artigo, não temos a julgar cousa alguma, se não uma mudança de nome, de se ficarem chamando de ora em diante marechaes do imperio os que até agora se chamavam marechaes do exercito mas quando aqui se tratou das attribuições dos ministros de estado, e das denominações das suas differentes secretarias, predominou a opinião de que, quando a mudança do nome estava a par da não mudança, não havia razão para se mudar, e por isso continuou a chamar-se uma daquellas secretarias secretaria de estado dos negocios do imperio, e não negocios do interior, como se pretendia no projecto.

E' para mim indifferente qualquer resolução que se tome no presente caso, entretanto lembro ao senado as razões por que não admittiu aquella primeira mudança, para que resolva neste caso identico como melhor lhe parecer.

**O SR. BORGES:** - E' verdade que houve

Entrou-se na outra parte da ordem do dia, que era a 2ª discussão do projecto de lei sobre a organização do exercito, em consequencia do que leu o Sr. secretario Barão de Valença o art. 1º do mesmo projecto.

**O SR. BORGES:** - Em todos os exercitos ha na classe dos generaes uma de preeminencia, inteiramente separada de todas as outras, a qual serve de ornamento, e de gloria á nação, por ter sahido do seu seio homens benemeritos de tão distincto titulo, e de testemunho de justiça do governo em premiar serviços abalisados: taes são em Inglaterra os feld marechaes, e entre os francezes os marechaes do imperio, hoje denominados, em consequencia da nova ordem de cousas, marechaes de França; e taes eram entre nós os marechaes do

essa opinião, mas é tambem innegavel que as razões que militaram então, não procedem agora.

Então chamava-se secretaria de estado dos negocios do interior á dos negocios do imperio, e posto que a expressão designasse a mesma cousa, podia, comtudo, na pratica occasionar alguns inconvenientes: o que não acontece no caso em que estamos. Aqui, o titulo está em harmonia com a nossa categoria, é muito proprio, e delle se não segue gravame de alguma nova despeza, nem se lhe marcam privilegios que possam damnar, e diminuir os interesses da nação: não acho, portanto, que seja repugnante com a razão, nem com os interesses nacionaes esta mudança.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** - Quando esta camara

sustentou a conservação do titulo de ministro dos negocios do imperio, teve em vista não só a razão que tocou o illustre senador, mas que, conservando-se assim esse titulo, iamos em harmonia com a constituição. Aqui não occorre esta razão, portanto parece-me que tem lugar a mudança que se propõe.

**O SR. JOÃO EVANGELISTA:** - Sendo que o titulo de marechal do imperio só se dirige a condecorar um homem que tenha feito serviços importantes ao Estado, parece-me que não deve ter lugar aqui.

Pela constituição a ninguem pertence dar titulos, e honras, senão ao imperador; por consequencia, parece-me que nos não devemos intrometter a crear esse titulo, pois que vamos contra a constituição.

**O SR. BARÃO DE CAYRÚ:** - Sr. presidente, requeiro o adiamento deste projecto de lei para se discutir, quando se propozer a ordenança geral do exercito, que se determina no art. 150 da constituição.

Ainda que eu não seja da profissão militar, e por isso receie incorrer na censura que Camões fez ao philosopho Phormião, quando dissertou com Annibal sobre cousas marciaes, com tudo, não excluindo o projecto proposto, entendo não ser conveniente, nem politico, tratar-se já da sua materia, sendo de parcial, e não de geral ordenança.

As razões são: 1º porque taxa-se o numero de officiaes generaes sem se fallar no exercito actual, para se poder formar juizo se esse numero é proporcionado á sua extensão presente, e possivel, no progresso da população do imperio, que é de esperar cresça na ordem natural, dobrando em cada vinte e cinco annos, como na America do norte; e, portanto, é verosimil que sendo de quatro milhões a actual população do Brazil, seja d'aqui a 23 annos de oito milhões, d'aqui a cincoenta annos de dezeseis milhões. 2º porque é anomato tratar só da cabeça e braços de um corpo, sem indicar as dimensões delle. 3º porque e menos decente figurar-se a força armada do imperio em quadro

da victoria, affirmando-se que immediatamente concorreram mais de vinte mil soldados dos contornos para a expulsão do inimigo.

Ainda agora ahi se refere tambem que o Imperador tem na provincia Cisplatina um Exercito de doze mil homens para debellar os argentinos.

A sã politica não deve alterar a verdade, mas ainda menos deve revelar a fraqueza do Estado, e desvanecer a reputação das suas forças. Quando Pedro-Grande da Russia se proclamou Imperador pela grandeza do seu territorio, ainda que ao principio as mais potencias da Europa recusassem reconhecer este novo titulo, depois melhor informadas dos recursos do imperio para a rapida população, e proporcionado exercito, annuiram ao mesmo titulo.

Hoje é o thema commum dos estadistas aconselharem precaução contra a potencia da Russia, que já cêrca, e ameaça o occidente europeu. Estando, pois reconhecido pelas nações cultas o titulo de Imperador do nosso augusto chefe do Imperio, e sendo não menos reconhecido a immensidade dos nossos recursos para a progressiva força militar é evidente o indecoroso de se fazer contraste neste senado entre a actual officialidade e soldadesca, e propor-se taxa de numero de marcheas, e officiaes generaes.

E' para mim incomprehensivel o motivo da proposta e restricta triade de marcheas do imperio. Sim, eu presumo que officiaes de tão alta ordem farão sempre o seu dever, mas não é impossivel que alguma vez a elle faltem: nesse caso em que conselho de guerra serão julgados, não havendo maior numero de vogaes de igual patente? Eis reproduzida a difficuldade que já occasionou debates neste senado, em que o illustre senador sustentou opinião contraria á minha, prescindindo da lei honorifica, que em Portugal regulou os conselhos de guerra. Emfim, o novo titulo de marechal do imperio parece não poder ser dado por força de lei, por ser essa mercê da exclusiva prerogativa do Imperador

disforme com uma officialidade superior sem a tropa correspondente, não havendo necessidade de mostrar ao mundo as nossas chagas lasaras.

As nações são consideradas não só pela sua força real, mas também pelo credito que se lhes attribue na opinião publica, ainda que não seja exacta.

Quando o tenente general Jorge de Avilez assaltou de noite com a sua tropa ao morro do Castello, e o nosso Imperador ostentou a habilidade de o attrahir á Praia-Grande, e ahi o encurralar, para o forçar a partir pela barra fóra com a sua divisão, nos periodicos de Londres se referiu o factio

pelo art. 102, § 11, da constituição, como já ponderou um dos illustres senadores que impugnou o artigo:

Eu também o apoio nessa razão, que é categorica, pois alli é expresso que uma das principaes attribuições do Imperador é conceder titulos, honras, e distincções.

**O SR. BORGES:** - Levanto-me para responder ao argumento que parecem de maior pezo entre os que produziu o nobre senador que acabou de fallar.

Disse que só ao Imperador compete conceder titulos, honras, etc.: não o nego; porém a lei não se intromette em semelhante cousa: ella não faz mais do que mudar a denominação de marechal

do imperio, e deixou o posto tal qual se acha; parecendo tal mudança necessaria para harmonisar aquella denominação com a categoria que hoje temos.

Disse tambem que é anomalo tratar só da cabeça, sem indicar as dimensões do corpo. A presente lei não trata só da cabeça: ella occupa-se de alguma cousa mais, como póde ver no decurso dos seus artigos.

Bem sei que não é uma ordenança geral, porque seria esse trabalho superior ás minhas forças, mas póde fazer parte delle.

Se qualquer de nós não possui todos os materiaes preciosos para fazer essa obra completa, ha de ficar por isso inhibido de concorrer para ella com aquillo que está na esphera da sua capacidade? Nunca vi cousa mais dura, nem mas injusta! E quando mesmo esta lei se occupasse sómente da cabeça, ella ainda assim seria necessaria para fazer desaparecer a disformidade que existe entre a cabeça, e o corpo. Isto basta, e quando se tratar dos outros artigos, apresentarei o mais que convier.

**O SR. BARÃO DE CAYRÚ:** – Insto pelo adiamento.

O nobre senador insiste em sua opinião, sem, comtudo, destruir o meu argumento; por consequencia não canço a camara com repetições. Sabemos, por ventura, qual deverá ser o nosso exercito? Como lhe queremos pôr uma cabeça sem conhecimento do tamanho do corpo? Como se hão de sentenciar estes officiaes? O nobre senador promette dar razões sobre os outros artigos: eu, por ora, nada tenho com elles. Trata-se do 1.º artigo, pedi o adiamento, expendi razões que não foram destruidas, e por consequencia me persuado achar-se na razão de se sobrestar na sua discussão.

**O SR. BORGES:** – Estou na tarefa a mais trabalhosa, em que me tenho visto na minha vida. Continua, Sr. presidente, o nobre senador a fallar

em que elle se apoiava, está derogada; e se o nobre senador o ignora, examine as provisões do conselho supremo militar, que mandou fazer applicavel para o Brazil a lei do marechal Beresford para Portugal sobre os conselhos de guerra...

**O SR. BARÃO DE CAYRÚ:** – Peço a palavra em tempo. Isto não é lei.

**O SR. BORGES:** – Vamos á questão principal. Quer o illustre senador, porque o nosso paiz é immenso, e porque póde crescer infinitamente em população, que haja um exercito illimitado. Qual é a nação que o tem? Se acaso se admittisse um tal exercito, não diria a constituição: uma ordenança especial regulará a organização do exercito do Brasil.

Todas as nações têm posto limites aos seus exercitos, têm fixado o numero de tropas, e as qualidades de armas de que se devem compor, não em proporção á população, mas á exigencia da segurança nacional, e á vista das circumstancias do paiz: como apparece, pois, a desgraçada idéa de que hoje temos dez mil homens, daqui a pouco podemos ter vinte mil, e daqui a cincoenta annos cem mil? Póde um paiz ter muita gente, e não lhe ser precisa senão uma qualidade de arma para o defender. Saiba o illustre senador que o exercito já está limitado por uma lei que determina o seu numero de corpos: saiba que o artigo em questão só vem para pôr em harmonia a denominação daquelles officiaes com a categoria de imperio, e que o resto são disposições necessarias para não continuar a desproporção que até agora tem existido. Se o nobre senador póde destruir estas idéas, que as destrua, e elle mesmo apresente essa ordenança geral recommendada pela constituição. Eu não pude chegar a tanto, e apresentei aquillo que meus fracos conhecimentos me permittiam.

**O SR. BARÃO DE CAYRÚ:** – Sr. presidente, o illustre senador arguiu-me de ignorancia da profissão

sobre a materia com razões de que está capacitado; ora, como poderei eu convencer-o, se a materia é totalmente alheia da sua profissão? Respeito muito a sua profunda sabedoria, mas faltando-lhe os principios mais communs, e mais simples nesta parte, de maneira nenhuma nos podemos debater. Trouxe o illustre senador por episodio a questão dos conselhos de guerra: responderei a isso mesmo...

**O SR. PRESIDENTE:** – Essa questão é fóra das ordem.

**O SR. BORGES:** – Mas o illustre senador a suscitou, e me fez carga das opiniões que emitti, quando se tratou della. Contrariei então, com justiça, os argumentos do nobre senador. A lei

militar. Já fiz a este respeito a minha apologia, mas para requerer o adiamento de tal lei e ainda julgar rectamente sobre alguns dos seus artigos, basta o ordinario senso commum, e o que os francezes chamam grosso bom senso.

Confesso a minha impericia na sciencia das armas, bem que tenha lido varios dos seus classicos antigos, e modernos; mas alguma cousa estudei da doutrina das proporções.

Tambem me capacito de que nem todos os da profissão militar emparelham com Philolipen e Scipião.

Propuz objecções que o illustre senador só evadiu, mas não desvaneceu. Ainda menos satisfiz á reflexão de outro nobre senador, a que assenti, de que não se podia em tal lei dar novo titulo

aos marechaes do exercito, por ser prerogativa do Imperador o dar titulos, honras, e distincções.

O exemplo que citou da França, não confirma esta razão; e tanto mais porque o respectivo governo não fez titulo sem realidade, antes a esta nova preeminencia annexou o titulo de principe, e duque, com a competente renda para sustentar-se a respectiva dignidade.

Não convem dar motivo para exorbitantes pretenções. Não tive a arrogancia de propor ordenança geral, ou parcial do exercito; só disse, entre outras ponderações, que não convinha taxar o numero de officiaes generaes, nem limitar a tres os marechaes de exercito; porque ou se lhes devia dar já attribuição de impeccabilidade, ou no caso de delinquirem, e haverem de passar por conselho de guerra, seriam expostos á ignominia de serem julgados por officiaes de inferior patente, e graduação, contra a constituição militar da Europa.

Insistiu o nobre senador em affirmar que ácerca disso estava por lei já derogada a de El-Rei D. José, que mandou observar o regulamento militar do marechal general Lippe, e em ar de triumpho remetteu-me a ler as provisões do conselho supremo militar. Não creio que as provisões deste conselho passem de ordens provisórias; e se a dita lei estava derogada, a que proposito o governo fez a proposta da nova lei para o mesmo caso ao poder legislativo? Emfim, sustento ser prematuro, e indecoroso, depois de Sua Magestade Imperial na installação da assembléa haver feito recommendação da organização das leis regulamentares, e ser uma destas a ordenança geral do exercito, determinada no art. 150 da constituição, acceleradamente fazer-se um fragmento della, arriscando-se a se encontrar depois não bem quadrar ao todo, e em vez de se formar um systema, apparecer um mosaico. O illustre autor do projecto entendeu que lhe estava

numero de officiaes generaes, sem declaração do estado do exercito, não se póde votar com conhecimento de causa sobre se o numero proposto é proporcionado ao mesmo exercito. – *Barão de Cayrú.*

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Parecerá estranho que eu vá fallar em uma materia alheia da minha profissão; mas como membro do corpo legislativo devo sempre expender o que sinto em minha consciencia, e não deixar ir as cousas, *si bene, bene; si male, male*, em todas as sciencias ha um nexos, que, como acabou de dizer o nobre senador, não escapa ao senso commum.

Trata-se de um regulamento para os officiaes, que não combina com aquillo que manda a constituição. A idéa que eu tenho, é que, quando se apresentou este projecto, tomou-se como uma lei regulamentar, e que por isso se dispensou da 1ª discussão: logo que elle não corresponde ao que se annunciou, e ao que a constituição determina, já eu o não posso considerar como tal.

Quando eu figuro a idéa de exercito, é acompanhada de todas as outras parciaes dos differentes ramos do mesmo exercito: idéa do recrutamento, idéa de demissões, idéa de promoções, e até do regulamento destas, seu numero etc.; idéa do seu estado-maior, o qual ha de ser regulado segundo o seu numero de tropas, e este segundo a fronteira que ha para ser defendida etc.: faltando estes elementos, não se póde dizer que haja 10 marechaes, 20 brigadeiros etc. Portanto, não tendo a lei o character recommendado na constituição, não póde passar como lei regulamentar, nem mesmo discutir-se como outra qualquer lei, pois não devemos crear generaes, sem sabermos que exercito podemos, ou devemos ter; e apoiando as idéas do nobre senador que acabou de fallar, e propoz o adiamento, eu o requeiro tambem, até que appareça esse systema.

bem a maneira, porque contrariou o que eu disse da provavel progressiva população do Brazil; mas os que têm lido os economistas politicos deste seculo, hão de conhecer que as minhas esperanças não são mal fundadas á vista do facto notorio de igual progresso na America do norte.

Prescindo das mais invectivas, como sem consequencia. Portanto Sr. presidente, peço licença para enviar á mesa o meu requerimento do adiamento da discussão desta lei, emquanto a commissão do senado sobre negocios militares não apresentar a ordenança recommendada pelo Imperador.

#### INDICAÇÃO

Requeiro o adiamento da discussão do projecto de lei actual, por ser fracção da ordenança geral que a constituição determina; e porque taxando-se

**O SR. BORGES:** – O nobre senador que acabou de fallar, discorreu fóra da ordem.

O que está em discussão é o art. 1º da lei, que não trata senão da mudança de nome: se estivessemos na discussão do 2º art., eu diria alguma cousa, e satisfaria ás suas duvidas. Ora, só pelo art. 1º pedir o adiamento da lei é um absurdo completo. Póde ser adiado qualquer dos seus artigos, como na 2ª discussão já tem succedido; porém toda! Eu não vejo fundamento para isso.

Eu não sei como algum dos nobres senadores que tem proposto o adiamento, se não incumbe de fazer essa ordenança geral, se é que a julgam tão necessaria, e tão util. Já aqui disse que eu não me considerei com forças para tal obra: não cheguei a mais do que a isto, e penso que este trabalho póde-se considerar como uma peça para ella. Eu não vejo motivo para que, visto não termos a



ordenança, não tenhamos nada. Talvez essa ordenança seja a ultima cousa que appareça, deixaremos entretanto ir tudo na mesma marcha, que até agora se tem seguido? Não sei como possa deste modo progredir o exercito, e parece-me que ha desejo, o proposito deliberado para que assim se continue. Talvez haja quem pense que vai bem; então vá muito embora, e nada se reforme: não façamos nada.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Sr. presidente, eu protesto a V. Ex. que, se hei de ser atacado, não volto mais a este senado.

Não sei que senador algum tenha autoridade para atacar a outro: não tenho *proposito deliberado* de manter as cousas neste, ou naquelle estado, por motivos de contemplação, nem vendo as minhas opiniões.

Se o chefe da nação me perguntar alguma cousa, hei de dizer o que entendo sem respeito, nem contemplações: o mesmo faço aqui: exponho o que a minha consciencia me dicta.

Supponhamos que erro ou por falta de luzes, ou porque encaro mal o objecto, paciencia: a discussão me illustrará; mas envenenar as intenções, é uma cousa que se deve banir deste recinto, e peço a V. Ex. providencias para que não torne outra vez a acontecer.

Disse o nobre senador que eu fallei fóra da ordem. A questão achava-se já nesse estado; e o que disse, ainda o confirmo. Nós temos uma commissão de guerra, composta de senadores daquella profissão: apresente essa commissão aquelle plano.

Disse que não póde ser adiado aquelle projecto.

Quantas leis não deixam de passar, e ficam adiadas em qualquer estado que ellas estejam? Esta deve entrar nesse numero, e para isso encosto-me á constituição. Ella foi apresentada como

o illustre senador emitiu a sua, e se eu não tenho liberdade para dizer o que entendo, qual é a liberdade que me *compete* como senador? Onde está a garantia dessa liberdade? Volvendo agora ao objecto, eu não me quero fazer cargo de questionar sobre o artigo, mas é preciso que se fixe uma regra inalteravel para que aquelle que falla fóra delle, seja chamado logo para a ordem.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Eu não sei interpretar palavras, senão naquelle sentido que ellas ferem. Mostrei-me offendido e com razão. Se me dissessem que estava fóra da ordem, ter-me-hia sentado logo; mas essa não a questão.

Tambem não disse que gostava das cousas, como ellas vão: vejo a necessidade da reforma, e desejo que ella se effectue, não por meio deste projecto de lei, mas sim por meio da ordenança geral, que a constituição exige, e por isso requeri, quero, e requeiro o adiamento do mesmo projecto.

Como se ha de julgar se estado-maior é grande, ou pequeno, sem se saber qual ha de ser a força do exercito?

Diz o nobre senador que faça essa ordenança algum dos que propõe o addiamento.

Eu não sou capaz desse trabalho, nem mesmo de muitas outras cousas; e para elle, e outros semelhantes é que temos uma commissão de guerra: essa commissão que o apresente com brevidade, portanto não se me póde increpar de desejo de retardar a lei.

Em quanto á duvida do illustre senador, de ser adiada na 2ª discussão, temos exemplo disso. A lei dos juros, proposta pelo Sr. Carneiro de Campos, foi adiada nessa occasião, e não sei que esta tenha privilegio em contrario, quando appareçam, razões para isso.

**O SR. BORGES:** – O nobre senador insiste em impugnar o numero dos officiaes generaes que proponho.

regulamentar, conhece-se agora que não está completa, que apenas faz parte dessa que a constituição exige, e por isso, não podia ser dispensada da 1ª discussão, e menos pôde continuar a discutir-se. (*Apoiado.*)

**O SR. BORGES:** – Sr. presidente, levanto-me para responder ao illustre senador que acabou de fallar, e que tão offendido se mostrou.

Eu estou persuadido de que lhe não fiz ataque algum, bem como de que elle fallou fóra da ordem. Nasce a sua offensa de eu fallar em *proposito deliberado*. Póde haver esse proposito sem comtudo ser máu, póde muito bem haver quem entenda que tudo vai bem, e isso mesmo que uns julgam bem, ser máu na opinião de outros, pretenderem aquelles que as cousas continuem do mesmo modo, e estes reformal-as, sem que com tudo nem uns nem outros se possam criminar. Eis aqui o caso em que estamos. Emitti a minha opinião,

Já disse que no artigo trata-se unicamente de mudar o nome de marechaes do exercito em marechaes do imperio; quando se passar ao art. 2º expenderei as razões que tive para reduzir o numero dos officiaes generaes: assim é que podemos proseguir, e argumentar em regra.

Quanto ao addiamento, não é admissivel no estado em que se acha a discussão adiar a lei em globo. Combatam cada um dos artigos, e, se forem vencendo, afinal cae a lei.

Esta é que a regra e o modo. Qual foi a razão por que se adiou a lei dos juroes? Porque se disse que, sendo muito justa, na situação actual não era prudente. Isto mesmo é o que póde vir no fim da que estamos discutindo, e com tal decisão me accomodarei eu; mas pedir-se o adiamento, quando se trata do 1º artigo, em que unicamente

se deve ver se é ou não conveniente a mudança da denominação dos marechaes de exercito!... não convenho, não sei como tal se possa pretender.

O Sr. Barão de Cayrú não insistiu no adiamento, e lendo o Sr. secretario a sua indicação, foi apoiada.

**O SR. BORGES:** – Reprovo o adiamento, porque elle se funda no art. 2º da lei, o qual não está em discussão.

Esse artigo é que limita o numero dos officiaes generaes, e quando se passar a elle exporei então em seu favor o que convier; neste, porém, de nada mais se trata do que da mudança do nome dos marechaes de exercito. Nisto não ha ataque, nem o mais pequeno, ás eminentes regalias do soberano, como se pretende inculcar; não se augmentam nem diminuem fóros, nem honras as cousas ficam quaes estão, o nome só é que varia. Quanto a dizer-se que a lei é uma fracção da que se quer, não me parece isso razão sufficiente para ser desprezada.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – Eu não estava presente no dia em que este projecto foi apresentado. Era então o momento de o combaterem, porém pelo contrario foi admittido, e dispensado da 1ª discussão para entrar na 2º, logo deve ser discutido artigo por artigo, e rejeitado o adiamento.

Eu não digo que o nosso regimento nos prohiba esse adiamento, porém vejo nisso uma incoherencia manifesta. Admittir-se o projecto como de lei regulamentar, e logo nas primeiras palavras dizer-se que fique addiado!... não tem lugar. Examinemos os seus artigos, ouçamos os fundamentos em que se sustentam, e póde ser que todo o projecto caia, ou tambem que haja nelle o que aproveitar.

Propoz o Sr. presidente se estava discutida a materia do adiamento, e decidindo-se que sim, foi posta á votação, e vencida negativamente, seguindo-

parecerem benemeritos da patria, pois, que este posto não entra na escala das promoções.

**O SR. BARÃO DE CAYRU:** – O illustre senador que fallou contra o artigo feriu a capital razão.

Dar nomes sem regalias, nem vantagens, é a cousa mais barbara que se póde imaginar. Na França, donde se quer tirar aquelle exemplo, o que se fez, quando isso se praticou? Uns foram elevados a principes, outros a duques etc. Este nome nada accrescenta naquella classe, sómente dá mais alguma cousa em que pensar; por consequencia, não convenho na materia.

Não havendo mais quem fallasse, propoz o Sr. presidente o artigo á votação para ver se passava tal e qual. Venceu-se que não.

Passou-se á discussão do artigo 2.º

Pedi o Sr. Borges a palavra, e sendo-lhe concedida, mostrou que nenhuma nação tinha um exercito illimitado, discorreu sobre as alterações, que em differentes épocas se tinham feito em Portugal sobre o numero dos officiaes generaes, e expendeu as razões do artigo do seu projecto, fundado no recente decreto da organização do exercito do Brazil.

**O SR. BARÃO DE CAYRU:** – Eu não estou pelas razões que deu o nobre senador.

Para mim, quando não houvessem outras, bastava a consideração de não ser conveniente em tempo de guerra manifestar o numero da nossa força armada. Todas as nações, se conceituam pelo seu cabedal, e pela sua força armada: bulir nessa materia nas circumstancias em que nos achamos, é a cousa mais impolitica que se póde imaginar.

**O SR. BORGES:** – A' ordem.

**O SR. BARÃO DE CAYRU:** – Embora se diga que estou fóra da ordem: procede isso de estarmos pouco acostumados a sermos contrariados.

**O SR. BORGES:** – Levanto-me para responder ao illustre senador. Acho mui judiciosa a

se por isso a continuação da discussão do artigo:

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – Eu me oppuz á mudança do nome, trazendo a reminiscencia da camara o fundamento com que havia rejeitado outra em caso identico; agora accrescento uma nova razão. Se, creando esta dignidade de marechal do imperio, se dessem novas honras, ou maiores vantagens, então seria justo; mas como aqui não ha senão uma mera mudança de nome, é desnecessaria.

**O SR. BORGES:** – Eu já disse que adoptei esse nome para irmos em harmonia com a nossa categoria; agora ponderarei tambem que este titulo proporciona ao chefe da nação o exercicio de uma regalia, qual a de remunerar com elle os que lhe

sua reflexão, de que não devemos publicar a força que temos; mas então é necessario fazer cessar essa lei que citei, e apagar as idéas que ficaram impressas naquelles que a viram; porque nella se mostra, com toda a evidencia, qual seja essa força.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – Este 2º artigo não póde subsistir, porque não tem base em que se funde. Nenhuma lei póde fixar o numero dos officiaes sem ter o numero das forças do exercito.

**O SR. BARÃO DE CAYRU':** – Sr. presidente, o illustre senador sustentou a sua opinião, e combateu a minha com tanta acrimonia, que bem mostra não tolerar contradicção.

Eu não disse que o imperio devia ter um exercito illimitado, mas proporcionado ao progresso

da sua população, que deve esperar-se cresça, com rapidez.

Elle disse que consta por lei recente o estado do nosso exercito. Eu não faço a satyra, nem o louvor de tal lei. Sei que se tem ordenado maior recrutamento para o exercito, e que pela constituição ao chefe do poder executivo pertence a direcção da força armada, e fazer as instrucções e regulamento convenientes.

Estou, pois, convencido de que a impaciencia do illustre senador em legislar por fracção de regulamento sobre a officialidade contém inconherencia inconstitucional, e que não foi o momento mais bem escolhido para requerer a urgencia da decisão.

Estamos em campanha viva pela guerra do sul, que nos fazem os anarchistas do Rio da Prata. E' a meu ver, summamente impolitico manifestar-se por lei a desproporção entre a officialidade, e a tropa, e em cima produzir descontentamento nos officiaes superiores do estado-maior, propondo-se despropositada economia, quando ha maior espectativa de promoções. Em tempo de paz póde-se legislar sem perigo em objectos melindrosos. Assim praticaram os governos regulares da Europa, depois da paz geral, reduzindo os corpos do exercito, organizando outros, e dando meios soldos á officialidade supra-numeraria, e sem activo serviço. Por ora, tudo isso é inoportuno, e prepostero: entretanto, deve-se dar plena confiança ao Imperador para activas operações militares, reservando os actos legislativos para tempo conveniente. Cumpre seguir a regra do governo de Roma, quando nomeava general para alguma guerra: *Imperator exercitum acciperet, verum omnia ageret, et faceret, quæ ex Republicâ duxerit.*

**O SR. BORGES:** – O illustre senador entendeu que eu queria coarctar as attribuições do Imperador. Longe de mim semelhante idéa.

Sei que ao Imperador pertence a direcção da

o attesta. Há no almanak 34 brigadeiros: logo devem suppor-se cento e tantos corpos, fóra a artilharia! E' preciso reformar-se semelhante cousa, tanto mais que o meio que para isso proponho, é o mais suave que se póde imaginar, como se verá no art. 4º

O Sr. Barroso depois de breve discurso, que se não alcançou bem, propoz tambem o adiamento, mandando para isso á mesa a seguinte Indicação.

#### INDICAÇÃO

Proponho que o art. 2º fique adiado para quando se tratar da ordenança geral.

Foi apoiada, e pondo-se em votação, venceu-se o adiamento.

Seguiu-se o art. 3., e pedindo a palavra, fez a seguinte observação.

**O SR. BORGES:** – Os arts. 3º 4º e 5º devem ficar igualmente adiados, porque são correlativos áquelles. Eu offereço a minha Indicação.

#### INDICAÇÃO

Requeiro o adiamento dos arts. 3º 4º e 5º, por serem correlativos do 2º, que ficou adiado. – *José Ignacio Borges.*

Foi apoiada.

**O SR. BARROSO:** – O adiamento do art. 3º é necessario pela sua relação com os antecedentes: porém nos dois seguintes vem expendidas algumas idéas que são para mim muito boas; comtudo, como o nobre autor do projecto é quem pede esse adiamento, eu tambem o apoio.

Propoz o Sr. presidente o adiamento, e foi aprovado.

Entrou em discussão o art. 6º

**O SR. BORGES:** – Em todo o exercito tambem é regulado o numero dos officiaes do estado maior, segundo as divisões desse mesmo

força armada, mas também sei que pertence á  
assembléa fixar annualmente essa força de mar e  
terra. Objecta-se a falta de base; mas eu já mostrei  
que tinha fundado o projecto sobre a que existe:  
além disso, estabelecido o numero dos officiaes, vê-  
se qual essa força vem a ser, e se é, ou não  
sufficiente, porque está estabelecido que uma  
brigada tem 2 e 3 corpos, uma divisão tem 2 e 3  
brigadas. Ora, eu passo a mostrar agora o estado  
em que nos vemos. Tem o exercito do Brazil 8  
tenentes generaes, e 3 marechaes de campo! Isto é  
que é preciso reformar: para evitar estas  
incoherencias é que se torna necessaria a lei. Pois  
o numero dos tenentes generaes ha de ser quasi o  
triplo dos marechaes de campo! Póde haver  
monstruosidade semelhante! Ella existe: o almanak

exercito.

Em Portugal, quando aquelle reino tinha  
grande numero de corpos, em 1816, crearam-se 62  
officiaes de estado-maior, nós com o exercito que  
temos, que é uma fracção daquelle, contamos 138  
desses officiaes, muitos delles desempregados, os  
quaes fazem a despeza de 45:000\$000. E'  
necessario attendermos a esta razão da despeza, e  
não nos pormos no antigo plano de se dizer é um  
descontentamento para estes, ou para aquelles.  
Descontentamento causa a marcha actual das  
cousas, porque todos são pretendentes, e nem  
todos podem ser attendidos, resultando daqui  
infinitas murmurações contra o governo: por isso,  
desejo ver as cousas de maneira que os officiaes só  
olhem para os accessos, quando lhes pertencerem.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. presidente designou para ordem do dia

a

nova redacção da 2ª secção do projecto de lei sobre a responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado: o projecto de lei sobre a organização do exercito: e o regimento interno.

Levantou-se a sessão ás duas horas.

### RESOLUÇÕES DO SENADO

Illm. Exm. Sr. – O senado, adoptando inteiramente o projecto de lei remettido pela camara dos deputados, sobre os conselhos de guerra feitos aos officiaes generaes, tem resolvido dirigil-o em fórma de decreto a Sua Magestade Imperial, pedindo-lhe a sua sancção, guardadas as solemnidades prescriptas na constituição: e me ordena que assim o participe a V. Ex. para o fazer presente na dita camara. Deus Guarde a V. Ex. Paço do senado em 26 de Agosto de 1826. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* – Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.

### SESSÃO EM 28 DE AGOSTO DE 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

Aberta a sessão ás horas costumadas leu o Sr. secretario a acta da antecedente, e foi approvada.

**O SR. GOMIDE:** – Não cabendo no tempo que nos resta, o concluir-se a lei apresentada sobre a mineração, lembra-me offerecer á consideração da camara a seguinte indicação sobre aquelle objecto, que considero de grande importancia.

### INDICAÇÃO

Que se officie ao governo para ordenar que d'ora em diante a percepção do quinto do ouro nas casas de fundições se reduza a 5 por cento, e que o

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Dos dois authographos que se fizeram, um foi remettido para a camara dos deputados, e outro está aqui, e diz (leu o authographo). Não sei se aquelle está exactamente conforme com este, mas penso que sim, e que a omissão terá procedido da imprensa.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Como não temos certeza disso, e a lei se imprimiu daquella maneira, julgo conveniente que esta camara diga que reparou naquella omissão, que é mui importante.

Tomando a camara este objecto em consideração, decidiu, em consequencia de proposta do Sr. presidente, que o Sr. 1º secretario officiasse ao 1º secretario da camara dos deputados, communicando-lhe o que acabava de declarar o Sr. Visconde de Caravellas.

**O SR. VISCONDE DE NAZARETH:** – Peço a palavra para ler, e remetter a mesa a minha declaração de voto sobre o projecto de lei que ficou adiado hontem. (*Leu-a.*)

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Parece-me que esta declaração de voto de certo modo dá a razão quando bastaria dizer que foi de voto contrario, e não motival-o; de outra maneira, seria preciso que tambem a camara declarasse aquellas, em que se tinha fundado.

**O SR. VISCONDE DE NAZARETH:** – O meu voto está concebido da maneira mais simples que é possivel: nelle não dou razão, toco unicamente nos artigos da constituição, em que me fundei. Assim se tem praticado em outras declarações de voto de varios Srs. senadores: rejeitar esta é estabelecer uma nova pratica, e nesse caso é preciso uma medida para todos, e não haver uma para cada dia, conforme o arbitrio de qualquer de nós.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Diz o illustre senador que não declara a sua razão, mas vejo que elle dá uma razão remissiva: que elle quer indicar que se pegue na constituição, e ahi se verá o

curso das barras seja livre. Paço do senado, 28 de Agosto de 1826. *Antonio Gonçalves Gomide*.

O illustre senador pediu a urgencia, a qual foi apoiada, e approvada, ficando, portanto, a indicação sobre a mesa para entrar em debate na forma do regimento.

O Sr. Visconde de Caravellas participou que os Srs. Visconde da Praia Grande e Carneiro de Campos se achavam enfermos.

O mesmo Sr. declarou que no impresso da lei sobre o direito de propriedade, ultimamente distribuido na camara dos deputados, notava no art. 1º omittidas as palavras – do *cidadão por necessidade* – e ainda que esta omissão podia nascer de erro typographico, como era tambem possivel originar-se de falta no authographo, que desta camara se enviou aquella, fazia esta declaração para o senado deliberar como julgasse mais conveniente.

motivo porque votou daquela maneira. Isto é prohibido. Se acaso tem havido erro, se se tem praticado o contrario, emende-se, e não continue para diante.

**O SR. VISCONDE DE NAZARETH:** – Requeiro que se declare o meu voto na acta, como até aqui se tem feito, e depois a camara tomará em consideração o que diz o illustre senador.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – Não ha duvida alguma em que o regulamento prohibe expressamente que se dê a razão do voto, mas é igualmente verdade que se tem feito declarações, e ainda ha bem poucos dias, por esta mesma fórma da do Sr. Visconde de Nazareth.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – E' necessario saber agora, se, prohibindo o regimento isso, deve-se



observar o regimento, ou uma pratica que não póde ser autorizada, porque tem o cunho de abuso, o qual deve-se cortar sempre que se conhece.

A camara não tem advertido nisso; agora que elle se conhece, peço que se observe o regimento.

**O SR. VISCONDE DE NAZARETH:** - Até aqui tem sido esta a pratica, daqui por diante determinará a camara como quizer: creio, pois, que tenho direito a que o meu voto se insira na acta qual elle está, do contrario temos uma deliberação retroactiva, contra a letra da constituição; o que de maneira nenhuma podia ter lugar.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** - Não sei como se póde chamar a isto effeito retroactivo, quando a lei já existia: se ella viesse depois, então, sim. Não ha direito, quando é contrario á lei: em tal caso não é direito, é abuso, e o abuso deve-se cortar.

**O SR. VISCONDE DE NAZARETH:** - E' abuso, quando ha lei offendida, e neste caso não vejo essa offensa.

O regimento do senado ainda não é lei, ainda não está feito, ainda não está sancionado, e ainda estes dias se alterou sobre uma emenda do Sr. ministro da fazenda. Tão nociva é por ventura esta minha indicação, para que encontre opposição tamanha? Em fim, se não querem que ella passa, muito embora; não vá na acta, porque, como temos tachigraphos, que escrevem tudo quanto se diz, ella apparecerá. Não sei que tal declaração possa ser mais simples: *Requeiro* diz ella, *que se declare na acta que no projecto de lei sobre a organização e disciplina do exercito, votei que ficasse o mesmo adiado em conformidade dos arts. 15 § 11, 102 §§ 5., 10 e 12., 146., e 150 da constituição.* Quem ler os artigos e paragraphos que cito, conhecerá que eu só tenho em vista que se não usurpem os direitos magestáticos do poder executivo, e que se conservem illesos os attributos essenciaes, e importantissimos do poder legislativo, decretados na constituição.

razão do voto, e foi isso muito bem ponderado, porque havendo casos que não são fundados em lei, não se havia de admittir uma dissertação que o senador quizesse fazer sobre os seus fundamentos; mas não vem alli que não possa motival-o. Que medo temos nós de que aquella declaração se insira qual o nobre senador a offerece? Nenhum: faça-se-lhe portanto a vontade.

**O SR. PRESIDENTE:** - Pergunto ao senado se approva que na acta se insira o voto do illustre senador, como está feito?

Deliberou-se que não, e em consequencia disso o Sr. Visconde de Nazareth o redigio da maneira seguinte:

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

Requeiro que se declare na acta que no projecto de lei sobre a organização, e disciplina do exercito, votei que fosse o mesmo adiado. - *Visconde de Nazareth.*

Tendo enviado á mesa aquella declaração de voto, levantou-se de novamente, e disse.

**O SR. VISCONDE DE NAZARETH:** - Requeiro agora a V. Ex. que se tome uma medida geral para não se alterar para uns o regimento e para outros não.

**O SR. PRESIDENTE:** - Faça o illustre senador uma indicação, e ella entrará na ordem dos trabalhos.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** - A comissão encarregada de fazer o regimento para a assembléa geral de commum accôrdo com a comissão da camara dos deputados, depois de haver conferido, concordou em todos os artigos menos em um, que versa sobre o modo da votação, querendo á comissão da camara dos deputados que esta seja promiscua, e a comissão da camara dos senadores que seja por camaras.

Communicarei mais ao senado que, depois de alguma discussão, um membro da comissão desta camara lembrou-se de propor um meio conciliatorio, que é entendendo, que a

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** - O art. 38 do regimento diz (leu o artigo.) Ora, aqui está a lei. Ainda se não acha sancionada, mas já está ordenado este artigo por esta camara, já passou na 3ª discussão e está adoptado provisoriamente.

**O SR. VISCONDE DE NAZARETH:** - Tambem o regimento manda que se não falle mais de duas vezes, e nós temos fallado 7, 8, e 9. Se não passar o meu voto, como está, fal-o-hei como se decidir, porque no *Diario* apparecerá tudo; por isso, não insisto mais.

**O SR. BARÃO DE CAYRÚ:** - Sr. presidente, já se vê que o ponto é ambiguo.

O regimento diz claramente que não se dará

votação, depois da discussão, deveria ser da camara recusante, no que se não faltava de maneira alguma a justiça, visto que umas vezes será essa camara recusante o senado, outras vezes a dos deputados; e visto que isto parecia de alguma maneira conforme com o espirito do art. 61 da constituição; que, sendo a camara recusante a que pede a reunião, para melhor se esclarecer, essa é que parece dever novamente votar, obtido a esclarecimento: porem este mesmo expediente não agradou, e a commissão da camara dos deputados insistiu em que o artigo da constituição não admittia outra interpretação, se não converterem-se as duas camaras em uma só para dar a sua resolução. Nestas circumstancias, é preciso uma resolução do senado

para que os trabalhos possam progredir. Eis aqui o relatório que a comissão oferece á consideração do mesmo senado.

#### RELATORIO

A comissão mixta encarregada de organizar o regimento commum da assembléa geral, havendo concordado em todos os artigos, de que deverá formar-se, diferiu comtudo, sobre a intelligencia do art. 61 da constituição do imperio.

Entendem os membros da camara dos deputados, que a votação das duas camaras nos actos da sua reunião deve ser promiscua; e os do senado, que deve ser por camaras.

Nesta divergencia assentou unanimemente submeter ao conhecimento das camaras o estado da questão para haver uma resolução terminante, que, fixando a intelligencia do sobredito art. 61 da constituição, de logar á ultimação dos seus trabalhos. Rio, 26 de Agosto de 1826. – *Marcos Antonio de Souza.* – *Visconde de Barbacena.* – *José Antonio da Silva Maia.* – *Visconde de Aracaty.* – *Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro.* – *Barão de Alcantara.* – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.* – *Visconde de Maricá.* – *Candido José de Araujo Vianna.* – *Marquez de S. João da Palma.*

**O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE:** – O arbitrio apontado offerece tambem inconvenientes, e no embaraço em que nos achamos, penso não haver outro expediente a seguir, se não mandar-se isto a uma comissão especial para ella lembrar algum meio de se dissolver a difficuldade, e esse meio discutir-se depois nesta camara, e communicar-se o resultado á dos deputados, porque se não hão de estar lembrando tantos arbitrios, quantos nós somos.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – Já aqui se apontou esse meio, e foi remettido o objecto á comissão deste senado que se occupa do regimento: esta deu o seu parecer, o qual por ultimo ficou adiado para quando se

póde ser que, pensando melhor sobre o negocio se consiga alguma cousa.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – O parecer da comissão ficou adiado para se decidir: por consequencia, sem haver essa decisão, não póde ir a outra: não é isso decente.

**O SR. BORGES:** – Nada se adianta em ir esta materia a uma nova comissão.

Supponhamos que essa comissão diz que tem razão a da camara dos deputados, ha de haver discussão: supponhamos que diz o contrario, eis nos outra vez tornados ao mesmo ponto em que estamos. Eu penso que se deve adiar a materia porque cada um de nós reflecte em sua casa a sangue frio, podem-se descobrir novas razões, haverá talvez quem escreva, a camara dos deputados poderá ler, e igualmente esta as opiniões que apparecerem, e conseguir-se a solução de semelhante embaraço.

**O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE:** – Não é da minha intenção fazer o mais leve ataque aos illustres senadores que deram o parecer: o que digo é que, tendo nós dado dois passos sem fructo algum, faça-se outra tentativa para nos desembaraçarmos disto.

E' verdade que cada homem em sua casa póde melhor meditar, como apontou o nobre senador que acaba de fallar, mas isso não embarga que se encarregue este objecto a uma nova comissão.

**O SR. BORGES:** – Sr. presidente, insisto em que por ora se adie por um, dois, ou tres dias a discussão, para cada um de nós meditar sobre o objecto, e depois apresentar as suas idéas. Pode ser tambem que entretanto appareça alguma coisa nas folhas publicas, por que esta questão já não é só das camaras, é tambem do publico: appellemos para a opinião publica, que é o melhor juiz, e vejamos o que apparece pró, e contra.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Quando appareceu o parecer da comissão, eu disse que theoreticamente estava mui bem feito, mas que a opposição havia de ser certa; e considerando que por este embaraço a

tratasse do regimento: por consequencia, nada se adiantou. A commissão mixta não encontra esse meio conciliatorio: agora a camara tem esta exposição, parece conveniente que se trate della, e cada um lembre o que lhe occorrer.

**O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE:** - Nós temos visto que a commissão propoz prematuramente esse parecer, assim não póde ter logar senão ir esta materia a outra commissão qualquer, visto que a da camara dos deputados insiste, dando bem a demonstrar que segue o espirito de corporação, que anda sempre com os homens. Embora essa nova commissão diga que não acha nenhum caminho para soltar a duvida: mas

assembléa faltava aos seus fins, lembrei que se admittisse a votação promiscua, mas com um protesto para esta materia se decidir em tempo competente. A não se tomar este arbitrio, creio que nada se faz.

**O SR. PRESIDENTE:** - A discussão é só sobre a deliberação que o senado ha de tomar a respeito do resultado do trabalho da commissão mixta.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** - (Não se colheu bem a sua resposta á observação do Sr. presidente.)

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** - Sr. presidente, o parecer da commissão ficou adiado até vir esta decisão, ella chegou, e vemos que

as comissões não concordam em opiniões: venha por tanto o parecer, ajunte-se a este relatório, e apraze V. Ex. dia para se discutir. (*Apoiados.*)

Julgando-se debatida a matéria, foi posta á votação, e venceu-se na fórma indicada pelo Sr. Rodrigues de Carvalho.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Sr. presidente, occorre-me ponderar á consideração de V. Ex., e do senado, que pouco falta para se completar o tempo da presente sessão annual: já estão algumas leis approvadas pela assembléa, parece que é necessario envial-as a S. M. I. para receberem a sua sancção. Se não se tratar disto desde já, talvez depois não haja tempo visto que faltam mui poucos dias daqui ao encerramento das camaras.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Estava-se esperando que viesse mais alguma, para irem todas.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Porém faltam-nos unicamente 7 dias de sessão: ha de ir uma deputação apresentar essas leis ao Imperador, e havemos de communicar a sancção, quando ella vier, á camara dos deputados: por tanto aproveitemos o tempo, que está a concluir.

**O SR. PRESIDENTE:** – Para este objecto não é preciso deliberação da camara: o que cumpre é officiar-se ao ministro e secretario de estado para se saber em que dia S. M. I. quer receber a deputação. (*Apoiados.*)

Como nenhum dos illustres senadores tivesse mais que propor, passou-se á ordem do dia, abrindo-se a discussão pelo artigo 1º da nova redacção da secção 2ª do cap. 3º do projecto de lei sobre a responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado, o qual foi approvedo sem opposição. Foi approvedo do mesmo modo o artigo 2º e lendo o Sr. secretario o artigo 3º disse:

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – Nesta

Foi apoiada, e dando-se por discutido o artigo perguntou o Sr. Presidente:

Se a camara approvava o artigo, salvas as emendas? – Venceu-se que sim.

Se approvava que no artigo, se fizesse menção do parentesco por consanguinidade? – Venceu-se que não.

Se approvava que se fizesse aquella declaração a respeito do parentesco por affinidade? – Decidiu-se do mesmo modo.

Seguiu-se o artigo 4º e pedindo a palavra, disse.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Sr. presidente, voto pela suppressão do artigo 4º Eu remetto á mesa a minha:

#### EMENDA

Requeiro a suppressão do artigo 4º – *Visconde de Caravellas.*

Leu o secretario a emenda, e foi apoiada.

**O SR. SOLEDADE:** – Offereço tambem a seguinte emenda.

#### EMENDA

Estes impedimentos, comtudo, só terão vigor, sendo allegados pelo accusado, ou pela commissão accusadora, e o senado o decidirá. Salva a redacção. – *Soledade.*

Foi apoiada.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Sr. presidente, os motivos porque requeria a suppressão deste artigo, são o achar-se em contradição com o artigo antecedente. Diz-se naquelle artigo: *exceptuam-se todos aquelles que tiverem os impedimentos seguintes*, é declaram-se esses impedimentos: agora no artigo, 4.º *estes impedimentos poderão ser allegados tanto pelo*

excepção, se tiver deposto como testemunha na instrucção da culpa, parece que se devem acrescentar as palavras *pró, ou contra*, porque póde o senador ter sido chamado, e entretanto nada depor a favor, nem contra o réu, parecendo neste caso injustiça inhibil-o do exercicio de juiz: mas sobre isto os Srs. que são juriconsultos melhor decidirão.

Foi contrariado com breves reflexões pelos Srs. Barão de Cayrú, e Visconde de Caravellas.

O Sr. Barroso offereceu a seguinte emenda.

#### EMENDA

Proponho que o §. 1º do artigo 3º diga somente, *se for parente por sangue, ou affinidade até o grau de primo co-irmão, ou 4º grau contado por direito civil.* – Salva a redacção. – *Barroso.*

*accusado, e commissão accusadora, como pelos senadores, e o senado decidirá:* de maneira que dá a entender que para proceder aquella suspeição, é necessaria a allegação de alguma daquellas portes, e a decisão do senado. Não convenho nisto.

O artigo 3º já passou, e todos os senadores que estiverem comprehendidos nos casos alli designados, são suspeitos independentemente de tal allegação.

Sendo estes os meus principios, ainda menos concordo com a emenda do Sr. Soledade.

Outra razão me occorre, e é que, dando o artigo 5º ao accusado a liberdade de recusar até a 4ª parte dos senadores, e a commissão accusadora até á 8ª parte, sem declarar o motivo, que necessidade ha desse artigo, 4º? O accusado, ou a commissão accusadora póde allegar o impedimento, para que taes e taes senadores não sejam juizes: pois em logar de allegar esse impedimento, rejeite-os.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – Sr. presidente, este artigo não pôde ser suprimido, porque uma vez que se dá o caso da suspeição, é necessario haver quem julgue della: ora, para salvar os inconvenientes que podem occorrer, eu diria antes na fórma desta, emenda.

EMENDA

Proponho que o artigo seja assim redigido. Estes impedimentos serão allegados tanto pelo accusado, e commissão accusadora, como pelos senadores que tiverem o impedimento, e o senado decidirá. – *Visconde de Barbacena:* – Foi apoiada.

**O SR. BARÃO DE CAYRÚ:** – Eu penso que esta emenda ficaria muito boa com o seguinte additamento.

EMENDA

Não allegando-se estas suspeições no tempo legal, não se poderão mais allegar depois da sentença. – *Barão de Cayrú.*

Foi apoiada.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – De maneira nenhuma posso admittir esta emenda, porque vai coarctar ao réu os meios da sua defeza. O réu não se lembrou de allegar, não ha de poder mais fazel-o?! A lei applica o castigo áquelle que está cúmplice, mas deve ajudal-o sempre, facilitando-lhe todos os meios para sua defeza.

**O SR. JOÃO EVANGELISTA:** – O acrescentamento proposto não pôde ter logar nestas materias crimes: o réu não pôde mesmo, ainda que queira, renunciar á sua defeza (*Apoiados*): portanto, apoiando o que acaba de expender mui sabia o judiciosamente o Sr. Visconde de Caravellas voto contra aquelle acrescentamento.

**O SR. BARÃO DE CAYRÚ:** – O réu deve ser

por surpresa? Eu estou em que o réu embaraçado, e fóra do estado de poder pensar livremente e a sangue frio, deve ser ajudado na sua perturbação. A esta é que se deve attender mais, do que a outra alguma coisa.

Julgando-se discutida a materia, propoz o Sr. presidente se o artigo devia ser supprimido? – Decidiu-se que não.

Se tinha logar a suppressão das palavras *como senadores?* – Decidiu-se do mesmo modo.

Se approvava que o artigo se redigisse segundo a emenda do Sr. Visconde de Barbacena? – Decidiu-se que sim.

Se tambem approva a Emenda additiva do Sr. Barão de Cayrú? – Não se venceu.

Entrou em discussão o artigo 5º

**O SR. BARÃO DE CAYRÚ:** – Proponho a suppressão do artigo, por ser contradictorio com o codigo sagrado que temos obrigação de cumprir religiosamente. Uma recusação tão desmarcada em parte nenhuma se tem visto. Peço licença para mandar a minha

EMENDA

Proponho: Supprima-se o artigo 5º por contrario ao espirito da constituição, e reduzir o senado ao juizo dos jurados. – *Barão de Cayrú.*

Foi apoiada.

**O SR. OLIVEIRA:** – Não pôde ter logar a suppressão de que se trata, quando o objecto do artigo é procurar um meio conveniente de se poder descobrir a verdade. Pergunto, tirando-se este numero de pessoas, não fica gente bastante para poder julgar?

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Eu assento que o artigo deve passar, por ser em beneficio do réu. Aqui não se trata de provar o delicto; este está já provado pelo corpo de delicto:

attendido, porém em tempo competente, e nas fórmulas prescriptas pela lei: e não quando, e como elle quizer.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Sr. presidente, eu estou em que ainda depois da sentença o réu póde allegar a suspeição.

Supponhamos que a sentença venceu-se contra elle por um voto, e que entre os juizes apparece um homem que era seu herdeiro presumptivo, ou seu inimigo capital: pergunto, é nullo, ou não o vencimento por esse voto de um homem que não era juiz, que tinha tanto direito para o dar, como aquelle que não fosse membro desta camara? As nossas leis todas declaram, e se fundam em que sentença dada contra direito expresso é nulla.

Dir-se-ha que o réu póde usar de cavilação.

Não duvido: porém não será tambem sacrificado

trata-se de convencer o réu, de o levar ao ponto de estar intimamente persuadido, quando soffrer a pena de que a lei, e mais ninguem, é que lh'a impoz.

Ora, o réu póde ter algum motivo de desconfiança, além daquelle que é de suspeição legal; póde pensar que um, ou outro juiz, não se achará em estado de dar a sentença com toda a imparcialidade: por isso, deve ter aquella faculdade de livremente, e sem produzir motivo, fazer a recusação. Eis a razão por que digo que o artigo deve ficar, e mesmo porque ainda na camara fica gente sufficiente para julgar.

**O SR. BORGES:** – Eu acho que o artigo não deve subsistir, e em breves palavras exporei as razões em que me fundo.

O senado assentou já, e com muito boas razões, que esta lei não devia seguir a forma do julgado por jurados, e agora pretende ir buscar essa fórmula;



o que parece contradictorio. Já aqui têm apparecido muitas especies de suspeição, e talvez que na 3ª discussão ainda appareçam mais, de affeição, odio, etc., as quaes são igualmente dignas de attenção: ora deduzidas essas 4ª e 8ª parte, talvez a casa venha a ficar com menos de 26 senadores, e o juizo, por consequencia, não é valido; porque a constituição diz que não haja sessão com menos de metade do numero total dos senadores, e mais um. Aquelle acto não pôde deixar de se chamar sessão: logo, é necessario que a casa tenha aquelle numero sem o qual não pôde deliberar.

**O SR. OLIVEIRA:** – Recorro aos meus principios.

Este artigo é muito essencial á defeza do réu, e não posso de fórma alguma adoptar a suppressão.

**O SR. BORGES:** – Ainda temos outra difficuldade.

Cumpre examinar se essa recusação ha de ser do numero total da casa, ou do numero presente. Se fôr do numero total da casa, então ainda peor.

**O SR. PRESIDENTE:** – Está a materia addiada por causa da hora.

O Sr. 1º secretario Rodrigues de Carvalho participou que José Caetano Gomes offerencia ao senado uns impressos sobre a cobrança dos dizimos.

Foram recebidos com agrado.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia a indicação proposta pelo Sr. Visconde de Caravellas na sessão de 25 do corrente: o projecto sobre a responsabilidade dos ministros d'estado; em ultimo logar o outro projecto sobre a organização do exercito.

Levantou-se a sessão ás horas do costume.

## RESOLUÇÕES DO SENADO

Illm. e Exm. Sr. – O senado, tendo de apresentar a S. M. I. os decretos sobre os conselhos de guerra feitos aos officiaes generaes, sobre os dias de festividade nacional, e sobre as cartas dos alumnos da academia medico-cirurgica, para receberem a sua imperial sancção; ordena-me que eu o participe a V. Ex., para levar ao conhecimento do mesmo augusto senhor, afim de obter a declaração do logar, dia e hora, em que se dignará receber a deputação. – Deus Guarde a V. Ex. Paço do senado, em 28 de Agosto de 1826. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* – Sr. José Feliciano Fernandes Pinheiro.

## SESSÃO EM 29 DE AGOSTO DE 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

Aberta a sessão, leu-se, e approvou-se a acta da antecedente.

O Sr. Oliveira na qualidade de relator da commissão da redacção do *Diario*, disse que acabava de receber uma representação do redactor do mesmo *Diario*, em que pede algumas providencias para poder continuar os seus trabalhos no intervallo das sessões, e para se regular o modo por que deverá receber a sua gratificação durante aquelle periodo: acrescentando o mesmo Sr. que brevemente apresentaria o parecer da mencionada commissão sobre este objecto.

O Sr. Carneiro de Campos leu o seguinte:

## PARECER

A commissão da mesa, examinando o requerimento dos officiaes da secretaria, no qual expõe que, havendo esta camara deliberado se pagasse a cada um dos ditos officiaes o ordenado

Illm. e Exm. Sr. – Tendo apparecido impresso o projecto, que o senado enviou á camara dos deputados, sobre os casos, em que póde soffrer excepção o pleno direito de cada um dispor livremente de sua propriedade viu o mesmo senado que no artigo 1.º, depois da palavra propriedade, faltam as palavras – *do cidadão, por necessidade*. – Mandando examinar o authographo, que ficou no archivo, e o registo, achou em ambos os logares as ditas palavras expressas; pelo que o senado me ordena que participe a V. Ex., para o fazer presente á camara dos deputados, que ou engano na cópia, ou erro na impressão, deu causa áquella falta, que ora deve ser corrigida, ficando o artigo desta maneira – *propriedade do cidadão, por necessidade nos casos seguintes*. – Deus Guarde a V. Ex. Paço do senado, em 27 de Agosto de 1826. *João Antonio Rodrigues de Carvalho*. – Sr. José Ricardo da Costa Aguiar d’Andrada.

mensal de sessenta mil réis durante os trabalhos da presente sessão, estão estes a findar, sem que o projecto de lei relativo ao estabelecimento fixo dos seus ordenados possa passar na presente sessão; pedindo, por isso, uma providencia, afim de que não lhes falte o meio de subsistencia: é de parecer que a pretensão dos supplicantes é fundada em justiça, não só porque o senado naquella sua primeira deliberação contou com a prompta decisão do projecto de lei sobre os ordenados destes empregados, julgando sufficiente, no entretanto, aquella temporaria providencia, mas porque a respeito dos tachigraphos tem a mesma camara deliberado que continuem os seus vencimentos até a sancção da lei, que arbitrar os seus ordenados. Paço do senado em 28 de Agosto de 1826. – *Visconde de Santo Amaro*. – *Francisco Carneiro de Campos*. – *Barão de*

*Valença. – Visconde de Barbacena. – João Antonio Rodrigues de Carvalho.*

Tendo pedido urgencia, e sendo apoiada, entrou esta em discussão.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – A urgencia não pôde ser objecto de duvida. Os 4 mezes da sessão estão a finalizar: alguns destes officiaes da secretaria, e dos outros empregados da camara, vieram para aqui, e perderam os logares que tinham: é preciso segurar-lhes a sua subsistencia.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Devo acrescentar que esses empregados ainda têm de continuar em serviço activo nos trabalhos da camara. Ha registros atrazados, os tachigraphos tambem ainda não concluíram a decifração das suas notas, além disso o governo, no intervallo, pôde empregal-os como quizer.

Como ninguem mais fallasse sobre a materia, propoz o Sr. presidente se estava discutida, e approvada? – Decidiu-se que sim.

Perguntou mais o Sr. presidente se a camara convinha em que nesta materia se prescindisse das formulas prescriptas pelo regimento, para assim abreviar o espaço que medêa entre a leitura, e a discussão? – Decidiu-se do mesmo modo, e immediatamente declarou o Sr. presidente que a daria para ordem do dia da sessão immediata.

Passou-se á ordem do dia, e abriu-se o debate sobre a indicação do Sr. Visconde de Caravellas para que não se permitta a apresentação de um novo projecto de lei, depois de ter a camara anteriormente recebido outro sobre o mesmo objecto.

**O SR. BARROSO:** – Eu opponho-me a materia da indicação.

Segundo o nosso antigo regimento, os projectos, depois de apresentados, eram lidos duas vezes, e na segunda o senado formava o juizo

durante a discussão, e apparecer ultimamente triumphante o seu.

Isto é muito mais regular, muito mais conforme á boa ordem, do que esperar que se destine um dia para uma discussão, e no momento de principiari, entraval-a com a apresentação desse novo projecto.

Eu não digo que o illustre senador fizesse isto com intenção sinistra, nem posso tal pensar; porém as leis não olham as pessoas, olham aos factos, e devemos acautelar isto para que não torne a acontecer. Não transformou a camara dos deputados todo o nosso projecto de naturalisação? Faça o nobre senador o mesmo.

**O SR. BARROSO:** – Sr. presidente, respeito muito as luzes do nobre senador, porém as suas razões não me convencem.

Diz elle que o projecto seja todo alterado por emendas, e eu julgo que é mais nobre ataca-o todo de uma vez, do que estar de cilada, e sahir com uma emenda a cada um dos artigos. O senado não tem conhecimento antecipado da emenda, como é que ha de julgar logo della? Não é isto mais nobre, e mais conforme com o desejo de fazer bem as coisas? Não é isto obrar com maior franqueza? Eu pelo menos assim o entendo.

**O SR. BORGES:** – Do que se tem dito, e do que se passou, quando se entrou a marcha do meu projecto, venho a concluir que, tendo nós discutido tres vezes o regimento da casa, ainda se não sabe qual deve ser o andamento que tem de seguir uma lei, qual a direcção que se lhe deve dar; por que, se se soubesse, nem havia motivo para a indicação, nem materia para se disputar.

Sr. presidente, convém que haja regras invariaveis: isto é, o que pede a razão, e a justiça. Nós não estamos na torre de Babel, entretanto ainda se não sabe qual é a 1ª, 2ª e 3ª discussão. Antigamente, quando se estava na 3ª discussão, já

sobre o seu merecimento. Na 3ª discussão do regimento alterou-se esta ordem e fica o projecto tres dias, antes de impresso, sobre a mesa; e na 1.ª discussão é que se trata do seu merecimento: por tanto, logo que se alterou aquella ordem, não póde ter logar a indicação, porque vai privar o senado de ver um melhor projecto.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Levanto-me, Sr. presidente, para dizer que o motivo que allega o nobre senador, não póde empecer á minha indicação, nem destruir os fundamentos della.

Lembrou o illustre senador o inconveniente de ficar privado o senado de ver um projecto que fosse melhor. Isto não é assim. Supponhamos que qualquer dos illustres senadores tem imaginado um projecto melhor do que aquelle, que outro houvesse apresentado, em logar de offerecer esse novo projecto, e fazer demorar a decisão do primeiro, póde fazer transformar este todo por meio de emendas

o projecto se não reformava, já não soffria emendas; agora sustenta-se o que então se reprovava, e diz-se que todo o tempo é tempo.

Vejamos o resultado pratico de semelhante doutrina.

Ha tres discussões, na 1ª das quaes a camara conhece do merecimento da lei, e se acaso a julga util, passa á 2ª, onde já se não trata do merecimento, mas do modo da lei: findo o debate, passa á 3ª, em que ainda tambem se trata da mesma coisa. Ora, supponhamos que quero pôr-lhe uma emenda: podendo fazel-o na 2ª discussão, não o faço, calo-me, e reservo-a para a 3ª, quando o debate já está frouxo; e se ás minhas razões forem de maneira ponderosas, que aniquilem, ou adiem a lei, tem perdido o senado todo o tempo

que gastou na discussão della. Isto não pôde ser admissivel.

Voltando agora ao discurso do nobre senador, disse elle que julgava mais franco bater o projecto todo, do que artigo por artigo: eu não julgo assim. Não será odioso, quando um projecto tem de entrar em discussão, apparecer outro sobre a mesma materia, e pedir-se que se avalie o merecimento de ambos? E se depois disto apparecer um terceiro, depois quarto, e assim por diante, o que ha de fazer o senado? Temos o parafuso de Archimedes, a que nunca se acha fim.

Já com esta lei se usou uma coisa, que antecedentemente se não tinha praticado com a da mineração. O seu autor, quando a propoz, pediu urgencia, e dispensou-se a 1ª discussão, ou se uniu á 2ª, como quizeram dizer a respeito desta; porém na discussão tratou-se logo della artigo por artigo, e em commissão geral: agora apparece mais este obstaculo, e bom é para eu aprender.

Quando qualquer projecto viesse á camara para se approvar a sua redacção, quereria ter o direito de apresentar outro por emenda, para o que não me faltaria materia: porém, Sr. presidente, é tempo de acabar com estas vicissitudes, e requeiro a V. Ex. que proponha á camara o fixar uma época em que ella considere como seu qualquer projecto que se apresentar, e em que não possa mais ser sub-rogado.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, foi posta a votos, e venceu-se que passe á 2ª discussão.

Passou-se então a tratar do art. 5º, secção 2ª do cap. 3º do projecto de lei sobre a responsabilidade dos ministros, e dos conselheiros de estado, e da indicação do Sr. Barão de Cayrú, que com elle tinha ficado adiada.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Eu hontem sustentei este artigo, e ainda continuo na

motivos que os possam de alguma maneira inclinar em desfavor da sua justiça.

Entre os inglezes, que são mestres em legislação, principalmente quando se trata da segurança do cidadão, o accusador publico, que vai accusar em nome do rei, não pôde recusar nenhum dos juizes, porque elle não deve recusar aquelles mesmos que tinha approvado; mas o réu depois de dar a sua recusa com causa pôde ainda recusar sem ella até 20 dos juizes; e nos casos de alta traição, ou lesa magestade, até 35; e nunca os juizes podem pronunciar, senão fundando-se em duas testemunhas; que tão grande importancia alli se dá á segurança do innocente, para a qual se attende mais, do que para a punição do culpado!

Demais pôde haver casos em que o accusado deva dar de suspeito qualquer dos juizes, sem, comtudo, poder revelar a causa da suspeição. Assim, embora essa recusação se reduza á 8ª parte dos juizes; mas o direito do accusado para fazel-a, deve prevalecer. Quanto á commissão accusadora, assento que se lhe não deve permittir o mesmo direito, pelas razões que já expendi a respeito do accusador publico em Inglaterra; menos sendo a accusação posta por qualquer do povo, e então poderá recusar a 16ª parte.

**O SR. BARÃO DE CAYRU:** – Sr. presidente, eu não sei mutilar corpos, não sei commetter estes suicidios politicos.

A nossa constituição é muito clara: ella diz que pertence exclusivamente ao senado conhecer dos delictos dos ministros e conselheiros de estado: o que é o senado nesse caso? E' uma fracção. Eu não vejo, Sr. presidente, neste projecto, senão a conversão da camara em tribunal de jurados que são de instituição democratica, mui boa nos juizos populares, mas desapropositada em um corpo de juizes supremos, que não só foram da escolha da sua provincia, mas tambem do chefe da nação sobre

opinião de que se não deve prescindir delle, maiormente havendo passado o art. 4º, que sujeita á decisão do senado as suspeições declaradas no art. 3º

Supponhamos que o accusado recusa com causa este, ou aquelle membro da camara, porém que o senado decide que a suspeição não procede, é necessario que o accusado tenha a recusação peremptoria, pois de outra maneira viria a ser julgado tambem por esse membro, que já se não póde considerar indifferente, e parcial a seu respeito; que devia resentir-se de que o accusado o rejeitasse.

Quando o homem vem a juizo, é necessario que elle esteja intimamente convencido de que sómente a lei o condemna, e mais ninguem; de que os seus julgadores são imparciaes; de que tem o seu coração inteiramente puro, e limpo de quaesquer

lista triplice. Póde em numero pequeno haver parcialidade; mas é impresumivel malicia no maior numero, e que se anime a condemnar os réus sem dar os convenientes descontos ás cousas humanas, e ainda menos condemnando a innocencia.

Eu talvez ainda por minha desgraça possa ser accusado no senado; mas tenho plena confiança de que se me fará justiça tanto mais certa, e recta, quanto fôr maior o numero dos senadores.

O systema da recusação dos juizes *sem causa* só serviria de fomentar cabalas para se denegrir o credito dos recusados, e escaparem os verdadeiros criminosos, e de ficarem os réus innocentes expostos á influencia maligna, que inimigos poderosos possam clandestinamente exercer sobre a minoridade do senado.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – O argumento mais forte é que não haverá o numero necessario de senadores para fazer a casa completa.

Eu ainda quero condescender, e reduzir a 4 o numero dos recusados por parte do réu, e 2 por parte da commissão accusadora: supponhamos que apezar disto não fica na camara o numero necessario para haver sessão, não haja, reserve-se para outro dia. Isto, Sr. presidente, não é querer aqui introduzir o juizo dos jurados: é querer convencer o réu da imparcialidade dos juizes, e da justiça da sentença; é dar um apoio á innocencia, é estender a mão á humanidade.

A legislação não deve olhar para os homens em particular: não deve considerar o serem, ou não senadores; e se por ser este um corpo de juizes supremos não só da escolha das suas provincias, mas tambem da nomeação do chefe da nação, se devem reputar estranhos a todos os affectos do coração humano, então risquem-se tambem os outros dous artigos antecedentes, e persuadamo-nos de que é esta uma corporação de anjos, ou ainda mais perfeita, porque muitos daquelles tiveram a desgraça de delinquir. A nossa ordenação admite as suspeições, e á vista destas razões insisto no artigo na fórmula da emenda que passo a offerecer.

#### EMENDA

Poderá o réu recusar quatro juizes sem causa, e a commissão accusadora, quando a accusação fôr posta por qualquer do povo, poderá tambem recusar dous. – *Visconde de Caravellas.*

Foi apoiada.

**O SR. BARÃO DE CAYRU:** – Sr. presidente, o illustre senador tem com tanta vehemencia impugnado a minha opinião, que já de alguma maneira o debate tem excedido os seus justos

imparcialidade, sem alguma influencia de desafeição: porém a natureza tem assaz provido a esse respeito no principio da compaixão. Não ha senão o máu homem que não sinta estremecer-lhe o coração, vendo o perigo de vida de algum réu.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Já dei o motivo que preponderava na minha razão, para reduzir a quatro o numero dos recusados pelo réu, e a dous aquelle dos recusados pelo accusador.

Não descubro o absurdo que o nobre senador diz, de pôr ao par a recusação com causa legal, e a recusação peremptoria, ou sem causa, uma vez que os senadores senão reputam tão perfeitos, e impeccaveis, como o illustre preopinante pretende. Que! Sr. presidente: será licito acreditar que homens destes sejam traidores á sua consciencia, surdos ao brado da humanidade, ou á voz da justiça, e por effeito do sangue, de paixões, ou de interesses hajam de condemnar o innocente, ou absolver o culpado! Não de certo: entretanto, passou o art. 3.º. Que incoherencia pois existe em que passe tambem o art. 5.º? Passou, porque, ainda que não seja licito presumir taes coisas, não é impossivel que ella aconteçam; e não póde succeder o mesmo no caso de que tratamos? Reconheço quanto interessa ao bem da sociedade que se castigue o culpado, mas eu me inclinarei sempre a que se facilitem todos os meios de não padecer o innocente. Esta materia é tão delicada, que entre os inglezes basta um só voto para não ser condemnado o réu.

Aconteceu haver um assassinio, e foi accusado um homem de o haver perpetrado. Todos os indicios os mais decisivos culpavam este miseravel. Foi visto vir do logar onde existia o cadaver; os seus vestidos, e o seu cajado que deixou no logar, e foi reconhecido, estavam ensanguentados: que maiores provas se podiam desejar para fulminar contra elle a terrivel sentença? Entretanto, um dos jurados se obstinou em que não

limites. Responderei com o devido respeito ao senado.

Não se póde considerar mais absurdo do que igualar cousas desiguaes, pondo ao par a recusação com causa legal, e a recusação peremptoria dos senadores, sem dar o réu causa alguma.

O nobre senador já tanto reconheceu o peso das razões contra a recusação arbitraria da 4.<sup>a</sup> e da 8.<sup>a</sup> parte dos senadores, segundo faculta o artigo em discussão, que até já propoz na emenda, coarctando o numero dos recusados, reduzindo a do réu a quatro, e do accusador á dous senadores.

Diga-se o que quizer: lance-se embora poeira nos olhos: não sou cego para deixar de ver que se faz esforço de palavras para a introdução no senado de uma essencial parte do systema dos jurados de democratica instituição, como já disse.

E' plausivel a allegação de humanidade, a fim de ter o réu o maior possivel favor da lei, e ficar certo que a sua sentença será dada com a maior

eram sufficientes, e o homem foi absolvido; e, com effeito, soube-se depois que esse juiz é que tinha sido o matador, e que o accusado se tinha ensanguentado a lutar com o moribumbo para ver se lhe prestava algum soccorro, mas expirando este, deixou alli o cajado com o susto do perigo em que se considerava, e fugiu do logar. E á vista deste factó, que não será, certamente, o unico, não havemos de dar ao réu toda a possivel segurança? Talvez que, se estas suspeições fossem admittidas em França no tempo do seu delirio, não padecessem tantas victimas innocentes, não se derramasse tanto sangue. Grita-se, clama-se que isto é converter a camara em tribunal de jurados, o qual é de instituição democratica. Não me aterram esses clamores. Admittir nesta lei uma, ou outra coisa que haja no systema dos jurados, não é admittir o systema; e algumas formas



democraticas temos, sem que, com tudo, sejamos democratas.

Não comprehendo porque se ataca com tanta vehemencia o systema de jurados, só porque as democracias o admittem. Quem poderá negar a excellencia desse juizo, e quando elle é congenial com todo o governo livre? Não é aqui o logar proprio para a sua apologia: basta lembrar que a nossa constituição o admitte, e quer; porque quer que sejamos livres. Se o não adoptamos nessa lei, é porque a mesma constituição o não admittiu neste juizo, que fez mui privativo, como já se demonstrou.

**O SR. BORGES:** – E' mui plausivel o fundamento do illustre senador, que acaba de orar a favor daquella garantia que se pretende dar ao réu.

Os seus argumentos convencem a razão, e tocam o coração. Nós temos dado todos os recursos em crimes: porque motivo não se dará este, quando o senado se converte em tribunal de justiça? Conceda-se ao accusado o direito de dar de suspeitos não só quatro, mas a oitava parte dos juizes, sendo possivel, e evite-se a todo o custo que se possa duvidar da imparcialidade de qualquer delles.

**O SR. BARÃO DE ALCANTARA:** – Sr. presidente, depois que as luzes se foram espalhando, não ha nação nenhuma que não tenha admittido a suspeição sem causa.

A nossa mesma legislação, que é a mais severa em castigar, feita em outros tempos, parece admittil-a, quando permite que qualquer das partes tendo motivos justos para ella, que não convenha publicar, vá revelal-os ao regedor: quanto mais agora que existimos em tempos constitucionaes, e em que muito melhor, do que então, se conhecem, e respeitam os direitos do homem! Este direito parece imprescriptivel.

E' tyranno que o reu, além de soffrer a pena, soffra tambem a supposição de que lhe foi mal

penso que, seja qual o numero que fique de senadores, tem a autoridade sufficiente para julgar. Offereço á consideração da camara esta especie, que ainda não lembrou.

**O SR. BARÃO DE CAYRU':** – Sr. presidente, não posso deixar de replicar aos illustres senadores que insistem na recusação sem causa.

Trazem-se razões de humanidade. Respondo que é estranho favorecer a humanidade deshonrando a mesma humanidade. E' aphorismo de direito natural, que todo o homem se presume bom, em quanto não se prova ser mau. Com razão maior este aphorismo se deve applicar aos senadores. A recusação, sem causa, suppõe que elles faltarão aos deveres não só da humanidade, mas até da justiça, condemnando os reus sem evidencia do delicto.

Não se opponha tambem a régra de jurisprudencia, que é melhor que escapem cem culpados, do que se arrisque a vida de um innocente: nem o art. 179 das garantias da constituição, que declarou ser a lei igual para todos.

Quanto á primeira regra, só procede em caso de duvida, na prova do delicto; mas não quando ella é plenaria, pois do contrario a impunidade reproduziria os crimes.

Quanto á igualdade da lei, ella só se entende, como alli se diz, *ou premeie, ou castigue*, mas não tolheu as desigualdades dos juizes e de suas fórmulas de proceder, pois autorizou foros differentes para os militares, e para os maiores empregados do imperio, como é expresso nos arts. 47, 149, e 179 § 1.º Portanto, não póde valer a referencia de recusação sem causa no juizo dos jurados, tentando-se introduzir igual formalidade nas causas criminaes, para que aliás o senado tem privativa jurisdicção. Cumpre-me pois declarar que a este respeito é justo, é necessario adoptar a pratica de França, e Inglaterra, que nas suas camaras de

imposta; e para se evitar semelhante tyrannia, convém que se prestem ao reu todos os recursos.

*(Apoiados).*

Muito embora se tire igual direito á parte accusadora, posto que penso que tambem se lhe deve outorgar, porque, assim como não convém que o reu seja sentenciado por inimigos seus, não convém do mesmo modo que o seja por seus affeioados: comtudo, para com o reu elle deve subsistir.

Objecta-se o inconveniente de que não ficará o numero necessario de senadores para fazer camara sobre isto direi o que me ocorre. E' verdade que a constituição requer que esteja metade do numero total dos senadores, e mais um para haver camara; mas eu entendo que isso é para quando o senado exerce o poder legislativo quando elle, porém, se converte em tribunal de justiça,

pares, e lords não admitte taes recusações a esses reus.

**O SR. BORGES:** – E' verdade, Sr. presidente, que não queremos uma lei para tyrannisar o reu, mas é necessario que ella satisfaça á humanidade, e á justiça. Este é o principio geral em que todas as leis se fundam. Estabelecido este principio, não póde ter logar o outro que enunciou o illustre senador, que acabou de fallar, dizendo que a camara, quando se converte em tribunal de justiça, póde julgar com menos de 26 membros, e que a constituição prescreve, sim, aquelle numero, mas é para exercer o poder legislativo. A constituição, quando definiu attribuições do senado, disse que era para legislar, e tambem para servir de tribunal de justiça nos casos que ella aponta: e estabeleceu mais que não poderia haver sessões sem metade, e mais um dos seus membros: logo,

esta determinação tanto é para um, como para o outro caso, e não podemos prescindir della. Se o fizermos, incorreremos na censura publica, e daremos occasião a que o reu, sendo condemnado por exemplo por 19 membros, reclame, e grite que o sentenciaram contra o espirito da constituição: e que se ha de fazer nesse caso? Eu desejo que se prestem ao reu todos os recursos porque a humanidade assim o pede, mas sem se atacar a constituição: portanto, a especie lembrada é inadmissivel.

**O SR. BARÃO DE ALCANTARA:** – Não ha duvida que a constituição estabelece no art. 23 que para haver sessão é necessario que esteja reunida metade, e mais um dos senadores; mas cumpre advertir que esse artigo vem debaixo do titulo do poder legislativo; e quando a constituição trata de se converter a camara em tribunal de justiça, não fixa o numero certo: acho por tanto que não está fóra de proposito a especie que lembrei, e penso ser necessario que a camara a decida, para o que vou reduzir-a a uma.

#### INDICAÇÃO

Proponho que a camara decida se para poder julgar-se nos crimes, em que o senado se converte em tribunal de justiça, é indispensavel metade, e mais um dos seus membros, como quando delibera sobre materia legislativa; ou se basta menor numero. – *Barão de Alcantara.*

Foi apoiada.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Eu opponho-me á indicação porque a constituição não diz que este juizo hade ser feito no senado, mas diz que o senado ha de ser o juiz.

O que é o senado? E' uma corporação composta daquelle numero de membros, que a lei determina. E qual é esse numero? 26 senadores,

um juizo muito extraordinario. Quando se ajuntam para tribunal de justiça, acrescentam 12 membros, que não são lords, e vem de fóra: por consequencia, o tribunal de justiça é cousa differente de camara.

**O SR. BORGES:** – Confessando o illustre senador a necessidade da decisão da camara, elle mesmo reconhece a duvida.

A decisão não póde ser outra, senão a que está na constituição, da qual não nos devemos desviar nem uma só linha. Por que motivo não marcou a constituição o numero de membros que era preciso, quando a camara se convertesse em tribunal de justiça? Porque já tinha dado uma regra geral a esse respeito para todas as suas attribuições, e não disse que para esta fossem necessarios tantos membros, para outras tantos, etc.

Quanto ao que se diz de Inglaterra, é alli preciso que haja certo numero de lords, marcado na sua constituição, para fazerem camara. E' verdade que esse numero é muito pequeno, tanto assim que eu vi encerrar o parlamento com 12, ou 14 lords; mas isso procede de que a lei que fixou esse numero, foi feita em um tempo em que a camara não era o mesmo que hoje com a reunião da Irlanda, e Escossia.

Ora, supponhamos que o senado se conformava com a opinião do illustre senador, esta lei tem de seguir a marcha de todas as outras e não passaria na camara dos deputados, ou quando subisse á sancção imperial, por ser, como já disse, contraria á constituição.

O Sr. João Evangelista, depois de um breve discurso, que se não alcançou, offereceu a seguinte:

#### EMENDA

A commissão accusadora não tenha direito

por que o senado compõe-se de 50, e a lei exige metade, e mais um para deliberar.

E' verdade que o senado se transforma em tribunal de justiça, mas é senado, e para o ser precisa daquelle numero de membros, da mesma sorte que em Inglaterra, onde, quando não está aquelle numero necessario de lords, não pódem julgar. Se isto assim não fosse, então admittiria eu o juizo dos jurados.

**O SR. BARÃO DE ALCANTARA:** – Esta decisão é importante.

Nós estamos fazendo uma lei para regular a fórma daquelle julgamento, e uma vez que a constituição não marca o numero dos juizes, parece que póde ter logar essa decisão.

Quanto ao illustre senador dizer que em Inglaterra é necessario para julgarem o numero de lords precisos para fazerem camara, antes alli ha

de recusar senador algum para juiz do ministro accusado, e portanto se supprima a parte do artigo que lh'o dá. – *Evangelista*. – Salva a redacção.

Foi apoiada.

**O SR. BORGES:** – Não estou pela emenda.

O direito que se dá para o reu, deve-se dar para o accusador: devem ser reciprocos.

Este recurso não se dá ao reu para o salvar; dá-se-lhe sim para que haja imparcialidade.

O Sr. João Evangelista respondeu ao illustre senador, ponderando que se não devia apurar a escolha dos juizes pelo direito de suspeição dado á commissão accusadora, pois que estes juizes já eram da confiança da nação.

Continuou ainda por pequeno espaço a discussão, mas não se alcançaram os discursos de maneira que se possa fazer segura idéa das opiniões; e tendo dado a hora, ficou adiada a materia.

O Sr. Presidente designou para a ordem do dia o parecer da comissão da mesa sobre o requerimento dos officiaes da secretaria do senado, pedindo providencias para se lhes continuar o pagamento dos seus ordenados: a indicação do Sr. Gomide para se officiar ao governo afim de que d'ora em diante a percepção do ouro se reduza a cinco por cento, e que o giro das barras seja livre: a continuação do projecto de lei hoje adiado: e em ultimo logar o projecto de lei sobre a organização do exercito.

Levantou-se a sessão ás duas horas.

### RESOLUÇÕES DO SENADO

Illm. e Exm. Sr. – Tendo o senado de decidir o requerimento do desembargador João Cardozo de Almeida Amado, por isso que não passou a lei, a que a comissão se havia referido, ordena-me o mesmo senado que requisiite a V. Ex., para lhe servir de base, a resolução da camara dos deputados. – Deus Guarde a V. Ex. Paço da camara do senado em 30 de Agosto de 1826. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho*. – Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.

### SESSÃO EM 30 DE AGOSTO DE 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

Aberta a sessão procedeu-se á leitura da acta anterior, que foi approvada.

O Sr. 1º Secretario Rodrigues de Carvalho participou á camara ter recebido o seguinte officio, o qual leu.

OFFICIO

O Sr. Oliveira, como relator da commissão da redacção do *Diario*, leu o seguinte parecer.

### PARECER

A commissão da redacção do Diario, tendo em vista a representação do seu redactor, datada em 29 do corrente, na qual pede: 1º providencias para obviar a demora da impressão dos diarios do senado, uma vez que, levando ultimamente á typographia nacional em 14 e 16 do corrente as sessões de 29 e 30 de Maio, que devem formar o n.º 13 do mesmo *Diario*, não lhe tem sido possivel obter ainda, nem mesmo a prova: 2º expõe a necessidade que tem das actas, indicações, projectos, e emendas, que entram na organização dos referidos diarios: 3º solicita providencias para o pagamento da sua gratificação durante a vacancia das sessões.

Sobre o que parece á commissão ácerca do 1º quesito: – Que se officie ao governo, pela respectiva secretaria d'estado, para dar a providencia que julgar conveniente, afim de se obter toda a possivel brevidade na impressão dos diarios.

Quanto ao 2º – Que se ordene ao official maior de secretaria, ou quem suas vezes fizer, a prompta entrega de todos os papeis pedidos pelo redactor no intervallo das sessões, independente de outra alguma ordem.

Pelo que respeita ao 3º – Que antes de fechar-se a sessão annual fique organizada a competente folha, para que o representante, como os de mais officiaes do senado, haja de ser satisfeito da sua gratificação total.

Paço do senado, 30 de Agosto de 1826. – *José Joaquim de Carvalho*. – *Antonio Gonçalves Gomide*. – *Luiz José de Oliveira*.

Finda a leitura, requereu o mesmo Sr. a urgencia, a qual foi approvada; declarando o Sr. presidente que o debate teria logar na ordem do dia

Illm. e Exm. Sr. – Levei ao conhecimento de Sua Magestade o Imperador o officio de V. Ex. de data de hontem, em que me communica que tem resolvido o senado enviar á sua augusta presença uma deputação com differentes decretos nos termos de serem sancionados; e participo a V. Ex. que o mesmo senhor foi servido declarar que receberá a dita deputação sexta feira 1º de Setembro pelas onze horas e meia no paço da cidade. Deus guarde a V. Ex. Paço, em 29 de Agosto de 1826. – *José Feliciano Fernandes Pinheiro*. – Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho.

O senado ficou inteirado.

O Sr. Barroso apresentou uma tabella demonstrativa das remunerações que deve gozar os officiaes militares, em conformidade do projecto de lei que havia offerecido ao senado.

da sessão immediata.

Passou-se á ordem do dia, e teve principio a discussão do parecer da commissão da mesa sobre o requerimento dos officiaes da secretaria do senado, apresentado na sessão de hontem; e não havendo quem fallasse em sentido contrario, venceu-se que passasse á 2ª discussão.

Seguiu-se a outra parte da ordem do dia, que era a indicação do Sr. Gomide, propondo que se officiasse ao governo para ordenar que d'ora em diante a percepção do quinto do ouro nas casas de fundição se reduza a 5 por cento, e que seja livre a circulação das barras.

**O SR. GOMIDE:** – Sr. presidente, isto não é mais do que uma providencia provisoria, enquanto não sae a lei de que se está tratando sobre este objecto, para ver se por este meio se evitam entretanto

os extravios, e se aproveita alguma cousa para a fazenda nacional.

Eu calculo que até aquella época póde a fazenda nacional utilizar de 300 a 400 contos de reis; assim, conviria que o senado tomasse isto logo em consideração, e mandasse a indicação á outra camara, para que, sendo tambem por ella adoptada, se officiasse immediatamente ao governo para a fazer effectiva.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Eu me conformaria de muito boa vontade com esta lembrança, pelo grande interesse que daqui se deveria esperar a favor da fazenda nacional; mas occorrendo que o quinto que actualmente se paga, está estabelecido por lei, e que esta indicação o reduz a muito menos, acho que ella não póde ter logar, e que se devem deixar as cousas no seu actual estado.

**O SR. OLIVEIRA:** – Vejo pela experiencia que os quintos nada tem produzido, e dahi infiro a necessidade de abaixar aquelle direito, porém como elle existe por lei, não póde fazer-se tal alteração por meio da indicação do illustre senador. Nestes termos o que me lembra, e julgo mais conforme, é que se ponha em discussão a lei da mineração com preferencia a qualquer outra materia: ella não é muito grande, temos ainda algumas sessões, e talvez sejam sufficientes para passar em ambas as camaras antes do seu encerramento.

Julgando-se esta materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. presidente se a camara approvava que passasse a 2ª discussão? – Decidiu-se pela negativa.

Seguiu-se então o debate do art. 5º da sessão 2ª do capitulo 3º do projecto de lei sobre a responsabilidade dos ministros, e conselheiros d'estado que tinha ficado adiado com differentes emendas.

O Sr. Soledade, depois de expender varias

Si se admite uma condição destas, frustra-se o principio cardinal que temos estabelecido, de que o réu seja sentenciado por juizes da sua propria confiança; juizes de que não tenha a menor suspeita; porque fica então o réu dependendo, para exercer aquelle direito, de uma circumstancia eventual. Esta clausula iria tambem por uns dos réus, ou accusados, de melhor condição do que outros.

Supponhamos que o accusado vinha em occasião em que só no senado houvesse 28, ou 30 membros, como muitas vezes acontece: não poderia talvez fazer nem as recusações com causa, ao mesmo tempo que outro, que viesse em melhor occasião, poderia usar do direito em toda a sua plenitude uma vez que por principio de justiça, e de humanidade se permite ao réu a faculdade do recusar, não deve ficar essa faculdade sujeita á condição nenhuma; e o que se deve fazer, no caso de não ficar na camara o numero de membros necessario para haver sessão, é ficar esse objecto adiado para quando se poder verificar essa condição da lei. Que prejuizo póde resultar daqui? Demorar-se a sentença? Ainda melhor se averiguará o facto.

Nós não podemos suppor que o réu promova essa demora, sujeitando mais do que aquelles que em sua consciencia vê que é necessario rejeitar a bem da sua justiça, pois que o estado de incerteza sobre a sua sorte, não póde deixar de ser para elle um verdadeiro estado de tormento: portanto, parece que é isto o que se deve seguir.

**O SR. BARÃO DE CAYRÚ:** – Sr. presidente, farei ainda a minha ultima instancia.

Jámais me envergonharei de me conformar ás regras da legislação dos dois povos, que por suas grandes luzes, são chamados *os olhos da Europa*. Na camara dos lords em Inglaterra não se dão recusações e nas dos pares em França só se admittem com as causas que a lei enumera. Tem-se aqui insistido, e tornado a insistir em principios de

razões, offereceu tambem esta.

#### EMENDA

Em additamento á emenda ao art. 5.º que indica 4 senadores recusaveis pelo accusado sem motivo expresso, indico que possa recusar 6. – *Soledade.*

Foi apoiada.

**O SR. BORGES:** – Muito se discorreu hontem sobre a materia, de maneira que eu a supponho esgotada. Comtudo não deixarei passar intacta uma opinião que appareceu, e é que o reu possa recusar 2, ou 4 juizes, quando fôr compativel com o numero dos membros que são necessarios na camara para deliberarem.

humanidade, dizendo-se ser assim necessario para que o réu fique certo em que os seus juizes serão exactamente imparciaes, sem algum influxo de desaffeição. Eu já ponderei que a natureza, e a religião tem assaz provido ao caso pelo principio de compaixão, e misericordia.

Raro é o homem que não sinta bater-lhe o coração, vendo perigar a vida de qualquer accusado de crime capital. Ainda em os nossos tribunaes de justiça se taxa de juiz severo, e iniquo, aquelle que em proverbio se diz no vulgo: *inclinarse para a parte do arrocho*. De ordinario nelles mais predomina a indulgencia, que a severidade. Quanto mais activo não será este sentimento nos senadores! Eu jámais considerarei a qualquer delles como juiz de iniquidade: por isso na camara dos



pares em França só se admitte a recusação com as causas que o direito justifica; e em Inglaterra na casa dos lords, nem essa mesma recusação se admitte, pela sua presumida excelsa honra, e probidade; e só é licito retirarem-se aquelles lords que em sua consciencia sentem, como alli se diz, má vontade ao accusado. Estes são os exemplos dignos de imitação.

A actual controvérsia nasce de se ter equiparada o senado a qualquer tribunal ordinario de justiça, e por isso se declarou que o senado se converteria em tribunal supremo de justiça; mas com a anomalia de se autorisar nelle a recusação de senadores, que aliás a nossa lei patria não admitte nos desembargadores. Tal conversão, transformação e irregularidade não tem fundamento na constituição, que não autorizou metamorphoses.

Nada é tão impropria na legislação, como metaphoras, e flôres rethoricas. O senado é unicamente a creatura da constituição, tendo as attribuições que ella lhe deu, e mais nada.

E' senado, e não tribunal posto que faça tambem as funcções de judicatura nos casos que alli lhe são taxados. O julgar dos delictos dos ministros, conselheiros, senadores, e deputados é um dos negocios da sua competencia, e na expedição delles deve manter a sua dignidade, e não submeter-se a recusações diffamatorias, que são indignas do seu character, e incompativeis com a confiança da nação que elegeu os seus membros, e do chefe do imperio, que os nomeou.

O Sr. presidente, vendo que ninguem mais pedia a palavra, propoz á camara se dava por discutida a materia? – Decidiu-se que sim.

Se a camara entendia que nas sessões, em que o senado tiver de exercer funcções de juiz, será sufficiente qualquer numero de membros, ainda, que inferior seja áquelle que está determinado pela constituição? Resolveu-se que não.

a especie de que possa o accusado estar distante da côrte, e não lhe seja de maneira nenhuma possível comparecer dentro dos 8 dias. Supponhamos que elle se acha em Mato-Grosso não póde comparecer neste tempo, por maiores diligencias que para isso faça. Aqui já se decidiu que o delicto não prescreve, se não depois de duas legislaturas: conviria portanto emendar o artigo, e dizer-se: *mediará o menor tempo possível*. Com essa emenda póde passar:

**O SR. OLIVEIRA:** – Parece-me que o artigo pode passar tal qual está. Nelle marcou-se o menor tempo: pelo mais, é o que possa ser necessario.

Quanto á emenda, ficando assim indefinida, póde-se entender que o menor tempo sejam 24 horas, e isso não seria bastante para o réu, nem mesmo no caso de estar na côrte, examinar os seus papeis, e fazer a sua defesa.

**O SR. SOLEDADE:** – A minha emenda não é exclusiva do menor tempo: o que eu quero é que o accusado tenha o tempo necessario para chegar do lugar onde estiver.

Como ninguém mais tivesse que observar sobre o artigo, foi posto á votação e aprovado.

Igual sorte tiveram os artigos 10, 11, e 12; mas seguindo-se o artigo 13, pediu a palavra e disse:

**O SR. BARÃO DE CAYRU:** – Sr. presidente, estamos no meu ponto.

Como passaram as suspeições gratuitas, ou arbitrarías, ou como lhe quizerem chamar, é necessario declarar aqui que não se poderá decidir das recusações, sem que haja metade, e mais um do numero legal dos senadores; pois que sem esse numero o senado já não é senado, não póde julgar. Eu proponho uma:

#### EMENDA

Não se poderá decidir sobre a recusação dos senadores, sem que haja dos restantes senadores a

Se approvava a suppressão do artigo? – Não approvou.

Se nelle se supprimiria a parte que diz respeito á commissão accusadora? – Venceu-se que sim.

Se approvava o artigo na fôrma a que se acha reduzido, attenta a suppressão que tinha passado, e vem a ser – *Ao accusado será permittido recusar até a quarta parte dos membros restantes, sem declarar motivo?* – Venceu-se que não.

Se ao accusado só seria permittido recusar quatro senadores? – Decidiu-se tambem que não.

Se approvava que podesse recusar seis? – Assim se decidiu.

Foram successivamente lidos, e approvados sem opposição os arts. 6º, 7º, 8º; mas seguindo-se o art. 9º observou.

**O SR. SOLEDADE:** – Parece-me que nesta lei escapou

metade, e mais um do numero legal, e o mesmo será para a continuação do processo até á sentença final.

– *Barão de Cayrú.*

Foi apoiada.

**O SR. BARROSO:** – Parece-me que não devemos mais entrar em votação sobre uma cousa que já está decidida: portanto julgo que não tem logar a emenda.

**O SR. OLIVEIRA:** – Eu penso que a emenda tem logar, posto que a constituição marcou o numero de membros necessario para haver sessão, e que isto está bem claro.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Eu tenho a mesma idéa, porém, como póde acontecer não ficar casa depois das recusações sempre proponho tambem uma emenda concebida de outro modo.

## EMENDA

Art. 13. Concluidas as recusações, e achando-se presente o numero marcado pela constituição para haver sessão. etc., etc. – *Carvalho*.

Foi apoiada.

Findo o debate, como não passasse o artigo qual se achava, poz o Sr. presidente á votação a emenda do Sr. Carvalho, por ser a mais ampla, e foi approvada.

Seguiu-se o artigo 14, o qual foi approved sem impugnação; e lendo o Sr. secretario o artigo 15, observou.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Parece-me que não seria superfluo accrescentar aqui, depois da palavra *accusado*, *ou seu advogado*, porque pode ser que o *accusado* queira defender-se, mas não possa no estado de perturbação em que se deve considerar; e que o *advogado* queira lembrar alguma cousa.

Ora não estando isto especificado no artigo, pode admittir duvida. Eu offereço a minha emenda. (*Apoiados*).

## EMENDA

Proponho que se accrescente depois da palavra – *accusado* – *ou seu advogado*. – *Carvalho*.

Foi apoiada.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Creio que para ir este artigo em harmonia com o artigo 8.º se deve accrescentar, e seu procurador.

## EMENDA

Proponho que se addicione – *e seu procurador*. – *Carneiro de Campos*.

**O SR. BARÃO DE CAYRU':** – Parece-me que

Nestes termos é necessario que a camara ou resolva que, não obstante achar-se vencido aquelle artigo seja alli admittida a emenda, ou então que se reserve para a 3ª discussão.

Vendo o Sr. presidente que ninguem mais pedia a palavra, consultou a camara se julgava a materia sufficientemente discutida, e venceu-se que sim.

Se approvava a emenda do Sr. Barão de Cayrú para entrar a sua materia no artigo correspondente?

Venceu-se do mesmo modo.

Si se addicionariam no artigo depois da palavra – *accusadora* – as seguintes – *ou seu advogado?* – Passou.

Se a camara approvava a emenda do Sr. Carneiro de Campos?

Foi approvada.

Entrou em discussão o artigo 16, sobre o qual observou.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Para este artigo ir de conformidade com o que fica decidido bastaria dizer: *igualmente poderão, no mesmo acto, ser contestadas as testemunhas*. Eu escrevo a

## EMENDA.

Proponho que o artigo 16 principie da maneira seguinte: *igualmente poderão, etc.* – *Carneiro de Campos*.

Foi apoiada.

Passando-se á votação, por não haver mais quem fallasse, perguntou o Sr. presidente, se a camara approvava o presente artigo, fazendo-se nelle menção das mesmas pessoas, de que trata o artigo antecedente?

Decidiu-se que sim.

Foi approved sem alteração, em debate o artigo 17; porém lendo o Sr. secretario o artigo 18,

se podia dar maior amplitude á emenda do Sr. Carvalho, e permittir, segundo o estilo que ha em algumas nações, que possam trazer mais do que um advogado; pois póde um delles lembrar alguma cousa que tenha escapado ao outro, e não se deve tirar ao réu esta regalia. Em consequencia offereço esta

#### EMENDA

Poderá o accusado defender-se por mais de um advogado. – Salva a redacção. – *Barão de Cayrú.*

O Sr. secretario Carneiro de Campos leu a sua emenda, e a do Sr. Barão de Cayrú, as quaes foram approvadas.

**O SR. BORGES:** – A emenda pela qual se pretende permittir ao accusado mais de um advogado, não cabe no artigo: ella pertence mais ao artigo 8º do que a este, para não ficarem contraditorios.

pediu a palavra e disse.

**O SR. BORGES:** – Este artigo apresente uma cousa inutil, porque cuida que, no caso de dizer a testemunha que não conhece o accusado, não vale o depoimento. Além disto, achando-se já providenciado sobre a materia pelos artigos 15, e 16, requeiro que este seja supprimido.

#### INDICAÇÃO

Requeiro que se supprima o artigo 18. – *José Ignacio Borges.*

Foi apoiada.

O Sr. Carneiro de Campos sustentou que a pergunta se devia fazer, porém que fosse no principio, e não no fim do depoimento.

Dando-se por discutida a materia, propoz o Sr. presidente, a suspensão do artigo, e como esta não

passasse, propoz o artigo, e foi approved qual se achava.

Passou-se ao artigo 19.

**O SR. BARÃO DE CAYRU'**: – Eu acho que este artigo não deve passar, por ser improprio do character do presidente do senado entrar no officio de inquiridor, já outro passou não sei como. Deixe-se isso aos accusadores: façam elles quantas perguntas quizerem: mas não se ingira nesse acto o presidente, que tem funcções muito diversas em razão do seu logar. Eu mando a minha indicação para elle ser supprimido.

#### INDICAÇÃO

Proponho a suppressão do artigo 19, por não convir ao character do presidente do senado o officio de inquiridor. – *Barão de Cayrú.*

Foi apoiada.

**O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE**: – A suppressão do artigo me parece conveniente, não só pelas razões que deu o illustre senador, como tambem porque a confissão do réu, seja ella qual fôr, nunca serve para sua condemnação.

Elle só pelas testemunhas é que é condemnado, e está presente para se defender daquillo que o accusarem, e para mais nada: logo, para que amontoar tantas perguntas? Si se reconhece que o accusado precisa mesmo de advogados para o defenderem, para que se ha de augmentar ainda mais o seu embaraço? Não convém, pois, que se façam perguntas ao accusado, e menos que seja o presidente quem execute essas funcções.

Dando-se por discutida a materia, foi posta á votação, e venceu-se a suppressão do artigo.

Seguiu-se a leitura do artigo 20, e pedindo a palavra observou.

**O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE**: – Eu

#### EMENDA

Requeiro que a commissão accusadora não possa fazer a allegação final, e que esta faculdade seja concedida ao accusado. – Salva a redacção. – *Visconde de Inhambupe.*

Foi apoiada.

**O SR. BARÃO DE CAYRU'**: – Não me parece justo inhibir o accusado de fazer a sua allegação por escripto porque póde elle ser um homem eminente a outros respeitos, mas não saber defender-se verbalmente, ao mesmo tempo em que talvez o possa fazer por escripto. Portanto, aquella restricção deve-se apagar. Eu offereço sobre esta materia á consideração da camara uma

#### EMENDA

Proponho se supprima a clausula ultima. – *verbalmente, e não por escripto as suas allegações.* – Convém facultar ao réu a sua defesa por escripto, assignando-lhe o presidente do senado o prazo para a apresentar, se o quizer. – Salva a redacção. – *Barão de Cayrú.*

Declarou o Sr. presidente haver dado a hora, e que por isso ficava adiada a discussão.

Proponho depois se a camara approvava que se prorogasse a sessão para nomear-se a deputação que deve apresentar a S. M. I. os decretos que estão nos termos de serem sancionados, como se decidisse que sim, immediatamente se procedeu a esse acto, sahindo eleitos por sorte os Srs.: *Visconde de Queluz.* – *José Joaquim de Carvalho.* – *Marcos Antonio Monteiro de Barros.* – *Affonso de Albuquerque Maranhão.* – *Barão de Caethé.* – *João Evangelista de Faria Lobato.* – *Lourenço Rodrigues d'Andrade.*

O Sr. presidente designou para ordem do dia, além do parecer da commissão da redacção do

creio que a commissão não está aqui no mesmo caso daquelle accusador que sofre um prejuizo; que ella vem como para ser apresentante dos factos, pelos quaes possa, ou deva ser castigado o ministro, e que com isto tem satisfeito ao seu dever: assim, não é preciso que faça allegação final. Esta faculdade só deve competir ao réu, para dispor os animos, e captar a benevolencia dos juizes, pela apresentação de factos, e circumstancias que sejam capazes de os mover.

Nós vemos que os promotores não podem arrazoar: o réu sim. O que se quer é descobrir a verdade: descoberta ella a commissão tem satisfeito. Eu me inclinaria tambem a que a allegação podesse ser por escripto, porque em um lance de tal natureza, sempre mais ou menos, esmorecem as forças; porem não insistirei neste ponto, só offereço sobre o primeiro uma

*Diario*, apresentado nesta sessão, o parecer da commissão do regimento commum sobre a fórma da votação; o parecer da commissão da mesa sobre os officiaes da secretaria: a continuação da discussão do projecto de lei que hoje se tinha adiado: por ultimo, a do outro projecto sobre a organização do exercito.

Levantou-se a sessão ás duas horas e um quarto.

### **SESSÃO EM 31 DE AGOSTO DE 1826.**

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO  
AMARO.

Aberta a sessão e approvada a acta da antecedente, o Sr. 1º secretario Rodrigues de Carvalho passou a ler os seguintes officios.

## OFFICIOS

Illm. e Exm. Sr. – Passo ás mãos da V. Ex. inclusa a resolução da camara dos deputados sobre o projecto de lei para a dotação de S. M. o Imperador, afim de que seja apresentada por V. Ex. no senado com o projecto original que a acompanha.

Deus Guarde a V. Ex. Paço da camara dos deputados, em 30 de Agosto de 1826. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*. – Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho.

## PROJECTO DE LEI

A assembléa geral legislativa decreta:

Art. 1º A dotação de Sua Magestade o Imperador será d'ora em diante de quatrocentos contos de réis annuaes. Nesta dotação, ficam comprehendidas todas as depezas da sua imperial casa, e serviço, á excepção sómente das acquisições, e construcções de palacios, que a nação julgar convenientes para a decencia, e recreio do Imperador, e sua augusta familia, conforme o art. 115 da constituição.

Art. 2º A dotação de sua Magestade a Imperatriz será d'ora em diante de sessenta contos de réis; ficam nelles comprehendidas todas as despesas de sua casa e serviço.

Art. 3º A dotação do principe imperial será, em quanto menor, de doze contos de réis; e de vinte e quatro contos de réis, logo que tenha 18 annos completos.

Art. 4º A dotação do principe do Grão-Pará será; enquanto menor, de seis contos de réis annuaes; e de doze quando maior.

Art. 5º A de cada um dos principes, ou princezas da imperial familia, será de quatro contos e oitocentos mil réis annuaes. Paço da camara dos deputados etc.

promotor fiscal do conselho dos jurados, relativos á duvida que lhes occurria sobre a intelligencia do Decreto de 22 de Novembro de 1823, na clausula restrictiva com que mandou dar execução ao projecto de lei da assembléa constituinte, á cerca dos abusos da liberdade da imprensa.

Entendeu a mesma camara, de conformidade com o parecer da commissão de constituição, que o mencionado decreto se acha ainda em pleno vigor; porque, não obstante dizer a sua letra que elle regulará provisoriamente até á instalação da assembléa legislativa, com tudo accrescenta que ella dará as providencias legislativas, que julgar mais convenientes, e adequadas; e como taes providencias não têm, por ora, sido accordadas, segue-se que ainda se não tem verificado a condição, com que foi promulgado o sobredito decreto, que por isso subsiste em todas as suas partes: E por isso resolveu que eu participasse a V. Ex. esta deliberação para que seja presente ao senado com os officios originaes que vão inclusos. Deus Guarde a V. Ex. Paço da camara dos deputados, em 30 de Agosto de 1826. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*. – Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho.

Illm. e Ex. Sr. – Em resposta ao officio de V. Ex. datado de hoje ácerca do requerimento do desembargador João Cardozo de Almeida Amado, cumpre-me participar a V. Ex., para ser presente ao senado, que o supplicante dirigiu á camara dos deputados outro requerimento, pedindo faculdade para retirar o primeiro com os documentos que o acompanhavam, o que lhe foi concedido em sessão de 23 do corrente mez, e resolveu a mesma camara que eu enviasse a V. Ex. a inclusa cópia do parecer da commissão de constituição, dado sobre a pretensão do supplicante, e que sendo approvedo em sessão de 22 de Maio proximo passado, contém as razões em que se fundamentou a camara para

Illm. e Ex. Sr. – Havendo a camara dos deputados, depois de previa discussão, adoptado inteiramente o projecto de lei enviado pelo senado, sobre a execução das sentenças que impozerem pena de morte, tem resolvido dirigil-o debaixo da fórma de decreto, a S. M. o Imperador, pedindo-lhe a sua sancção, guardadas as solemnidades prescriptas pela constituição; e me ordena que eu faça esta participação a V. Ex. para que seja presente no mesmo senado. Deus Guarde a V. Ex. Paço da camara dos deputados, em 30 de Agosto de 1826. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.* – Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho.

Illm. e Ex. Sr. – Sendo presente á camara dos deputados o officio do ministro de estado dos negocios da justiça de 7 de Julho proximo passado, e os que o acompanhavam, do juiz de direito, e do

deferir favoravelmente sobre a dispensa que requerera o mencionado desembargador, como foi participado ao antecessor de V. Ex. em officio de 26 do mesmo mez. Deus Guarde a V. Ex. Paço da camara dos deputados, em 30 de Agosto de 1826. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.* – Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho.

Depois da leitura destes officios, passou o mesmo Sr. 1º secretario Rodrigues de Carvalho a ler, por parte da commissão de legislação, o seguinte

#### PARECER

A commissão é de parecer que o desembargador João Cardozo de Almeida Amado está nas circumstancias de ser dispensado pelo governo do lapso de tempo, visto a impossibilidade de se recolher no prazo marcado. Rio, 31 de Agosto de 1826. – *Barão d'Alcantara.* – *Francisco Carneiro de*



*Campos. – Barão de Cayrú. – João Antonio Rodrigues de Carvalho. – Visconde de Nazareth.*

Ficou sobre a mesa.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Sr. presidente, eu peço a urgencia tanto a respeito do projecto de lei sobre a dotação de S. M. o Imperador, como a respeito dessa deliberação da camara dos deputados sobre a liberdade da imprensa.

Pelo que pertence á dotação, todos nós estamos convencidos de que é preciso que o Imperador tenha uma renda sufficiente para sustentar o decoro, e o esplendor da coroa, visto que não existimos nos tempos dos antigos gregos, nem têm comparação alguma as nossas instituições com as suas: ora, a camara dos deputados, á vista dos orçamentos que lhe têm sido fornecidos, propõe essa dotação; cumpre portanto que tratemos já della.

Pelo que toca á liberdade da imprensa, é verdade que ella subsiste na constituição; mas a mesma constituição diz que a lei ha de regular a sua fôrma; e como tal liberdade, sendo mal entendida, e excedendo os seus justos limites, póde ser perniciosa á segurança do estado, e occorre a duvida de que o senado acaba de ser informado, convém que tambem tratemos della sem demora.

**O SR. PRESIDENTE:** – Temos dous casos diversos, e é necessario separal-os. Um delles é sobre a dotação de S. M. o Imperador: cumpre que a urgencia deste objecto seja apoiada para entrar em discussão. O fim da urgencia é dispensar as formalidades do estilo.

**O SR. OLIVEIRA:** – Sr. presidente, resta-nos muito pouco tempo, e torna-se indispensavel prescindir dessas formalidades, para que ainda possa passar a lei; o que de outra maneira não se poderá effectuar.

Não havendo mais quem pretendesse a palavra, propoz o Sr. presidente se a camara julgava sufficientemente discutida á materia, e decidiu-se

Demais, elle não veiu para ordem do dia, e a que está dada não se deve inverter.

**O SR. VISCONDE DE NAZARETH:** – Não sei que haja nisto precipitação. Nós temos visto o projecto, e o mesmo que agora requeiro, aqui se tem feito em outras occasiões: porque se não ha de fazer tambem nesta? Proponha, pois, V. Ex. se póde entrar em discussão, porque muitas vezes por falta de um dia perde-se um negocio.

**O SR. BARROSO:** – O que me parecia mais conveniente era que se mandasse combinar agora mesmo o projecto que veiu impresso, com o authographo que ahi está, e que se diga se estão exactamente conformes, e não estando, se declarem as alterações que soffreu. Então cada um de nós apontarão essas alterações, e o levará para examinar, e discutir-se depois a materia com conhecimento de causa.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Não sei que projecto algum se tenha discutido no mesmo dia em que foi apresentado.

Eu mandei examinar se elle estava tal qual o impresso; entretanto, nada se perde em que fique para amanhã.

**O SR. VISCONDE DE NAZARETH:** – Peço licença para mandar por escripto a minha indicação, e depois V. Ex. faça della o que for justo.

#### INDICAÇÃO

Requeiro que o projecto de lei sobre a dotação de S. M. o Imperador, e imperial familia, seja proposto já á discussão, visto o pouco tempo que resta para se concluir esta sessão, e a importancia da materia. – *Visconde de Nazareth.*

Foi apoiada.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – E' caso inaudito na historia dos corpos parlamentares apresentar-se uma lei, e discutir-se no mesmo dia.

que sim.

Perguntou o Sr. presidente, se a camara approvava a urgencia? – Venceu-se affirmativamente, e dizendo o Sr. presidente que o projecto ficava sobre a mesa até amanhã, levantou-se, e observou:

**O SR. VISCONDE DE NAZARETH:** – Parece-me que não é necessario ficar o projecto sobre a mesa até amanhã, porque todos nós o temos visto: assim, julgo mais conveniente que V. Ex. proponha se póde entrar já em discussão, afim de passar ainda na sessão deste anno, visto que tão poucos dias nos faltam.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Não ha necessidade de precipitação. Nós temos visto, mas é o projecto impresso, e não sabemos se soffreu alterações.

Eu não acho bom fixar-se já a dotação, a qual, uma vez determinada, deve ficar subsistindo por toda a vida, quando as rendas do estado ainda não se acham bem arrançadas; e muito menos tratar-se já de um objecto que é susceptivel de discussão.

Se o Sr. presidente o der para a ordem do dia de amanhã, tratar-se-ha então delle: o mais não sei que seja, se não vontade de perturbar o regimento.

**O SR. VISCONDE DE NAZARETH:** – Parece-me que até aqui não tenho mostrado vontade de perturbar o regimento. Ninguem, de certo, ha que mais se conforme com elle do que eu.

Dando-se por concluido o debate, posta á votos a indicação não foi approvada.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Aqui está o original: acha-se, exactamente, conforme com o que passou na camara dos deputados, não tem alteração

nenhuma: assim, cada um dos Srs. senadores já tem o projecto tal qual elle aqui está.

Passou-se a tratar da urgencia requerida pelo Sr. Carneiro de Campos sobre a materia de juizo dos jurados, e foi essa urgencia apoiada.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – A urgencia me parece de necessidade evidente, porque o governo duvidou á vista das palavras da lei, se acaso esta podia ter o seu effeito depois de congregada a assembléa: logo é preciso soltar essa duvida, que propoz o juiz.

Posto a votos a urgencia, por não haver mais quem fallasse, foi approvada.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Sendo a commissão de legislação encarregada de organizar as leis regulamentares, lembrou-se de fazer a das camaras municipaes.

Por esta lei fica presidente da camara o vereador que obtiver maior numero de votos, na conformidade da constituição artigo 168.

Lembrou tambem augmentar o tempo dos serviços dos vereadores, pois que, sendo annualmente esse tempo mui curto, não tomam o necessario conhecimento das cousas; e accrescentou-se o numero delle, ficando de 7 para as cidades, e de 5 para as villas.

A experiencia tem mostrado que, sahindo todos os vereadores no fim do anno, e entrando outros novos, ficam estes hospedes em todas as materias da administração, e sujeitos á influencia do escrivão da camara, mormente nos logares pequenos, onde elle é quem decide tudo: isto fica remediado conservando-se na camara alguns dos vereadores dos antigos a servir com os novos. Quanto á administração dos bens, seguiu-se o regimento antigo com pequenas alterações, e a respeito das posturas e objectos policiaes, procurou-se evitar que ellas possam empecer a liberdade do commercio. Finalmente, para não occupar a attenção

Art. 3º Tem voto na eleição dos eleitores dos vereadores os que têm voto na nomeação dos eleitores de parochia, na conformidade da constituição artigos 91 e 92.

Art. 4º Podem ser eleitores, ou vereadores, os que podem ser nomeados eleitores, para a nomeação dos deputados, segundo a constituição, artigo 94.

Art. 5º Todo aquelle, a quem a lei permite a faculdade de votar, levará em uma cedula datada, e assignada por elle no verso, escriptos os nomes de sete pessoas para eleitores dos vereadores.

Art. 6º Os que não puderem ir pessoalmente por impedimento grave, mandarão as cedulas em carta fechada ao presidente da camara, declarando o motivo porque não vão pessoalmente.

Art. 7º No dia assignado se achará o presidente na casa da camara com dous tabelliães, e na falta de algum destes, supprirá o seu lugar o escrivão da camara, ou outro qualquer, para receber as cedulas da propria mão dos votantes, e combinar os nomes das assignaturas com as pessoas que as entregam; informando-se com os circumstantes no caso de duvida, ou falta de conhecimento da pessoa.

Art. 8º Os tabelliães para reconhecerem, sem emolumento, as assignaturas das cedulas, que forem remetidas, mostrando-lhes o presidente a assignatura, e data sómente sem que vejam os nomes das listas, escriptos na parte opposta.

Art. 9º Recebidas as cedulas, e feitos os reconhecimentos, os tabeliães deixarão a mesa, que até ahi occuparam com o presidente, e logo por acclamação serão nomeados dentre os circumstantes um secretario, e dous escrutinadores, que formarão a mesa com o presidente.

Art. 10. Apurados os votos, as pessoas em que recahir maior numero de votos, serão os eleitores dos vereadores.

Art. 11. Se algum dos nomeados não estiver

da camara com um resumo inutil de todas as providencias, que se achão naquella lei, eu passo á fazer a leitura della.

## PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa decreta:

### TITULO I

#### *Fórma da Eleição das Camaras*

Art. 1º As camaras das cidades se comporão de sete membros, e das villas de cinco, eleitos á pluralidade relativa aos votos dos moradores da cidade, ou villa, e seu termo, e de um escrivão.

Art. 2º No dia sete de setembro de cada anno se procederá á eleição na casa da camara, a portas abertas, por escrutinio e methodo indirecto.

presente, por se achar legitimamente impedido (o que constará por não ter vindo entregar pessoalmente a sua cedula), será substituido pelo que lhe succeder em votos.

Art. 12. Todo o cidadão com direito de votar, que não concorrer a dar pessoalmente a sua cedula, ou a não mandar, não tendo legitimo impedimento, pagará dez mil réis para as obras publicas, e entender-se-ha que renuncia por dous annos o voto activo, e passivo, de taes eleições.

Art. 13. Os eleitores nomeados prestarão juramento pela fórma seguinte – Juro aos santos evangelhos nomear para vereador desta cidade de tal, ou villa de tal, as pessoas que, segundo meu entendimento, e consciencia, me parecerem mais aptas para desempenhar os deveres de vereadores, e promover

os meios de sustentar a prosperidade publica.

Art. 14. No mesmo dia, ou no seguinte, se continuará o acto, e estando reunida a mesa, cada um dos eleitores, dará ao presidente a sua cedula escripta, datada, e assignada por elle, na qual se contenham no primeiro anno os nomes de sete pessoas, ou de cinco, conforme fôr cidade, ou villa.

Art. 15. Feita a apuração, os que obtiverem maior numero de votos serão os vereadores. A maioria dos votos designará qual é o presidente, segundo a constituição, art. 168, e determinará a escalla para os assentos, e substituição no impedimento do presidente.

Art. 16. O secretario lavrará a acta, que, assignada por elle, pelo presidente, e escrutinadores, será guardada no archivo da camara: e no prazo de tres dias será remettida á cada um dos vereadores, para seu titulo, uma cópia authentica, assignada pela mesa.

Art. 17. Igualmente participará a mesa os nomes dos vereadores, e numero dos votos, que cada um obteve; á secretaria de estado dos negocios do imperio na provincia do Rio de Janeiro, e nas outras aos presidentes, para estes o participarem á mesma secretaria.

Art. 18. A mesa do collegio eleitoral, que não fizer expedir, e entregar aos vereadores eleitos as actas da sua eleição, pagará duzentos mil réis para as despezas das obras publicas, divididos pro rata entre os seus membros, e ficarão privados de voto activo, e passivo por tres annos.

Art. 19. No dia 20 de Dezembro os vereadores eleitos enviarão á camara os seus titulos, e sendo conferidos, e parecendo legaes, o escrivão participará aos vereadores, para que venham tomar posse.

Art. 20. No dia sete de Janeiro se apresentarão na camara os novos vereadores, e prestarão o juramento pela maneira seguinte: – Juro

houver obtido maior numero de votos entre os que ficam.

Art. 23. No segundo anno, depois da execução do presente decreto nas cidades, e os sete eleitores nomearão sómente tres vereadores; no terceiro anno quatro; no seguinte tres; no outro anno quatro, e assim por diante.

Art. 24. Nas villas se procederá pela mesma maneira, guardada a proporção; segundo o numero dos vereadores que compozerem as suas camaras, a saber: no segundo anno elegerão os eleitores dous vereadores; no terceiro anno tres, no quarto dous; no quinto tres.

Art. 24. Ao eleito não aproveitará motivo de escusa, excepto 1º enfermidade grave, e prolongada. 2º emprego civil, cujas obrigações sejam incompativeis de exercerem conjunctamente. 3º o serviço militar da 1ª linha. 4º os postos de sargento-mór, e ajudantes de 2ª linha, e quaesquer outras patentes em occasião de serviço em tempo de guerra.

Art. 26 As escusas serão impetradas na côrte e provincia do Rio de Janeiro pela secretaria de estado dos negocios do imperio, e nas mais provincias pelos respectivos presidentes.

Art. 27. Apresentada a escusa á camara, mandará esta logo passar pelo escrivão a cópia da acta, e remettel-a ao substituto.

Art. 28. Será substituto do impedido, ou dispensado, aquelle dos eleitos desempregados, que tiver obtido maior numero de votos.

Art. 29. Em todos os casos em que acontecer empate entre dous, ou mais eleitos, entrarão os nomes dos que tiverem igual numero de votos em uma urna, e decidirá a sorte.

Art. 30. A camara, que não mandar passar, e remetter a cópia da acta ao substituto, até oito dias depois de apresentada a escusa, será multada em duzentos mil réis na fórmula do art. 18.

aos santos evangelhos desempenhar as obrigações de vereador da cidade, ou villa, de promover, quanto em mim couber, os meios de sustentar a felicidade publica – depois do que tomarão posse dos logares que lhe competirem.

Art. 21. Os vereadores servirão por dous annos, e metade do seu numero será substittuido todos os annos por outra metade, que deve entrar de novo.

Art. 22. No fim do primeiro anno da execução do presente decreto, a sorte designará os vereadores, que devem ser substituidos sem embargo de servirem um anno sómente, entrando em urna os nomes de todos para esse fim; recahindo uma das sortes no presidente, passará á sêl-o aquelle que

Art. 21. Não podem servir de vereadores conjunctamente no mesmo anno, e na mesma cidade, ou villa pai e filho, irmão, ou cunhados emquanto durar o cunhadio, devendo, no caso de serem nomeados, preferir o que tiver maior numero de votos.

## TITULO II

### *Funcções Municipaes*

Art. 1º As camaras são corporações meramente administrativas, e não exercerão jurisdicção alguma contenciosa.

Art. 2º Achando-se reunidos a metade, e mais um dos vereadores, poderão deliberar; a maioria de votos decide, e no caso de empate, terá o presidente voto de desempate.

Art. 3º Logo depois da reunião dos vereadores em camara, tratarão estes de nomear dentre si um, que sirva de procurador da camara, e conselho, durante o anno, sujeito ás alternativas da mudança como os mais vereadores.

Art. 4º Escolherão tambem um vereador, que parecer mais apto, para ter a seu cargo escrever em um livro, a esse fim destinado, todos os factos notaveis que acontecerem na cidade, ou villa, e seu termo; assim como lavrará no fim de cada mez em o mesmo livro um termo dos nascimentos, e obitos de todo o termo, com declaração dos orphãos, quando os houverem seus nomes, sexos, e idade, para o que receberá dos parochos das diferentes freguezias as relações mensaes.

Art. 5º O vereador, que precisar de algum tempo de licença, a poderá obter da camara; não será porém permittida por mais de quinze dias em cada trimestre, tendo a camara sempre em attenção o numero dos vereadores existentes, o estado dos negocios publicos, e a urgencia dos motivos allegados.

Art. 6º O vereador que tiver impedimento justo, o fará saber ao presidente; e se faltar sem justificado motivo, pagará, nas cidades quatro mil réis e nas villas dous mil réis para as obras do conselho, que o escrivão carregará logo em receita: faltando os vereadores actuaes, chamar-se-hão os do anno antecedente, quando o impedimento seja logo.

Art. 7º Haverá duas vereações na semana, reguladas segundo as circumstancias peculiares dos paizes, e durarão tres horas, salvo não havendo negocios que exijam tanto tempo.

Art. 8º Occorrendo algum negocio urgente, e que não admitta demora, o presidente convocará a camara extraordinaria, se assim o julgar conveniente, para se tomar a competente deliberação.

os que se acharem alheados contra a determinação de leis; e farão repor no antigo estado as servidões, e caminhos publicos, não consentindo de maneira alguma que os proprietarios dos predios usurpem, tapem, estreitem, ou mudem á seu arbitrio as estradas. A este fim procederão a uma summaria informação de testemunhas, perante as partes, ou seus procuradores, ainda sem citação das mulheres.

Art. 13. Não poderão vender, ou trocar bens immoveis do conselho sem autoridade do poder executivo por intermedio dos presidentes da provincia, aos quaes enviarão as suas representações feitas conforme o art. 6º do titulo 4º, exprimindo os motivos, e vantagens da alienação, ou troca, com a descripção topographica, e avaliação por peritos, dos bens, que se pretendem alienar, ou trocar.

Art. 14. Obtida a faculdade, as vendas se farão sempre em leilão publico, e a quem mais der excluidos os officiaes, que servirem então nos conselhos, e exigindo-se fianças idoneas, quando se fizerem a pagamentos, por se não poderem realizar logo a dinheiro; pena de responsabilidade pelo prejuizo dahi resultante.

Art. 15. Da mesma fórmula, e com as mesmas cautelas, e responsabilidade prescriptas no artigo antecedente, se farão os aforamentos, e arrendamentos dos bens dos conselhos; mas estes contractos poderão as camaras celebrar por simples deliberação, e serão confirmados pelos presidentes das provincias.

Art. 16. Quando acharem não ser á prol dos conselhos que se afoem, ou arrendem os bens, mandal-os-hão aproveitar, pondo nelles bons administradores, para que venham á melhor arredação, ficando os ditos vereadores responsaveis pela falta de exacção.

Art. 17 Dentro em dous mezes depois da

Art. 9º Nenhum vereador poderá votar em negocio do seu particular interesse, nem de seus pais, filhos, irmãos, ou cunhados enquanto durar o cunhado: fóra destes casos nenhum vereador se poderá escusar de votar.

Art. 10. Nos termos das vereações, que os escrivães da camara lavrarão sempre na presença dos vereadores, para serem por elle assignados, poderão os que ficarem vencidos fazer declarar seus votos, sem produzirem as razões, em que se firmaram.

Art. 11. Os vereadores tratarão nas vereações dos bens, e obras do conselho, do governo economico, e policial da terra, e do que neste ramo fôr á prol dos seus habitantes.

Art. 12. Cuidarão saber o estado, em que se acham os bens dos conselhos, para reivindicarem

posse tomará a camara as contas ao procurador, ou procuradores, e thesoureiros preteritos, que ainda não as tenham dado, e depois de fiscalisadas pelo corregedor da camara se remetterão ao presidente da provincia para serem approvadas em conselho, conforme a Lei de 20 de outubro de 1823, depois do que se farão publicas pela imprensa, havendo-a. Apparecendo algum alcance, proceder-se-ha immediatamente á sua arrecadação, como assim á das rendas, e quaesquer dividas que se deixaram de cobrar; de maneira que não fiquem de uns para outros annos por negligencia dos officiaes da camara; pena de pagarem outro tanto de sua fazenda.

Art. 18. Farão avenças por jornaes, ou empreitadas com os que fizerem as obras, metendo-as, primeiramente, em pregão para preferirem aquelles que se offerecerem por menos preço. E quando



as obras forem de grande importancia, e alguns socios, ou emprehendedores se offercerem a fazel-as, percebendo algumas vantagens para sua indemnisação, enviarão as propostas aos conselhos geraes provincia, e presidentes, conforme o titulo 4.º arts. 5º e 6º.

Art. 19. Farão pôr em boa guarda todas as rendas, fóros, coimas, e mais cousas que á camara pertencam, em arca forte de tres chaves, das quaes uma estará em poder do primeiro vereador immediato ao presidente, a segunda do thesoureiro, a terceira do escrivão.

Art. 20. Igualmente mandarão fazer os cofres, e armarios precisos, não os havendo, para a guarda dos documentos das eleições, escripturas, e mais papeis que formam o archivo da camara; e donde se tenham os livros das vereações, tombos, e quaesquer outros, conforme as leis; os quaes todos devem ser numerados e rubricados pelo presidente com seus termos de encerramento.

Art. 21. Requererão aos magistrados, a quem as leis têm ordenado, que lhes façam os tombamentos de seus bens; e geralmente defenderão perante as justiças seus direitos, para que lh'os façam manter, não fazendo sobre elles avença alguma com poderosos.

Art. 22. Não poderão quitar coima, nem divida alguma do conselho, pena de nullidade, e de a pagarem anoveada.

### TITULO III

#### *Posturas Policiaes*

Art. 1º Terão a seu cargo tudo quanto diz respeito á policia, e economia das povoações, e seus termos; pelo que tomarão deliberações, e proverão por suas posturas sobre os objectos seguintes:

pôr divisas para advertir os que transitam; suspensão, e lançamentos de corpos que possam prejudicar, ou enxovalhar os viandantes; cautela contra o perigo proveniente da divagação dos loucos, embriagados, de animaes ferozes, ou damnados, e daquelles que, correndo, podem incomodar os habitantes.

§ 4º Sobre as vozeiras nas ruas em horas de silencio, injurias e obscenidades contra a moral publica.

5º Sobre os damninhos, e os que trazem gado solto sem pastor, em logares aonde possam causar qualquer prejuizo aos habitantes, ou lavouras, extirpação dos reptis venenosos, ou de quaesquer animaes, e insectos devoradores das plantas, sobre tudo o mais que diz respeito á policia dos campos, aos quaes farão ao menos uma visita em cada um anno.

§ 6º Sobre construcção, reparo, e conservação das estradas, e caminhos, plantaçao de arvores para preservaçao de seus limites, e commodidade dos viajantes; e das que forem uteis para sustentação dos homens, e dos animaes, ou sirvam para fabricaçao de polvora, e outros objectos de defeza.

§ 7º Proverão sobre a pastagem para os gados do consumo diario, precedendo todas as formalidades até effectivo pagamento aos proprietarios das terras, que forem destinadas a esse fim, se os conselhos não as tiverem.

§ 8º Protegerão os criadores, e todas as pessoas, que trouxerem seus gados para os venderem, contra quaesquer oppressões dos empregados dos registos, curraes dos conselhos, aonde os haja, ou dos marchantes, e abarcadores deste genero, castigando com multas, e prisão nos termos do titulo 3º art. 7º os que lhes fizerem vexames, e acintes para os desviarem do mercado.

§ 9º Só nos matadouros publicos se poderão

§ 1º Alinhamento, limpeza, iluminação, e despachamento das ruas, caés e praças, conservaçãoes, e reparos de muralhas feita para segurança dos edificios, e das prisões publicas, calçadas, pontes, fontes, aqueductos, chafarizes, póços, tanques, e quaesquer outras construcções em beneficio commum dos habitantes, ou para decoro, e ornamento das povoações.

§ 2º Sobre o estabelecimento de cemiterios fóra do recinto dos templos, conferindo a esse fim com a principal autoridade ecclesiastica do logar; sobre o esgotamento de pantanos, e qualquer estagnação de agoas infectas, sobre a economia, e aceio dos curraes, e matadouros publicos, sobre a colocação de cortumes, sobre os depositos de immundices, e quanto possa alterar, e corromper a salubridade da atmospheria.

§ 3º Sobre edificios ruinosos, excavações, e precipicios nas visinhanças das povoações, mandando-lhes

matar, e esquartejar as rezes; e calculado o arrombamento de cada uma cabeça de gado para o pagamento dos impostos, e encargos á que esteja sujeito, e pago o mesmo imposto, ou dando-se fiança idonea á dos exactores, permittir-se-ha aos donos dos gados conduzil-os depois de esquartejados, e vendel-os pelo preço que quizerem, e aonde bem lhes convier, com tanto que o façam em logares patentes, em que a camara possa fiscalisar a limpeza, e salubridade dos talhos e da carne, assim como a fidelidade dos pesos.

§ 10. Poderão as camaras fazer arrematar em leilão o aluguel das casas de açougues, que lhes pertençam, a quem mais der; mas sem que por isso se julgue restringido o numero dos talhos a esses assim arrematados, podendo qualquer vender carnes ainda em outros logares, conforme o artigo antecedente.

§ 11. Proverão geralmente sobre a franqueza das feiras, e mercados; abastança e salubridade de todos os mantimentos, e outros objectos expostos á venda publica, tendo balança de ver o peso, e padrões de todos os pesos, e medidas para se regularem as aferições, e sobre quanto possa favorecer a agricultura, commercio e industria dos seus districtos, abstendo-se absolutamente de taxar os preços dos generos, ou de lhes pôr outras restricções á ampla liberdade que compete a seus donos. E para fiscalisar os objectos indicados neste, e antecedentes artigos, farão uma correição em cada trimestre.

Exceptuam-se os casos de peste, de fome, e de guerra declarada, ou de outra semelhante calamidade publica, os quaes só poderão autorisar alguma medida temporaria, e da ultima necessidade, tomada com conselho dos homens bons, e participada immediatamente ao presidente da provincia, e ao conselho geral, estando congregado.

§. 13. Exceptuam-se em segundo lugar a venda da polvora, que pelo seu perigo só se poderá vender nos logares marcados pelas camaras, e fóra de povoado; para o que se fará conveniente postura que imponha condemnação aos que contravierem.

§ 14. Poderão autorisar espectaculos publicos nas ruas praças, e arraiaes, uma vez que não offendam a moral publica, mediante alguma modica gratificação para as rendas do conselho, que fixarão por suas posturas.

§ 15. Darão passaportes aos que os pedirem para viajarem no interior do imperio exigindo folha corrida, e fazendo quaesquer outras averiguações, para que se não concedam a criminosos.

§ 16. Ordenarão a numeração de todos os predios urbanos e rusticos, pondo-se-lhe o numero escripto com letras brancas em campo negro sobre a porta principal, assim como o alistamento de todos os habitantes nacionaes, e estrangeiros domiciliados,

se vaccinem todos os meninos do districto, e adultos, que não o tiverem sido, tendo medico, ou cirurgião de partido.

Art. 5º Terão inspecção sobre as escolas de primeiras letras, e educação, e destino dos orphãos pobres, em cujo numero entrem os expostos; e quando estes estabelecimentos, e os de caridade de que trata o art. 4º se achem por lei, ou de facto encarregados em alguma cidade, ou villas á outras autoridades individuaes, ou collectivas, as camaras concorrerão sempre, quanto estiver de sua parte, para a prosperidade, e augmento dos sobreditos estabelecimentos.

Art. 6º Sobre todos estes objectos de suas attribuições, e os mais que expressamente as leis hajam de encarregar-lhes, tomarão as camaras suas deliberações, e accórdos, ou farão posturas na fórmula até aqui praticada, e declarada no livro primeiro das ordenações, tit. 66. §§. 28, 29, e 30, sem, comtudo, chamar os juizes, por não lhes pertencer já a presidencia, nem governo economico das terras.

Art. 7º Poderão em ditos seus accordos, e posturas continuar, e impôr penas até oito dias de prisão, e trinta mil réis de condemnação. Os ditos accórdos, e posturas só terão vigor por um anno emquanto não forem confirmados, a cujo fim serão levados aos conselhos geraes, e por estes ao poder executivo, conforme a constituição, arts. 82 e 84.

Art. 8º Os cidadãos que se tiverem aggravados pelas deliberações, accórdos, e posturas das camaras, poderão recorrer para as relações do districto, quando a materia pertencer á jurisprudencia contenciosa, e aos presidentes de provincia, e por estes ao governo, quando for meramente economica, e administrativa.

#### TITULO IV

##### *Aplicação das Rendas*

e as indagações dos mais objectos indicados na tabella ou elencho geral de estatistica, que lhes deve ser communicada pelo presidente da provincia.

Art. 2º Cuidarão os vereadores além disto em adquirir modelos de machinas, e instrumentos ruraes, ou das artes, para que se façam conhecidos aos agricultores, e industriosos.

Art. 3º Tratarão de haver novos animaes uteis ou de melhorar as raças dos existentes, assim como de ajuntar sementes de plantas interessantes, e arvores fructiferas, ou prestadias, para as distribuirem pelos lavradores.

Art. 4º Cuidarão no estabelecimento, e conservação das casas de caridade, para que se criem os expostos, se curem os doentes necessitados, e

Art. 1º Não dependerão as rendas dos conselhos, senão em objectos proprios de suas attribuições, nem darão aos juizes, ou outros empregados senão o que por lei, ou provisão estiver determinado, ou no futuro fôr ordenado pelo poder legislativo.

Art. 2º Não farão festas á custa das camaras, se não as de Corpo de Deus, e aquellas que por lei lhes forem expressamente ordenadas; mas em nenhuma dellas se darão propinas, brandões, tochas ou vellas, e só se despenderá o que for necessario para a culto divino.

Art. 3º Mandarão fazer todos os pagamentos, depois da competente deliberação tomada em vereação por mandados passados pelo escrivão, e assignados

por elles vereadores. Nas costas destes mandados lavrará o escrivão o conhecimento, que fará assignar pelas partes que receberem, e servirão de titulos para legalisação das despezas.

Art. 4º Não podendo prover a todos os objectos de suas attribuições, preferirão aquelles que forem mais urgentes, e nas cidades ou villas aonde não houverem casas de misericordia, attentarão principalmente na criação dos expostos, sua educação e dos mais orphãos pobres, e desamparados.

Art. 5º E geralmente, quando suas rendas não chegarem, quando quizerem alienar, ou trocar bens immoveis, contrahir algum emprestimo, quando projectarem alguma estrada, ponte ou outra obra de grande monta; quando precisarem de qualquer medida legislativa, que abranja os seus districtos, ou se sentirem gravados pela execução de alguma lei, ou acto de algumas autoridades, enviarão suas representações, propostas, e cartas, conforme o que se determina no artigo subsequente.

Art. 6º Em camara, e acto de vereação com os homens bons serão feitas e assignadas as representações, propostas, e cartas, que se fizerem em nome das mesmas camaras, pena de nullidade, e serão remetidas aos conselhos geraes, ou ao presidente da provincia, sendo negocio de suas attribuições, ou que deva passar pelo seu intermedio; ou directamente ao governo, quando forem sobre outros objetos, como congratulações ao soberano, ou queixas contra os empregados da provincia.

Art. 7º E' prohibido, porém, todo o ajuntamento para tratar ou decidir negocios não comprehendidos neste regimento, como proposições, deliberações, e decisões feitas em nome do povo, e por isso nullos, incompetentes, e contrarios á constituição, artigo 168, e muito menos para depôr autoridades, ficando entendido que são subordinados aos presidentes das provincias, que são os primeiros administradores

ser reconduzidos quando mostrem zelo do serviço.

Art. 2º Os juizes almotacés, seus escrivães, e os rendeiros das coimas guardarão o regimento da ordenação livro I. tit. 68, e 72, e mais leis que lhe são relativas, menos pelo que toca ás taxas, e o mais que fôr incompativel com o presente decreto: recorrer-se-ha dos juizes almotacés para os juizes de fóra, ou ordinarios.

Art. 3º Os procuradores, thesoueiros, escrivães das camaras usarão do regimento, que lhes é relativo na ordenação livro I. tits. 69, 70, e 71.

Art. 4º Os procuradores requererão que se façam as correições nas cidades e villas, e visita aos campos conforme está ordenado nesta lei, e farão escrever nos termos das vereações estes requisitos, e os mais que fizerem a prol dos conselhos, sendo de alguma importancia.

Art. 5º Os thesoueiros arrecadarão as rendas e farão as despezas conforme o regimento, cessando comtudo, a obrigação de fazerem separação da terça.

Art. 6º Os escrivães das camaras serão obrigados á ler aos officiaes, que de novo tomarem posse esta lei, e respectivo regimento da ordenação a que ella se refira; e quando se tomem quaesquer deliberações, que pareçam ir contra as suas determinações, ou de outras quaesquer leis, provisões, ou posturas, não vigoradas, e existentes no archivo, as lembrarão aos vereadores para sua intelligencia, fazendo-se disso menção nos termos de vereação, para a todo o tempo constar, pena de pagarem qualquer prejuizo dahi resultante ás camaras, ou a quaesquer particulares.

Art. 7º No impedimento dos escrivães das camaras servirão os tabelliães.

Art. 8º Escreverão os escrivães a receita e despeza pelo methodo que está legalmente approvedo; e no fim de cada mez formalisarão um balanço conforme o regimento de fazenda, para ser

dellas.

## TITULO V

*Dos juizes almotacés do procurador, thesoureiro e escrivão das camaras, e outros officiaes.*

Art. 1º Ficam subsistindo, por ora, os juizes almotacés, os quaes serão nomeados pelos vereadores no principio de cada um anno; mas sem dependencia da intervenção dos alcaides-móres, e não se tendo em vista se não a idoneidade dos que se houverem de nomear: serão dous para cada cidade ou villa, e outros dous para o termo, quando este for extenso; servirá cada um seu semestre, substituindo-se reciprocamente, e poderão

presente aos vereadores o estado dos cofres, e dos credores, e devedores do conselho.

Art. 9º Fica prohibido aos escrivães das camaras applicar para si a importancia das licenças, que as camaras concedem aos que vendem em lugares publicos; devendo as ditas quantias entrar no cofre do conselho para suas despezas, e receberem os escrivães sómente o que montar a sua escripta conforme o regimento.

*Francisco Carneiro de Campos. – Barão de Alcantara. – Barão de Cayrú. – Visconde de Nazareth. – João Antonio Rodrigues de Carvalho.*

Ficou sobre a meza.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Veiu a mesa um requerimento do 2º tachigrapho desta camara, Victorino Ribeiro de Oliveira e Silva, em que pede

que se lhe dê por certidão o que a seu respeito se venceu no nosso regimento.

Ainda não está determinado qual é o expediente que isto deve ter, mas parece-me que se deve mandar passar, pois creio que se não póde recusar.

Decidiu-se que se mandasse passar a certidão.

**O SR. PRESIDENTE:** – Se não ha mais proposições que fazer, entremos na ordem do dia.

O Sr. secretario leu o parecer da commissão respectiva sobre a representação do redactor do *Diario* desta camara, e decidiu-se que passasse á 2.<sup>a</sup> discussão.

Seguiu-se o debate do parecer da commissão do senado, encarregada de formar o regimento commum a ambas as camaras, ao qual se reuniu o relatorio que a commissão mixta tinha ultimamente apresentado.

**O SR. BORGES:** – Como os illustres membros das commissões tiveram muitas conferencias, é natural que de parte a parte trouxessem em seu abono todas as razões que podiam favorecer as suas opiniões; e como o parecer da commissão só diz que a da camara dos deputados entende a disposição do artigo 61 da constituição por votação promiscua, quizera que algum dos mesmos illustres membros fizesse uma exposição, ainda que resumida, dos argumentos, contrariedades, e instancias que houve, para que a camara fique mais illustrada, e possa formar melhor o seu juizo.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – Tanto quanto a minha memoria permite, vou satisfazer ao illustre senador.

Os outros tres nobres membros da commissão, que se acham presentes, supprirão com os seus esclarecimentos qualquer esquecimento que eu tenha.

A commissão da camara dos deputados não

nem se póde prescindir da reunião em todas as que forem da mesma natureza, e estiverem no mesmo caso.

**O SR. BORGES:** – Pelo que o nobre senador acaba de expender, vejo que a commissão da camara dos deputados não se funda em justiça, nem em razões, mas apega-se o nome d'assembléa geral, e áquelles dous artigos considerados isoladamente, e sem referencia alguma ao resto do systema da constituição.

Confesso que este modo de entender, ou interpretar uma parte de um corpo systematico, para mim é novo, e que de certo não merecerá a approvação nem daquelles mesmos que forem mediocrementemente versados na arte de discorrer; portanto, eu passo a impugnar similhante intelligencia, daquella maneira que as minhas debeis forças m'o permittirem.

De nenhum modo se póde deduzir da denominação assembléa geral que as duas camaras se convertam em um só corpo: não ha na constituição um só artigo que tal determine. O que é essa assembléa geral? O artigo 13 da constituição responde: E' a que tem o poder legislativo, com a sancção do imperador; e o artigo 14 expressamente diz que ella se compõe de duas camaras, camara de deputados, e camara de senadores, ou senado; e não que ella se forma, ou resulta da amalgamação, ou fusão dessas duas camaras, como se pretende. Para se tornar clara esta verdade, lancemos os olhos sobre as attribuições, que estão marcadas á assembléa geral: ellas se contém nestes 17 paragraphos do artigo 15, os quaes para maior esclarecimento passo a ler (*leu*). Sendo, pois, estas as attribuições da assembléa geral, e consistindo, como querem, a assembléa geral na fusão das duas camaras, é evidente que nunca poderíamos trabalhar senão reunidos: mas é isto assim? Escuso de estar demonstrando cousas tão claras como o sol, e que

negou um só dos inconvenientes apontados no parecer da commissão do senado, mas disse que esses inconvenientes não podiam ser attendidos contra os art. 23, e 61 da constituição, os quaes ella entende que são mui expressos, e mui positivos, e que por elles, reunidas as camaras, não ha senão um chefe, um só corpo, com a denominação d'assembléa geral, e uma só votação: que os membros da camara dos deputados, e os senadores sentam-se promiscuamente; que não tem distincção de logares, nem de presidente, nem de mesa, nem de discussão, e que, portanto, tambem a não podem ter de votação: que embora resultem daqui quantos absurdos, e quantos inconvenientes se quizerem notar, a lei é positiva, e tal a intelligencia delles. Disse-se que nestes termos não appareceria a lei, ao que elles responderam que não pode deixar de apparecer por ser uma lei regulamentar, necessaria para a marcha da constituição;

só demasiada prevenção, e absoluta cegueira pode desconhecer.

Passando o artigo 23, em que tanto se apoia a commissão da camara dos deputados, pergunto, que determina esse artigo? Determina que os negocios se resolverão pela maioria absoluta dos membros presentes; mas daqui não se segue que a votação seja promiscua. Sentarem-se os deputados indistinctamente com os senadores, terem todos um só chefe, e uma só discussão, em nada ataca os principios fundamentaes da constituição, que equilibrou o poder legislativo nas duas camaras, e na sancção imperial; mas votar promiscuamente sim, porque então uma camara ficará absorvida pela outra muito mais numerosa, e destruido esse equilibrio.

Demais, como se não attinge a que a disposição



desse artigo tem referencia a cada uma das camaras sobre si, como ainda mas claramente se manifesta, attendendo-se ao que o precede? Isto é innegavel, nem sei como sobre tal materia se possam suscitar duvidas. Passemos ao artigo 61:

Eu já disse, Sr. presidente, que o poder legislativo estava equilibrado nas duas camaras, e na sancção imperial; dada a votação promiscua, como se pretende, ficará esse poder reduzido a actos individuaes da camara dos deputados, (*apoiados*), muito mais numerosa do que a nossa, e destruido o nosso edificio politico: portanto, não se póde entender tambem que seja essa a mente de tal artigo. Reconheço que elle não está claro, que necessita de interpretação doutrinal, e a unica plausivel que se lhe póde dar, é que a camara recusante, não estando pelas emendas feitas ao seu projecto, mas vendo ao mesmo tempo que elle é vantajoso, póde requerer a reunião da outra camara, afim de a illustrar, por meio da discussão, sobre os fundamentos que teve para taes emendas; mas não para votar, porque esta já votou quando as fez; e seguir em consequencia desse esclarecimento o que fôr deliberado.

Quanto mais melindroso, e de quanto maior ponderação não é o acto de reconhecer a impossibilidade physica, ou moral no monarcha para governar? Entretanto o artigo 126 da constituição expressa, e positivamente diz que essa impossibilidade será reconhecida pela pluralidade de cada uma das camaras, e não falla em reunião dellas.

Ora, se ha um acto, em que devesse ter logar a fusão das camaras em um só corpo era, certamente este; porque nenhuma crise se póde apresentar mais arriscada do que aquella; mas a constituição bem longe disso determina aquella expediente, donde infiro eu que tal fusão, e votação promiscua é inteiramente inadmissivel, e que nunca

**O SR. BARÃO DE CAYRÚ:** – Sr. presidente, visto o conflicto entre uma e outra camara, não acho expediente para sahirmos quanto antes deste embaraço, do que levar o senado representação do caso, e da duvida a Sua Magestade Imperial, para resolver, como já praticou no tempo das sessões preparatorias, quando se excitou semelhante conflicto sobre a questão do assento dos officiaes mores da casa no acto da instalação da assembléa geral. Só o Imperador, ouvido o conselho d'estado, que organisou a constituição, póde fazer a authentica declaração da mente imperial na disposição do artigo 61, para não mais entrar em duvida se destinou a votação por cabeça dos vogaes de uma e outra camara. Se assim o declarar, não restará senão obedecer: mas, entretanto, é incrível que quizesse fazer uma regra exceptica contra a lei fundamental do systema do governo mixto, resuscitando de facto a extincta assembléa constituinte cujos inconvenientes, e males logo se manifestaram, como resultado de promiscua votação de uma só camara legislativa, quaes contra o exemplo de Inglaterra, e até dos Estados-Unidos d'America do norte, se viram na revolução de França, Hespanha, Portugal &c.: submetto, porém, ao senado a minha opinião sobre a questão, implorando indulgencia á prolixidade pela importancia da materia e porque já a idade me não deixa coordenar bem as idéas.

A primeira regra de interpretação doutrinal é não seguir á risca a letra da lei, quando della resulta absurdo.

Entendo, pois, que o parecer da commissão é justo por fundado na pedra angular do edificio da nossa constituição, de governo mixto, em que, para formação das leis, deve haver, segundo já se ponderou, o concurso dos tres elementos democratico, aristocratico, e monarchico, representados com equilibrio pela camara dos deputados, camara dos senadores, e suprema

a constituição a teve em vista.

Eu confio muito nas luzes, e patriotismo da camara dos deputados, e penso que, chegando as nossas razões ao seu conhecimento, não deixarão de desistir daquela opinião, e soltar o embaraço em que todos laboramos com incalculavel prejuizo do bem publico.

O Sr. Visconde de Maricá parece que demonstrou que o artigo 62 da constituição é correlativo do artigo 61; e que mandando aquelle que, se qualquer das duas camaras, concluida a discussão, adopte inteiramente o projecto que a outra lhe enviou, o reduza a decreto, e dirija ao imperador, não se póde saber, dada a votação promiscua, qual dessas camaras o adopta, e por-se em pratica aquelle expediente; concluindo daqui que a votação deve ser por camaras, e não de outra maneira.

autoridade do Imperador. Em consequencia, não póde haver lei sem a concorrencia da livre vontade de cada uma das camaras, e do chefe da nação.

Aquella concordia só se póde manifestar por votação de cada um desses corpos na respectiva camara, tendo por cabeça o seu eleito presidente, afim de nella, depois da discussão de cada projecto de lei, e das emendas reciprocamente propostas, manifestar-se a inteira approvação pela serena votação da maioria dos membros da sua casa. Isso é estabelecido clarissimamente na constituição, e por vezes repetido nos artigos 23, 24, 27, 28, 34, 52, 62, 85, alguns dos quaes foram já recitados na presente discussão, e com especialidade no artigo 126, que providenciou a um dos casos de maior consequencia para a nação, segundo

terminadamente notou, e esclareceu um illustre senador, o Sr. Borges. A votação por cabeça no senado, e não por camaras nas respectivas casas, só teria o effeito da aniquilação do senado no seu concurso a formar a legislação.

O senado com toda a prudencia, e liberalidade, em espirito conciliatorio enviou á camara dos deputados o parecer impresso da sua commissão, em que se expenderam as capitaes rasões de não se poder admittir na reunião das camaras votação sobre as emendas, não obstante o artigo 22, que concedeu no senado logar promiscuo dos deputados e senadores, pois a lei só ahi determina que o presidente do senado dirija o trabalho, mas não o autorisa a proceder á votação promiscua, como aliás era obvio expressar, se tal fosse a intenção do legislador; nem artigo algum o constituiu presidente da assembléa geral, que não é corpo unico, mas é como o parlamento de Inglaterra, composto da casa dos lords, e da casa dos commons, as quaes são sempre separadas.

A opinião do senado até se funda no que já elle, e a camara dos deputados praticaram na primeira installação da assembléa geral, reunidas as camaras na conformidade do artigo 19 da constituição. Depois da falla de Sua Magestade Imperial e sua retirada, nada se votou, e decidiu no senado e os membros de um e outro corpo, sem a menor controversia, sahiram logo que o Sr. presidente declarou levantada a sessão, e no dia seguinte foram fazer votação sobre o discurso do throno na respectiva camara.

Assim tambem se pratica em Inglaterra, onde em cada camara ha estilo de fazer o partido da opposição *amendments* á falla do soberano, ainda que sempre afinal prevaleça a maioria de cada corpo, e prevalece o voto de agradecimento.

Tanto se mostra que a intenção dos organisadores da constituição foi que sempre as

Alguns de seus membros allegarão na commissão mixta as que entenderam, mas foram tenazes no seu proposito. Apenas constam os seus fundamentos em um periodico que se diz – *O Constitucional Brasileiro* – Ahi se inculca por cathorico... Não posso assentir á opinião de um illustre senador que entende poder fazer-se a votação no senado pela maioria tanto dos senadores, como dos deputados, e nem tambem concordo com o outro senador quanto a dizer que só deve fazer votação na respectiva casa a camara recusante.

Eu entendo que cada uma das camaras conserva illeso o seu direito pára proceder na respectiva casa á votação sobre a emenda proposta pela outra. Nisso não ha inconveniente algum, antes segura-se a manutenção das suas privativas attribuições.

Se a camara dos deputados approva a emenda da camara dos senadores passa o projecto de lei, e sobe para a imperial sancção; e *vice versa*, se a camara dos senadores approva a emenda da camara dos deputados passa igualmente o respectivo projecto de lei.

Em um e outro caso, a camara ultimamente deliberante faz a remessa ao Imperador, pedindo a sua sancção na conformidade do expediente do art. 63.

Porém se cada uma das camaras é pertinaz na sua opinião, não approvando a emenda da outra, fica o projecto de lei, exercendo qualquer dellas o seu direito de recusar, como se logo o tivesse rejeitado, quando se lhe enviou, e se tal projecto não tivesse emendas.

Quando não houvesse tantos artigos constitucionaes que fixaram o expediente da votação em cada uma das camaras, bastaria a boa razão derivada da natureza das cousas. Em numerosas assembléas, a discussão muitas vezes degenera em altercação; e havendo vogaes no ardor da idade, e

duas camaras permanecessem separadas, que se fez positiva inhibitoria no artigo 31 de não ser o vogal em uma camara membro da outra. Esta providencia seria irrita, e de nenhum effeito pelos frequentes casos de reunião das camaras no senado para discussão das emendas.

A probabilidade seria a continua fusão de deputados com os senadores, e a votação por cabeça, que suplantaria a maioria do senado, o qual seria minoridade não pequena comparada com a maioria da camara dos deputados, que tem numero em dobro, e em consequencia o elemento democratico predominaria, cessando o balanço necessario do elemento aristocratico.

A camara dos deputados não enviou ao senado oficialmente, e por escripto as razões de votação arbitraria, que pretende ter na casa do mesmo senado.

fogo do argumento, o enthusiasmo produz a tyrannia da palavra dos oradores verbosos, que, tendo eloquencia sem proporcionada solidez, occasionam turbação dos espiritos, e difficultam repulsa nos vogaes prudentes, ainda que dissidentes. Então a victoria é só da superioridade numerica.

A experiencia mostra que ainda mesmo neste senado, em que ha maioria de anciãos, ás vezes pela contenção dos animos, e irritabilidade de temperamento, se arriscaria a votação a não ser serena, se o Sr. presidente não usasse da sua prudencia de adiar a discussão, assim bem manejando o leme, como aconselhou Salomão: *intelligens gubernaculum possidebit.*

Passadas 24 horas, toda a paixão resfria, e as resoluções são mais tranquillias, e correctas. Por igual principio a votação em cada camara é opportuna a produzir retracção, e circumspecta votação

Agora exporei os meus sentimentos em honra á camara dos deputados.

Não me posso capacitar de que ella por obstinação tenha insistido em opinião contraria ao senado, mas só por convicção de que lhe assiste razão na interpretação que dá ao art. 61 da constituição. Eu já neste senado, na primeira leitura do parecer da commissão, proferi que faltava-me a força, mas não a franqueza de dizer que este artigo occasiona justa duvida pela clausula final. Ainda agora, não obstante a minha firme opinião exposta, o considero escuro, e incompleto, e se assim não fosse, a sua letra convenceria a camara dos deputados, por ser proprio da evidencia subjugar todos os espiritos.

Este art. 61 só evidentemente indica a tenção do legislador de dar a cada camara um liberal meio de virem os seus membros á concordia sobre as emendas dos projectos de lei, por via de discussão, offerecendo os oradores de cada uma as suas razões em deliberação amigavel: mas ainda que alli não se prescreve explicitamente a votação no mesmo acto do senado, todavia inseriu-se a clausula que de algum modo a suppõe, pois, como se póde saber qual seja o resultado da discussão, sem votação? Como sem votação se póde verificar a clausula, se seguirá o que fôr deliberado? Cessaria toda a duvida si se tivesse no art. accrescentado – e votado no senado, subindo para a sancção imperial o accôrdo da maioria dos votos das camaras unidas – ou uma clausula semelhante á do art. 177 – era a materia proposta, e discutida, e o que se vencer, prevalecerá. – Por não ter este additamento ficou o artigo duvidoso, e muito mais combinando-se com os arts. 88 e 175, em que se reproduzem os termos *discutido*, e *deliberado*: *deliberará* a camara dos deputados, etc. Quanto a mim, não entro na menor duvida de que no art. 61 o termo *deliberado* não se entende por *votado*, ou *resolvido*, visto que

*quia nihil in commune deliberant*, entretanto que os romanos nada faziam sem deliberarem em conselho: mas Tito Livio fixou o genuino sentido do termo *deliberar*, quando descreve o perigo dos saguntinos: *dum deliberant, perit saguntum*.

A camara dos deputados, por não dar ao termo *deliberado* do art. 61 esta verdadeira intelligencia, tem paralyzado a importante lei regulamentar, que o senado lhe enviou sobre os conselhos provinciaes, a que aliás a mesma camara nada objectando em todo o seu theor, oppoz a mais estranha emenda, pretendendo dar-lhe a inviolabilidade, que a constituição não dá ao conselho d'estado.

Bem podia propor essa emenda por uma nova indicação, mas sem impedir o curso de uma lei tão necessaria a installação daquelles conselhos, e que se devia fazer no fim do corrente anno. Até nos tratados com as potencias se usa, fazerem artigos addicionaes, sem se embargar a execução do mesmo tratado.

Agora a camara dos deputados só a si deve imputar o mal que fez ás provincias.

O senado bem póde dizer como Tito no cerco de Jerusalém: *o crime não é meu*. Não póde deixar de ser firme approvando o parecer da commissão, afim de que não perigue o principio vital da constituição, admittindo o absurdo da votação promiscua das camaras reunidas, visto que occasionaria a ressurreição da assembléa unica, ainda mais numerosa que a constituinte dissolvida. Basta que se advirta na regra: *nem Hercules contra dous*, e que pela lei de cavallaria é vilania admittir combate de dous contra um. Suppor-se que na confusão da votação promiscua das camaras reunidas, a camara dos deputados ceda da sua opinião á camara dos senadores, é vã esperança, que só pode emanar da ignorancia da natureza humana, da experiencia historica, e da tactica das

no art. 59 expressamente se distingue a *deliberação da julgação*, attenda a clausula, *se o senado, depois de ter deliberado, julgar etc.*

E' indubitavel que as palavras *deliberação*, e *deliberar* se usam em dous sentidos: 1.º por exame, e ponderação de razões para se tomar alguma resolução com acerto. Este sentido é o mais natural, e commum, por isso no corpo do direito civil ha o titulo *De jure deliberandi* a respeito do herdeiro que consulta se aceitará a herança. Tacito usa em um e outro sentido: tratando do celebre-senado-consulta, Sileniano, diz: *Licet argumenta conquirere in ao quod á minoribus deliberatum est*: mas na vida de Agricola, descrevendo os antigos bretões, disse que este grande capitão os havia de vencer, não obstante o cego furor da liberdade, que elles tinham, como todos os povos rudes, dando a razão,

assembléas.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – Tem-se deliberado nesta sessão com a maior madureza, e circumspecção, sendo todos os oradores unisonos em não admittir votação promiscua: portanto o parecer da commissão nesta parte está approvedo.

Quanto ás opiniões que têm apparecido, de que a votação seja no mesmo senado, e a outra de que só vote a camara recusante, nem uma, nem outra deve subsistir. A grande vantagem da discussão é esclarecer a materia, depois desista a camara que quizer sendo a votação de cada uma dellas na sua respectiva casa, até pela razão que bem ponderou o illustre senador que me precedeu, de deixar passar 24 horas, para essa votação ser bem meditada e serena.

**O SR. SOLEDADE:** – Nada mais se póde accrescentar sobre a materia, e por isso limito-me a pedir

a V. Ex. que, na resposta que se der á camara dos deputados, seja incluída a razão que lembrou o Sr. José Ignacio Borges, deduzida do art. 126 da constituição.

Esta razão me parece ser a mais frisante de quantas aqui tem apparecido.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Pouco ou nada se poderá accrescentar ao que se tem expendido, por isso rogo a V. Ex. haja de terminar a discussão, visto que a camara está conforme, e não tem havido a mais pequena diversificação. O progredir será eternisar a discussão, quando a materia já está esgotada.

Em consequencia disto propoz o Sr. presidente, se a materia estava sufficientemente discutida, e decidiu-se que sim, e que passasse a outra discussão.

Seguiu-se a discussão do parecer da commissão da mesa sobre o requerimento dos officiaes de secretaria do senado, e pedindo a palavra disse.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Não póde haver duvida nenhuma em se approvar o parecer da commissão.

Quando o senado tomou a medida provisoria de incluir estes officiaes na folha, foi para segurar-lhes a sua subsistencia, pensando que dentro dos quatro mezes da sessão passasse a lei dos ordenados.

Esta não chegou a ultimar-se, portanto parece indispensavel que o senado tome uma medida adequada á urgencia do tempo.

Demais, Srs., estes officiaes da secretaria, assim como os tachigraphos, ainda têm de continuar em effectivo exercicio por algum tempo, e consta que a camara dos deputados tem tomado igual resolução a respeito dos seus empregados; a medida, portanto, é conforme a equidade, e á justiça. Quanto ao que foi deliberado, como é objecto particular do nosso

a deliberação desta camara, e approvada ella, tem o mesmo vigor que as leis.

As deliberações, por via de regra, devem passar por uma e outra camara, mas é quando tem em vista objectos geraes; neste caso o objecto é todo pertencente ao nosso regimento, não devem, portanto, intervir as duas camaras, mas seguir-se o expediente que já aponte.

A constituição expressamente diz que Sua Magestade approva as resoluções das camaras para que tenham força de lei.

**O SR. BORGES:** – Não me levanto para fallar na justiça do requerimento, porque ninguem a poderá negar, mas sobre o meio que se exige. Pergunto eu, porque são aquelles officiaes mettidos em folha, não é por uma resolução do senado? Pois continue-se a fazer isso mesmo por outra, ou de outra qualquer maneira, comtanto que se dêem as providencias que as circumstancias exigem.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – O meio que se tem adoptado, é mandar uma folha da camara ao thesouro, assignada pelo Sr. 1.º secretario; porém fechada a sessão, já isto não póde ter logar.

**O SR. BORGES:** – Não é em consequencia de uma resolução da camara que elles recebem? Pois bem, vá pela mesma via á presença de Sua Magestade o Imperador.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Aqui já se trata da duvida se a camara podia tomar deliberações, ou resoluções: isto já foi approvado.

Ficou a materia adiada pela hora.

O Sr. Visconde de Barbacena pediu a palavra para fazer uma proposta, e havendo o Sr. presidente consultado a camara, deliberou essa que se prorogasse a sessão.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – Nós tinhamos no nosso regimento dous capitulos, um da abertura, e outro do encerramento da sessão, os

regimento, penso que não temos de mandar essa deliberação á outra camara; envia-se, porém, a Sua Magestade o Imperador com as listas feitas, para que Sua Magestade o Imperador a approve, e possa ter o devido effeito.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – O nobre senador que precedeu, reconhece a justiça do requerimento; mas não aponta o meio de se caminhar em semelhante negocio.

O senado já fez um projecto de lei para estabelecer estes ordenados, mas não passou na outra camara, e a providencia provisoria caduca, fazendo-se, portanto, precisa outra nova; mas não vejo qual esta possa ser, e que caiba nas attribuições do senado.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Eu estou persuadido que Sua Magestade o Imperador póde approvar

quaes se separaram da discussão á espera do regimento commum; mas como este se não póde concluir e em um dos artigos se marcava a obrigação de se escrever oito dias antes de finda a sessão ao Exm. ministro d'estado dos negocios do imperio, para se saber o dia, e hora em que Sua Magestade o Imperador quer receber a deputação que se lhe deve redigir a pedir o do encerramento da assembléa, e sobre isto se não tenha tomado deliberação alguma, não obstante faltar menos de oito dias, parece-me ser indispensavel o escrever-se já a este respeito; do contrario, chegará o dia sem termos preenchido aquella formalidade.

Propoz então o Sr. presidente se a camara queria que se officiasse para aquelle fim ao ministro a secretario de estado dos negocios do império, e decidiu-se que sim.

Determinou o Sr. presidente para ordem do dia



o projecto de lei sobre a dotação da familia imperial: o parecer da commissão da mesa, que hoje se addiara: outro parecer da commissão de legislação ácerca do requerimento do desembargador João Cardozo de Almeida Amado: e os projectos de lei sobre a responsabilidade dos ministros e conselheiros d'estado, e sobre a organização do exercito.

Levantou-se a sessão ás duas horas, e um quarto.

### RESOLUÇÃO DO SENADO

Illm. e Exm. Sr. – Aproximando-se o dia do encerramento d'assembléa geral, e devendo o senado enviar a Sua Magestade o Imperador uma deputação para solicitar a sua imperial resolução a este respeito: Ordena-me, portanto, que o participe a V. Ex. afim de saber do mesmo augusto senhor o dia, logar, e hora em que se dignará receber a mencionada deputação. – Deus Guarde a V. Ex. Paço do Senado em 31 d'Agosto de 1826. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* – Sr. José Feliciano Fernandes Pinheiro.

### SESSÃO EM 1º DE SETEMBRO DE 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

Declarando o Sr. presidente aberta a sessão, leu-se, e approvou-se a acta da antecedente.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Hontem á tarde recebi do ex-ministro e secretario de estado dos negocios do imperio a resposta á participação que lhe fiz por ordem do senado, para sabermos o dia, e hora, em que Sua Magestade Imperial se dignará de receber a deputação do mesmo senado para o encerramento da Assembléa.

Magestade Imperial, evitando-se assim que vão duas deputações no mesmo dia, e á mesma hora: portanto, proponho que a camara se digne de tomar isto em consideração.

**O SR. PRESIDENTE:** – Isto é materia de deliberação da camara, portanto, proponho se ella approva que a mesma deputação que tem de apresentar as leis a Sua Magestade Imperial, seja a encarregada de receber a resposta, e ordens do mesmo senhor para o encerramento da assembléa?

Decidiu-se que sim.

**O SR. BARROSO:** – Tenho uma indicação que fazer.

### INDICAÇÃO

Proponho que se nomeie quem deve, no intervallo das sessões, ficar encarregado do archivo, e alfaias do senado, e guarda do edificio, para sua conservação, e aceio. – *Barroso.*

Peço aquella urgencia, accrescentou o illustre senador, que fôr compativel com o pequeno numero de sessões que temos.

Foi apoiada.

**O SR. PRESIDENTE:** – Ficará para a ordem do dia de amanhã.

Passou-se a ordem do dia, e abriu-se a discussão pelo art. 1º do projecto de lei remettido da camara dos deputados sobre a dotação de Sua Magestade o Imperador, e da familia imperial.

**O SR. VISCONDE DE NAZARETH:** – E' para se fallar sómente no artigo que se leu, ou no projecto em globo?

**O SR. PRESIDENTE:** – As leis regulamentares entram logo na 2ª discussão, e nesta trata-se dos projectos por artigo.

**O SR. VISCONDE DE NAZARETH:** – Bem: então tratarei só do 1º artigo.

Sr. presidente esta lei é feita em conformidade

Eis aqui aquella resposta.

#### OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Levei ao conhecimento de Sua Magestade o Imperador o officio de V. Ex. da data de hoje, em que me communica que o senado tem determinado enviar uma deputação para saber o que o mesmo senhor ha por bem resolver sobre o encerramento da assembléa geral. E ordena Sua Magestade que eu participe a V. Ex., para o fazer presente ao senado, que receberá a dita deputação amanhã 1º de Setembro, pelas onze horas e meia no paço da cidade. – Deus Guarde a V. Ex. Paço em 31 de Agosto de 1826. – *José Feliciano Fernandes Pinheiro*. – Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho.

Parece, continuou o illustre senador, que tendo de ir uma deputação levar as leis, essa mesma se póde encarregar de receber a resposta de Sua

da constituição art. 108, o qual diz: *A dotação assignada ao presente Imperador, e á sua augusta esposa, deverá ser augmentada, visto que as circumstancias actuaes não permitem que se fixe desde já uma somma adequada ao decoro de suas augustas pessoas, e dignidade da Nação.* No artigo 107 se declara: *A assembléa geral, logo que o Imperador succeder no imperio, lhe assignará, e a imperatriz sua augusta esposa, uma dotação correspondente ao decoro da sua alta dignidade.*

Eu acho, pois, que este artigo do projecto terá de soffrer alguma alteração para maior claresa, e essa foi a razão por que exige que se tratasse delle com urgencia, a ver se ainda haveria tempo de passar, porém com aquella dignidade que é devida ao alto decoro da augusta pessoa, a quem diz respeito.

Diz o artigo: *A dotação de Sua Magestade o Imperador será, de ora em diante, de quatro centos contos de reis anuaes.*

Estas palavras de *ora em diante* parece querer marcar um futuro eterno. Não acho isto proprio, e menos o vejo marcado na constituição. A dotação actual de S. M.I. é muito diminuta: a constituição o reconhece no artigo 108, e prescreve que se fixe uma dotação adequada ao decoro de suas augustas pessoas, e á dignidade da nação; como então fixal-a já para o futuro sem declaração mais alguma, quando a mesma constituição ordena se augmente segundo as circumstancias da nação, e crescimento das suas rendas?

Bem conheço que, por ora, ainda se não pôde arbitrar uma dotação tal, como é devida ao lustre, e decoro de suas altas pessoas: portanto, Sr. presidente, para conciliar a constituição com o artigo do mesmo projecto em discussão, e remover duvidas para o futuro, voto, e proponho ou a supressão das palavras *de ora em diante*, ou a substituição das outras *por ora*; e o tempo, e o estado progressivo da nação mostrará qual deva ser para o futuro mais exacta; e nem posso afiançar que baste mesmo para as despesas ordinarias esta que a camara dos deputados agora arbitra, pois não tenho os necessarios dados para isso.

Vamos ao resto do artigo (*leu*). Nesta parte do artigo tambem não posso convir: acho-o muito ligeiro, quando em materias de legislação toda a clareza é pouca. Talvez a redacção com que elle está, pozesse a Sua Magestade Imperial de peor condição com quatro centos contos, do que com duzentos contos que presentemente tem.

As côrtes de Lisboa, quando fixaram a dotação de trezentos e sessenta e cinco contos a Sua Magestade o Sr. D. João VI., declararam como se fez publico por decreto do mesmo senhor de 11 de Julho de 1821, declararam, digo mui positivamente as despesas para que deviam ser applicados, livrando-o assim por esta declaração de todos, e quaesquer embaraços que poderiam

*familia, conforme o art. 115 da constituição.* Quero que se lhe accrescente mais a palavra reparos, que não se mencionou; assim como tambem, onde se diz decencia, e recreio, se augmente *commodidade*; portanto, peço licença para enviar á mesa a minha emenda concebida debaixo destes principios, e com ella, me persuado que tem logar o artigo, e que assim vai com o decoro devido ao grande Imperador, e á nação a que pertencemos; e ao mesmo tempo não fica onerada a imperial corôa com outras despesas que, de certo, lhe não tocam, mas sim á nação.

Não se diga que os portuguezes foram mais liberaes com o Senhor D. João VI, de saudosa memoria, do que os brazileiros com o fundador magnanimo do imperio: não pareça entre nós esquecimento, menos falta de gratidão; pelo contrario mostre-se ao mundo que somos dignos de tão grande heroe.

Quanto aos mais artigos, direi com a possivel precisão o que se me offerecer; restando-me só pedir ao senado que attenda ao peso das minhas reflexões, sem a delonga de grandes discussões, que nos possam tolher a passagem da presente lei, attento o pouco tempo que nos resta, e muito mais quando nesta fórma ella pôde passar com a devida dignidade, e justo decoro, a que a camara dos deputados, autora do projecto, de certo se não negará. Chamo portanto, Sr. presidente a consideração de V. Ex., e dos illustres membros desta camara para a seguinte emenda.

#### EMENDA

Art. 1º Do projecto de lei sobre a dotação de Sua Magestade o Imperador, e imperial familia. Requeiro que se supprimam as palavras – *de ora em diante* – que não estão comprehendidas nos arts. 107 e 108 da constituição: que se accrescentem ás

ocorrer. Eis o que diz o dito decreto: (leu o art. 2.º do tal decreto). E' isto mesmo o que eu acho necessario, a saber: uma declaração daquelles objectos para que deve ter applicação aquella somma total dos quatrocentos contos de réis, a fim de que a corôa de Sua Magestade Imperial não fique onerada com despesas que lhe não pertencem. Digo, pois, que se declare que esta dotação é positiva, e determinadamente para as despesas da sua guarda roupa, ucharia, mantearia, cavalharice, cocheiras, e criados do seu particular serviço, e nada mais.

Com esta declaração póde passar aquella parte do artigo.

Vamos ainda a um resto do mesmo artigo, que diz: *á excepção sómente das acquisições, e construcções de palacios que a nação julgar convenientes para a decencia, e recreio do Imperador, e sua augusta*

*expressões – da sua imperial casa, e serviço – as seguintes, a saber – as despesas da sua guarda roupa, ucharia, cavalharice, cocheira e criados: – adiante da outra construcções – se ponha – reparos; – e adiante da outra palavra – decencia – se accrescente mais – commodidade; – afim de se não sobrecarregar o Imperador com despesas maiores que lhe não competem, mas sim á nação, nem ficar privado para o futuro de maior dotação. – Visconde de Nazareth.*

Foi apoiada.

**O SR. BARÃO DE CAYRU:** – Sr. presidente, entendo que esta lei deve passar sem as emendas propostas, que me parecem desnecessarias, e prejudiciaes.

Em materias em que a constituição dá a iniciativa á camara dos deputados, o juizo da mesma será sempre para mim de grande peso, em quanto

não se mostrar mui poderosa, e evidente razão em contrario.

Já naquella camara foi apresentado o relatório do ministro da fazenda com o balanço da annual despesa e receita do imperio: sem duvida a camara o teve em vista, quando arbitrou a dotação daqui em diante a S.M.I., e á sua augusta familia. E' quanto basta para se considerar que no arbitramento novo consultaria ao decoro das pessoas, e ás possibilidades do estado nas actuaes circumstancias.

Não convém que o senado fique exposto á censura de ter feito elle emendas ás leis da outra camara, e que com isso cause demora na decisão, estando aliás a findar a sessão, e resultando dahi o prejuizo de não começar já a se realisar a arbitrada dotação, que se procrastinaria para o anno vindouro.

O illustre senador que propoz as emendas, notou a clausula *d'ora em diante*, como taxativa da dotação, que aliás só deve ser provisoria; mas é claro que só foi escripta em contraposição ao tempo *até agora*, e não tem a clausula *sempre*, que se acha no art. 115 da constituição sobre os bens de raiz.

A mesma constituição no artigo 108 exclue a taxativa, declarando que as circumstancias actuaes não permitem, desde já, uma somma adequada ao decoro das augustas pessoas, e dignidade da nação.

Na verdade, pôde-se dizer que a renda publica está em maré baixa pelas perturbações politicas, e gravame do emprestimo, bem que necessario, e pelas crescentes despesas da guerra.

A Deus não praza que a collecta annual seja daqui em diante estacionaria: é de esperar que se augmente com o progresso da rural industria, e riqueza, pelo beneficio do systema constitucional.

Seria ignominioso á nação que, melhorando-se as circumstancias, o corpo legislativo não desse maioria de dotação adequada á magestade do throno.

a assembléa assignará ao Imperador e á Imperatriz uma dotação correspondente ao decoro da sua alta dignidade: não se tirando aquellas palavras *de ora em diante*, pôde suppor-se que não é temporaria, nem provisoria, mas que é para sempre.

Não me accommodo com essas razões, e insto que é melhor supprimirem-se: assim estão absolvidas as duvidas.

Demais, que diz o art. 108 da constituição? (leu). As forças do imperio estão por acaso no verdadeiro pé, em que devem ficar? O mesmo illustre senador reconhece que são mui pequenas: portanto, não vamos sobrecarregar a casa de Sua Magestade o Imperador com outras despesas que lhe não pertençam; e para nos livrarmos de questões futuras é necessario declarar, como já ponderei, com toda a individuação os objectos a que se destinam; que se diga ser a dotação, por ora, sómente como provisoria, emquanto as forças da nação não permitem que se augmente, e se ponha no pé em que deve ficar, para que o soberano do Brasil appareça rodeado daquelle esplendor, luzimento, e magnificencia, que é devida á magestade do throno.

Tambem não sei qual ha de ser o motivo por que se impugna a declaração de reparos. Tal declaração é precisa para que o mordomo da casa imperial não se veja muitas vezes embaraçado com o ministro do thesouro, o qual impugnaria, e com muita razão, uma vez que não estava declarado na lei, duvidando por isso mandar pagar certos reparos, dizendo que tem responsabilidade.

Isto me faz recordar as portarias que antigamente se mandavam ás juntas de fazenda das differentes provincias pelo thesouro de Lisboa, onde tambem se tratava deste objecto, e muitas vezes acontecia precisar o governador no seu palacio um concerto, declaral-o á junta, e esta duvidar por falta de ordens positivas, por tel-as apenas para alguns pequenos reparos de ultima necessidade.

Parece-me também desnecessária a enumeração dos objectos da despeza da casa imperial por subentendidos, e bem conhecidos.

Igualmente me parece desnecessária a declaração das reparações dos edificios que se declaram no art. 115 da constituição, por que seria absurdo não se fazerem pelo thesouro, deixando-se, por falta delles, arruinar os mesmos edificios.

Os objectos de *commodidade* se comprehendem na generalidade dos termos que se vem naquelle artigo *decencia*, e *recreio*. Concluirei dizendo que não convém retardar-se a execução da nova lei, até pela regra do direito civil: *Bis dat, qui cito dat*.

**O SR. VISCONDE DE NAZARETH:** – Não me posso conformar com a mente do illustre senador.

A constituição diz que no principio de cada reinado,

A' vista, pois, destas razões, eu quero persuadir-me de que o projecto ainda póde passar com estas emendas; que está muito em tempo pela boa vontade que com justa razão considero na outra camara.

As minhas reflexões, e emendas, são dictadas com o unico fim de o melhorar: poderei errar, pois que isso é natural dos homens; porém a minha consciencia não me accusa de uma só vez ter aqui faltado ao sagrado dever, que me impõe o importante logar que exerço, no qual só pretendo mostrar-me digno do soberano, e da nação a que pertenço, afim de que esta não tenha de envergonhar-se algum dia, votando ao seu soberano uma

dotação inferior áquella que lhe compete, e que imperiosamente exige o esplendor, e luzimento do seu excelso throno, e o decoro, e dignidade da nação brasileira.

**O SR. BARÃO DE CAYRU:** – Sr presidente, ainda que muito respeite ao illustre senador que me precedeu, não posso, comtudo, assentir á sua opinião, que já impugnei.

Não convem que se confundam as distinctas disposições dos arts. 107 e 108. Não estamos no caso do art. 107, pois Suas Magestades Imperiaes não entram agora na successão do imperio; estamos sim no caso do art. 108, em que se reconhece não estar o imperio nas circumstancias de que se fixe desde já a dotação necessaria.

Depois da época da constituição, estas circumstancias não melhoraram, antes tem recrescido as despesas urgentes da guerra do sul, em que está empenhada a honra da nação: e o impreterível pagamento dos juros do emprestimo contrahido pela corôa: portanto, nunca se poderá interpretar a nova lei que augmenta a dotação até agora arbitrada, se não como addição provisoria, e não fixa, perpetua, e inalteravel.

Daqui em diante, com a paz, e com o progresso da renda publica, não póde o corpo legislativo deixar de proporcionar a dotação ao progressivo melhoramento das circumstancias do imperio. Se ainda não estamos nas circumstancias de Inglaterra, quando o parlamento fixou um milhão esterlino para a dotação annual do soberano, ha razão de esperar que com a firmeza, e estabilidade da constituição do imperio, e liberal systema de commercio, que se tem adoptado, em breve o thesouro tenha as facultades de pagar uma dotação aproximada, ou igual á do britannico imperio, ao nosso augusto imperador, ainda na sua vida, que é do voto publico seja a dos annos de Nestor que viu tres seculos.

compreender as reparações dos edificios designados no art. 115, pois seria absurdo, e contradictorio que se não devessem fazer, deixando-se arruinar o palacio, e as mais obras necessarias á decencia, e decoro de Sua Magestade, como ahi se determina.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – O senado julgou hontem urgentissimo discutir esta lei no curto tempo que nos resta de sessão annual: qualquer emenda que agora se fizesse, retardaria esse effeito.

Ora, as emendas que se offerecem a este 1º artigo são inuteis.

As palavras *d'ora em diante* não envolvem nenhuma má consequencia: querem dizer que o Imperador, que tinha até aqui duzentos contos de reis, tem de hoje em diante quatrocentos: portanto isto não altera, nem diminue, nem póde daqui deprehender-se que a lei haja de ter effeito perpetuo.

O outro accrescentamento, *commodidade*, tambem não é necessario, uma vez ha *recreio*, e *decencia*. *Recreio* é muito acima de *commodidade* (*apoiados*.)

E' mui rasoavel a reflexão feita á esta parte do artigo, quanto á existencia, acquisição, e construcção de palacios etc., a que o nobre senador quer accrescentar *reparos*; mas isso não é para entrar aqui.

As despesas relativas á acquisição, construcção, e reparos, hão de ser tachadas por outra lei, que nada tem com esta: portanto, eu não vejo neste 1.º artigo nenhum dos inconvenientes com que argumenta o nobre senador autor da emenda, a qual, só póde produzir o resultado fatal de não passar a lei.

Quando hontem ouvi ler esta lei, tambem me pareceu que careceria de uma emenda para acautelar que não ficasse esta dotação para sempre, pois que ella se deve augmentar, quando as

Não estamos no tempo de Catão, que por affectação de pobreza, e orgulho estoico, ia ao senado *de pé nú*.

Quando todas as classes crescerem em commodos da vida, e que as ordens superiores manifestarem a dignidade de sua estação nas decencias, e elegancia dos estados civilizados, necessariamente a nação brasileira se ha de aprazer de que o chefe do imperio e augusta familia tambem ostentem pela sua dotação o esplendor do throno competente á magestade de sua representação entre as potencias.

Pelo que voto que segure-se já o augmento provisorio, depois, em devido tempo, se proverá ao mais.

Parece-me desnecessaria a enumeração dos objectos das despesas da casa imperial, por subentendidos e bem conhecidos. Nellas não se podem

circunstancias o permittirem, e tinha escripto para isso um novo artigo, com que a lei devia finalizar; mas, reflectindo depois, vi que nem esta mesma emenda devia pôr, porque a constituição não determina que a dotação, uma vez feita, não se altere.

Assim, parece-me que o artigo deve passar qual está, e que a emenda só produziria o máu effeito que ponderei.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Temos 3 artigos na constituição, em consequencia dos quaes se fez esta lei: vejamos agora se ella se oppõe a algum desses artigos.

Primeiramente temos o art. 107, o qual diz: (*leu*).

Isto não quer dizer que a dotação ha de ser eterna, antes a constituição estabelece que se assigne dotação ao Imperador que succeder, porque



as circumstancias da nação podem ter mudado: logo, todas as vezes que as circumstancias mudarem, póde-se alterar tambem a dotação.

No art. 108, a respeito do Imperador reinante, diz que se augmentará a sua dotação, porque essa que existe não é a conveniente á decencia da sua pessoa: perguntarei eu, se esta que agora se marca, é adequada, e se as circumstancias da nação já se acham no seu verdadeiro pé? Penso que nem uma, nem outra coisa.

As palavras *d'ora em diante* referem-se ao tempo passado: são uma clausula declaratoria de que o Imperador até aqui tinha tanto, e daqui em diante terá tanto; mas não envolvem a idéa de que esta dotação será eterna.

E' verdade que, não vindo na constituição aquella expressão, podia-se omittir na lei: mas de não se omittir não se segue inconveniente.

O resto do artigo em discussão diz: *á excepção sómente das acquisições, e construcções dos palacios, que a nação julgae convenientes para a decencia, e recreio do Imperador etc.*: por consequencia é esta dotação unicamente para as despesas da sua casa, e familia; o mais nunca póde suppor-se que deva entrar naquella quantia, e julgo, por isso, desnecessaria a declaração que se quer accrescentar.

S e a nação ha de comprar palacios para recreio do Imperador, segundo o art. 115 da constituição, como póde ella deixar de fazer os reparos naquelles que existem?

Supponhamos que, por um sinistro qualquer, cahia metade do palacio de S. Christovão, o Imperador é que o havia de levantar á custa da sua dotação?

De nenhum modo. Uma vez que a constituição faculta edificar, não póde comprehender a prohibição de reedificar aquillo que já está edificado, e muito menos de o concertar: por

e que esta só segundo as futuras circumstancias se poderá ir justamente marcando: como, pois, ha de esta lei passar com as expressões *d'ora em diante*?

Poderá conceber-se que já chegamos a esse ponto; que já chegaram essas circumstancias, esse tempo, em que podiamos difinitivamente marcar esta dotação?

De certo que não: logo para que deixamos este negocio com taes embaraços?

Sr. presidente, eu sou inimigo de duvidas: em objecto de tanto melindre todas as clarezas são poucas: se a lei não póde passar com a emenda, declare-se então na acta qual é a mente, em que o senado vota sobre a passagem deste projecto, afim de, a todo o tempo, constar que assim o entende, e não se poder alterar a sua intelligencia. Isto é muito preciso, e requeiro a V. Ex. que o ponha á votação.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE:** – São passados dez minutos depois das onze horas Sua Magestade Imperial deu a hora das onze e meia para receber a deputação: portanto os senhores de que ella se compõe, podem sahir.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Tem-se dito quanto é sufficiente, para desvanecer o escrupulo do nobre senador autor da emenda, nascido da idéa de que a dotação assignada ao presente Imperador na fórmula do artigo se não possa alterar.

A constituição admite essa alteração. Aquellas palavras *d'ora em diante* nada mais significam, se não a época em que deve começar; e parecendo a maior força do escrupulo proceder de se augmentarem essas palavras ás de que se serve o artigo da constituição, cumpre observar que esse augmento foi em consequencia das duvidas que appareceram na camara dos deputados, pretendendo alguns dos seus membros que a

consequencia, acho que, sem fazermos alteração alguma, póde passar a lei.

**O SR. VISCONDE DE NAZARETH:** – Sr. presidente, não posso de maneira alguma conformar-me com as reflexões dos illustres senadores que acabam de preceder-me.

Elles confessam que as palavras são superfluas, e teimam em que fiquem, e em que assim póde passar o projecto.

Ora não estando ellas na constituição, não sei para que hão de ir na lei, para que hão de conservar-se, podendo causar duvida para o futuro: porque, ainda que ágora se saiba qual é a intenção, com que o senado deixa passar esta lei, isto esquece, e vem o embaraço.

A constituição é muito expressa: (leu o art. 108). As palavras *desde já* querem dizer que ainda não se póde marcar a verdadeira, e justa dotação,

dotação deveria contar-se desde a época da declaração da Independencia, ou de outra época, pois que no primeiro projecto que appareceu n'aquella camara, não ha esta condição, como, porém, a camara reconheceu que as leis não tem effeito retroactivo, e não admittiu no projecto a condição de se cobrar a dotação desde aquelle tempo, veiu a expressão *de ora em diante*: portanto, parece-me que deve cessar o escrupulo do nobre senador, pois que pela constituição, lei fundamental do Imperio, está determinado, que logo que as circunstancias o permittam, a nação está na rigorosa obrigação de decretar uma dotação digna de um grande monarcha, e digna da mesma nação. Por estas razões, pois, eu sou de voto de que o artigo passe tal qual se acha: do contrario, nada conseguiremos.

Julgando-se sufficientemente discutida a materia, propoz o Sr. presidente á camara se as palavras *d'ora em diante* seriam suprimidas? Vendeu-se que não.

Se approvava o art. 1º? – Decidiu-se que sim.

Se approvava que nesse artigo se especificassem as despezas da casa e serviço imperial que ficam comprehendidas na dotação de sua Magestade o Imperador, em conformidade da emenda do Sr. Visconde de Nazareth? – Decidiu-se que não.

Se depois da palavra *decencia* se accrescentaria *commodidade*? – Não passou.

Se approvava o additamento da palavra *reparos*? – Venceu-se que não.

Leu o Sr. Secretario Barão de Valença o art. 2º sobre o qual disse.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Este artigo deve ter a mesma sorte que o outro, visto que está concebido nos mesmos termos; mas desejaria saber o que se entende por aquellas expressões *sua casa e serviço*, as quaes não me parecem proprias.

Como ninguem mais se levantasse para fallar, consultou o Sr. presidente a camara, e deu-se por discutido o artigo, o qual ficou approvedo como se achava.

Seguiu-se o art. 3º, sobre o qual disse.

**O SR. VISCONDE DE NAZARETH:** – Eu convenho no artigo para que a lei não deixe de passar, aliás teria uma emenda que apresentar; porém devo lembrar ao senado que elle deve entender-se na conformidade do art. 109 da constituição (leu). Esta palavra dotação não póde passar na camara do senado sem uma prévia explicação, ou intelligencia, a saber, como alimentos. A palavra alimentos tem uma significação particular, differente de dotação. Nós fazemos sempre differença de alimentos a dotação, e a mesma constituição tambem (leu).

**O SR. VISCONDE DE NAZARETH:** – Hontem, já se disse quanto era bastante a este respeito. Não ha duvida em que estes homens devem ser soccorridos; resta, porém, saber a fórma.

Eu vejo aqui um decreto de S. M. o Imperador, ordenando que fossem pagos por uma folha, esta não póde continuar, porque a sessão se fecha; parece-me, pois, ser o meio requererem ao mesmo senhor, visto que a respectiva lei ainda não passou, para que se digne deferir-lhes com a mesma gratificação, ou com um ordenado provisório, dirigindo-se elles pela secretaria de estado dos negocios do imperio, ou pelo Sr. 1º secretario; e estendendo-se a resolução tambem aos tachigraphos, e mais empregados, os quaes estão na mesma razão.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – Como o senado tem de providenciar não só sobre aquelles, mas tambem sobre outros empregados, parece-me que se encarregue a commissão da mesa de fazer um projecto de resolução que suba á imperial presença para obter a approvação de Sua Magestade, visto que ainda não temos a parte do regimento que deve tratar deste objecto: assim offereço neste sentido uma Indicação.

#### INDICAÇÃO

Proponho que a mesa seja encarregada de apresentar um projecto de resolução, que suba á imperial presença para providenciar sobre o pagamento das pessoas empregadas no senado durante o intervallo da sessão. – *Visconde de Barbacena.*

Foi apoiada.

**O SR. VISCONDE DE NAZARETH:** – O que acaba de expender o nobre senador vai em harmonia com o que eu disse.

A medida deve ser geral, e abranger todos os

A constituição manda dar ao príncipe imperial alimentos até que passe ao throno, e aos outros príncipes, e princezas, até que se casem, ou saiam para fóra do Imperio, como é expresso nos arts. 112 e 113: portanto, como disse, não apresento a emenda, porém quero que se declare, ou ao menos que se fique entendendo, na fórmula dos dous citados artigos.

Não havendo mais quem fizesse reflexões sobre o artigo, foi posto á votação, e approvedo.

Foram também successivamente lidos, e approvedos sem opposição os arts. 4º e 5º; e propondo o Sr. presidente afinal se a camara approvava que o projecto passasse á 3ª discussão, assim se venceu.

Seguiu-se a outra parte da ordem do dia que era a ultima discussão do parecer da commissão da mesa sobre o requerimento dos officiaes da secretaria da camara do senado.

empregados desta casa, pois todos elles estão na mesma razão; o subir á imperial approvação, mas pela secretaria de estado dos negocios do imperio, que é o canal competente. Nem de outro modo podia ser, porque o senado só por si não póde fazer uma lei de ordenados, porque isso toca a toda a assembléa com a sancção imperial.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Apoio a indicação do nobre senador.

Quando se assentou hontem nisso, não se teve em vista se não o ir a resolução da camara para S.M.I. a approvar, porque do contrario seria preciso que passasse em ambas as camaras, para o que não ha tempo.

Isto mesmo se pratica em Inglaterra, quando se diz, por exemplo, que é digno do reconhecimento publico certo general, ou se toma outra qualquer resolução, afim de que tenha o seu pleno effeito.

Nós não fazemos mais do que emittir a nossa opinião: a S.M.I. pertence approval-a.

**O SR. VISCONDE DE NAZARETH:** – Approvo a resolução, nem de outra maneira poderia ser, pois seria preciso que a lei passasse na outra camara, e não nos resta tempo para isso.

Ao imperador unicamente é que toca prover de remedio provisorio nos casos occorrentes, na conformidade do art. 102, § 15 da constituição; e a elle, por consequencia, é que se deve recorrer naquillo sobre que ainda se não tem legislado.

Julgando-se sufficientemente discutida a materia, propoz o Sr. presidente se a camara approvava o parecer da commissão? – Venceu-se que sim.

Se approvava tambem a indicação? – Venceu-se do mesmo modo.

Passou-se a discutir o parecer da commissão de legislação sobre o requerimento do desembargador João Cardozo de Almeida Amado, pedindo ser dispensado do lapso de tempo que o inhibe do gozo dos direitos do cidadão brasileiro.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Como a camara não póde ter uma completa idéa de todo este negocio, será preciso que eu lhe lêa todos os papeis que são relativos a elle.

Este é o requerimento que o supplicante dirigiu á camara dos deputados (*leu*). Sobre o requerimento deu a commissão daquella camara o seguinte parecer (*leu*). Eis-aqui agora o officio que veiu da camara dos deputados (*leu*). Depois de tudo isto, a commissão deste senado deu este ultimo parecer. (*leu*). Agora a camara decidirá.

Não havendo quem fallasse contra o parecer, consultou o Sr. presidente a camara, e esta decidiu que passasse á ultima discussão.

A's onze horas e cincoenta e cinco minutos voltou a deputação, e o Sr. Visconde de Queluz, como orador della, disse que tinha preenchido as

melhor a verdade, do que pelos escriptos; e deste modo se evitam longas allegações, e maiores demoras: assim penso que o artigo deve passar qual está.

**O SR. BARÃO DE CAYRU:** – Sr. presidente, parece justo que se dê ao reu a liberdade de fazer a sua defeza de viva voz, ou por escripto. Não se deve em um governo de systema liberal conceder menor franqueza aos accusados, do que era usual no governo de systema absoluto.

Até em crimes capitaes é estilo nas relações dar por accórdão vista do processo aos reus, para *dizerem de facto e de direito* em cinco dias por escripto, por mãos de seus advogados.

Em favor dos reus pobres os mesmos tribunaes, os juizes nomeam um advogado officioso, para obrigatoria, e gratuitamente allegarem por escripto as legitimas defezas: além de que ainda não estamos nas circumstancias dos athenienses que blazonavam de serem sempre os oradores da primeira ordem: ainda não temos aulas de rhetorica, em que se ensine a exercer a arte da declamação.

O dom da palavra é *presente* do ceu. Não só os reus, mas tambem seus advogados podem turbar-se fallando no senado, que lhes é um espectaculo novo, e solemne.

Demais, uma das grandes vantagens do nosso systema é a liberdade da imprensa.

Deve-se dar tempo ao reu para poder o seu advogado imprimir, e fazer circular a sua allegação, afim de que o publico fique inteirado do caso, e da justiça da defeza. Assim tambem se praticará o que se costuma em Inglaterra, a terra classica da liberdade, afim de, como ahi se diz, *colligir-se o senso do povo*.

Emfim é da humanidade, e da justiça conceder aos accusados tudo o que contribue á sua defeza, facilitando o manifesto da verdade: por isso entendo que até deve-se permittir aos reus terem mais de um

suas funcções, e que S.M.I. recebendo-a com aquella affabilidade que lhe é natural, se dignára de declarar que o acto solemne do encerramento da assembléa geral teria logar no dia marcado pela constituição.

Proseguiu-se á 2ª discussão do art. 20 da secção 2ª do cap. 3º do projecto de lei sobre a responsabilidade dos ministros, e conselheiros de estado, que tinha ficado adiado com duas emendas, uma do Sr. Visconde de Inhambupe, outra do Sr. Barão de Cayrú, que nesta occasião teve a competente leitura, e foi apoiada.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – O artigo determina que as allegações sejam verbaes, porque nestes processos quasi tudo assim é, menos depoimentos das testemunhas.

Nos debates de viva voz muitas vezes colhe-se

advogado, que em Inglaterra, e França se diz o *conselho do accusado*. A lei patria o faculta, como se vê na ordenação que determina que se nomeem dos *letrados avantajados*. Na côrte não poderá uma parte tomar ambos, mas deixar um para o seu contendor.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Eu não duvido de que, uma vez que se admittiram os depoimentos das testemunhas por escripto, se admittam tambem as allegações do reu; porém a mente da commissão foi só seguir o que faziam as nações cultas.

O exemplo da legislação passada não convence; mas se acaso se julga que isso é mais liberal, faça-se: não me opponho.

Julgando-se sufficientemente discutida a materia, propoz o Sr. presidente se a camara approvava

o art. 20 salvas as emendas? – Venceu-se que sim.

Se approvava que só ao accusado se concedesse o direito de fazer allegações, e não à commissão accusadora? – Venceu-se do mesmo modo.

Se approvava que as allegações fossem sempre feitas por escripto e nunca verbalmente?

Não passou.

Se approvava que se declarasse que as allegações pudessem ser feitas tanto por escripto, como verbalmente? – Assim se decidiu.

Leu o Sr. secretario o art. 21, o qual foi approvedo sem impugnação; mas seguindo-se o art. 22, disse.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – Eu não sei que discussão possa haver depois de feita a accusação, e dada a defeza.

Quanto ao reu, sem duvida não deve estar presente, nem os advogados, a commissão accusadora, e as testemunhas: aquele porque poderá influir nos juizes sentimentos que involuntariamente os desviem da recta justiça, estes porque não podem ter mais que fazer aqui.

O Sr. João Evangelista fez algumas observações sobre a intelligencia da palavra discussão, e tendo respondido a ellas o Sr. Rodrigues de Carvalho, pediu depois a palavra, e disse.

**O SR. BARÃO DE CAYRU':** – E' racionavel que o reu se retire da casa, quando se entrar na deliberação sobre a sua sorte, principalmente perigando a sua vida; não vejo, porém, razão para que não se permitta aos senadores darem o seu voto de viva voz, como se praticava no senado romano, absolvendo, ou condenando.

Seja-me licito recordar aqui o celebrado juizo capital que se fez contra Catilina, e seus cumplices. O historiador Sallustio nos transmittiu as fallas de Cesar, e de Catão. E' nobre monumento a deste orador que, vigorosamente, impugnava o artificioso voto daquelle egregio orador, que affectou

a prevaricação dos advogados. *Nihil tam venale fuit, quum adrocorum perfidia.*

Sendo o accusado ministro, ou conselheiro de estado opprimido por cabalas, e facções do tempo, póde até ver-se indefeso por falta, ou corruptela de advogados partidistas de seus inimigos, ou que apenas façam uma defesa vã, qual consta haver feito no senado romano Cicero advogando a causa de Milão, accusado da morte de Clodio; resultando dahi a condemnação deste seu amigo, que teve justa razão de queixa, e a quem nada, serviu a eloquente oração que extemporaneamente fez o mesmo Cicero.

Emfim a discussão do processo feita pelos senadores, põe o senado em perfeito conhecimento de causa para bem decidir, quando o presidente determina a votação.

**O SR. JOÃO EVANGELISTA:** – Não vejo que não seja licito apresentar cada um razões do seu voto, quando disto (ao que se chama conferencia) póde resultar o fazer mudar de parecer a outros, que estejam menos illustrados, em quanto não assignam. Esta é a regra, e tambem o meu voto. Quanto a não estarem presentes as pessoas de que trata o artigo, convenio.

**O SR. BARROSO:** – Não me posso conformar com o que tenho ouvido e como se argumenta com exemplos de tribunaes de justiça, então allego tambem o meu, que é o conselho de guerra. Alli não ha discussão: ouve-se acarear as testemunhas, ouve-se a defeza do reu, e cada um faz o seu juizo, e vota se elle é innocente, ou culpado. Julgo, portanto, que a discussão não póde ter logar.

**O SR. BARÃO DE CAYRU':** – O illustre senador que acabou de fallar, impugnando a discussão antes da, votação, citou o exemplo dos conselhos de guerra, mas ha disparidade de razão.

Os objectos principaes dos conselhos de guerra são crimes contra o serviço militar: os factos relativos são simples, e as suas provas não difficeis. A disciplina militar exige um fôro

compaixão dos conspiradores. Até em os nossos tribunales nas tenções por escripto é licito, e usual a qualquer desembargador impugnar as razões da tenção do seu collega precedente. Ainda no juizo dos jurados se admite a discussão, e altercação, até que se accordem em absolver, ou condemnar ao acusado.

Pelas leis patrias, os juizes devem dar as razões das sentenças, e até supprimem a ommissão das partes, e a negligencia de seus advogados, no que for de direito. O objecto do juizo é fazer-se a manifestação da verdade, e plena justiça. Até é possível, e tem acontecido, ser o advogado prevaricador. Tacito, na sua historia do imperio romano, refere que em Roma nada havia mais venal do que

especial, e fórmias mais expeditivas de julgar. Com um bom auditor, que faz claro relatorio, e mostra o violado artigo de guerra, e a respectiva sancção final, rara será a sentença que possa ser arguida de injusta. Além disto, o réu tem recurso para o supremo conselho militar; ao contrario os casos de accusação de ministros, e conselheiros de estado, podem ser complicadissimos, e involucrerem o theor dos seus actos ministeriaes. A sua accusação é feita por commissão da camara dos deputados com artificiosa apparencia de razão. Já passa em proverbio que taes deputados são inimigos natos do ministerio.

Os ministros mais habéis, fortes, e imparciaes são os que fazem mais descontentes. Concurso de



circunstancias os póde constituir suspeito de culpa, sendo innocentes. A arte dos democraticos consiste em figurar pessoas criminosas, que no desfecho da scena se manifestam virtuosas. Os senadores, que têm firmeza de character, e ordem na elocução são os mais proprios a desenredar as tramas dos calumniosos delatores. Nem todos podemos tudo. Os que não forem da profissão de direito, e não têm facilidade de falla, podem fazer cabal conceito da culpa, ou innocencia, attendendo á discussão. Assim, a final votação será a mais circumspecta, e justa.

O Sr. Rodrigues de Carvalho, depois de um breve discurso, offereceu esta Indicação.

#### INDICAÇÃO

Proponho que se adie o artigo 22 até á decisão dos que se seguem. – *Carvalho*.

Foi apoiada.

**O SR. BARÃO DE ALCANTARA:** – Sr. presidente, esta divergencia de opiniões, e citações de exemplos, trazendo uns, a legislação antiga, outros a pratica dos tribunaes, outros a dos conselhos de guerra, ha de fazer infallivelmente com que a lei sáia monstruosa.

Eu já vi admittir que a commissão accusadora não podia accusar: então para que vem ella ao senado, e para ha de estar aqui?

Accrescenta-se neste artigo uma nova discussão; mas para que? Eu assento que tudo fica em harmonia supprimindo-se o artigo e accrescentando no seguinte que o Sr. presidente proponha se o senado está, ou não inteirado para poder julgar. Se não está, então é que torna a discussão; porém estando inteirado, precede-se logo á votação. Eu julgo, pois que com aquella supressão deste artigo, e com o accrescentamento que digo, póde passar esta materia, e julgo

instruido para poder votar, tem bom recurso: vá a secretaria, examine os autos, e faça todas as diligencias que quizer para illustração sua; porém discutir, de nenhum modo (*apoiados*).

Vendo o Sr. presidente que ninguem mais pretendia a palavra, perguntou á camara se julgava discutida a materia? – Decidiu-se que sim.

Se a camara approvava o artigo tal e qual? – Não foi approvedo.

Se approvava até á palavra discussão? – Não passou.

Se approvava que sahisse da sala a commissão accusadora? – Sim.

Se tambem deve sahir o accusado, ou seu procurador? – Decidiu-se que sim.

Se tambem deve sahir o advogado, ou advogados: Decidiu-se do mesmo modo.

Se devem sahir as testemunhas? – Assim se venceu.

Se todos estes que sahem da sala, deverão retirar-se para logar, donde não ouçam a discussão? – Não passou.

Se o reu deve ser o unico que se retire para logar, donde não ouça a discussão? – Decidiu-se que sim.

Se approvava que houvesse discussão? – Venceu se pela negativa.

Tendo dado a hora, designou o Sr. presidente para ordem do dia o projecto de lei sobre a dotação da imperial familia: o projecto de resolução sobre o pagamento dos empregados do senado: o parecer da commissão de legislação sobre o requerimento do desembargador João Cardoso de Almeida Amado: o officio do ministro de estado dos negocios da justiça a respeito da lei da liberdade da imprensa, a indicação do Sr. Barroso para se nomear a pessoa que nos intervallos da sessão deve ficar encarregada do archivo, e alfaias do senado, e da guarda do edificio: o projecto de lei

desnecessario o addiamento.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Não pode haver o adiamento, porque da decisão deste artigo depende a dos outros.

Tambem não concordo com o que disse o illustre senador sobre a discussão. Elle perguntou para que serve tal discussão? Respondo: para acclarar a verdade. O senado é corpo deliberativo, e nada delibera, sem ser por discussão. O exemplo dos conselhos de guerra já está demonstrado não ter paridade.

**O SR. BARÃO DE ALCANTARA:** – Não póde haver essa discussão.

O senador, que houvesse de discutir, perderia nesse caso as funcções de juiz, porque havia de querer persuadir ou a favor do accusado, ou contra elle, e então tornava-se no primeiro caso, e no segundo, autor. Se o senador não estiver assaz

sobre a responsabilidade dos ministros, e conselheiros de estado: o projecto de lei sobre a organização do exercito.

Levantou-se a sessão ás horas do costume.

### **RESOLUÇÃO DO SENADO**

Illm. e Exm. Sr. – Havendo Sua Magestade o Imperador resolvido proceder ao encerramento da assembléa geral ás doze horas do dia 6 do presente mez no paço do senado, ordena-me o mesmo senado que eu avise a V. Ex., para o fazer presente á camara dos deputados, que acha conveniente que a reunião se faça ás onze horas do mesmo dia. – Deus guarde a V. Ex. Paço do senado, em 1.º de Setembro de 1826. – João Antonio Rodrigues de Carvalho. – Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.

**SESSÃO EM 2 DE SETEMBRO DE 1826.**

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

Abriu-se a sessão ás horas do costume, e lendo-se a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Visconde de Nazareth apresentou a seguinte Indicação.

**INDICAÇÃO**

Requeiro que se declare na acta que as despesas comprehendidas no art. 1º do projecto de lei sobre a dotação do Imperador, dos 400 contos de réis, se entendem tão sómente as ordinarias da sua imperial casa, e serviço, a saber: as da sua guarda roupa, mantearia, ucharia, cavalharice, cocheira e criados do seu particular serviço, como indiquei na minha emenda de hontem, para excluir as despesas extraordinarias, como as da imperial capella, bibliotheca, guarda de archeiros, reparos de edificios e terrenos dos palacios destinados para a sua habitação, commodidade, recreio e outras semelhantes, que não podem entrar na dita dotação; parecendo ser esta a mente do senado em vista das opiniões emittidas na discussão, bem que a emenda fosse rejeitada. – *Visconde de Nazareth.*

Foi apoiada.

O Sr. 1º secretario Rodrigues de Carvalho passou a ler os seguintes

**OFFICIOS.**

Illm. e Exm. Sr. – Havendo a camara dos deputados, depois da precisa discussão; adoptado inteiramente o projecto de lei enviado pelo senado, sobre as excepções á plenitude do direito de propriedade, tem resolvido dirigil-o debaixo da fórma

A assembléa geral legislativa do Imperio decreta:

Art. 1º A força de terra não excederá ao numero de corpos ora existentes, segundo a sua actual organização.

Art. 2º Para complemento da força designada fica autorizado o governo para fazer o recrutamento, e nas provincias pelos presidentes na forma da Lei de 20 de Outubro de 1823 § 31, regulando-se pelas instrucções de 10 de Julho de 1822, que se generalizam a todo o imperio, revogados os artigos 1º e 2º.

Art. 3º A força de mar constará do numero de vasos de guerra, com a tripolação de suas lotações, ora existentes nos portos, e estaleiros do imperio, em commissões, e comprados.

Art. 4º O recrutamento para a marinha será feito na fórma das leis existentes.

Art. 5º Os empregados, que violarem algum dos artigos das instrucções, e leis referidas, serão, em todo o caso, obrigados á indemnisação; e segundo o gráo de culpa incorrerão na pena de suspensão de seus empregos por seis mezes até tres annos.

Paço da camara dos deputados, em 31 de Agosto de 1826. – *Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho*, Presidente – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*, 1º Secretario. – *José Antonio da Silva Maia*, 2º Secretario.

Mandou-se imprimir.

Illm. e Exm. Sr. – Não podendo ainda remetter a V. Ex., para ser presente á camara dos senadores, na conformidade da sua exigencia communicada por V. Ex. em seu officio de 30 de Junho, todas as informações relativas aos empregos das repartições subalternas da secretaria de estado a meu cargo; remetto, comtudo, as inclusas informações da junta da fazenda do arsenal do exercito, thesouraria geral das tropas da córte, e hospital militar, fazendo-me

de decreto a Sua Magestade Imperial, pedindo-lhe a sua sancção, guardadas as solemnidades prescriptas pela constituição: E me ordena que eu faça esta participação a V. Ex. para que seja presente no mesmo senado.

Deus guarde a V. Ex. Paço da camara dos deputados, em o 1º de Setembro de 1826. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*. – Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho.

O Senado ficou inteirado.

Illm. e Exm. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex. a inclusa resolução da camara dos deputados sobre o projecto de lei para fixar as forças de mar e terra do imperio, afim de que seja apresentada por V. Ex. no senado com o projecto original, que a acompanha.

Deus guarde a V. Ex. Paço da camara dos deputados, em o 1.º de Setembro de 1826. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*. – Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho.

cargo de ir successivamente remettendo a V. Ex. todas as que faltam, logo que me sejam dirigidas.

Deus guarde a V. Ex. Paço, em 1º de Setembro de 1826. – *Barão de Lages*. – Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho.

Mandaram-se ajuntar aos mais papeis concernentes a este objecto.

O mesmo Sr. 1º secretario leu o projecto de resolução sobre os vencimentos dos empregados do senado.

**O SR. BARROSO:** – Parece-me ter alguma idéa de que no projecto de lei sobre os ordenados se dizia que o governo occuparia estes empregados no intervallo das sessões, como julgasse conveniente;

penso que a mesma declaração se deve aqui fazer.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – Segundo a emenda que lembra o nobre senador, julgo que se deve fazer outro artigo, porque este 1º é só relativo áquelles que trabalham na secretaria em consequencia de que pela secretaria de estado é que se dá parte, para que Sua Magestade Imperial resolva sobre o destino dos officiaes que ficam.

**O SR. OLIVEIRA:** – Parece-me que se devem comprehender os tachigraphos, para que Sua Magestade Imperial os mande empregar como lhe parecer, ou mande frequentar a aula da sua arte, quando acabarem os seus trabalhos, pois de outra maneira ficarão vencendo o ordenado sem trabalhar.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Com a resolução vai a lista de todos os empregados para se lhes dar exercicio, e vencerem os seus ordenados.

O Sr. presidente, vendo que mais ninguem pretendia a palavra, poz o projecto a votos, o qual foi approvedo.

**O SR. BORGES:** – Em uma das ultimas sessões lembrou-se quanto era necessario fazer-se alguma ordenança geral para o exercito, e alguns Srs. ponderaram a difficuldade do trabalho, que na verdade, é grande por causa do codigo penal.

Em 1820, organisou-se para Portugal o codigo penal militar, feito e redigido por officiaes escolhidos, e foi para aqui trazido pelo marechal o Marquez do Campo-maior para o Sr. D. João VI., o sancionar. Sua Magestade Fidelissima mandou-o examinar pelo Visconde da Cachoeira, que o additou e corrigiu.

Sobrevindo a nova ordem politica de coisas, o marechal ausentou-se, e esse codigo ficou em desprezo, constando-me que existe na secretaria de estado dos negocios da guerra um dos authographos, até com as notas todas por inteiro, que fez o referido Visconde.

A' minha mão chegou parte desse codigo em alguns cadernos, mas truncados, de maneira que

armario do official-maior da secretaria. Com urgencia. – *José Ignacio Borges.*

Foi apoiada.

O Sr. presidente declarou que estava em discussão a urgencia.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – Se o nobre autor da indicação, além do que pede, accrescentasse a nomeação de uma commissão para se encarregar daquelle trabalho, necessaria era a urgencia mas só para se recolher ao archivo do senado, não a julgo precisa. Nós temos 8 mezes de intervallo: assim penso ser bastante dizer-se que o ministro a remetta.

**O SR. BORGES:** – Não digo que venha já, porém convém que elle aqui esteja para nos instruirmos na sua doutrina. Quanto á nomeação da commissão, isso é objecto de outra deliberação da camara.

**O SR. VISCONDE DE NAZARETH:** – Estou em que deve passar a urgencia, e até accrescentaria que se mandasse imprimir, sendo digno disso, para se não perder, estando, como está, em manuscripto, e para todos termos conhecimento delle, porque, ainda que a commissão organise o codigo, sempre ha de vir á discussão do senado.

Não havendo mais quem falasse, o Sr. presidente perguntou se a camara approvava a urgencia, dispensando que nesta materia se observassem as formalidades prescriptas pelo regimento sobre os intervallos das discussões?

Assim se venceu.

Seguiu-se a ordem do dia, e entrou em debate o officio da camara dos deputados contendo a resolução da mesma camara sobre a intelligencia do Decreto de 22 de Novembro de 1823, na clausula restrictiva, com que mandou dar execução ao projecto de lei da assembléa geral constituinte ácerca dos abusos da liberdade de imprensa.

**O SR. VISCONDE DE NAZARETH:** – Sr.

não pude fazer idéa do systema: assim, julgo que seria mui vantajoso que o senado o pedisse para o seu archivo, para servir como melhor convier, por quanto no logar onde está, não póde ser de utilidade alguma. Offereço pois para este fim uma Indicação.

#### INDICAÇÃO

Requeiro que se peça ao ministro e secretario de estado dos negocios da guerra o exemplar do codigo penal militar, que se fez para o exercito de Portugal em 1820, o qual consta que se acha no

presidente, nós temos liberdade de imprensa, a qual nos é liberalizada pela constituição; mas essa liberdade deve conter-se dentro de justos limites.

Para isso é necessario que haja uma lei que reprima os abusos, e emquanto não temos outra penso que nenhuma duvida póde haver em que subsista aquella mesma.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Penso que nem esta questão devia ter logar, por quanto dizendo o decreto que aquella lei era provisoria até que a assembléa legislativa dêsse as providencias, nenhuma duvida póde haver sobre isto, e este senado se deve conformar com o parecer da commissão da camara dos deputados.

Proposta a materia á votação, o senado approvou a resolução da camara dos deputados.

Seguiu-se a ultima discussão do parecer da comissão de legislação sobre o requerimento do desembargador João Cardoso de Almeida Amado.

**O SR. OLIVEIRA:** – Este parecer não vai contra a lei, e é conforme com o que já nesta camara se decidiu. O effeito do nascimento basta para ser cidadão brasileiro: este homem nasceu no Brazil: logo é cidadão brasileiro.

**O SR. BARÃO DE CAYRU':** – Eu conformo-me com o parecer da commissão, mas não pelo motivo que o illustre senhor allega.

A duvida está no lapso do tempo marcado pela proclamação que já aqui deu motivo a porfiados debates; e tanto isto é assim, que o supplicante pede dispensa desse lapso de tempo. Se o facto do nascimento bastasse, então não vinha esse requerimento aqui para nada.

**O SR. OLIVEIRA:** – Parece-me que a primeira condição que está marcada, é o nascimento. Ora este homem não deixou de vir para sua patria, logo que pôde, nem tomou armas contra ella: que crime pois tem commettido para perder o foro de cidadão? Eu não quero aqui reproduzir as mesmas idéas que já em outras occasiões se tem emittido; entretanto, permita-se-me dizer que a constituição foi posterior a essa proclamação, e que, por consequencia, deve prevalecer aquella, que é o nosso codigo sagrado.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Como membro da commissão compete-me sustentar o seu parecer. Para que nos estamos afastado da questão? O requerimento o que pede é a dispensa do lapso de tempo, e o parecer do senado está em harmonia com o da camara dos deputados.

**O SR. VISCONDE DE NAZARETH:** – Pondera muito bem o illustre senador.

Não devemos afastar-nos da questão. Este homem pede a dispensa do lapso de tempo: e que diz a camara dos deputados? Que está na razão de a conseguir do governo, e com isto se conforma a

Ora, sendo o Sr. 1º secretario o que ainda fica encarregado dos trabalhos da secretaria, parece-me muito conforme que elle fique tambem encarregado da casa. (*Apoiadas*).

**O SR. BARROSO:** – Approvo a opinião do illustre senador.

E' certo que podia ficar encarregado da casa algum dos Srs. da commissão de policia, mas como seria preciso que o Sr. 1º secretario o ficasse da secretaria, vinham a incomodar-se duas pessoas, quando basta só uma.

Agora o que resta é que o Sr. 1º secretario informe amanhã que empregados julga sufficientes para ficarem effectivos, afim de se darem as providencias.

Não havendo mais quem pretendesse a palavra, propoz o Sr. presidente:

Se a camara julgava a materia sufficientemente discutida? – Venceu-se que sim.

Se approvava que houvesse uma pessoa, a qual no intervallo das secções ficasse encarregado do archivo, alfaias do senado, e guarda do edificio, para sua conservação, e aceio? – Venceu-se tambem que sim.

Se essa pessoa seria o Sr. 1º secretario? – Decidiu-se affirmativamente.

Se esta resolução seria unida ás outras que o senado tinha tomado? – Assim se decidiu, ficando por consequencia a resolução redigida, e approvada nos seguintes termos.

#### RESOLUÇÃO

O senado, tomando em consideração o requerimento dos officiaes de secretaria, e mais empregados da casa, que pedem providencia sobre o pagamento de seus ordenados, visto que não se ultimou o projecto de lei, que os estabelece: assim como a proposição feita por alguns senadores sobre

commissão deste senado. Este é que é o governo: nada de outra questão: portanto, requeiro a V. Ex. que ponha a materia á votação.

Não havendo mais quem fallasse, procedeu-se a votação, e foi approvedo o parecer.

Passou-se a discutir a indicação do Sr. Barroso, offerecida na sessão de hontem, para se nomear pessoa que no intervallo das sessões fique encarregada do archivo, e alfaias do senado, e da guarda do edifficio.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – Quando se organizou o projecto de resolução hoje apresentado tambem me occorreu este objecto; mas lembrando-me de que já existia esta indicação, julguei mais prudente esperar-se a resolução do senado.

o andamento dos trabalhos da secretaria, ainda atrasados, a guarda do archivo e papeis, aceio do edificio, e fiscalização das alfaias, resolveu:

1º Que o requerimento dos supplicantes é justo, e que por isso o 1º secretario forme a lista geral dos ditos empregados, com a declaração do vencimento mensal de cada um, e que pelo intermedio do ministro, e secretario de estado dos negocios do imperio, a faça subir á presença de Sua Magestade o Imperador.

2º Que findos os trabalhos da secretaria, e tachigraphia, o mesmo secretario o participe ao respectivo ministro, para Sua Magestade o Imperador mandar empregar uns e outros, como achar conveniente.

3º Que o 1º fique encarregado de promover o acabamento dos trabalhos da secretaria, da



guarda do archivo, edificio, e mobilia, até á abertura da sessão futura.

O senado pede submissamente a Sua Magestade o Imperador se digne conceder a sua imperial approvação, afim de que os empregados continuem a receber os seus vencimentos até á sancção, e publicação da lei que lh'os deve arbitrar: e se ponham em execução as outras providencias mencionadas.

Paço do senado, em 2 de Setembro de 1826.

– *Visconde de Santo Amaro*, presidente. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho*, 1º secretario. – *Barão de Valença* 2.º secretario.

Passou-se então á outra parte da ordem do dia, que era a ultima discussão do projecto de lei sobre a dotação de Sua Magestade o Imperador, e da familia imperial; e querendo o Sr. Visconde de Santo Amaro fallar sobre este projecto, convidou o Sr. presidente para occupar o logar da presidencia: o que assim se fez.

**O SR. VISCONDE DE NAZARETH:** – Sr. presidente, eu offereci ha pouco tempo um voto, ou indicação, como lhe quizerem chamar, sobre este projecto, no qual reforcei a minha opinião ácerca do mesmo expedido na discussão de hontem.

Emitti então razões, pelas quaes me parecia que as minhas emendas eram não só precisas, porém, urgentes, pois que o projecto, passando sem ellas ou sem declaração da parte do senado, do espirito em que eu as tinha proposto, longe de fazer um bem, longe de ser util, ia causar males, e produzir duvidas perniciosas aos interesses de Sua Magestade o Imperador.

Não obstante o quanto me cansei, tudo foi rejeitado; a nada o senado quiz attender: porém, como meditando com reflexão, apesar da resolução de hontem, eu me não capacite de que deixe de ter razão, proponho a declaração do meu voto, e como em parte seja connexa com a discussão que vamos

classes e devem ser separadas: despesas ordinarias, e despesas extraordinarias.

Aquellas que estão na primeira, são as que o Imperador costuma fazer, como as da sua guarda roupa, mantearia, ucharia, cavalherice, cocheira, e criados do seu particular serviço. Para estas é que devem ser, por ora, applicados os quatro centos contos da dotação que a lei marca.

Declarando-se isto, vamos em harmonia com o que as côrtes portuguezas declararam para o senador rei D. João VI, que santa gloria haja, onde no Decreto de 11 de Julho de 1821 vem expressamente declarados os objectos para que eram destinados os trezentos sessenta e cinco contos da sua dotação.

Muito embora, Senhores, me queiram persuadir que está subentendido que os quatrocentos contos são para essas mesmas despesas: pois, se assim está subentendido, que duvida póde haver em assim se declarar? Penso que nenhuma; e não se declarando, não poderão deste silencio resultar males conhecidos para o futuro? ninguem de certo o negará.

Sua Magestade o Imperador não póde com duzentos contos apparecer com o luzimento que lhe deve ser proprio: muito menos o poderá fazer com quatrocentos contos, ficando em duvida, e em segredo os objectos para que devem ser applicados.

A minha emenda rejeitou-se hontem: talvez o senado não estivesse bem inteirado do motivo della, como hoje o devo considerar, e por isso peço com urgencia se ponha novamente em discussão para que com maior madureza se resolva.

Os illustres senadores que hontem se oppuzeram á minha emenda, argumentavam que qualquer emenda retardaria o projecto: e este não poderia passar. Esta razão não basta.

Será amor proprio, porém, Sr. presidente, eu estou persuadido de que, immediatamente que a

principiar, requeiro a V. Ex. que o mande ler novamente, para que, como urgente, possa o senado sobre ella tomar a decisão que lhe approuver.

**O SR. PRESIDENTE:** – O illustre autor desta indicação pede a urgencia.

**O SR VISCONDE DE NAZARETH:** – O que eu desejo é que V. Ex. a queira mandar novamente ler, para que o senado, ficando inteirado das razões que expedi, possa melhor entrar na discussão, e decida conforme a sua sabedoria, pois o negocio é de toda a importancia.

O Sr. Barão de Valença leu novamente a indicação do Sr. Visconde de Nazareth.

**O SR. VISCONDE DE NAZARETH:** – Sr. presidente, as despesas da casa imperial são divididas em duas

camara dos deputados o receber, ha-de approval-o e o fará subir á imperial sancção, pois estes são os desejos que ella tem manifestado, muito mais vendo-se, quão justas são as minhas emendas, que são sómente filhas da boa ordem, e dirigidas ao decoro, com que devemos tratar ao chefe da nação, o seu supremo moderador, e a dignidade com que elle se deve sempre apresentar.

Eu hontem pedi ao menos se declarasse na acta qual era a intenção do senado, qual o espirito com que elle accedia á esta lei, mas não se fez disto apreço, nem ao menos se propoz, e passou por fim o artigo embrulhado da mesma fórma em que estava, que é um perfeito germen de duvidas futuras, que talvez não possam dissolver-se com facilidade.

Agora as despesas extraordinarias, e que não podem nunca entrar na ordem daquellas que Sua

Magestade o Imperador teria a fazer pela quantia da sua dotação, são as da imperial capella, da imperial guarda dos archeiros, bibliotheca, em fim outras muitas que me não occorrem agora para enumeralas, e que estão a cargo da nação.

Supponhamos que Sua Magestade o Imperador queria uma galeota para ir ao mar com aquella decencia que lhe é devida, dir-se-hia daqui a dois dias: Não; o Imperador tem uma dotação para as suas despesas, que a faça á sua custa, pois que é para o seu serviço particular, e para seu recreio. Estas e outras cousas podem acontecer, e para nos tirarmos de duvidas, é necessario que se declare, até mesmo para livrar a Sua Magestade o Imperador de que algum malvado possa ainda dizer que elle está gastando o dinheiro da nação em objectos do seu recreio, e serviço, quando do modo que indico, nem levemente póde ser increpado.

**O SR. SOLEDADE:** – Sr. presidente por bem da ordem...

**O SR. PRESIDENTE:** – O illustre senador fez a sua explicação, mas fóra da ordem. E' necessario ser apoiada a urgencia.

**O SR. SOLEDADE:** – Por bem da ordem Sr. presidente...

**O SR. VISCONDE DE NAZARETH:** – Eu peço perdão se me demasiei no meu discurso: de certo não foi com animo de abusar da bondade desta camara, porém, por effeito daquelle calor, e entusiasmo que me é proprio, quando trato do augusto chefe da nação, e rei commum della; pois tudo quanto digo, sempre me pareceu pouco, muito mais agora para convencer a camara a entrar no caminho que lhe apontei, e que estou persuadido ser o proprio para nos livrar-mos do arrependimento de termos feito uma coisa má.

**O SR. SOLEDADE:** – Por bem da ordem. Eu não sei qual é o artigo que está em discussão.

**O SR. PRESIDENTE:** – Hoje é a ultima

**O SR. VISCONDE DE NAZARETH:** – Tenho repetido hontem, e hoje as razões que me acompanham, e o senado deve estar dellas muito bem inteirado não só pela sua força, como pela indicação que fiz: portanto, para evitar mais delongas, requeiro á V. Ex. faça ler a indicação, e se ponha o negocio em marcha, como bem lhe parecer.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – Ha bem poucas horas disse o nobre senador que o mesmo objecto da indicação se declarasse na acta, para não retardar a materia; agora requer que entre em discussão, sem se saber o resultado do projecto: parece-me que não tem logar:

**O SR. VISCONDE DE NAZARETH:** – Requeiro com urgencia que se lêa; nem ainda me contradisse.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – Ainda ha poucos momentos que se leu.

**O SR. VISCONDE DE NAZARETH:** – Bem: seria a minha fraqueza de memoria quem deu motivo a essa requisição: peço, então, o seguimento, como mais acertado fôr, para a decisão do negocio.

**O SR. VISCONDE DE SANTO AMARO:** – Sr. presidente, desejo saber se é a materia do projecto a que está em discussão.

**O SR. PRESIDENTE:** – Está em discussão a urgencia da indicação.

**O SR. SOLEDADE:** – Sr. presidente, opponho-me á urgencia da indicação pela sua materia.

A materia é toda identica com a do projecto, por tanto a indicação não póde caber senão sobre o resultado do projecto, depois delle se ter discutido.

**O SR. VISCONDE DE NAZARETH:** – Sr. presidente, ponha V. Ex. embora em discussão, o projecto independentemente da urgencia da indicação: não se perca mais tempo, e dê-se-lhe andamento.

Posta a urgencia a votos não foi approvada, e declarou por consequencia o Sr. presidente que

discussão, póde portanto fallar em todo projecto.

**O SR. SOLEDADE:** – A materia parece-me digna de attenção, porém appareceu como declaração de voto, e ainda se não sabe se será apoiada a urgencia, para entrar em discussão; portanto, parece-me extemporaneo estar-se a fallar nella.

**O SR. PRESIDENTE:** – E' necessario ser apoiada a urgencia.

Foi apoiada.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – As reflexões, que faz o nobre senador autor da indicação, são sem duvida attendiveis; mas parece-me que não pódem ter logar, senão depois da discussão do projecto, podendo muito bem acontecer que elle não seja approvedo, ou que fique adiado. Se elle ficar approvedo; então é que podem ter logar: antes disso é extemporaneo tratar dellas.

estava em discussão o projecto.

**O SR. VISCONDE DE NAZARETH:** – Sr. presidente, como está em discussão o projecto, apesar de que a minha emenda hontem fosse rejeitada, para que se não pense que de proposito o senado concorreu para se fazer uma cousa mal feita, ou tolher a passagem da lei, que aliás póde passar com aquella dignidade que é devida ao augusto Imperador, a quem diz respeito, e que é propria do distincto character desta camara: como estamos (digo) em 3ª discussão, eu vou repetir quasi as mesmas reflexões, e addicionar-lhes algumas mais que me possam occorrer, a ver se, com effeito, posso ainda obter que o senado attenda á utilidade dellas (*Je u a 1ª parte do art. 1º do projecto*).

Estas expressões *d'ora em diante*, combinadas com o artigo da constituição, podem para o futuro occasionar embaraço a que se augmente a dotação;

e este embaraço é que devemos remover, usando da precisa clareza.

Nós sabemos que as actuaes circumstancias das rendas publicas, com uma guerra aberta, que tem sobrecarregado o thesouro com despezas enormes, e outras mais extraordinarias, que tem accrescido, não permitem por ora uma dotação igual aos nossos desejos, e ao esplendor do throno: mas é igualmente sabido que dadas as sabias disposições do governo, as artes, o commercio, a agricultura florescerão, a industria será promovida, os direitos das alfandegas brevemente se augmentarão, e crescerá a renda nacional.

Todos estamos bem persuadidos disto, e então será, de certo, a occasião opportuna de se fixar a dotação, o que por agora só póde ter lugar provisoriamente, sem que jamais se entenda, ou possa entender a determinação da presente lei em conformidade dos arts 107, e 108 da constituição, como fixa, certa, determinada, e designada durante o actual reinado.

Eis a duvida que pretendo evitar, o embaraço e crise que muito desejo remover, e que creio seguir-se da intelligencia das palavras de *ora em diante*; e é por isso que affincadamente propugno para que se substituam as outras, *por ora*, que denotam medida provisoria, segundo as circumstancias, o que é mesmo conforme a letra da constituição nas expressões, *visto que as circumstancias actuaes não permitem que se fixe desde já uma somma adequada ao decóro de suas augustas pessoas, e dignidade da nação*.

Deixemos, Senhores, este campo aberto, e desembaraçado na fórmula da constituição, para se poder estabelecer para o futuro uma dotação maior e permanente, e isto só o poderemos conseguir, supprimidas as palavras *de ora em diante*, ou pondo se as outras, *por ora*, isto é, enquanto as circumstancias da nação não permittirem maior

*revalidar*, sobre a outra *deliberar* etc., pretendendo cada um accommodal-as conforme a sua opinião, e intelligencia. Eis o motivo porque cada vez me convenço da necessidade em que estamos de tirarmos todo, e qualquer sentido duvidoso, toda e qualquer interpretação, que possa sobrecarregar o Imperador com despezas que lhe pertençam; o que faremos declarando-se que estes quatrocentos contos de réis sómente para as suas despezas ordinarias, a saber, as da sua guarda roupa, mantearia, ucharia cavalherice, cocheira, e criados do seu particular serviço. Assim convenio, de outro modo não.

E' preciso fazer separação das outras despezas extraordinarias por exemplo, suponhamos que o Imperador, como chefe da nação, e primeiro almirante, quer uma nova galeota bem equipada, e preparada, dir-se-hia daqui a dois dias que o Imperador tem a sua dotação, que a faça á sua custa. Não, Senhores. ha certas cousas que a nação deve ter, e tem a seu cargo fazer, e cuidar dellas; v. g: a capella imperial. Tambem se poderia dizer que mesmo pelo nome de capella se conhecia ser particular do Imperador, e que deve entrar nas despezas da sua casa; mas não é assim, é uma capella publica do paço.

Tambem poderiam dizer que é particular sua, e não publica a guarda imperial dos archeiros: sim é a guarda propria do Imperador, tem um capitão, e um tenente, mas a nação tem obrigação de lhe pôr, conservar, e pagar para seu decoro, e lustre, nos dias de côrte, nos festivos da capella etc. Ora, pergunto eu, com estas pequenas declarações não ficam todas estas duvidas removidas? Logo, porque havemos de desprezal-as, julgando-as mentalmente comprehendidas no projecto? Digo o mesmo á cerca das outras, *acquisições, e construcções de palacios*: e os reparos, porque se não hão de declarar bibliotheca etc? Haja clareza, e evitem-se as

augmento, como é necessario, afim de conservar o decóro, magnificiencia, e lustre, com que deve apparecer em publico, e mesmo ser tratado em particular o grande chefe da nação brasileira.

Sr. presidente, sem esplendor não se póde considerar um monarcha. O esplendor é proprio da monachia; por tanto, é necessario que o Imperador appareça com todo o luzimento: digo mais, que na monarchia é preciso que este esplendor brilhe até entre os mesmos grandes que compõe a côrte, de outra fórma era tirar a luz ao sol (*leu a outra parte do art. 1º*)

Este termo *todas* é mui vago. Diz-se que estão subentendidas quaes sejam essas despezas, mas eu não entendo isso, e muito mais quando me lembro de que ainda, ha bem poucos dias, houve neste senado grande duvida e discussão sobre a palavra

duvidas.

Lembra-me o que acontecia em todas as provincias, e que eu presenciei em Pernambuco, onde tive a honra não só de servir nas juntas da fazenda, como 1º deputado, mas até como governador, na ausencia do Visconde da Praia-Grande, então governador, e capitão general daquella provincia. Havia alli positivas ordens da côrte para se não fazerem obras e só aquelles reparos mais indispensaveis, e de summa necessidade; acontecia que o governador queria muitas vezes uma pequena accommodação, ou qualquer outra coisa e a junta duvidava. O mesmo dirás o ministro da fazenda, quando se lhe pedisse qualquer coisa, além do que está marcado neste projecto, maiormente á vista de uma lei de responsabilidade, que temos entre mãos, lei assaz penal contra os ministros, e conselheiros de estado.

Todos devem ser castigados, quando obrarem mal de proposito, e não quando se procura somente o acerto, o bem da nação, e a sua prosperidade. E' necessario olhar bem as cousas, e encarar os objectos com os olhos imparciaes, e não procurar que se façam hostilmente, e de proposito processos aos empregados, como a réus de crimes enormes: é necessario irmos a passo.

Perdoe o senado: divaguei um pouco mais, eu torno á questão. E' necessario que se accrescente a palavra *commodidades*. Ouvi que bastava *recreio*; porém eu entendo o contrario: será, talvez, por falta de penetração, mas se do acrescentamento não resulta absurdo na lei, antes utilidade, parece-me que estamos no caso de fazer esse acrescentamento: *quod abudant non nocet*.

Com estas declarações respectivas aos objectos da despeza da casa imperial, voto, e requeiro que passe o projecto, porque assim fica decoroso a nós, ao publico, e de maneira digna do augusto chefe da nação: de outro modo não, e até póde ser nocivo aos interesses do mesmo senhor. Quem diriam os nossos vindouros? Eu me confundo. Pensaria alguém que um senado tão illustrado por seus conhecimentos, e saber, faria uma lei solapada em desproveito da magestade? Tal se não póde conceber de nós. Ora, pergunto agora se posso fallar em todos os outros artigos?

**O SR. PRESIDENTE:** – Póde fallar em todos, pois estamos na 3ª discussão.

**O SR. VISCONDE DE NAZARETH:** – Acho que o art. 2º póde passar, acrescentando-se-lhe só a palavra, *particular* depois de *serviço*.

Ao 3º digo que, na fórma da constituição, a expressão propria é *alimentos*, e que antes se devia usar desta, tanto por esta na constituição, como por ser differente de *dotação*.

Por dotação entende-se, na fórma da constituição, a somma que se ha de dar aos

**O SR. VISCONDE DE SANTO AMARO:** – Sr. presidente, parecendo-me á vista da discussão que hontem teve lugar, que o presente projecto de dotação para Sua Magestade o Imperador, e sua augusta familia passaria hoje, e seria approved pelo senado, com surpresa talvez da boa fé desta camara; e julgando ser do meu dever procurar evitar deliberações precipitadas, resolvi-me a deixar a cadeira, como me permite o regimento e venho apresentar ao senado razões dignas de attenção, para que o senado delibere que esta materia seja adiada.

Começarei pela historia deste projecto de lei.

Esta materia foi apresentada na camara dos deputados, ha talvez dois mezes, por uma indicação, e foi adiada por que a camara nada sabia do estado da renda publica. Isto consta dos diarios. A 17 do mez passado apresentou a commissão de fazenda o seu parecer sobre o relatorio do ministro do thesouro; a 21 appareceu o projecto de que se trata; ante-hotem veio ao senado com a approvação da camara dos deputados, e hoje trata-se da sua ultima discussão nesta camara.

Em todos os corpos deliberantes, a experiencia, mestra segura para o acerto, tem ensinado que é preciso estabelecer as regras que previnam deliberações precipitadas.

A precipitação, é inimiga do acerto; e os erros que quasi sempre della resultam, difficilmente se podem reparar. Se a presente dotação não fôr sufficiente, poderá a assembléa votar outra maior durante o presente reinado? Mas suponhamos que esta precipitação se pode justificar aos olhos da nação, e do mundo, pelas boas razões com que se deliberou a dispensa das regras estabelecidas para as discussões do projecto de lei, e que assim nenhum pezar virá ao senado em que passe em 36 horas o presente projecto, embora esta materia, pela sua importancia, exigisse pelo menos 15 dias para

principes, e princezas, quando forem tomar estado, ou sahirem para fóra do imperio, e não emquanto estão debaixo da tutela de seu augusto pai, que Deus nos guarde por muitos, e mui ditosos annos.

Dotação ao principe imperial só tem logar, quando passa a imperar: até ahi só tem alimentos; o que é diverso, como já disse. Veja-se sobre isto a legislação romana. Geralmente, por direito, os alimentos cobram-se executivamente, e sobre elles não corre execução, que tão privilegiados são! A' vista de todas estas ponderações, invoco a sabedoria do senado, e confio nas suas luzes, e razão illustrada, afim de poder com tempo remetter-se este projecto outra vez á camara dos deputados com as emendas que tenho proposto, ou passar com a intelligencia na fórmula da minha indicação.

se meditar, discutir, e deliberar, tem por ventura o senado sufficiente conhecimento de causa para poder decidir com segurança sobre este negocio? Para o senado poder deliberar, e votar quatrocentos contos de réis para a dotação de Sua Magestade o Imperador, e sua augusta familia, seria necessario primeiro que o senado tivesse conhecimento das despezas da casa imperial por um orçamento, da mesma sorte que se manda praticar a respeito de todas as despezas da nação: e em segundo logar que fosse presente ao senado o estado de todas as rendas publicas, e a sua importancia total. Estes são os dados indispensaveis para a formação do budget annual, e neste primeiro se deveria começar pela dotação de que se trata.

E' uma verdade que não existe aquelle orçamento, e neste caso cada um dos illustrados senadores



calculará a seu modo as despesas da casa imperial. Usando desta mesma faculdade, eu apresentaria também o meu calculo, que talvez pelas minhas circumstancias, fosse o mais aproximado, e á vista delle diria que é diminuta esta dotação, e que para dar ao throno o esplendor que convem á dignidade da nação, seria necessario elevar esta dotação a oitocentos contos de réis: mas votará o senado sobre a fé das minhas palavras? De certo não. Fallemos claro: a casa imperial não está montada, como convem á dignidade do soberano do imperio do Brazil. Nós não sabemos quaes são as despesas necessarias para o estabelecimento, e manutenção da casa imperial, e em tal estado não podemos tomar deliberação alguma com probabilidade de acerto.

Menos conhecimento tem o senado da receita total do rendimento da nação. O ministro do thesouro, no seu relatorio, dá um *deficit* de quatro mil e tantos contos de réis, á vista do orçamento geral das despesas publicas; e a commissão de fazenda da camara dos deputados diz que neste relatorio se apresentam *quadros que não quadram*, alem de outros defeitos; e sem se referir a outros differentes documentos, é de parecer que a renda da nação, é aproximadamente, de dez mil contos de réis, e que esta somma chega para com ella se fazer face a todas as despesas legaes.

Estes documentos são presentes ao senado, e eu os tenho na mão: a quem deveremos dar credito? A prudencia pede que suspendamos o nosso juizo e o bom senso aconselha que taes documentos não, convem para sobre elles o senado se deliberar sobre a materia em questão. Sendo, pois, estas razões tão obvias, que parece não escapariam á penetração da camara dos deputados, é o forçoso suppor que esta camara teve outro fundamento para se decidir. O que apparece é o artigo: *Despesas da casa imperial*, que vem nos balanços semestres do thesouro.

projecto de lei, fique adiado para a futura sessão da assembléa do anno que vem.

**O SR. PRESIDENTE:** – O nobre senador que acabou de fallar, pede o adiamento deste projecto.

**O SR. VISCONDE DE SANTO AMARO:** – Se é preciso eu escrevo a minha indicação.

Declarado o Sr. presidente que era preciso escrever a indicação, o Sr. Visconde de Santo Amaro assim o fez, e a mandou á mesa, concebida nestes termos:

#### INDICAÇÃO

Requeiro o adiamento do projecto de lei sobre a dotação de Sua Magestade Imperador, da, imperatriz, e principes imperiaes, até á futura sessão das camaras do anno futuro. – *Visconde de Santo Amaro*.

Foi apoiada.

**O SR. SOLEDADE:** – Apoio o adiamento pedido, visto que passando o projecto, sem termos os conhecimentos preliminares que o illustre senador muito bem ponderou, em lugar de estabelecermos uma dotação proporcionada ao decoro de Sua Magestade o Imperador, e da sua augusta familia, como no artigo 108 da constituição se declara que ella seja, arriscamo-nos a estabelecer outra muito inferior para se conseguir esse fim, e talvez, por outro lado, muito superior ás nossas possibilidades presentes.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – Eu também, sustento o adiamento, posto que por principios differentes.

Quanto aos que o illustre senador offerece, em todos os governos constituciaes primeiramente se estabelece quaes são as despesas necessarias para o esplendor do throno, e mais objectos do governo, e depois se procuram os meios de se occorrer a ellas.

Neste artigo montam essas despesas a quinhentos e sessenta e tantos contos de reis, somma superior á que vem no projecto de que se trata, e por isso seria temeraria qualquer illação que se quizesse tirar da sua confrontação.

Tenho exposto, Sr. presidente, as razões que me faziam peso contra este projecto: o meu fim é zelar o decoro do senado, a que tenho a honra de pertencer; procurar, quanto em mim couber, que se façam boas leis, e que pelos factos mostremos á nação, e ao mundo inteiro, que nesta camara preside a circunspecção, e a prudencia. Por estes motivos, que espero mereçam a consideração do senado, voto, e requeiro que o presente

**O SR. VISCONDE DE NAZARETH:** – Eu convenho tambem no adiamento, e a razão é clara.

Si se conhecesse já o estado das rendas publicas, e a quanto montam as despesas da nação, seria justo que se fizesse já a lei, e que a dotação fosse não só de oitocentos contos de réis, porém de muito mais, se as circumstancias o permittissem, para que Sua Magestade o Imperador apparecesse com um luzimento digno da nação brasileira: mas não se conhecendo ainda o estado dessa receita e despesa, deve ficar adiada a lei.

**O SR. BARÃO DE CAYRU':** – Sr. presidente, na sessão de hontem, impugnei a emenda que um illustre senador propoz á lei da dotação de Sua Magestade Imperador, e sua augusta familia: agora sinto peso nas razões que offereceu outro illustre senador, propondo o addiamento da mesma

lei; comtudo, não posso assentir a elle, não só por subsistir a urgencia que hontem foi ponderada visto estar quasi a findar a sessão, como por ser insufficiente a dotação actual, e obvios os inconvenientes inconstitucionaes de ficarem Suas Magestades e Altezas Imperiaes sem os precisos supprimentos no intervallo de oito mezes, até que na outra sessão se fixe a somma necessaria.

Consta do impresso balanço do thesouro, que a despeza da casa imperial muito excede á da somma que a principio se assignou, e que se comprehendera nessa despeza a da capella imperial, a qual não deve pertencer a tal classificação; por quanto, ainda que, na origem, fosse aquella capella da casa real, depois se constituiu a sua despeza em o numero das publicas, e com sua consignação por lei, tendo-se tal capella transformado em Sé do imperio.

Não menos impropriamente se incluíram na despeza da casa imperial as da bibliotheca, e museu, por já serem estabelecimentos nacionaes.

Parecia-me, portanto, que, para se excluir toda a duvida, convinha que se fizesse a emenda que hontem foi proposta, dos termos, *por ora*, a fim de mostrar-se que esta lei é só provisoria, visto que está em vigor a regra da constituição, art. 108, de que ainda se não póde fixar a dotação conveniente, por se não acharem melhoradas as circumstancias do imperio; antes depois sobreveiu gravame da renda publica com os juros do emprestimo, e a guerra do sul se tem feito mais dispendiosa. Parece verosimil que a dita emenda seja approvada pela camara dos deputados sem disputa, e sem demora, e assim passe já a lei nesta sessão. Se ella recusar a emenda, manifestar-se-ha á nação a injustiça da recusação, e a liberalidade do senado; do contrario resultará pôr-se em tortura ao Imperador para ou valer-se do sem peculio, ou recorrer a emprestimos particulares, ou exigir do ministro do thesouro

isso insisto no meu parecer, que em nada se combateu.

**O SR. VISCONDE DE SANTO AMARO:** – Insiste o nobre senador em que passe a lei, e se eleve provisoriamente a quatrocentos contos a dotação que Sua Magestade Imperador tem; mas eu não sei como isto se ha de fazer sem os dados que aponteí, e sem aquella meditação, e exame que me parece necessario em materia de tanta importancia.

Já ponderei a contradicção que só manifesta entre o ministro das finanças, e commissão da camara dos deputados, dando aquella no seu relatorio um *deficit* de quatro mil e tantos contos de réis, e asseverando esta que a receita da nação chega para com ella se fazer face ás despesas: é por tanto preciso circumspecto exame sobre a materia. Finalmente, as minhas razões subsistem, não tem sido destruidas, e por isso julgo desnecessario cançar a attenção da camara em reproduzir-as.

**O SR. VISCONDE DE MARICÁ:** – Parece-me indispensavel o adiamento, porque esta lei não póde passar da maneira em que está, sem declaração expressa das despesas, que devem sair da dotação de Sua Magestade Imperador, e das que devem ficar a cargo do thesouro.

Darem-se duzentos contos sobre duzentos que Sua Magestade Imperador recebe, póde ser muito para a sua dotação pessoal, ou muito pouco, se nella se entenderem comprehendidas as despesas da capella imperial, bibliotheca, reparos &. Só neste ultimo artigo se tem gasto cem contos: o palacio de S. Christovão está só com um torreão de um lado, e esse mesmo já se acha alluido, e é preciso fazer o outro do outro lado: e como se poderá fixar tal dotação sem termos conhecimento do verdadeiro estado da renda e despeza publica? Bem sei que o throno, e o altar necessitam do maior possivel esplendor; mas, sem estes dados, penso que não podemos adiantar um passo nesta materia,

suprimentos para que este não está autorizado. Tudo isto convem prevenir-se.

**O SR. VISCONDE DE SANTO AMARO:** – O illustre senador que acabou de fallar, do que tratou foi da materia, mas não do adiamento. Este é que está em discussão, por isso fallou fóra da ordem.

**O SR. BARÃO DE CAYRU:** – O illustre senador que propoz o adiamento, chamou-me á ordem, dizendo que eu fallei fóra da questão do adiamento; porém entendo que fallei na ordem, pois impugnei esse adiamento proposto, dando as razões porque seria prejudicial, e apontando os graves inconvenientes que d'elle resultariam: e por

e que a lei deve ficar adiada.

Ninguem mais pediu a palavra, por cujo motivo propoz o Sr. presidente, se a camara a julgava sufficientemente discutida, e decidiu-se que sim.

Se a camara approvava o adiamento na fórmula da indicação? – Venceu-se tambem que sim.

Voltou o Sr. Visconde do Santo Amaro a occupar a presidencia, e procedeu-se á discussão do art. 23 da secção 2ª do capitulo 3º do projecto de lei sobre a responsabilidade dos ministros e conselheiros de estado, sobre o qual observou.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Como não passou

a discussão de que trata o artigo antecedente, é necessario, para este ficar em harmonia com aquelle, que se supprimam as palavras, *se dão a materia por discutida*: o resto é bastante.

**O SR. SOLEDADE:** – Mas se algum senador disser que não está prompto para a votação? Hontem passou o art. 22, e de necessidade se ha de supprimir neste de que tratamos, a primeira parte, que o illustre senador aponta; porém da segunda não se póde prescindir, e não se prescindindo della, temos a discussão. E' do direito de todo o senador dizer se está, ou não prompto para votar: logo que elle o não esteja, e precise desta, ou daquella declaração, eis-ahi a discussão aberta.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Os objectos da discussão ficaram marcados no art. 22: agora o presidente pergunta se estão promptos para votar, se algum declara que não, que precisa de ouvir o depoimento de alguma testemunha, ou qualquer outra cousa, satisfaz-se.

**O SR. BORGES:** – O que é que se pergunta nesse caso?

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – Se acaso estão promptos para votar.

**O SR. BORGES:** – Promptos estão elles, porque estão aqui sentados: portanto, acho que o artigo se deve desprezar.

**O SR. BARÃO DE ALCANTARA:** – Feitos todo os actos antecedentes, que se têm enunciado, o presidente pergunta se os juizes estão promptos, isto é, se estão instruidos do facto, se não tem nada de que duvidar: assim, acho que para ir em harmonia este artigo, com o antecedente, se diga, *se estão instruidos*. Eu faço a emenda:

#### EMENDA

No art. 23 devem supprimir as palavras – *se dão a materia por discutida* – e suppril-as pelas – *se estão instruidos*. – *Barão de Alcantara*.

Foi apoiada.

**O SR. SOLEDADE:** – Por esta emenda eu

de tal esclarecimento, nem sobre todos os pontos do processo.

Deu-se por discutida a materia, e posto o artigo á votação, passou na conformidade da emenda.

Seguiu-se o artigo 24.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Neste artigo deve-se declarar a maneira da votação, porque o methodo ordinario de se levantarem os senadores, é confuso, e poderá alguma vez acontecer levantárem-se machinalmente: assim, será melhor seguir-se a votação por escrutinio, ou nominalmente por uma lista.

**O SR. BARÃO DE ALCANTARA:** – A observação do nobre senador é muito bem ponderada, porém para o artigo seguinte: neste não tem logar.

Proposto pelo Sr. presidente o artigo á votação, passou tal qual se achava.

Entrou em discussão o artigo 25.

**O SR. BARROSO:** – Este artigo é de muita ponderação, e é necessario que nelle entre a resolução de varias questões que passo a offerecer em uma emenda, pedindo que seja outra vez enviado á comissão para o redigir nessa conformidade.

#### EMENDA

Proponho que o projecto volte á comissão para declarar, ou reduzir a artigos, segundo convier, os pontos seguintes:

1º Se o presidente tem voto.

2º Declarar se as decisões são pela maioria de votos dos senadores presentes.

3º O que se deve seguir em caso de empate.

4º Se tem logar o meio de reducção de votos, quando não houver concordancia no arbitrio dos graus do termo médio.

5º Quem ha de lavrar a sentença, e por quem deve ser assignada.

6º Como devem ser formados, apresentados, e decididos os embargos.

7º Como, e quem deve dar á execução a sentença – Salva a redacção. – *Barroso*.

O Sr. Rodrigues de Carvalho pediu licença para

entendo que o illustre senador está convencido da necessidade da discussão.

Diz a emenda que se pergunte, *se estão instruídos*: mas qual é o meio do se instruírem? é a discussão: o outro de ver os papeis, tornaria o processo eterno.

**O SR. BARROSO:** – Que não deve haver discussão, já está decidido; nem eu a julgo necessaria. Este mesmo foi o voto da camara: agora, se um ou outro senador precisar, para seu esclarecimento, de que se lêa este ou aquelle documento, lê-se, ou elle mesmo o vai examinar, sem que por isso se possa dizer que ficará o processo eterno, pois não é de presumir que todos os senadores precisem

offerecer tambem uma emenda, que é a seguinte:

#### EMENDA

Proponho que a votação deste artigo seja nominal, chamados os senadores por uma lista alphabetica, que deve estar sobre a mesa. – *Carvalho*.

Foi apoiada tanto esta emenda, como a do Sr. Barroso.

Tendo dado a hora, ficou adiada a materia.

O Sr. presidente deu para ordem do dia a continuação da discussão deste projecto: a do projecto sobre a organização do exercito: em ultimo logar a do regimento interno.

Levantou-se a sessão ás duas horas.

## SESSÃO EM 4 DE SETEMBRO DE 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO  
AMARO.

Aberta a sessão ás horas do costume, o Sr. secretario, Barão de Valença, leu a acta da antecedente, e foi approvada.

O Sr. 1º secretario Rodrigues de Carvalho participou haver recebido da camara dos deputados um officio acompanhando um projecto de lei da mesma camara para o estabelecimento de dous cursos juridicos.

## OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex. inclusa a resolução da camaras dos deputados sobre o projecto de lei para estabelecimento de dous cursos jurídicos, afim de que seja por V. Ex. apresentada no senado com o projecto original, que a acompanha. – Deus Guarde a V. Ex. Paço da camara dos deputados, em 4 de Setembro de 1826. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.* – Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho.

## PROJECTO DE LEI

A assembléa legislativa do imperio decreta:

Art. 1º Crear-se-hão dous cursos de sciencias juridicas e sociaes, um na cidade de S. Paulo, e outro na de Olinda; e nelles no espaço de cinco annos, e em nove cadeiras se ensinarão as materias seguintes:

## 1º Anno

1ª Cadeira. Direito natural, publico, analyse da constituição do imperio, direito das gentes, e diplomacia.

## 2º Anno

Art. 2º Para a regencia destas cadeiras o governo nomeará nove lentes proprietarios, e cinco substitutos.

Art. 3º Os lentes proprietarios vencerão o ordenado, que tiverem os desembargadores das relações, e gozarão das mesmas honras.

Poderão jubilar-se com o ordenado por inteiro, findo vinte annos de serviço.

Art. 4º Cada um dos lentes substitutos vencerá o ordenado annual de 800\$000.

Art. 5º Haverá um secretario, cujo officio será encarregado a um dos lentes substitutos, com a gratificação mensal de 20\$000.

Art.6º Haverá um porteiro com o ordenado de 400\$000 annuaes; e para serviço haverá os mais empregados, que se julgarem necessarios.

Art. 7º Os lentes farão a escolha dos compendios da sua profissão, ou os arranjarão, não existindo já feitos, com tanto que as doutrinas estejam de accôrdo com o systema jurado pela nação.

Estes compendios, depois de approvados pela congregação, servirão interinamente, submettendo-se porém á approvação da assembléa geral; e o governo os fará imprimir, e fornecer às escolas, competindo aos seus autores o privilegio exclusivo da obra por dez annos.

Art. 8º Os estudantes, que se quizerem matricular nos cursos juridicos, devem apresentar as certidões de idade, por que mostrem ter a de quinze annos completos, e de approvação da lingua franceza, grammatica latina, rhetorica, philosophia racional e moral, e geomotria.

Art. 9º Os que frequentarem os cinco annos de qualquer dos cursos, com approvação, conseguirão o grau de bachareis formados. Haverá tambem o grau de doutor, que será conferido áquelles, que se habilitarem com os requisitos, que se especificarem nos estatutos, que devem formar-se; e só os que o obtiverem poderão ser escolhidos para lentes.

Art. 10. Os estatutos do Visconde da Cachoeira ficarão regulando por ora naquillo, em que forem applicaveis, e se não oppozerem á presente lei. A

1ª Cadeira. Continuação das materias do ano antecedente.

2ª Cadeira. Direito publico ecclesiastico.

*3º Anno*

1ª Cadeira. Direito patrio civil.

2ª Cadeira. Direito patrio criminal, com a theoria do processo criminal.

*4º Anno*

1ª Cadeira. Continuação do direito patrio civil.

2ª Cadeira. Direito mercantil, e maritimo.

*5º Anno*

1ª Cadeira. Economia politica.

2ª Cadeira. Theoria, e pratica do processo adoptado pelas leis do imperio.

congregação dos lentes formará, quanto antes, uns estatutos completos, que serão submettidos á deliberação da assembléa geral.

Art. 11. O governo creará nas cidades de S. Paulo, e Olinda as cadeiras necessarias, para os estudos preparatorios declarados no artigo 8.

Paço da camara dos deputados em 2 de Setembro de 1826, 5º da independencia, e do imperio. – *Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho*, presidente. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*, 1º secretario. – *João Antonio da Silva Maia*, 2º secretario.

Mandou-se imprimir.



Entrou-se na ordem do dia, principiando o debate pelo artigo 25 da secção 2ª do capítulo 3º do projecto de lei sobre a responsabilidade dos ministros e conselheiros d'estado, que tinha ficado adiado da sessão de hontem, com uma indicação do Sr. Barroso, e uma emenda do Sr. Rodrigues de Carvalho.

**O SR. JOÃO EVANGELISTA:** – Parece que a mais importante indicação é perguntar-se o modo por que deve ser a votação, se em segredo, ou em publico. Eu não posso ouvir dizer que seja em publico, porque se põe em muito risco não só o réu, porém a mesma justiça. E' verdade que o réu não ha de estar presente, mas os seus advogados, e procuradores podem estar nas galerias, e além desses, não faltará quem lhes diga o que se venceu, e como cada um votou: portanto, eu quizera tambem mandar a minha emenda para que a votação seja secreta.

#### EMENDA

A votação deve ser secreta, até para dar logar a uma melhor redacção da sentença, a qual só depois de bem redigida é que póde ser publica – Salva a redacção – *Evangelista*.

Foi apoiada.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – Sendo o processo publico desde o principio até ao fim, não sei porque motivo deva ser secreta a votação. Parece-me haver aqui alguma cousa de incompativel com a dignidade do senado. Sei que em algumas camaras costuma não ser publica a votação, mas nessas o processo é tambem secreto.

**O SR. JOÃO EVANGELISTA:** – A maneira por que o illustre senador falla, dá a conhecer falta de conhecimento da materia.

Nos processos todas as provas, as testemunhas mesmo, emfim tudo é publico; a

o senado a uma camara de mudos. E' necessario admitir alguma cousa, ou a discussão, ou que então se adopte o exemplo das outras nações, nas quaes a votação é sempre de viva voz, e cada um dos membros dá o seu voto com os fundamentos que tem, ou sem elle; e depois, vendo-se a maioria, e a razão della redige-se a sentença.

**O SR. JOÃO EVANGELISTA:** – Quando eu digo que a votação deve ser secreta, é só a respeito das galerias; é só para que não esteja presente o povo. Eu quero que cada um dê a razão do seu voto: não estamos como na Africa, no tempo dos hollandezes, onde cada um condemnava, ou absolvía sem fórma alguma de processo. Eu quero a razão do voto para se poder redigir a sentença; quero que não offendamos as alterações que devem ter os juizes entre si: do contrario é tolher a segurança do julgamento.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Entendi que o nobre senador se dirigia sómente a estabelecer a votação secreta por escrutinio; mas já passou que todos os actos são publicos. Tendo-se rejeitado a discussão, e admitindo-se a votação por escrutinio, vamos contra os interesses do mesmo réu.

**O SR. JOÃO EVANGELISTA:** – A minha emenda mostra bem o sentido em que eu a propuz (*lêu*). A redacção da sentença perante o publico não convém.

**O SR. BARROSO:** – O nobre senador que propoz a emenda deu a entender que queria escrutinio secreto, agora sustentando a emenda, quer sessão secreta, mas seja o que fôr, isso não deve ter logar agora, mas sim na 3ª discussão.

**O SR. BARÃO DE ALCANTARA:** – Sr. presidente, neste artigo ha tres questões: a primeira é o modo da votação; a segunda conhecer a graduação, ou gravidade do delicto, e a terceira como hão de ser contados os votos.

votação, porém, sempre é secreta.

Demais, como é que se ha de redigir uma sentença publicamente? Supponhamos que a sentença, ou a votação fere mortalmente a lei, e vem por isso a ser nulla, é necessario evitar essa nullidade, e de que maneira se ha de fazer isso em publico? Por estes motivos, pois, é que eu proponho a secreta. Em todos os julgados collegiaes ha a declaração do voto de cada um, e cada um tem o direito de revogar o seu até ao momento de assignar.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS** – Esta secção 2ª foi redigida novamente, e decidindo-se que tudo devia ser publico, não se explicou se a votação seria secreta.

Ora, tendo-se rejeitado a discussão, não sei como a votação possa ser tambem secreta ficando reduzido

Quanto á primeira, a votação deve ser secreta; as razões do voto são aquellas com que cada um tiver apparecido na discussão: quanto á segunda, a lei vai graduando os factos conforme a sua gravidade: quanto á terceira, parece-me que o vencimento deve ser pela maioria, da mesma maneira que nas outras deliberações do senado, visto que este, ainda que convertido em tribunal de justiça, não deixa de ser senado.

**O SR. JOÃO EVANGELISTA:** – Se o senado é sempre senado, deve decidir em tudo da mesma fórma que se observa, quando legislamos; do contrario, ha contradicção.

**O SR. BARROSO:** – Toda a questão versa em ser a votação nominal, ou por escrutinio.

A camara já uma vez determinou que fosse publica a votação, nem é decoroso á honra do senado

permitter-se um escrutinio secreto em negocios particulares, quando em negocios muito mais graves, quaes os da nação, esse escrutinio não tem lugar, isto não é coherente.

O juiz deve ser cego: não deve julgar, senão segundo a intima convicção da sua consciencia. Elle não é responsavel, senão á opinião publica; se acaso votar mal, o mal recahirá sobre elle, porque perde a confiança que a nação havia depositado nelle: ao contrario, sendo secreta a votação, e injusta a sentença, recahirá a culpa sobre todo o senado. Isto se deve evitar (*apoiados*).

**O SR. BARÃO DE ALCANTARA:** – A nossa questão é sobre a votação publica, ou secreta.

O nobre senador que fallou antecedentemente, disse que, uma vez que não havia discussão, devia ser publica, talvez pensando que as razões se communicarão por este meio que elle pretende; mas não é assim.

Na discussão que houver entre o accusado, e o accusador temos nós tudo o que póde ser necessario, e o senado não precisa de discutir. As razões que hão de determinar a camara, e a cada um dos seus membros em particular, é aquella discussão; portanto, aquelle fundamento não vale para justificar essa pretenção.

Tambem, sobre o que acaba de ponderar o illustre senador, é preciso distinguir o homem natural, do homem civil. Elles não estão ambos nas mesmas circumstancias. O que vive na sociedade tem muitas relações que o prendem; portanto, obra com maior liberdade, quando a votação é secreta. Se elle é perverso, então de qualquer maneira póde fazer mal: mas se elle quer obrar segundo a sua consciencia, segundo a sua alma bem formada lhe dicta, acho que a votação secreta lhe é mais favoravel, para não entrar em collisão com as circumstancias que o cercam no meio da sociedade.

Não houve mais quem pedisse a palavra, por

redigil-a de maneira que possa ser apresentada á camara, visto que os seus artigos são simples indicações, e não estão formulados de maneira que a camara possa deliberar sobre elles.

**O SR. BARÃO DE CAYRU':** – Sr. presidente, a materia é de muita ponderação: portanto, peço que vá á commissão, para ella apresentar estes artigos redigidos, e depois se proceder á discussão.

**O SR. BARROSO:** – Eu marquei só os pontos de que me pareceu haver necessidade; agora a commissão os organizará em artigos, e collocará nos logares que mais convenientes lhe parecerem, e até póde lembrar outros, que me não tenham occorrido. Entretanto parece-me acertado, para não pôr a commissão em duvida, que cada um destes pontos da indicação se offereça á votação da camara, para ella decidir se a sua materia é, ou não digna de consideração; porque, a não serem alguns delles dignos disso, não é necessario tratar delles a commissão, e deste modo se lhe poupa trabalho, que ficaria inutil.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Apoio a opinião do nobre senador que me procedeu.

Aqui ha alguns pontos, que não podem ficar, como por exemplo este a respeito do presidente, pois já está decidido pelo nosso regulamento que o presidente não tem voto: o segundo ponto tambem já está decidido pela constituição, etc.

**O SR. SOLEDADE:** – Como a indicação do illustre senador consta de artigos soltos, parece-me que podem entrar na ordem de emendas, e a camara decidir sobre cada um delles, remettendo-se á commissão, para redigir, sómente aquelles que forem approvados.

O Sr. presidente, em consequencia desta discussão, consultou a camara para saber se ella queria votar sobre cada um dos artigos, afim de serem sómente enviados á commissão aquelles, cuja materia o senado approvasse? – Assim se decidiu, e

cujo motivo perguntou o Sr. presidente se a camara dava a materia por discutida, e decidiu-se que sim.

Perguntou mais se a camara approvava o art. 25? – Passou.

Se a votação seria a portas fechadas? – Não.

Se a votação seria nominal, e chamados os senadores por uma lista alphabetica que deve estar sobre a mesa, em conformidade da emenda do Sr. Carvalho – Sim.

Leu o Sr. secretario o art. 26, o qual foi approved sem opposição.

Declarou então o Sr. presidente que entrava em debate a indicação offerecida pelo Sr. Barroso, e propoz se a camara approvava que esta materia fosse remettida á commissão de legislação, para

em virtude disso propoz o Sr. presidente á discussão o 1º artigo.

**O SR. BARÃO DE CAYRU'**: – (Nada escreveu o tachigrapho.)

**O SR. BARROSO**: – Por isso é que julguei necessario que a camara decidisse primeiramente sobre cada um destes pontos.

Eu sou de parecer que o presidente não tenha voto: em primeiro logar porque, não votando o presidente nas materias legislativas, não deve tambem votar naquellas, visto que o senado não perde o seu character, apezar de se converter em tribunal de justiça: em segundo logar porque, devendo o presidente ser inteiramente imparcial para fazer as propostas, não póde conservar essa imparcialidade, uma vez que haja de votar por uma, ou por outra parte: ultimamente, porque,

no caso de empate, votando o presidente, ficaria o réu absolvido, ou não, por um voto que não devia haver, porém a camara decidirá em sua sabedoria.

**O SR. BARÃO DE ALCANTARA:** – Estou pela opinião de que o presidente não deve ter voto; por duas razões: primeira porque já aqui estabelecemos que não vote; segunda porque, não votando, tem o réu de menos um voto que pôde ser contra elle: agora, no caso de empate, sim, porque este voto ha de ser sempre a favor do réu.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Eu sou de opinião que o presidente não tenha voto, e fundo-me nas mesmas razões que se deram para que o não tivesse na discussão das leis.

Disse-se então que o presidente não votasse, porque o seu voto podia influir na camara pelo respeito da pessoa; e se isso se sustentou, e venceu nas materias legislativas, entre as quaes algumas ha de menor importancia, muito mais se deve seguir nestas, em que se trata de absolver, ou condemnar um homem. No caso de empate, sim, deve o presidente ter voto, e este seja a favor do réu; pois é regra geral de direito favorecel-o. Esta é a minha opinião.

Julgando-se discutida a materia, propoz o Sr. presidente á camara se approvava que o presidente tivesse voto? – Venceu-se que não.

Seguiu-se a outra parte da indicação, e pedindo a palavra disse

**O SR. BARÃO DE CAYRU':** – Se procuramos a letra e regra da constituição, ella diz que todas as leis, bem como todos os negocios, devem ser decididos pela maioria dos membros presentes; agora o que me parece que tem logar, segundo a regra da humanidade a favor do réu, é o que se pratica em França na camara dos pares, onde são necessarios os dous terços dos votos para condemnação de um réu. Eu entendo que a constituição falla em geral de todos os negocios,

A' primeira responde-se muito bem pelo art. 23 da constituição (*leu*). Creio que este artigo está bem claro, e decisivo. Quando se diz *os negocios*, é o mesmo que si se dissesse *todos os negocios*, porque o indeterminado tem força de universal: portanto, está claro que a constituição determina que deve ser pela maioria absoluta dos membros presentes na camara. Quanto á segunda, penso que ninguem dirá que podemos alterar a constituição: agora, se daqui se segue prejuizo, é materia em que não entro, e que só pôde ter logar quando se tratar de reformar a constituição.

O illustre senador apontou as razões que o favorecem, mas ha em contrario outras ainda mais attendiveis. As resoluções devem ser da maior parte: ora, uma vez que se determinasse que fossem precisas duas terças partes, antes de se chegar a ellas não estava vencido o negocio, e seguia-se que a menor parte vencia a maior, por cujo motivo os publicistas assentam que sempre se deve procurar a maioria absoluta. Eu trouxe isto unicamente para mostrar que a constituição, quando estabeleceu esta regra, foi com conhecimento de causa, e com muita circumspecção; e nós a devemos seguir, porque não temos autoridade para alteral-a. Deixemos exemplos estranhos, quando elles repugnam áquelle codigo que é sagrado para nós.

**O SR. BARÃO DE CAYRU':** – (Nada se colligiu.)

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Eu só fallarei em uma parte do discurso do nobre senador, porque o resto é fóra da questão.

Argumenta o illustre senador que este artigo está debaixo do titulo do poder legislativo, e que aqui se trata o senado. Isso assim é, mas o nobre orador já declarou aqui que entendia que aquelle artigo marcava a regra para todos os negocios: assim parece contradizer-se. Pergunto agora, o que é o senado? E' uma parte do poder legislativo, como

porém a camara que decida.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Isto é cousa que não admite duvida alguma, porque já está declarado na constituição que todas as resoluções da camara são pela maioria absoluta, isto é pela metade, e mais um. E' isto uma resolução da camara? E': por consequencia, deve seguir a regra da constituição; e seria necessario que estivessemos aqui fazendo outra constituição nova, para que então pudessemos seguir exemplos de uma estranha.

**O SR. BARÃO DE CAYRU':** – (Nada se colligiu.)

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Duas perguntas farei ao nobre senador: primeira, se existe na constituição uma regra que determine a maneira por que se hão de resolver os negocios da camara: segunda, se existindo na constituição essa regra, nós a podemos alterar.

bem expressamente se lê nos arts. 13 e 14, da constituição. Quer o illustre senador que este artigo se entenda só para quando se reúnem as camaras, qual é então a regra que deu a constituição para a decisão de cada uma das camaras, quando separadas? Quando se poz este artigo debaixo do titulo do poder legislativo, foi porque a sua disposição é para uma e outra camara; e a estar o illustre senador convencido do seu argumento, não sei como em outra occasião se oppoz á votação promiscua.

O Sr. Visconde de Inhambupe fallou tambem sobre a materia, e parece ter opinado que se devia admittir a regra dos dous terços dos votos, e que era esta lembrança mui plausivel.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Instem quanto quizerem: eu defendo a minha opinião com a constituição. Mostram-me nella alguma cousa que faça.

diferença no modo de votar quando se trata de fazer leis, ou de sentenciar um réu? Não: o que vejo é aquelle artigo que diz que todos os negocios se decidirão pela maioria absoluta. Não é isto um negocio? Não é da attribuição do senado? Se, pois, a constituição quizesse fazer essa diferença, ella a determinaria, no mesmo modo que determinou no art. 174 para a reforma dos seus artigos, exigindo que a proposição para esse fim tenha origem na camara dos deputados, e seja ahi apoiada pela terça parte dos seus membros.

**O SR. BORGES:** – Quando esta lei aqui appareceu, ninguem se pronunciou contra ella; mas depois que se admittiram tantas especies, têm consideravelmente divergido as opiniões.

Os argumentos do illustre senador, o Sr. Barão de Cayrú, não me convencem. Eu tambem sou inclinado á humanidade, não tenho coração ferino; mas vejo que é necessario cingirmo-nos á constituição, e que não devemos dar um passo contra o que ella manda.

E' muito melindrosa a materia: trata-se de sentenciar um empregado da mais alta jerarchia; mas é isto razão para que nos afastemos da regra que a constituição prescreve?

Diz-se que essa regra milita só para as materias legislativas; mas é isto assim? Eu vejo que as attribuições da assembléa geral estão especificadas em 17 paragraphos, sem que nem todos elles sejam objecto de legislação, e comtudo a regra é a mesma para se deliberar.

E que cousa de maior importancia do que a escolha de uma nova dynastia, em que se trata não só da salvação de um homem, porém da salvação do estado? E qual é a maneira da votação nesse caso? Que cousa de maior ponderação, do que declarar o Imperador impossibilitado para governar, o que equivale a uma abdicação forçada, e póde ser causa de sanguinolentas guerras civis: entretanto, qual é o

**O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE:** – Ha uma differença muito attendivel. Nesses grandes casos, quem julga são as duas camaras, porém nestes é sómente o senado, e por esta razão já se permittiu que o reu podesse dar de suspeitos até 6 vezes sem causa, além de outros com ella.

**O SR. SOLEDADE:** – Tem-se discorrido muito bem sobre materia em questão, mas os illustres senadores ainda se não lembraram de um argumento que mui facilmente se deduz deste art. 25 da constituição (*Ieu* o artigo). Se o negocio se decidir pelas duas terças partes, não fica decidido pela maioria? Nós estamos tratando *de jure constituendo*.

**O SR. BORGES:** – O argumento que agora ouvi, é o mais plausivel que se tem apresentado; os outros não tem destruido a minha opinião: assim vou para elle, porque conserva intacta a constituição.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Admira-me que o illustre senador achasse grande força naquelle argumento, quando eu á primeira vista descobri que alli ha um sophisma.

Supponhamos que são doze os juizes, e que sendo precisos oito para formarem os dois terços, não estão se não sete, ahi temos a absolvição do réu vencida por cinco, que é numero menor, pois os que o condemnavam não chegavam á maioria dos dois terços que eram oito.

Quanto ao terem essas especies de suspeições, não foi pela razão de ser uma só camara a que julga, mas pelo principio da lei, natural, a qualquer que o homem seja julgado com toda a imparcialidade. Porque motivo manda a constituição que votem só os membros que estão presentes, e não diz que votem tambem os outros? Porque estes não podem estar ao facto do que se trata: a respeito agora dos suspeitos, estão ao facto, mas podem estar possuidos de paixões, ou de interesses que os ceguem.

Senhores, nós devemos seguir á risca a

methodo de votar nessa materia? Se já aqui se decidiu em outra occasião que era aquelle, como se offerecem agora taes objecções a respeito de outro que, ainda que de grande importancia, não tem, comtudo, comparação alguma com os que acabo de referir, occorrendo mais que o ministro sentenciado tem recurso para o poder moderador, e nos outros casos nenhum recurso ha? (*Apoiado*). E' necessario que a camara seja coherente nas suas opiniões, e resoluções, e não queira para uns actos a constituição mui clara, e mui expressa, e para outros interpretações fundadas em principios de humanidade. Assento, pois, que as razões do Sr. Barão de Cayrú não são attendiveis: que a regra é aquella que a constituição marcou, e que essa regra deve seguir-se invariavelmente.

constituição: uma lei que se fizesse contra ella, não seria lei. Já se disse que o senado não perdia este character, quando se convertia em tribunal de justiça: que esta era uma das suas attribuições, e com este fundamento se rejeitou a adopção da formula do juizo dos jurados para este caso: portanto, devemos observar a regra que está na constituição.

Depois de mais alguma discussão entre os illustres senadores sobre estes mesmos fundamentos, aos quaes accresceram algumas especies novas, que, porém se não alcançaram de maneira intelligivel, pediu á palavra e disse.

**O SR. BARÃO DE CAYRU':** – Sr. presidente, ninguem mais do que eu respeita a letra da constituição, quando a sua disposição é clara; mas o art. 25, combinado com o art. 179 das garantias § 11, clarissimamente manifesta que só requereu a maioria absoluta dos votos para os artigos de legislação,



e eleição; mas não para actos de sentenciar, e julgação. Eis os termos deste artigo: *Ninguem será sentenciado, senão pela autoridade competente, por virtude de lei anterior, e da fôrma por ella prescripta.*

O senado é a autoridade competente para sentenciar os ministros de estado, e mais pessoas declaradas no art. 47.

Pertence ao poder legislativo fazer leis pela maioria dos membros presentes de cada camara, em que se determine a fôrma de sentenciar nos casos em que tem jurisdicção para conhecer, e condemnar. Esta lei não é de constituição, mas simples lei regulamentar: está, pois, no arbitrio dos legisladores estabelecerem a fôrma de sentenciar, como parecer mais de justiça, e de equidade.

Ora, nenhum arbitrio é mais fundado em bôa razão, do que conformar-se tal lei á regra da lei patria, que para a condemnação dos réus em causa capital, que se sentença nas relações, requer que, dos seis desembargadores que formam o juizo, haja quatro votos para a condemnação, que vem a ser dous terços dos juizes. Actualmente, na camara dos pares em França requerem-se cinco oitavos dos votos, o que é pouco menos dos dous terços. Onde ha analogia, é melhor seguir as nossas antigas instituições.

Por todas as regras da hermeneutica, qualquer lei, sobre cuja intelligencia e excita duvida, deve-ser interpretada pelo contexto das suas antecedentes e consequentes disposições.

O art. 25 se acha debaixo da rubrica do poder legislativo e em consequencia é relativo tão sómente aos actos dos membros das camaras feitos em sua qualidade de legisladores, e que alli se enumeram: portanto, nada tem de commum com as disposições relativas aos senadores, procedendo em qualidade de juizes dos ministros de estado etc. No silencio da constituição sobre o caso em questão, deve valer a regra, *se o legislador quizesse, o expressaria.* E' logo

praça: "Ha uma lei que prohibe com pena de morte tocar nos fundos destinados para o theatro: eu não digo que nelles se toque, mas digo que não temos com que armar o exercito, e o inimigo esta quasi ás portas." Eu tambem digo que adherindo-se cegamente ao art. 25, bem que aliás, como já demonstrei, não se applique ao presente caso, arrisca-se sem recurso, nem reparação a vida, e honra não só dos maiores empregados do estado, mas tambem das personagens da augusta imperial familia, membros natos do senado pelo art. 46. da constituição. Assim, até o principe imperial, herdeiro presumptivo, ficaria exposto ás cabalas possiveis em crises nacionaes para ser excluido da successão.

A historia, tem mostrado a realidade de taes successos, e tem sido frequentes os casos de accusação capital dos ministros de estado, os quaes tendo aliás feito eminentes serviços, mas sendo pela sua alta estação o alvo da malignidade de ambiciosos, e das furias da população, fazendo dos pretendentes muitos descontentes, têm sido opprimidos pelo odio publico.

Ainda está vivo na memoria de todos o assassinato juridico, com apparencia de fórmulas de juizo, e com olho nacional, que a assembléa de França, intitulada a *Convenção*, fez ao seu bom, e infeliz monarcha Luiz XVI, que foi condemnado á morte só pela maioria de cinco votos, sendo o corpo de mais de seiscentos.

Pela regra da maioria absoluta tambem neste seculo viu-se o espantoso phenomeno politico da declaração de guerra que o congresso dos Estados Unidos, tambem só pela maioria absoluta de quatro votos, fez ao governo britannico, contratando alliança com o despota militar da França, e constituindo-se inimigo do rei, e povo da Grã-Bretanha, que aliás defendiam a si, e as liberdades do mundo, contra a impia usurpação daquelle tyranno.

evidente que o caso não é *contra legem mas proæter legem*.

Se pois nos tribunaes de justiça as sentenças de condemnação á morte devem ser do dobro dos votos, e no juizo dos jurados requer-se a unanimidade dos votos, é impossivel imaginar que a mente dos organisadores da constituição fosse que os maiores empregados do estado, tratando-se da sua vida, e honra, ficassem de peor condição que todos os mais concidadãos: mas, ainda na negada hypothese de ser o art. 25. decisivo do ponto em questão, responderei com o maior orador de Athenas. Demosthenes, advogando a causa da patria e vendo os perigos desta com a invasão que Philippe de Macedonia fazia na Grecia, bradou em

Eis as monstruosidades que resultam da regra ferrea da maioria absoluta. Esta regra, necessaria para o andamento dos negocios ordinarios, não tem mal irreparavel na legislação; porque, vencida qualquer lei, ainda que iniqua, em uma sessão, póde ser reformada em outra; mas, depois de executada a pena de morte, não ha mais redempção, ainda que depois se manifeste a injustiça, da sentença como se tem muitas vezes demonstrado.

Demais, quando a maioria dos votos é absoluta, e por um só juiz, pode-se em verdade dizer que o réu é condemnado por uma só pessoa, pois na igualdade de numero de votos a favor, e contra, é claro que a prova do crime é duvidosa.

Quantidades iguaes, e oppostas se elidem, como

nas equações d'algebra: o mesmo é na judicatura. Sendo dobrado o numero dos votos dos juizes, que são representantes da nação, parece que a nação em grande maioria tambem condemna o réu; mas considerar que seja vontade da nação condemnar-se á morte por uma só pessoa de mais a qualquer dos maiores servidores do estado, que foram da sua escolha, e confiança, é incrível, e por assim dizer *sapit hæresim*.

**O SR. BORGES:** – Estou admirado de ver tanta impugnação, e por isso, não obstante ter eu muito que dizer, limito-me unicamente a observar que o illustre senador foi de opinião contraria em caso identico.

**O SR. BARÃO DE CAYRU':** – Sr. presidente, não posso comprehender como alguns senadores de tanta humanidade, e perspicacia, insistam em sua adherencia á nua letra do art. 25. contra os energicos argumentos de outros senadores.

Até se objectou contradicção, dizendo-se que tendo eu sido acerrimo em impugnar a faculdade de poderem os réus fazer a recusação dos senadores sem causa agora seja tão vehemente em convencer que não devem ser condemnados sem dous terços de votos; mas onde está nisto a contradicção? Ainda que a houvesse, esta invectiva nada provaria, senão inconsequencia; mas dahi não se segue que alguma das proposições, que se argue de contradictoria, não seja verdadeira.

Ha volumes *infolio de concordia discordantium canonum*. ha tambem *Concordata de Biblia*; comtudo subsistem as verdades da escriptura.

Eu não considero a teima por virtude. As minas opiniões no senado são meras razões de duvidar; se apparecem outras que as vençam, e me convençam, cordialmente me submetto á decisão. Impugnei as recusações sem causa, pelo exemplo e da Inglaterra, e França, que se reputam os olhos da Europa. Na camara dos lords, onde a honra tem o

Mrs. Lanjuinais, e Cottu. E' de notar que este foi mandado pelo monarcha Luiz XVIII á Inglaterra a examinar o processo das causas crimes no juizo dos jurados populares, do gráo jurado, e na camara dos lords. Eu quero antes errar com os sabios velhos, do que acertar com os sabios moços.

Offereço mais uma ponderação. Proximamente se fez neste senado a proposta de um illustre senador, o regedor da justiça, (que lhe faz tanta honra, e não menos ao senado que decidiu na conformidade della) para não se executar sentença de morte sem subir á imperial presença, para dar tempo ao exercicio do perdão moderador; sendo uma das principaes razões por que, sendo executada a pena, não havia mais remedio. Esta razão é applicavel ao caso presente.

Disse um illustre senador que, sendo o réu condemnado pela maioria absoluta, tem o recurso de pedir perdão ao poder moderador; mas quem tem o testemunho da sua consciencia, sente dor igual á da morte em ser condemnado como culpado, reconhecendo-se innocente; e o poder moderador póde não dar o perdão pelas sinistras impressões, que sempre a condemnação causa.

Havendo dado a hora, ficou adiada a materia, cuja continuacão o Sr. presidente designou para a ordem do dia seguinte; depois o projecto de lei sobre a organizaçao do exercito, e em ultimo logar o regimento interno.

Levantou-se a sessão ás duas horas.

## RESOLUÇÕES DO SENADO

Illm. e Exm. Sr. – O senado me ordena remetta a V. Ex. para fazer subir á presença de S. M. o Imperador á resolução tomada sobre o requerimento do desembargador João Cardoso de Almeida Amado, que submette á sua imperial approvaçao. – Deus guarde a V. Ex. Paço do senado, em 4 de

seu maior preço, não se admittem recusações de qualquer sorte, e unicamente é estilo retirarem-se os lords, que em suas consciencias sentem ter (como alli se diz) *má vontade* ao réu; e com razão, pois na ladainha dos santos a igreja canta: *Da ira, odio, e de toda a má vontade, livrai-nos, senhor.*

Na França, em a nova camara dos pares, permittem-se tão sómente as recusações com causa, e estas são das enumeradas por lei. Entre nós, até agora só nas causas civeis ha frequentes exemplos de recusações com causa: o praxista Guerreiro as levou a mais de quarenta; porém são raras em processos crimes nos tribunaes, e só com causa.

Pelo que tenho dito sobre os processos da camara dos pares em França, e dos lords na Grã-Bretanha, reporto-me ás obras de todo o credito de

Setembro de 1826. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* – Sr. José Feliciano Fernandes Pinheiro.

Illm. e Exm. Sr. – Havendo o senado tomado as resoluções inclusas sobre os empregados, archivo, e edificio, me ordena as envie a V. Ex. para as fazer subir á presença de S. M. o Imperador. – Deus guarde a V. Ex. Paço do senado, em 4 de Setembro de 1826. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* – Sr. José Feliciano Fernandes Pinheiro.

Illm. e Exm. Sr. – O senado me ordena que eu participe a V. Ex. para subir á presença de S. M. o Imperador, a resolução tomada sobre o decreto de 22 de Novembro de 1823, afim de receber a imperial approvação do mesmo augusto senhor.

– Deus guarde a V. Ex. Paço do senado, em 4 de Setembro de 1826. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* – *Sr. Visconde de Caravellas.*

Illm. e Exm. Sr. – Participo a V. Ex. que o senado resolveu, em conformidade com as resoluções da camara dos deputados, 1.º que Joaquim da Silva Girão estava na posse, e não interrompido gozo dos direitos de cidadão brasileiro: 2.º que o desembargador João Cardozo de Almeida Amado está nas circumstancias de obter a dispensa que pede, do lapso de tempo decorrido entre a sua volta ao imperio pelo chamamento geral: 3.º que o decreto de 22 de Novembro de 1823 fica em pleno vigor, e deve ter execução, ate que pelo corpo legislativo se faça a lei, e seja promulgada, sobre os abusos da liberdade da imprensa. O senado, fazendo subir á presença de S. M. o Imperador estas resoluções, para obterem a sua imperial approvação, me ordena avise a V. Ex., afim de as fazer presentes á camara dos deputados. Deus guarde a V. Ex., Paço do senado, em 4 de Setembro de 1826. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho* – *Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.*

### SESSÃO EM 3 DE SETEMBRO DE 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO-AMARO.

Declarou o Sr. presidente aberta a sessão ás horas do costume, e lendo o Sr. secretario Barão de Valença a acta da antecedente, foi approvada.

**O SR. 1º SECRETARIO RODRIGUES DE CARVALHO:** – Peço licença para ter este officio que recebi do exm. ministro e secretario de estado dos negocios da justiça.

OFFICIO

### OFFICIOS

Illm. e Exm. Sr. – Participo a V. Ex., para que seja presente, e se tome em consideração no senado, que a camara dos deputados resolve que a disposição do decreto de 12 de Novembro de 1821, adoptado pela lei de 20 de Outubro de 1823, comprehende as devassas geraes das residencias dos magistrados, e que fique autorizado o governo para conceder o prazo de seis mezes de espera pela apresentação das certidões da decima aquelles magistrados que julgar conveniente por motivos justos. – Deus guarde a V. Ex. Paço da camara dos deputados 4 de Setembro de 1826. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.* – *Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho.*

Illm. e Exm. Sr. – Participo a V. Ex., para que seja presente, e se tome em consideração no senado, que a camara dos deputados tem resolvido que o governo fique autorisado para conceder gratificações, e fazer as despezas necessarias, afim de que se possa vulgarisar em todo o imperio a pratica da vaccina. – Deus Guarde a V. Ex. Paço da camara dos deputados, em 4 de Setembro de 1826. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.* – *Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho.*

Ambas estas resoluções merecem que se trate dellas com urgencia, porque a primeira vai tirar o governo do embaraço em que se tem achado: e quanto á segunda, o imperio tem sido devastado por esta epidemia não só no norte, como tambem no sul.

Eu recebi cartas de Montevidéo, em que me dizem que os batalhões estão reduzidos á metade, por causa daquella molestia; e nos campos tem-se chegado a fechar casas por morrerem familias inteiras.

Em Santa Catharina, tem morrido para cima de duas mil pessoas. Eu estabeleci alli a vaccina, e quando me retirei, deixei-a encarregada a um

Illm. e Exm. Sr. – Participo a V. Ex., para ser constante á assembléa geral legislativa, que Sua Magestade o Imperador houve por bem sancionar a resolução, da assembléa geral, que manda pôr em pleno e inteiro vigor o decreto de 22 de Novembro de 1823, á cerca dos abusos da liberdade da imprensa, emquanto pelo corpo legislativo se não publica outra lei que regule a liberdade da imprensa. – Paço, em 5 de Setembro de 1826. – *Visconde de Caravellas*. – Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho.

Parece-me que se deve participar á camara dos deputados (*apoiados*).

Tenho mais duas resoluções que recebi hontem á tarde, tomadas na camara dos deputados, e constam dos seguintes

cirurgião habil, o qual continuou a vaccinar; mas quando o interesse publico se não identifica com o interesse particular, nada se consegue.

Este homem esperava alguma gratificação: eu participei isto ao ministerio, mas parece que não conveiu na medida, e o que dahi se seguiu foi que o dito cirurgião não continuou.

Quando nós estamos chamando colonos para augmentar a nossa população, julgo do nosso primeiro dever acudir á vida dos nossos concidadãos, não só pelo bem que resulta á sociedade em geral, mas pelo sagrado dever da humanidade: portanto, eu julgo isto de muita urgencia, a fim de que o senado tome alguma deliberação para que hoje mesmo passe.

Igualmente tenho a lembrar a proposição que fez o redactor do nosso *Diario* sobre os obstaculos que encontra na typographia, para regular a impressão do mesmo *Diario*, pois que desde 14 do mez passado alli tem o numero 13, sem que ainda o podesse obter.

Parece-me que á vista do parecer da commissão, que foi apresentado ao senado, reduzir-se-ha a decisão deste objecto talvez a que eu faça uma participação ao Exm. ministro da fazenda, para que dê as necessarias providencias; mas para isto mesmo é preciso que o senado o determine.

**O SR. PRESIDENTE:** – Temos tres objectos sobre os quaes o senado deve deliberar: o primeiro é, se approva que se officie ao ministro da fazenda para fazer expedir ordem á typographia nacional, afim de que ande com a maior rapidez a impressão do nosso Diario?

Decidiu-se que sim.

**O SR. PRESIDENTE:** – Agora temos duas resoluções sobre as quaes se pediu urgencia: a primeira é para que se autorise o governo para conceder o prazo de seis mezes de espera pela apresentação das certidões de decima áquelles magistrados, a quem julgar conveniente fazer essa concessão por justos motivos. E' necessario ser apoiada a urgencia.

Foi apoiada.

**O SR. PRESIDENTE:** – Está a urgencia em discussão.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Se não se póde passar sem justiça, não póde passar sem essa providencia no estado actual das cousas.

As relações estão sem gente: no Maranhão ha para cima de cem presos de crimes capitaes, e faltam os ministros para os sentenciar. Para se preencherem as relações ha sempre um embaraço: hão de ser tirados ministros que tenham já servido, ou que estejam em serviço: estes ministros não

assaz trabalhosa em muitas provincias, porque vai recahir em gente miseravel que apenas tem uma palhoça, e que nem mesmo essa modica quantia póde pagar. Depois disso acontece tambem que as juntas da fazenda demoram, e retardam (não sei se de proposito) este objecto; mas ellas dizem que não é possivel maior brevidade, porque as desordens occorridas nas provincias tem causado tal barulho nos papeis, que é necessario tempo para as cousas se porem em bom caminho. A' vista destas razões, que penso merecerem a attenção da camara, e como é hoje a ultima sessão que temos, peço que se dispense o regimento, e que hoje mesmo se discuta, e approve esta medida, porque ella é de summa necessidade.

**O SR. VISCONDE DE NAZARETH:** – Concordo com as idéas do illustre senador que me precedeu, porém julgo que o prazo de seis mezes é muito curto para aquellas provincias que são distantes como Mato Grosso, Goyaz, Pará, Maranhão, Rio-Negro etc; e daqui resultaria o grave inconveniente ou de entrar o ministro para a relação, e não apresentando a certidão do corrente dentro dos seis mezes, ser suspenso, ou não o sendo, continuarem os negocios com nullidade. E', pois, necessario que se tome alguma medida sobre este inconveniente, o qual poder-se-ha remediar contando o tempo do dia da posse porque, se fôr da data do decreto, então ainda será peor.

O ministro prepara-se para embarcar, ou para fazer a jornada, e quando chega ao seu destino, já estão os seis mezes findos, e em tal caso nem um anno seria sufficiente.

Ainda bem que são agora dispensados da residencia, porque, quanto a mim, não estavam comprehendidos no decreto das côrtes de Portugal. Esse decreto só tratava das devassas geraes, pelas quaes nunca entendi estas de residencia ; e por isso, quando tive a honra de servir como ministro da

estando promptos, não podem entrar, e leva muito tempo primeiro que se preparem, e que se mostrem desembaraçados, para então se lhes passar a sua carta.

Os reus vão-se demorando, e as cousas não pódem continuar desta maneira, porque o povo tem muito em vista, e com muita razão, o andamento da justiça: assim, se o governo não estiver autorizado para poder dispensar um certo tempo, durante o qual o ministro despachado possa apresentar a certidão da decima, não póde dar providencias promptas, quaes as que ora se exigem.

Isto não tem inconveniente nenhum.

Demais, Sr. presidente, esta demora não é tanto da parte dos ministros: elles dizem, e eu estou intimamente convencido de que a arrecadação da decima no Brazil tem mil inconvenientes, e é

justiça, vi que S. M. o Imperador concedia essas dispensas provisoriamente *pro salute populi*: seria, portanto, de parecer que se entendesse o governo autorizado para prorogar esse tempo dos seis mezes, segundo a necessidade publica o exigisse, afim de se removerem os inconvenientes que aponto.

Concluo, Sr. presidente, que convenho na utilidade, e necessidade da resolução, de ser autorizado o governo para poder dispensar estas certidões; porém quanto ao modo, digo que deve ser de maneira que não fique inutil, e frustrada essa utilidade, porque é sem duvida a medida muito necessaria.

Digo mais que se deve approvar hoje mesmo, afim de ser enviada a tempo á sanção de S. M. o Imperador, assim como subiram hontem as



outras, para se poder praticar opportunamente em beneficio da justiça, e bem dos povos.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Que o senado ha de levar a resolução que tomar á sancção de S. M. o Imperador, não entra em duvida, nem disso devemos tratar, porque é corrente.

Agora, quanto ao dia em que hão de começar a correr esses seis mezes, ha de ser o da data da posse, e não da do decreto do despacho do ministro. Supponhamos que é pouco tempo, vale mais esse, do que nenhum; e como a providencia é urgentissima, deixemos de emendas, as quaes vão entravar a marcha deste negocio, e fazer que elle fique por decidir.

Estou, e sempre estive persuadido de que não ha differença entre as devassas geraes, e as de residencia: nesta, assim como naquellas, não ha corpo de delicto, e não se procura saber quem é réu, como acontece nas devassas particulares; indaga-se sómente se ha crimes que se devam imputar a uma pessoa que é certa; mas qualiffique como quizer o illustre senador as residencias, ellas hoje não são já precisas, depois que a constituição no art. 154 deu acção popular contra os ministros.

E' necessario soltar o embaraço em que se acha o governo, e da medida proposta não vejo que resulte mal algum; bem que espero que a assembléa geral ha de com o tempo tomar em consideração esta materia, e isentar os ministros de serem arrecadadores da fazenda publica, (*Apoiados*) limitando estes sómente a auxiliarem com o que fôr necessario na fórma da lei. Sustento, portanto, aquella urgencia para que hoje mesmo se decida a resolução que faz o objecto della.

**O SR. VISCONDE DE NAZARETH:** – Sr. presidente, o illustre senador apoiou a minha mesma opinião.

Eu não disse que queria fazer emendas á resolução, só reflecti que o prazo dos seis mezes era pouco tempo para algumas provincias; emquanto ao mais concordei em que

ministros, data de longo tempo; a sessão começou ha quatro mezes, e não houve um só dia para se tratar disto, se não aquelle em que se acha proxima a fechar-se. Isto é um exemplo pernicioso. Embora seja boa a medida, eu não vejo um motivo urgente para se atropellarem as regras estabelecidas.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Eu já não posso fallar outra vez, mas confio que se me permitta fazel-o para uma explicação a respeito da especie em que o nobre orador tocou.

Desde o principio da sessão se propoz na camara dos deputados um projecto de lei sobre esta materia o qual para aqui veiu impresso; e esse projecto até era muito amplo, pois dava ao governo autoridade para poder dispensar o tempo que julgasse sufficiente, e regulava tambem outras cousas.

Pela affluencia de outras materias não se concluiu a discussão daquelle projecto; e reconhecendo a camara a necessidade de providencias, tomou aquella resolução.

E' necessario que o senado esteja instruido desta circumstancia, para poder votar com inteiro conhecimento de causa.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – Agora convenio: está illucidada a minha duvida.

Não havendo mais quem fallasse, o Sr. presidente propoz á votação a urgencia, a qual foi approvada, e entrou em consequencia a materia em discussão.

**O SR. VISCONDE DE NAZARETH:** – A materia da urgencia é intimamente connexa com o negocio, nem se póde separar d'elle, e este já está decidido.

O que disse o Sr. Visconde de Caravellas é o mesmo que eu tenho que expor com mais algum accrescentamento.

Não é só na relação do Maranhão que ha necessidade desta providencia, porém em outras mais.

Na Bahia sente-se a mesma falta: estão muitos dos seus desembargadores aqui na assembléa; poderão ir, e poderão não ir; mesmo

era util, e que devia passar já, pois é necessario que haja prompta administração da justiça, e que se evitem os clamores dos povos, que se queixam desta falta, principalmente os presos.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** - Eu não tenho a menor duvida sobre as razões do nobre senador ministro da justiça, nem mesmo sobre a necessidade da medida; porém faz-me muito peso que um negocio desta natureza seja proposto, discutido, e decidido na mesma manhã.

Se acaso elle fosse de sua natureza repentino, se a noticia chegasse de proximo ao conhecimento da camara, e se necessitasse de prompto remedio, como a respeito desse outro da vaccina, eu não repugnaria; mas o embarço que experimentam os

no caso de irem, tornarão para o anno, e emquanto não houver uma providencia terminante, ficarão os negocios paralyzados. Isto mesmo succede em Pernambuco.

O chanceller daquela relação acaba de escrever-me uma carta de amisade, em que faz a mesma queixa, e lamenta o estado em que ficam os processos civis e criminaes, por falta de ministros da relação.

Isto é contrario á constituição, que garante a liberdade do cidadão, e os seus direitos; do contrario os processos ficam parados, e os réus postos nas cadêas: por tanto, Sr. presidente, é necessarissimo

o remedio, e não póde ser outro, se não o indicado.

Ha mais tempo deveria elle ter vindo, e mais amplo; porém, já que não veiu, parece-me que tal qual o senado com a sua costumada sabedoria deve-o discutir, e deliberar, para subir á imperial sancção, segundo a constituição determina.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – A' vista das razões de tanto peso, produzidas pelo Exm. ministro da justiça, não póde haver duvida; tanto mais que nós não vamos dar uma providencia nova, mas autorisar o governo a praticar o mesmo que até agora tem feito; mas já que se acha aqui o mesmo Exm. ministro, será bom lembrar que o beneficio ficará de nenhum effeito, uma vez que o ministerio não recommende ás juntas da fazenda para que façam expedir as certidões, aliás findarão esses seis mezes e os ministros ficarão no mesmo estado em que se achavam antes.

Ministros ha que muito bem sabem que nada devem: pedem as suas certidões, entretanto as juntas da fazenda respondem-lhes que os livros estão muito embarçados; ó que não é assim. Eu conheço dous, ou tres ministros exactamente nestas circumstancias.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – Quanto ao governo ter agora dado essas dispensas, eu nunca as dei.

Pelo que toca ao que disse o illustre senador ser necessario lembrar á respeito das juntas da fazenda, eu já dei alguns passos para esse mesmo fim; e como os ministros têm um prazo muito curto, estou em que tambem hão de fazer da sua parte, quanto fôr possivel, para se mostrarem desembaraçados; bem que eu estou intimamente persuadido de que toda a demora é nascida de taes juntas, e de mais ninguem.

Nesta camara está presente um nobre senador, que nada deve da decima, e não póde obter a certidão. Escreve incessantemente para que lh'a mandem, e só respondem que ha de vir, que não

que serve de regador, e que veiu a minha casa para ver as providencias que havia de dar, que esse juiz do crime que restava, servisse de ouvidor, e o vereador mais velho de juiz de fóra: felizmente, aconteceu que o outro deu logo parte de prompto, e não chegou a por-se em pratica a medida.

Ora, se na cõrte ha todos estes embaraços, o que não acontecerá nas provincias? Algumas não tem um só ministro de vara branca: em Mato-Grosso é o juiz de fóra de Cuiabá quem esta servindo, e em Cuiabá não ha, outro algum ministro mais.

Muitas vezes commettem-se crimes, e não ha quem faça corpo de delicto. Os processos, que vêm das provincias, são em grande parte mandados fazer por homens leigos, e vem todos informes: vê-se que ha réus, entretanto, o juiz ha de julgar por um processo irregular? Não, e desta maneira ficam os réus impunes. Por todas estas razões, a providencia é necessaria, e o Exm. ministro da fazenda ha de auxiliar-a pela sua parte, mandando ordens positivas ás juntas para que acelerem o expediente daquellas certidões.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, foi posta a votos, e aprovada.

Propoz o Sr. presidente a urgencia da resolução a respeito da vaccina, e sendo apoiada, entrou em discussão.

**O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS:** – A urgencia desta materia é tambem da primeira intuição pela sua importancia.

A providencia é para que o governo fique autorizado a dar gratificações a quem vaccine, e promova generalisar-se aquelle preservativo: eu quando estive no ministerio dos negocios do imperio, em 1823, nunca tive duvida nisso, porque considerei que era uma despeza necessaria; mas sobre isso tem havido sua alteração, por não possuir o governo conhecimento exacto da capacidade dos cirurgiões que ha por essas provincias que eram em geral homens, em que se não fazia conceito. Daqui por

tiveram ainda tempo, etc.

Pessoas muito, e muito capazes acham-se empatadas por aquelle motivo, e não alcançam se não iguaes respostas.

Por causa deste embaraço, ainda os dias passados estivemos a ponto de vermos um leigo servir de juiz do fóra do Rio de Janeiro, e chegaram a estar passadas as ordens para isso.

Eis aqui o caso. O juiz de fóra, que estava servindo de ouvidor, deu parte de doente, e o mesmo fez o juiz do crime que estava servindo de juiz de fóra. Restava sómente outro juiz do crime, em quem, portanto, vinham a accumular-se todas as varas; mas sendo incompativel unir a de ouvidor com a de juiz de fóra, assentei com o chanceller

diante com a nossa academia medico-cirurgica é que poderemos ter facultativos capazes em maior abundancia, e dar toda a extensão a este objecto.

**O SR. VISCONDE DE NAZARETH:** – A materia é de toda a evidencia, e parece-me que, prescindindo-se da urgencia, se deve tratar logo da mesma.

Na ilha de Santa Catharina tem morrido duas mil pessoas por causa da peste das bexigas. Aqui não se trata de crear emprego algum, trata-se sómente de dar uma gratificação a um homem que seja encarregado de administrar a vaccina: eu acho que o motivo é muito justo, e tanto mais justo,

quanto é tão grave o mal: portanto, não posso deixar de votar que passe, e até requeiro que hoje mesmo se ultime este negocio, e suba á imperial sanccção.

**O SR. GOMIDE:** – As bexigas são um dos maiores flagellos que devastam a humanidade.

Na minha provincia, o arraial da Passagem ficou reduzido á metade. Isto não podia ser senão por um deleixo, ao menos depois de haver um especifico tão seguro.

Logo que se toma esta medida, eu me lembro de uma providencia, que é estabelecer em cada julgado um homem que exercite, e propague a vaccina debaixo da inspecção da camara, com a obrigação de sempre a conservar vaccinando hoje um, logo outro, e outro, até haver vaccina nova; do contrario acabará sem muitos ainda estarem vaccinados, como aconteceu em Ouro-Preto, e em Santa-Catharina.

No Ceará, ha uma prevenção contra a vaccina, que é preciso destruir, procedida de um cirurgião que, tendo-se-lhe acabado o pus, começou a vaccinar com leite de mamão.

E' necessaria a providencia, porém é tambem necessario que o governo encarregue deste objecto uma autoridade, debaixo de cujas vistas elle fique, para que se não illudam as intenções do mesmo governo, e possam os povos ser preservados daquelle contagio.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – E' verdade o que disse o illustre senador.

Depois que esse tal João Lopes principiou a vaccinar com bexigas naturaes, e depois com leite de mamoeiro, os povos, que estavam persuadidos de se acharem preservados do contagio, perderam esse conceito, logo que a epidemia veiu, e começaram a morrer os mesmos que haviam sido vaccinados.

Esta preocupação não existe sómente no Ceará, mas em outras muitas partes, e é necessario destruil-a.

Quando em 1811 estive na Goyanna, não pude conseguir a introducção da vaccina. Mandeí alli vaccinar por um cirurgião muito

Na cidade do Desterro, parece-me que ha um só exposto creado á custa da camara, e por esta julgo eu de algumas das outras que não tenho visto.

Para o juramento da constituição foi necessario eu andar por casa dos vereadores, porque um era miliciano, outro não tinha com que apparecer decente, até emfim era necessario dispensal-os dessa quantia que se costuma pagar pelas cartas chamadas de usança.

Tambem não convenho em que fique este objecto debaixo das vistas, e inspecção das camaras como apontou o illustre senador que me precedeu; é necessario que essa inspecção se commetta a uma autoridade mais respeitavel, e essa seja o presidente da provincia; do contrario nada se conseguirá, e teremos uma epidemia continuada.

Julgando-se sufficientemente discutida a materia da urgencia. o Sr presidente a propoz á votação e foi approvada.

Propoz o Sr. presidente então a resolução para discutir, porém como não houvesse quem fallasse sobre ella, a camara a deu por discutida, e approvou.

Entrou em debate a indicação do Sr. Borges, para pedir-se ao ministro e secretario de estado dos negocios da guerra o exemplar do codigo penal militar, que se fez para o exercito de Portugal em 1820.

**O SR. BORGES:** – A indicação não declara o fim, para que se pede essa obra, entretanto eu Já declarei que era para ser vista, examinada, e servir de elemento para a ordenança geral que a constituição manda fazer para o exercito. Eu penso que nisto não póde haver duvida alguma, bem como a não póde haver na necessidade de se imprimir.

**O SR. BARROSO:** – Apoiando condicionalmente a indicação parece que se deve pedir sómente uma copia, e não o original, porque este alli está guardado para todas as vezes que for necessario mesmo a qualquer outra estação.

habil, que havia, uma engeitada de 10 annos; mas a mulher que a tinha creado, veiu á minha porta fazer um alarido insupportavel. Os povos estão no erro de que a vaccina não faz effeito, por este haver falhado algumas vezes, sem se lembrarem, nem quererem persuadir-se de que isso procede da incapacidade dos que a applicam, e não conhecem quando ella é verdadeira ou não.

Ora agora sobre a gratificação que se deve dar a quem vaccinar, seja esta gratificação paga pelo thesouro, e não pelas camaras; porque algumas não têm para si, e nem para a criação dos expostos.

Supponhamos que á camara dos deputados precisa tambem delle; se o ha de pedir a nós, pede-o á secretaria da guerra.

Quanto ao dizer-se que se imprima, acho isso desnecessario. Nós ainda não sabemos o que essa obra é: apenas temos dellas boas informações. Depois de examinada é que póde ser impressa, toda, ou mutilada, etc. Com a copia do authographo, deve tambem vir a das notas que o illustre senador disse que estão juntas a elle.

**O SR. BORGES:** - Vir a copia, ou o proprio authographo, isso é indifferente.

Quanto ao que o illustre senador pondera a respeito da impressão, que importa que se imprima? Desse modo mais facilmente chegará ao conhecimento

de todos. Se é pela despeza, considero esse motivo tão insignificante, que até é indecoroso fallar nelle. Eu, se a tivesse, havel-a-hia mandado imprimir á minha custa.

Julgando-se discutida a materia, propoz o Sr. presidente se a camara approvava que se pedisse ao ministro da guerra o codigo indicado?

Venceu-se que sim.

Se era sufficiente que o mesmo codigo viesse por copia?

Resolveu-se que sim.

Se deveria mandar-se imprimir?

Não passou.

Passou-se a ordem do dia, e continuou o debate da 2ª parte da indicação do Sr. Barroso que na sessão de hontem tinha ficado adiado.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – A materia de que se trata, é innegavelmente duvidosa, porque tem sido objecto de discussão tão grande.

Considerando que a constituição, quando estabeleceu a regra da maioria absoluta, foi debaixo da rubrica do poder legislativo, e vendo que no capitulo 6.º do titulo 5.º diz que uma lei particular estabelecera a natureza destes delictos, e a maneira de proceder contra elles, penso que não é contra a constituição estabelecer a regra dos dous terços para estas votações, pois a votação é uma parte daquella lei, e ficou por consequencia ao arbitrio da assembléa.

**O SR. BORGES:** – (Não se colligiu o seu discurso.)

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Eu não disse que todos os objectos que não entrassem nessa numeração, ficavam fóra da regra do artigo 25 da constituição; disse sim que, mandando a constituição regular por uma lei particular a fórma destes processos, fica ao arbitrio da assembléa marcar o numero de votos que julgar conveniente:

Esse caso da convocação da assembléa entra na regra geral.

O meu argumento é que tendo, a constituição mandado regular a fórma destes processos por uma lei especial, a constituição autorizou todo e qualquer arbitrio que se tomar a este respeito. A isto é que se me não responde.

**O SR. SOLEDADE:** – Como o Sr. Borges, apesar das razões que se tem dado, insta pelo artigo da constituição, que julga extensivo não só ás materias legislativas, como as judiciais, aproveito a occasião para responder a um sophisma que hontem se apresentou neste senado, em contradicta ao argumento com que sustentei a mesma opinião que está defendendo o Sr. Carneiro de Campos.

Disse-se que, estabelecendo a regra dos dous terços, vinha o numero menor a absorver um numero maior, não chegando este aos dous terços para condemnar o réu. Pergunto eu se o réu fica prejudicado por essa menoridade? Não de certo. E' verdade que esse numero menor absolve, mas é quando o numero maior não condemna. Demais, aqui não se trata de materia de legislação, para a qual unicamente me parece applicavel aquella regra.

**O SR. OLIVEIRA:** – Eu não posso crer (e foi este um dos argumentos que já aqui ouvi) que a constituição, quando se trata de um objecto de que pode depender a morte, ou a salvação do estado, julgasse sufficiente a maioria absoluta para decidir, e não a julgasse do mesmo modo para este caso de que estamos tratando. Demais disso de seguir-se a maioria absoluta, não resulta absurdo, de seguir-se a opinião de que sejam necessarios os dous terços para condemnar, sim; nem ha camara alguma no mundo, onde a menoridade vença o numero maior.

**O SR. BARÃO DE CAYRU':** – Nisto não ha ataque nenhum feito á constituição, como se quer inculcar. Ella estabeleceu a pluralidade absoluta,

acrescento que este objecto é da privativa attribuição do senado; a constituição não marcou esse numero, a assembléa o póde fazer por aquella razão.

**O SR. BORGES:** – Procede ainda a minha duvida, nem vejo que, por este objecto privativo do senado, e especial, se possa alterar a regra da constituição.

A constituição exigiu muitas leis particulares para o seu andamento, mas tudo entrou na regra do artigo.

E' tambem da privativa competencia do senado convocar a assembléa; caso o Imperador o não tenha feito dois mezes depois do tempo que a constituição determina, e como ella não fixou o numero de votos para esta deliberação, seria necessario então tambem marcal-o.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Estamos marchando no mesmo terreno.

mas foi para a assembléa legislativa: applicar esse artigo 25 para o senado, é inteiramente deslocado.

Em a nossa relação não se condemna de morte, senão com dous terços de votos, e faz differença quando o senado obra, como legislador, ou quando obra como tribunal de justiça.

**O SR. BORGES:** – Quando se fizerem leis para outros juizes julgarem, estabeleça-se a regra que muito bem quizerem; mas quando nós julgarmos, ha de seguir-se a que prescreve a constituição.

Quando se tratou do artigo 5º dessa lei veio a observação de que o senado se convertia em tribunal de justiça; mas opinou-se que nem por isso deixava de ser senado, que era o senado exercendo aquella attribuição, a qual lhe compete, e o mesmo illustre senador votou que não podia



ser senado sem estar metade e mais um dos seus membros, conforme a regra da constituição, como quer, pois, agora alterar essa regra?... (Não se conseguiu o resto.)

**O SR. BARROSO:** – (Não se alcançou a força do seu argumento).

**O SR. BARÃO DE CAYRU':** – Não me admira que dois senadores de profissão militar opinassem em contrario do que tenho sustentado, allegando a pratica dos conselhos de guerra.

Tem sido, e com razão, notada a influencia que as profissões tem no juizo das pessoas respectivas: os militares só approvam o que é do estilo militar: admira-me, porém, que, um contradissem que na pratica dos tribunaes de justiça nos juizos criminaes, não fossem necessarios os dous terços dos votos para a condemnação, e que fizesse uma conta inintelligivel. Isso é ponto de facto incontestavel.

Sou homem de taboada vulgar: parece-me que, se a qualquer menino que aprendesse arithmetica na escola, se perguntasse: De seis dous terços que numero é? Creio que responderá *quatro*.

Além disto, a constituição determinou que se fizesse uma ordenança geral para a tropa: talvez essa ordenança reforme a pratica actual dos conselhos de guerra, e prescreva os dois terços dos votos na instancia inferior, e superior.

Disse mais que, depois do decreto de accusação da camara dos deputados ser feita pela maioria dos votos, não se pode já considerar o réu innocente, e por isso tambem para se haver por justa a sentença do senado, bastará a maioria dos votos.

Respondo que o dito decreto é simples pronuncia, que só obriga o réu a prisão, e livramento.

Elle póde ser innocente: o direito natural o presume tal, em quanto não sobrevem a sentença definitiva, que o julga culpado.

que se pratica nas relações a respeito dos juizes criminaes.

**O SR. BARÃO DE CAYRU':** – Sr. presidente, ou eu tenho inteiramente perdido o juizo, ou não sei como é que se quer assim confundir as coisas.

Se a qualquer menino se perguntar quanto é os dois terços de seis, de certo dirá que são quatro.

**O SR. JOÃO EVANGELISTA:** – Mal estavam os homens, se por serem suspeitos, ficavam criminosos.

Em quanto não houver uma sentença que declare o réu culpado, não está criminoso, nem mesmo por essa que o obriga a prisão, e livramento.

E' preciso não confundir apparencias com realidades, porque a pronuncia não faz mais do que dar-lhe apparencias de réu.

**O SR. BARÃO DE ALCANTARA:** – Eu vou ver se posso encontrar um meio conciliatorio, para nos tirarmos deste embaraço em que estamos; e penso tel-o achado propondo que, para se considerar o réu culpado, baste metade dos votos, e mais um: agora, para a imposição da pena maxima sejam precisos os dois terços, e para a da media tambem metade e mais um, como no primeiro caso.

**O SR. BARÃO DE CAYRU':** – Não posso assentir no arbitrio conciliatorio proposto pelo illustre senador regedor da justiça, bem que muito o respeite.

Propõe que para o senado declarar o réu culpado, seja necessaria a maioria absoluta dos votos; mas que para se impor a pena ultima, sejam necessarios dois terços.

A declaração da culpa é a sentença do senado; essa é a decisão fundamental; as mais são meras applicações das leis.

Se a constituição determina a maioria absoluta dos votos tambem para o senado na julgação de causas da sua exclusiva competencia, não póde haver arbitrio para se admittirem dois

Esta o póde absolver, declarando ou que se provou completamente o crime, ou que se provou a sua innocencia: o réu, pois, continúa a ser innocente, visto que não fez mal.

A arte dramatica dos compositores de tragedias consiste em figurar como culpado ao innocente, cuja innocencia só no desfecho da scena se manifesta.

Até os praxistas, e chronistas que têm feito o relatorio de processos criminaes de causas celebres, tem notado a serenidade dos réus nos interrogatorios, dizendo que nisso mostravam a sua innocencia, estando seguros com o testemunho da boa consciencia.

O Sr. Barroso respondeu ao illustre senador explicando o sentido, em que tinha fallado sobre o

terços dos votos na imposição das penas; mas a intuitiva evidencia literal do art. 25 da constituição é que só póde ser entendida a respeito dos actos do senado, procedendo em qualidade de parte do poder legislador nos objectos alli especificados, e não quando exercer o poder judiciario pela jurisdicção que lhe foi dada pela mesma constituição.

**O SR. BARÃO DE ALCANTARA:** – O que propuz, foi em conformidade com o que se tem vencido; nem eu podia dar novo arbitrio.

**O SR. BARÃO DE CAYRU':** – Requeiro a leitura da acta, onde vem aquella decisão sobre o julgar-se criminoso o accusado.

O Sr. secretario Barão de Valença leu a acta.

**O SR. BORGES:** – Não me tinha lembrado como passou o art. 24, mas o art. 23 diz que o presidente perguntará se os senadores estão instruidos,

e no art. 24 determina que com a resposta affirmativa proporá se o accusado é criminoso do crime de tal, de que é accusado: logo, se o tribunal disser que sim, já o homem está criminoso, já não é innocente.

Ora, se para se decidir que o homem é réu de tal crime se seguiu a regra da constituição, não se pode alterar essa regra para se lhe impor a pena: ha de seguir-se a mesma.

**O SR. PRESIDENTE:** – Depois de se discutirem esses artigos, appareceu aqui a indicação para se declarar se as decisões são pela maioria dos votos dos senadores presentes: assim, depois de decidida esta materia, é que fica firmada a regra; devendo, portanto, o senado declarar se essas decisões devem ser pela metade dos votos e mais um, ou pelos dois terços delles.

Sobre isto é que a camara tem de votar.

**O SR. BARÃO DE ALCANTARA:** – Para conciliar essa divergencia é que me lembrei de fazer differença na votação sobre a criminalidade, e sobre a imposição da pena, entendendo que a votação sobre o primeiro daquelles pontos fosse pela forma ordinaria, e sobre o segundo pelos dois terços (posto que todos os criminalistas recommendam que sejam tres quartas partes, não querem que sejam terços) ou tembem pela metade, mais um sendo no gráu medio.

Parece-me que o projecto póde assim ficar para entrar na 3ª discussão, pois até é muito difficil que um homem que já foi culpado na camara dos deputados, e metade dos juizes do senado achou tembem criminoso, seja realmente innocente.

**O SR. JOÃO EVANGELISTA:** – Um dos argumentos, em que o illustre senador funda a sua these, é que o réu já vem culpado da camara dos deputados, aquella camara nada mais faz, do que pronuncial-o, e dizer que elle é obrigado a defender-se: logo, ainda não está julgada a sua criminalidade.

Desgraçada a condição do homem, se só por

A' face destas ponderações não póde ter logar aquelle arbitrio.

**O SR. BORGES:** – Se o illustre senador quer evidencia tembem os dois terços não satisfazem, porque resta um terço de opinião contraria; e será necessaria para produzil-a a opinião unanime de todos os juizes.

Quanto ao illustre senador dizer que o réu se reputa innocente até ao momento em que nesta camara se declara a sua criminalidade; que o processo que se lhe faz na outra dos deputados, dá só a suspeita do crime, não admitto tal opinião.

A suspeita do crime é só em quanto se diz que elle o perpetrou; porém depois de uma accusação formal naquella camara, accusação em que elle foi ouvido, e comtudo sae pronunciado, ha mais do que suspeita: esse homem já não é innocente, embora lhe dêem o nome que quizerem.

**O SR. JOÃO EVANGELISTA:** – Ainda criminalista nenhum duvidou de que fosse necessaria a evidencia.

Como é que a suspeita ha de fazer realidade?

O illustre senador parece tembem confundir pronuncia com julgamento.

A pronuncia nada mais faz do que obrigar o homem a defender-se daquelle crime que se lhe imputa; o julgamento sim é que o constitue criminoso.

Ninguem póde perder a qualidade de bom cidadão, se não convencido por sentença; do contrario desaparecerá a segurança individual, que é um dos pontos mais sagrados, garantido em todas as nações em todos os codigos. Esta é a minha opinião.

Como não houvesse mais quem pretendesse a palavra, consultou o Sr. presidente a camara, a qual deu a materia por discutida.

Passou o Sr. presidente a propor se as decisões a que se refere a indicação, deviam ser

simples suspeitas deve contar-se logo perpetrador de crimes!

Ora, sendo o ponto da declaração da criminalidade o da maior importancia, e não o da applicação da pena, que é uma consequencia do primeiro, naquelle é que o senado deve proceder com a maior circunspecção, e admittir o methodo dos dois terços dos votos, vista a fraqueza, e miseria humana, que tão sujeita é a erros.

A criminalidade deve ser o mais evidente, e demonstrada possivel; e como se ha de suppor assim caracterisada, quando ella tenha sido só evidente, e demonstrada para metade dos juizes, e para a outra metade não?

pela maioria absoluta de votos de metade, e mais um? – Não passou.

Se devem ser pela maioria dos dois terços dos membros presentes? – Assim se venceu.

Se esta votação será applicavel para todos os casos de que trata a lei da responsabilidade dos ministros; e dos conselheiros de estado? – Passou.

Concluida esta votação, perguntou o Sr. presidente se a camara dava os seus trabalhos por concluidos e approvava que se suspendesse a sessão para preparar-se a acta, que hoje ha de ser approvada, e cuidar-se depois no arranjo da salla? – Venceu-se que sim.

Se approvava que na sessão imperial do encerramento a mesa fosse composta unicamente do presidente, e dos dois primeiros secretarios attenta a estreiteza do local? – Assim se approvou.

Em consequencia da resolução da camara suspendeu-se a sessão á uma hora e tres quartos, e tornando a continuar pouco tempo depois, o Sr. 1º secretario Rodrigues de Carvalho deu conta de tres officios, um do Exm. ministro dos negocios do imperio, remettendo os decretos sobre as cartas dos alumnos da academia medico-cirurgica, e dias de festividade nacional, em que Sua Magestade o Imperador consente: outro do Exm. ministro dos negocios da marinha, remettendo um dos authographos da lei sobre os conselhos de guerra, em que Sua Magestade o Imperador tambem consente: e outro do secretario da camara dos deputados, communicando que o mesmo augusto senhor sancionára o decreto que proporciona o meio de poder ser effectivo a todos os habitantes do Brazil o beneficio do § 8º do art. 101 da constituição.

O senado ficou inteirado.

**O SR. VISCONDE DE BARBACENA:** – Senhores, em 18 de Agosto espalhou-se a noticia de que a commissão da camara dos deputados, em seu parecer sobre o relatorio do ministro da fazenda, havia proferido algumas proposições pouco favoraveis a respeito dos negociadores do emprestimo brasileiro em Londres.

Não dei peso algum a estas noticias, pois que, suppondo que o parecer entraria em discussão e tendo de uma parte o irreprehensivel procedimento dos negociadores, e da outra a imparcialidade e sabedoria daquella camara, bem seguro estava em que o resultado da dita discussão jámais poderia deixar de ser em favor dos mencionados negociadores: vendo, porém, que tal discussão ficava para o anno seguinte, cumpria que em defeza da propria honra, e do amigo ausente, fizesse uma exposição fiel, em que mostrasse este negocio em toda a sua luz; a qual aqui offereço, para ser distribuida por todos os respeitaveis membros desta casa.

## RESOLUÇÕES DO SENADO

Illm. e Exm. Sr. – Ordena-me o senado que eu participe a V. Ex., para o fazer presente á camara do deputados, que o mesmo senado, conformando-se com as resoluções tomadas nessa camara sobre as despezas da vaccina, devassas geraes de residencia, e dispensa de seis mezes para apresentação da certidão da decima aos magistrados que a merecerem, acaba de enviar as ditas resoluções á sancção de Sua Magestade o Imperador. – Deus guarde a V. Ex. Paço do senado, em 5 de Setembro de 1826. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* – Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.

Illm. e Exm. Sr. – O senado me ordena que eu participe a V. Ex., para o fazer presente na camara dos deputados, que Sua Magestade o Imperador sancionou os projectos de lei sobre os dias de festividade nacional, sobre os conselhos de guerra feitos aos officiaes generaes, e sobre as cartas dos alumnos da academias medico-cirurgica; e as resoluções sobre Joaquim da Silva Girão, e o desembargador João Cardozo de Almeida Amado. – Deus guarde a V. Ex. Paço do senado, em 5 de Setembro de 1826. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* – Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.

Illm. e Exm. Sr. – Ordena-me o senado que eu participe a V. Ex., para o fazer presente á camara dos deputados, que Sua Magestade o Imperador sancionou a resolução da assembléa geral sobre o decreto de 22 de Novembro de 1823, ácerca dos abusos da liberdade da imprensa. – Deus guarde a V. Ex. Paço do senado, em 5 de Setembro de 1826. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* – Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.

Illm. e Exm. Sr. – Julgando o senado ser necessaria uma cópia do exemplar do codigo penal

Não ha na minha defeza artificio algum: ella apenas contém a singela exposição de factos authenticos.

Desejo ser conhecido tal qual sou, e nada mais.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Participo aos illustres senadores, membros das differentes commissões, que quizerem recolher á secretária alguns documentos, o podem fazer todos os dias, porque ella ha de estar aberta.

Leu o Sr. secretario a acta da presente sessão, e foi approvada.

O Sr. presidente declarou que amanhã seria a reunião ás 11 horas, levantou-se a sessão depois das 2 horas.

militar, que se fez para o exercito de Portugal em 1820, e existe nessa secretaria de estado, ordena-me que a solicite de V. Ex., autorisando-me para eu a receber, quando se achar prompta, e recolhel-a ao archivo. O que participe a V. Ex. para o fazer presente a Sua Magestade o Imperador. – Deus guarde a V. Ex. Paço do senado, em 5 de Setembro de 1826. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* – Sr. Barão de Lages.

Sessão Imperial do encerramento da Assembléa Geral Legislativa:

**SESSÃO EM 6 DE SETEMBRO DE 1826.**

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

Reunidos os Sr. senadores e deputados no paço do senado, pelas onze horas da manhã, procedeu-se á nomeação da deputação destinada a receber Sua Magestade Imperial, sendo para esse fim designados por sorte os seguintes senhores:

**SENADORES**

Visconde do Fanado. – Sebastião Luiz Tinoco da Silva. – Estevão José Carneiro da Cunha. – Affonso de Albuquerque Maranhão. – José Joaquim de Carvalho. – Visconde de Lorena. – Jacintho Furtado de Mendonça. – Lourenço Rodrigues de Andrada. – Luiz José de Oliveira. – Barão de Cayrú. – Visconde de Queluz. – Barão de Congonhas. – Francisco dos Santos Pinto. – José Caetano Ferreira de Aguiar.

**DEPUTADOS**

Candido José de Araujo Vianna. – Joaquim Gonçalves Ledo. – José Gervasio de Queiroz Carreira. – Agostinho Leitão de Almeida. – José Corrêa Pacheco. – José Lino Coutinho. – Francisco de Paula Souza e Mello. – Monsenhor Pizarro. – José de Souza Mello – José da Costa Carvalho. – João José Lopes Mendes Ribeiro. – Diogo Duarte Silva. – Placido Martins Pereira. – José Bento Ferreira de Mello. – D. Nicoláo Herrera. – João Ricardo da Costa Drumond. – Thomaz Xavier Garcia de Almeida. – José Ribeiro Soares da Rocha. – José

Tendo-se Sua Magestade o Imperador assentado no seu throno, e mandado assentar os Srs. senadores, e deputados, dirigiu á assembléa o seguinte:

**DISCURSO**

Augustos e dignissimos representantes da nação brasileira.

A execução da lei é o primeiro dever de todos os cidadãos. Ella marca quatro mezes para as sessões d'esta assembléa: são findos, e por tanto é chegado o tempo de se fechar; e para esse fim eu me acho entre vós. Os trabalhos desta sessão não têm sido tão pequenos, que não dessem já algumas leis, e igualmente, que nos não deixassem sobejas esperanças de que no futuro appareçam, não digo todas, mas grande parte d'aquellas, que são necessarias para ser litteralmente executada a constituição.

A harmonia, que reinou entre as duas camaras, e o quanto se empenharam na felicidade, e grandeza da nação, deixa bem ver qual é o espirito patriotico, de que esta assembléa se acha animada.

Conseguiu-se o que eu esperava, começaram, e findaram as sessões, presidindo a ellas a prudencia, e a sabedoria. Cumpre agora aos illustres senadores, e deputados, que houverem de retirar-se para as differentes provincias do imperio, que durante o intervallo, que ha até a abertura da sessão do anno futuro, meditem sobre o modo de fazer prosperar o imperio, e façam da sua parte, quanto poderem, persuadindo aos povos qual deve ser sua obediencia ao governo, mostrando-lhes que, quem obedece ao governo, obedece á lei, e que aquelle, que obedece á lei tem segura sua honra, vida, e propriedade.

**IMPERADOR CONSTITUCIONAL E DEFENSOR**

Cardozo Pereira de Mello. – José Custodio Dias. –  
Raymundo José da Cunha Mattos. – Diogo Antonio  
Feijó. – João Joaquim da Silva Guimarães. – Gabriel  
Getulio Monteiro de Mendonça.

Ao meio dia annunciou-se a chegada de Sua  
Magestade Imperial; e sendo recebido pela  
deputação á porta do edificio, foi por ella  
acompanhado até ao throno, depois de se unirem á  
mesma deputação na entrada da sala os Srs.  
presidentes e secretarios.

PERPETUO DO BRASIL.

Concluido este acto aos oito minutos depois  
do meio dia, retirou-se Sua Magestade o Imperador  
com o mesmo ceremonial, que tinha havido na sua  
entrada, e dissolveu-se a assembléa.